DIÁRIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 66 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1942

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 4.189, de 17 de março de 1942 (R.)

Decreto-lei n. 4.191, de 18 de março de 1942

Decreto n. 8.969, de 6 de março de 1942

Decreto n. 8.976, de 11 de março de 1942

Decreto n. 8.999, de 13 de março de 1942

Decreto n. 9.010, de 13 de março de 1942

Decreto n. 9.029, de 18 de março de 1942

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 18 de março de 1942.

Ministério das Relações Exteriores — Decreto de 18 de março de 1942.

Ministério da Fazenda — Decretos de 26 de fevereiro e de 18 de março de 1942.

Ministério da Marinha — Decreto de 13 de março de 1942.

Ministério da Agricultura — Decretos de 18 de março de 1942.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e dos Serviços Auxiliares.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria da Justiça e do Interior e da Polícia Civil do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saude — Expediente da Divisão de Administração, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Conselho Nacional de Educação, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão de Ensino Superior, do Departamento Nacional de Saude e da Comissão Nacional do Livro Didático.

Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. Ministro, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Recebedoria do Distrito Federal, da Divisão do Imposto de Renda e do Departamento Federal de Compras.

Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria do Serviço de Fundos do Exército, da Diretoria de Saude do Exército e do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias ns. 227 a 230 — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Ministério da Agricultura — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Produção Vegetal,

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, das Primeira e Segunda Juntas de Conciliação e Julgamento, do Departamento de Previdência Social, da Câmara de Justiça do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Civis — Anúncios.

N.R. Em suplemento a esta edição:

Decreto n. 7.810, de 5 de setembro de 1941 — Aprova e manda executar o Regulamento dos Uniformes para o Pessoal da Marinha de Guerra.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.189 — DE 17 DE MARÇO DE 1942

Autoriza o Instituto do Açucar e do Alcool a fixar, em todo o território nacional, o preço do açucar cristal para refinação.

(*Publicado no "Diário Oficial" de 17-3-1942*)

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

Art. 4.º Revogam-se as disposições em çontrário.

Leia-se:

Art. 4.º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO-LEI N. 4.191 — DE 18 DE MARÇO DE 1942

Dispõe sobre o penhor de máquinas e aparelhos utilizados na indústria quando instalados em imovel alugado a terceiro, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O penhor industrial regulado no decreto-lei n. 1.271, de 16 de maio de 1939, não tem preferência sobre o penhor legal do locador do imovel em que estiverem situados as máquinas e os aparelhos empenhados, salvo se o locador houver consentido expressamente na sua constituição.

Parágrafo único. O consentimento do locador deverá constar de escritura pública ou de instrumento particular e pode ser dado no próprio ato da constituição do penhor, ou posteriormente.

Art. 2.º Se o locador não houver dado o seu consentimento, o patrimônio industrial empenhado a terceiro pelo locatário ou sublocatário só poderá ser vendido em execução, depois de judicialmente vendidos os outros bens do penhor legal e as cauções especiais anteriormente constituidas em favor do mesmo locador.

§ 1.º Havendo cauções em dinheiro ou em títulos, ou qualquer outra garantia real constituida pelo locatário em favor do locador e em razão da locação, a execução versará em primeiro lugar sobre tais bens.

§ 2.º O credor garantido pelo penhor industrial poderá, verificada a impontualidade do seu devedor em relação ao locador, pagar os alugueres vencidos, subrogando-se em todos os direitos do mesmo locador.

§ 3.º É lícito ao credor garantido pelo penhor industrial sem o consentimento do locador dá-lo como rescindido e exigir imediatamente a dívida, desde que o devedor não mantenha em dia os compromissos resultantes da locação.

Art. 3.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

Romero Estelita.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 8.969 — DE 6 DE MARÇO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim de Lima a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Joaquim de Lima, residente nesta Capital, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita.

(N. 4.653 — 19-3-42 — 15$3)

DECRETO N. 8.976 — DE 11 DE MARÇO DE 1942

Concede à "Sociedade Minero-Industrial Couto Magalhães, Limitada", autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º E' concedida à Sociedade Minero-Industrial Couto Magalhães, Limitada", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta capital, autorização para funcionar como empresa de mineração, exclusive o petróleo e rochas betuminosas e piro-betuminosas ou de petróleo, de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 4.626 — 18-3-942 — 27$5)

DECRETO N. 8.999 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

Concede à sociedade anônima Frigorifico Armour do Brasil S.A. autorização para continuar a funcionar.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Frigorífico Armour do Brasil, S.A., com sede na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, autorizada a funcionar pelo decreto n. 12.571, de 11 de julho de 1917, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima Frigorífico Armour do Brasil S.A. autorização para continuar a funcionar, com as alterações introduzidas em seus estatutos pela assembléia geral dos respectivos acionistas realizada a 28 de maio de 1941, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

(N. 4.278 — 18-3-42 — 26$5)

DECRETO N. 9.010 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

Autoriza a firma Manoel F. Ribeiro a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a firma Manoel F. Ribeiro, estabelecida nesta Capital, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita.

(N. 4.273 — 18-3-42 — 21$4).

DECRETO N. 9.029 — DE 18 DE MARÇO DE 1942

Dispõe sobre a extensão dos serviços de energia elétrica, pela Empresa Elétrica Bragantina, ao distrito de Pinhalzinho, no município de Bragança, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940;

Considerando que a medida foi julgada necessária pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1.º A Empresa Elétrica Bragantina, que explora os serviços de eletricidade no município de Bragança, Estado de São Paulo, estenderá as suas linhas de transmissão ao distrito de Pinhalzinho, no mesmo município, e estabelecerá a respectiva rede de distribuição.

Art. 2.º Dentro do prazo de 90 dias, a contar da publicação deste decreto, deverá a mencionada empresa apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral (Ministério da Agricultura) os correspondentes estudos, projetos e orçamentos, e, depois da sua aprovação, as respectivas obras deverão ser iniciadas e concluidas nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Art. 3.º O fornecimento de energia elétrica para iluminação pública ou outros serviços municipais será regulado por contrato de fornecimento entre a Prefeitura Municipal de Bragança e a Empresa Elétrica Bragantina.

Art. 4.º As tarifas de fornecimento de energia elétrica para todos os misteres, inclusive as decorrentes do artigo anterior, serão fixadas por portaria do Ministro da Agricultura, mediante proposta da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, por analogia, atendendo à razoabilidade dos seus valores, até à assinatura do contrato previsto no art. 18 do decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 18 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 226 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Minalda Magalhães para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 16.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

Renato de Sales Abreu para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 16.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

Paulo Campanha para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Escrivão da 8.ª Vara Civel, da Justiça do Distrito Federal.

TRANFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 227 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Adolfo Matos Filho, Escrevente juramentado do Tabelião do 20.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal, para o Cartório do Tabelião do 23.º Ofício de Notas da mesma Justiça.

TRANSFERIR:

Nos termos do art. 227 do decreto-lei n. 2.035 de 27 de fevereiro de 1940:

Arturo Guilhen Moll, Escrevente auxiliar de Escrivão da 8.ª Vara Civel da Justiça do Distrito Federal, para o Cartório do Escrivão da 2.ª Vara de Família da aludida Justiça.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 19.582-41 da Secretaria de Estado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

O decreto de 20 de janeiro de 1942, que nomeou Salomão Wanderley para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.091, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

João da Costa Nery no cargo da classe F da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 941, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Agostinho Pinto da Silva no cargo da classe E da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o art. 196, item V, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 785, de 1942, da Secretaria do Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Nereu Augusto dos Santos no cargo da classe F da carreira de Polícia Especial, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIU, AFIM DE QUE POSSA GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

A Agostinho Bernardes, natural de Portugal, nascido a 15 de março de 1894, filho de Manoel Bernardes e de Maria Duarte, casado, residente nesta Capital.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 74, combinado com a letra b, do artigo 70 do regulamento aprovado pelo decreto número 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o 1.º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Antônio Monteiro de Miranda, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 32 anos, 6 meses e 23 dias do mesmo serviço.

Nos termos do art. 70, letra a, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Olimpio Ferreira da Costa, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 26 anos e 14 dias do mesmo serviço.

Nos termos do art. 80, letra a, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Heitor Costa, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 6 anos, 9 meses e 10 dias do mesmo serviço.

Nos termos do art. 80, letra b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Luiz Gonzaga de Lima, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 21 anos e 20 dias de serviços prestados, ou sejam 22 anos, de acordo com o art. 81, do citado regulamento.

Nos termos do decreto-lei n. 1.980 de 26 de janeiro de 1940:

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Clamides Pereira, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 7 anos, 6 meses e 1 dia do mesmo serviço.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933

No grau de Cavaleiro, a Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a cada um dos oficiais da Aviação americana, abaixo mencionados: Primeiros-Tenentes James William Chapman Jr., A.C. e Paul Earl Greiner, A.C. e Segundo-Tenente Abrim H. Anders, A.C.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Raimundo Pereira Mascarenhas do cargo da classe 3 da carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941.

Onofre da Silva Tavares do cargo da classe D da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda para o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941.

Cicero Macario da Silva do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941.

Pedro Nascimento do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941.

DECRETOS DE 18 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do S. P. 78-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 9 de março de 1942, que nomeou Joubert Batalha para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Jorge Rodrigues Ferreira para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941.

Luiz Gonzaga Carduz para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta da relação nominal publicada no suplemento do *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1941.

Ministério da Marinha

(*) DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1942

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Saude da Armada, ao posto de Capitão Tenente o Primeiro Tenente, Médico, Dr. Gerson Sá Pinto Coutinho.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 18 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Edgar Flores Bhering para exercer o cargo da classe H, da carreira de Meteorologista do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da transferência de Luiz Palmeiro Lopes.

(*) Reproduzido por ter saido com incorreção, na data.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Cicero Gomes de Freitas para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da demissão de Paulo Cesar de Niemeyer.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939.

João Cancio de Souza, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, da Estação Experimental de Alagoinha para o Aprendizado Agrícola "Rio Branco", preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da demissão de Japir Moreira da Silva.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. S.C. 46.881-41, do Departamento de Administração:

Diva Barroso Braga do cargo da classe B, da carreira de Estacionário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o que consta do processo n. S.C. 5.530-42, do Departamento de Administração:

Maria Augusta Nobrega do cargo da classe B, da carreira de Estacionário do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

351 — Em 12 de março de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor ministro da Educação e Saude submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à construção de um hospital para psicopatas em Rio Branco, Território do Acre.

2. O assunto já foi objeto de estudo por parte deste Departamento que, na exposição de motivos n. 1.611, de 21 de junho de 1941, aprovada por Vossa Excelência, opinou favoravelmente à aprovação do projeto e orçamento das obras a executar.

3. Volta agora o processo, com a solicitação do Governador do Território do Acre no sentido de ser obtida a autorização de Vossa Excelência para que seja posta à sua disposição, no Banco do Brasil, a importância de 472:712$0 (quatrocentos e setenta e dois contos setecentos e doze mil réis), que o orçamento consigna para a construção do mencionado hospital.

4. Este Departamento nada tem a opor à solicitação referida, devendo, porem, o Governo do Território enviar ao Serviço de Obras deste Departamento, por intermédio da Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saude, os elementos indispensaveis ao controle da execução das obras, de acordo com o que determinam as normas aprovadas por Vossa Excelência e constantes da circular DM/203, publicada no *Diário Oficial* de 26 dedezembro de 1940.

À vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à autorização pra que seja posta à disposição do Governador do Território do Acre, no Banco do Brasil, a importância de 472:712$0 (quatrocentos e setenta e dois contos setecentos e doze mil réis), consignada no orçamento vigente para a construção do Hospital de Psicopatas naquele Território, e nos termos do item anterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado — Em 13-3-42. — G. VARGAS.

---

387 — Em 16 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso, relativo ao prosseguimento das obras do Liceu Industrial de Vitória, Estado do Espírito Santo.

2. O assunto já foi objeto de estudo deste Departamento que, na exposição demotivos n. 2.660, de 8 de outubro de 1941, aprovada por Vossa Excelência, assim opinava:

1) Seja autorizada a execução das obras de consolidação dos pisos do andar térreo, pelo regime de administração, até o limite orçamentário de 648:824$0 (seicentos e quarenta e oito contos oitocentos e vinte e quatro mil réis).

2) Seja autorizada a execução das obras restantes, no valor de 155:119$0 (cento e cinquenta e cinco contos, cento e dezenove mil réis) mediante concorrência administrativa.

3) Sejam tomadas providências, pelo Ministério, afim de apurar a quem cabe a responsabilidade dos acidentes ocorridos nos pisos do andar térreo do Liceu.

3. A Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saude, não existindo crédito orçamentário por onde corressem as despesas, solicitou que as mesmas fossem levadas à conta do crédito aberto para o "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" (Decreto-lei n. 3.103, de 12 de março de 1941).

4. Embora autorizada a execução das obras mencionadas, voltou o processo para a necessária autorização de Vossa Excelência, que as despesas corressem à conta dos recursos do Plano Especial de 1941.

5. Dando cumprimeno ao respeitavel despacho de Vossa Excelência de 6 de janeiro do corrente ano, o Ministério da Educação esclarece, em resumo, que está em andamento processo administrativo para apurar responsabilidades, na conformidade do proposto por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência; que,tendo havido autorização para a execução das obras complementares do edifício e das obras de consolidação do piso, se faz mister a expressa autorização de Vossa Excelência.

> "para que o custeio corra por conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março de 1941, pelo qual a despesa foi empenhada e único recurso disponivel, na época da autorização".

6. Não tendo sido feito nenhum pagamento por conta desses serviços no exercício de 1941, julga este Departamento mais indicado corra a despesa à conta dos recursos do Plano Especial de Obras Públicas que forem distribuidos ao Ministério da Educação no corrente exercício.

7. À vista do exposto, ao devolver a Vossa Excelência o presente processo, tem este Departamento a honra de opinar que as despesas das obras de consolidação dos pisos do andar térreo do Liceu Industrial de Vitória, no valor de 648:824$0, e as da construção das obras complementar no valor de 155:119$0, autorizadas por Vossa Excelência, corram à conta dos recursos que venham a ser distribuidos ao Ministério da Educação e Saude pelo Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional de 1942.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. — Em 16-3-42. — G. VARGAS.

---

390 — Em 17 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Marinha submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de destaque da importância de 7:800$0 à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., afim de admitir um bombeiro hidráulico, extranumerário-diarista, para o Quartel Central de Marinheiros.

2. A referida proposta guarda conformidade com as instruções contidas na circular n. 2-42, da Secretaria da Presidência da República.

3. Nessas condições, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar pela sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 17-3-42. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA MARINHA

VERBA 1 — PESSOAL

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.	378:500$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a circular n. 2-42 da Secretaria da Presidência da República:

DIRETORIA DO PESSOAL

PARA DIARASTAS

Quartel Central de Marinheiros	7:800$0

394 — Em 17 de março de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu o Ministério da Fazenda à apreciação deste Departamento os dois anexos processos, referentes ambos à situação do ex-técnico de laboratório, classe I, do Quadro Permanente, daquele Ministério, Álvaro Joaquim de Andrade.

2. Pretendeu, com isso, aquele Ministério, parecer sobre:

a) carta de dona Cristina de Andrade que solicitou de Vossa Excelência reintegração do referido ex-funcionário, seu esposo; e

b) pedido deste a Vossa Excelência para que, na forma constitucional, seja comutada para aposentadoria a demissão que lhe foi imposta.

3. O exame do processo revelou que o interessado, envolvido em irregularidades verificadas na troca de selos na Recebedoria do Distrito Federal, foi submetido a processo administrativo no qual ficou comprovada a sua responsabilidade.

4. O assunto em apreço foi estudado por este Departamento que, na exposição de motivos n. 2.765, de 21 de outubro de 1941, a que juntou minucioso relatório, opinou pela referida demissão, nos termos do item I do art. 238 do Estatuto dos Funcionários, o que foi aprovado por Vossa Excelência.

5. Na forma do art. 221 do referido Estatuto, é permitido ao funcionário solicitar reconsideração ou recorrer, entendimento reafirmado por este Departamento no item 31 da exposição de motivos n. 3.348, de 8 de dezembro de 1941, aprovada por Vossa Excelência, esclarecendo que

> "só o próprio interessado, em cada caso, poderá ter a iniciativa de pleitear a reconsideração das medidas disciplinares que lhe couberam, evidenciando não ter incorrido nas faltas que as determinaram".

6. Infere-se daí que a carta em apreço não pode ser considerada, à vista dos dispositivos legais concernentes ao assunto.

7. Quanto à comutação de pena solicitada pelo interessado, a Constituição, na alínea *f* do seu art. 75, inclue entre as prerrogativas outorgadas a Vossa Excelência a do exercício do direito de graça, de cuja oportunidade e concessão é Vossa Excelência o único juiz.

8. O Serviço do Pessoal daquele Ministério, apreciando o assunto, opinou favoravelmente, tendo em vista os bons antecedentes funcionais do interessado, ao passo que a Diretoria Geral da Fazenda Nacional esclareceu que o pedido não tem amparo em lei, e que

> "somente poderá ser concedido por um ato de graça da Suprema Autoridade".

9. Nestas condições, à vista das informações prestadas, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência os anexos processos e de submetê-los à superior decisão de Vossa Excelência, salientando que o pedido da comutação da pena não tem apoio legal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 17-3-42. — G. VARGAS.

---

395 — Em 17 de março de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Mário Falcão, ocupante interino de cargo da classe E da carreira de almoxarife do Quadro Único do Ministério da Agricultura, pediu a Vossa Excelência o seu reingresso no serviço público, em carater efetivo.

2. Alegou o interessado (fls. 6 a 8):

a) que foi posto em disponibilidade no cargo de farmacêutico do Curso Complementar anexo à Fazenda de Santa Mônica daquele Ministério, em virtude da supressão do cargo;

b) que, mais tarde, foi cassada a sua disponibilidade por não haver tomado posse do cargo de escriturário no qual fora aproveitado;

c) que, apelando para Vossa Excelência, foi nomeado interinamente para cargo da carreira de prático de laboratório do aludido Ministério;

d) que, mais tarde, foi nomeado, ainda em carater interino, para o cargo de que é ocupante;

e) que, entretanto, vê-se na contingência de ser exonerado, pois não se acha em condições de submeter-se a concurso; e

f) que, à vista disso, pediu a sua readmissão, atendendo ao tempo de serviço que possue.

3. Encaminhando o pedido, o Laboratório Central da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral, onde está lotado o interessado, declarou não poder entrar no mérito da solicitação, mas que se trata de funcionário zeloso e competente (fls. 15).

4. Apreciando o assunto, informou a Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do referido Ministério (fls. 18-19):

a) que o interessado foi nomeado, em 1925, para exercer interinamente o cargo de farmacêutico do Curso Complementar anexo ao Posto Zootécnico Federal em Pinheiro;

b) que, em 1926, foi efetivado nesse cargo;

c) que, em 1929, foi transferido para o Curso Complementar anexo à Fazenda Modelo de Santa Mônica;

d) que, em 1933, foi posto em disponibilidade;

e) que, em 1934, foi aproveitado como escriturário da 8.ª Região Agrícola do S. T. P. V. do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

f) que, por ato de 2 de janeiro de 1935, foi tornado sem efeito o seu aproveitamento por não haver tomado posse no prazo legal;

g) que, em virtude disso, foi cassada a sua disponibilidade, por ato de 7 de maio de 1935;

h) que, em 1938, foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de prático de laboratório,

i) que, em 1940, foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de almoxarife; e

j) que o interessado será exonerado por falta de concurso.

5. Examinando o anexo processo, verificou este Departamento:

a) que, anteriormente, estudando um pedido no qual o interessado protestou contra a cassação de sua disponibilidade e pediu o seu aproveitamento, opinou este Departamento contrariamente à sua pretensão, uma vez que, à época em que se deu a nomeação para o cargo de escriturário, era o aproveitamento dos funcionários civis, em disponibilidade, regulado pelo decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, cujo art. 4.º dipunha que

> "o funcionário aproveitado, que não assumir, no prazo legal, as funções do novo cargo, será exonerado, perdendo os direitos de sua anterior situação" (fls. 118-9);

b) que, agora, como ocupante de cargo da classe E da carreira de almoxarife, o interessado está sujeito a concurso, pois, na forma do disposto no § 2.º do art. 17 do Estatuto dos Funcionários,

> "o exercício interino de cargo cujo provimento dependa de concurso, não isenta dessa exigência, para nomeação efetiva, o seu ocupante, qualquer que seja o tempo de serviço";

c) que o interessado, não prestando o concurso, será exonerado de acordo com o estabelecido no § 5.º do citado artigo; e

d) que, à vista disso, o interessado pediu reingresso no serviço público, em carater efetivo, atendendo a que já foi funcionário nesse carater, e, ainda mais, ao seu tempo de serviço.

6. Segundo prescreve o art. 77 do Estatuto dos Funcionários,

> "readmissão é o ato pelo qual o funcionário, demitido ou exonerado, reingressa no serviço público, sem direito a ressarcimento de prejuizos, assegurada, apenas, a contagem de tempo de serviço em cargos anteriores, para efeito de aposentadoria",

estatuindo o art. 78 que

> "o ex-funcionário só poderá ser readmitido a juizo do Governo, quando ficar apurado, em processo, que não mais subsistem os motivos determinantes de sua demissão, ou verificado que não há inconveniência para o serviço público, quando a exoneração se tenha processado a pedido".

7. Nada impede, pois, que o interessado, que já exerceu efetivamente o cargo de farmacêutico do Ministério da Agricultura, possa ser readmitido na forma solicitada, atendidas que sejam as disposições contidas no parágrafo único do art. 77 e art. 79 do Estatuto dos Funcionários.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que o mesmo seja encaminhado ao Ministério da Agricultura, afim de que examine a possibilidade da readmissão do interessado, observado o item anterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 17-3-42. — G. VARGAS.

---

396 — Em 17 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo incluso, relativo à conclusão das obras e à instalação do edifício-sede do Ministério da Educação e Saude.

2. A construção desse edifício, cujo projeto ficou a cargo de uma comissão de arquitetos designada pela Ministro da Educação e Saude, teve início no ano de 1936, sob a direção da Divisão de Obras do referido Ministério.

3. Assim foram executados os trabalhos até esta data. Ocorre, entretanto, que a Divisão de Obras alegando que a continuar o regime atual

> "tão cedo não poderá ser dado por concluido o edifício-sede",

como se expressa, em seu parecer de fls. 28 do processo em apreço, o Senhor Diretor Geral de Administração, manifestou-se favoravelmente à entrega das obras a um empreiteiro único.

4. Convidada para apresentar proposta para a completa terminação das obras da nova sede, a firma Dahne, Conceição & Cia., apresentou orçamento detalhado, que pode ser, assim, resumido:

"1 — Conclusão das obras e instalações do edifício (adotando-se a variante do emprego de ladrilhos de vidro nacionais — prevista no capítulo II) .	7.480:672$796
2 — Pinturas murais e esculturas	860:000$000
3 — Pavimentação e ajardinamento de acordo com o novo projeto	530:000$000
4 — Mobiliário	3.500:000$000
5 — Despesas gerais e eventuais	403:269$450
Soma parcial	12.773:942$246
Adicionais e agravos (compreendendo: férias, seguro, imposto mercantil); Administração e financiamento; Benefício	2.098:518$701
Total do orçamento	14.872:460$947
Saldo existente em 29-11-41 da verba concedida em junho de 1941	3.847:525$700
Verba a ser concedida, para a conclusão de todas as obras, instalações e mobiliários	11.024:935$247"

5. Releva acentuar que esse orçamento ainda não é definitivo, tendo a referida firma ponderado que

"Sendo quasi impossivel nesta obra, por ausência de dados certos e positivos e, tambem, por falta de detalhes técnicos, ainda a estabelecer, fixar um preço global e invariavel para todas as obras a executar, preferimos apresentar um orçamento detalhado, onde só são fixos os preços unitários e as verbas globais estimativas, sendo variaveis as quantidades e, portanto, as importâncias correspondentes".

6. O prazo mínimo fixado pela firma para a completa conclusão das obras é de 8 meses, com as duas seguintes ressalvas:

"1.º — Que todos os projetos, detalhes e especificações nos sejam entregues, em carater definitivo, durante a vigência dos primeiros trinta dias, do prazo fixado".

2.º — Que o prazo poderá ser dilatado, desde que ocorram causas notórias de retardamento e que independam de nossas providências, como sejam: — falta na praça de materiais especificados, incapacidade de oficinas locais em cumprir com as encomendas, alterações na obra, a partir do trigésimo dia de vigência do prazo, e outras semelhantes".

7. Havendo consultado previamente este Departamento, submete o Senhor Ministro da Educação à consideração de Vossa Excelência duas soluções para o caso em apreço, manifestando-se favoravelmente à segunda:

I — a adjudicação dos trabalhos de construção e instalação do edifício-sede à firma Dahne Conceição & Cia., de acordo com a proposta apresentada;

II — confiar essa tarefa ao Serviço de Obras do D.A.S.P.

8. Com referência à primeira solução, mantenho a opinião expendida pessoalmente ao diretor geral do D.A.E., opino contrariamente à adjudicação da obra a uma firma única, sem concorrência. Tratando-se de serviços cujo orçamento é estimado em 14.872:460$947, este Departamento entende que seria indispensavel a abertura de concorrência. Mas, como abrir concorrência para uma obra que não está perfeitamente caracterizada? Só um levantamento prévio completo permitiria a fixação de bases seguras para essa concorrência.

9. É o que se conclue, aliás, das próprias considerações que acompanham a proposta apresentada pela firma Dahne Conceição & Cia. Daí o ponto de vista deste Departamento de que não seria conveniente a mudança do regime sob o qual veem sendo executadas as obras e que à Administração competia conduzí-las, como o fez até aquí.

10. A segunda solução representa uma soma consideravel de encargos para o Serviço de Obras deste Departamento, já sobrecarregado com as obrigações decorrentes de suas múltiplas atribuições, confiadas até aquí a um reduzido corpo técnico. Mas, desejosos sempre de colaborar para a boa marcha dos serviços públicos, aceitamos a solução que mereceu as preferências do Senhor Ministro da Educação e Saude.

11. Caso Vossa Excelência resolva cometer a este Departamento o encargo de levar a termo a conclusão das obras e a instalação do edifício-sede do Ministério da Educação, deverá o nosso Serviço de Obras, preliminarmente, fazer uma relação completa abrangendo:

a) os serviços já executados e o respectivo custo;
b) os serviços não previstos pelo orçamento e já completa ou parcialmente pagos;
c) os serviços previstos no orçamento e ainda não executados;
d) os serviços previstos no orçamento em andamento e já parcialmente pagos;
e) os serviços não incluidos no orçamento e ainda não executados;
f) o material adquirido e em depósito, já pago parcial ou totalmente;
g) o material, cujo fornecimento foi contratado e que ainda não foi entregue parcial ou totalmente.

12. Tratando-se de edifício de características arquitetônicas especiais, para que se não verifique qualquer mudança de concepção, que, possa afetar o conjunto, a parte arquitetural deverá continuar sendo orientada como vinha sendo até aquí.

13. Considerando ainda a manifesta necessidade de serem as obras concluidas no menor prazo, o Ministério da Educação e os arquitetos deverão apresentar dentro de 30 dias, a contar da autorização de Vossa Excelência, os projetos e desenhos de detalhes do que resta ainda a realizar.

14. Somente após a apresentação desses elementos e de relacionados os serviços e o material, como acima foi referido, poderá este Departamento submeter à apreciação de Vossa Excelência o relatório da obra, o orçamento e as especificações da parte que resta executar.

15. É de toda a conveniência que a obra não seja paralizada, embora a apropriação das despesas feitas e a elaboração de orçamentos e especificações demandem algum tempo.

16. Por isso, caso Vossa Excelência esteja de acordo, este Departamento deve ficar autorizado a atacar imediatamente as obras, por administração, fazendo concorrências administrativas ou coletas de preço para os serviços mais urgentes.

17. As despesas respectivas — até a importância do saldo da quantia concedida em 1941 — deverão correr por conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março de 1941 (Plano Especial para 1941), e o restante à conta dos recursos concedidos ao Ministério da Educação, à conta do Plano Especial de Obras Públicas para 1942.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 17-3-42. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo senhor presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões de extranumerários para o atual exercício:

N. 391 — Ministério da Educação — Admissão de Lizete Duval Barroso na função de inspetor-auxiliar V na Divisão do Ensino Comercial.

N. 392 — Ministério da Fazenda — Admissão de Teófilo Andrade Santana, na função de praticante de escritório VI, e Rita Alsina Fernandes Requião, na função referida, referência V, ambos no Tribunal de Contas.

N. 393 — Ministério da Educação — Admissão de Sidnei Teixeira Marinho na função de inspetor-auxiliar V na Divisão do Ensino Comercial.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 2.047-42 — Silvio Braz da Cunha, oficial administrativo, classe K, do Ministério da Educação, pede pagamento pelo exercício da função gratificada de chefe da S. A. durante 90 dias, em períodos alternados.

Despacho: A Circular n. 6-41, da Secretaria da Presidência da República, está em vigor há mais de um ano, e nenhuma dúvida ofereceu a sua aplicação, tal é a clareza da sua redação.

Distinguem-se, nela, perfeitamente, duas modalidades de substituição:

a) a automática, não remunerada, e que recai no substituto previamente designado, para os casos de impedimentos legais, temporários ou eventuais, até 30 dias (item II); e

b) a consequente de designação ou nomeação, pela autoridade competente, por prazo superior a 30 dias, e que poderá recair, ou não no substituto automático, previamente, indicado, caso em que será, então, remunerada (item I).

Sendo assim, não se justifica a dúvida levantada, desde que somente é remunerada a substituição, quando houver designação ou nomeação, expressa, e exceder a 30 dias o afastamento do substituido; e que, depois de empossado e ter entrado em exercício, passará a perceber a gratificação ou o vencimento o funcionário substituto.

Restituo ao senhor ministro da Educação e Saude. — Em 9-3-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.972-42 — João Etelredo Tavares denuncia o inspetor Federal de Ensino Secundário, Davidoff Lessa como estando no gozo de acumulação.

Despacho: Encaminhe-se o processo à D.P.E. para que, com urgência, promova, na forma da lei, as providências necessárias no sentido de que seja apurada, para os devidos fins, a denúncia. Em 19 de março de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.953-42 — René Correia S. Pinto, pede nomeação para Agente Fiscal do Imposto de Consumo por ter sido aprovado em concurso no ano de 1922.

Despacho: Não é o D.A.S.P. o orgão competente para apreciar o pedido. Ao S.P.F. Em 19-3-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.885-42 — Proposta de aumento das diárias dos médicos incumbidos do censo hospitalar, em São Paulo.

Despacho: É estranhavel que se solicitem medidas de exceção, contra expressa determinação regulamentar.

Entende o D.A.S.P. que, neste sentido, deve ser respondido ao ofício inicial, e que a resposta de alteração e revisão da legislação deve vir acompanhada de sugestão concreta, justificada.

Restituo ao senhor ministro da Educação e Saude. — Em 13-3-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.792-42 — Consulta se oficial do Exército pode exercer funções de professor.

Despacho: O D.A.S.P., solicita o parecer da Secretaria Geral da Guerra, em face das leis militares. — D. F., 19-3-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.743-42 — João Pedro Barbosa, candidato habilitado na prova para Auxiliar de Tráfego da D. R. C. T. do E. do Rio, solicita admissão.

Despacho: À vista da informação, deve o interessado aguardar a sua vez na ordem de classificação.

Remeta-se ao *S. R. P.*-2 para que encaminhe ao S. R. P.-18, para apreciar a admissão como diarista. — Em 19-3-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.586-42 — Paulo de Goes, contratado para o desempenho de professor de Microbiologia da Escola Ana Neri da Universidade do Brasil.

Despacho: Restitua-se o processo à *D. P. E.* para que sejam elaboradas novas minutas de contrato, de acordo com o disposto nos arts. 7.º e 8.º do decreto-lei n. 2.075, de 8-3-40, os quais teem sido observados nas admissões de professores, extranumerário contratados, para o ensino superior e o secundário. — Em 19-3-42. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Processo n. 743-42 — Floherné Cavalheiro, capataz da classe D, do Q. S. do Ministério da Fazenda, pede transferência para a carreira de Polícia Fiscal do Q. P.

Despach: Restitua-se ao *S. P. F.* para que sejam observadas as alíneas *b* e *c*, do item III, do art. 3.º, do decreto n. 6.222, de 40. — Em 19-3-42. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Processo n. 307-42 — Antonio Arnaldo de Belem Teixeira, candidato habilitado em prova, pede admissão para telegrafista VIII da D. R. de Minas Gerais.

Despacho: Aguarde a sua vez, pela ordem de classificação. Ao S. R. P.-2. — Em 19-3-42. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Processo n. 10.235-41 — José Albino Gurgel, agente postal telegráfico da DRCT do R. G. Norte, solicita melhoria de salário.

Despacho: Nada há a providenciar. Arquive-se no S. R. P.-2. — Em 19-3-42. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Processo n. 2.013-42 — Mario Cymodocéa de Mendonça — proposta de transferência da carreira de Postalista, classe II, do Q. S. do Ministério da Viação, para a carreira de Oficial Administrativo.

Despacho: Peço à D. P. V. que, com urgência, instrua o processo e o informe de acordo com o decreto n. 6.222, de 40. — D. F. 18-3-42. — *Paulo Lira,* diretor de Divisão.

Processo n. 1.808-42 — Frederico Wettler e outros — proposta de Tecnologistas Especializados para o Instituto Nacional de óleos — Ministério da Agricultura, como contratados.

Despacho: Peço a *D. P. A.* que, com urgência, e afim de não demorar o processamento das admissões propostas:

a) junte o atestado de sanidade e de capacidade física para o desempenho da função, de Valdemar Raoul e de Roberto Galvão Lobo, e a folha corrida deste último; e

b) que esclareça a diferença do nome do candidato Frederico Wettler, na folha corrida e demais documentos. — D. F. 18-3-42. — *Paulo Lira,* diretor de Divisão.

Processo n. 1.653-42 — José Sampaio da Silva, candidato indicado para preencher vaga de Inspetor Auxiliar IV no Ministério de Educação.

Despacho: O interessado não está habilitado para a série funcional indicada, não podendo, portanto, ser admitido. — À *D. P. E.* — D. F. 17-3-42. — *Paulo Lira,* diretor de Divisão.

Processo n. 445-42 — Adelina da Conceção Matos, agente auxiliar de Mariana, pede que lhe sejam pagos os salários em atrazo.

Despacho: Peço ao S. R. P.-2 que, com urgência, esclareça:

a) a partir de que data, em 1941, a interessada entrou no exercício da função de Agente Auxiliar, na Agência de Mariana;

b) que o ato que a admitiu e quem o expediu;

c) quando e em que orgão foi publicado;

d) qual a verba que atendia ao pagamento do salário e qual a autoridade que o ordenou; e

e) qual é a situação a resolver, naquele exercício, e que motivou a suspensão do pagamento do seu salário pela D. R. — D. F.18-3-42. — *Paulo Lira* diretor de Divisão.

Processo n. 1.496-42 — Ressarcimento de prejuizos a funcionário reintegrado.

Parecer — O Departamento de Administração (D.A.) do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (M.T.I.C.) submeteu à consideração deste Departamento o anexo processo, afim de que se esclareça como deverá ser processado o pagamento de vencimentos que competem a Nicolau Farah reintegrado, por decreto de 12-6-41, no cargo da classe F, da carreira de Datiloscopista do Quadro Único (Q.U.) desse Ministério, correspondente ao período de 23-12-39, data da publicação do ato que o demitiu, a 13 de junho de 1941, véspera do dia da posse e exercício do aludido funcionário no cargo em que foi reintegrado (fls. 8).

2. A Divisão do Pessoal (D.P.) desse D.A., opinando sobre o assunto, entendeu:

> *a*) que a dívida em questão não deverá ser paga por exercícios findos, visto que, na forma do que dispõe o art. 401 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (R.G.C.P.), "por dívida de exercícios findos entende-se a que provier de fornecimento ou serviço feito à União no decurso do ano financeiro de exercício encerrado";
>
> *b*) que o interessado, no período que decorreu entre a data de sua demissão e o decreto de sua reintegração, não prestou serviço ao Estado, faltando, pois, à dívida a característica principal para enquadrá-la como de "exercícios findos", isto é, prestação do serviço;
>
> *c*) que, alem do mais, até a data de sua reintegração, nada lhe era devido pela União; e
>
> *d*) que, assim, não vê com o processar-se o pagamento da dívida por "exercícios findos", entendendo, então, que, para isso, deverá ser aberto um crédito especial.

3. A Diretoria da Despesa Pública (D.D.P.) do Tesouro Nacional (T.N.), pronunciando-se a respeito, foi de parecer que não tendo sido extinto o cargo exercido pelo interessado, visto que a sua demissão decorreu do abandono do emprego, deverá o vencimento relativo ao período de 23-12-39 a 31-12-40, ser pago por exercícios findos, se houver saldo nas dotações próprias, na conformidade do disposto no § 1.º do art. 404 do R.G.C.P. e, senão o houver, nos termos do § 2.º do artigo citado.

4. Quanto ao pagamento referente ao exercício vigente, isto em informação dada no ano de 1941, entendeu a D.D.P. que a despesa poderia correr à conta da verba própria do mesmo exercício, parecendo-lhe não haver necessidade de abertura de crédito especial para atender ao pagamento que se tem em vista.

5. Examinando o assunto, esta Divisão (D.F.) é de parecer:

> *a*) que, tendo sido o interessado reintegrado, a sua situação não sofreu solução de continuidade, cabendo-lhe, portanto, receber pela verba própria o vencimento a que tiver direito;
>
> *b*) que, assim, encerrado o exercício por onde deveria correr a despesa, o processamento da dívida deverá operar-se pelo modo indicado no R.G.C.P.;
>
> *c*) que, conforme dispõe § 1.º do art. 404 do R.G.C.P. "Terá lugar a classificação pela verba de "Exercícios findos", quando, embora não legalmente empenhada a despesa, tenha a subconsignação da verba por onde devia oportunamente correr, deixado saldo suficiente para comportar o pagamento".
>
> deverá essa despesa ser classificada pela verba de "Exercícios findos"; e
>
> *d*) que, no entanto, se na subconsignação da verba, por onde deveria ter, oportunamente, corrido a despesa, não houver saldo que comporte tal pagamento, deverá a dívida. na forma do que estabelece o § 2.º do mencionado artigo ser "relacionada, quanto à parte excedente, para abertura de crédito especial".

6. Tratando-se, porem, da reparação de um direito, e, portanto, de uma dívida líquida e certa, poderá o M.T.I.C. providenciar o devido expediente, afim de que, na forma do item 5 deste parecer, seja solicitada ao Senhor Presidente da República a abertura do crédito especial necessário, independentemente do relacionamento da dívida, caso se verifique a hipótese da alínea *d*, do mesmo item.

7. Isto posto, deve o anexo processo ser restituido ao D.A. do M.T.I.C., para os devidos fins.

D.F., em 16 de março de 1942. — *Paulo Lira,* diretor de Divisão. Despacho: Aprovado. Em 19-3-42. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Processo n. 2.814-41 — Gratificação por serviços prestados às Caixas Econômicas anexas às Delegacias Fiscais.

Parecer — O Ministério da Fazenda (M. F.) submeteu à apreciação deste Departamento (D.A.S.P.) o anexo processo em que a Delegacia Fiscal (D.F.) no Rio Grande do Norte, consultou-o sobre a legalidade do pagamento de gratificação a funcionários que prestam serviços às Caixas Econômicas (C.E.) anexas àquelas D.F., à vista do disposto no decreto-lei n. 3.764, de 25-10-41.

2. Pronunciando-se a respeito, o Serviço de Pessoal (S.P.) do M.F. informou:

> *a*) que as C.E. dos Estados, que estão subordinadas àquele M.F., foram anexadas às D.F. por força do decreto n. 11.820, de 15-12-15;
>
> *b*) que, na forma do disposto no art. 73 desse decreto, os serviços das referidas C.E. seriam executados nas horas ordinárias do expediente, por uma secção especial, tendo como chefe o delegado fiscal e como empregados o tesoureiro da repartição e oficiais de escrita, de nomeação do mesmo delegado, não pertencentes ao pessoal da D.F.;
>
> *c*) que, como decorrência desse dispositivo legal, foi promulgado o decreto n. 18.759, de 22-5-29, que expediu uma tabela de gratificação para os funcionários das D.F. que nas mesmas servissem;
>
> *d*) que o decreto-lei n. 3.764, de 25-10-41, dispondo agora, de um modo geral, sobre a concessão de vantagens aos funcionários civís da União, não aludiu, expressamente àquela gratificação; e
>
> *e*) que, à vista disso, vem surgindo dúvidas quanto à legalidade ou não do respectivo pagamento.

3. Quanto ao mérito da questão, julgou aquele S. P.:

> *a*) que os funcionários do M.F. que prestam aqueles serviços, a rigor, não são mandados servir, pois que continuam no desempenho de seus próprios cargos, não estando, por isso, enquadrados nas disposições do § 1.º do art. 1.º do referido decreto-lei n. 3.764;
>
> *b*) que, assim, quer lhe parecer que, enquanto não for tornada sem efeito a anexação das aludidas C.E. às D.F., não poderá haver dúvida quanto à legalidade do pagamento daquela gratificação; e
>
> *c*) que, nessa conformidade, deve ser autorizado o pagamento estabelecido no decreto n. 18.759, citado, considerando-o em pleno vigor, uma vez que não foi revogado, até que

se examine a conveniência de ser mantido aquele regime quando, então, será regulamentado o abono daquela gratificação aos funcionários que, em razão do seu cargo, prestarem serviços às referidas C.E.

4. A Diretoria Geral da Fazenda Nacional (D.G.F.N.), reportando-se ao parecer que sobre o assunto emitira no processo n. 99.559-41, anexo, esclareceu:

a) que o decreto n. 18.759, de 22-5-29, em vigor, classificando aquelas C.E., fixou novas gratificações aos respectivos empregados, explicando as respectivas tabelas que aqueles seriam funcionários das D.F.;

b) que, como se vê, a gratificação que alguns funcionários percebem pela prestação daqueles serviços, tem consentimento legal;

c) que o decreto-lei n. 3.764, de 25-10-41, que alterou a redação dos arts. 103 e 104 do Estatuto dos Funcionários, estabeleceu, no item IV do seu art. 1.º, como perceptivel "função gratificada prevista em lei";

d) que, por outro lado, o item IV do art. 212, daquele Estatuto, diz que:

"não se compreendem na proibição de acumular, desde que tenham correspondência com a função principal"

entre outras vantagens,

"função gratificada, prevista em lei";

e) que é evidente que os serviços prestados pelos funcionários das D.F. às C.E. teem integral correspondência com a função principal, não havendo, pois, como se inquinar de ilegal o pagamento da vantagem de que se trata; e

f) que, assim, é por que seja mantido o pagamento em apreço.

5. A vista dessas considerações, foi solicitado, pelo M.F., parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública (P.G.F.P.), que assim se manifestou:

"Como bem ponderou o parecer da D.G.F.N., o serviço nas C.E. anexas constitue um caso típico de função gratificada e o decreto-lei n. 3.764 admite-a, explicitamente, desde que, prevista em lei.

E como função gratificada, tem fundamento nos arts. 85 e 212 do Estatuto e art. 1.º n. IV, do decreto-lei n. 3.764, não alterado pelo de n. 8.464, de 1941".

6. Estudando o processo, verificou esta Divisão (D. F.):

a) que, de acordo com o disposto no art. 3.º do decreto n. 11.820, de 15-12-15, as C.E. foram divididas em dois grupos:

1) Caixas autônomas; e,

2) Caixas anexas às D. F.;

b) que os serviços dessas C. E. eram desempenhados nas horas ordinárias do expediente, por uma secção especial, tendo como chefe o delegado fiscal e como empregados pessoas não pertencentes aos quadros das D.F. (art. 73, decreto número 11.820);

c) que, posteriormente, foi expedido o decreto n. 18.759, de 22-5-29, que, classificando aquelas C.E., fixou novas gratificações aos respectivos empregados, determinando que os serviços às mesmas afetos fossem desempenhados por funcionários das respectivas D. F.;

d) que, em 1934, o Chefe do Governo Provisório, considerando a necessidade de uma regulamentação conveniente, para uniformização das operações realizadas nas C.E., autônomas, expediu o decreto n. 24.427, daquele mesmo ano, que prescreveu em seu art. 76:

"O Conselho Superior proverá para que as Caixas Econômicas, atualmente anexas às Delegacias Fiscais, se organizem na forma do presente Regulamento";

e) que, na conformidade desse Regulamento, os serviços seriam executados por funcionários das próprias C.E., nomeados em virtude de concurso;

f) que, entretanto, não foi cumprida aquela determinação legal, continuando os serviços das mesmas a serem executados pelos funcionários das D.F.;

g) que, à vista, porem, do estabelecido no art. 103 do Estatuto dos Funcionários, o referido S.P. consultou o D.A.S.P. quanto à legalidade daquele pagamento, tendo o mesmo, pelo ofício n. 873, de 30-4-41, opinado pela sua suspensão (folhas 67, proc. n. 35.319-41);

h) que, em virtude disso, foi expedido a todas as D.F. o telegrama n. 1.630, de 8-5-41, daquele S.P., sustando o referido pagamento;

i) que, examinando novamente a matéria, o S.P. restabeleceu o abono daquela gratificação, por julgá-lo legal; e

j) que, finalmente, não tendo o decreto-lei n. 3.764, citado, incluindo de modo expresso e gratificação de que se trata, entre as pelo mesmo permitidas, solicitou o M.F. parecer do D.A.S.P., a respeito.

7. É lamentavel que na atual fase de organização administrativa, quando estão clara e sobejamente definidas as relações jurídicas entre os servidores públicos e o Estado, ainda se discuta, com argumentos que pertencem ao pasado, se é ou não legal o recebimento de uma gratificação instituida em época remota, sob regime absolutamente diverso e contra todas as normas legais presentemente em vigor.

8. E mais penoso, ainda, é assinalar que os orgãos de pessoal, criados justamente para atender à nova ordem administrativa surgida com a lei n. 284, de 28-10-36, ainda se deixem tambem, como no caso, emaranhar nas mesmas teias em que, há vários anos atrás, se debatiam aquelas questões.

9. O caso em estudo não apresenta a menor dificuldade, porque a sua solução legal é evidente.

10. Entretanto, o manifesto propósito de fugir à realidade tornou-o realmente complicado porque, de fato, nada é tão difícil como pretender negar a evidência.

11. Daí essa infinidade de pareceres que fazem deste volumoso processo um aglomerado de incoerências e contradições.

12. Aliás, consultado a respeito, o D. A. S. P., em abril de 1941, num ofício de três itens, apenas, pôs a questão nos devidos termos.

13. O S. P. F., porem, que formulara a consulta, adotando, em seguida, a solução do D. A. S. P., inexplicavelmente e, o que é mais grave, ilegalmente, anulou as providências tomadas naquele sentido, restabelecendo a mesma situação irregular anterior, que até hoje perdura e a que se procura, agora, num árduo esforço, emprestar o beneplácito da lei.

14. Não pode ser mantido o pagamento da gratificação de que se trata, sabe-o tão bem quanto esta D. F. o próprio S. P. F., ora favoravel ao mesmo, embora lhe tenha sido contrário em alguns dos pareceres anteriores.

15. Entretanto, esta D. F. passa a esclarecer o assunto.

16. Duas hipóteses se apresentam para o estudo do mesmo: ou as C. E. são *orgãos das D. F. ou não o são.*

17. Na primeira hipótese, como orgãos de serviço público, sujeitas ao regime administrativo comum, não poderiam ser custeadas, como até aquí como recursos próprios, ou seja com o produto da taxa de ½% sobre os juros abonados aos depositantes, na forma do regulamento respectivo, porque a tanto se opunha taxativamente a Constituição de 1934, como se opõe a atual, quando no art. 68 dispõe:

"O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente à receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, *incluidas na despesas todas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos*" (É meu o grifo).

18. Consequentemente, seria preliminarmente *inconstitucional* o pagamento das gratificações em apreço, como o de todas as outras despesas decorrentes do custeio das mesmas C. E., aliás.

19. Alem disso, ainda admitida a primeira hipótese, seria forçoso concluir que os funcionários em exercício nas C. E. não deveriam ter tratamento diverso do dos demais funcionários das D. F., lotados em outros orgãos das mesmas.

20. Alí exercem cargos, normalmente, como os demais servidores dos demais serviços, sem que lhes caiba, portanto, qualquer gratificação especial.

21. Mas, alega-se, que essas funções devem constituir "funções gratificadas" na conceituação do Estatuto dos Funcionários.

22. E chega-se, então, ao absurdo, de que num orgão de serviço público todas as suas funções desde as do escriturário até as do chefe, o gerente das C. E., no caso, devem ser gratificadas.

23. É evidente que, se as C. E. constituissem uma secção das D. F., uma única de suas funções poderia constituir-se em função gratificada, a do gerente.

24. As funções de escriturário caracteriza um cargo de carreira e as de tesoureiro um cargo isolado e seriam exercidas, como o são em todos os demais orgãos de serviço público, por funcionários legalmente providos nos mesmos cargos e normalmente lotados naqueles orgãos.

25. Gratificar-se as funções de tesoureiro e escriturário das C. E., como orgãos integrantes do serviço público, é atender-se contra todos os princípios de coerência e lógica, sabido como é que, em todos os demais orgãos, essas funções são exercidas como decorrência normal dos respectivos cargos.

26. Quanto à função de gerente, ajusta-se, de fato, ao conceito estatutário da "função gratificada".

27. Entretanto, não a poderia exercer o delegado fiscal e isso tão somente porque já está investido na própria função gratificada de Delegado fiscal, sendo, pois, impossivel acumular a primeira.

28. Provado, nessa primeira hipótese, que, sob a forma de função gratificada, não pode ser mantido o pagamento da gratificação de que se trata, não há como justificar a sua permanência.

29. De fato, ainda afastada a preliminar da inconstitucionalidade apontada no item 17, não tem apoio em lei o pagamento referido, porque:

a) a lei n. 284, de 1936, não incluindo em suas tabelas a gratificação em apreço, revogou-a implicitamente, tanto mais que, nos seus arts. 47 e 49, explicitamente estatuiu:

"Art. 47 — Ficam revogadas todas as disposições legais ou regulamentares que contrariarem os preceitos da presente lei, quer quanto à organização dos quadros dos funcionários, quer quanto à remuneração dos mesmos".

"Art. 49 — É vedado o abono de qualquer gratificação ou auxílio para o qual o orçamento não consigne dotação própria"; e

b) o Estatuto dos Funcionários estabeleceu, posteriormente:

"Art. 103 — Alem do vencimento ou remuneração do cargo e das vantagens *previstas* neste Estatuto, o funcionário não poderá receber *nenhuma outra vantagem, a qualquer título.*

"§ 3.º — É vedado o abono de qualquer gratificação ou auxílio para o qual o orçamento não consigne dotação própria".

E a gratificação aludida não foi incluida entre as mesmas vantagens, nem existe no orçamento dotação própria para seu custeio.

30. Resta examinar, assim, a segunda hipótese aventada — as C. E. não integram as D. F.

31. Nessas hipóteses, duas alternativas igualmente se impõem: ou os funcionários das D. F. alí servem por força de seu cargo ou função ou em virtude de designação especial não decorrente necessariamente de sua qualidade de funcionários das D. F.

32. No primeiro caso, não podem perceber pelas C. E. a gratificação aludida, porque, embora não sendo as C. E. consideradas orgãos do serviço público no estrito senso, aos funcionários só pode ser aplicada a legislação referentes ao funcionalismo público, uma vez que nessa qualidade e não na de servidores de orgão descentralizado, é que funcionam nas C. E., e a respectiva legislação vigente suprimiu aquela vantagem, revogando-a, portanto, e estabelecendo ainda, taxativamente, no § 1.º do art. 103 do Estatuto dos Funcionários, com a nova redação que lhe deu o decreto-lei n. 3.764, de 25-10-41:

> "Excetuados os casos expressamente previstos neste artigo, o funcionário não poderá receber, a qualquer título, seja qual for a forma de pagamento, nenhuma outra vantagem pecuniária, dos orgãos do serviço público, das entidades autárquicas ou paraestatais, ou outras organizações públicas, *em razão de seu cargo ou função nas quais tenha sido mandado servir*".

33. Mas, diz o S. P. F. que os funcionários da Fazenda que prestam serviços à C. E. anexas às D. F., a rigor, nas mesmas não são mandados servir, pois que *continuam no desempenho de seus cargos próprios*, mas apenas lhes prestam serviços não só em consequência da anexação determinada pelo referido decreto n. 11.820, como tambem *em virtude das funções de seus cargos*.

34. É dificil estabelecer a distinção que pretendeu fazer o S. P. F., porque de fato não existe qualquer distinção entre a situação exposta e prevista no dispositivo legal transcrito.

35. *Mandados servir* em um determinado orgão são todos quantos, por determinação da autoridade competente, passem a servir no mesmo orgão. E, só assim, se entende estejam servindo nas C. E. os funcionários das D. F.

36. Que, aí, servem eles *em razão de seu cargo ou função*, na expressão legal, é o próprio S. P. F. que afirma, aprofundando, aliás de maneira elogiavel, o espírito do mesmo dispositivo.

37. Logo, não resta a menor dúvida de que, justamente porque "continuam no desempenho de seus cargos próprios", prestando serviços às C. E., "em virtude das funções" dos mesmos cargos, como bem explica o S. P. F., é que os interessados nenhuma vantagem, alem das expressamente previstas no referido art. 103, do Estatuto dos Funcionários, podem perceber das aludidas C. E.

38. No segundo caso, isto é, admitido que os funcionários que servem nas C. E. não o fazem por decorrência necessária daquela qualidade, forçoso é concluir, mantida a preliminar de que, nessa hipótese, as C. E. são orgãos descentralizados, que os funcionários não podem acumular, com a gratificação paga pelos cofres das mesmas C. E. o vencimento dos respectivos cargos, pagos pelos cofres públicos.

39. De todo o exposto conclue-se que, por qualquer aspecto que se aprecie o assunto, é absolutamente impossivel conciliar a situação exposta com os imperativos da legislação vigente.

40. Como foi, de início, acentuado, essa situação se criou num regime absolutamente diverso.

41. A partir de então, a Constituição de 1934, proibindo o custeio de serviços por conta de fundos especiais; a lei n. 284 regulando de maneira uniforme o vencimento dos cargos públicos; a Constituição de 1937, mantendo aquela disposição da de 1934 e proibindo taxativamente as acumulações remuneradas e o Estatuto dos Funcionários estabelecendo as condições de provimento dos cargos públicos, os direitos e vantagens, os deveres e responsabilidades dos funcionários, revogaram, está claro, tudo quanto anteriormente, como no caso, de maneira diversa dispunha.

42. Ao invés de se tentar, como se pretendeu, adaptar a lei à situação aludida, o que se deve fazer é modificar essa situação, enquadrando-a na lei.

43. A esse propósito convem salientar que, em 1934, o chefe do Governo Provisório, considerando a necessidade de uma regulamentação conveniente, para uniformização das operações realizadas nas C. E., autônomas, expediu o decreto n. 24.427, daqule ano, que prescreveu em seu art. 76:

> "O Conselho Superior proverá para que as Caixas Econômicas, atualmente anexas às Delegacias Fiscais, se organizem na forma do presente Regulamento",

o que, como foi acentuado na alínea *f* do item 6.º, até hoje não foi cumprido.

44. Concluindo, entende esta D. F.;

a) que as C. E., embora funcionando anexas às D. F., não são orgãos integrantes das mesmas, porque vivem num regime administrativo e financeiro diverso;

b) que, não obstante, afim de não interromper o funcionamento das C. E. e até que sejam tomadas pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 76 do Regulamento expedido com o decreto n. 24.427, referido, podem os funcionários administrativos das D. F. exercer, nas C. E., *as funções do próprio cargo*, sem que lhes caiba por isso mesmo e na forma da lei, qualquer vantagem especial;

c) que o tesoureiro e o delegado fiscal, porem, não podendo exercer somente nas C. E., como os funcionários referidos na alínea precedente, as funções do próprio cargo e função gratificada, respectivamente, devem ser imediatamente afastados das funções de tesoureiro e gerente das C. E., cujo exercício, ainda que não remunerado, constituiria, com o das funções de seu cargo e função gratificada, das D. F., acumulação proibida em lei; e

d) que, para essas funções, deve ser admitido, à conta dos recursos próprios das C. E., o pessoal necessário.

45. Nessas condições e em face de todo o exposto, opina:

a) por que seja imediatamente suspenso o pagamento de gratificações que vem sendo efetuado, até aquí, contra disposições legais vigentes, aos funcionários das D. F. em exercício nas C. E.;

b) por que sejam adotadas as conclusões constantes do item 43; e

c) por que seja o processo restituido ao senhor ministro da Fazenda, para as providências imediatas, necessárias, e encaminhamento, depois, ao Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, para cumprimento do disposto no art. 76 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.427 e consequente solução definitiva do assunto.

Distrito Federal, em 18 de março de 1942. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão. — Despacho. — Aprovado. Em 19-3-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

OFÍCIOS

N. 661-42 — Ao diretor da Divisão de Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Sobre admissão de serventes, referência V, em vaga existente nesse Ministério.

N. 669-42 — Ao diretor da Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Saúde — Pedindo providências afim de ser feita apostila em nome de funcionária.

N. 684-42 — Ao diretor do Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda — Solicitando a observação do Estatuto e do Regulamento de Transferências no processamento de transferências.

Divisão de Seleção

Processo n. 935-42 — Trata o presente processo das provas de habilitação para diversas funções de extranumerários, realizadas, por delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo.

2. O processo é pela segunda vez examinado por esta Divisão, tendo voltado àquela DR. para que a Banca Examinadora corrigisse de novo as provas, obedecendo a um critério único para todos os candidatos.

3. Observadas as instruções expedidas e satisfeitas as exigências, esta Divisão opina pela homologação dos resultados, que habilitam ao exercício das diversas funções os seguintes candidatos:

Telegrafista

Nome	Total de pontos
Laura Cimenta Rodrigues	95
Maria Dolores Troccoli Rodrigues	92
Maria Stella Troccolo	90
Manoel Gonçalves Maciel	79
Amarylles Rodrigues de Campos	78
Maria Amalia da Silva Guerzet	72
Agostinho de Azevedo Lobato	71
Walber Nascimento Gomes	70

Mensageiro

Placidino Malta	75
Jair Leão	66
Darcy Ovidio dos Santos	64
Francisco Vanzo Neto	63
Gentil Ferreira	62

Praticante de tráfego

Elio Passos	88
Nicia Margarida Vello	78
Eudesia Varanda de Assis	75
Alcyr Fraga Valentim	75
Nelita Roseiro Lelis	71
Almir Mas Vello	70
Beatriz Nicoletti	69
Santilma Cavatti Nascimento	69
Maria Mazarello	66
Adahil Gomes da Silva	64
Elisa Malbar	62
Elbert da Silva Alves	62
Amancio Pereira Netto	60

Praticante de escritório

Carmen Santos Barbosa	75
Maria de Lourdes Troccoli	73
Onelia Leão Siqueira	72
Maria Luisa da Silva Borges	69
Anita de Almeida Fraga	61

Nome	Total de pontos
Auxiliar de tráfego	
Ruy Pinto Bandeira	71
Jocy de Araujo Rupf	70
José Jorge	70
Aldina Nascimento	70
Auxiliar de escritório	
Mariá Margarida Pereira	87
Maria Borges Sant'Ana	86
Nilsan Monjardim Varejão	85
Alba Loureiro Pessoa	81
Estevão Louzada de Almeida	80
Argentina Sucupira	80
Joaquim Pinto Garcia	80
Altair Nascimento	79
Edith Ferreira	79
Wanda Pimentel Pantoja	77
David Lopes de Carvalho	76
Genny de Mello Vianna	76
Cacilda Afonso Ribeiro	76
Nelson Lugon	75
Jandira Costa Gonçalves	75
Maria Amalia Nogueira da Gama	74
Dukla de Aguiar	74
Maria José Debiase Oliveira	74
Maria Alice de Azevedo Vareza	73
Wilson Marques da Silva	73
Illiada dos Santos Abreu	73
Jayra de Freitas Rocha	73
Dulcira Menezes	73
Lucy Becacice	73
Armelinda Ramos	72
Mariana Schwab Gimenes	72
Neomisia Ramos	72
Ormy Queiroz Deutz	70
Aloy Bandeira	70
Mario Laranja	70
Alair Dias Barcelos	70
Maria Barcelos	70
Gasparina Gaspar de Oliveira	70

D.S. do D.A.S.P., em 18 de março de 1942. — *Murilo Bragã*, diretor de Divisão. — Despacho: Homologado. Em 18-342. — *Luiz Simões Lopes*.

Processos ns. 7.223-41 e 1.680-42 — Almaquio Penaforte de Negreiros, carteiro classe C, do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, candidato a transferência para igual classe e carreira de polícia fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda solicita reconsideração do despacho, publicado no *Diário Oficial* de 5 de setembro de 1941, que o mandou submeter-se ao conjunto de provas fixado no processo n. 997-39, publicado no *Diário Oficial* de 16 de junho de 1939, acrescidas das de sanidade e capacidade física.

2. Alega documentadamente o interessado ter sido habilitado em concurso realizado em 1936 pelo Ministério da Fazenda para provimento de cargos de guarda da Polícia Aduaneira da Alfândega do Rio de Janeiro.

3. Considerando o alegado, esta Divisão opina pelo deferimento, no sentido de ser o requerente submetido apenas às provas de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. — Despacho: Deferido. Em 18-3-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processos ns. 3.966-41 e 1.523-42 — Lauro de Freitas Couto, agente de estrada de ferro, classe E, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, candidato à transferência para igual classe e carreira de escriturário do Q.P. do Ministério da Fazenda, solicita reconsideração do despacho publicado no *Diário Oficial* de 6 de junho de 1941, que determinou fosse aplicado no caso o mesmo conjunto de provas do concurso de escriturário.

2. Alega o interessado, sendo essa alegação é confirmada a fls., pelo diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, estar habilitado em concurso de primeira entrância prestado na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais.

3. Nestas condições, a D.S. opina pelo deferimento, no sentido de ser o requerente submetido apenas às provas de sanidade e capacidade, para habilitação à transferência pleiteada.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. — Despacho: Deferido. Em 18-3-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 10.883-41 — Armando Braga Ruy Barbosa, Murillo Octacema de Figueiredo Pessoa e Pedro Fernando Machado Polzin, por procuração, apresentam certidões dos certificados de reservista, para efeito de inscrição no concurso de títulos para diplomata.

Despacho: Tendo em vista a informação do Ministério da Guerra, permito as inscrições.

Em 18 de março de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Serviços Auxiliares

Requerimento n. 1.785 — Herson de Faria Dória, técnico de administração, classe M, do Quadro Permanente do D. A. S. P., solicitando licença para tratamento de saude. — Despacho: Em face do laudo médico, resolvo conceder licença ao requerente, por 20 dias, de 4 a 23 do corrente mês, inclusive, nos termos do art. 162, letra *a*, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

DISPENSA DE EXTRANUMERÁRIO

Por portaria do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público foi dispensado o extranumerário-mensalista Heloisa Leite Soares de Azevedo, bibliotecário XI, do mesmo Departamento, por haver sido nomeado para cargo do Ministério da Fazenda.

MELHORIA DE SALÁRIO DE EXTRANUMERÁRIOS

Devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 356, de 12 deste mês, o Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público concedeu melhoria de salário, mediante admissão na referência VIII da série funcional de Auxiliar de Escritório, aos extranumerários-mensalistas, referência VII, Otília Barreiro Alvarez e Hilda Volchan.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO:

Dia 28 de fevereiro de 1942

Aviso

N. 1.836 — Ao Sr. procurador geral da República — Solicitando providências junto ao procurador regional da República no Estado do Paraná, afim de que diligencie no sentido de conseguir a cooperação das autoridades federais e estaduais na instalação condigna daquela Procuradoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ofícios

N. 1.804 e 1805 — Ao Sr. diretor do Serviço de Assistência a Menores — Solicitando esclarecimentos a respeito dos pedidos de auxílio do 1.º semestre, feitos pelos administradores do Asilo Agrícola Santa Izabel, em Juparanã, e do Abrigo Feminino do Juizo de Menores do Distrito Federal.

N. 1.807 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional — Encaminhando cópias de dados sobre renda arrecadada pelas repartições deste Ministério em 1941.

N. 1.813 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda — Transmitindo a 3.ª via do empenho n. 1, para ocorrer, no corrente ano, às despesas com o aluguel de máquinas Hollerith, existentes no Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política.

N. 1815 — Ao Sr. secretário, interino do Tribunal de Apelação — Solicitando remessa de demonstrações mensais das rendas arrecadadas por aquela repartição.

Dia 2 de março de 1942

N. 1814 — Ao Sr. diretor do Serviço de Assistência a Menores — Solicitando esclarecimentos a respeito do pedido de auxílio do 1.º semestre feito pelo diretor do Patronato Agrícola "Campos Sales", em Passa Quatro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6

N. 1.958 — A Sr. ministro de Estado, interino, dos Negócios da Fazenda — Solicitando a entrega, no Tesouro Nacional, ao diretor do Patronato Agrícola Delfim Moreira, da importância de ..... 216:060$0, correspondente ao auxílio do 1.º semestre do corrente ano.

Dia 7

N. 2007 — Ao Sr. ministro de Estado, interino, dos Negócios da Fazenda — Solicitando a distribuição à Tesouraria da Polícia Civil do Distrito Federal do crédito de 220:000$0 da s/c 22/29 da verba 2.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ns. 2.011 e 2.012 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas e ao Sr. Contador Secional no Ministério da Faenda — Comunicando que foi anulado o empenho extraído para pagamento da despesa com a cunhagem de uma medalha de distinção de 2.ª classe, concedida ao marinheiro Clodoaldo Bisbo dos Santos.

Dia 16

Instituto de Organização Racional do Trabalho — Apresente requerimentos pedindo pagamento, por exercícios findos, das contas relativas aos anos de 1940 e 1941.

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Filomena Teixeira de Carvalho — Indulto — Proc. n. 18.264-41. — Indeferido.

João Vieira Cremm — Indulto — Proc. n. 18.265-41. — Indeferido.

Atilio de Andrade — Comutação de pena — Proc. n. 18.167-41. — Indeferido.

João Camilo Rodrigues — Comutação de pena — Proc. n. 18.324, de 1941. — Indeferido.

Arcelina Soares Oliveira — Indulto — Proc. n. 2.932-41). — Indeferido.

Diego Quesada Navas — Comutação de pena — Proc. n. 18.326, de 1941. — Indeferido.

Asterio dos Santos — Indulto — Proc. n. 21.368-41. — Indeferido.

Pedro da Silva — Comutação de pena — Proc. n. 18.267-41. — Indeferido.

Frederico Maia — Comutação de pena — Proc. n. 23.942-41. — Indeferido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Giovanni Chieregati, solicitando retificação de nacionalidade no respectivo registo civil do Instituto Felix Pacheco. — Deferido.

Herotildes das Neves Rangel, 2.º tenente reformado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, solicitando modificação de sua contribuição para o Montepio Militar (Proc. n. 20.851-41). — Deferido, na forma do disposto no art. 1.º, § 2.º, do decreto-lei n. 196, de 22 de abril de 1938.

Zacarias Faustino de Medeiros, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação de tempo de serviço (Processo n. 22.748-41). — Deferido.

Manoel Antonio Rodrigues, cabo reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando melhoria de reforma (Proc. n. 17.817, de 1941). — Mantenho os despachos anteriores.

Francisca Bezerra Damasceno, solicitando auxílio para registar nascimento de filhos (Proc. n. 22.248-41). — Indeferido.

José Araujo Lima, solicitando reabertura de registo civil sem multa (Proc. n. 22.175-41). — Indeferido.

Alberto Griffo Taveira — Indulto (Proc. n. 2.637-42). — Mantenho o despacho anterior.

Sebastião Timoteo dos Santos, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação de tempo de serviço (Proc. número 22.169-41). — Deferido.

Manoel Gomes Marinho, ex-praça da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando retificação de assentamentos (Proc. n. 20.335, de 1941). — Deferido. Mantenho o despacho anterior.

Berania Salgado, solicitando retificação de assentamentos (Processo n. 14.150-41). — Deferido.

Sebastião Antunes Queiroz, soldado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, solicitando averbação de tempo de serviço (Processo n. 866-42). — Deferido.

Affonso Alves Ribeiro, soldado de 1. classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, solicitando averbação de tempo de serviço (Processo n. 867-42). — Deferido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

João Domingos Fita, cabo reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando melhoria de reforma (Proc. n. 23.509-41). — Sele a petição.

Luiz Pimenta, solicitando retificação de nome (Proc. n. 22.274, de 1941). — Reconheça a firma em tabelião.

José Américo Cavalcanti Leite, solicitando certidão (Proc. número 2.089-42). — Reconheça firma em tabelião.

Aires Ferreira dos Santos, solicitando retificação de nome (Processo n. 3.001-42). — Indeferido.

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria n. 5.323, de 9 de março de 1942, foram concedidos ao 1.º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Agripino de Andrade Oliveira, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, nos termos da nova redação dada ao art. 91 do Regulamento Geral em vigor, pelo decreto n. 6.979, de 19 de março de 1941.

Por apostila de 17 de janeiro de 1942, foi declarado que, à vista do decreto de 7 de outubro último, a reforma do 1.º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Edgard Rangel de Abreu, de que trata o decreto de 7 de junho de 1938, deve ser considerada no posto de capitão, visto caber-lhe promoção na vaga então existente no respectivo quadro.

Segunda Secção

ATOS DO SENHOR MINISTRO

Expediente do dia 19 de março de 1942

Requerimentos despachados:

Luiz Almerindo Marques de Aguiar, residente nesta Capital, solicitando opção pela nacionalidade brasileira. — Junte a escritura de sua emancipação. (Proc. n. 21.143-41).

Guilherme Aleixo Succar, recorrente do ato de sua demissão. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Viação. (Processo n. 22.332, de 1941).

ATOS DO SR. DIRETOR

Sociedade Escolas e Ambulatório São José, com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, solicitando seja declarada de utilidade pública. — Apresente as provas de que trata o art. 1.º da lei n. 91, de 28 de agosto de 1935 e sele os documentos ora apresentados. (Processo n. 15.031-41).

Nelson Tasso, residente no Estado de São Paulo, apresentando denúncia. — Sele devidamente e faça reconhecer a firma da petição (Proc. n. 2.199-41).

Mario Cícero Gonçalves da Cunha, residente nesta Capital, solicitando opção pela nacionalidade brasileira. — Apresente escritura de sua emancipação; certidão, em original, do batismo de seu pae; certidão, em original, do casamento de seus pais; complete selo e faça reconhecer firmas em documentos; faça legalizar sua certidão de nascimento. (Proc. n. 20.796-41).

Nelson Pinto Fernandes, residente nesta Capital, solicitando opção pela nacionalidade brasileira. — Junte certidão de seu nascimento, devidamente legalizada. (Proc. n. 20.805-41).

Eduardo Cortez, residente nesta Capital, solicitando opção pela nacionalidade brasileira. — Junte certidão negativa de ideologias da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; atestado policial de residência nesta Capital; faça reconhecer firmas e complete selo em documentos. (Proc. n. 21.673-41).

Geraldo Rocha Barbosa, solicitando certidão do que consta sobre a naturalização de Jacques Hoenel. — Junte a procuração respectiva. (Proc. n. 16.464-41).

Iosip Zeltser, solicitando certidão do andamento de seu processo de naturalização. — Faça reconhecer sua firma no requerimento. (Proc. n. 18.347-41).

Francisco de Azevedo Dantas, solicitando certidão do que consta sobre sua naturalização, por intermédio de Luiz Fernandes Lima. — Junte a procuração respectiva. (Proc. n. 18.585-41).

João Pereira Correia, solicitando certidão do que consta sobre sua naturalização, por intermédio de Luiz Fernandes Lima. — Junte a procuração respectiva. (Proc. n. 18.586-41).

Judith Aisenberg, solicitando certidão. — Indeferido, de acordo com os pareceres. (Proc. n. 18.679-41).

Manoel Francisco da Silva, solicitando certidão de documentos, por intermédio de Ruy da Resurreição Cunha. — Sendo documentos dispensaveis ao processo, podem ser devolvidos mediante recibo. (Proc. n. 19.280-41).

Huberto Levy Junior, residente no Estado de São Paulo, solicitando certidão sobre sua opção pela nacionalidade brasileira. — Não há o que deferir. Dirija-se, querendo, ao Cartório do Registo Civil competente. (Proc. n. 20.533-41).

Edoardo Guarnieri, solicitando certidão do que consta sobre sua naturalização. — Faça reconhecer sua firma no requerimento. (Processo n. 20.882-41).

Secundino Lusquiños Vilan, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novos documentos do Instituto de Identificação; nova certidão negativa de ideologias da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; prova de meio de vida atual e faça reconhecer firmas em documentos. (Proc. n. 5.907-40).

Bertha Serebrenick, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte certidão de desembarque; nova certidão negativa de ideologias da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; prova de sua ou da profissão de seu esposo; complete selo e faça reconhecer firma em documento. (Proc. n. 13.441-41).

Gertrud Bittner, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte nova folha corrida da justiça local. (Processo n. 14.034-41).

Alberto Moreira Ferraz, residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Junte a procuração respectiva a favor de Waldir Cordeiro de Oliveira e atestado policial de residência no país há mais de 10 anos. (Proc. n. 14.496-41).

Antonio Francisco Serra, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer firma em documento. (Proc. n. 17.611-41).

Francisco Assunção dos Santos Rosado, residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Junte a procuração respectiva a favor de Waldir Cordeiro de Oliveira. (Proc. n. 17.726-41).

Emilio Vetere, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência ininterrupta no país,

desde o ano de 1921; certidão negativa de ideologias da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; retifique o seu nome na certidão de nascimento de seu filho brasileiro e na transcrição de imovel. (Proc. n. 18.494-41).

Antonio Augusto de Araujo, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência ininterrupta no país, desde a sua chegada, ainda menor. (Proc. n. 18.865-41).

Emilio Ramirez Lois, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte certidão negativa de ideologias da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital. (Proc. n. 19.036-41).

Jorge Zarif, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Retifique o seu nome na certidão de nascimento de seu filho brasileiro e junte nova certidão negativa de ideologias da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (Proc. n. 19.635-41).

Guilherme Frederico Carlos Kramer, residente no Estado da Paraiba, solicitando naturalização. — Complete selo no processo. Podem ser restituidos, mediante recibo, os documentos escritos em língua estrangeira, para a competente tradução. (Proc. n. 20.330, de 1941).

André Roger Blum, residente no Estado da Baía, solicitando naturalização. — Junte certidão de nascimento, devidamente legalizada, acompanhada da respectiva tradução, ou documento que a substitua; junte folha corrida da Justiça Federal (extinta) e nova certidão negativa de ideologias da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; faça reconhecer firmas em documentos. (Proc. n. 20.692-41).

Polícia Civil do Distrito Federal

COMPAREÇA À 3.ª SECÇÃO DO SERVIÇO DE REGISTO DE ESTRANGEIROS, DAS 13 ÀS 15 HORAS

Chefe: Walter de Castro Britto

Dia 16 de março de 1942

Processo n. 79.808 — Nome: Ernesto Teixeira.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério da Educação e Saude

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de março de 1942

Processos:

N. 56.295-41 — Brazilia José Ribeiro — Solicitando pagamento da importância de 77$4, referente a seis dias de vencimento de seu falecido marido, Epifanio Augusto Ribeiro. — Reconheci a divida. — *Bettencourt de Sá.*

N. 62.131-41 — Esther de Carvalho Lustosa — Solicitando aumento no aluguel de sua casa a partir de 1 de janeiro de 1942. — Sele o pedido de fls. 3. — *Bittencourt de Sá.*

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de março de 1942

Despachos:

Silvia Guedes Martins Costa, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse. — Resolvo prorrogar, por 30 dias, o prazo para a requerente tomar posse do cargo de bibliotecário auxiliar, classe E, interino, para que foi nomeada por decreto de 12 de fevereiro último. (13.831-42).

Arlete Muler, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse. — Resolvo prorrogar, por 30 dias, o prazo para a requerente tomar posse do cargo de bibliotecário auxiliar, classe E, para que foi nomeada, interinamente, por decreto de 18 de fevereiro último. (13.889-42).

Flora de Araujo Jorge Whitehuest, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse. — Resolvo prorrogar, por 30 dias, o prazo para a requerente tomar posse do cargo de bibliotecário auxiliar, classe E, para que foi nomeada, interinamente, por decreto de 12 de fevereiro último. (14.125-42).

RETIFICAÇÃO

Na relação dos funcionários transferidos à Prefeitura do Distrito Federal, em virtude do decreto-lei n. 1.040, de 11 de janeiro de 1939, e publicada no *Diário Oficial* de 5 de dezembro de 1940, foram omitidos os seguintes nomes:

José Godói Monteiro de Castro — Técnico de laboratório, classe I;

Jandira Fernandes Lima — Técnico de laboratório, classe J;

Maria da Glória Moreira — Atendente, classe E;

Laura da Costa Melo — Atendente, classe C.

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR SUBSTITUTO

Dias 14, 16, 17 e 18 de março de 1942

Comprovações aprovadas:

Estados	Ano	Importância
Pará:		
Dispensário São Vicente de Paulo — Belem — (S. E. 8.697-40)	1941	20:000$0
Piauí:		
Colégio de Nossa Senhora das Graças — Parnaiba — (S. E. 14.074-40)	1941	1:000$0
Colégio N. S. das Mercês — São Raimundo Nonato — (S. E. 7.597-40)	1941	3:000$0
Baía:		
Santa Casa de Misericórdia — Joazeiro — (S. E. 8.100-40)	1941	10:000$0
Estado do Rio de Janeiro:		
Instituto Infantil Santo Antonio — Nova Iguaçú — (S. E. 7.895-40)	1941	5:000$0
Distrito Federal:		
Academia Nacional de Medicina — Distrito Federal — (S. E. 8.229-40)	1941	25:000$0
Cruzada Nacional Contra a Tuberculose — Distrito Federal — (S. E. 8.874-40)	1941	30:000$0
União Universitária Feminina — Distrito Federal — (S. E. 11.874-42)	1940	3:000$0
Mato Grosso:		
Escola Agrícola de Santo Antonio — Distrito de Coxipó da Ponte, município de Cuiabá — (S. E. 14.005-40)	1941	6:000$0
Minas Gerais:		
Asilo de São Vicente de Paulo — Montes Claros — (S. E. 15.010-40)	1941	5:000$0
Asilo de Indígenas e Orfãs — Itambacurí — (S. E. 3.928-40)	1941	20:000$0
Asilo Santa Tereza — Belo Horizonte — (S. 12.239-40)	1941	5:000$0
Associação das Damas de Caridade da Paróquia de São Francisco das Chagas — (S. E. 5.019-40)	1941	2:000$0
Hospital e Asilo São Vicente de Paulo — Manhumirim — (S. E. 8.378-40)	1941	10:000$0
Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora — (S. E. 15.658-40)	1941	50:000$0
Sociedade de São Vicente de Paulo — Varginha — (S. E. 3.559-40)	1941	5:000$0
Sociedade de São Vicente de Paulo — Viçosa — (S. E. 15.578-40)	1941	3:000$0
Comprovações despachadas		
Estados		
Rio Grande do Norte:		
Associação Educadora Caicoense — Caicó — (S. E. 4.817-40) — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 758 desta Divisão	1941	1:000$0
Paraiba:		
Asilo de Mendicidade "Deus e Caridade" — Campina Grande — (S. E. 8.113-40) — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 757 desta Divisão	1941	10:000$0
Alagoas:		
Hospital São Vicente de Paulo — Palmeira dos Índios — (S. E. 20.322-41) — Obedeça às instruções no ofício n. 779 desta Divisão	1941	10:000$0
Minas Gerais:		
Associação Asilo São Vicente de Paulo — Lambarí — (S. E. 14.369-40) — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 780 desta Divisão	1941	10:000$0
Colégio (Escola Normal) Nossa Senhora de Lourdes, Lavras — (S. E. 12.116-40) — Obedeça às instruções fornecidas no ofício 781 desta Divisão	1941	5:000$0
Rio Grande do Sul:		
Conferência de São Vicente de Paulo — Livramento — (S. E. 10.801-40) — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 756 desta Divisão	1941	5:000$0

Conselho Nacional de Educação

Ata da 1.ª sessão, da 1.ª reunião ordinária de mil novecentos e quarenta e dois, realizada no dia 16 de março, às 14,30 horas, sob a presidência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão. presentes os senhores conselheiros Paulo Lira, Jurandir Lodi, Jonatas Serrano, Lourenço Filho, Samuel Libânio, Beni Carvalho, Parreiras Horta, Leitão da Cunha, Josué d'Afonseca, e Leonel Franca.

Lida, pelo Sr. secretário, a ata da sessão anterior, foi ela aprovada sem restrições.

Expediente — Constou da leitura de pareceres.

Ordem do dia — Foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

PARECER N. 17

Comissão de ensino secundário

O colégio "Anjo da Guarda", de Bebedouro, Estado de São Paulo pleiteia a inspeção preliminar desde 1934. O estabelecimento, dirigido pelas Irmãs Dorotéas preenchê todas as condições legais do decreto n. 21.241.

Professorado registado e contratado quando não pertence à Congregação. Ficha de classificação boa com n. 8.746 pontos. Verificada a existência do Centro Cívico da Juventude Brasileiro de que se não fala no processo é a Comissão de Ensino Secundário de

PARECER

que ao colégio "Anjo da Guarda" de Bebedouro, Estado de São Paulo, podem ser concedidas as regalias da inspeção permanente, nos termos da lei.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 1942. — *P. Leonel Franca*, S. J., relator. *Jonatas Serrano, Amoroso Lima* e *Josué d'Afonseca*".

PARECER N. 41

Comissão de ensino secundário

Assunto — Inspeção permanente do Ginásio São José de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Comentário — O educandário em apreço goza de inspeção preliminar desde 1932, por diferentes motivos, claramente explicados pelo técnico de educação Izabel Junqueira Schmidt em sua informação datada de 16 de setembro de 1941, houve realmente demora no andamento do processo de inspeção permanente. Estão, porem, sanadas agora todas as dúvidas e satisfeitas as exigências legais. O estabelecimento está classificado como BOM, com 8.529 pontos. Possue centro cívico.

Conclusão — A Comissão de Ensino Secundário é de

PARECER

que ao Ginásio São José de Ubá, Estado de Minas Gerais, pode ser concedida a inspeção permanente, nos termos da lei.

Sala das sessões, 12 de março de 1942. — *Jonatas Serrano*, relator. *Leonel Franca S. J., Josué d'Afonseca e Amoroso Lima*".

Por proposta do Sr. Conselheiro Leitão da Cunha, foi dispensado o interstício regimental para os seguintes pareceres, lidos no expediente, que foram, a seguir, unanimemente aprovados:

PARECER N. 43

Comissão de Legislação

Roberto Alvares Armando, aluno matriculado na 1.ª série do curso médico na Faculdade de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano, recorre do ano que mandou cancelar a sua matrícula.

Alega o peticionário que, tendo sido aprovado nos exames vestibulares, em 1936, matriculou-se no mesmo ano na 1.ª série do curso de medicina na Faculdade supra mencionada.

Impossibilitado de frequentar as aulas naquele ano, requereu nova matrícula em 1938, o que lhe foi deferido pelo C. T. A. do referido Instituto.

Perdurando os mesmos motivos que o obrigavam a não prosseguir os seus estudos, voltou a solicitar matrícula em 1941 depois de verificar que ainda existiam vagas na 1.ª série.

Quando já se encontrava matriculado, pagas as respectivas taxas, foi o requerente surpreendido com a ordem de cancelamento de sua matrícula, em consequência de terem sido aprovados no concurso de habilitação os novos candidatos favorecidos pelo decreto-lei n. 3.143, de 25 de março de 1941.

Evidentemente o concurso de habilitação, de acordo com a lei ora em vigor somente é válido no ano em que tiver sido prestado, dada a natureza especial desses exames.

Sob pena de caducidade não poderá, portanto, o candidato habilitado deixar de se matricular na época legal do ano em que houver feito o concurso.

Ora, isto não ocorreu com o peticionário, porquanto realizou a sua matrícula logo após a sua aprovação no exame vestibular. O exame a que se submeteu o requerente produziu os seus efeitos legais, com a efetivação da matrícula. O fato de, compelido por motivos de ordem privada, haver deixado o peticionário de frequentar as aulas e ver-se em consequência, obrigado a rematricular-se nos anos seguintes, e quando ainda vigorava a mesma legislação, não pode justificar o cancelamento da sua matrícula, privando-o de um direito que adquirira em conformidade com a lei.

Não importa no caso que tivessem sido aprovados outros estudantes, após a sua matrícula perfeitamente legal.

Os exames permitidos pelo dec. n. 3.143, de 31 de março de 1941, quando o requerente já estava matriculado somente poderiam ter se realizado se existissem vagas a preencher o que não ocorria como está provado nos autos.

A vista do exposto, por ser de inteira justiça, a Comissão de Legislação opina pelo provimento do recurso, para que no corrente ano seja garantida a matrícula do recorrente.

Sala das sessões, 13 de março de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Samuel Libânio*. — *Beni Carvalho*.

PARECER N. 44

Comissão de Estatutos, Regulamentos e Regimentos.
Relator: Prof. Raul Leitão da Cunha

Processo n. 62.604-41 do Serviço de Comunicações do M. E. S.

Motivo do Parecer: Regimento Interno da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas.

Comentário: Tendo esta Comissão, pelo parecer n. 231-41, estabelecido quais as modificações que deveriam ser feitas no Regimento Interno em apreço, volta o processo ao Conselho Nacional de Educação afim de que se pronuncie o plenário sobre a redação final. Estudando-a, encontra ainda a comissão oportunidade para sugerir as seguintes modificações:

1) Art. 2 — § 2.º — Acrescentar a "candidatos": "de ambos os sexos".

2) Art. 8.º — Substituir *in fine* a partir de: "os que tiveram média" o que está por: "30, no mínimo, por disciplina e a média 50 ou superior no conjunto das matérias".

3) Art. 11 — Acrescentar *in fine*: "respeitado o limite máximo de 20 alunos por série de cada um dos cursos".

4) Art. 12 — Suprimir o § 2.º e transformar o 1.º em único.

5) Art. 13 — Substituir o que está por: "O aluno que, para se matricular, servir-se de documento falso terá nula a sua matrícula, bem como todo os atos que a ele se seguirem; e aquele que, por esse meio, a pretender ou obtiver, alem da perda da importância das taxas pagas, ficará sujeito às punições do Código Penal e proibido, pelo tempo de dois anos, de matricular-se ou prestar exames em quaisquer estabelecimentos de instrução, federais ou reconhecidos.

Parágrafo único — Depois de convenientemente apurada qualquer fraude no ato da matrícula, a Diretoria remeterá os documentos relativos ao caso às autoridades policiais".

6) Art. 26 — Acrescentar a "certificado de estágio" ... no qual conste o grau 5 ou superior, como índice de aproveitamento nos trabalhos e exercícios práticos realizados e atestado de frequência" e suprimir a parte final a partir de "aulas teóricas" exclusive.

7) Art. 35 — Antepor a "ambos": "os alunos de".

8) Art. 38 — Acrescentar como § 4.º: "Quando o programa não for todo explicado até 31 de outubro, o professor ou docente livre deverá completá-lo durante a primeira quinzena de novembro, sob pena de desconto proporcional nos vencimentos".

9) Art. 39 — § 2.º — Substituir "provas orais" por "provas orais ou prático-orais" e "exame escrito" por "exames finais".

10) Art. 43 — § 1.º — Substituir "alunos habilitados" por "alunos do seu curso com a indicação da frequência e do grau de estágio respectivos".

11) Art. 46 — Suprimir "realizam-se" e substituir "ponto" por "assunto".

12) Art. 78 — Substituir "de ambos os" por "de um dos" e "serão conferidos os graus" por "será conferido o grau" e "e" por "ou".

13) Art. 81 — Suprimir *in fine* "graduado".

14) Art. 83 — Suprimir "fora da Faculdade".

15) Arts. 86, 105, 112, 123, 148 — § 2.º, 160 e 161 — Substituir "lente" por "professor".

16) Art. 87 — Substituir "lançada pelo secretário e assinada pelo diretor" por "segunda via impressa no anverso em letras bem visiveis".

17) Art. 92 — Suprimir "será convidado" e "que".

18) Art. 110 — Acrescentar como parágrafo único: "Qualquer modificação do Regimento Interno ficará subordinada à aprovação do Conselho Nacional de Educação.

19) Art. 121 — Substituir "ou pleiteá-la segundo as exigências legais" por "nos termos da legislação federal do ensino".

20) Art. 132 — Substituir no parágrafo 1.º "art. 29) por "art. 30".

21) Art. 149 — letra *o* — Acrescentar a "Regimento Interno" aprovado pelo Conselho Nacional de Educação".

Conclusão: com as emendas propostas neste parecer e pequenas correções de redação decorrentes de uma revisão cuidadosa, poderá ser impresso o Regimento Interno da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas.

S. C. 14 de março de 1942. — *Leitão da Cunha*. — *Samuel Libânio*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, convocando os senhores conselheiros para o dia 18. quarta-feira, à hora regimental.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Secundário

PORTARIA MINISTERIAL N. 67, DE 17 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado da Educação e Saude, tendo em mira o disposto no decreto-lei n. 4.141, de 28 de fevereiro de 1942, resolve prorrogar até 31 de março corrente, o processamento da matrícula nos cursos de ensino secundário.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Gustavo Papanema.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 17 de março de 1942

N. 9.675-36 — João Joaquim de Moraes Guerra, registo. — Sim, (deferido). 13-3-42.

N. 13.618-37 — Livio Thomaz Ferreira, registo. — Sim, (deferido). 13-3-42.

N. 13.638-37 — Othon dos Santos Mercadante, registo. — Sim, à vista das informações de fls. 9, e não fls. 7. 13-3-42.

N. 25.507-38 — Sady de Almeida Gomes, registo. — Sim, (deferido). 13-3-42.

N. 27.478-38 — Maria Helena Aleixo Sepulveda, registo. — Não há prova de exercício de magistério, pelo que indefiro o requerimento. 13-3-42.

N. 25.968-39 — Yveta Guedes, registo. — Deferido. 13-3-42.

N. 5.656-40 — Nicolau Fragelli, registo. — Deferido. 13 de março de 1942.

N. 9.110-41 — Rosaura Gonzaga, registo. — Sim, (deferido). 13-3-42.

N. 9.418-41 — Alsedo Leprevost, registo. — Indeferido. 13 de março de 1942.

N. 9.605-41 — Rafael Alves Caldela, registo. — Sim, (deferido). 13-3-42.

N. 9.757-41 — Judith Lamy de Miranda, registo. — Sim, (deferido). 13-3-42.

N. 10.298-41 — Nair Teixeira Lopes, registo. — Registe-se em Música. 13-3-42.

N. 11.535-41 — Guilhermina Maria Pinto Sette, registo. — Sim, (deferido). 13-3-42.

N. 12.861-41 — René François Joseph Charlier, registo. — De acordo. (Deferido em Física, Química e História Natural). 13 de março de 1942

N. 12.889-41 — Suzana Aguiar Lisbôa, registo. — Sim, (deferido). 13-3-42.

N. 15.542-41 — Thyrso Jorge dos Santos Galasso, registo. — Sim, (deferido). 13-3-42.

N. 21.825-41 — Silvio Vieira da Silva, registo. — Sim, (deferido). 13-3-42.

N. 23.706-41 — Zuila de Albuquerque Sales, registo. — Sim, (deferido). 13-3-42.

N. 28.251-41 — Ormindo Viveiros de Castro, registo. — Sim, (deferido). 2-3-42.

N. 28.252-41 — Adauto Soares Monteiro, registo. — Sim, (deferido). 3-3-42.

N. 28.410-41 — Luiz Roque Turco, registo. — Indeferido, nos termos do parecer n. 115 — A do C.N.E. 2-3-42.

N. 28.536-41 — Francisco Machado da Fonseca, registo. — Sim, (deferido). 2-3-42.

N. 29.001-41 — Elias João de Araujo, registo. — Indeferido, nos termos do parecer n. 115-A do C.N.E. 2-3-42.

N. 29.497-41 — Odete de Melo Rodrigues, registo. — O documento apresentado não atende à exigência do despacho de fls. 8. 2-3-42.

N. 29.572-41 — Trajano Siqueira Pinto da Luz, registo. — Sim, (deferido). 2-3-42.

N. 30.870-41 — Josefa Freese, registo. — De acordo, (deferido em Inglês e Ciências Físicas e Naturais). 2-3-42.

N. 30.944-41 — Antonio de Assis Nogueira, registo. — Deferido. 28-2-42.

N. 31.454-41 — Olivia Alegri, registo. — Registe-se em Física. 2-3-42.

N. 31.900-41 — José Joaquim da Fonseca Passos, registo. — Indeferido. 13-3-42.

N. 32.478-41 — José Eduardo Nunes, registo. — Deferido. 13 de março de 1942.

N. 33.057-41 — Rita Jabim Vasconcellos, registo. — Sim, (deferido). 2-3-42.

N. 33.555-41 — Irene Cristina Fripp, registo. — Sim, (deferido). 2-3-42.

N. 33.556-41 — Francisca Jaime, registo. — Sim, (deferido). 2-3-42.

N. 47.750-41 — Esio Pinheiro, registo. — Sim, (deferido). 13 de março de 1942.

N. 48.760-41 — Eduardo Cavalcanti, registo. — Sim, (deferido). 13-3-42.

N. 48.898-41 — Jonas Barros (padre), registo. — Sim, (deferido). 13-3-42.

N. 48.907-41 — Moacir Brêtas Soares, registo. — Sim, (deferido). 13-3-42.

N. 48.908-41 — Antonia de A. Camargo Campos (irmã), registo. — Sim, exceto em Português e em Educação Física. 3-3-42.

N. 49.119-41 — Maria Dommes (irmã Edeltraud), registo. — Sim, (deferido). 13-3-42.

N. 49.120-41 — Rainildes Maria Helenhorst, (irmã) registo. — Sim, (deferido). 13-3-42.

N. 51.986-41 — Flavita Lyra da Silva, registo. — Sim, (deferido). 13-3-42.

N. 52.699-41 — Antônio José da Costa Nunes, registo. — Registe-se. 16-3-42.

N. 63.017-41 — João Frosini, registo. — Sim, (deferido). 13 de março de 1942.

N. 12.634-42 — Renato Aidano Ramos Vacelar, adaptação. — Indeferido. 14-3-42.

N. 13.421-42 — José do Patrocínio Carneiro, matrícula com dependência de Desenho. — Indeferido. Não há matrícula com dependência. 14-3-42.

N. 14.312-42 — João Baptista Ramos, desconto de acordo com o decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941. — Aguarde-se a regulamentação da lei. 17-2-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 46.060-38 — Rogerio dos Santos, restituição. — Deferido, mediante recibo. 16-3-42.

N. 23.378-40 — Milton Fernandes Pereira, registo. — Cumpra, (completar a selagem do documento de fls. 4). 16-3-42.

N. 60.351-41 — Calmon Solano Ribas, registo. — Cumpra, (efetuar o pagamento do selo por verba no diploma). 13-3-42.

N. 62.674-41 — Isaac Alfred Schilklaper, transferência. — Deferido. Revalidei o certificado. 16-3-42.

N. 11.596-42 — Ahylton Vieira Coelho, 2.ª via de certificado. — Deferido. (Provar idade, filiação e naturalidade). 16-3-42.

N. 13.255-42 — Helcio Salles Tito, 2.ª via de certificado. — Informe, preliminarmente, em que estabelecimento foi aprovado, e em que época. 16-3-42.

N. 13.541-42 — Benedito Pereira da Silva, matrícula para Maria Aparecida. — Deferido. Revalidei o certificado. 13-3-42.

N. 13.708-42 — Benedito da Rocha Medeiros, para Raul prestar exame de Português. — Deferido, em face do parecer, se o aluno saisfizer as condições regulamentares. 13-3-42.

N. 13.835-42 — Fabio da Silva Prado, exames. — Dirija-se ao inspetor do estabelecimento, que concederá a inscrição em exames caso o aluno esteja nas condições regulamentares. 17-3-42.

N. 14.033-42 — Evaldo Affonso de Assis Figueiredo, 2.ª via da guia de transferência. — Deferido. Dirija-se ao inspetor do estabelecimento. 17-3-42.

N. 14.071-42 — José Ferreira Quental, matrícula para Clotilde. — Deferido. Remeta o certificado a esta Divisão para ser revalidado. 17-3-42.

N. 14.092-42 — Maria Araricida Rivera, guia de transferência, para Maria Evangelina. — Deferido. Remeta o certificado a esta Divisão, para ser revalidado. 17-3-42.

N. 14.096-42 — Antônio Lopes dos Santos, transferência de Mateus. — Deferido. Dirija-se ao inspetor do estabelecimento. 17-3-42.

N. 14.098-42 — Martinho Macedo, 2.ª época para Carlos. — Dirija-se ao inspetor do estabelecimento que concederá a inscrição em exame caso esteja o aluno nas condições previstas em lei. 17-3-42.

N. 14.099-42 — João Reynaldo Silva, matrícula para Reynaldo. — Deferido. Remeta o certificado do exame prestado em Santos, para ser revalidado para fins de matrícula no Ginásio de Marília. 17 de março de 1942.

N. 14.102-42 — Francisco Schleder Negrão, abono de faltas. — Indeferido, por falta de apoio legal. 17-3-42.

N. 14-107-42 — Dirce Freitas, exames de 2.ª época. — Indeferido. O decreto-lei n. 4.063, não tem efeito retroativo. 17-3-42.

N. 14.108-42 — Francisco Rudiger, revisão de prova. — Indeferido. Não há revisão de provas de exame. 16-3-42.

N. 14.114-42 — Alberto de Oliveira Lage, matrícula para Terezinha. — Deferido. Remeta o certificado a esta Divisão para ser revalidado. 17-3-42.

N. 14.115-42 — Eunice Pereira Leite, revalidação do certificado de exame de admissão. — Deferido. Remeta o certificado a esta Divisão, para ser revalidado. 17-3-42.

N. 14.186-42 — Franco Aldo Vitorio Geiger, prestar exames. — Junte preliminarmente prova dos estudos feitos na Itália. 17-3-42.

N. 14.227-42 — Francisco Cezario Amaral, 2.ª época para Francisco. — Apresente requerimento selado. 17-3-42.

N. 14.290-42 — Durval Silveira de Barros, matrícula. — Deferido, nos termos dos pareceres do C.N.E. que regulam o assunto. 13-3-42.

N. 14.299-42 — Dulfe França Campolina, 2.ª época, para Desenho. — Dirija-se ao inspetor que concederá a inscrição, caso esteja o aluno nas condições previstas em lei. 17-3-42.

N. 14.341-42 — José Abrão, transferência para Alberto. — Deferido. Dirija-se ao inspetor do estabelecimento. 17-3-42.

N. 14.358-42 — Ginásio Sagrado Coração de Jesus, Marília, São Paulo, pedindo a designação de um novo inspetor. — Não há inspetor disponivel. Aguarde oportunidade. 16-3-42.

N. 14.477-42 — Genoveva da Oliveira, exames da 4.ª prova parcial em 2.ª chamada. — Deferido. 16-3-42.

N. 14.487-42 — João Monteiro Filho, transferência para José. — Remeta a esta Divisão o certificado do exame feito em Lorena, para ser revalidado para matrícula em Belo Horizonte. 17-3-42.

N. 14.522-42 — Waldomiro Vergara, 2.ª via da guia de transferência. — Deferido. Dirija-se ao inspetor do estabelecimento. 17 de março de 1942.

N. 14.132-42 — Adhemar Estrella, guia de transferência para Léa e Zenith. — Dirija-se ao inspetor do estabelecimento. 17 de março de 1942.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 55.741-42 — Mario da Costa. Parecer n. 32 da Comissão Revisora, concluindo que "a retificação só poderá ser concedida depois de requerido o registo do diploma". — De acordo. 3-3-42. — *Abgar Renault.*

N. 12.081-42 — Therezinha Gomes. — Deferido, sob a condição de serem feitos dentro de 30 (trinta) dias os exames de adptação, na forma da lei, e apresentados os certificados de aprovação ao estabelecimento.

N. 12.224-42 — Wilson Natal e Silva. — À vista do paracer do Sr. reitor da Universidade do Brasil, — não é possivel atender.

N. 12.523-42 — João Antonio Lopes. — À vista das informações do inspetor do estabelecimento, indeferido.

N. 12.943-42 — Horacio Ferreira Barbosa. — Autorizado, nos termos do parecer.

N. 13.730-42 — Olney Carneiro Renaud. — Os requerentes podem valer-se dos benefícios de recente decreto-lei que pôs em vigor para o corrente ano o decreto-lei que, em 1941, permitiu 2.ª época para o concurso de habilitação. Arquive-se.

N. 14.308-42 — Tito Pistoresi. — Dirijam-se, querendo, aos estabelecimentos que estavam cursando.

N. 14.216-42 — Alcina Junqueira de Carvalho. — Indeferido.

N. 14.969-42 — Antonio Pinheiro Camargo Junior. — De acordo. Cumpra o requerente o despacho do Sr. diretor da D. E. Superior.

N. 57.733-41 — Sylvia Concato. — Indeferido, porque o diploma foi expedido ao tempo em que o estabelecimento não era ainda fiscalizado pelo Governo Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 57-13.641 — Benedicto Gianotti. — Junte procuração, na forma da lei.

N. 1.691-41 — Joaquim Aureliano Mendes. — Junte o documento original e esclareça como o obteve.

N. 18.026-41 — Francisco de Paula Martins. — Prove a regularidade do curso secundário.

N. 52.758-41 — Helena Botelho de Macedo Costa. — Registe na Reitoria da Universidade do Brasil.

N. 62.878-41 — Pedro Santiago Coscia. — Sim, mediante traslado.

N. 13.316-42 — Jorge Ferreira Duque Estrada. — Assine o diploma.

N. 13.492-42 — Vicente Ellena Tropia. — Sele na forma da lei.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de março de 1942

N. 22.023-39 — Raul Pinto Monteiro. Rematrícula. Parecer n. 26-42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "A Comissão é, pois, de parecer que o assunto do pedido não deve ser objeto de apreciação por parte deste Conselho, mantendo-se o decisão anterior.

Se outros diplomados foram beneficiados por atos de favor ou negligência na aplicação da lei, compete autoridade diretamente responsavel promover a anulação do ato ilegal, restabelecendo o princípio da igualdade e o império da lei". — Indeferido. 13-3-42. — *Capanema.*

N. 22.711-39 — Amadeu Mallmann Laydner. Registo de diploma. Parecer n. 19-42, do Conselho Nacional de Educação, favoravel ao registo do diploma, mediante a prestação, na própria Escola, do exame vestibular que o requerente deixou de prestar por ocasião de sua matrícula. — Homologado. 13-3-42. — *Capanema.*

N. 34.574-41 — Jayme Kirzner. Registo de diploma. Parecer n. 25-42, do Conselho Nacional de Educação, opinando pelo registo do diploma, mediante validação. — Homologado. 13-3-42. — *Capanema.*

N. 37.809-41 — Francisco João Maffei. Registo de diploma. Parecer n. 20-42, do Conselho Nacional de Educação, favoravel ao registo do diploma do requerente. — Homologado. 13-3-42. — *Capanema.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 35.130-40 — Jefferson Martins. — Senhor diretor geral: A inexistência, nos autos, de Histórico escolar, impede solução favoravel à inicial. O próprio C. N. E. negou deferimento ao pedido de registo com base, alem do mais, na falta do histórico, sendo consideravel que se não encontra neste serviço o arquivo da escola que expediu o diploma. Referido parecer, que se encontra a fls. 13 do processo n. 35.130-40, fornece outros argumentos, que desaconselha o atendimento do pedido. 13-3-42. — *Jurandyr Lodi.*

À vista do parecer da D. E. Superior, indeferido. 16-3-42. — *Abgar Renault.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 53.832-41 — Luiz Gonzaga Bastos. — Se o requerente pretende transferência, deve dirigir-se às escolas interessadas.

N. 7.134-42 — Benedicto de Carvalho. — Promova a retificação da data do nascimento. Indique a escola federal, onde pretende submeter-se às provas de validação.

N. 13.522-42 — Astoril da Costa Pizarro. — Compareça para esclarecimentos.

Departamento Nacional de Saude

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Proc. n. 10.707-42 — Alfredo Mario Aprile — Pede autorização para aplicar vacina anti-tuberculosa da invenção de D. Jesús Pueyo, a título precário, por um prazo de cinco anos. — Indeferido, em face do parecer do Departamento Nacional de Saude. De ordem do Sr. Ministro. — *C. Drumond,* chefe do Gabinete.

Comissão Nacional do Livro Didático

SECRETARIA

DESPACHOS DO SR. SECRETÁRIO

João Dias Collares Junior (processo n. 15.105-42). — Satisfaça a exigência da alínea *e* do art. 21 do decreto-lei n. 1.006, de 30-12-38 (declaração do preço de venda).

Ambrósio Manoel Torres (processo n. 13.335, de 1942). — Satisfaça a exigência da alínea *e* do art. 21 do decreto-lei número 1.006, de 30-12-38 (declaração do preço de venda).

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério da Fazenda

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de março de 1942

Proc. n. 10.256-42 — M. Banet & Cia., solicitando guia de exportação relativa ao exercício de 1942. — Complete o selo de autenticação do documento n. 3.

Dia 11

Proc. n. 6.887-42 — Banco Mercantil de Niterói, S. A., pedindo certidão dos documentos atinentes à reforma de seus estatutos. — Satisfaça a exigência.

Dia 13

Proc. n. 96.779-41 — José Motta, estabelecido em Maceió, Estado de Alagôas, solicitando autorização para comerciar com álcool motor. — Publicado o despacho de fls. da Alfândega de Maceió, de acordo com a letra *d* da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Subdiretoria, para as devidas anotações.

O despacho referido linhas acima é o seguinte. — Deferido. Expeça-se a necessária licença.

Proc. n. 80.258-41 — Felinto Coitinho de Paiva, residente em Gurinhen, Estado da Paraiba, solicitando autorização para comerciar com alcool motor. — Publicado o despacho de fls. da Coletoria Federal de Itabaiana, de acordo com a letra *d* da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Subdiretoria, para as devidas anotações.

O despacho referido linhas acima é o seguinte:

"Depois de cumpridas todas as formalidades exigidas pela circular n. 59, de 19 de maio de 1934, foi concedida à firma interessada, patente especial para o comércio da venda de alcool motor de produção nacional".

Processo n. 71.123-41 — Miguel Zaidan, residente em Teixeiras, Estado de Minas Gerais, solicitando autorização para negociar com alcool motor. — Publicado o despacho de fls., da Coletoria

Federal em Viçosa, no Estado de Minas Gerais, de acordo com a letra *d* da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Subdiretoria para as devidas anotações.

O despacho referido linha acima é o seguinte:

"Em face do parecer supra, expeça-se a patente para o comércio de alcool motor e encaminhe-se o presente processo à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado para os fins devidos".

ATO N. 20

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 97.911, de 1941, autoriza David Marcello de Andrade, residente em Diamantina, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 4.667 — 19-3-42 — 19$4)

ATO N. 21

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 97.909, de 1941, autoriza Raymundo de Souza, residente em Diamantina, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 4.668 — 19-3-42 — 19$4)

ATO N. 22

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 96.025, de 1941, autoriza Adolpho Guimarães Cotta, residente em Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 4.669 — 19-3-42 — 19$4)

ATO N. 23

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 96.029, de 1941, autoriza Amantino Anelio França Diniz, residente em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 4.670 — 19-3-42 — 19$4)

ATO N. 24

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 96.027, de 1941, autoriza Viriato Dale Mascarenhas, residente em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 4.671 — 19-3-42 — 19$4)

ATO N. 25

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 96.031, de 1941, autoriza Geraldo Felizzola, residente em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristais de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 4.672 — 19-3-42 — 19$4)

ATO N. 26

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 99.846, de 1941, autoriza José Firmino Guedes, residente em Diamantina, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 4.673 — 19-3-42 — 19$4)

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados:

Dia 16 de março de 1942

N. 21.138/42 (Tesouro) — De interesse de Anderson, Clayton & Comp| Limitada. — Sim, nos termos do parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 505-G.

Ordem n. 122, de 16-3-42, à Alfândega de Santos.

N. 18.976/42 (Tesouro) — De interesse da Companhia Agrícola e Industrial Magalhães. — Deferido.

Ordem n. 148, de 16-3-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 73.193/48 (Tesouro) — De interesse da Companhia Nacional de Óleo de Linhaça. — Deferido.

Ordem n. 7, de 16-3-42, à Alfândega de Pelotas.

N. 102.933/41 (Tesouro) — De interesse da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S. A. — Indeferido.

N. 110.205/41 (Tesouro) — De interesse de D. Francisca das Chagas Brasil. — Arquive-se.

N. 5.317/42 (Tesouro) — De interesse de Cunha Amaral & Companhia. — Indeferido, de acôrdo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 511-G.

N. 11.273/42 (Tesouro) — De interesse da Associação Rural de Quaraí. — Satisfaça as exigências regulamentares.

Nota — Publicado pela segunda vez.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 74.601/41 (Tesouro) — De interesse da Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A. — Indeferido.

N. 109.843/41 (Tesouro) — De interesse de Elísio Rocha. — Arquive-se.

N. 1.058/42 (Tesouro) — Originário do aviso n. EC/2/831.8(42) (41), de 2 de janeiro último, do Ministério das Relações Exteriores. — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 73.193/38 (Tesouro) — De interesse da Condoroil & Paint S. A. — À vista das informações e pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras, deixo de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Ordem n. 152, de 16-3-42, à Alfândega do Rio de Janeiro

N. 14.603/42 (Tesouro) — De interesse de Hans Lohmann. — Indeferido. Prossiga-se na cobrança da dívida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Ordem-circular de 16 do corrente, expedida aos Srs. inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país:

"De conformidade com a solicitação constante do ofício n. 2/1.855, de 11 do fluente, da Comissão de Marinha Mercante, declaro-vos que somente podem ter ingresso a bordo dos navios brasileiros, atracados ou não, alem das autoridades e das pessoas autorizadas nas resoluções do Conselho de Imigração e Colonização, os respectivos tripulantes, funcionários das próprias companhias, empregados das administrações de portos, estivadores em serviço e os verificadores da aludida Comissão, em objeto de serviço.

Recomendo-vos, outrossim, o cumprimento imediato dessa decisão, que deverá ser observada rigorosamente. Saudações. — *Odilon da Silva Conrado,* diretor."

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Sr. ministro da Fazenda:

N. 6.224/42 (Tesouro) — Armour of Brasil Comporation.

N. 6.228/42 — Idem.

N. 6.230/42 (Tesouro) — Idem.

N. 7.807/42 (Tesouro) — Idem.

N. 19.281/42 (Tesouro) — Sociedade Italiana de Beneficência Hospital Umberto 1.º.

N. 19.283/42 (Tesouro) — Idem.

N. 18.947/42 (Tesouro) — Ofício n. 15, de 5 do corrente, do Instituto do Açucar e do Alcool.

N. 18.949/42 (Tesouro) — Ofício n. 16, de 5 do corrente, do Instituto do Açura e do Alcool.

N. 96.828/40 (Tesouro) — Federalção Rural do Rio Grande do Sul.

N. 18.363/42 (Tesouro) — S. A. Indústria Reunidas F. Matarazzo.

— À Diretoria Geral:

N. 82.398/40 (Tesouro) — Inquérito administrativo instaurado na Alfândega de Uruguaiana.

N. 19.395/42 (Tesouro) — Companhia Comercial e Marítima S. A.

N. 16.377/42 (Tesouro) — José Ricardo da Cruz.

— Ao Serviço de Comunicações:

N. 17.325/42 (Tesouro) — Aviso C 138/533.3(60), de 27 de fevereiro de 1942, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 19.805/42 (Tesouro) — Ofício n. 393, de 7 do corrente, da Alfândega de Santos.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 18 do corrente mês:

N. 26 — À Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo o crédito de 3:500$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — 28 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais, do vigente orçamento deste Ministério.

N. 27 — À Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo o crédito de 1:600$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — 28 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais, do vigente orçamento deste Ministério.

N. 31 — À Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de 3:400$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — 28 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais, do vigente orçamento deste Ministério.

N. 33 — À Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo o crédito de 1:800$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — 28 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais, do vigente orçamento deste Ministério.

N. 33 — À Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo o crédito de 4:000$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — 28 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais, do vigente orçamento deste Ministério.

N. 36 — À Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo o crédito de 1:500$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — 28 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais, do vigente orçamento deste Ministério.

N. 37 — À Delegacia Fiscal na Paraiba, concedendo o crédito de 3:100$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — 28 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais, do vigente orçamento deste Ministério.

N. 44 — À Delegacia Fiscal no Pará, concedendo o crédito de 4:000$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — 28 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais, do vigente orçamento deste Ministério.

N. 45 — À Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de 4:100$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — 28 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais, do vigente orçamento deste Ministério.

N. 56 — À Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo o crédito de 4:300$0, por conta de verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — 28 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais, do vigente orçamento deste Ministério.

N. 61 — À Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo o crédito de 4:600$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — 28 — Diretoria do Domínio da União do vigente orçamento deste Ministério.

N. 67 — À Delegacia Fiscal na Baía, concedendo o crédito de 4:000$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — 28 — Diretoria do Domínio da União do vigente orçamento deste Ministério.

À Delegacia Fiscal em Goiaz:

N. 20 — Concedendo o crédito de 22:800$0, por conta da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 21 — Concedendo o crédito de 1:100$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — 28 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais, do vigente orçamento deste Ministério.

À Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 26 — Concedendo o crédito de 2:400$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — 28 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais, do vigente orçamento deste Ministério.

À Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 40 — Concedendo o crédito de 22:800$0, por conta da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 41 — Concedendo o crédito de 1:900$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — 28 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais, do vigente orçamento deste Ministério.

À Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 41 — Concedendo o crédito de 22:800$0, por conta da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 42 — Concedendo o crédito de 1:900$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — 28 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais, do vigente orçamento deste Ministério.

N. 43 — Concedendo crédito para pagamento a Wilmar Salomé Pereira.

À Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 44 — Concedendo o crédito de 22:800$0, por conta da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 45 — Concedendo o crédito de 2:100$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — 28 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais, do vigente orçamento deste Ministério.

À Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 88 — Concedendo o crédito de 27:600$0, por conta da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 89 — Concedendo o crédito de 836:800$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saude.

N. 90 — Concedendo o crédito de 4:100$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — 28 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais, do vigente orçamento deste Ministério.

N. 91 — Concedendo o crédito de 21:700$0, para atender ao pagamento da remuneração dos professores designados para as bancas examinadoras nos cursos de habilitação à matrícula, em 1941, na Faculdade de Medicina de Porto Alegre e Escolas Anexas de Farmácia e Odontologia.

À Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 107 — Concedendo o crédito de 285:600$0, por conta da verba 1 — Pessoal, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 108 — Concedendo o crédito de 2:200$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — 28 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais, do vigente orçamento deste Ministério.

À Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 135 — Concedendo o crédito de 3:800$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — 28 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais, do vigente orçamento deste Ministério.

N. 136 — Concedendo crédito para pagamento à firma Amorim & Coelho.

SECÇÃO DE PENSÕES

TÍTULOS EXPEDIDOS NO DIA 17 DE MARÇO DE 1942

De aposentadoria

Bel Marcelo Francisco da Silva. Proc. n. 109.272-41.
José Pedro Pinto. Proc. n. 36.825-40.
Afonso Gouvêa. Proc. n. 36.699-40.
Mario Pereira da Silva. Proc. n. 74.788-38.
Mary Alice Coggin Rumley. Proc. n. 10.446-42.
João Max von Hulsen. Proc. n. 67.005-41.

De Montepio Militar e meio-soldo

Alice Araripe da Fonseca e Silva. Proc. n. 18.169-42.

De Montepio Civil

Maria Rosa Simões. Proc. n. 15.581-42.
Luiza Almeida e outra. Proc. n. 87.540-41.

Apostilas feitas na mesma data

De alteração de nome

Rita Paiva de Souza. Proc. n. 61.112-41.
Diula de Oliveira Santana. Proc. n. 36.595-41.
Maria Hugo de Andrade Braga. Proc. n. 18.309-42.
Eulita Teixeira de Macedo. Proc. n. 18.009-42.
Maria de Lourdes Siqueira. Proc. n. 107.604-41.
Conceição Gonçalves. Proc. n. 16.669-42.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de março de 1942

Auto n. 478-37, contra F. F. Fernandes & Comp. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 2.426-39 contra Standard Oil Company of Brasil. — Julgado procedente o auto de fls. 8-9 e imposta à firma Standard Oil Company of Brasil a multa de dois contos trezentos e trinta e cinco mil e oitenta réis (2:335$080), alem da obrigação de pagar igual quantia, relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6.º, *a*, combinado com os arts. 81, 204 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 3.063-39 contra Domingos Alves Ferreira e outros. — Julgado procedente o auto inicial e imposta às firmas Domingos Alves Ferreira e Perfumaria Galba, de Usinas Químico Cadinho Ltda., sucessora de M. Lucio de Souza, as multas, respectivamente de quinhentos mil réis (500$0) e um conto de réis (1:000$0), mínimo e máximo dos arts. 81, 1.ª parte; 111, § 1.º, *a*, combinados com os artigos 87, § 2.º, *b*, 222 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, recorrendo desta decisão, *ex-officio*, para o Segundo Conselho de Contribuintes, tendo em vista a infração do art. 112, § 9.º, letra *d*, capitulada no auto, que não está positivada.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.791-39 contra Edmundo Colmenero e Metrotone Rádio Limitada. — Julgado procedente o auto e imposta às firmas Edmundo Colmenero e Metrotone Rádio Ltda., as multas de um conto de réis (1:000$0) e quinhentos mil réis (500$0), respectivamente, mínimo dos arts. 52, parágrafo único e 81, 1.ª parte, combinados com os arts. 88, § 2.º, 111, § 1.º, *a*, 206 e 87 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Tendo sido feito o depósito, pela primeira das mencionadas firmas, em importância superior à multa que lhe foi imposta, dê-se ciência desta decisão, intimando a firma Metrotone Rádio Ltda., para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, podendo ambas recorrer, no prazo de 20 dias, observadas que sejam as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.207-38 contra F. Passos & Comp. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma F. Passos & Comp., a multa de um conto de réis (1:000$0), mínimo do art. 111, § 12, *e*, combinado com os arts. 122 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 1.551-38 contra Militão Gonçalves da Silva. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Militão Gonçalves da Silva, a multa de cinco contos de réis (5:000$0), mínimo do artigo 219, § 8.º, letra *b*, combinado com os arts. 81, 111, § 12, letras *a* e *b*, e 206 do decreto-lei n. 301, de 24-2-38, revigorado pelo de n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 1.271-38, c/José Antonio Marques e M. Ribeiro Pinto. — Julgado procedente o auto de fls. 3 e impostas às firmas José Antonio Marques e M. Ribeiro Pinto, as multas, respectivamente, de um conto e duzentos mil réis (1:200$0) e cinco contos de réis (5:000$0), mínimo do art. 78, § 1.º, 2.ª e 1.ª partes, do decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, revigorado pelo de n. 739, de 24-9-1938.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas, prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 7.326-40, c/Companhia Chimica Rodia Brasileira. — Julgado improcedente o auto inicial e determinando o seu arquivamento, depois de feita a entrega da mercadoria e dos efeitos a ela correspondente, mediante recibo, arquivando-se, em seguida, o processo.

Auto n. 1.261-38, c/Sergio, Filhos & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 4 e imposta à firma supra Sergio, Filhos & Comp. Ltda. a multa de quinhentos mil réis (500$0), alem da obrigação do pagamento da quantia de quotrocentos e trinta e três mil e oitocentos réis (433$8), relativa ao imposto devido, de conformidade com o art. 219, § 6.º, letra *a*, combinado com o art. 111, § 1.º, *b*, 204 e 206 do decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, revigorado pelo de n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 374-35, c/Luiz Ugolini, Filhos & Comp. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Luiz Ugolini, Filhos & Comp. a multa de seiscentos mil réis (600$0), mínimo do art. 111, § 9.º, letra *e*, combinado com a letra *a*, do mesmo parágrafo e art, 206 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Ficam intimadas às firmas acima referidas para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 655-36, c/Leon Feffer & Comp. — Julgado improcedente o auto de fls. e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as anotações devidas.

Auto n. 864-36, c/A. Giovannetti & Filhos. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 224-30, c/João Bastolossi. — Tornado de nulo efeito o auto de fls. 3 e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 2.370-38, c/Sociedade Comercial Exportadora do Brasil Ltd. e outro. — Julgado procedente o auto inicial e impostas às firmas Sociedade Comercial Exportadora do Brasil Ltd. e Irmãos Janeiro as multas, respectivamente, de quinhentos mil réis (500$0), e um conto de réis (1:000$0), mínimo dos arts. 122, § 2.º, 81, segunda parte, e 4.º, § 21, nota 2.ª, combinados com os arts. 63, 72 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa pela firma fabricante Irmãos Janeiro, restitua-se-lhe a mercadoria apreendida, observadas que sejam as demais formalidades legais.

Auto n. 1.874-35, c/Costa Pacheco & Comp., Fábrica de Filó S. A. e outros. — Julgado procedente o auto de fls. 10 e imposta a cada uma das firmas Fábrica de Filó S. A., Fiação, Tecelagem e Estamparia Jaffet S. A. e Companhia Deodoro Industrial a multa de cem mil réis (100$0) e à firma Companhia Progresso Industrial do Brasil, que deixou o processo correr à revelia, a multa de um conto de réis (1:000$0), mínimo e máximo do art. 9.º do decreto n. 20.260, de 29 de julho de 1931, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6-10-1926, e improcedente quanto às firmas Costa Pacheco & Comp., Sotto Maior & Comp. e Siqueira Jorge & Comp.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.292-38, c/Charcuteria Santo Amaro Ltda. — Julgado improcedente o auto de fls. e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 1.574-31, c/F. F. da Silva. — Julgado improcedente o auto inicial, recorrendo desta decisão, *ex-officio*, para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Autos ns. 1.233 e 1.240-1933 c| Albino, Castro & Cia. e outras — Julgados os aludidos autos procedentes e imposta a Albino, Castro & Cia., a multa de quatro contos e novecentos e quarenta e dois mil réis (4:942$0), alem da obrigação do pagamento de igual quantia, relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 220, combinado com os arts. 61, *h*, 72, 204 e 206, do decreto número 17.464, de 6-10-1926 e improcedente quanto às firmas Nelson Caldas, A. Fialho e Abdo Fayad.

Auto n. 898-38 c| José Vieira e outro — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma José Vieira ou José Gonçalves Vieira, engarrafadora do citado produto, a multa de cinco contos de réis (5:000$0), mínimo do art. 68, § 1.º, 1.ª parte, do decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, revigorado pelo de n. 739, de 24-9-1938, e improcedente no que diz respeito à firma Costa & Rodrigues Ltda.

Recorrido, *ex-officio*, para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

Auto n. 1.673-41 c| Haddad & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Haddad & Cia. Ltda. a multa de quinhentos mil réis (500$0), mínimo do art. 88, combinado com o art. 124 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 369-38 c| Armando Aguiar e Cervejaria Ocidental Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta às firmas Armando Aguiar e Cervejaria Ocidental Ltda. as multas de quatrocentos mil réis (400$0) e duzentos mil réis (200$0), máximo e mínimo do artigo 81, combinado com os arts. 87 e 222 do decreto n. 17.464, de 26-10-1936, citado.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.626-38 c| Cia. Progresso Industrial do Brasil — Julgado improcedente o auto de fls. 3-4 e determinada a devolução do produto apreendido, mediante recibo, e o consequente arquivamento do processo, depois de feitas as anotações devidas.

Auto n. 2.842-39 c| Reis, Gabriel & Cia. e Iglesias & Gonzalez — Julgado procedente o auto inicial e imposta a cada uma das firmas Reis, Gabriel & Cia. e Iglesias & Gonzalez a multa de dois contos e quinhentos mil réis (2:500$0), mínimo do art. 50 do decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 503-37, c| Abreu Leite & Cia. e Gabriel Kamache — Julgado procedente o auto de fls. 4 e imposta às firmas Abreu Leite & Cia. e Gabriel Kamache as multas de duzentos mil réis (200$0), mínimo dos arts. 61, letra *h* e 111, § 1.º, letra *a*, combinados com o artigo 87 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositadas as multas e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 1.210-37 c| Cruz & Cia. Ltda. e outro — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma Renato Melo a multa de quatrocentos mil réis (400$0), máximo do art. 72, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Auto n. 2.098-37 c| Irmãos Bogus & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma Irmãos Bogus & Cia. a multa de duzentos mil réis (200$0), mínimo do art. 61, letra *h*, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Auto n. 750-38 c| Fritz Beck — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Fritz Beck a multa de um conto de réis (1:000$0), mínimo do art. 111, § 9.º, *e*, combinado com os arts. 72, 79, 111, § 1.º, *a* e 206 do decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, revigorado pelo de n. 739, de 24-9-1938, determinando seja desanexado o referido auto n. 803-38, afim de voltar ao arquivo.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 19 de março de 1942

Requerimentos:

N. 86.919-41 — Otavio Guinle. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.
N. 86.917-42 — Cesar Guinle. — Idem.
N. 13.878-42 — Lineu Silva. — Idem.
N. 4.886-42 — Ideli Fainzilber. — Idem.
N. 5.412-42 — A. Vasconcellos Filho. — Idem.
N. 5.618-42 — W. Wacher. — Idem.
N. 7.314-42 — Comercial Metropolitano S. A. — Idem.
N. 237-42 — José Maria Dias. — Idem.
N. 86.824-41 — Marcos Zicols. — Idem.
N. 7.656-42 — Antonio Pacielo. — Idem.
N. 96.912-41 — Cellis & Cia. Ltda. — Idem.
N. 12.747-42 — Manoel Lopes Fortuna Junior. — Idem.
N. 12.585-42 — Constantino P. Emmanuel. — Idem.

N. 12.580-42 — Sino S. A. — Idem.
N. 12.579-42 — Lauro Pinheiro Guimarães. — Idem.
N. 12.577-42 — Manoel Ramos. — Idem.
N. 12.376-42 — José Ferreira de Castro Chaves. — Idem.
N. 12.407-42 — Marcos Naf. — Idem.
N. 12.405-42 — Angelo Orazi. — Idem.
N. 12.404-42 — M. Widmer. — Idem.
N. 67-42 — Berg & Cia. Ltda. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano, cancelando-se a seguir, a certidão respectiva.
N. 69.191-41 — Osny Fernandes Martins. — Idem.
N. 88.804-41 — Aron A. Fakiel. — Idem.
N. 9.795-42 — Pinto Filho. — Dê-se baixa, a partir do corrente exercício, cancelando-se, a seguir, a certidão indicada. Imponho a multa de 50$0, mínimo da lei.
N. 8.717-42 — Antonio Gomes Fraga. — Idem.
N. 5.419-42 — Sociedade Oteca Ltda. — Idem.
N. 4.395-42 — Gilberto de Araujo Silva. — Idem.
N. 87.161-41 — A. Carbonífera de Caçapava S. A. — Indeferido, de acordo com o parecer. Prossiga o processo nos seus tramites.
N. 84.528-41 — Manoel Monteiro. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50$0), mínimo da lei.
N. 87.200-41 — Lucien Marie Elie Prouvot. — Dê-se baixa, a partir do corrente exercício, cancelando-se, a seguir, a respectiva certidão.
N. 88.912-41 — Joseph Arthur Twedberg. — Idem.
N. 87.962-41 — Manoel Moreira da Silva & Cia. — Idem.
N. 3.362-42 — C. N. Martins & Cia. Ltda. — Idem.
N. 3.348-42 — Zimelewicz Orgler & Schlanger. — Idem.
N. 50.540-41 — Cooperativa Agrícola de Cotia. — Em face do apurado, não procede a argumentação do pedido de fls. 2, pelo que, indefiro o que se requer.
N. 3.190-42 — Miguel Sorquis. — Cumpra-se o despacho de 27-2-42.
N. 9.250-42 — José Maria Paes Chaves. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100$0), mínimo da lei.
N. 9.988-42 — Carlos Mac Dowell da Costa. — Idem.
N. 10.020-42 — S. A. Moutinho. — Idem.
N. 11.990-42 — Carlos Pandiá Braconnot. — Idem.
N. 10.758-42 — Marcos Daniel Cassau. — Idem.
N. 2.187-42 — Placereani & Cia. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano cancelando-se a seguir, a certidão respectiva.
N. 2.839-42 — Manoel Cesar Manteadudo. — Idem.
N. 12.002-42 — Agência Transoceânica. — Dê-se baixa, a partir do 2.º semestre do corrente ano. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50$0), mínimo da lei.
N. 8.410-42 — Martiini Rosemberg. — Idem.
N. 6.445-42 — Meton da Cunha Melo. — Idem.
N. 6.441-42 — Fernando Leite. — Idem.
N. 5.403-42 — Santos & Marins. — Idem.
N. 4.848-42 — Abdias Pinho Borges. — Idem.
N. 4.847-42 — Alcides Cesar. — Idem.
N. 3.979-42 — Charles Browne. — Idem.
N. 12.053-42 — João Avelino da Silva. — Dê-se baixa, a partir de 1943.
N. 10.502-42 — Alipio Eduardo Pereira. — Idem.
N. 9.751-42 — J. José de Andrade. — Idem.
N. 9.087-42 — Rodolfo Ortemblat. — Idem.
N. 11.809-42 — Constantino Falbo. — Idem.
N. 10.111-42 — João Ferreira Guedes. — Idem.
N. 11.989-42 — Almeida Leal & Cia. Ltda. — Dê-se baixa a partir do 2.º semestre de 1942.
N. 8.166-42 — Oswaldo Serra. — Idem.
N. 13.087-42 — João Bouzon Fontem. — Idem.
N. 12.903-42 — C. Zac. — Idem.
N. 12.793-42 — Óleos Brasil Ltd. — Idem.
N. 11.211-42 — J. A. Sardinha. — Idem.
N. 9.182-42 — Manoel Francisco Silva. — Idem.
N. 12.195-42 — Ignacio Fernandez Pauze. — Idem.
N. 12.328-42 — Alvaro Barroso & Cia. — Idem.
N. 88.520-41 — Horacio Esteves de Almeida. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano, cancelando-se, a seguir, a certidão respectiva. Imponho a multa de 50$0, mínimo da lei.
N. 69.593-41 — Edgar Caldas Barbosa. — Em face do apurado, reconsidero o despacho de 5-12-41 para o fim de torná-lo de nulo efeito.
N. 47.413-41. — Horacio F. Romero.
Inscreva-se. — Imponho a multa de cem mil réis 100$0 mínimo da lei.
N. 59.539-41. — Augusto Alves & Cia.
Cancele-se a certidão indicada.
N. 79.011-41. — Gabriel Soares. — Idem.
N. 86.542-41. — Dr. Fernando Terra. — Idem.
N. 86.872-41. — Haydée Santos Oliveira. — Idem.
N. 86.609-41. — Esper Abdalla Jacob. — Idem.
N86.837-41. — Antonio Coelho. — Idem.
N. 87.239-41. — Nair Teixeira. — Idem.
N. 87.509-41. — J. Batista da Cruz & Cia. Ltda. — Idem.
N. 87.515-41. — João Gomes. — Idem.
N. 87.523-41. — A. Visconti & Cia. Ltda. — Idem.
N. 87.532-41. — Italmar S. A. de Empreza Marítimas. — Idem.
N. 87.972-41. — Dilcy Telles de Carvalho. — Idem.
N. 87.973-41. — Orlando Bastos Guerra. — Idem.
N. 88.105-41. — João Gualberto Teixeira. — Idem.
N. 88.296-41. — Mme. Pinto Ribeiro. — Idem.
N. 88.373-41. — Adelaide Madeira. — Idem.
N. 88.574-41. — Francisco L. de Almeida. — Idem.
N. 88.813-41. — Abbud Cetrus. — Idem.
N. 88.893-41. — Pedro Fernandes Bormin. — Idem.
N. 88.907-41. — Correia de Lemos. — Idem.
N. 440-42. — Siegfried Bratt. — Idem.
N. 503-42. — Marcos Gomes da Silva. — Idem.
N. 560-42. — Elvira Borges Trajano. — Idem.
N. 774-42. — Salmi Elias Curi. — Idem.
N. 1.561-42. — Empresa Marítima Netuno S. A. — Idem.
N. 1.791-42. — Humberto Cinelli. — Idem.
N. 2.253-42. — Dolabella Coelho Ltd. — Idem.
N. 2.649-42. — Alvaro de Souza Carvalho. — Idem.
N. 3.038-42. — Henry Jl. Martins. — Idem.
N. 3.142-42. — Augusto Moura. — Idem.
N. 4.666-42. — Joaquim da Costa Pereira. — Idem.
N. 849-42. — Domingos Rodrigues Constantino.
Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis 100$0 mínimo da lei.
N. 1.519-42. — Catran Irmãos. — Idem.
N. 8.992-42. — A. Reynaud. — Idem.
N. 9.012-42. — Milton Amaral Guimarães. — Idem.
N. 9.095-42. — Julio Pinto Junior. — Idem.
N. 29.539-42. — José Castanheira Junior.
Cumpra-se o despacho de 27-2-42.
N. 6.865-42. — Adolfo Urrutigaray.
Dê-se baixa a partir de 1933:
N. 72.774-41. — Antonio Homsy.
Inscreva-se a coleta de fls. 2 oficiando-se em seguida ao Juizo de Direito a 4.ª Vara Civel na forma proposta.
N. 79.012-41. — Aliança Comercial de Madeiras Folheadas Ltda. — Dê-se baixa a partir do corrente exercício, cancelando-se em seguida a respectiva certidão.
N. 87.108-41. — Bruno Vidigal de Vasconcellos. — Idem.
N. 87.119-41. — Belmiro da Costa Nery. — Idem.
N. 1.775-42 — Walter de Oliveira Costa. — Idem.
N. 86.433-41. — Representações Samaral Ltda. — Idem.
N. 85.805-41. — 73.915-41. — Pedro Cavenini. — Em face da informação e do parecer, mantenho o despacho de 26-11-41.
N. 86.117-41. — José Batista Brochado. — Em face do informado, imponho a multa de 50$0 mínimo da lei.
N. 64.625-41. — Pomar Carioca Ltda. — Proceda-se nos termos do parecer.
N. 4.029-41. — Seguradora Indústria e Comércio S. A. — Tendo em vista o apurado, reconsidero o despacho de 18-4-41, para o fim de torná-lo de nulo efeito.
N. 86.501-41. — Ben Y Comerk. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano, cancelando-se a seguir, a certidão respectiva. Imponho a multa de 50$0 mínimo da lei.
N. 86.502-41. — Ricahrd P. Monsen. — Idem.
N. 11.306-41. — Ranza Mansour Nehme Tallak. — Dê-se baixa, a partir do 2.º semestre de 1942.
N. 76.544-41. — Edmundo Tavares. — Em face da informação e do parecer indefiro o pedido de fls. 2. Proceda-se como propõe o laudo de 19 de janeiro último e parecer de 6 do corrente mês. Imponho a multa de 125$0 médio da lei.
N. 18.331-42. — Raimundo Pessoa de Siqueira Campos Filho. — Proceda-se à inscrição. Imponho a multa de cem mil réis 100$0 mínimo da lei.
N. 13.074-42. — Laboratório Mercex Ltda. — Idem.
N. 1.156-42. — José Marques Loio. —Idem.
N. 12.278-42. — Oscar Garcia de Souza. — Idem.
N. 12.981-41. — Richard Cleve. — Idem.
N. 3.034-42. — Edgard Leuzinger. — Idem.
N. 80.437-41. — H. Rodrigues da Costa. — Idem.
N. 77.345-41. — Herminio Alves da Silva. — Idem.
N. 71.663-41. — Zeferino Ribeiro. — Idem.
N. 71.658-41. — Renato Frei Braga. — Idem.
N. 70.655-41. — Roque Publciano Cruz. — Idem.
N. 71.654-41. — Pedro Ribeiro de Mello. — Idem.
N. 71.651-41. — Octacilio Meirelles. — Idem.
N. 71.427-41. — Jeronimo Moreira de Souza. — Idem.
N. 66.962-41. — Alvaro Sardinha. — Idem.
N. 57.550-41. — Hildebrando Murga da Silva Filho. — Idem.
N. 70.559-41. — Carlos Bucksuran. — Dê-se baixa, a partir do 2.º semestre de 1941 nos termos do parecer.
N. 62.154-40. — Maria da Gloria Duarte Miranda. — Façam-se as transferências de acordo com a informação e o parecer. Imponho a cada um dos senhores Maria da Glória Duarte Miranda, Antonio Joaquim da Silva Miranda Junior e Alvaro Barros a multa de 125$0 médio da lei.
N. 86.164-41. — Maximino Pires. — Dê-se baixa *ex-officio* a partir do corrente exercício no lançamento em nome de Emilio Schupp & Cia., a quem imponho a multa de 125$0 médio da lei. Inscreva-se a seguir, a coleta de fls. de acordo com o parecer.
N. 77.313-41. — Rubens Ferreira Bastos. — Idem.
N. 84.126-41. — Bohemia Pacheco Pinto. — Idem.
N. 85.247-41. — Manoel da Silva. — Idem.

N. 80.512-41. — Viuva G. A. Moreira & Cia. — Cancele-se a certidão indicada.
N. 80.527-41. — M. Aracema Rocha. — Idem.
N. 81.748-41. — Nunes & Isidoro. — Idem.
N. 84.215-41. — Manoel & Pires. — Idem.
N. 84.833-41. — Louis Becart Ducasse. — Idem.
N. 84.859-41. — Leon Barki. — Idem.
N. 656-42. — Companhia de Calçados D. N. B. — Idem.
N. 865-42. — Lanzer Braun. — Idem.
N. 3.194-42. — Willaim Robert Atkin.. — Idem.
N. 3.280-42. — Adolfo Bierler. — Idem.
N. 3.310-42. — Moreira da Costa. & Cia. — Idem.
N. 3.365-42. — Fábrica Sulva Americana de Cigarros. — Idem.
N. 3.366-42. — Mario Camargo Pacheco Junior. — Idem.
N. 71.460-41. — Pedro Silva. — Idem.
N. 71.508-41. — Antonio Cerqueira Lopes. — Idem.
N. 72.530-41. — M. Ayres. — Idem.
N. 73.692-41. — Manoel Lucas Chaves. — Idem.
N. 71.131-41. — A. S. Coelho. — Idem.
N. 71.347-41. — Casa Garcia Ltda. — Idem.
N. 79.351-41. — Joavir Pinto Medeiros. — Idem.
N. 621.42. — Zozimo Bastos. — Idem.
N. 79.391-41. — A. Gomes Bonel. — Idem.
N. 80.076-41. — The Pennzoil Company Inc. — Idem.
N. 77.349-41. — G. A. Guimarães. — Inscreva-se. Imponho a multa de cem mil réis 100$0 mínimo da lei.
N. 77.348-42. — Silvio Mattos. — Idem.
N. 77.347-42. — Waldemar Couri. — Idem.
N. 84.989-41. — Alberto Torres Filho. — Idem.
N. 77.519-41. — Placido de Sá Carvalho. — Idem.
N. 77.518-41. — João Dunsche Abranches. — Idem.
N. 77.517-41. — Miguel Dalub. — Idem.
N. 77.412-41. — Chafier Gaer. — Idem.
N. 77.411-41. — João Ravache. — Idem.
N. 74.227-41. — Danilo Carneiro Ribeiro. — Idem.
N. 60.481-41. — Armando Coelho Fragoso. — Idem.
N. 57.730-41. — Mario Bulhões Pedreira. — Idem.
N. 57.725-41. — Paulo Luiz de Oliveira. — Idem.
N. 57.723-41. — José Regis Vieira. — Idem.
N. 57.730-41. — Antonio Jardim Junqueira. — Idem.
N. 10.327-42. — Manoel da Silva Vidal. — Idem.
N. 5.227-42. — Mario Paredes. — Dê-se a baixa a partir do corrente exercício, cancelando-se, em seguida, a respectiva certidão. Imponho a multa de cinquenta mil réis 50$0 mínimo da lei.
N. 5.828-42. — Santos Cohen & Cia. — Idem.
N. 14.284-42. — Marcolino Alves de Souza. — Idem.
N. 14.285-42. — José de Araujo Carmo. — Idem.
N. 14.283-42. — Heitor da Silva Frota. — Idem.
N. 3.101-42. — Elias Kaus. — Dê-se a baixa a partir do corrente ano, cancelando-se a seguir, a certidão indicada.
N. 3.167-42. — Mathias Mendes Vinagre. — Idem.
N. 875-42. — José Pereira Pimenta. — Idem.
N. 88.491-41. — Haykal Jacob. — Idem.
N. 86.203-41. — Vitorino Gomes de Abreu. — Idem.
N. 4.755-42. — Joaquim Custodio Fernandes dos Santos. — Dê-se baixa a partir de 1943 na forma proposta.
N. 3.442-42. — Illes Politzer. — Idem.
N. 5.420-42. — Orsolina Paladina Caputo. — Dê-se baixa na forma proposta cancelando-se em seguida a certidão do corrente exercício.
N. 83.768-41. — Waldy Aldum. — Averbe-se a mudança na forma requerida e dê-se baixa a partir do corrente exercício no lançamento em nome de Abib Daher a quem imponho a multa de 125$0 médio da lei.

N. 69.156-41. — Dr. Francisco Vitor da Fonseca e Silva Palma. — Averbe-se a mudança *ex-officio*. Imponho a multa de 125$0 médio da lei.
N. 4.930-42. — F. Karczmar. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de cinquenta mil réis 50$0 mínimo da lei.
N. 87.548-42. — Civis Galvão. — Idem.
N. 87.549-41. — Ulisses Rocha. — Idem.
N. 53.207-40. — Luiz Noronha Filho. — Averbem-se as mudanças *ex-officio* na forma proposta. Imponho a multa de 200$0 máximo da lei.

N. 12.239-42. — Octavio de Almeida Gama. — Dê-se baixa a partir de 1936 na forma proposta cancelando-se em seguida as respectivas certidões. Imponho a multa de 125$0 médio da lei.
N. 79.742-41. — Noemia de Oliveira Salles. — Encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para inscrição da dívida.
N. 16.773-42. — José Gomes de Lemos. — Proceda-se pela forma proposta.
N. 14.267-42 — Raul Resende. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100$0), mínimo da lei.
N. 14.266-42 — Oswaldo Costa. — Idem.
N. 12.236-42 — João Fiori. — Idem.
N. 12.237-42 — Georgina Jorge Correia Monteiro. — Idem.
N. 69.154-41 — Dr. Ladeira Marques. — Idem.
N. 77.190-41 — Walter Johon Bennet. — Idem.
N. 77.238-41 — Moacyr Pereira da Silva — Idem.
N. 77.516-41 — Cicero Machado. — Idem.
N. 83.627-41 — Henrique Fernandes Amaral. — Idem.
N. 4.430-42 — Organização de R. Brasileiras para o Exteriar, Ltda. — Idem.
N. 6.498-42 — Arduino Saboia de Amorim. — Idem.
N. 57.771-41 — Franz Kaindl. — Idem.
N. 2.932-42 — Romano Mendes. — Cancele-se a certidão indicada.
N. 2.983-42 — David Moreira da Rocha. — Idem.
N. 61.926-41 — Panair do Brasil, S. A. — Idem.
N. 65.985-41 — Custodio & Lopes. — Idem.
N. 79.207-41 — Fidelis Mazzei. — Idem.
N. 85.259-41 — Theophilo Chucri. — Idem.
N. 88.583-41 — J. Oliveira & Domingos. — Idem.
N. 85.908-41 — Carvalho Gonçalves & Cia. — Idem.
N. 77-42 — S. N. Atila. — Idem.
N. 107-42 — Antonio Paulo Filho. — Idem.
N. 153-42 — Pimenta de Melo & Cia. — Idem.
N. 2.540-42 — Hugo Silva Santos. — Idem.
N. 3.293-42 — Antonio Francisco da Silva Bessa. — Idem.
N. 82.155-41 — Frainha & Cia. — Idem.
N. 18.251-41 — Antonio Homsy. — Idem.
N. 77.708-41 — Nobs Varella & Cia., Ltda. — Idem.
N. 75.001-41 — Brasil Jornal, Ltda. — Idem.
N. 70.051-41 — Filizola & Cia., Ltda. — Idem.
N. 68.551-41 — M. Gonçalves Ribeiro. — Idem.
N. 62.818-41 — Lucilia da Silva Gomes. — Idem.
N. 86.212-41 — Dr. Benjamin do Carmo Braga Netto. — Idem.
N. 544-42 — Arthur Guaraciaba. — Idem.
N. 69-42 — Odette Namam. — Idem.
N. 88.832-41 — Limpadora Conservadora Rio Branco, Ltda. — Idem.
N. 88.517-41 — Albano Affonso Felgueiras. — Idem.
N. 88.368-41 — Orlando Mauricio Figueira. — Idem.
N. 88.191-41 — L. G. Wanderley. — Idem.
N. 87.646-41 — Hagemu Nishio. — Idem.
N. 86.938-41 — Empresa de Pesca e Indústria Guaiba, Ltd. — Idem.
N. 86.546-41 — Irmãos Barbosa & Cia., Ltda. — Idem.
N. 86.410-41 — Luiza Anguiano Garcia. — Idem.
N. 5.264-42 — Benjamin & Hirano. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50$0), mínimo da lei.
N. 11.359-42 — Manoel P. Ribeiro. — Idem.
N. 37.907-40 — Olimpio de Melo. — Idem.
N. 84.679-41 — Jorge Saab. — Cancele-se a certidão n. 62.526, primeiro semestre de 1942, juntando-se a seguir as que se encontrarem em débito.
N. 16.871-42 — Indústrias Reunidas Fagundes Netto. — Diga o fim a que se destina certidão.
N. 16.417-42 — Enrico Guarneri & Cia. — Esclareça o pedido.
N. 16.391-42 — Alberto de Azevedo. — Prove a qualidade em que requer.
N. 16.976-42 — Antonio Martins. — Idem.
N. 16.591-42 — Standard Oil Company of Brasil. — Certifique-se o que constar.
N. 16.765-42 — J. Torquato & Cia., Ltda. — Idem.
N. 16.592-42 — Standard Oil Company of Brasil. — Idem.
N. 16.414-42 — João Augusto da Fonseca Vargas. — Idem.
N. 16.590-42 — Standard Oil Company of Brasil. — Idem.
N. 17.941-42 — Vidraçaria Nacional. — Idem.
N. 17.942-42 — Companhia Vidraçaria Nacional. — Idem.
N. 18.046-42 — José Alves da Costa. — Idem.
N. 12.793-41 — Sociedade Propagadora de Cultura Feminina. — Idem.
N. 17.661-42 — Japyr do Amaral Assumpção. — Prove em que qualidade requer.

Divisão do Imposto de Renda

Portaria n. 49 — Rio, 18 de março de 1942 — O diretor da Divisão do Imposto de Renda, usando das atribuições que lhe são conferidas na legislação em vigor, resolve de acordo com o art. 27, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, admitir o cidadão Renato de Almeida para exercer as funções de servente extranumerário diarista desta Divisão, percebendo doze mil réis — (12$0) diários, que lhe serão pagos à conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário —Subconsignação 06 — Diaristas — Inciso 27 — do vigente orçamento da Fazenda. Dê-se ciência. Faça-se o necessário expediente, publique-se e cumpra-se.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 18 de março de 1942

Avisos:

N. 721 — Lien. 2 — Fica adiado até 31 de dezembro do corrente ano, o licenciamento de todos os soldados do contingente da Escola de Transmissões que terminarem o respectivo tempo de serviço.

N. 722 — Tranf. 11 — Os soldados motorista de que trata o radiograma-circular n. 53-U, de 30 de janeiro último, do ministro

da Guerra aos comandantes das 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Regiões Militares, devem ser transferidos das unidades de origem para os corpos em que se encontram, por designação da Diretoria de Moto-Mecanização.

Esta Diretoria fornecerá à Secretaria Geral do Ministério da Guerra, com a possivel urgência, as relações nominais das praças de que se trata, com declaração da procedência e destino (corpos) para publicação das transferências e notificação às Regiões Militares interessadas.

N. 723-X-47 — Os orgãos de serviços da Guarnição de Fernando de Noronha, a partir da sua instalação alí, passarão, automaticamente, à jurisdição da 7.ª Região Militar, devendo, pois, ser atendidos pelos Serviços correspondentes dessa Região Militar.

— Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra:

N. 720 — S.G.M.G. — Comunica, para publicação em Boletim do Exército, que atendendo à solicitação do Ministério do Exterior e por indicação do Estado Maior do Exército, passou à disposição daquele Ministério o tenente coronel de Cavalaria, José Carlos de Sena Vasconcelos.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 724 — Dir. Fun. 109 — Manda distribuir ao agente diretor da Artilharia Divisionária da 7.ª Região Militar, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I Diversos — S/c., n. 19-14, a quantia de 20:000$0 (vinte contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 725 — Dir. Fun. 110 — Manda distribuir ao agente diretor do Hospital Militar de Bagé, à conta da Verba 2 — Material — II Material de Consumo — S/c., n. 26-21, a quantia de 15:000$0 (quinze contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar.

N. 726 — Dir. Fun. 111 — Manda distribuir ao agente diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 5.ª Região Militar, à conta da verba 2 — Material, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

II — Material de Consumo:

S/c. n. 17-17 — Artigos de expediente, etc.	2:000$0
S/c. n. 20-17 — Equipamento e arreiamento	100$0

III — Diversas despesas:

S/c. n. 30-17 — Água, asseio, etc.	300$0
S/c. n. 40-17 — Conservação de bens moveis	500$0

O respectivo pagamento deve ser efetuado trimestralmente pelo Serviço de Fundos da 5.ª Região Militar.

N. 727 — Dir. Fun. 112 — E' fixada em 210$0 (duzentos e dez mil réis) mensais, a gratificação especial *pro-labore* aos ajudantes de ordem dos comandantes da Artilharia Divisionária da 7.ª Região Militar e do Destacamento Misto da Guarnição de Fernando de Noronha.

A despesa correrá à conta da Verba 1 — Consignação III — Vantagens — S/c. 21-01-01-i-a (casos imprevistos referidos na respectiva tabela de distribuição).

Despachos:

E' transferido, por necessidade do serviço, o capitão Jefferson Rocha Brauner, do Quadro Ordinário (11.º R.C.I.) para o Quadro Suplementar Geral.

E' transferido, por necessidade do serviço, o capitão Dyson Veloso de Souza, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 11.º R.C.I. (Ponta Porã).

E' transferido o capitão Sebastião Conceição, do Quadro Ordinário (10.º Batalhão de Caçadores), para o Quadro Suplementar Geral.

Fica sem efeito a exoneração do capitão Walter da Silva Torres, da E.P.C. de Porto Alegre, devendo o referido oficial continuar como comandante da Companhia da mesma Escola.

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1942

N. 3.166 — Concede ao major Intendente do Exército, Julio Agostini exoneração, conforme pede, do cargo de professor de "Análise da Economia Brasileira", no Curso de Aperfeiçoamento da Escola de Intendência do Exército.

N. 3.167 — Nomeia, de conformidade com o disposto no art. 38, alínea *k*, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, e em face do decreto-lei n. 4.174, de 13 do corrente, diretor técnico militar da "Schering, S. A." e da "A Química Bayer Ltda.", ambas nesta Capital, o capitão Orlando da Fonseca Rangel Sobrinho, sem prejuizo de suas funções no Exército.

N. 3.168 — Nomeia, de conformidade com o disposto no artigo 38, alínea *k*, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941 e em face do decreto-lei n. 4.174, de 13 do corrente, diretor técnico militar da "Bromberg & Comp." e da "Alnorma Sociedade de Máquinas Ltda.", ambas em São Paulo, o capitão Sebastião Machado Barreto, sem prejuizo de suas funções no Exército.

N. 3.169 — Nomeia, de conformidade com o disposto no artigo 38, alínea *k*, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941 e em face do decreto-lei n. 4.174, de 13 do corrente, diretor técnico militar da "Carl Zeiss, Sociedade Ótica Ltda", nesta Capital, o major Edgard Alvares Lopes, sem prejuizo de suas funções no Exército.

N. 3.170 — Licencia definitivamente do magistério militar, o coronel reformado, José de Araujo Macedo, visto ter ultrapassado a idade limite prevista no art. 68, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, deixando-se de lavrar novo decreto de reforma do mesmo oficial, em virtude de já se achar definitivamente reformado por decreto de 1 de novembro de 1940. (*Diário Oficial* de 5 do mesmo mês e ano).

RETIFICAÇÃO

Em 20 de fevereiro último foi expedido o seguinte aviso:

N. 450 — Rex. 2-I — De há muito vem sendo observada a deficiência da preparação dos candidatos a reservistas de 2.ª categoria, preparação esta que, até hoje, por motivos óbvios, lhes tem custado poucos esforços em contraste com os rigores a que se sujeitam aqueles que são instruidos na caserna.

II — Visando, pois, a formação de uma reserva capaz de ser incorporada imediatamente, caso necessário, determina que os comandantes de Região providenciem, com urgência, sobre o maior desenvolvimento, mediante diretrizes que baixarão, das instruções de tiro, organização do terreno, defesa contra gases, utilização e emprego do fuzil metralhador (somente nos casos do item III deste aviso), combate e serviço em campanha, ministradas nos Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar.

Para isso, serão tomadas as medidas adequadas e tendentes a:

1.º) tornar a instrução acima o mais prática e objetiva possivel, mediante frequência constante aos campos e terrenos de exercício;

2.º) aumentar o número de horas semanais de trabalho;

3.º) facilitar-se aos Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar, com sede em guarnições de corpos de tropa (de qualquer arma), a utilização, sob fiscalização de oficiais dos ditos corpos, em dias e horas que não prejudiquem os trabalhos destes, de todo o material necessário à aludida instrução (equipamento completo, máscaras, ferramentas de sapa, fuzis metralhadores, etc.).

III — Recomendando a estrita observância do disposto no item IV do aviso n. 117-Rex. 3, de 20 de janeiro de 1941, declara que só é lícito proclamar-se aprovado o candidato que tiver, no mínimo, aprendido a manejar o fuzil metralhador, sem o que não será considerado reservista. Deve-se anotar essa aptidão para que conste do certificado de reservista e possa este ser registado na Circunscrição de Recrutamento.

Fica, assim, retificada a publicação constante no *Diário Oficial* de 24 do referido mês de fevereiro.

O aviso que manda distribuir quantitativos à 1.ª/2.º Batalhão de Caçadores, datado de 16 do corrente mês, tem o n. 665-Dir. Fun. 99 e n.o 665-Dir. Fun. 98, como publicou o *Diário Oficial* de 18 do corrente mês.

Requerimentos

Arí Koerner Terra de Avelar, capitão, pedindo licença para tratamento de saude. — Concedo, de acordo com o art. 30, letra *a*, do C.V.V.M.E.

Beethoven Marques da Silva, 2.º tenente da Reserva convocado, pedindo que a licença de 30 dias, para tratamento de saude, seja considerada de acordo com a letra *a*, do art. 30, do C.V.V.M.E. — Concedo, de acordo com o art. 30, letra *a*, do C.V.V.M.E.

Coordenadora Imobiliária, Ltda., pedindo seja mandado certificar qual o gabarito fixado para o prédio a ser construido nos terrenos dos atuais prédios ns. 924 e 926 da avenida Atlântica n. 1.137, da avenida N. S. de Copacabana. Despacho: Não há inconveniente em ter o prédio em apreço a altura máxima atualmentae permitida pelas posturas municipais.

Gilberto Monteiro Pessoa, 1.º tenente, pedindo permissão para contrair matrimônio. — Deferido.

Luiz Azambuja Vilanova, 1.º sargento, aguardando reforma, pedindo seja transformada em licença para tratamento de saude, a licença-prêmio de 6 meses, que lhe foi concedida. — Deferido. Considere-se como em tratamento de saude a licença de seis meses concedida em 28-7-1938, de acordo com o decreto-lei n. 42, de 15 de junho de 1935.

Luiz Cesario da Silveira, 1.º tenente, pedindo licença para tratamento de saude. — Concedo, de acordo com o art. 30, alínea *a*, do C.V.V.M.E.

Manoel Alberto Gomes de Araujo, proprietário de dois prédios, à rua Barata Ribeiro ns. 68 e 70, em Copacabana, solicitando permissão para desfrutar, a título provisório, benfeitorias existentes na parte do imovel citado. — Indeferido.

Manoel José Dias, 2.º sargento, pedindo que os 90 dias de licença para tratamento de saude, em prorrogação, sejam concedidos de acordo com a letra *a*, do art. 30, combinado com o art. 61, tudo do decreto-lei n. 2.186, de 13-5-1940, C.V.V.M.E. — Concedo, em prorrogação, de acordo com o art. 61, combinado com o art. 30, letra *a*, do C. V. V. M. E.

Sociedade de Explosivos Rupturista, solicitando autorização para ampliar as instalações de sua fábrica. — Deferido.

Theotonio Teixeira Guimarães, capitão, pedindo averbação de tempo. — Deferido. Averbe-se de acordo com o aviso n. 643, de 4 de outubro de 1933, os últimos doze meses passados no Colégio Militar, na vigência do decreto n. 14.176, de 19-5-1920, que alterou o Regulamento baixado com o decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918.

Ulderico Méga, 2.º sargento da Escola de Aeronáutica, pedindo pagamento por exercícios findos da quantia de 569$0 (quinhentos e sessenta e nove mil réis). — Reconheço a dívida.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados que foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 23 de janeiro de 1942, de acordo com o disposto no art. 18, letra *d*, do decreto-lei n. 3.940 de 16 de dezembro de 1941, foi reformado o coronel da Reserva de 1.ª classe Plinio Pereira Alves, de quem trata esta Carta-Patente, professor catedrático da Escola Preparatória de Cadetes, com as vantagens consignadas no art. 208, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para continuar a servir.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel, secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de 1.º tenente na Arma de Engenharia, o 2.º tenente Carlos Henrique Rupp, de quem trata esta Carta Patente.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel, secretário geral.

Por decreto de 9 de fevereiro de 1942, foi promovido na Arma de Infantaria, ao posto de capitão da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, o 1.º tenente da mesma Reserva Jurandyr Moneiro de Azevedo, de quem trata esta Carta Patente, devendo servir na 1.ª Região Militar.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel, secretário geral.

Por decreto de 9 de fevereiro de 1942, foi promovido na Arma de Infantaria ao posto de capitão da Reserva de 2.ª classe de 1.ª Linha do Exército, o 1.º tejente da mesma Reserva Nelson Ratton, de quem trata esta Carta Patente, devendo servir na 1.ª Região Militar.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel, secretário geral.

O 1,º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Joaquim Xavier de Barros Camara, de quem trata esta Carta Patente, pertence à Arma de Engenharia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel, secretário geral.

1.ª DIVISÃO

Dia 17 de março de 1942

Requerimentos despachados:

Antonio Cioffi Ravedutti, versando sobre requisições militares. — Arquive-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 22.876-41).

Braulio Virmond de Lima, versando sobre requisições militares — Arquive-se. O assunto já foi resolvido pelo Comando da 5.ª R.M. (D-1 — P. 25.129-41).

Claribalte Galvão, versando sobre requisições militares. — Arquive-se, por falta de fundamenta legal. (D-1 — P. 26.307-41).

Francisco Bernarde, versando sobre requisições militares. — Arquive-se, por falta de fundamento legal. (D-1 —P. 23.690-41).

Francisco de Souza Filho, versando sobre requisições militares. — Arquive-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 23.691-41).

Francisco Pioli, versando sobre requisições militares. — Arquive-se. Nada há que deferir. (D-1 — P. 24.229-41).

Francisco Witzel, versando sobre requisições militares. — Arquive-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 23.953-41).

Lazaro Jacob dos Santos, versando sobre requisições militares. — Arquive-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 24.372-41).

Lazaro Pedro de Carvalho, versando sobre requisições militares. — Arquive-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 24.233 de 1941).

Leitão & Cia., versando sobre requisições militares. — Arquive-se. O assunto já foi resolvido pelo Comando da 5.ª R.M. (D-1 — P. 24.365-41).

Leonardo Rodrigues Vargas, versando sobre requisições militares. — Arquive-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 24.366 de 1941).

Lino Izaias de Mello, versando sobre requisições militares. — Arquive-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 24.232-41).

Luiz Capetti, versando sobre requisições militares. — Arquive-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 24.231-41).

Lupercio Garcia Freire, versando sobre requisições militares. — Arquive-se. O assunto já foi resolvido pelo Comando da 5.ª R.M. (D-1 — P. 24.237-41).

Lutfi Elias, versando sobre requisições militares. — Arquive-se. Nada há que deferir. (D-1 — P. 24.235-41).

Manoel Assumpção, versando sobre requisições militares. — Arquive-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 24.957-41).

Manoel Cardoso Gomes, versando sobre requisições militares. — Arquive-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 25.127-41).

Manoel Fernandes de Souza, versando sobre requisições militares — Arquive-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 24.961-41).

Manoel Lino Koerich, versando sobre requisições militares. — Arquive-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 24.618-41).

Manoel Morgado, versando sobre requisições militares. — Arquive-se. O assunto já foi resolvido pelo Comando da 5.ª R.M. — (D-1 — P. 24.861).

Mario Antonio de Oliveira, versando sobre requisições militares. — Arquive-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 24.864-41).

Mario Fontes, versando sobre requisições militares. — Arquive-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 24.895-41).

Maximiliano Von Der Osten, versando sobre requisições militares. — Arquive-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 24.956-41).

Miguel Sared, versando sobre requisições militares. — Arquive-se. (D-1 — P. 24.958-41).

Moysés Baptista da Silva, por seu procurador, versando sobre requisições militares. — Arquive-se. O assunto já foi resolvido pelo Comando da 5.ª R.M. (D-1 — P. 25.128-41).

Sebastião Elias de Souza, versando sobre requisições militares. — Arquive-se. Nada há que deferir. (D-1 — P. 26.411-41).

Romano Bonetti, versando sobre requisições militares. — Arquive-se. O requerente já foi atendido. (D-1 — P. 24.370-41).

Tacla & Filho, versando sobre requisições militares. — Arquive-se. Nada há que deferir. (D-1 — P. 26.537-41).

Thadeo Danieleiwcz, versando sobre requisições militares. — Arquive-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 26.538-41).

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimento despachado:

Humberto do Nascimento Viégas, servente da classe B, do Q. S., classificado no 24.º B. C., pedindo transferência de carreira. — Indeferido, de acordo com a informação da 4/4 (D/4 — Processo n. 7.031-42).

Licença:

Foram concedidas:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39:

Trinta dias a Algemiro Machado de Medeiros, artífice da classe D, do Q. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, de 1-2- a 2-3-42 (D/4 — Proc. n. 6.162-42);

Cento e oitenta dias a Constantino da Mota, servente da clsse C, do Q. S., classificado no Hospital Central do Exército, de 22-1 a 20-7-42 (D/4 — Proc. n. 6.167-42);

Vinte dias a Eurico Eduardo Lisbôa, artífice da classe D, do Q. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, de 21-12-41 a 9-1-42 (D/4 — Proc. n. 938-42);

Cento e oitenta dias a João Augusto Moreira, artífice da classe D, do Q. S., classificado no Serviço Geográfico e Histórico do Exército, de 13-12-41 a 10-6-42 (D/4 — Proc. n. 6.324-42);

Trinta dias a João Climaco da Rocha, escrevente da classe G, do Q. S., classificado na Diretoria do Arquivo do Exército, de 8-2 a 9-3-42 (D/4 — Proc. n. 6.648-42);

Cento e vinte dias a Virgulino Nunes Manhosse, artífice da classe D, do Q. S., classificado na Fábrica do Realengo, de 14-2 a 13-6-42 (D/4 — Proc. n. 6.700-42);

Nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39:

Vinte dias a Eurico Eduardo Lisbôa, artífice da classe E, do Q. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, de 1.a 20-12-41 (D/4 — Proc. n. 948-42);

Trinta dias a Gabriel Joaquim do Nascimento, artífice da classe D, do Q. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, de 6-2 a 7-3-42 (D/4 — Proc. n. 6.161-42);

Trinta dias a Manuel Miguel da Silva, servente da classe B, do Q. S., classificado no Campo de Instrução de Gericinó, de 23-12-41 a 7-1-42 (D/ — Proc. n. 33.437-41);

Noventa dias a Euclídes Viana Simões, escriturário da classe G, do Q. P., classificado no Estabelecimento de Material de Intendência, do Rio, nos termos dos arts. 154, 162 (letra *b*) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, de 13-2 a 14-5-42 (D/4 — Processo número 6.189-42).

Trinta dias a Henrique Gomes Varela, servente da classe C, do Q. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, de 4-2 a 5-3-42 (D/4 — Proc. n. 6.219-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38;

Noventa dias a Edmundo Lapagesse, porteiro, referência XIII, da Fábrica de Bonsucesso, de 21-2 a 21-5-42 (D/4 — Proc. número 6.328-42);

Noventa dias a José Alberico dos Reis, auxiliar de escritório, referência XI, da Diretoria de Material Bélico, de 28-2 a 28-5-42 (D/4 — Proc. n. 6.301-42).

Três dias a Aidê Amora Fernandes, auxiliar de escritório, referêncoa XI, desta Secretaria, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, a partir de 23-2-42 (D/ — Processo número 6.093-42).

Enquanto durar a convocação, a Durval Duarte Nunes, oficial administrativo da classe H, do Q. P., classificado nesta Secretaria, no stermos do art. 1.º, do decreto-lei n. 2.750, de 6-11-40, a partir de 12-3-42.

Apostila:

No decreto de 23-1-42, designando João de Souza, oficial de justiça substituto da Justiça Militar, foi lavrada a seguinte:

"O nome do funcionário de quem trata o presente decreto é João de Sastro, e não como está mencionado".

Prisão de funcionários:

Conversão em suspensão:

No ofício n. 404 — D/4, de 26-2-42, em que o Sr. Secretário Geral solicita sejam transformadas em suspensão as prisões de 4 e 8 dias impostas pelo comandante da 8.ª R. M. aos escreventes das classes G e F, Sílvio Solano Correia Campos e Arnaldo Vieira de Miranda, respectivamente, o Exmo. Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: De acordo. A A Secretaria Geral providencie para que as prisões a que se refere sejam transformadas em suspensão.

Retificação ao *Diário Oficial* de 14-3-42:

Página 4.090 — 1.ª coluna — 35.ª linha J Licença.

Onde se lê:

Trinta dias a *Euriclides da Silva*,...

Leia-se:

Trinta dias a *Euriclides José da Silva*,...

FUNCIONÁRIO À DISPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERORES

Mensagem n. 30 — D/4, de 3-3-42, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra.

Exmo. Sr. Presidente da República — No processo anexo pede o Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores seja posto à disposição daquele Ministério, afim de exercer o cargo de Chefe de Polícia do Estado de Mato Grosso, o oficial administrativo, classe I, do Quadro Permanente deste Ministério, Alexandre Magno Ador Filho.

Não havendo inconveniente em ser satisfeito o pedido do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, tenho a honra de solicitar se digne V. Excia. de autorizar, nos termos do § 1.º do art. 214, do decreto-lei número 1.713, de 28-10-39, modificado pelo decreto-lei n. 3.522, de 9-8-41, seja posto o funcionário em questão à disposição daquele Ministério — *Eurico G. Dutra.* — Autorizado, em 7-3-42. — GETULIO VARGAS.

FUNCIONÁRIO À DISPOSIÇÃO DO DESTACAMENTO MIXTO DE FERNANDO DE NORONHA

Mensagem n. 33 — D/4, de 3-3-42, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra.

Exmo. Sr. Presidente da República — O Exmo. Sr. Comandante do Destacamento Mixto de Fernando de Noronha tem imprescindivel necessidade dos serviços profissionais de um desenhista.

Asim, tenho a honra de solicitar se digne V. Excia. de autorizar, nos termos do art. 35, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, seja posto à disposição daquela autoridade, até 31 de dezembro de 1942, o desenhista, classe J, do Quadro Permanente deste Ministério, Horácio de Gusmão Coelho. — *Eurico G. Durta.* — Autorizado, em 7-3-42. — G. VARGAS.

Diretoria de Saude do Exército

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE SAUDE DO EXÉRCITO

Dia 13 de março de 1942

Foram matriculados no Curso de Formação de Manipuladores de Radiologia da Escola de Saude do Exército, nas condições previstas no art. 114 do Regulamento da mesma Escola, os seguintes candidatos aprovados no concurso de admissão e que se acham dentro das vagas fixadas pelo Exmo. Sr. ministro, em Aviso n. 3.049, de 10-10-41: Hermelindo Paes Macedo, Waldir Maymone, Hercules Maymone, Leonel Leal Gomes, José Bijos, Alair Bastos, Alvaro José Perelles, Murilo Gonçalves Montani, Helio de Albuquerque e Marcilio Garcia dos Santos.

Dia 14

Foi transferido, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, do 10.º B. C. (Ouro Preto) para o I-4.º Corpo de Trem (Santos Dumont), o 1.º tenente médico Dr. Orlando Duarte Corrêa Barbosa.

Dia 16

Foram transferidos, por necessidade do serviço, do Hospital Central do Exército para a Fábrica de Itajubá, o 3.º sargento enfermeiro Aluizio de Azevedo Raposo e, da Fábrica de Itajubá para o Hospital Central do Exército, o 3.º sargento enfermeiro Joaquim Gomes.

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio

ATOS DO SR. CEL. CHEFE

Dia 10 de março de 1942

Requerimentos despachados:

S. A. Lanifício São Pedro, estabelecida em Porto Alegre, solicitando 60 e 90 dias de prazo, respectivamente para entrega dos pedidos ns. 16 e 17. — Altere-se o prazo do pedido n. 16 para noventa dias. (Port. n. 1.171-42).

Ferreira Passarello & Cia. Ltda., pedindo restituição da caução feita em nome da S. A. Moinho Santista, para garantia de fornecimentos. — Restitua-se. (Port. n. 1.215-42).

Dia 12

J. R. Pires & Cia. Ltda., pedindo retificação dos preços dos botões "Cruzeiro do Sul" de 22mm e 15mm, respectivamente, para $236 e $146 e não aos preços de $023,6 e $014,6 apresentados por equívoco a este Estabelecimento. — Cancelem-se os preços apresentados, em face da demonstração feita pela Contadoria. (Port. n. 1.334).

São Paulo Alpargatas S. A., estabelecida em São Paulo, pedindo certificar se é fornecedora de lonas para barracas e lonas para equipamentos, se no presente exercício está fornecendo produtos da sua indústria e se tem atendido dentro dos prazos os pedidos deste Estabelecimento. — Certifique-se o que constar, na forma da lei. (Portaria n. 1.438-42).

João Teixeira, negociante estabelecido nesta praça, pedindo restituição de caução feita para garantia em concorrência administrativa. — Deferido. (Port. n. 1.173-42).

J. R. Pires & Cia. Ltda., pedindo relevação da multa que lhe foi imposta pelo atrazo na entrega de fechos oxidados para cinto. — Indeferido, em virtude de falecer a esta chefia competência para relevar multas. (Port. n. 1.046-42).

J. R. Pires & Cia. Ltda., solicitando autorização para o levantamento da caução de 9:000$0, feita para garantia dos fornecimentos relativos aos pedidos ns. V. O. 10, 11, 12 e 56. — Deferido. (Port. número 864-42).

São Paulo Arpargatas S. A., de São Paulo, solicitando prorrogação de 15 dias no prazo de entrega constante do pedido n. 1. — Concedo. (Port. n. 1.348-42).

Companhia de Fiação e Tecidos Campista, solicitando alteração nos prazos de entrega dos seguintes pedidos, para as datas abaixo indicadas: pedido n. 50 — 20 de abril p. findo; pedido n. 51 — 30 de maio p. findo; pedido n. 52 — 30 de junho p. findo; pedido n. 53 — 30 de julho p. findo; pedido n. 54 — 30 de agosto p. findo; pedido n. 55 — 30 de setembro p. findo; pedido n. 56 — 30 de outubro p. findo. — Concedo. (Port. n. 1.313-42).

Hermeto Costa & Cia. Ltda., solicitando cancelamento de parte do pedido de anzóis n. 2.346 n. 2. — Deferido, atendendo às razões apresentadas. (Port. n. 1.360-42).

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

Ofício circular n. 297-S-3 — Rio de Janeiro, 6-3-42.

Diretor do Serviço de Fundos do Exército — Srs. chefes dos Serviços de Fundos Regionais.

Supressão de observações desnecessárias em folhas de pagamento.

I — Tendo em vista a conveniência de não sobrecarregar o Serviço de Tesouraria da Unidades Administrativas, com trabalhos inuteis ou repetidos, e considerando que já são anexadas às requisições de numerário aos S. F. Regionais relações discriminativas das consignações, com especificação dos consignatários, consignantes e parcelas descontadas, deveis promover a supressão de observações sobre tais descontos nas folhas de vencimentos organizadas pelas mesmas Unidades.

II — E sob o mesmo fundamento, não deverão ser feitas observações nas mesmas folhas, sobre o desconto normal do montepio, cuja parcela, lançada na respectiva coluna, por si só comprova esse desconto nos vencimentos alí consignados.

III — Tais observações só se justificam quando esclareçam aumento, redução ou supressão dos descontos em apreço. — *Alcibiades Simões Pires*, coronel diretor.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO EXMO SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Dia 19 de março de 1942

Atos:

Foram designados monitores da Escola de Especialistas de Aeronáutica, conforme proposta do subdiretor de Ensino, os sargentos abaixo:

1S. QI-F-I. Antonio Vieira de Carvalho, a contar de 3-2-42;

1S. Q. Av. Jacques Hoscken Monteiro, a contar de 22-2-42;

1S. RT-AV Giberto Belda, a contar de 25-2-42;

3S. AT-AM Himilton Vital, a contar de 14-2-42;

3S. AT-CL Antonio de Souza da Silva Filho, a contar de 25-2-42;

3S. AT-MR — Decio Fernandes, a contar de 25-2-42.

Foram transferidos: do 3.º R. Av. para a Base Aérea do Galeão o aspirante a oficial aviador Benjamin Gonçalves da Costa e da Base Aérea do Galeão para o 3.º R. Av. o aspirante a oficial aviador Carlos Afonso Delamora.

Foi dispensado da execução das provas aéreas no 1.º semestre do corrente ano, o major aviador Honorio Ferraz Koeller.

Ao diretor de Rotas Aéreas:

Aviso n. 47 — Em solução ao ofício n. 117.D-R-Ae. de 6 do corrente mês, consultando a quem devem competir as chefias de Secções, declaro-vos que a chefia das Secções das Diretorias, quando desempenhada por oficial da Aeronáutica, é, normalmente, função de capitão.

Rio de Janeiro, em 19 de março de 1942. — *Salgado Filho.*

Diretoria de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 23, DE 13 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro do corrente ano;

Atendendo ao que requereu "Serviços Aéreos Condor Limitada", concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os decs. ns. 18.075, de 20 de janeiro de 1928, e 19.331, de 29 de agosto de 1930, e o decreto-lei n. 3.523, de 19 de agosto de 1941; tendo em vista o art. 37, letra *e*, do Código Brasileiro do Ar, e de acordo com o parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil,

Resolve aprovar os itinerários e horários das linhas aéreas circulares São Luiz-Cururupú-São Luiz e Cururupú-Carutapera, dos Serviços Aéreos Condor Limitada, que com esta baixam assinados pelo chefe da Divisão do Tráfego e com o "Visto" do diretor geral da Aeronáutica Civil. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Itinerários e horários a que se refere a portaria n. 23, desta data

SERVIÇOS AÉREOS CONDOR LTDA.

Linha aérea circular São Luiz-Cururupú-São Luiz

Escalas	Ida				Escalas	Volta			
	Distância-Km.		Dias	Horas HLR		Distância-Km.		Dias	Horas HLR
São Luiz	—	0	5as.	8.00	São Luiz	—	0	5as.	8.00
Guimarães	85	85	" "	8.35 8.40	Cajapió	60	60	" "	8.30 8.35
Cururupú	40	125	" 6as.	9.00 9.20	São Bento	50	110	" "	9.00 9.05
Pinheiro	90	215	" "	9.55 10.00	Pinheiro	50	160	" "	9.30 9.35
São Bento	50	265	" "	10.25 10.30	Cururupú	90	250	" 6as.	10.10 9.20
Cajapió	50	315	" "	10.55 11.00	Guimarães	40	290	" "	9.40 9.45
São Luiz	60	375	"	11.30	São Luiz	85	375	"	10.20

Linha aérea Cururupú-Carutapera

Escalas	Distância		Ida				Escalas	Volta			
			Horário "A"		Horário "B"			Horário "A"		Horário "B"	
			Dias	Horas HLR	Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR	Dias	Horas HLR
Cururupú	—	0	5as.	9.05	5as.	10.15	Carutapera	6as.	8.00	6as.	8.00
Turiassú	90	90	" "	9.35 9.40	" "	10.45 10.50	Turiassú	" "	8.40 8.45	" "	8.40 8.45
Carutapera	110	200	"	10.20	"	11.30	Cururupú	"	9.15	"	9.15

Observações:

Os horários acima substituem o da linha aérea São Luiz-Carutapera aprovado pela portaria n. 135, de 6 de setembro de 1940, do Departamento de Aeronáutica Civil, e entram em vigor nesta data.

Viagens semanais via Guimarães (ida) e via Cajapió (volta) executadas alternadamente e conjugadas, respectivamente, com os horários "A" e "B" da linha aérea Cururupú-Carutapera.

A escala em Guimarães será realizada após a conclusão das obras do aeroporto local.

Equipamentos: Aviões: Junkers F-13, 4 passageiros; Junkers W-34, 6 passageiros; Focke Wulf FW-58, 6 passageiros.

HLR: Hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego da Diretoria de Aeronáutica Civil, 13 de março de 1942. — *Jorge Marques de Azevedo,* pelo chefe da Divisão.

(N. 4.665 — 19-3-42 — 316$2)

PORTARIA N. 24, DE 13 DE MARÇO DE 1942

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do decreto-lei n. 2.961, de 20 do janeiro de 1941,

Atendendo ao que requereu a Navegação Aérea Brasileira, S.A., concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem o decreto n. 7.126, de 5 de maio de 1941, e o decreto-lei n. 3.792, de 4 de novembro do mesmo ano; tendo em vista o art. 37, letra *e*, do Código Brasileiro do Ar, e de acordo com o parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil;

Resolve aprovar o itinerário e horário da linha aérea Rio de Janeiro-Fortaleza, da Navegação Aérea Brasileira, S.A., que com esta baixam assinados pelo Chefe da Divisão do Tráfego e com o "visto" do Diretor Geral de Aeronáutica Civil. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Itinerário e horário a que se refere a portaria n. 24, desta data

NAVEGAÇÃO AÉREA BRASILEIRA S.A.

Linha aérea Rio de Janeiro-Fortaleza

Escalas	Distância Km.		Ida 4as./Sáb. Horas HLR	Escalas	Volta 5as./Dom. Horas HLR
Rio de Janeiro	—	0	6.25	Fortaleza	6.15
Belo Horizonte	350	350	7.40 8.05	Petrolina	8.30 8.55
Lapa	740	1.090	10.35 11.00	Lapa	10.55 11.20
Petrolina	540	1.630	13.00 13.25	Belo Horizonte	13.50 14.15
Fortaleza	675	2.305	15.40	Rio de Janeiro	15.30

Observações:

1.ª Este horário substitue o aprovado pela Portaria n. 208, de 3 de novembro de 1941, do Ministério da Aeronáutica, e vigora a partir do dia 11 de março de 1942.

2.ª Equipamento: Aviões Beechcraft B-18-S, 6 passageiros.

3.ª HLR: Hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego da Diretoria de Aeronáutica Civil, em 13 de março de 1942. — *Jorge Marques de Azevedo*, pelo chefe da Divisão.

(N. 4.570 — 19-3-942 — 91$8)

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos do dia 18 de março de 1942

N. 764 — Ao Ministério da Educação e Saude, encaminhando o processo n. 4.992-42, do D. A., deste Ministério, relativo ao pedido de transferência do escriturário, classe F, do extinto Quadro II (E. F. C. B.) Alberto de Souza Martins, para igual classe e carreira do Quadro I desse Ministério. (Proc. n. 4.992-42).

N. 766 — Ao Ministério das Relações Exteriores, remetendo, por cópia, o ofício n. 29-1.227, em que a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina pede a interferência do Sr. ministro, junto ao Governo dos Estados Unidos da América do Norte, no sentido de ser concedida uma classificação de prioridade bastante elevada, de molde a permitir a pronta fabricação da super-estrutura metálica encomendada à United States Steel Export Company, de New York, por intermédio da "Brazaço S. A.", desta cidade. (Proc. n. 6.178-42).

N. 767 — À Diretoria Geral do D. N. E. F., declarando aprovar a tomada de contas do 1.º semestre de 1941, relativa às linhas de Jaguará a Araguarí e Igarapava a Uberaba, a cargo da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro. (Proc. n. 4.736-42).

N. 768 — À mesma, idem, idem, relativa às linhas de Tuiutí a Passos e Guaxupé a Iguatinga, a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. (Proc. n. 4.735-42).

N. 800 — À Presidência do Tribunal de Contas, encaminhando cópia, em duas vias, do termo de ajuste firmado entre o D. N. P. N. e J. Adonias de Araujo, para a execução dos serviços de fixação de dunas nos Estados de Sergipe, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão e Piauí. (Proc. n. 6.341-42).

N. 801 — Ao Ministério da Fazenda, informando que o pagamento do pessoal da E. F. D. Teresa Cristina, que tinha seus vencimentos em atrazo, foi efetuado pela Tesouraria da mesma Estrada, por conta do crédito de 1.233:155$8, conforme entendimento havido entre a Comissão de Inventário do Almoxarifado da mesma Estrada e o representante da Companhia arrendatária. (Proc. n. 6.092, de 1942).

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 18 de março de 1942

N. 769 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando providências afim de que seja pago, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraiba, à D. Maria das Dores de Siqueira, 35$0. (Processo n. 8.193-40).

N. 770 — Ao mesmo, idem, idem, ao Sr. José Matais da Silva, 135$0. (Proc. n. 7.318-40).

N. 771 — Ao mesmo, idem, idem, à D. Euridice Campelo de Assis, 155$0. (Proc. n. 8.194-40).

N. 772 — Ao mesmo, idem, idem, à D. Ernestina de Araujo Silva, 135$0. (Proc. n. 7.314-40).

N. 773 — Ao mesmo, idem, idem, a Francisco José de Soura Travassos, 135$0. (Proc. n. 7.809-40).

N. 774 — Ao mesmo, idem, idem, ao Sr. Irineu Luiz da Silva, Rego, 135$0. (Proc. n. 9.198-40).

N. 775 — Ao mesmo, idem, idem, à D. Albertina Guilherme Caldas, 135$0. (Proc. n. 9.957-40).

N. 776 — Ao mesmo, idem, idem, à D. Deoclecia Veras Trindade, 135$0. (Proc. n. 9.197-40).

N. 777 — Ao mesmo, idem, idem, ao carteiro de 1.ª classe, aposentado, do D. C. T., José Vieira de Morais, 180$6, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo. (Proc. n. 4.433, de 1942).

N. 778 — Ao mesmo, idem, idem, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, ao maquinista da classe D, da R. V. C., Domingos Pompeu, 1:349$8. (Proc. n. 22.573-40).

N. 779 — Ao mesmo, diem, idem, ao condutor de trem, da classe E, da R. V. C., Sergio Alexandre Nunes, 1:421$4. (Proc. n. 22.585, de 1940).

N. 780 — Ao mesmo, idem, idem, ao condutor de trem, da classe C, da R. V. C., José Carneiro, 663$9. (Proc. n. 22.584-40).

N. 781 — Ao mesmo, idem, idem, ao condutor de trem da classe C, da R. V. C., José Roldão de Lima, 875$6. (Proc. n. 38.603-40).

N. 782 — Ao mesmo, idem, idem, ao condutor de trem, da classe C, da R. V. C., João Maciel, 857$0. (Proc. n. 38.738-40).

N. 783 — Ao mesmo, idem, idem, a Joaquim Fazanha de Oliveira, escriturário, classe E, da R. V. C., 200$0. (Proc. n. 32.422, de 1941).

N. 784 — Ao mesmo, idem, idem, a Raimundo Guedes, maquinista de Estrada de Ferro, classe E, da R. V. C., 200$0. (Processo número 31.855-41).
de 1941).

N. 785 — Ao mesmo, idem, idem, a Jonas Barros, agente de Estrada de Ferro, classe E, da R. V. C., 500$0. (Proc. n. 51.790-41).

N. 786 — Ao Ministério da Fazenda, encaminhando o processo fichado na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, sob o n. 1.536-40, em que é interessada Luiza Amelia da Costa Neta, auxiliar, referência I, extranumerário mensalista da D. R.C. T., da quele Estado, e solicitando providências afim de que seja pago na citada Delegacia Fiscal, à referida extranumerária, 120$0. (Proc. n. 5.155-42).

N. 787 — Ao mesmo, solicitando providências afim de que seja pago na Delegacia do Tesouro Nacional no Estado da Paraiba, à dona Maria Eulalia Gomes, 135$0. (Proc. n. 9.191-40).

N. 788 — Ao mesmo, idem, idem, à D. Irene Silva, 135$0. (Processo n. 9.195-40).

N. 789 — Ao mesmo, idem, idem, à D. Maria Dolores Furtado, 135$0. (Proc. n. 9.948-40).

N. 790 — Ao mesmo, idem, idem, ao Sr. Antonio Vitorino de Araujo, 135$0. (Proc. n. 9.949-40).

N. 791 — Ao mesmo, idem, idem, à D. Maria do Carmo Brito, 135$0. (Proc. n. 9.954-40).

N. 792 — Ao mesmo, idem, idem, ao Sr. Francisco Quirino de Medeiros, 135$0. (Proc. n. 9.955-40).

N. 793 — Ao mesmo, idem, idem, ao Sr. João Palhares Sobrinho, 135$0. (Proc. n. 10.109-40).

N. 794 — Ao mesmo, idem, idem, à D. Francisca Corrêa Costa, 135$0. (Proc. n. 10.132-40).

N. 795 — Ao mesmo, idem, idem, à D. Eugenia Pinto Barbosa, 90$0. (Proc. n. 15.717-40).

N. 796 — Ao mesmo, idem, idem, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, ao maquinista da classe D, da R. V. C. Antonio Roque, 1:464$4. (Proc. n. 22.570-40).

N. 797 — Ao mesmo, idem, idem, ao maquinista da classe C, da R. V. C. José Elias Nepomuceno, 1:222$0. (Proc. n. 20 877-40).

N. 798 — Ao mesmo, idem, idem, ao maquinista da classe F, da R. V. C., Abilio Guimarães Costa, 695$5. (Proc. n. 20.903-40).

N. 799 — Ao mesmo, idem, idem, ao condutor de trem, da classe C, da R. V. C., José Vicente Filho, 601$1. (Proc. n. 22.662-40).

N. 802 — Ao mesmo, idem, idem, a Oscar Dantas Pinheiro, agente de Estrada de Ferro, classe D, da R. V. C., 400$0. (Processo n. 32.440-41).

N. 803 — Ao mesmo, idem, idem, a Antenor Ferreira, condutor de trem, classe D, da R. V. C. 50$0. (Proc. n. 32.431-41).

N. 804 — Ao mesmo, idem, idem, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, a Andreas Pulai, artífice, referência IX, extranumerário mensalista da E. F. C. B., 100$0. (Proc. n. 6.035-42).

N. 805 — Ao mesmo, idem, idem, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, a João Braga Peçanha, escriturário, classe E, da R. V. C., 400$0. (Proc. n. 32.450-41).

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 16 de março de 1942

Na pág. 4.173, no aviso n. 681, onde se lê: a prova do cumprimento da lei dos "2-3"; leia-se: a prova do cumprimento da lei dos "2/3".

Na pág. 4.174, onde se lê: Divisão do Material — Atos do Sr. diretor — Ofícios do dia 6-2-42; leia-se: Divisão de Material — Atos do Sr. diretor — Ofícios do dia 6-3-42.

Diário Oficial de 17 de março de 1942

Na pág. n. 4.326, no aviso n. 699, onde se lê: em resposta ao ofício n. 221 P-32, leia-se: em resposta ao ofício n. 221, P-42.

Diário Oficial de 18 de março de 1942

Na pág. 4.315, no aviso n. 713, onde se lê: para prestação de serviços profissionais ao D. N. E. P., leia-se: para prestação de serviços profissionais ao D. N. E. F.

Na pág. 4.316, no ofício n. 1.437, onde se lê: Subconsignação 38) — Impressões, publicações, etc., 40) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.... 1:500$0; leia-se: Subconsignação 38) — Impressões, publicações, etc. 40) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.... 500$0.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 193, DE 3 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Sociedade Rádio Cultura de Campos, e tendo em vista o parecer constante do ofício n. 1.562, de 9 de fevereiro último, do Departamento dos Correios e Telégrafos,

Resolve aprovar as modificações introduzidas nos estatutos da requerente, constantes da ata da assembléia geral extraordinária, realizada a 16 de gosto de 1941.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *João de Mendonca Lima.*

(N. 1.135 — 19-3-42 — 11$3).

PORTARIA N. 227, DE 19 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado resolve, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao tenente-coronel José Rodrigues da Silva, chefe da Comissão Construtora de Estradas de Rodagem para os Estados do Paraná e Santa Catarina, para empenhar despesas e requisitar adiantamentos à conta da subconsignação n. 01-01-13, letras *a* e *b* da Verba 5 do vigente orçamento deste Ministério, distribuida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, para atender a despesas da mesma Comissão, no corrente ano.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Victor Tamm*, encarregado do Expediente na ausência do ministro.

PORTARIA N. 228, DE 19 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado resolve, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao coronel Henrique de Azevedo Futuro, comandante do 3.º Batalhão Rodoviário, para empenhar despesas e requisitar adiantamentos à conta da subconsignação n. 02-10-02, letra *a* da Verba 5 do vigente orçamento deste Ministério, distribuida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul para atender a despesas do mesmo Batalhão, no corrente ano.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Victor Tamm*, encarregado do Expediente na ausência do ministro.

PORTARIA N. 229, DE 19 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado resolve, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao tenente-coronel Julio Limeira da Silva, comandante do 4.º Batalhão Rodoviário, para empenhar despesas e requisitar adiantamentos à conta da subconsignação n. 02-10-03, letra *a* da Verba 5 do vigente orçamento deste Ministério, distribuida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo para atender a despesas do mesmo Batalhão, no corrente ano.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Victor Tamm*, encarregado do Expediente, na ausência do ministro.

PORTARIA N. 230, DE 19 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado resolve, com fundamento no artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao tenente-coronel Nelson Rebelo de Queiroz, comandante do 2.º Batalhão Rodoviário, para empenhar despesas e requisitar adiantamentos à conta da subconsignação n. 02-10-01, letra *a* da Verba 5 do vigente orçamento deste Ministério, distribuida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina para atender a despesas do mesmo Batalhão, no corrente ano.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Victor Tamm*, encarregado do Expediente, na ausência do ministro.

ATOS DO SR. DIRETOR

Ofícios de 14 de março de 1942

N. 1.417 — Ofício-Circular — Sr. diretor do D.N.E.F.:

Comunico-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de fevereiro findo atendendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, autorizou que sejam aceitas as requisições de passagens, leitos, poltronas e transporte de material que em objeto de serviço público, no corrente exercício forem apresentadas pelos funcionários constante da relação anexa. (Proc. n. 4.645-42).

Idêntico as seguintes repartições: DNEF, EFCB, SNAPP, RVC, VFFLB, EFNB, RV, Paraná-Santa Catarina, E. F. Madeira Mamoré, E.F.D. Tereza-Cristina, E. F. Maricá.

N. 1.421 — À Diretoria da E.F.C.B., comunicando que o senhor Ministro autorizou essa Estrada, por despacho de 2 do corrente, a conceder à viuva de Alencar Marins um varejo na nova estação dessa via férrea. (P. 5.129-42).

N. 1.422 — À Diretoria da Despesa Pública — Tesouro Nacional, restituindo o processo referente à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 250:000$0 recebido no Tesouro Nacional pelo general

Luiz Sá de Affonseca, e remetendo cópia do ofício em que o agente diretor da Comissão Especial de Obras de Piquete e Rezende presta os esclarecimentos a que se refere o parecer de fls. 79 do aludido processo. (Proc. n. 5.109-42).

N. 1.427 — À Diretoria do D.N.P.N., encaminhando cópia da exposição de motivos de n. 402, aprovada pelo Sr. Presidente da República. (Proc. n. 5.212-42).

N. 1.429 — À Diretoria da V. F. F. Leste Brasileiro, solicitando providências, afim de que seja informado o nome e a categoria do funcionário, que autorizou a despesa alem da dotação orçamentária, em referência ao oficio n. 1.331, dessa Viação, dirigido à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, encaminhando o processo relativo ao pagamento da importância de 3:636$4, a João Ribeiro Rios; outrossim solicitando, ainda, esclarecimentos com relação aos processos de pagamentos das importâncias de 32:546$7, 9:561$6, 19:954$0, 17:836$5, 7:914$0, 14:779$4, 7:987$2, 2:253$9 e 5:340$9, Pedro Actis, Agripino Lage, Juvenal Costa, Christovam José dos Santos, Belarmino Pinto de Azevedo, Viuva Lobo & Regis, Antonio Francisco, Anisio José dos Santos e Arnaldo Burgos. (Proc. n. 24.865-41).

Ofício de 12 de março de 1942

N. 1.440 — À Diretoria Geral do D.N.P.N., comunicando que o Tribunal de Contas em sessão de 20 de fevereiro findo, registou o contrato celebrado em 28 de janeiro findo com o Governo do Estado, do Paraná, para construção e exploração do canal do Varadouro ligando a baía de Cananéia a de Paranaguá. (Proc. 4.933-42).

Ofícios de 16 de março de 1942

N. 1.476 — À Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, restituindo o orçamento que acompanhou o ofício n. 392-E, de 16-2-42, o qual foi aprovado pela portaria n. 196, publicada no *D. O.* de 4. (Proc. n. 4.186-42).

N. 1.477 À mesma, restituindo o orçamento, que acompanho o ofício n. 42.395-E, o qual foi aprovado pela portaria n. 199, publicada no *D. O.* de 4. (Proc. 4.189-42).

N. 1.478 — À mesma, idem, idem, o ofício n. 393-E, idem, idem, pela Portaria n. 197, publicada no *D. O.* de 4. (Proc. 4.187-42).

N. 1.479 — À mesma, idem, idem, o ofício n. 390-E, idem, idem, pela portaria n. 195, publicada no *D. O.* de 4. (Proc. 4.185-42).

N. 1.481 — À mesma, idem, idem, o ofício n. 394-E, idem, idem, pela portaria n. 198, publicada no *D. O.* de 4. (Proc. n. 4.188-42).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de março de 1942

Concedendo à firma Viuva Caldas Junior Companhia Limitada, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, permissão para a execução do serviço de recepção de imprensa interior, sub múltiplos destinos, destinado aos jornais *Correio do Povo* e *Folha da Tarde*, de sua propriedade, consoante o regime de taxas estabelecido na portaria n. 560, de 6 de outubro de 1941, do ministro da Viação e Obras Públicas. (Port. n. 225/16-3-42.)

Removendo, a pedido, o postalista da classe E, interino, Maria Barbosa Leão, da Diretoria Regional do Distrito Federal para a Diretoria Regional de Alagoas, no claro existente na lotação, em virtude da remoção de Elvino Engênio Peixoto, postalista auxiliar da classe D. (Port. 226/16-3-42.)

Requerimeitos despachados:

Achyles Porciuncula, pedindo permissão para prestar exame na cidade de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul. — Aguarde oportunidade (Proc. n. 11.099/42).

Ulpiano Malachias e Bolivar Malachias, residentes no Estado de Minas Gerais, pedindo permissão provisória para ingressar na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido, nos termos do informado. (Proc. n. 11.098/42.)

Helio Norat Guimarães, residente no Distrito Federal, pedindo permissão para ingressar na classe A da Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido, nos termos do informado. (Proc. n. 11.095/42).

Joaquim Lima Melo, residente no Estado de São Paulo, pedindo permissão provisória para ingressar na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Indeferido, nos termos do informado. (Proc. n. 11.096/42.)

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 18 de março de 1942

Laura Soares Monteiro — Req. n. 11.606/42. — Deferido.
Req. n. 11.607/42. — Deferido.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 336-A, DE 17-3-42

O ministro de Estado resolve delegar competência ao agrônomo de plantas texteis, classe K, João Augusto Falcão de Almeida e Silva, diretor da Divisão de Material para até que seja baixado o regimento do Departamento de Administração, praticar os seguintes atos:

I) aprovar os "termos de baixa", por morte de animais ou inutilização de material;
II) aprovar inventários;
III) autorizar abertura de concorrência ou coleta de preços e dar-lhes aprovação;
IV) aprovar os editais de concorrência;
V) visar as guias para recolhimento de caução;
VI) autorizar o levantamento de caução;
VII) assinar todo expediente relativo aos atos supra. — *Apolonio Salles.*

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 18-3-942, à pág. n. 4.319, 1.ª coluna, no G. M. 179.

Onde se lê:

e 650 x 10, na dianteira,

Leia-se:

650 x 20, na dianteira,

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D. A.

Requerimento de Maria de Andrade Borba, solicitando auxílio por ter construido um silo. — Prove o requerente que Maria de Andrade Borba é a mesma Maria Borba. — Em 17-3-42. — *Solano.*

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de março de 1942

Portaria n. 45-V, de 16 de março de 1942. — O diretor resolve, de acordo com o art. 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 23, letra *m*, do regimento aprovado pelo decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, designar o agrônomo de Fomento Agrícola, clase K, Franklin Ribeiro Viégas, para exercer a função gratificada de chefe da Secção de Fomento Agrícola no Estado de São Paulo.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1942

Processos despachados:

Direção de Tribuna, de Quilmes, Argentina, sugerindo a cooperação deste Ministério na instituição de um prêmio para os alunos das escolas dessa cidade e das de Buenos Aires (MTIC. 8.230-942). — Arquive-se.

Viação Aérea São Paulo S. A., recorrendo da decisão do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, que deixou de tomar conhecimento de sua petição acerca de um contrato que celebrou com a Companhia Adriática de Seguros (MTIC. 8.231-942). — Nego provimento ao recurso. A atividade jurisdicional se distingue da administrativa. A primeira determina o direito aplicavel. A segunda fiscaliza ou executa as normas traçadas pelo Estado. O que o recorrente pleiteia não se contem na função adminisrativa. Cabe ao Judiciário.

Dia 13

Escilio Contrucci, recorrendo da multa que lhe foi aplicada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (MTIC. 12.206-941). — O requerente foi autuado por infração do aut. 185 do Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que estabelece: "Os empregados sujeitos ao regime do presente regulamento são obrigados a prestar ao Instituto as informações e os esclarecimentos necessários, e, bem assim, a permitir a mais ampla fiscalização aos assuntos de sua competência, ressalvados unicamente os casos de segredo comercial expressamente garantidos pelas leis em vigor. Autuado três vezes pelo não cumprimento de dispositivos regulamentares da instituição a que se encontra filiado, jámais apresentou, pela forma legal, isto é dentro dos prazos prefixados e mediante depósito prévio das importâncias das multas, recurso algum. A defesa apresentada, a fls. 12, não destrói as graves acusações feitas pela fiscalização do Instituto de Aposenta-

diria e Pensões dos Industriários, limitando-se aquele segurado a afirmar que compreende a finalidade das instituições de previdência, e que o seu estabelecimento industrial pouco produziu, razão pela qual ele não possuia empregados nem folhas de pagamento nem registo de ponto, o que evidencia a sua ignorância das leis trabalhistas. Acrescenta o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que, após a defesa apresentada ficou plenamente constatado que este não possue seus livros na devida ordem, apurando-se até ter sido um deles preparado para comprovar recolhimentos irregulares. O art. 173 do Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários dispõe: "As multas serão impostas pelo Presidente do Instituto, cabendo recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio". Nestes termos e atendendo a que o empregador não apresentou defesa clara e convincente nem agiu pela forma legal, ao oferecer o seu recurso contra o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, mantenho a multa que lhe foi imposta.

Associação Profissional da Indústria do Açucar de Alagoas, solicitando a inclusão da indústria do açucar, naquele Estado, entre as atividades permitidas aos domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda (MTIC. 8.778-942). — O art. 5.º da Portaria SCm-342, de 17 de agosto de 1940, só se refere a atividades que possam ser consideradas de conveniência pública. No caso em apreço à permissão, com tal fundamento evidentemente não se justificaria. A própria interessada nos faz sentir, com a sua exposição de fls. 2, que a permissão pretendida é reclamada pela natureza da atividade exercida nos estabelecimentos e que não comporta paralizações, uma vez que estas fatalmente acarretariam deterioração de matéria prima. Ora, os casos de permissão com tal fundamento, isto é, natureza da atividade, são os previstos no art. 1.º da citada portaria. Para esses casos as autorizações são concedidas pelas autoridades enumeradas no § 2.º e expedidas na conformidade do § 1.º desse mesmo art. 1.º. Nestas condições, indefiro o requerido a fls. 2, para determinar que os autos baixem à Delegacia Regional, onde deverão ser apreciados pelo respectivo Delegado, em cada caso, os pedidos de permissão que lhe forem dirigidos pelos estabelecimentos exercentes da atividade focalizada no processo.

Dia 9 de março de 1942

Paulo Haendler, recorrendo de decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal (MTIC. 8.232-942). — A reclamação do Sr. Paulino Haendler versa sobre uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação, ora discutida, em grau d erecurso, no Conselho Regional do Trabalho. Por isso dela não tomo conhecimento. Aos titulares de direitos que estão sendo discutidos pelos tribunais trabalhistas cabe confiar na sua justiça, como ao Ministro do Trabalho cabe prestigiá-la.

Maria Pereira da Silva Bastos, representando contra a Real e Benemérita Sociedade Portuguêsa de Beneficência, por ter demitido, sem justa causa, seu marido e um seu filho (MTIC. 8.235-942). — A decisão da Sexta Junta de Conmiliação e Julgamento do Distrito Federal, contra a qual se reclama, poderia ser embargada pelos peticionários, conforme expressamente prevê o art. 201 do regulamento da Justiça do Trabalho. Não tendo as partes oposto os embargos, nada mais podem alegar contra a decisão, que, desta forma, transitou em julgado, encerrando a instância do organismo jurisdicional especial cuja autonomia está consagrada pela Constituição de 10 de novembro de 1937. Ouso sugerir, portanto, ao Senhor Presidente da República, que não conheça do assunto, afim de que as partes titulares de direitos expressos, que lhes são assegurados por decretos já expedidos por Sua Excelência, não agravem o seu excessivo trabalho, solicitando o que já lhes foi dado, alem de demonstrar uma grande negligência no conhecimento da ação benéfiea do mais alto magistrado do país.

Casa Tieté, recorrendo de decisão da 4.ª Junta de Conciliação no processo em que são interessados o peticionário e a seu empregado Alcides Santos (MTIC. 8.236-942). — Arquive-se, porquanto não cabe ser tomada, em relação à hipótese, qualquer providência de ordem administrativa. Ao peticionário era facultado embargar a decisão que lhe condenou à revelia. Não o tendo feito, nada mais pode alegar contra a mesma, por isto que essa já transitou em julgado. Outrossim, a existência do motivo de força maior não exclue a forma processual de o fazer.

Dia 10

Alberto Pacheco, reclamando, em nome dos ferroviários, contra excesso de trabalho, na Leopoldina Railway (MTIC. 8.159-942). — À vista da informação do Departamento Nacional do Trabalho, segundo a qual a reclamada cumpre os dispositivos legais que o denunciante apontou como infringidos, arquive-se.

Antonio Santos, denunciou a firma Spivak & Kersner Ltda., por não cumprir as leis trabalhistas (MTIC. 8.199-942). — À vista das informações, pelas quais se verifica haverem sido dadas as providências cabiveis em face da denúncia, arquive-se.

Joaquim Teixeira e outro, reclamando contra a úsina Nacional (MTIC. 8.249-942). — À vista da informação de que a reclamada cumpre atualmente as disposições legais de proteção ao trabalho, e nada mais havendo a providenciar, quanto ao requerido, arquive-se.

Sindicato dos Trabalhadores em Padaria e Classes Anexas de Campos, consultando sobre remuneração de trabalho noturno. (MTIC. 12.492). — Transmite-se o parecer do Consultor Jurídico e arquive-se. (O parecer a que se refere o despacho é o seguinte: "1 — As perguntas formuladas pelo Sindicato se acham atendidas de modo expresso pelo decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, com as alterações do decreto-lei n. 2.505, de 18 de agosto de 1940. 2 — Assim é que, de acordo com o § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 2.505, as horas pagas com o acréscimo da percentagem legal, são aquelas trabalhadas entre 22 horas de um dia e 5 da manhã do dia seguinte. 3 — Tais pagamentos são devidos, como é evidente, depois de vigente a lei, isto é, 60 dias de sua publicação, verificada em 15-6-940 (art. 27). 4 — Noto ainda, que, como bem se observa nas informações, haverá sempre que considerar, em qualquer caso, as obrigações impostas pela lei do salário mínimo").

José de Souza Junior, reclamando contra a Auto Viação S. José, de Campo Grande, erlativamente à diminuição de salário e excesso de horas de trabalho (MTIC. 20.919-942). — À vista das informações de que a denunciada cumpre atlaumente as disposições legais de proteção ao trabalho, arquive-se.

Raimundo Hemetério Mello, reclamando, por dispensa sem justa causa, contra a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (MTIC. 19.391-39). — Rrquive-se, à vista da informação, por estar encerrado o caso, por decisão passada em julgado.

Sindicato dos Carregadores de Bagagens do Porto do Rio de Janeiro, reclamando contra ato do Inspetor da Alfândega desta Capital. (MTIC 21.866-942). — Tendo sido atendido, arquive-se.

Operários da prensa de enfardar algodão da firma José de Vasconcelos & Cia., reclamando contra a mesma, por não os ter readmitido (MTIC. 35.263-942). — Nada a providenciar, visto que o assunto é de competência da Justiça do Trabalho, à qual, aliás, os interessados já apresentaram reclamação, como se vê a fls. 3. Volte o processo à D. R., onde deverá ser arquivado, depois de transmitido o presente despacho aos reclamantes.

Dia 17

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, submetendo à consideração o pedido de transferência, para o mesmo Instituto, das contribuições recolhidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva pelo ex-segurado José Gomes Fraga (MTIC 12.480-939). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Trata o presente processo da controvérsia suscitada entre o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos acerca da filiação do estivador do Lolyd Brasileiro, José Gomes Fraga. No regime anterior ao decreto-lei n. 1.355, de 19 de junho de 1939, regulamentado pelo decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939, o estivador em questão era, não obstante a sua profissão, associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (decreto-lei n. 627, art. 2.º, alínea *a*, combinado com o art. 6.º, parágrafo único). Desde a vigência do decreto n. 1.355, entretanto, passou o mencionado profisional a ser associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, conforme está taxativamente expresso no art. 2.º, alínea *a*, de vez que a lei abstraiu da distinção feita, pela anterior, quanto aos empregados de empresas de navegação. Tanto assim, foi que, nos termos da regulamentação dos serviços de estiva, todos os estivadores estão sujeitos a exame médico pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que o estivador José Gomes Fraga é associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, devendo o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos transferir-lhe as suas contribuições.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos estivadores da Companhia Nacional de Navegação Costeira, do Lloyd Nacional e da Companhia Comércio e Navegação (MTIC 15.782-939). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Trata o presente processo da controvérsia suscitada entre o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, acerca da filiação dos estivadores das empresas Nacional de Navegação Costeira, Lloyd Nacional e Comércio e Navegação. No regime anterior ao decreto-lei n. 1.355, de 19 de junho de 1939, regulamentado pelo decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939, os estivadores em questão eram, não obstante a sua profissão, associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (decreto-lei n. 627, art. 2.º, alínea *a*, combinado com o art. 6.º parágrafo único). Desde a vigência do decreto n. 1.355, entretanto, passaram os mencionados profissionais a ser associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, conforme está taxativamente expresso no art. 2.º, alínea *a* de vez que a lei abstraiu a distinção feita, pela anterior, quanto aos empregados de empresas de navegação. Tanto assim foi que, nos termos da regulamentação dos serviços de estiva, todos os estivadores estão sujeitos a exame médico pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que os estivadores são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, devendo o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos transferir-lhe as suas contribuições".)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma M. Gonçalves & Comp. (MTIC 19.136-941). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Zuila Amaral, empregada da empresa Raul Leite & Comp., estabelecida nesta Capital, requer a transferência das suas contribuições, recolhidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciárias, em virtude da haver deixado de ser empregada da aludida firma, passando a exercer a sua atividade para a empresa M. Gonçalves & Cia., tambem estabelecida nesta cidade. Ouvidos os institutos interessados, prestaram os mesmos detalhadas informações, que

demonstram que a empresa M. Gonçalves & Cia. exercita dupla atividade, estando desse modo regularmente inscritos, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários os empregados do escritório e da secção comercial, para venda e revenda de artigos de fabricação de terceiros. A atividade industrial está perfeitamente caracterizada na secção de tipografia. Em face do exposto, a Comissão é de parecer: *a*) que seja deferida a transferência das contribuições de Zuila Amaral, que está irregularmente inscrita no Instituto dos Industriários, desde que trabalha na secção comercial; *b*) que seja regularizada a situação dos empregados da firma M. Gonçalves & Cia., estabelecida à rua Mayrinck Veiga n. 13, 1.º andar, com papelaria, e rua Paula Brito n. 19, Andaraí, com tipografia, processando-se a transferência, diretamente entre os Institutos interessados, do que estiver em desacordo com os fundamentos do presente parecer".)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma O. Cortes, Botelho & Cia. (MTIC 21.800-939). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Trata o presente processo da dúvida suscitada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários acerca da filiação dos empregados da firma O. Cortes, Botelho & Cia., estabelecida nesta cidade, à rua Buenos Aires n. 141. Prestaram informações, alem do Instituto suscitante, o Instituto dos Industriários e a própria firma. Colige-se dos elementos contidos no processo que o empregador executa dupla atividade: papelaria e tipografia. A produção da oficina tipográfica é realizada, não só para suprimento da loja, como por encomenda de terceiros. Segundo esclarece o empregador, na tipografia trabalham quatro empregados, contribuintes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e na papelaria outros quatro, sendo dois contribuintes do Instituto dos Comerciários e dois do Instituto dos Industriários, em vista de prestarem serviços indistintamente às duas secções. Pelo exposto, e atendendo ao que dispõem os arts. 4.º, alínea *a*, e 9.º alínea *a*, inciso XIV do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, combinados com o art. 11, parágrafo único, alínea *a*, do mesmo decreto-lei, na redação dada pelo de n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939, a Comissão é de parecer, na conformidade das decisões anteriores, referentes à matéria, que os empregados de O. Cortes, Botelho & Cia. estão regularmente filiados às instituições de previdência social.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da sociedade A. Sabino & Cia., Ltda. (MTIC 24.159-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A firma acima referida explorava, na cidade de Florianópolis, o comércio de materiais para construção e mantinha uma marcenaria como acessório, secção essa extinta em 1939; hoje, a mencionada sociedade se dedica apenas ao comércio de madeiras. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, todos os empregados da citada empresa, excetuados apenas os condutores de veículos, que, se houver, serão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma H. Jordan & Cia. (MTIC 29.016-939). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "H. Jordan & Cia são estabelecidos na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, mantendo filiais em Jaraguá, Mafra, Canoinhas, São Matheus e Barrancos. As atividades exercitadas pela empresa, através da matriz e diversas filiais, são de natureza comercial e industrial e consistem na venda por atacado de secos e molhados e no beneficiamento de herva-mate, centeio e arroz. Segundo se apura do processo, a mercadoria beneficiada — herva-mate, centeio e arroz — é de propriedade da própria empresa, que a adquire para revender depois de beneficiada. Assim, a atividade industrial é meramente acessória da comercial. Opina, porisso, a Comissão pela filiação de todos os empregados de H. Jordan & Cia. ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, excetuados os condutores de veículos, acaso existentes, que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas").

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de março de 1942

Avisos:

Ao Sr. consultor geral da República:

N. 565 — Em referência ao ofício pelo qual encaminhou à superior decisão do Sr. Presidente da República o parecer dessa Consultoria sobre a recusa da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro ao cumprimento da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento anexa à Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto desta Capital, a respeito da reclamação do imediato de Navio, Benjamin Teixeira Coelho, comunica que o Sr. Presidente da República exarou no aludido parecer o despacho seguinte: — "Aprovado".

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 566 — Em referência ao aviso pelo qual transmite o pedido da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas no sentido ser autorizada a Estrada de Ferro Central do Brasil a fornecer passagens para o transporte de trabalhadores nacionais concentrados em Montes Claros, remete as informações que prestou a respeito o Conselho de Imigração e Colonização.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 567 — Em atenção ao aviso pelo qual encaminha a consulta formulada pela Diretória Geral da Marinha Mercante acerca das exigências para o desembarque, por acidentes do trabalho, de segurados pertencentes a instituições de previdência social que não o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, transmito os pareceres a respeito emitidos pela Consultoria Jurídica do Instituto e pela deste Ministério.

— Ao Sr. Prefeito do Distrito Federal:

N. 568 — Reiterando os termos de aviso anterior, encarece a necessidade de ser promovida a reposição de calçamento das ruas Zeferino de Assis e Mario Hue, na Estação de Ramos, onde foi construida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva uma vila de 35 casas para os respectivos segurados.

— Ao Sr. Interventor Federal no Estado do Espírito Santo:

N. 569 — Havendo o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva obtido no Município de Cariacica, nesse Estado, por doação da empresa Companhia de Melhoramentos Vitória S. A., um terreno no local denominado "Jardim América", onde pretende construir um grupo de vinte cinco residências para os repectivos segurados, solicita encarecidamente a sua atenção para a representação na qual a Presidência da aludida instituição, tendo em vista o reflexo social da obra projetada, que obedece ao programa do Governo de amparo ao trabalhador nacional, pleiteia a dispensa da cobrança do imposto de transmissão do referido terreno, de modo a facilitar a construção e, em consequência, reduzir o preço de revenda aos mesmos segurados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SEGVIÇO

Dia 9 de março de 1942 (aditamento)

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 542 — Em referência ao ofício pelo qual remete uma relação dos servidores desta Repartição que deverão tomar medidas necessárias à confecção dos respectivos uniformes, solicita seja incluido servente, classe B, Theodolino de Souza Pimenta, que se achava em gozo de licença.

Dia 10

Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira nesta Capital:

N. 563 — Solicita a mudança, para outro local, que na ocasião será indicado, do ramal telefônico 224, instalado na Tesouraria.

N. 564 — Solicita a instalação de um ramal telefônico na sala n. 938 do edifício deste Ministério.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Por portaria de 16 de março de 1942, o Sr. ministro, resolveu designar o 1.º escriturário do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, Corina do Passo Moreira, posto à disposição deste Ministério por ato do senhor interventor daquele Estado, de acordo com a cláusula 13 do Convênio aprovado pelo decreto-lei n. 1.970, de 18 de janeiro de 1940, sem prejuizos dos vencimentos e vantagens de seu cargo, para ter exercício em seu Gabinete.

(MTIC 8.585-42)

Departamento Nacional do Trabalho

Em 19 de março de 1942

Segunda Secção

DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

DNT. 17.112-41 — Termo de verificação lavrado contra José Moreira Soares. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 10.216-40 — Auto de infração lavrado contra José Ferreira Valentim. — De acordo com a informação e parecer da Secção a fls. 26, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 4.017-41 — Termo de verificação lavrado contra Alfredo Lee. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 23.716-41 — Termo de verificação lavrado contra David Becker. — Devolva-se o processo à Delegacia Regional de origem.

DNT. 810-41 — Auto de infração lavrado contra Cupulillo Carmina. — A infração existe desde que o empregado foi encontrado trabalhando no dia de sua folga, entretanto, atendendo as circunstâncias em que tal se verificou, e conforme já constatado pela deligência procedida, resolvo, por equidade, dar provimento ao recurso e tornar sem efeito a décisão que impôs a recorrente a multa de 500$0, prevista no art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

DNT. 23.691-39 — Auto de infração lavrado contra Eliza Mazelli. — Está provado nos autos, até mesmo por declaração constante da defesa (fls. 14), que Alice Borges trabalhava no escritório da autuada, não se podendo, desse modo, por-se em dúvida a sua qualidade de empregada da recorrente. A contestação da empregadora, desacompanhada de prova, como se acha, não pode ser tomada em consideração, quando os fatos e as circunstâncias induzem a conclusão contrária. Nessas condições, nego provimento ao recurso em apreço mantendo, consequentemente, o ato recorrido.

DNT. 1.581-31 — Reclamação de Manoel Puga contra Rozada & Barcia. — Não tendo o interessado, apesar de notificado, comparecido para prestar os esclarecimentos solicitados, recolha-se ao arquivo.

DNT. 21.619-40 — Antonio dos Santos, reclamando férias contra a firma Julio Pereira. Foge à competência deste Departamento tornar o requerimento de fls. 2 isento de selo e principalmente determinar seja sustado o executivo fiscal para a sua cobrança, já iniciado com base no regulamento da lei de selo, em razão de disposição expressa de lei. Assim nada havendo a providenciar e se havendo o reclamante desinteressado do andamento do processo, recolha-se o presente ao arquivo.

DNT. 20.845-36 — Carlos Ribeiro da Silva, reclamando férias contra Empresa Moraya Mattos & Cia. — Tendo em vista o recibo de fls. 16 e o desinteresse do reclamante, que deixou de atender aos reiterados convites que lhe foram feitos, proponho o recolhimento dos presentes autos ao arquivo.

DNT. 19.512-41 — Machine Cottons Limited, encaminhando relação de horas extraordinárias. — De acordo com os argumentos aduzidos no parecer de fls. 15, nego provimento ao recurso de fls. 21, mantendo, consequentemente, o ato recorrido.

DNT. 20.822-41 — Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho requisitando o processo n. 2.256-40. — Arquive-se, por findo.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO

DNT. 50.347-36 — José Oliveira e Silva, reclamando férias contra Britto Pereira & Cia. Ltda. — A União dos Trabalhadores Metalúrgicos responde ao ofício cuja cópia se vê a fls. 28 destes autos. Consoante a resposta de fls. 29, o endereço do Sr. José de Oliveira e Silva também é ignorado na referida associação de classe. Assim, opinamos pelo recolhimento destes autos ao arquivo, tendo em vista a indiferença votada pelo interessado aos editais de fls. 24 e 26.

DNT. 8.039-38 — Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos, solicitando providências referentes a vários processos. Cumprí o despacho supra, nos termos da informação retro. Nada mais havendo a providenciar, cabe remeter o presente ao arquivo, em vista da determinação do Sr. diretor.

DNT. 7.055-41 — Sindicato de Proprietários de Hotéis, Pensões e Classes Anexas da Cidade do Salvador, fazendo consulta referente a lei n. 62 de 5 de junho de 1935. — Nada mais havendo a providenciar, proponho o arquivamento do processo, por findo.

DNT. 4.250-41 — Instituto Brasileiro de Contabilidade, fazendo consulta referente à transferência de funções de empregados. Nada mais havendo a providenciar, proponho o arquivamento do processo.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 18 de março de 1942

Multas impostas:

Por infração do dec. n. 23.322 de 3-12-33:

DNT 30.808-41. — Banco de Descontos do Rio de Janeiro — 500$0. — Em 16-3-42.

Por infração do dec. n. 24.637 de 10-7-34:

DNT 3.670-42. — Abilio Martins — 200$0 — Em 14-3-42.

DNT 3.364-42. — J. Pinto & Irmão Ltda. — 200$0. — Em 14-3-42.

Por infração do dec. n. 2.308 de 13-6-40:

DNT 3.740-42. — Tito Livio Augusto Teixeira — 100$0. — Em 14-3-42.

DNT 3.677-42. — Lundgren, Irmãos Ltda. — 50$0. — Em 16-3-42.

DNT 3.745-42. — Gervasio Ribeiro — 50$0. — Em 14-3-42.

DNT 30.654-41. — Alberto Cohen — 50$0. — Em 14-3-42.

DNT 32.438-41. — Irmãos Henriques — 100$0. — Em 16-3-42.

DNT 29.649-41. — Viuva Domingos Olympio — 100$0. — Em 14-3-42.

DNT 3.669-42. — Panificação Vita — 200$0. — Em 14-3-42.

DNT 3.671-42. — Abilio Martins — 50$0. — Em 14-3-42.

DNT 3.604-42. — G. Maroun — 100$0. — Em 14-3-42.

DNT 3.529-42. — Angelo & Domingos — 100$0. — Em 14-3-42.

DNT 3.383-42. — José Arcoverde Cavalcanti — 50$0. — Em 14-3-42.

DNT 3.377-42. — José Violante — 50$0. — Em 14-3-42.

DNT 3.232-42. — Bernardino S. Costa — 50$0. — Em 14-3-42.

DNT 24.728-41. — José Luiz Bitencourt Filho — 100$0. — 16-3-42.

DNT 3.078-42. — M. N. Fonseca — 100$0 — Em 16-3-42.

DNT 2.966-42. — Joaquim Carvalho dos Santos — 500$0. — Em 14-3-42.

DNT 27.949-41. — Eduardo d'Almeida — 100$0. — Em 16-3-42.

DNT 2.935-42. — P. Moreira & Cia. — 50$0. — Em 16-3-42.

DNT 2.620-42. — Dias Lopes & Domingos — 100$0. — Em 14-3-1942.

DNT 2.598-42. — A. O. Tavares — 100$0 — Em 16-3-42.

DNT 2.517-42. — Antonio L. Corrêa — 50$0. — Em 16-3-42.

DNT 2.138-42. — Barbosa & Camano Ltda. — 100$0. — Em 14-3-42.

DNT 2.136-42. — Vicente Lanzieri 50$0 — Em 16-3-42.

DNT 1.938-42. — P. Pereira da Silva — 500$0. — Em 16-3-42.

DNT 24.005-41. — Simões & Alijó — 2:000$0. — Em 23-12-41.

DNT 1.790-42. — Pinheiro & Gomes — 50$0 — Em 16-3-42.

DNT 1.622-42. — Panificação São João Ltda — 50$0 — Em 16-3-1942.

DNT 1.632-42. — Alberto F. Martins — 50$0 — Em 16-3-42.

DNT 1.441-42. — A. Cancela — 50$0 — Em 14-3-42.

DNT 1.154-42. — Busi & Cia. — 50$0 — Em 16-3-42.

DNT 20.781-41. — Augusto José Teixeira & Cia. — 100$0. — Em 16-3-

DNT 12.644-41. — Manoel Cruz Junior — 500$0. — Em 16-3-1942.

DNT 22.658-41. — Vitor Manoel Videira — 50$0. — Em 16-3-1942.

Pedidos de certidões:

DNT 3.184-42. — Sociedade Técnica de Ferramentas Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 16-3-1942.

DNT. 2.766-42 — Rache & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-s eem seguuida o processo. Em 16-3-42.

DNT. 583-42 — Jesus & Comp. — Não há o que deferir. Arquive-se. Em 16-3-42.

DNT. 4.080142 — A. Arthur Mattiy. — Apresente procuração o signatário de fls. 2. Em 14-3-42.

DNT. 3.897-42 — Cesar El-Yachar & Comp. — Requeira nos termos do § 1.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Arquive-se. Em 14-3-42.

DNT. 3.513-42 — Adrião Ferreira de Almeida. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 9-3-42.

DNT. 3.488-42 — Atlas Importadora Ltda. — Defiro o pedido de fls. 4. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto 1.843, de 7-12-39. Cumpra-se a lei do selo (fls. 5 a 7). Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 14-3-42.

DNT. 3.401-42 — Silva Fontes & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 14-3-42.

DNT. 3.295-42 — Lavanderia Confiança Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-3-42.

DNT. 2.356-42 — Irmãos Torres. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-3-42.

DNT. 4.403-42 — Moinho Fluminense S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 16-3-42.

DNT. 31.438-41 — Braz A. Lauria. — Retifique a relação de empregados. Em 14-3-42.

DNT. 28.254-41 — "Brasital" S. A. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39 ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 14-3-42.

DNT. 25.854-41 — Cia. Industrial Viação e Engenharia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-2-42.

DNT. 17.551-41 — The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited. — Retifique a relação de empregados. Em 21-11-41.

Diversos despachos:

DNT. 32.672-41 — Manoel Rodrigues Mondego. — À vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Os anexos de fls. 4 a 5 devem ser restituidos a firma, mediante recibo. Em seguida, arquive-se. Em 16-3-42.

DNT. 2.794-42 — Dermeval Barroso. — O decreto 2.308, de 13-6-40, que dispõe sobre a duração do trabalho em quaisquer atividades privadas, não exclue de sua proteção os parentes, porem, considerando que a pessoa citada em fls. 2 não mais presta seus serviços à firma fiscalizada, torno insubsistente o auto de infração n. 728. Em 16-3-42.

DNT. 29.391-41 — J. Meirelles & Comp. — À vista do que contem o contrato anexo, que deve ser restituido à firma, mediante recibo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquive-se. Em 16-3-42.

DNT. 24.791-41 — E. Soares & Mathias Ltda. — À vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquive-se. Em 14-3-42.

DNT. 29.253-41 — Belfort & Belfort. — Considerando a informação acima, torno insubsistente o auto de fls. 2. Em 4-3-42.

DNT. 1.640-42 — Joaquim de Castro Miranda Junior. — À vista do que contem o anexo de fls. 4 que deve ser restituido à firma mediante recibo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquive-se. Em 14-3-42.

DNT. 720-42 — Alexandre Tavares. — À vista do que contem o anexo de fls. 4 que deve ser restituido à firma, mediante recibo, torno insubsistente o termo de fls. 2. Arquive-se. Em 16-3-42.

DNT. 3.933-42 — Enceradora Rio Lux Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto 1.843, de 7-12-39. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 11-3-42.

DNT. 11.520-41 — Fábrica Metalúrgica Diana Ltda. — À vista do que contem o processo torno insubsistente o termo de fls. 2. Arquive-se. Em 14-3-42.

DNT. 29.960-41 — Renato & Jayme. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto 1.843, de 7-12-39. Em seguida, arquive-se. Em 16-3-42.

Processos arquivados:

DNT. 26.767-41 — Candido & Gomes.
DNT. 25.138-41 — M. C. Migueis.
DNT. 22.775-41 — Antonio Marques de Oliveira.
DNT. 20.191-41 — J. M. Santos & Irmão.
DNT. 17.325-41 — José Joaquim de Abreu.
DNT. 17.844-41 — Francisco & Catão.
DNT. 4.613-41 — Alfredo Lee.
DNT. 496-42 — S. A. Marvin.
DNT. 2.579-42 — Americo Ribeiro da Silva.
DNT. 2.105-42 — J. A. dos Santos.
DNT. 31.806-41 — Neves & Neves.
DNT. 31.901-41 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.
DNT. 42-42 — Banco Português do Brasil.
DNT. 452-42 — Tecelagem Wilma Ltda.
DNT. 1.823-42 — Antonio André.
DNT. 1.885-42 — Paulo Valença & Comp. Ltda.
DNT. 2.220-42 — Duarte Soares & Comp.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 14 de março de 1942

Requerimentos:

De Motores Marelli, S. A., Cinema Colonial, S. A., e Adutora Ribeirão das Lages, S. A., pedindo arquivamento de estatutos e demais documentos. — Deferidos.

Anotação:
De Rodrigues & Adelino. — Deferido.

Cancelamento:
De Tarquinio Pereira. — Deferido.

Contratos:

De A. Carneiro & Filho, firma composta dos sócios solidários: Alfredo Carneiro e Abilio Custodio Carneiro, para o comércio de oficina de ourives à rua Riachuelo n. 111, casa 3, térreo, com o capital de 25:000$0. Prazo indeterminado. — Deferido.

De Casa de Modas e Confecção Marlui Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Mario Angelo Ribeiro e Luiz Carlos Ribeiro, para o comércio de confecção de modas e vestidos à rua Bulhões de Carvalho n. 34, com o capital de 20:000$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Ciuffo Cia., firma composta dos sócios solidários: Pasquale Ciuffo e Attilio Caputo, para o comércio de calçados à rua Visconde de Itauna n. 7, com o capital de 20:000$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Eugenio de Freitas & Martins, firma composta dos sócios solidários Eugenio de Freitas e José Carlos de Pinho Martins, para o comércio de líquidos, comestíveis e quitanda, à rua Bulhões Marcial n. 109, com o capital de 10:000$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Franklin, D'Avila & Cia., firma composta dos sócios solidários: Franklin Alves de Lima, Hippolyto Dantas D'Avila e Alberto Alves de Lima, para o comércio de Representações e conta própria, à rua Alvaro Alvim ns. 33-37, 11.º, sala 1.125, com o capital de 15:000$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Gonçalves & Andrade, firma composta dos sócios solidários: Joaquim Gonçalves e Carlos Teixeira de Andrade, para o comércio de botequim e leiteria à rua Estácio de Sá n. 80, com o capital de 62:00$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De G. Repsold & Cia. Ltda., firma composta dos sócois quotistas Henry Waite e Georg Repsold, para o comércio de representações, corretagens de seguros com o capital de 50:000$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De L. Melo, Irmão & Cia. Ltda., firma composta dos sócios quotistas: Luiz Pedro de Melo, Joel Leoncio de Melo e Lucio Martin Ramiro, para o comércio de oficina mecânica e refrigeração, à avenida Salvador de Sá n. 189, com o capital de 90:000$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Monteiro & Barroso, firma composta dos sócios solidários José Teixeira Monteiro e Clemente Afonso Barroso, para o comércio de líquidos, etc., à rua Bangú n. 29, com o capital de 20:000$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Olaria São Sebastião, Ltda., firma composta dos sócios quotistas: Joaquim Antonio Penalva Santos, Francisco Marques e Clovis Costa Rodrigues, para o comércio de tijolos, telhas, etc., na Estação de Coelho Neto, com o capital de 45:000$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Vicente & José, firma composta dos sócios solidários: Vicente Siqueira da Silva e José Gomes Pinto, para o comércio de Barbearia à av. N. S. de Copacabana n. 1.072-A, com o capital de 3:000$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Sociedade Pan Americana de Intercâmbio Comercial Limitada, firma composta dos sócios quotistas: Fernando Miguel de Moraes Ferreira, Walther Moreira Sales, Homero de Souza e Silva, Eduardo Pedro Fernandes Marques dos Reis, Severino Pereira da Silva, Armando de Moraes Ferreira e Miguel Moraes, para o comércio de representações, comissões, etc., com o capital de 1.000:000$0, prazo indeterminado. — Deferido.

Alterações:

De O'Neill & Hernandez Ltda., modificando alguns dispositivos do estatuto social. — Deferido.

De Imper Ltda., retira-se o sócio Cid Buarque de Gusmão, transferindo as suas únicas 10 quotas de 1:000$0, cada uma, ao sócio Antonio Simões da Costa, pela importância total de réis 10:000$0. — Deferido.

De Pan Brasil Limitada, retira-se o sócio Murillo Guaraná de Faria Rocha, recebendo 15:000$0, transferindo as suas 4 quotas ao sócio Francisco Marcondes Nabuco. — Deferido.

Distratos:

De Tavares & Pinto, retiram-se os sócios Casemiro Tavares e Oscar Bernardino Pinto, recebendo cada um a importância de réis 4:000$0. — Deferido.

De Toste & Adelino, retira-se o sócio Adelino Correia, recebendo a importância de 17:500$0, ficando com o ativo e passivo o sócio Antonio Toste do Couto na importância de 17:500$0. — Deferido.

Firmas individuais:

De Antonio Gonçalo Macedo, para o comércio de líquidos, comestíveis e café, à praça João Pessoa n. 5 e av. Gomes Freire n. 132, com o capital de 10:000$0. — Deferido.

De Dionísio Alves Curval, para o comércio de quitanda à rua Alvaro de Miranda n. 307, com o capital de 4:00$0. — Deferido.

De Egon Eugenio Kovacs, para elevar o capital de 30 para 50:000$0. — Deferido.

De F. Souto de Castro, para o comércio de representações, etc., com o capital de 10:000$0, à rua da Quitanda n. 163, 6.º andar, sala 602. — Deferido.

De José Emilio Camberlin, para o comércio de indústria mecânica à rua das Oficinas n. 228, com o capital de 10:00$0. — Deferido.

De Mario A. Medeiros, para o comércio de fabricação de tijolos à av. João Ribeiro n. 653, com o capital de 15:0$0$0. — Deferido.

De Mercedes Pimentel de Godoy, para o comércio de farmácia à av. Bartolomou Mitre n. 642, com o capital de 15:000$. — Deferido.

De M. L. P. Portela, para o comércio de Serviço de Toalheiro (lavanderia), fornecimento de roupas a departamento de trabalhos, com o capital de 3:000$0 à rua Ramalho Ortigão n. 22, 2.º, sala 5. — Deferido.

Firmas sociais:

De A. Rodrigues & J. Santos, Monteiro & Melo, Ltda. Khalaf Hassan & Cia. , Impermeabilisadora Limitada, Moutinho & Irmão, e Irmãos Gomes de Castro Ltda. — Deferidos.

Exigências:

Requerimentos:

De Condoroil & Paint, S. A., Sudeletro, S. A. e Cia. Textil Comercial, pedindo arquivamento de atas, etc. — Satisfaçam a exigência.

Cancelamento:
De Manoel Marques Roque. — Satisfaça a exigência.

Contratos:
De Parque Avenida Ltda., Silva & Guerra e Soc. de Intercâmbio e Imobiliária Ltda. — Satistaçam a exigência.

Firmas:
De Luciano Lo Giudice. — Satisfaçam a exigência.

Anotações:
De Eudoro Prado Lopes e Israel Messes e Pereira Ramos & Cia. — Deferidos.

Cancelamentos:
De Herminio de Jesus Teixeira, Baltazar Alves Gonçalves, João Marques, Fernando Augusto de Oliveira, Abel da Mota, João Pereira Rasteiro, J. M. S. Pinto, e Albino da Costa Teixeira. — Deferidos.

Diploma de contador:
De Olinda de Jesus Gomes. — Deferido.

Diplomas de guarda livros:
De Henrique Moritz Junior e Aymoré Bemba Bastos. — Deferidos.

Contrato de locação de serviços:
De P. Lacroix com Joaquim Soares Cambra d'Azevedo. — Deferido.

Autorização para comerciar:
De Stanislawa Luksik. — Deferido.

Escritura de emancipação:
De Moysés Miguel Nigri e Elias Miguel Nigri. — Deferidos.

Leiloeiro:
De Sebastião Candiota, pedindo prorrogação de prazo de seis meses de licença, ficando em exercício durante o seu impedimento o seu preposto Raphael M. Candiota. — Deferido.

Sociedades anônimas:
De Cia. Agrícola e Industrial Magalhães; Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro (2); Empresa Nacional de Petróleo, S. A.; Cia. Industrial São Paulo e Rio; Amoroso Costa, S. A.; Cia. Força e Luz Norte Fluminense; Coca-Cola Refrescos, S. A.; Banco de Operações Mercantis, S. A., Cia. Brasileira de Material Sanitário, S. A. (Cobrasan); Cia. Aga do Brasil de Gás Acumulado; Tubos Mannesmann, S. A.; Laboratório Farmacêutico Gonzada, S. A.; Laticínio União dos Fazendeiros, S. A.; Companhia Importadora de Relógios, e Postes Cavan, S. A., pedindo arquivaarquivamento de atas e demais documentos. — Deferidos.

Contratos:
De A. Vieira & Pereira, firma composta dos sócios solidários Augusto José Vieira e Rubem Luiz Pereira, para o comércio de líquidos e comestíveis à rua Paranhos n. 281, com o capital de 16:000$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De A. Andrade & Barbosa, firma composta dos sócios solidários Albano de Andrade e Duarte Leite Barbosa, para o comércio de líquidos e comestíveis à rua Lobo Junior n. 279, com o capital de 10:000$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De A. Leitão & Irmão, firma composta dos sócios solidários Anibal Nunes Leitão e Antonio Nunes Leitão, para o comércio de botequim e leiteria à rua Paula Matos n. 107, com o capital de 10:000$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Imobiliária Irajá Limitada, firma composta dos sócios quotistas Fausto Bebiano Martins e Washington Azevedo, para o comércio de venda de terrenos, à rua S. Pedro n. 69, com o capital de 200:000$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Raymond & Aron Ltda., firma composta dos sócios quotistas Raymond Louis Auguste Weber e Aron Ajre Fakiel, para o comércio de fabricação de artefatos de tecidos de peles à rua Gonçalves Dias n. 62, 2.º andar, com o capital de 20:000$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Soares, Lindo & Cia., firma composta dos sócios solidários Alcides Joaquim Lindo, Venicio Lindo e Alfredo Soares, para o comércio de rádios e refrigeradores à rua da Carioca n. 52, 1.º, com o capital de 15:000$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De S. Cardoso & Filho, firma composta dos sócios solidários Salvador Dias Cardoso e Luiz Martins Cardoso, para o comércio de fabrico de ornatos de madeira, adornos, etc., à rua da Lapa n. 52, com o capital de 10:000$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Rezende & Leal, firma composta dos sócios solidários Manoel Pedro de Rezende e Joaquim Pereira Leal Junior, para o comércio de carvão vegetal e lenha, à rua Pedro Rodrigues n. 33, com o capital de 4:000$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Souza & Itaipava, firma composta dos sócios solidários Hamilton José Pereira de Souza e Mario Itaipava de Miranda, para o comércio de fábrica de sacos de papél multifolhados, à rua Lino Teixeira n. 106, 2.ª loja, com o capital de 3:000$0, prazo indeterminado. — Deferido.

Alterações:

De Aços Styria Ltda., retira-se o sócio Rudolf Frank, transferindo as suas 38 quotas de 1:000$0, cada uma, sendo 24 ao sócio Leopold Gebauer e 14 ao sócio Hans Swoboda, recebendo réis 38:000$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De J. P. Valente & Cia. Ltda., retira-se João Alexandrino de Figueiredo, recebendo 21:602$9, sendo admitido na qualidade de sócio solidário o Sr. José Maria Soares e o capital elevado de 40 para 62:000$0. — Deferido.

Firmas individuais:

De Belmiro Mendes Fischer, para o comércio de açougue à rua Pinheiro Machado n. 40, com o capital de 7:600$0. — Deferido.

De Antonio dos Santos Ferreira Filho, para o comércio de gêneros alimentícios à rua Dr. Agra n. 51, com o capital de 40:000$0. — Deferido.

De Antonio Salazar, para o comércio de materiais para construções à av. Rio Branco n. 91, 6.º, sala 6, com o capital de 25:000$0. — Deferido.

De André Rochlitz, para o comércio de cabeleireiro e perfumaria à av. N. S. de Copacabana n. 166, com o capital de 60:000$0. — Deferido.

De Angelino Pereira dos Santos, eleva o capital de 80 para 200:000$0. — Deferido.

De Alberto Sampaio, eleva o capital de 20 para 100:000$0. — Deferido.

De Armando dos Santos Braga, para o comércio de tinturaria à rua Regente Feijó n. 166, com o capital de 4:000$0. — Deferido.

De Angelo dos Santos Carvalho, para o comércio de açougue à rua Barão de Mesquita n. 764, com o capital de 10:000$0. — Deferido.

De Carlos Lucht, para o comércio de armarinho, etc., à rua Marquês de Pombal n. 90, com o capital de 5:000$0. — Deferido.

De Domingos Gomes, para o comércio de açougue à rua Dias da Cruz n. 100, com o capital de 10:000$0. — Deferido.

De João Rodrigues Alves Junior, para o comércio de açougue a v.. dos Democráticos n. 718, com o capital de 32:000$0. — Deferido.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

ATOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 17 de março de 1942

Portaria n. CNT 32-42 — Usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º, letras *f* e *g*, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, resolve mandar seja observada pelos Conselhos Regionais da Justiça do Trabalho a nova redação dada pelo Conselho Pleno, em sessão de 5 de fevereiro de 1942 (processo n. 11.378-41), ao art. 11 e respectivo parágrafo do Regimento Interno dos Conselhos Regionais, do seguinte teor:

"Art. 11. As sessões dos Conselhos Regionais serão públicas; realizar-se-ão em dias uteis, entre 8 e 18 horas, segundo horário previamente aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho, sob proposta de cada Conselho Regional e não se poderão prolongar, por mais de cinco horas, salvo quando houver matéria urgente a julgar. No decurso de cada sessão haverá um intervalo de quinze minutos.

Parágrafo único. Aberta a sessão, à hora regimental, não havendo número para deliberar, na forma do art. 9.º, aguardar-se-á, por trinta minutos, a formação do *quorum*. Decorrido esse prazo, persistindo a falta de número, será encerrada a sessão. — *Francisco Barbosa de Rezende.*"

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 23 DE MARÇO DE 1942 (SEGUNDA-FEIRA).

Relator: conselheiro França Filho.
Processo n. 23.116-41.
Assunto: Antonio José da Silva reclama contra o ato do presidente do Conselho Regional da 1.ª Região, negando o seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para a Câmara de Justiça do Trabalho.

Relator: conselheiro França Filho.
Processo n. 1.358-40.
Assunto: Rede Mineira de Viação requer seja corrigido, por manifesto erro de escrita ou de datilografia, o acordão proferido pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 2 de julho de 1941, julgando procedente em grau de embargos, a reclamação oferecida por José Rosa dos Santos, em virtude de demissão do serviço.

Relator: conselheiro Cupertino Gusmão; revisor: conselheiro João Duarte Filho.

Processo n. 1.897-42.

Assunto: A firma J. M. Melo & Comp. Ltda., interpõe recurso de agravo do despacho do presidente do Conselho Regional da 1.ª Região, que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto para a Câmara de Justiça da decisão proferida pelo mesmo Conselho no processo em que é reclamante José dos Santos.

Relator: conselheiro Cupertino Gusmão.

Processo n. 16.984-38.

Assunto: Heitór Blum opõe embargos ao ácordão da Terceira Câmara, de 28 de janeiro de 1941, que julgou improcedente a reclamação apresentada pelo embargante contra o Lloyd Brasileiro, que o dispensou do cargo de agente da mesma empresa (volta de diligência).

Relator: conselheiro Geraldo Batista, revisor: conselheiro João Duarte Filho.

Processo n. 24.655-41.

Assunto: José Luiz Carvalho interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2.ª Região, que, em grau de avocatória confirmou a da Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto, julgando improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a firma Teodoro Wille & Comp. e procedente o inquérito contra o mesmo instaurado.

Relator: conselheiro João Duarte Filho.
Processo n. 19.733-39.

Assunto: St. John del Rey Minnig Company opõe embargos ao acordão da extinta Terceira Câmara, de 15 de outubro de 1940. que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o empregado João Raimundo Ribeiro, e, em consequência, determinou a sua readmissão, sem direito aos salários atrasados.

Visto. — *Agnelo Bergamini de Abreu,* secretário.

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 24 DE MARÇO DE 1942 (TERÇA-FEIRA)

Relator: conselheiro A. Gârcia de Miranda Netto.
Processo n. P4 — Recurso ob. 13.292-39.
Assunto: O presidente da C.A.P. dos Ferroviários da Leopoldina recorre *ex-officio* da decisão da Junta Administrativa, que concedeu pensão aos herdeiros de Paulino Freitas.

Relator: conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.
Processo n. P4 — Recurso ob. 6.534-39.
Assunto: O presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários recorre *ex-officio* da decisão da Junta Administrativa, que concedeu pensão a Elvira Pizzirani Arnold.

Relator: A. Garcia de Miranda Netto.
Processo n. P4 — Recurso ob. 18.600-39.
Assunto: O presidente da C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão em Recife, recorre *ex-officio* da decisão da Junta Administrativa, que concedeu aposentadoria por invalidez a Dionisio Neves de Araujo.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.
Processo n. P4 — Proc. 397-42.
Assunto: Antenor Leodegario da Silva Chagas recorre do ato do I.A.P. dos Marítimos, que lhe indeferiu o pedido de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Relator: conselheiro Vicente de Paulo Galliez.
Processo n. P4 — 21.790-41.
Assunto: Luiz de Matos Pimenta recorre do ato da C.A.P. dos Ferroviários da Companhia Paulista, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: conselheiro Vicente de Paulo Galliez (rec. n. 11.039-39).
Assunto: O presidente da C.A.P. de S. de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro recorre *ex-officio* da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa, que concedeu aposentadoria por invalidez a Celestino Rodrigues Mineiro.

Relator: conselheiro Vicente de Paulo Galliez.
Processo n. P4 — Rec. ob. 1.445-37.

Assunto: O presidente da C.A.P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, recorre *ex-officio*, da decisão da própria Caixa, que concedeu pensão a Brazilina Gonçalves Miranda e a seu filho.
Relator: conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.
Processo n. P4 — Rec. ob. 19.722-39.
Assunto: O presidente da C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Rio Claro, recorre *ex-officio*, da decisão da Junta Administrativa que concedeu aposentadoria ordinária a Cândido Augusto de Camargo.
Relator: conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.
Processo n. PE — 463-40.
Assunto: Celestina Ferreira Pires e Lídia Ferreira Pires opõem embargos ao acordão da antiga Segunda Câmara, de 4 de novembro de 1940, que julgou prescrito os seus direitos à pensão, por morte do associado João Ferreira Pires.
Relator: conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.
Processo n. PE — Rec. 4.738-40.
Assunto: O presidente da C.A.P. dos Ferroviários da Great-Western opõe embargos de declaração ao acordão da extinta Primeira Câmara, de 14 de outubro de 1940, que concedeu aposentadoria ordinária a José Manoel de Queiroz, na base de 70 %.
Relator: conselheiro Vicente de Paulo Galliez.
Processo n. P4 — 23.944-41.
Assunto: Lauro de Oliveira recorre do ato do I.A.P. dos Comerciários, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.
Relator: conselheiro Vicente de Paulo Galliez.
Processo n. 8.662-40.
Assunto: Francisco Xavier Fontenelle recorre do ato da C.A.P. dos Ferroviários da Rede Viação Cearense, que lhe indeferiu o pedido de reembolso da importância de 300$0, dispendida com tratamento dentário.
Relator: conselheiro Vicente de Paulo Galliez.
Processo n. 501-42.
Assunto: Antonio Ribeiro dos Santos recorre do ato da C.A.P. dos Serviços de Mineração, em Tubarão, que indeferiu seu pedido de aposentadoria por invalidez.
Relator: conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.
Processo n. P4 — Rec. ob. 6.983-40.
Assunto: O presidente da Junta Administrativa da C.A.P. dos Ferroviários da Companhia Mogiana recorre *ex-officio* da decisão da própria Junta, que concedeu pensão a Isalta de Jesus Souto.
Relator: conselheiro Vicente de Paulo Galliez.
Processo n. P4 — Proc. 21.012-40.
Assunto: O presidente da Junta Administrativa da C.A.P. dos Portuários de Santos recorre da decisão da mesma Junta, que indeferiu o pedido de concessão de auxílio para cobrir diferenças de "Caixa" feito pelo funcionário Agostinho Teixeira Gonçalves.
Relator: conselheiro Vicente de Paulo Galliez.
Processo n. 19.491-40.
Assunto: Alceu de Castro recorre do ato da C.A.P. dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de reembolso de despesas médicas.
Relator: conselheiro Antonio Garcia de Miranda Netto.
Processo n. 2.952-41.
Assunto: A Companhia Antártica Paulista interpõe recurso à resolução do antigo Conselho Administrativo do I.A.P. dos Comerciários que autorizou a cobrança judicial do seu débito para com o referido Instituto.
Relator: conselheiro Miranda Netto.
Processo n. P4 — 22.501-41.
Assunto: Anibal Jesus recorre do ato da C.A.P. dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.
Visto. — *Elisa Lispector*, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

AUDIÊNCIA ESPECIAL A SER REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1942

Reclamante: Waldemar Tavares.
Reclamado: Café e Leiteria Graciosa.
Objeto: embargos.
Hora marcada: 16 horas.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

CONSELHO FISCAL

Resumo da ata da centésima vigésima terceira sessão do Conselho Fiscal do I.P.A.S.E., realizada às quinze horas do dia vinte e sete do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois — sob a presidência do conselheiro Dr. Mário Guedes e presentes os conselheiros Drs. Oswaldo Soares e Adriano de Abreu. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. A seguir, o Sr. presidente, usando da palavra, diz que não obstante ser do conhecimento dos senhores conselheiros o falecimento do distinto colega Dr. Alberto Vieira da Cunha, ocorrido no dia vinte e quatro do corrente mês, posto que todos os sensores conselheiros lhe houvessem tributado homenagens póstumas, era forçado a trazer ao plenário essa dolorosa comunicação, o que fazia deveras contrito por tratar-se de um brasileiro ilustre e colega que, ao desaparecer, só deixara saudades entre os demais membros do Conselho, porquanto, de cada um deles fizera um amigo. Em continuação, é dada a palavra ao conselheiro Dr. Adriano de Abreu, que se referindo tambem ao traspasse do ilustre colega, requereu se inserisse em ata um vóto de pesar e que a sessão fosse encerrada em sinal de profunda mágua, sendo a leitura desse requerimento feita pessoalmente por Sua Excelência. Merecendo aprovação unânime da parte do Srs. conselheiros, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos da sessão, lavrando-se a respectiva ata cujo resumo faço agora publicar. — *R. Germano Pedreira*, secretário.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 17-3-42

H.B.P. 206 — Ex-contribuinte — Julio Mendonça. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.
B. 6.761 — Ex-contribuinte — Waldemar Luiz Bento. — Autorizo o pagamento das pensões.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA PRIMEIRA DIRETORIA

Dia 16 de março de 1942

Portaria n. 2 — Designando o oficial administrativo da classe H, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, lotado no Tribunal de Contas, Alexandre Helena, para exercer as funções de Secretário do diretor da mesma Diretoria.

Telegrama n. 209, de 10-3-42, do oficial administrativo H, Iberê Timoteo Peixoto, solicitando concessão de passagem para regresso em virtude de sua dispensa das funções de assistente da Delegação em Mato Grosso.
Nada há que deferir, uma vez que a dispensa foi *"a pedido"*.
PG. 7.134 — G 20-204.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

Escritura de confissão de dívida com penhor mercantil e hipoteca, feita por Genuino d'Almeida & Cia., para garantia do empréstimo de 194:028$000 a que se refere o contrato celebrado entre essa firma e o Ministério da Agricultura em 9 de fevereiro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro de 1942.

Cartório Paula e Costa — 8.º Ofício de Notas — Rua Buenos Aires, 126 — Estados Unidos do Brasil — Rio de Janeiro — José de Queiroz Lima, serventuário do Oitavo Ofício de Notas, desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil. Certifico que revendo em meu cartório o livro geral de notas n. 221, dele a fls. 13 v., verifiquei constar a seguinte escritura de confissão de dívida, com penhor mercantil e hipotéca na forma abaixo: Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de N. S. J. C. de 1942 aos 11 de março nesta cidade do Rio de Janeiro Capital da República dos E. U. do Brasil, em meu cartório perante mim tabelião compareceram emo outorgantes devedores Genuino d'Almeida & Cia., industriais, estabelecidos com fábrica de conservas de pescado denominado "Olinda" à rua D. José Mariano n. 489-99, em Recife, Estado de Pernambuco, representados neste ato pelo socio solidário Genuino d'Almeida, ora de passagem nesta Capital e Genuino d'Almeida, brasileiro, industrial e sua esposa d. Beatriz Costa Lima Almeida, brasileira de prendas domésticas, residentes e domiciliados em Recife, Estado de Pernambuco, sendo a outorgante d. Beatriz Costa Lima Almeida, representada por seu bastante procurador o dr. Ernesto Gurgel Valente, advogado, como fez certo com os poderes da procuração lavrada a fls 25 do livro 469 do 1.º Cartório de Notas da cidade de Recife Estado de Pernambuco, que me foi exibida e fica registada hoje no livro próprio de registos deste cartório e como outorgado credor o Governo da União, representado pelo dr. Celio Negreiros de Barros, oficial administrativo classe L do quadro único do Ministério da Agricultura, chefe de secção da Divisão de Orçamentos do Departamento de Administração do mesmo Ministério, designado pelo respectivo ministro exmo. Sr. dr. Apolonio Sales, para representar o Ministério no ato da assinatura do presente contrato, do que dou fé, os presentes reconhecidos como os próprios por mim tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas que tambem são minhas conhecidas do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pela firma outorgante Genuino d'Almeida & Companhia me foi dito que tendo requerido ao Conselho Nacional de Pesca, de acordo com o decreto 4.972 de 5 de dezembro de 1939 e 2.566 de 6 de setembro de 1940, um empréstimo, não só para incrementar a produção de sua fábrica sobre a conserva do

pescado, como tambem para empregá-lo em novas instalações industriais, reforma de outras instalações, aquisições de maquinário e etc., e obtido, depois de preenchidas todas as formalidades legais, um empréstimo de cento e noventa e quatro contos e vinte e oito mil réis, conforme deliberação da 88.ª reunião (ordinária) do Conselho Nacional de Pesca, realizada em 12 de novembro de 1941, pela presente escritura e na melhor forma de direito, desde já confessam-se e constituem-se devedores do outorgado Governo da União, pela citada quantia de cento e noventa e quatro contos e vinte e oito mil réis, quantia essa que entretanto só receberão depois de devidamente inscrita a presente escritura no Registo de Imoveis competente da cidade de Recife e registado pelo Tribunal de Contas o presente contrato, mediante documento de quitação que ficará fazendo parte integrante desta escritura para todos os efeitos de direito, que a quantia emprestada de 194:028$000 (cento e noventa e quatro contos e vinte e oito mil réis) vencerá juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e serão pagos pelos outorgantes devedores, por trimestres adiantados e recolhidos à Agência do Banco do Brasil, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e a remissão da dívida será feita pelos mesmos outorgantes devedores em 10 (dez) anos a contar da data do recebimento do referido empréstimo de 194:02$8000 em amortizações de acordo com os seguintes prazos: Sobre 89:028$000, correspondente a avaliação de 6% (sessenta por cento) das máquinas, moveis e utensílios existentes na referida fábrica a saber: *a*) no terceiro ano, no dia 27 do mês de fevereiro de 1945, rs. 29:676$000; *b*) no quarto ano, no dia 27 de fevereiro de 1946, rs. 29:676$000; *c*) no quinto ano, no dia 27 do mês de fevereiro de 1947, rs. 29:676$00. Sobre réis 105:000$000 (cento e cinco contos de réis), correspondente à avaliação de 70 % (setenta por cento), sobre 150:000$000, valor do imovel sito à rua D. José Mariano n. 499, será feita a amortização da seguinte forma: *a*) no sexto ano, em 27 de fevereiro do ano de 1948, rs. 21:000$000; *b*) no sétimo ano, em 27 de fevereiro de 1949, rs. 21:00$$000; *c*) no oitavo ano, em 27 de fevereiro de 1950, rs. 21:000$000; *d*) no nono ano, em 27 de fevereiro de 1951, rs. 21:000$000; *e*) no décimo ano, em 27 de fevereiro de 1952, rs. 21:000$000, perfazendo um. total de rs. 105:000$000 (cento e cinco contos de réis), sendo todos os pagamentos realizados na Agência do Banco do Brasil, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, sendo facultado aos outorgantes devedores a liquidação antecipada de seu débito, pagando apenas os juros vencidos, que durante a vigência do presente contrato, os outorgantes devedores elegem o Distrito Federal, seu domicílio legal, sendo o mesmo contrato rescindido no caso de inobservância de qualquer de suas cláusulas, ou se isto não ocorrer, mediante assentimento de ambas as partes contratantes; que eles outorgantes devedores ficam ainda obrigados a trazer sempre no seguro todos os bens oferecidos em garantia do pagamento do empréstimo, pela importância da avaliação pagando o seguro a sua custa, assim como a pagar sempre em dia todos os impostos que onerarem os ditos bens e a trazê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento durante o prazo deste contrato; que para garantia e segurança do empréstimo de rs. 89:028$000 oitenta e nove contos e vinte e oito mil réis) os outorgantes Genuino d'Almeida & Comanhia, dão em penhor mercantil ao outorgado credor Governo da União, completamente livre e desembaraçado de quaisquer onus e de responsabilidades legais os seguintes moveis, utensílios e maquinismos existentes na fábrica de sua propriedade sita à rua D. José Mariano ns. 489-99 em Recife, Estado de Pernambuco, a saber: 1 vitrine para exposição permanente dos produtos; 1 balcão de frente (gradil); 4 cadeiras tipos diversos; 2 mesas de datilografia; 2 mesas comuns; 1 armário arquivo com portas envidraçadas; 1 cofre marca Milners; 1 cofre sem marca de tamanho igual ao de marca Milners; 1 máquina de escrever Remington, 16; 1 máquina de escrever Hermes, portátil; 1 prensa para copiador; 1 máquina de cheques marca Safe-Gurad Check Writer Corporation; 7 cadeiras tipos diferentes; 22 lances de prateleiras; 1 prensa de estampar de fabricação da Ewbliss Co. de Brooklyn, N. Y..; 1 idem, idem, de fabricação da Cada Dodsworth; 1 máquina para vedar latas — fabricação de Robert Rosemberg-Hamburgo; 1 máquina de fechar latas, fabricação de Erdman Kircheis; 1 máquina para fechar latas; 1 tesourão, fabricação de J. Rhodes & Co., Kefield; 1 tesourão, fabricação de Grisant & Comp.; 1 máquina de enrolar; 1 máquina de cravar; 1 máquina de frisar marca F. W. Riether; 1 máquina de cortar latas manual; 1 máquina de frisar manual marca Bromberg; 2 máquinas de virolar manuais; 1 máquina de cravar P. S. & W.; 2 motores ASEA de 2 H.P., 220-440 v; 2 transmissões de 3 ms x x 1,1/4 com 4 polias; 1 caldeira vertical de 25 HP fabricação de Dussault Chovil & Co., com burro; 2 tachos de cobre, fundo duplo, com 70 cms de diâmetro com mechedores mecânicos, sem marca de fabricante; 2 tachos de cobre, fundo duplo, de 85 cms de diâmetro, sem marca de fabricante; 1 tacho de cobre, fundo duplo com 55 cms de diâmetro sem marca de fabricante; 2 despolpadeiras de cobre sem marca; 1 triturador sem marca; 1 Autoclave tipo Egrot p/250 kgs; 1 Autoclave Fouché para 500 kgs; 1 Autoclave Egrot para 1.000 kgs; 1 transmissão de 4 ms x 1,1/4, com 3 polias de madeira, 1 motor ASEA elétrico, trifásico, 220/440 voltagem 2 HP; 1 idem, idem, de 3 HP; 3 carros de ferro; 1 balança para 250 kgs; 7 mesas grandes em cavaletes de madeira e ferro fundido; 3 lances de prateleiras, 5 armações com 20 pias de ágate; 1 balança Filizola de 15 kgs; 8 pares de cunhos para estampagem; 1 máquina de raspar côco; e para garantia e segurança do empréstimo de 105:000$0 (cento e cinco contos de réis), o outorgante Genuino d'Almeida e sua esposa D. Beatriz Costa Lima Almeida, dão em primeira e especial hipoteca ao mesmo outorgado credor Governo da União, completamente livres e desembaraçados de quaisquer onus, como efetivamente se acham o prédio n. 499 de sua propriedade sito à rua D. José Mariano, na freguezia de Boa Vista, da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, edificado em terreno de marinha n. 476 A.A. o qual foi havido da firma Domingos Ferreira & Pinheiro, por escritura lavrada nas notas do tabelião do 1.º Ofício da cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Livro 323, fls. 18) em 20 de janeiro de 1937 e registada no Cartório do Registo Geral no Livro 3 Y, à pág. 18 verso, sob o n. 7.132, confrontando pela frente com a rua D. José Mariano, à esquerda por terreno aberto, aos fundos com o rio Capibaribe e à direita com o prédio n. 489 tambem ocupado pela fábrica por arrendamento, sendo o prédio construido de alvenaria, coberto com telhas de barro, sobre vigamento de madeira, suas dependências e servidões, medindo o respectivo terreno o constante da transcrição acima referida. Os outorgantes Genuino d'Almeida e sua esposa D. Beatriz Costa Lima Almeida, declaram que são casados pelo regime comum que não são tutores de menores nem curadores de interditos e mesmo não teem responsabilidades legais, obrigando-se juntamente com a firma outorgante Genuino d'Almeida & Companhia a fazer a presente, boa, firme e valiosa em todo o tempo, por si, seus herdeiros e sucessores. Disseram finalmente os outorgantes Genuino d'Almeida & Companhia ratificarem em todos os seus termos o contrato do presente empréstimo, firmado por termo na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura em 9 de fevereiro do corrente ano, fazendo assim o mesmo parte integrante desta escritura para juntas produzirem um só efeito. Pelo outorgado então foi dito, por seu representante que aceitava a presente escritura nos termos em que se acha redigida. E me pediram esta escritura que me foi distribuida hoje pelo bilhete que fica arquivado do que dou fé e a lavrei de meu punho, tendo-se pago 396$000 de selo correspondente aos juros por todo o prazo, pelas estampilhas fixadas, deixando-se de cobrar o selo correspondente ao capital emprestado por ter sido pago no contrato firmado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura acima referido. E lhes sendo lida e as testemunhas presentes, assinam com as testemunhas Olympio Pacheco e Augusto Rosa, perante mim, Luiz Herculano da Costa Brito, escrevente substituto, que escrevi, subscrevi e dou fé. Sobre selos no valor de 396$200. — Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Genuino d'Almeida & Companhia, pelo sócio Genuino d'Almeida — Genuino d'Almeida. — Dr. Ernésto Gurgel Valente — Celio Negreiros de Barros. — Olympio Pacheco. — Augusto Rosa. — Extraida por certidão, hoje, 11 de março de 1942. E eu, Luiz H. da Costa Brito, escrevente substituto, subscrevo e assino. — Luiz H. da Costa Brito. — Cartório Paula e Costa, 8.º Ofício de Notas. — Tabelião José de Queiroz Lima — Substituto Luiz H. da Costa Brito. — Rua Buenos Aires, 126. — Esta escritura foi registada no Registo Geral de Imoveis, da cidade de Recife, respectivamente a folhas 154 do livro 2 R sob n. 2.526 quanto à hipoteca do imovel e a fls. 192 do livro n. 4 C, sob n. 2.369, quanto ao penhor de máquinas e aparelhos. — 1.ª Secção da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, Rio de Janeiro, em 16 de março de 1942.

Confere com o original. — *Annibal Rodrigues*, of. adm. K.

Visto. — *Celio de Barros*, chefe de Secção.

(N. 4.583 — 19-3-42 — 214$2)

Divisão do Pessoal

Termo de renovação de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Sebastião Alves, para o desempenho da função de técnico de Biologia Vegetal do Instituto Agronômico do Norte, do Ministério da Agricultura.

Aos onze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, presentes na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, o respectivo diretor e o Senhor Sebastião Alves, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O Sr. Dr. Waldemar José de Carvalho, diretor da Divisão do Pessoal, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e tendo em vista a relação do pessoal extranumerário, contratado, publicada à página cento e setenta e quatro do suplemento do *Diário Oficial* número dezesseis, de vinte de janeiro do corrente ano, e aprovada pelo Sr. Presidente da República, conforme despacho exarado na exposição de motivos número três mil quinhentos e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial*, do referido dia e retificada no de vinte e dois do mesmo mês, contrata o Sr. Sebastião Alves para exercer as funções de técnico de Biologia Vegetal do Instituto Agronômico do Norte, do Ministério da Agricultura.

Cláusula segunda — O Sr. Sebastião Alves, daqui por diante denominado contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de dois contos e quinhentos mil réis, correndo a despesa à conta da Verba um — Pessoal, Consignação segunda — Pessoal extranumerário, Subconsignação zero quatro — Contratados, item dez, alínea zero seis, zero três, do orçamento do Ministério da Agricultura aprovado pelo decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezenove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância.

Cláusula terceira — O presente contrato terá a duração de um ano, contado de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar-lhe registo.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento recindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado, ou recindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo foi lavrado por mim, Antonio Fonseca Pimentel, oficial administrativo, classe H, às fls. sessenta e nove, sessenta e nove verso, setenta e setenta verso, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, vae assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha na conformidade da legislação vigente. O Sr. Sebastião Alves é, neste ato, representado pelo Sr. Luiz Castelo Branco Couto, brasileiro, maior, casado, comerciário, estabelecido na Capital Federal, a quem foram outorgados poderes especiais para assinar este termo conforme se vê de procuração anexa ao processo respectivo.

Estavam colados e devidamente inutilizados, com a data de 11 de março de 1942, e a assinatura de Waldemar José de Carvalho, estampilhas federais no valor de vinte e oito mil e oitocentos réis e um selo de educação e saude de duzentos réis. A seguir as assinaturas de Luiz Castello Branco Couto, por procuração, José Maria de Albuquerque Arantes, Joaquim Pinto da Mota Lima Filho e Antonio Fonseca Pimentel. Confere. — *Antonio F. Pimentel*, ofam H. — assinatura ilegivel, datilógrafo F. Visto. — *Ed. Uchôa*, no imp. do chefe da S.A.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 18 DE MARÇO DE 1942

Praças	*Mercados* Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79$585	79$585
Portugal	—	—	$911
Suiça	—	4$630	4$850
Suécia	—	4$750	—
Nova York	16$573	19$643	20$411
Uruguai	—	—	10$930
Argentina	—	4$648	4$873
Chile	—	$635	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	78$885	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TITULOS EM 19 DE MARÇO DE 1942

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, nom.	827$000
Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port.	801$000
Reajustamento Econômico de 1:000$, 5 %, port.	850$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1939).	1:010$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535)	200$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	212$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000$, 7 %, port.	892$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50$, 3 1/2 %, port.	29$000
Espírito Santo de 500$, 8 %, port.	500$000
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port.	927$000
Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934), 1.ª série	175$000
Minas Gerais de 200$, 8 %, port. (1934), 2.ª série	185$000
Minas Gerais de 200$, 7 %, port. (1934), 3.ª série	179$000
Pernambuco de 100$, 5 %, port.	96$500
São Paulo de 200$, 5 %, port.	226$000
Uniformizadas de São Paulo, de 1:000$, 8 %, port.	1:105$000

Ações de Bancos

Banco Brasileiro de Comércio	210$000
Banco Português do Brasil, nom.	210$000

Ações de Companhias

Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	658$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real.	215$500

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de março de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 17 de março de 1942	34.100:687$800	33.018:724$000
Em 18 de março de 1942	3.961:378$800	3.692:674$000
Total	38.062:066$600	36.711:398$000
Em igual período de 1941	26.371:626$200	25.707:653$800
Diferença para mais em 1942	11.690:440$400	11.003:744$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de março de 1942	178.347:991$200	163.873:787$700
Em igual período de 1941	146.568:829$100	136.103:183$600
Diferença para mais em 1942	31.779:162$100	27.770:604$100

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 18 de março de 1942	38.062:066$600	36.711:398$000
Em 19 de março de 1942	1.712:745$000	1.517:597$600
Total	39.774:811$600	38.228:995$600
Em igual período de 1941	28.307:952$300	27.557:790$300
Diferença para mais em 1942	11.466:859$300	10.671:205$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de março de 1942	180.060:736$200	165.391:385$300
Em igual período de 1941	148.505:155$200	137.953:320$100
Diferença para mais em 1942	31.555:581$000	27.438:065$200

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
18 de março de 1942	922:332$400
18 de março de 1941	1.406:556$800
Receita mensal:	
De 1 a 18 de março de 1942	16.997:101$700
De 1 a 18 de março de 1941	23.089:384$500
Diferença da receita arrecadada a maior em 1941	6.092:282$800
Receita global:	
De 1 de janeiro a 18 de março de 1942	128.226:228$400
De 1 de janeiro a 18 de março de 1941	98.124:191$800
Diferença da receita arrecadada a maior em 1942	30.102:037$600

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
14 de março de 1942	1.043:520$700
14 de março de 1941	757:357$800
Receita mensal:	
De 1 a 14 de março de 1942	14.251:336$400
De 1 a 14 de março de 1941	14.708:122$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	456:786$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 14 de março de 1942	118.434:854$800
De 2 de janeiro a 14 de março de 1941	104.514:284$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	13.920:570$600

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE POSTALISTA DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P., à praça Marechal Âncora, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 23 do corrente às 11 horas: — 195 — Roberto Figueira Martins; 833 — Ramildo Vianna Dias; 918 — Roberval Alves de Souza; 920 — Francisco Alves Borges; 923 — Waldemar de Oliveira Lima; 924 Francisco Henrique Henley; 926 — Carlos Alberto Gomes de Menezes; 927 — Cesar Poggi de Figueiredo Filho; 928 — Octacilio Rodrigues da Silva; 931 — Mario Rodrigues; 932 — Vicente Ferreira Porto; 933 Ignacio Alves da Silva; 935 — Augusto Nogueira da Gama; 937 — Oséas Lyra; 938 — José Antônio Marques; 939 — Candido Camacho; 940 — Luiz Gonzaga Oluchi; 941 — Walkyr Augusto Laranja; 942 — Humberto Antão Melendez; 943 — Ewerardo Rocha Santos; 944 — Geraldo do Nascimento Ferraz; 945 — Oldayr Ribeiro Gomes; 946 — Orbene dos Santos Soares; 948 — Gilberto Rodrigues de Faria Sobrinho; 950 — Ovidio Breves Júnior.

Dia 23 do corrente às 13 horas: — 969 — Maria Nazareth Nogueira Pinto; 970 — Sylvia Maranhão de Carvalho Aranha; 976 — Jeanette Camacho; 985 — Doralice da Rocha; 986 — Maria Orlandina dos Santos Athayde; 996 — Dagmar Alves Barbosa; 999 — Erotildes Caldas Gabrich; 1.005 — Olga Vieira da Cunha; 1.008 — Deusnilzia de Mattos; 1.009 — Neuza Oliveira Duarte; 1.016 — Maria de Lourdes Rocha; 1.017 — Devanaguy Rocha; 1.019 — Arlinda Elves Fernandes; 1.020 — Darcilia Barros de Nalôr; 1.038 — Olga Teixeira Leão; 1.040 — Maria de Lourdes Licurci da Costa; 1.058 — Maria Judith Pontual de Azevedo; 1.062 — Helena Gabriel; 1.064 — Perola Akstein; 1.065 — Adiogenes Hollanda Cavalcante; 1.066 — Maria Odette Rodrigues dos Santos; 1.067 — Stela Araujo Almeida; 1.070 — Virginia de Campos Vieira; 1.071 — Ednice Maria Ferreira; 1.072 — Marília de Almeida Morant; 1.097 — Elza de Carvalho Soares; 1.102 — Maria da Gloria da Motta Moraes.

Dia 24 do corrente às 11 horas: — 953 — Honorio Bonifacio Mantel; 954 — Athos Duboc Figueira; 955 — Eduardo Galvão de Saboya; 957 — Paulo de Figueiredo Rodrigues; 958 — Waldemiro Ferreira da Silva; 959 — João Hora Fialho; 960 — José Aracaty Tavares; 961 — Damasio Cavalcante Beltrão; 962 — Azamor José de Moraes; 963 — Cloacyr Guannini da Costa; 964 — Januncio de Farias; 965 — Jorge Bivar Moreira de Souza; 966 — José de Mattos Telles; 968 — Osmar da Costa Vianna; 971 — João Gualberto Coutinho; 972 — Ubaldo Baía de Mello; 973 — Acy Castro de Oliveira Telles; 974 — Joaquim Menezes Ramos; 975 — Nassyr Pires de Lima Rebelo; 977 — Othelo José da Costa; 978 — Cléo Alvarenga Pinto; 979 — Carlos de Miranda Sá Hamberger; 980 — Euricles Ferreira de Almeida; 981 — Francisco Luiz Fagundos; 982 — Dalventino Valentim Villar.

Dia 24 do corrente às 13 horas: — 983 — Roberto Reis de Souza; 984 — Edgard Sobral Leite Pinto; 987 — Benedicto José dos Santos Vieira; 988 — Francisco Paulo de Aguiar; 989 — João Evangelista Porto; 990 — Francisco Moraes; 991 — Joel da Silva Porto; 992 — Alexandrino da Silva Polck; 993 — Francisco Pereira de Almeida Sebrão Junior; 994 — Ranulpho Curvello; 995 — Ruben Guimarães; 997 — Antonio Ribeiro da Silva; 998 — José Rios; 1.000 — Newton Saldanha; 1.001 — Gabriel Augusto de Andrade; 1.002 — Hildon Martins; 1.003 — Victorino Cardoso Távora; 1.004 — Ivan Ferreira da Silva; 1.006 — Antonio Guapiassú; 1.007 — Nichol Xavier Aratuba; 1.010 — Luiz Távora Freire de Andrade; 1.011 — Aldo Daddarino; 1.012 — José Guedes Rodrigues; 1.013 — Rubens Rodrigues de Lima; 1.014 — Jacob Kleinman.

Dia 25 do corrente às 11 horas: —— 1.015 — Jair Leopoldo de Souza; 1.018 — Ubaldo Teixeira de Carvalho; 1.021 — Manoel José Villela de Figueiredo; 1.022 — Durval dos Santos; 1.023 — Jorge Fiorito; 1.024 — Euriclydes de Miranda; 1.025 — Roberto Pinto Resende; 1.026 — Délio Príano de Lacerda; 1.027 — Elydio Lopes Valente; 1.028 — Luiz Corrêa de Alcantara; 1.029 — Luiz Rodrigues Pinto; 1.030 — Milton da Fonseca Aresta; 1.031 — Guaracy Goulart de Oliveira; 1.032 — Ivan Reis Teixeira; 1.033 — Nestor Santos; 1.034 — Elly Carlos dos Santos; 1.035 — Helio dos Santos; 1.036 — Paulo Bernardino Pacheco Júnior; 1.037 — Lyterjar Dantas de Oliveira; 1.039 — Emmoré Dantas de Oliveira; 1.041 — Albino Gonçalves de Oliveira Filho; 1.042 — José de Souzá Paixão; 1.043 — Helio Rodrigues; 1.044 — Nilton Teixeira Guimarães; 1.045 — Armando Derval dos Reis Fonseca; 1.046 — Wilson Melo; 1.047 — Nobel Gavazzoni Silva; 1.048 — Walter Brunnet de Figueiredo; 1.049 — Colmar Campello Guimarães.

Dia 25 do corrente às 13 horas: — 1.050 — Wilson Champoudry de Mattos; 1.051 — Evaldo Lopes; 1.5052 — Eutychiano Borba Guimarães Barreto; 1.053 — Gerson Botelho das Mercês; 1.054 — Lauro Emmerick Thaumaturgo Lobo; 1.055 — Ademar Peixoto Larangeira; 1.056 — Barnabé de Carvalhaes Pinheiro Netto; 1.057 — Hercínio King; 1.059 — David Cavadinha; 1.060 — Humberto Palma Coelho; 1.061 — Adolpho José Martins; 1.063 — Oswaldo Rodrigues dos Santos; 1.068 — João de Brito Machado; 1.069 — Waldyr Rumbelperger; 1.073 — João de Oliveira Louzada; 1.074 — Bolival José da Silva; 1.075 — Antonio Guerrero Galhardo; 1.076 — Pedro Augusto Paes Leme; 1.077 — Edmundo Maia; 1.078 — José de Lima Albuquerque; 1.079 — Nodyr Sebastião Souto Sayão Cordeiro; 1.080 — Carlos Lopes Martins; 1.081 — Robevaldo José dos Santos; 1.082 — Honor Senna da Luz; 1.083 — Jacy Lopes da Silva; 1.084 — Fernando Augusto Rodrigues de Barcellos; 1.099 — Ivan Gonçalves de Freitas; 1.100 — José Flavio Catão Miragaia; 1.101 — Luiz Gonzaga de Souza.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

C — 44

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado, apresentado pela Banca Examinadora, da prova de Direito Comercial e Administrativo, realizada em Porto Alegre.

Porto Alegre

Número de inscrição — Nome	Nota
1. José Figueira Tavares Cordeiro	38
2. Adolfo Orita Tavares Cordeiro	36
4. Eurico Rilo de Campos	37
5. Oscar Medina de Abreu	6
6. Leonardo Dellaretti	73
7. Olímpio Rodrigues Garcia	24
8. Waldemar da Cruz Gouveia	40
9. Dario Abreu Júnior	19
11. Sílvio João Alviggi	30
13. João Carlos de los Santos	83
14. Hory Rosa Ribeiro	35
15. José Fernandes da Silva	50
16. Adão Paulo de Brum Vianna	40
17. José Carlos Paim de Camargo	73
18. Pedro Moulin	61
19. Isaias Gitz	63
20. Oswaldo de Menezes Dória	40
24. Vaud Ferrugem Martins	23
25. Ary Kuhn	83
27. Wolmer Pereira Estrela	60
29. Ildefonso Linhares	66
30. Antonio de Oliveira Leite	60
31. Sebaldo Max Leipelt	63
33. Helio Teixeira de Carvalho	70
34. Nelson Merlin	37
37. Clivio dos Santos Souza	51
39. Werner Grau	68
40. Theobaldo Bobsin	65
41. Edgard Dória Júnior	21
42. Aristeu da Silva Rilo	Zero
43. Rio Branco Guilherme Oliva	53
44. Mário Osório Brusque	63
45. Décio Oscar Kraemer	72
47. Claudio Godolphim Farias	28
48. Nelson Vieira do Amaral	40
49. Alfredo Antonio Gerhardt	53
51. Evory Pedro Schmitt	84
52. Tito Rezende Melo	43
53. Mauro Garcia Machado	70
54. Walter Klein	83
59. Salvador Pires Barcelos	54
60. José Carlos Saldanha	70
61. Romeu Emilio Buchholz	47
63. Zilco Pila Ribeiro	61
65. Ernani de Freitas Lima	43
66. João Raymundo Victorino Prates	31
67. Homero de Azevedo Machado	39
68. João Godinho	70
69. Ainard de Oliveira	63
70. Didimo Fagundes de Oliveira Freitas	17
71. Percival Fontoura Santos	62
72. Jocarly Almeida	54
74. Luiz Antão Rossi	18
75. Martim Mata	52
78. Octacilio Mena Barreto Benavides	53
79. Mario Rezende Melo	54
81. Newton da Silva Coutinho	13
82. Lucio Gonçalves da Rocha	60
83. Raul d'Almeida Lampert	44
84. João de Deus Guimarães de Barros	69

Número de inscrição — Nome	Nota
85. Arthur Carneiro Becker	73
87. Fabricio Mesquita da Cunha	46
88. Eli Raiskin	85
89. Germano Bellan	26
91. Paulo Coutinho	82
92. Hardy Brodheck	65
93. Hilário Giacob Zortéa	63
94. Clays Mahlmann Filho	60
95. Gildo Afonso Neu	41
96. Epaminondas Pereira Torres	76
100. Delcio da Silva Morais	72
102. José Norberto Boll	37
103. Luiz Marcantonio Grezzana	70
104. André Papini Góes	48
105. Walter da Cunha Menezes	30
106. Antonio de Pádua Ferreira da Silva	44
107. João Manoel Lafurcade Guedes	24
108. Cody Azambuja	43
109. Edmundo Henrique Compagnoni	65
110. Heliantho Guimarães Camargo	63
111. Adão João Predebon	51
112. Sady M. Meyer	66
113. Wilson Miguel Ibanez	40
114. Aldo Menotti Sirangelo	61
115. Alcides Ferrari	66
117. Rafael Corrêa Antunes	72
118. Gustavo Howad Sobrinho	5
119. Sílvio José Bueno	45
121. João Rodrigues	38
122. Celeste Bobbato	60
126. Carlos Pereira Lienert	49
128. Fernando Poerner Mazeron	49
130. Sergio Hipolito Machado	39
131. Eloy de Oliveira	35
135. João Adolfo Funck	74
136. Angelo Pesavento	63
139. José de Almeida Borges Fortes	77
140. Reinaldo Feliciano Generali	60
142. André José Simon	79
143. Nadyr Meneghetti	45
144. Pedro da Silva Vieira	76
145. João Carlos Rios	66
146. Norton Carpes da Silva	51
147. Pery Cunha Gonçalves	50
148. Zuré Segui da Cunha	33
149. Carlos Alberto de Macedo	31
153. Ney Serrão Vieira	17
154. João da Matta Silveira Bastos	31
155. Ivo Serrão Vieira	32
156. Dijon de Almeida Peralles	51
158. Dario Henrique Turino	62
163. Olímpio Moraes Martins	9
164. Milton Vidigal do Nascimento	34
165. Helio Costa Nogueira da Gama	41
169. Lourival de Bastos Coimbra	36
170. Alfeu de Araujo Flores	54
171. Waldemiro da Silva Ripoel	29
173. Heraclito Contri Coelho	43
174. Angelo Boanerges Ferreira Alves	36
176. Rubens Vidal Araujo	20
177. Ademar Fernandes	28
179. Fernando da Cruz Vernes	25
180. Marbry Regina Lenzi	6
181. Moacir Manoel da Silveira	36
188. João Prudêncio Corrêa Lima	61
189. Raul Rebelo Vital	55
192. Flordoardo Madureira J. Coelho	63
194. Newton Bandeira Rodrigues	40
196. Actheon Peres Vale Machado	54
197. Breno de Araujo Ribeiro	42
199. Avelino Paim Terra	64
205. Admar Hugo Schroeder	66
206. Walter Schmidt	50
207. Leonidas Assumpção Camargo	42
208. Mario Fialho	61
209. Jamil Asmus Aiquel	75
210. Jorge Alberto Pfeiter Lobato	39
214. Nuto Motta Ribeiro	62
215. Armando Azambuja de Almeida	49
218. Paulo Emanoel de Oliveira	3
219. Joaquim Kramer Amaral	39
221. Francisco da Cunha Guimarães Filho	60
224. Osvaldo Alfredo Schneider	24
225. Ary Pereira Pitta	62
228. Gustavo Serrano Loureiro	47
229. Mario Rodrigues da Silva	54
231. Celso Mafra Caldeira de Andrada	71
232. Pajehú Macedo Silva	36
233. Ricardo Santos Chagas	30
235. Rubens Machado Moreira	60
238. Fernando Arzua Ferreira	17
239. Renato Cesar de Carvalho	18
240. Albio Barcelos Xavier	73
241. Osvaldo Barbosa de Pinho Louzada	54
242. Arnaldo Geidel	60
245. Eurico Santos Ribeiro	28
246. José Thedy Sigaran	32
249. Walter Ferreira Paes	40
250. Orestes de Jesus	35
251. Rubens Maia	39
252. Alberto Gavilon	64
257. Rui Gertum Carneiro	60
259. José Otoni de Oliveira	54
262. Nilo Paganelli	25
263. Iboty de Farias Krause	87
264. Abrahão Brochmann	61
265. Maximiano Martins Véras	29
269. Jaci Luz	38
273. Eduardo Steimer	62
274. Guido Della Giustina	60
280. João Batista do Rêgo	29
283. Marino Medaglia	46
284. Ciro Flôres de Vargas	53
286. Nilo Chagas de Azambuja	47
287. Jacó Edgard Horn	43
288. Mario Predebon	29
292. Jorge Gadret	24
294. Hermano Sperb	39
295. Olmiro Plácido Harchiori	53
296. Odilon Medeiros de Albuquerque	55
298. Alfredo Nazareno	54
300. João Moura	46
305. Florival Salles	49
306. João Henrique Mota Moog	25
309. Emidio Figueiredo Araujo	53
314. Clovis Vergara Marques	34
316. Dioracy Moraes	38
319. Manoel Gastal	54
323. Ernesto Dable	60
330. Marçal Cyriaco Vergara Lopes	38
333. Osvaldo Azevedo Pereira	41
334. Paulo Peduzzi	,Zero

D.S. do D.A.S.P., em 19 de março de 1942. — *João Claudino de Oliveira e Cruz*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS: TELEGRAFISTA-AUXILIAR

P.II.-122

É o seguinte o resultado final apresentado pela Banca Examinadora, da prova acima referida:

N. insc.	Nome	Total
31.	Paulo Lindolpho Fernandes	82
44.	Helio Bordinhão	77

D.S. do D.A.S.P., em 19 de março de 1942. — *Waldyr dos Santos*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS: TELEGRAFISTA-AUXILIAR

P.II.-122

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados das partes I e II da prova acima referida:

N. inscr.	Nome	Parte I	Parte II	Total
2.	Otacilio Ferreira Lima	29	zero	29
3.	José Pereira de Jesus	36	21	57
6.	Waldemar Valadão	19	25	44
7.	Manoel Pereira Machado	24	23	47
8.	Alexandre Carneiro de Almeida	42	zero	42
11.	Idelcio da Silva Nunes	26	25	51
12.	Jefferson de Macedo Coelho	20	zero	20
14.	Nelson Pereira Marques	30	zero	30
18.	Nelson Vieira	35	zero	35
19.	Paulo Augusto da Motta	37	zero	37
22.	Walbert Souza	30	25	55
23.	Pedro Rolim Sobrinho	30	zero	30
25.	Walter de Azevedo e Silva	24	zero	24
29.	Luciano Righy Junior	30	24	54
30.	Jarbas Castellar	24	25	49
31.	Paulo Lindolpho Fernandes	34	48	82
37.	Oswaldo Lauletta	32	25	57

38.	José Silva	31	23	54
42.	Altamir Muniz de Souza	14	22	36
43.	Jair Campos Marcondes	24	25	49
44.	Helio Bordinhão	37	40	77
46.	Raymundo de Oliveira Santos	21	24	45
53.	Nelson Christovão Passos	34	21	55

D.S. do D.A.S.P., em 19 de março de 1942. — *Waldyr dos Santos*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE DATILÓGRAFO DO QUADRO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

C. — 65

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Português, do concurso acima referido:

Número de inscr.	Nome	Pontos
2.	Wilson Ribeiro Pacheco	63
3.	José Alves Teixeira Netto	41
4.	Nair Ferreira Domingues	36
6.	Dinah Rodrigues	61
7.	Helena Altieri	63
8.	Odete Rodrigues	64
9.	Helena Hermes Monteiro	85
10.	Ruth Guedes de Melo	62
11.	Helena Veríssimo	38
14.	Anita Paiva da Silva	80
15.	Hermes Manoel da Fonseca	60
18.	Aricler Ferreira Nogueira	21
25.	Walter Gustavo Schinner	80
27.	Eloy Valente de Freitas	75
31.	Aida Janichkis	67
32.	Maria Amelia Lima de Carvalho	47
33.	José Lima de Carvalho	88
35.	Francisco Garcia Pereira	92
37.	Edna Rodrigues de Souza	61
39.	Cecilia Lopes Pereira Borges	80
40.	Anaís Renée Sana Torres	51
42.	Leonor Timotheo	82
43.	Virginia Portella Ottoni	79
44.	Anesia Rocha do Amaral	61
47.	Darcy Costa Fontes	65
48.	Celia Clements	82
49.	Sylvia Morais	68
50.	Carlos Casemiro do Amaral	44
51.	Paulo Lodi	73
52.	Heloísa Callado Martins	89
53.	Almir Pereira Leite	47
54.	Odete Bacellar Mendes	65
55.	Odaléa Alves de Souza	53
56.	Murilo de Carvalho	68
57.	Manoel Amorim Mendes	86
58.	Otalino Guimarães	70
60.	Genny Pereira da Cunha	81
65.	Floriano Babo	60
66.	Victoria De Angelis	79
67.	Dulce Burgos Arantes	69
68.	Sebastião Nunes de Alvarenga	44
69.	Propicio Caldas Filho	88
70.	Lucia Torres	54
72.	Jayme Gama Remly	75
73.	Nelson Alves de Lima	67
74.	Levy Monteiro Luna	43
76.	Maria José Videira Garcia	64
79.	Martha Lucia da Costa	60
80.	Dalva de Freitas Nogueira	84
81.	Antonio Tito de Azevedo	63
82.	Lilda Meirelles Machado	92
83.	Antonieta Furtado de Rezende	63
84.	Maria Magalhães	75
85.	Paulo Augusto da Matta	48
87.	Enid Ferreira de Morais	87
88.	Pilar Prieto Llorel	67
89.	Izolette Galvão da Silva	33
92.	Frederico Guilherme Penno	88
94.	Vitor Martins Esteves	92
95.	Oscar de Arruda Camara	73
98.	Itala Guimarães Rezende	33
99.	Elizabeth Maria Cavalcanti de Albuquerque	84
100.	Neuza Rangel Pinheiro	75
101.	Ida Truesch	37
103.	Francisco Augusto de Miranda	43
105.	Angelina Julia Dias	51
106.	Placido Sebastião de Albuquerque	39
108.	Léa Soares Pereira	66
109.	Edson Silva	67
110.	Regina Souto	61
112.	Déa Silva	91
113.	Maria Ermelinda Rodrigues Pacheco	70
115.	Salin Lopes Daher	77
116.	Carlos da Silva Filho	68
118.	Maria Julieta Castiglioni Larica	78
120.	Julia Bensusan	64
125.	Altair Bastos Brandão	86
128.	Florinda Caldeira Ferraz	67
131.	Paulo de Tarso Figueira Santos	69
136.	Vittoria Italia d'Alessandro	78
139.	Cristovam de Oliveira Castro	65
140.	Herminia Azanha d'Oliveira	78
141.	Luiza Cunha	63
142.	Maria Helena Silvino	62
143.	Annibel Vieira do Nascimento Mello	60
145.	Eduardo Lima Galvão	61
147.	Elmo José Carlos	66
148.	Léa dos Santos Crespo	64
150.	Fernando Teixeira	73
152.	Jandyra de Castro Silva	86
153.	Nodgi de Almeida Fortuna	64
154.	Abigail de Mesquita	46
157.	José Viana	62
158.	Hermima de Oliveira Ferreira	23
160.	Cesar de Carvalho	70
161.	Humberto Sisley de Souza Filho	73
164.	Hermelindo Gusmão Castelo Branco Neto	89
166.	Judicael Soares Ferreira	43
168.	Auracy Baptista Vidal	74
169.	Maria de Lourdes Ganzarolli	74
173.	Nair de Rêgo Barros	65
174.	Yêda Vianna	33
175.	Maria Clementina Moreira	75
177.	Ina Guimarães Machado	75
178.	Eloisa Alonso Duque Estrada	87
179.	Wilson Lins de Albuquerque	28
180.	Nilton Andrade	48
181.	Manoel Salgado Guimarães	60
183.	Maria Rocha Guimarães	63
184.	Zilda Cândida Teixeira	65
186.	Odete Carneiro Maciel	83
187.	José Melo da Silva	70
188.	Zelia Barbosa de Souza	82
189.	Claudina Rosa	79
190.	Rita Nora Guimarães	77
191.	Maria Antonieta Espinola	78
193.	Carlos Andrade Medeiros	61
195.	Beatriz de Magalhães Porto	92
196.	Miriam de Magalhães Porto	79
197.	Joelma de Matos Peixoto	75
198.	Maria de Lourdes Barcelos	37
199.	Joelza de Matos Peixoto	25
201.	Ary Lima de Andrade	67
202.	Helio de Abreu Moreno	72
203.	Gitel Burd	36
204.	Ildeberto Martins de Oliveira	68
205.	Clebér Bonecker	50
206.	Marisa Vilela	74
207.	Jacy Jardim Vilas-Bôas	82
211.	Hedine Cardoso Pestana	43
214.	Yvete Braga Stumpf	44
217.	Nilza de Oliveira Santos	45
219.	Maria Graziela Brigido Santos	45
224.	Gecy de Souza	78
228.	Albertina dos Passos	60
229.	Luiz Cardoso Coelho da Paz	79
231.	Wander Meira Gomes	21
232.	Dulce de Souza Dutra	61
234.	Celeste Lopes Coelho	23
235.	Jenny Alves da Silva	47
236.	Arlette Fernandes Cardoso	61
237.	Iracema Maciel Soares	61
238.	Luiza Carolina de Oliveira	72
240.	Oswaldo Pereira da Costa	40
242.	José Pereira da Costa	79
245.	Antonieta Baptista de Morais	60
248.	Ulisses da Silva Costa	31
249.	Maria Amelia Caminha da Silva	91
250.	Adhemar Francisco da Silva	62
251.	Addy de Souza Moura	60
252.	Odaléa Diaz de Moura	18
253.	Oswaldo Rodrigues Torres	43
254.	Maria da Penha Mourão Souza	34
255.	Elisa Amelia de Mendonça	62
256.	Carlito Almeida	77
257.	Harry Pereira Maia Vinagre	76
262.	Manoel José Gomes	33
263.	Yolita Assenço Torres	69

Número de inscr.	Nome	Pontos
264.	Cinesia Bastos	84
266.	Conceição Ferreira Gomes	66
267.	Emilio Curi	48
268.	Elias Assad Safadi	60
269.	Olivia da Eira	82
276.	Wanda Lopes Guimarães	54
280.	Ary Cardoso	49
282.	Helio Pereira Marques	93
285.	Hilda Volchan	67
287.	Nelson Ribeiro Pavão de Souza	63
288.	Conchita Cid de Carvalho	89
292.	Maria de Lourdes Reis e Silva	80
294.	Léa Figueiredo de Almeida	60
298.	Natalina Gomes de Oliveira	50
299.	João Gouveia Martins	60
300.	Itamar de Oliveira	79
301.	Adeilda Ferreira Nogueira	79
303.	Nancy Cunha	61
305.	Maria Felicio dos Santos	83
307.	Francisco Leão	76
308.	Cecilia Lacerda	33
310.	Luzia Garcia Pereira	87
311.	Gertrudes Ickenicka	35
313.	José Guedes Rodrigues	74
315.	Jocer de Lacerda Santos	78
317.	Walter Nolasco	53
318.	Dorotéa Ayres	50
319.	Rafael Gomes de Santana Junior	51
322.	Vitor Farah	60
323.	Helio Marques Viana	80
324.	Carlos de Paula Cunha	47,5
326.	Moacyr Toledo Ballona	63,5
328.	Nilton Carvalho da Silva	18
329.	Jacy Lopes de Souza	62,5
330.	Vanda Costa Spinelli	39
332.	Jurema Nolasco	26
333.	Aracylia Pinto Delgado	60
335.	Maria Deolinda Pereira da Silva	46
337.	Zelina Grimaldi	61
341.	Neuza Machado de Souza	86
342.	Ibsen Aurelio de Menezes	63
343.	Carlos Duarte Gaspar	64
344.	Milton da Silva Netto	42
345.	Jacira Vieira do Nascimento	87
346.	Jacy Dias de Matos	81
348.	Virginia Lietze	60
350.	Olivia Conceição Vieira	30
351.	Stella Lima Sabbi Pereira	55,5
352.	Jeferson Paes de Figueiredo	79
353.	Odine Coelho Muniz	66
356.	Jurema de Souza e Silva	50
364.	Ilka Alves Pequeno	87
365.	Alexandrino de Oliveira Filho	39
368.	Esmeralda da Cunha	60
370.	Joaquim Ferreira de Barros Filho	60
378.	Norival Xavier de Barros	82
381.	Octavio Pereira dos Passos	27
383.	José Antonio Anciãs Proença	64
385.	Arlete Lopes Velasco	47
386.	Zennah Uchôa	64
387.	Manoel Bizarro Borges	37
389.	Dora Merker	18
390.	Mafalda Gonçalves Macedo	49
391.	Claudina Freire	63
392.	Cybele Uchôa	60
394.	Antonio Moreira Cardoso	62
395.	Maria Augusta Flores	92
399.	Benedita Sant'Ana Broca	60
400.	Aluizio Moreira da Cunha	45
401.	Heloisa Mercker	40
403.	Francisco Julio Fernandes Rodrigues	53
404.	Elza Alejandro Perez	64
405.	Maria da Gloria Jacobina	68
411.	Maria Miguel Assis	67
413.	Waldyr Joaquim Câmara	63
415.	Lia Augusta Nobre	77
417.	Alexandrina dos Santos Vieira	73
418.	Aida Pinto Damião	79
420.	Wanda Pinto Damião	44
421.	Maria de Lourdes Zillig	52
422.	Zilah Pimentel Sigilião	85
423.	Geneflides Matos	89
424.	Otilia Barreira Alvarez	75
426.	Ena Rezende	62
427.	Maria da Gloria França	35
432.	Carmen de Souza Brito	67
434.	José Pereira de Jesus	64
437.	Carlos Henrique Lisbôa Kronauer	63
439.	Antonio Napoleão Marinari	75
440.	Isabel Antonio Arduini	66
442.	Guilherme Martins de Oliveira	46
445.	Vicente Valadares Canabrava	83
446.	Izaura Maria de Araujo	61
447.	Antonio Neves Browne	14
452.	Maria do Carmo Pereira da Silva	41
455.	Maria de Lourdes Rodrigues Diniz	92
456.	Anna Paula Guimarães	62
458.	Ary Manoel dos Santos	67
460.	Lucy Braz Pereira Gomes	71
461.	Oscar dos Santos Cunha Filho	17
466.	Renée Celina Regazzi	89

2. Na prova de Datilografia, a realizar-se no domingo, 22 do corrente, às 7,30 horas, os candidatos que preferirem máquina Resuas próprias máquinas, deverão levá-la para a Divisão de Seleção bro n. 59), os que preferirem máquina Royal à Casa Edison (rua Sete de Setembro n. 90). Os candidatos que desejarem fazer a prova em suas pr..prias máquinas, deverão levá-las para a Divisão de Seleção (Praça Marechal Ancora), onde serão submetidos à prova. Neste último caso, caberá ao candidato a guarda e a remoção da máquina, não se responsabilizando a Divisão de Seleção por qualquer extravio ou acidente que se verificar.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de março de 1942. — *Mario Salema Teixeira Coelho*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o parágrafo único do art 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o guarda civil, classe D, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, José Chiarini para, no prazo de oito dias, a contar da data desta publicação, apresentar defesa no processo administrativo em que é acusado, por abandono do cargo.

Divisão do Pessoal, em 19 de março de 1942. — *Amaral Palet*, diretor.

Referência: Processo n. 4.493, de 1942.

Divisão do Pessoal

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o parágrafo único do art. 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o guarda civil, classe D, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Moacir Ferreira de Souza, para no prazo de oito dias, a contar da data desta publicação, apresentar defesa no processo administrativo em que é acusado, por abandono do cargo.

Divisão do Pessoal, em 18 de março de 1942. — *Amaral Palet*, diretor.

Referência: Processo n. 4.750, de 1942.

Serviço de Obras

Concorrência pública n. 3-42, relativa a consertos dos cubículos dos presídios do Distrito Federal.

Autorizado pelo Sr. diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, conforme despacho exarado a fls. 2 do processo n. 3.466-42, faço público que no dia 9 de abril de 1942, às 14 horas, serão recebidas propostas para consertos dos cubículos dos presídios do Distrito Federal.

As referidas propostas deverão ser elaboradas de conformidade com as especificações deste edital, cujo teor fará parte integrante do contrato que, em consequência, for lavrado, independentemente de transcrição.

1.ª Condição — As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer a este Serviço de Obras até o dia 8 de abril de 1942, onde receberão uma guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a quantia de 500$0, caução esta que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do contrato.

2.ª Condição — As propostas contarão de dois envólucros fechados e lacrados: o primeiro com os dizeres "Documentos de idoneidade da firma ....." conterá: *a*) recibo de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência, inclusive o imposto de renda; *b*) recibo da Caixa Econômica ou do Tesouro Nacional provando ter sido efetuado o depósito de que trata a condição 1.ª do edital; *c*) certidão da lei dos 2/3; *d*) certidão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários ou dos Comerciários; *e*) contrato social devidamente registado; *f*) prova de ter um profissional registado na forma do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1939, responsavel pela firma.

O segundo envólucro com os dizeres "proposta da firma ...." conterá apenas a proposta em quatro vias, estampilhada de acordo com a lei, datadas e assinadas.

Nas referidas propostas serão exarados exclusivamente, o preço global e o prazo em dias consecutivos para integral acabamento das

obras prazo esse que não poderá, em caso algum exceder do fixado neste edital.

3.ª Condição — O preço global oferecido não poderá ser superior a 12:760$0 (doze contos, setecentos e sessenta mil réis).

4.ª Condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata ou que apresentem quaisquer alternativas, bem como divirjam dos termos deste edital ou que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade Pública.

5.ª Condição — Os trabalhos a executar serão os constantes dos detalhes e especificações heliográficas e mimiográficas, devidamente autenticadas e à disposição dos interessados, neste Serviço de Obras.

6.ª Condição — Nos dia e hora assinalados no início deste edital, em sessão pública, a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando B. Horta Barboza, diretor do Serviço de Obras, Jaziel de Cerqueira Luz, engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envólucros e seus anexos citados na segunda condição.

7.ª Condição — No mesmo dia e hora e na presença dos interessados a comissão passará ao julgamento de idoneidade dos concorrentes, abrindo para isso os envólucros correspondentes. Os documentos contidos nos citados envólucros, serão lidos em voz alta, na ordem alfabética indicada na condição segunda. A Comissão Julgadora fará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos documentos, declarando finalmente quais as firmas que julga idôneas e quais as que desclassifica.

8.ª Condição — Os documentos que forem objeto de dúvidas ou impugnação seja por parte dos concorrentes quer seja por parte da Comissão Julgadora, serão retidos e encaminhados a quem de direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituidos no mesmo dia, logo após a terminação do julgamento.

9.ª Condição — Na hipótese supra, alem de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contenham as propostas correspondente, serão recolhidos ao cofre da repartição, depois de rubricados pelas firmas concorrentes e pelos membros da Comissão.

10.ª Condição — Ato contínuo, passará a Comissão à abertura e leitura em voz alta das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não tiverem incidido em qualquer impugnação por parte concorrentes.

11.ª Condição — As firmas concorrentes serão classificadas segundo os preços globais que tiverem oferecido. Na hipótese de empate as obras serão adjudicadas a quem, por carta fechada e lacrada, fizer maior redução no preço global. Essas cartas serão recebidas em sessão pública nos dia e hora marcados pela Comissão. Caso se verifique novo empate, proceder-se-á então a um sorteio.

12.ª Condição — Julgados pelo Sr. ministro em última instância, todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido, deste modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora assinalados no edital de convocação que será publicado no *Diário Oficial* haverá uma sessão pública para abertura das prpostas retidas no cofre do Serviço de Obras, nos termos da condição nona, propostas essas que deverão ser lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela Comissão Julgadora.

13.ª Condição — O prazo oferecido pelo concorrente para dentro dele terminar as obras, não entrará em linha de conta para a respectiva classificação.

14.ª Condição — Antes da assinatura do contrato a concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

15.ª Condição — O proponente classificado em 1.º lugar, deverá comparecer a este Serviço de Obras para assinar o contrato, dentro de cinco dias uteis, contados da data da notificação por escrito, mediante protocolo, se não o fizer perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição 1.ª podendo tambem ser cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juizo da fiscalização (Serviço de Obras) serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, pela ordem em que tiverem sido classificados, ficando, cada um deles, passivel das penalidades previstas para o primeiro, na hipótese de tambem se recusarem ao referido ato.

16.ª Condição — Para garantia da assinatura do contrato e consequente execução deverá a firma contratante apresentar no ato da assinatura o recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica provando ter efetuado o depósito da quantia de rs. correspondente a 10 % da proposta aceita na concorrência. A referida caução será feita mediante guia fornecida pelo Serviço de Obras.

17.ª Condição — A caução de que trata a condição 1.ª só poderá ser levantada pelos concorrentes após a assinatura do contrato respectivo, mediante requerimento dirigido ao diretor do Serviço de Obras.

18.ª Condição — O prazo para terminação integral dos trabalhos será de dias consecutivos, contados da data do registo do contrato pelo Tribunal de Contas.

19.ª Condição — Os trabalhos contratados deverão ser iniciados dentro de 10 dias seguintes à vigência do contrato, sob pena de multa de 200$0 por dia de excesso.

20.ª Condição — Os prazos fixados nas cláusulas 18.ª e 19.ª deverão ser rigorosamente observados. Serão aplicadas multas de 200$0 por dia de excesso do prazo contratual, salvo motivo de força maior.

21.ª Condição — Os casos de força maior deverão ser comunicados por escrito a este Serviço de Obras que os encaminhará à apreciação do Sr. ministro.

22.ª Condição — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, informação etc. entre a fiscalização e a firma contratante será sempre por escrito e devidamente protocolado e só desta forma produzirão efeito.

23.ª Condição — A interpretação deste edital, especificações e contrato, compete exclusivamente ao diretor do Serviço de Obras.

24.ª Condição — De qualquer decisão do Serviço de Obras haverá sempre recurso ao Sr. ministro da Justiça para o qual a firma contratante deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo do Serviço de Obras que os encaminhará à decisão do Sr. ministro.

25.ª Condição — O contrato do qual este edital fará parte integrante, independentemente de interpelação ou ação judicial, poderá, nas hipóteses abaixo especificadas ser rescindido administrativamente perdendo o contratante direitos sobre o valor da prestação ainda não visada pelo diretor do Serviço de Obras, bem como a caução de que trata a condição 16.ª do edital, alem de sua idoneidade para contratar com o Governo Federal.

26.ª Condição — As hipóteses acima citadas são: *a*) quando a multa por excesso do prazo atingir a 4:000$0; *b*) quando, sem prévia ordem judicial e sem recorrer aos remédios contratuais, a firma empreiteira abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de dez dias consecutivos; *c*) quando a firma contratante transferir o presente contrato, sem prévia anuência do Sr. ministro; *d*) quando a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver.

27.ª Condição — Na hipótese da rescisão administrativa, serão os trabalhos terminados pelo Serviço de Obras, correndo a despesa por conta das parcelas contratuais ainda não pagas, cabendo ao contratante ou a seus sucessores, a título legal, receber os saldos finalmente apurados.

28.ª Condição — Todos os materiais bem como a mão de obra serão de 1.ª qualidade e esmerada nos seus menores detalhes, dentro da classe ou tipos estipulados neste edital. A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou quaisquer trabalhos executados que, a seu critério, não obedecer às condições contratuais.

29.ª Condição — A firma contratante compromete-se-á a, dentro do prazo de cinco dias, remover do local dos trabalhos, os materiais rejeitados e refazer todos os trabalhos que forem impugnados, bem como a dispensar imediatamente qualquer subordinado seu, cuja conduta e capacidade técnica for julgada pela fiscalização, Nociva à marcha dos trabalhos.

30.ª Condição — Pelo não cumprimento da condição anterior, incidirá o contratante em multas de 500$0 a 2:000$0 que serão aplicadas pelo Diretor do Serviço de Obras e confirmadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores.

31.ª Condição — As multas que forem confirmadas pelo Sr. ministro da Justiça serão descontadas da caução de que trata a cláusula 16.ª deste edital.

32.ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, bem como aos trabalhos contratuais, correrão por conta da firma contratante, salvo a exclusão neste edital e suas especificações.

33.ª Condição — O pagamento será efetuado em uma única prestação, logo após ser verificada a total execução dos trabalhos e plena aceitação dos mesmos pela fiscalização do Serviço de Obras.

34.ª Condição — A caução de que trata a condição 16.ª deste edital, só poderá ser levantada sessenta dias após a terminação integral dos trabalhos e visada a última prestação e na hipótese de nesse tempo haverem sido atendidas as reclamações do S. O. referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser observadas em qualquer elementos.

35.ª Condição — Estas condições e especificações bem como opúsculo das especificações gerais, detalhes e normas que serão fornecidas aos interessados, por cópia devidamente rubricadas ficarão fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

36.ª Condição — O contrato não poderá ser, no seu todo ou em parte transferido ou subrogado a outra firma, sem prévio consentimento do Sr. ministro.

37.ª Condição — Todos os detalhes e cálculos que forem necessários, serão fornecidos pelo S. O.

38.ª Condição — A firma empreiteira obriga-se a mandar proceder em qualquer tempo em laboratórios oficiais, quaisquer análises ou experiências sobre materiais a serem empregados nos trabalhos, quando exigidos pela fiscalização.

39.ª Condição — A fiscalização será exercida pelo S. O. que, para tanto designará os engenheiros e auxiliares que julgar convenientes.

40.ª Condição — No S. O. serão diariamente das 14 às 17 horas, prestados os esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

41.ª Condição — A todos os concorrentes serão fornecidos diariamente, das 11 às 17 horas, as especificações constantes dos trabalhos acima citados e que são objeto do presente edital.

ESPECIFICAÇÕES

1 — Consertos nos assoalhos dos cubículos e recobrimento de cimento, sendo a mudança do madeiramento do forro com pernas de 6,00 de comprimento.

2 — Recolocação do forro. Mudança de ladrilhos "trotoir" da cosinha.

3 — Recolocação de ladrilhos que estiverem soltos. Revestimento a azulejos da cosinha.

4 — Retirada, fornecimento e colocação de pedra mármore para a pia da cosinha, de 2,20 x 0, 60 x 0,05.

5 — Colocação de um vaso sanitário já existente.

6 — Conserto na galeria de entrada de força onde o pizo da cobertura está cedendo.

7 — Arremate, limpesa e serviço de entulho.
8 — Entrega dos cubículos completamente limpos em condições de serem usados.

Serviço de Obras do Departamento de Administração, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 19 de março de 1942.

Pelo diretor, (assinatura ilegivel), oficial administrativo classe I.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651 de 25 de setembro de 1941 — C.N.T.

Autos de passeio:

Manoel Gaspar — 600 — Art. 8.º, § 1.º-E.
Arthur Fomm — 7.106 — Art. 6.º, n. 9-D.
Godofredo da Cunha Ribas — 7.576 — Art. 6.º, n. 4.
Joaquim Antonio Penalva Santos — 8.888 — Art. 8.º, do decreto 7.033.
Beethovem Pimenta — 16.765 — Art. 6.º, n. 9-D.

Ônibus:

Caldeira & Silva — 213, 519 e 899 — Art. 5.º, n. 4.
José Corrêa Lopes & Cia. — 203 e 540 — Art. 6.º, n. 14.
Mário Bianchi — 375 e 428 — Art. 8.º, § 1.º-A.
Independência Auto Ônibus Ltda. — 619 e 897 — Art. 5.º, n. 4.
Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda — 905 e 971 — Art. 5.º, n. 6.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro — 226 — Art. 5.º, n. 16.
Amorim Godinho de Almeida — 234 — Art. 5.º, n. 16.
Empresa Ônibus de Luxo Ltda. — 399 — Art. 248-L do antigo R. V.
José Joaquim de Britto — 459 — Art. 6.º, n. 14.
Limousine Federal Ltda. — 631 — Art. 8.º, § 1.º-G.
Francisco Conte — 656 — Art. 6.º, n. 4.
Salim Salles — 746 — Art. 248-L do antigo R.V.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — (C.N.T.)

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 19 do corrente.

Aprovados:

José Rosa Bernardino, Montezuma Luiz Porto, Antonio Affonso do Carmo, Minoto Suevo, Victor Leandro da Silva, Yolanda de Barros, Antonio José de Castro, João Ribeiro, Paulo Vaz de Mello, Augusto Camossa Saldanha, Josué Augusto Derlandes, João Manoel de Castro, Manoel Ferreira da Silva, João Neves de Oliveira, Nelson de Souza Paulo, Manoel Lopes de Moraes, Nacéas Nunes, José de Oliveira Filho, Antonio José de Brito Filho, José Pedro Giro, Alpheu Diniz Gonçalves, Teophilo de Barros Filho, Noman Henrique Hilsenbeck.

Reprovados: 11.

Inspetoria do Tráfego, em 19 de março de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para a publicação do edital e retificação publicados nos *Diários* de 5 e 10 do corrente mês, às páginas 3.492 e 3.794, respectivamente, para construção de estradas e arruamentos na Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá.

Divisão de Obras, 14 de março de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados que a concorrência pública para remodelação da Biblioteca Nacional, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro p. p., à págs. 2.108-9, fica adiada para o dia 20 de março corrente, às treze horas.

Divisão de Obras, 5 de março de 1942. — *I. Barroso*, chefe da I-D.Ob.

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 11, publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, às páginas 4.334 e 4.335.

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 12, publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à pág. 4.407.

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 13

Devidamente autorizado pelo Sr. diretor geral do Departamento de Administração deste Ministério, faço público que, nos termos do art. 52 do Código de Contabilidade Pública, se acha aberta na Secção Administrativa da Divisão de Material do Ministério da Educação e Saude, à Avenida Almirante Barroso n. 72, 5.º andar, concorrência administrativa para conserto das máquinas de escrever Royal número 14.r.88-1298309, Remington — Z-318.422 e Remigton — 267.813, pertencentes à Casa Rui Barbosa deste Ministério, sob as seguintes condições:

1.ª — Os candidatos ainda não inscritos para concorrência neste Ministério deverão pedir inscrição ao Sr. diretor da Divisão de Material em requerimento acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade e, bem assim, da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais.

2.ª — As propostas, que deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma delas devidamente selada, serão abertas na presença dos interessados, no dia 27 do corrente mês, às 14 horas.

3.ª — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas nas partes referentes à discriminação do serviço a ser executado e ao preço que deverá constar das mesmas em algarismos e por extenso para cada máquina.

4.ª — O prazo para a execução do serviço será de 30 dias, contados da data da entrega do pedido.

5.ª — Depois de concluido o trabalho e julgado em condições de ser aceito, o proponente apresentará fatura em 3 vias, selada na forma da lei, para pagamento pela estação pagadora competente.

6.ª — Para maiores detalhes e verificação do serviço a ser prestado, os interessados poderão dirigir-se à Casa Rui Barbosa, situada à rua S. Clemente n. 134.

7.ª — O Governo ficará com o direito de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Divisão de Material, em 19 de março de 1942. — Visto. — *Orlando Gomes Calaza*, diretor. — *Annibal B. Richard*, chefe da Secção Administrativa.

Escola Industrial

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DA ESCOLA INDUSTRIAL DE CAMPOS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1942

De ordem do Sr. diretor, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Ministro da Educação e Saude, conforme portaria n. 15, de 21 de janeiro deste ano, publicada no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês, faço público que se acha aberta nesta Escola a inscrição para fornecimento de refeições aos alunos do Estabelecimento durante o exercício de 1942, sob as seguintes condições:

I — A concorrência será presidida pelo Sr. diretor ou funcionário por ele designado, e as propostas serão abertas e lidas nesta Escola às quinze (15) horas do dia quatro do mês de abril p. vindouro.

II — As firmas fornecedoras que pretenderem concorrer, deverão comparecer a esta Escola até o dia 31 de março corrente, onde receberão uma guia para depositar na Agência da Caixa Econômica Federal nesta cidade a importância de 1:000$0 (um conto de réis), caução esta que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do termo de ajuste.

III — As propostas deverão ser elaboradas de conformidade com as especificações e condições deste Edital, cujo teor, independentemente de transcrição, fará parte integrante do termo de ajuste, que, em consequência, for lavrado.

IV — As propostas constarão de dois envólucros fechados e lacrados: o primeiro com os dizeres "documentos de idoneidade da firma..... e conterá: *a*) recibos de todos os impostos federais, estaduais e municipais que forem devidos, inclusive imposto sobre renda; *b*) certidão da lei de dois terços (decreto n. 20.291, de 12-8-931; *c*) recibo da Agência da Caixa Econômica Federal nesta cidade, provando ter sido efetuado o depósito a que se refere a cláusula II deste Edital; *d*) prova de que concorre para o Instituto de Aposentadoria e Pensões; *e*) o contrato social devidamente registado. O segundo, com os dizeres "proposta da firma....., conterá apenas a proposta em quatro vias, a primeira estampilhada de acordo com a lei e as outras datadas e assinadas.

V — Nas propostas deverão ser exarados o preço unitário da diária (2 refeições) e as condições expressas de completa submissão às exigências do presente Edital e às Instruções e cardápios da comissão de alimentação do Departamento Nacional de Educação.

VI — A Escola fornecerá, sob responsabilidade do contratante, o material de copa e cozinha que se tornar necessário, correndo por conta exclusiva do fornecedor tambem as despesas com o pessoal para o serviço.

VII — Serão servidas diariamente duas refeições, de conformidade com o cardápio-tipo, sendo a primeira entre 8 1/2 e 9 horas e a segunda às 12 horas.

VIII — O preço máximo de cada diária será de 1$5 (um mil e quinhentos réis) para cada aluno, durante todo o período do ano letivo de 1942.

IX — As refeições, confeccionadas com gêneros de 1.ª qualidade, serão examinadas, antes de servidas, pelo diretor ou funcionário para tal fim designado, obrigando-se o fornecedor à sua imediata substituição quando deterioradas ou não obedecerem às exigências ajustadas.

X — O fornecimento será adjudicado ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, se excusar ao fornecimento, sob pena de ser excluido o seu nome do registo de inscrição e consequente perda da quantia depositada, alem da penalidade prevista no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

XI — No caso de empate, caberá o fornecimento ao proponente que oferecer maior redução de preço, e, repetindo-se o empate, proceder-se-á a sorteio.

XII — O pagamento do fornecimento será feito mensalmente pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, mediante requerimento ao diretor da Escola, acompanhado da 1.ª via do empenho da despesa e da fatura em quatro vias, a 1.ª com selo proporcional e o requerimento selado de acordo com a lei.

Diretoria da Escola Industrial de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Polycarpo Ribeiro,* no impedimento do escrinturário G — aux. de escrit. VIII.

Visto. — *Paulo Pereira de Araujo,* diretor em comissão.

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 6-42

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que José Rabello, cujo paradeiro é desconhecido, responsavel pelo terreno localizado entre os ns. 95-A e 101 da rua Aureliano Portugal, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 19.082, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.185 — 1.ª Via — N. 19.082.

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 40.º do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434 de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsavel pelo terreno sito à rua Aureliano Portugal entre os ns. 95-A e 101 a exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: roçagem baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada. Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — Dr. *Sylvio Cardoso,* diretor do Setor 3 do SNFA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Imposto de Renda

Notificação de cobrança amigavel

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1932, em nome de:

Francisco Furtado Soares de Meirelles.

Wolney de Barros Castro.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados acima mencionados ficam intimados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio, 18 de março de 1942. — O secretário, *Waldemar Pinto.*

Departamento Federal de Compras

AVISO

Comunico aos senhores fornecedores que não serão mais recebidas, neste Departamento, as faturas que tenham dado entrada nas repartições após o dia 27 do corrente e que contenham quaisquer retificações no verso das mesmas faturas.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Augusto Barata,* diretor da D. R. E.

Diretoria das Rendas Internas

De conformidade com o despacho do Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, proferido no processo fichado sob número 96.614-41, convido as pessoas interessadas nos depósitos efetuados na "Associação dos Funcionários Civis e Militares" a apresentar nesta Diretoria, no prazo de quinze dias, quaisquer reclamações que, porventura, tenham a fazer sobre as restituições que, de acordo com a lei n. 1.255, de 6 de maio de 1939, lhes foram feitas pela referida Associação.

Secretaria da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, em 18 de março de 1942. — *Abiathar Brito,* secretário.

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 18-3-1942

À disposição das seguintes firmas:

Cheque Núm. — Firmas

015753-B	Antonio Rubino.
015754-B	Alvaro P. Silva.
015755-B	Antonio Rubino Limitada.
015756-B	Barbará & Cia. Ltda.
015757-B	Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha.
015759-B	Fred. Figner & Cia. Ltda.
015760-B	F. F. Fernandes & Cia.
015761-B	Irmãos Andrade & Cia.
015762-B	Instituto do Açucar e do Álcool.
015763-B	Irmãos Lamas & Cia.
015764-B	J. G. Pereira & Cia.
015765-B	J. R. Pires & Cia. Ltda.
015766-B	RCA Victor Brasileira Inc.
015967-B	Sociedade Citrus Ltda.
015768-B	Soares Lavrador & Cia. Ltda.
015769-B	Willmann, Xavier & Cia. Ltda.
015758-B	Charron Auto-Peças Ltda.
015770-B	Máquinas Addressograph Multigraph do Brasil S. A.
015771-B	Magalhães Cunha & Comp.
015772-B	Wilmann, Xavier & Cia. Ltda.
015773-B	Abilio F. Magalhães & Cia.
015774-B	Dias Garcia & Cia. Ltda.

Cheques emitidos n/ data "21" correspondentes a "32" faturas, no valor de "753:046$500". — *Augusto Barata,* diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SENHORES FORNECEDORES

RECOLHIMENTO DE MULTAS

Sempre que os senhores fornecedores tencionarem interpor recurso das multas que lhes forem impostas por este Departamento, deverão, antes de fazer o recolhimento, declará-lo expressamente, por escrito, sob pena de ser a arrecadação considerada como *renda extraordinária da União.*

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Augusto Barata,* diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 27 de março de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
108.007.	Mangueira para sucção de água, etc.
110.008/9.	Expediente.
110.008/9-C.	Expediente.
110.008/9-D.	Expediente.
145.029.	Parafusos de aço, etc.
234.029.	Relógio de ponto.
235.021-A.	Laboratório.
251.020.	Medicamentos.
251.021.	Medicamentos.
251.053-R.	De aboratório, etc.
501.002-S-B.	Expediente.
601.015/22-A.	Diversos.
601.015/22-C.	Expediente.
601.063/8-A.	Couro, etc.
601.063/8-C.	Madeiras.
601.073-A.	Colchão e travesseiro.
801.054.	Guia divisória.
901.040.	Máquina de furar elétrica
903.105-A.	Expediente.
903.205.	Vagonetes — Trolys.
911.023.	Papel A-P. 110.

Em 19 de março de 1942. — *Henrique Blanc de Freitas,* diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 6 de abril de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisição:	Material:
903.217/19.	Fio de ferro galvanizado.

Em 19 de março de 1942. — *Henrique Blanc de Freitas,* diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

AVISO

Em virtude do exame ou vistoria procedido no material, ficam notificados os fornecedores abaixo a cumprir os despachos constantes das colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum, em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
A. Ramada & Cia. Ltda.	237.003-1	1.772	29/3	Subst. o material
Gonçalves Saraiva	257.005-2	1.090	23/3	Subst. o item 4
J. G. Pereira & Cia.	418.006-2	335	27/3	Completar a entrega do material (item 8)
Mendes Junior & Comp.	257.001R-6	75	27/3	Subst. o material
Santos & Ventura Ltda.	227.007-2	1.082	27/3	Subst. o material

D.F.C., em 19 de março de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

AVISO

Fica avisado o Sr. Fornecedor que deverá entregar o material constante do empenho abaixo mencionado até o dia 15 de abril.

Em caso contrário ficará sujeito à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma — Requisição — Pedido — Empenho

B. Herzog & Cia. 903.018 1 310

D.F.C., em 19 de março de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

D. R. E./5

AVISO

Em aditamento ao aviso publicado no *Diário Oficial* de 9 de março de 1942, à página n. 3.721, comunico aos senhores fornecedores que os documentos exigidos para que sejam tomados em consideração os pedidos de prorrogação de prazo para material de importação, devem ser de tal natureza que, pelo exame dos mesmos, possa verificar-se que se referem exatamente ao material para a entrega do qual é solicitada a prorrogação.

Esta Divisão faz sentir a absoluta necessidade da fiel observância desta determinação, sem a qual dificuldades serão criadas para a solução do caso em estudo.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo deixado de efetuar as entregas do material que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 5 dias a contar da data da publicação deste aviso.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorando, do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma — Requisição — Empenho — Prazo vencido

Ag. Int. de Public. Científicas e Técnicas	204.047-3	27.574	28/2/42
Idem	253.034-2	9.023	28/2/42
A. Rodrigues Costa	234.059-2	29.927	10/3/42
Byington & Cia.	121.140-1	21.784	1/3/42
Cia. Metalúrgica Barbará	234.192-1	26.423	28/2/42
Idem	234.214-1	26.237	28/2/42
Castro Sobral & Cia.	450.016-1	30.080	15/3/42
D. R. Moura & Cia.	109.122-1	28.255	28/2/42
Equipamentos Científicos Ltda.	225.002R-3	725	14/3/42
Heitor, Ribeiro & Cia.	257.002R-3	66	29/2/42
Idem	906.001R-5	293	29/2/42
Irmãos Spina	234.116A-1A	29.971	3/3/42
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	252.215/18-5	26.924	28/2/42
Idem	252.194/6-5	26.504	28/2/42
Idem	418.139-1	28.739	28/2/42
Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	104.073-1	28.499	2/3/42
Moreno Borlido & Cia.	252.219/22-8	28.393	28/2/42
Idem	225.013R-1	974	3/3/42
Idem	225.012R-2	1.085	5/3/42
Moraes Alves & Cia.	234.059-1	30.016	28/2/42
Mesbla S. A.	912.131-2	27.796	28/2/42
Soc. Labor. de Máquinas Ltda.	252.189-1	27.335	1/3/42
Soc. Acum. Nife do Brasil Ltda.	252.225/7-2	28.564	28/2/42
Idem	133.069A-2A	22.610	25/2/42

D.F.C., em 19 de março de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. dretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea *a*, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma:

Firma — Requisição — Empenho — Multa — Motivo da multa

Moreira Barbosa & C. Ltd. ..... 801.768-3 14.556 10 %

(Falta de entrega do material constante do empenho n. 14.556).

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

AVISO

Fica avisado o Sr. Fornecedor que deverá entregar o material constante do empenho abaixo mencionado até o dia 10 de abril.

Em caso contrário ficará sujeito à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma — Requisição — Pedido — Empenho

Oscar Rudge 624.021 2 670

D.F.C., em 19 de março de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

Ficam avisados os Srs. Fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados até o dia 30 do corrente.

Em caso contrário ficarão sujeitos à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma — Requisição — Pedido — Empenho

Magalhães, Sucupira & Cia. Ltda. .... 235$004 2 765

D.F.C., em 19 de março de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 67 COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, fica intimado o Sr. Paulo de Lima Bandeira, tripulante do vapor nacional "Piratiny", a fazer prova de propriedade de 5 (cinco) cortes de tussor de seda, apreendidos pela Guardamoria desta Alfândega, por ocasião da busca procedida à bordo do referido vapor e cuja entrega foi solicitada em petição protocolada sob n. 4.787, de 1940.

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, em 17 de março de 1942. — *Onesino Lima*, auxiliar do inspetor.

Processo n. 4.787-42).

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de apreensão n. 8/600-P.

Autuados — Abreu & Filhos.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que no processo n. 8/600-P, referente a apreensão de 4 (quatro) sacas de café do lote n. 7.908, do Armazem D.N.C. — Rio, despacho — 22 de 12-1-39, de Barra Mansa, para 89 (oitenta e

nove) sacas, remetidas por Abreu & Filhos, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho.

Processo de apreensão n. 8/600-P.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados — Abreu & Filhos.

Visto o processo n. 8./600-P, vindo da Agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de quatro (4) sacas de café da quota preferencial — safra de 1938-1939 — classificado como avariado por água, c/ grãos podres e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-1939;

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, podem os interessados recorrer do despacho do Sr. diretor para o Exmo Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital no Orgão Oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal

1. Por ordem e em nome do Sr. contra-almirante Ary Parreiras, presidente da Comissão, comunico que se acham prontas as instruções, para as firmas que desejarem fornecer um guindaste para a ponte da Base Naval de Natal.

2. As informações necessárias sobre o assunto, poderão ser fornecidas, diariamente, das 12 às 18 horas, na sede da Delegacia da Comissão da Base Naval de Natal, 7.º andar do edifício do Ministério da Marinha, até o dia 9 de abril.

3. O prazo para recebimento das propostas terminará às 14 horas do dia 10 de abril do corrente ano.

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Evandro Bastos Belchior*, capitão tenente, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico

FABRICA DE ITAJUBÁ

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página 4.261.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Concorrência Administrativa

EDITAL N. 1

Em cumprimento ao determinado pelo Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, em portaria n. 252, de 10 de março de 1942, faço público, para ciência dos interessados que se acha aberta na 2.ª Secção à rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa Tinoco, 2.º andar, até o dia 26 de março de 1942, a inscrição para a concorrência administrativa para a aquisição de material para limpeza, concorrência que obedecerá às seguintes normas:

A — Inscrição:

1 — A inscrição será feita mediante requerimento do interessado ou seu representante legal, dirigido ao Sr. diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e no mesmo deverá ser declarado que, alem das obrigações deste edital, o requerente tambem se sujeitará às exigências referentes a concorrências estabelecidas no Código de Contabilidade da União, seu regulamento e legislação relativa em vigor.

2 — O requerimento deverá ser instruido dos seguintes documentos, devidamente selados na forma da lei:

a) Registo de contrato social ou da firma individual feito no Departamento Nacional de Indústria e Comércio em declaração expressa do capital;

b) Estatutos, em original ou em publicação no *Diário Oficial*, com aprovação e registo, tratando-se de sociedade anônima;

c) *Diário Oficial* com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos:

e) Certidão de que trata o § 1.º do art. 33, do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (dois terços de empregados brasileiros);

3 — No requerimento da inscrição, o peticionário discriminará os documentos que apresentar;

4 — A inscrição começará na data da publicação deste edital e será encerrada às 16 horas do dia 26 de março de 1942;

5 — As propostas, feitas sem emendas ou razuras deverão mencionar por unidade o preço líquido de cada artigo, escrito em algarismo e por extenso, em caso de dúvida, o preço por extenso;

6 — Alem do preço líquido, a proposta deverá trazer a declaração de que o proponente se compromete de fornecer a totalidade da quantidade que lhe for pedida;

7 — Não serão tomadas em consideração as propostas que oferecerem vantagens não previstas neste edital ou as que alterem a nomenclatura e especificações enumeradas para os diversos artigos;

8 — As propostas devidamente em envelopes e lacradas deverão ser apresentadas à Comissão de Concorrência, presidida pelo oficial administrativo I, Alvaro da Costa Amorim, na sede da 2.ª Secção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, às 14 horas do dia 7 de abril de 1942.

B — Caução:

9 — Em garantia das propostas e cumprimento das obrigações assumidas para o fornecimento de material a ser adquirido, deverá o candidato fazer no Tesouro Nacional, uma caução de 1:000$0 (um conto de réis), de acordo com o art. 41, do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

10 — A caução efetuada será desde logo restituida aos concorrêntes cujas propostas não tenham sido aceitas e aos fornecedores, somente depois de concluida a entrega regular do material pedido.

C — Multa:

11 — O fornecedor que, sem motivo de força maior devidamente comprovada, deixar de fazer a entrega do material, dentro do prazo fixado no pedido, pagará uma multa progressiva calculada sobre a importância total do custo do material não entregue pela forma seguinte:

a) 0,2% por dia que exceder do prazo, até o máximo de 15 dias;

b) 0,5% por dia do 15.º ao 30.º dia de atraso;

c) Perda da caução efetuada e do direito de fornecimento no 31.º dia e mais a multa correspondente à diferença existente entre o seu preço e do novo concorrente ao qual for adjudicado o fornecimento.

12 — O fornecedor que não retirar do Almoxarifado da Repartição, dentro de 5 dias, contados a partir da data em que for notificado, o material que for recusado, passará a pagar armazenagem diária de 1/20% sobre o valor total do dito material.

D — Prazo de entrega:

13 — Os proponentes aceitos deverão fornecer o material pedido, dentro do prazo de 15 dias;

14 — Esse prazo é contado a partir da data da entrega, sob protocolo, do empenho (pedido).

15 — O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, à avenida Rodrigues Alves n. 785 (Cais do Porto).

16 — Cada empenho constitue para o fornecedor responsabilidade em separado, não o exonerando, pois, da obrigação de execução dos demais, no caso de anulação de quaisquer deles.

E — Processamento das contas:

17 — As contas serão processadas dentro de 10 dias a partir da data da sua apresentação e serão pagas após essa formalidade, devendo estar acompanhadas do respectivo pedido de empenho, bem como da declaração regular do recebimento do material pelo Almoxarifado.

F — Disposições gerais:

18 — Quaisquer esclarecimentos poderão ser solicitados na sede da 2.ª Secção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Feleral, à rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa Tinoco, no 2.º andar;

19 — A Comissão reserva-se o direito de anular em todo ou em parte a concorrência a que se refere este edital, caso julgue isso conveniente aos interesses da Fazenda Nacional;

20 — O material para limpeza a que se refere a presente concorrência, está especificado discriminadamente nos avulsos que serão distribuidos aos interessados pela Comissão.

Segunda Secção, em 17 de março de 1942. — *Alvaro da Costa Amorim*, oficial administrativo I, presidente da Comissão.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Objetos com valor declarado caidos em refugo definitivo.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de fevereiro, à página 2.529.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para o serviço de baldeação de mercadorias de pátio, nas estações de Horto Florestal, Dr. Joaquim Murtinho e Lafayette, publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente. à pág. 3.573.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15, do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Colégio de Minas), pelo presente, fica interpelado o cidadão Demerval de Andrade Almeida, manifestante da jazida de ouro e diamantes existente nos locais Santo Antônio das Mortes Grandes, Barbas e Angú Duro, no distrito de Extração, município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, registada, nesta Departamento, sob número de ordem 356, livro A, n. 1, para, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação deste, usar do direito de preferência assegurado pelo art. 7.º, do citado Código, de vez que foi requerida, por Clarindo Geraldo dos Santos, autorização de pesquisa de cristal de rocha, em área que interfere com a da jazida manifestada.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Luciano Jacques de Moraes*, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15ª do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente, fica interpelado o cidadão Washington de Araujo Dias, manifestante das jazidas de ferro, manganês, ouro e calcáreo, existentes na Fazenda Caieira, distrito, município e comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, registadas, neste Departamento, sob número de ordem 364, A, n. 1, para, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação deste, usar do direito de preferência assegurado pelo art. 7.º, do citado Código, de vez que foi requerida, por Aldemar Tavares de Campos, autorização de pesquisa de calcáreo dolomítico, em área que abrange as jazidas manifestadas.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Luciano Jacques de Moraes*, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Pelo presente edital e nos termos dos arts. 25 e 26, do decreto n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), fica intimado o Sr. Antonio Gonçalves Campos, concessionário da autorização de pesquisa conferida pelo decreto n. 6.536, de 20 de novembro de 1940, a oferecer contestação, dentro de sessenta (60) dias, a partir da data da publicação deste no *Diário Oficial* ao seguinte motivo em que o Governo vai basear-se para decretar a anulação da mencionada autorização. — Motivo: — O concessionário Antonio Gonçalves Campos, infringiu o n. I, do art. 16, do Código de Minas, em virtude de ter feito contrato de arrendamento da exploração comercial e industrial das fontes das águas minerais sitas à rua Conselheiro Ferraz, que lhe foram outorgadas pelo decreto n. 6.536, de 20 de novembro de 1940, do Governo Federal, a Adherico da Costa Oliveira, Walmir Ayres e Manoel Conde Junior, conforme contrato celebrado em quatro de agosto de mil novecentos e quarenta e um e registado no Cartório do 5.º Ofício do Registo Integral de Títulos e Documentos deste Capital, no livro B, número seis, sob o número de ordem quatro mil e quarenta e nove, do mesmo cartório.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Luciano Jacques de Moraes*, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15, do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente, ficam interpelados Ramos Guerra & Cia., manifestantes da jazidas de ouro e diamantes existente no local Burití, distrito de Campinas, da divisa com o de Inhaí, município de Diamantina, Minas Gerais, registada, neste Departamento sob o número de ordem 484, livro A, n. 1, para, no prazo de novento (90) dias, a contar da data da publicação deste, usar do direito de preferência assegurado pelo art. 7.º, do citado Código, uma vez que foi requerida, por D. Maria José de Lacerda, autorização de pesquisa de cristal de rocha, em área que abrange a da jazida manifestada.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Luciano Jacques de Moraes*, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Pelo presente edital e nos termos dos arts. 25 e 26, do decreto-lei n. 1.985, de 27 de janeiro de 1940 (Código de Minas), fica intimado o Sr. José Maria Lopes Cançado, concessionário da autorização de pesquisa conferida pelo decreto n. 6.742, de 23 de janeiro de 1941 a oferecer contestação, dentro de sessenta (60) dias, a partir da data da publicação deste no *Diário Oficial* ao seguinte motivo em que o Governo vai basear-se para declarar a anulação da mencionada autorização.

Motivo: — O concessionário José Maria Lopes Cançado, infringiu o n. I, do art. 16, do Código de Minas em virtude de ter feito cessão e transferência da autorização de pesquisa que lhe foi outorgada pelo decreto n. 6.742, de 23-1-41, do Governo Federal, a Oscar Netto, por contrato celebrado por instrumento particular de 4 de junho de 1941 e registado no Cartório do Tabelião do 5.º Ofício de Notas de Belo Horizonte, Carlos Bolivar Moreira.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Luciano Jacques de Moraes*, diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Pelo presente edital ficam notificadas as firmas abaixo discriminadas a comparecer à Inspetoria do Trabalho, no 5.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 15 dias, em qualquer dia util, das 14 as 16 horas, exceto aos sábados, afim de receberem a 3.ª via da relação de empregados enviadas pelas mesmas:

DNT 27.041-41 — José de Araujo Lima.
DNT 25.205-41 — Tavares Pereira & Souza Limitada.
DNT 24.423-41 — Alvaro de Oliveira.
DNT 24.897-41 — Saba Espiridião & Cia. Ltda.
DNT 2.406-41 — E. Wolff.
DNT 22.372-41 — J. L. Castro.
DNT 18.763-40 — J. Diniz.
DNT 27.333-40 — Club de Regatas Vasco da Gama.
DNT 21.439-41 — Tiago Marques.
DNT 28.992-41 — Domingos Marques.
DNT 25.952-41 — C. R. Carneiro da Silva.
DNT 32.716-41 — Antonio José Martins.
DNT 3.364-41 — Adolfo Lopes Camões.
DNT 18.115-41 — Estara Frymeta Saper.
DNT 20.891-41 — Naruso & Silva.
DNT 22.585-41 — Indústria e Comércio Assumpção S. A.
DNT 25.775-41 — Gustav Adolph.
DNT 25.025-41 — José Joaquim Nunes.
DNT 23.780-41 — Nuchem Rozencwajg.
DNT 27.031-41 — Abilio Gomes da Silva.
DNT 29.623-41 — N. Rodrigues.
DNT 24.722-41 — Antonio Martins da Silva.
DNT 28.494-41 — Sociedade Mercantil de Produtos Químicos Limitada.
DNT 25.835-41 — G. Braga.
DNT 31.679-41 — Fernando Teixeira Rodrigues.
DNT 31.542-41 — Sociedade Comercial Sedas Banovi Ltda.
DNT 31.456-41 — Gama & Borges.
DNT 27.469-41 — Manoel Martins Serra Junior.

Inspetoria, 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Freitas & Afonso — Rua Bento Lisboa n. 144 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 26.768-41 foi essa firma multada em 100$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 1.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 17 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. M. Taveira Martins & Cia. — Rua Capitão Couto Menezes n. 37 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 29.987-41 foi essa firma multada em 500$0 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 8.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Irmãos Teixeira — Rua das Laranjeiras n. 404 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 22.737-39, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 1.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabeelcido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. C. Rodrigues & Irmão Ltda. — Rua Coronel Tamarindo, número 614 (Bangú) — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.953-41, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabeelcido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. J. Alves & Cia. — Rua Ferreira Borges n. 26 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 6.086-41, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Manoel dos Santos — Rua da Conceição n. 59-A — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.529-41, que lhe impôs a multa de 1:000$0 (um contos de réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 8.º e 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Joaquim Inojosa de Andrade — Rua da Constituição n. 38 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.425-40, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração do disposto no art. 11, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectica cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Macciola & Passafini — Rua 13 de Maio n. 41 — Fundos — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 24.100-41, que lhe impôs a multa de 500$0 (quinhentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Pinto Ramos, rua Cardoso de Morais n. 550, Ramos — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proc. n. 10.184-40, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32, alínea *a*, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. J. M. Gonçalves, rua Engenho de Dentro n. 17 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 10.664-40, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 10, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Gonçalves, avenida Automovel Clube n. 3.220 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proc. n. 25.824-39, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32, alínea *a*, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Anatolio Telesphoro do Santos, rua Haddock Lobo n. 128 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.625-41, que lhe impôs a multa de 500$0 (quinhentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica noitficada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Guatimiuzim Gonçalves da Silva, rua Mariz e Barros n. 325 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.077-41, que lhe impôs a multa de 200$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de deze dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio Gomes Moreira, rua Uranos n. 1.052 — Nest.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 22.251-41, foi essa firma multada em 50$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 14 de janeiro de 1942, obsrevando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 13 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Ivan & Martins, praça das Nações n. 94 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.895-41, foi essa firma multada em 50$0, (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o dispsoto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme.

ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 13 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Vicente Siqueira Barreto, rua Catumbí n. 121 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 26.902-41, foi essa firma multada em 50$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 13 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio Marinho Pires Filho, rua Barão do Bom Retiro número 698 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 25 531-41, foi essa firma multada em 50$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 26 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 13 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Casa Bancária Irmãos Lopes S. A., rua Gonçalves Dias n. 39 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.110-41, foi essa firma multada em 50$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de julho de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 13 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Frederico Cavalcanti de Melo, rua Honório de Lemos n. 1. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.002-41, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente a mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. J. Cerqueira Filho, rua Lucídio Lago n. 307. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.039-40, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32, alínea *a*), do mencianado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Gonçalves & Cia., rua Teodoro da Silva n. 922 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.117-40, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32, letra *a* do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Mekl & Straseberg, rua Lucídio Lago n. 20, antigo n. 8. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.709-40, que lhe impôs a multa de 200$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 2.º, artt. 5.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. G. Teixeira Filho & Cia., rua Barão do Bom Retiro n. 19 —Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.547-40, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32, alínea *a* do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Rodrigues de Araujo, rua Alcina n. 1. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.120-40, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sra. Maria da Gloria Pinto Lopes, rua Carolina Machado número 484-A — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 26.898-41 foi essa firma multada em 50$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos foi publicada no *Diário Oficial* de 17 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Irmãos Guinle, Práia do Flamengo n. 116 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.128-41 foi essa firma multada em 50$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme fi-

cou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de ... de.....de 19..., observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. C. Fontes & Cia. Ltda., rua da Assembléia n. 36, 1.º andar — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 20.083-40, foi essa firma multada em 50$0 (cinquenta mil réis), art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º a 32 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de outubro de 1940, observando que não será admitido o recurso se ma prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 2 de setembro de 1941. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio da Fonseca Pereira, Avenida Antenor Navarro número 45-A — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.314-40, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32, alínea *a*, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942 — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Davi Bueno Machado, rua Dr. Lacerda, 18, Ilha de Paquetá — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.347-40, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no parágrafo único, art. 10, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Vieira & Lopes, Estrada Real de Santa Cruz, n. 837 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.870-40, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32, alínea *a*), do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. M. Machado Tosta, Avenida Cônego Vasconcelos n. 137 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.631-40, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do disposto no art. 32, letra *a*), do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Adelino Rodrigues da Costa, rua do Matoso n. 178 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.955-41, que lhe impôs a multa de 50$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Luiz Severiano Ribeiro, rua da Carioca ns. 49-51 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 28.632-40, que lhe impôs a multa de 50$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. M. Soares da Costa, rua Pedro Alves n. 184 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.915-41, que lhe impôs a multa de 50$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio Barbosa Pereira, rua Apogí n. 1 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.855-41, que lhe impôs a multa de 50$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Abilio Domingues Leitão, rua General Caldwell n. 124 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.063-40, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nos arts. 7.º, e 32, alínea *a*, do mencionado decreto ,dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Aleixo Alves Simões, rua Gonçalo Coelho n. 2 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 25.815-39, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 32, letra b, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondentes à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. A. C. Santos, rua São Francisco Xavier n. 1 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 19.214-41, que lhe impôs a multa de 100$0(cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 12, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras,* inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem, rua Figueira de Melo n. 9 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 13.993-41, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 12, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreira,* inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio Pinto da Rocha, avenida 28 de Setembro n. 354 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.054-41, que lhe impôs a multa de 50$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreira,* inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Albano Tavares, rua Leopoldina Rego n. 314 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.206-41, que lhe impôs a multa de 50$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreira,* inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. M. Dias Pinho & Comp. Ltda., rua Diomedes Trota n. 160 Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.494-41, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreira,* inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. M. Silva & Comp., Praia de Sepetiba n. 158, Santa Cruz — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 9.011-40, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32, letras *a* e *b*, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreira,* inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. R. Vasconcelos, rua do Livramento — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 7.709-40, que lhe impôs a multa de 200$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 2.º, art. do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreira,* inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. J. M. Rabelo, rua Dias da Cruz n. 100 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 8.743-40, que lhe impôs a multa de 200$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 6.º, arts. 5.º e 36, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreira,* inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Enedino Nobrega, avenida dos Democráticos n. 719-B — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.733-40, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32, alínea *a*, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreira,* inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Oscar Pinto, estrada Intendente Magalhães n. 3.542 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.359-40, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 10, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreira,* inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETÓRIA

Sr. Lebja Czapkowski, rua São Cristovão n. 263 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 8.972-40, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32, alínea *a*, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreira,* inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. João Soares de Faria — Estrada Portela n. 21 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.624-40, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nos arts. 1.º e 7.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — Dr. *Decio Parreiras,* inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. J. Ferreira & Fernandes — Rua Morais e Silva n. 138 A — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.261-40, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — Dr. *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. M. Sobral — Rua 24 de Maio n. 418 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.835-40, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — Dr. *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Panificação São João, Ltda. — Rua D. Ana Nery n. 571 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 6.933-40, que lhe impôs a multa de 200$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 1.º, art. 5.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — Dr. *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Henrique Lopes dos Santos — Rua São Luiz Gonzaga n. 614 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no no processo n. 12.813-41, que lhe impôs a multa de 500$0 (quinhentos mil réis, prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de julho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — Dr. *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. A. Fernandes Magalhães & Cia — Campo de São Cristovão n. 254 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 13.571-40, que lhe impôs a multa de 200$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — Dr. *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Ramos & Romar — Avenida Copacabana n. 911 B — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 22.982-39, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32, alíneas *a* e *b*, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — Dr. *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Laurindo de Souza Alho — Rua Marechal Bittencourt n. 16 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.807-41, que lhe impôs a multa de 500$0 (quinhentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — Dr. *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Trindade & Fernandes — Rua Uranos n. 1.013 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.324-41, que lhe impôs a multa de 50$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — Dr. *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Barcia & Cia. — Rua Visconde de Pirajá n. 611 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 22.752-39, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 1.º do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, infração do disposto no art.... do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — Dr. *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. O. S. Queiroz. Rua da Constituição n. 18. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.523-41, que lhe impôs a multa de rs. 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreira*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. A. Caetano dos Santos. — Praça Saens Peña n. 67. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 8.059-41, que lhe impôs a multa de rs. 50$0. cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de julho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inpetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Benjamin da Costa Neto. Rua Japaratuba n. 224. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.166-40, que lhe impôs a multa de rs. 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 1.º combinado com o art. 9.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencianada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Irmãos Szapiro. — Rua Assis Carneiro n. 41. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proc. n. 13.791-40, que lhe impôs a multa de rs. 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreira*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Alves Fernandes & Cia. — Rua Jardim Botânico n. 734. Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.046-40, que lhe impôs a multa de 50$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio' Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Felipe Borges. — Rua Engenho de Dentro n. 343. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proceso n. 27.344-40, que lhe impôs a multa de rs. 500$0 (quinhentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Chemj Sender Luksemburg. — Rua Visconde de Itauna n. 116. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 7.185-41, que lhe impôs a multa de rs. 50$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sur. Manoel Duran Gonzalez. — Avenida N. S. de Copacabana n. 195. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.143-41, foi essa firma multada em rs. 100$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Edifício Ceará, S. A. — Avenida N. S. de Copacabana n. 209. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 20.937-41, foi essa firma multada em 50$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. L. de Siqueira Menezes. — Rua Ronald de Carvalho n. 119. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.116-41, foi essa firma multada em rs. 100$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras* inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Machado & Irmão — Rua Lucidio Lago n. 44-A — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.235-41, foi essa firma multada em 100$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 1 e 12 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio Silva Costa — Rua Barata Ribeiro n. 23 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.117-41, foi essa firma multada em 50$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Empresa Ibis — Rua Sete de Setembro n. 65-A — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 19.827-41, foi essa firma multada em 50$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Arthur Pereira da Motta — Rua Jardim Botanico n. 718 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 20.068-41, foi essa firma multada em 50$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743 de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio de Souza Trindade — Rua S. Luiz de Gonzaga número 142 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 14.010-40, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no parágrafo único, art. 10 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Joaquim Pereira — Estrada Rio São Paulo n. 3.189 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.704-39, que lhe impôs a multa de 40$0 (quarenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932, por infração do disposto no art. 15, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Sebastião Corrêa Risso — Rua Eugenio de Paiva n. 74 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.168-40, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no art. 16, letra *c*, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Casa Domingos Joaquim da Silva S. A. — Praça Padre Sève n. 22 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 7.847-40, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no art. 16, alínea *a*, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Baltazar Ignacio de Araujo — Praia do Zumbi n. 131 — Ilha do Governador — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 28.126-39, que lhe impôs a multa de 200$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do disposto no art. 10, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Moreno & Garcia — Rua da Lapa n. 71 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 25.421-39, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 1.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Feliciano Duarte — Rua do Bonfim, 34 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.335-40, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Gumercindo J. dos Santos. — Rua Senador Pompeu, 97. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 10.161-41, que lhe impôs a multa de 500$0 (quinhentos mil reis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 8.º do mencionado decreto dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sra. Sofia Dutra da Silva. — Rua Carolina Machado, 448. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 13.471-40, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 32, alínea *a*) do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Manoel da Silva Januario. — Rua da Conceição, 96. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.275-33, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no parágrafo único artigos 1.º e 10 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José da Costa Teixeira. — Av. Automovel Club, 5.400. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.073-41, foi essa firma multada em 50$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio Augusto Tavares. — Estrada Marechal Rangel, 52. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 20.614-41, foi essa firma multada em 50$0, (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver in-

fringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22-131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras,* inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Confeitaria Paraguá, Ltda. — Rua Santa Clara, 56-58. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 24.624-41, foi essa firma multada em 50$0, (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras,* inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. André Bezerra dos Santos. — Rua Acre, 77. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 24.552-41, foi essa firma multada em 200$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto nos artigos 36 e 5 § 6.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, de decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras,* inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Manoel Rodrigues Ferreira. — Estrada Intendente Magalhães, 10. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 24.505-41, foi essa firma multada em 100$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras,* inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Pasquale & Irmão. — Av. Princeza Izabel, 51-A. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 22.397-41, foi essa firma multada em 50$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras,* inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Leopoldo Francisco de Melo — Rua João Vicente n. 81 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.162-41, foi essa firma multada em 200$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 1.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 17 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras,* inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Manoel Ferreira Novo — Avenida Vinte e Oito de Setembro n. 169 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 24.769-41. foi essa firma multada em 200$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto nos arts. 5.º e 36, §§ 1, 2, 3 e 6.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras,* inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio de Brum Bittencourt — Avenida 28 de Setembro n. 321 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 30.285-41, foi essa firma multada em 50$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras,* inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Mendes Gomes & Natareli — Rua de S. Cristovão n. 66-A — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.897-41, foi essa firma multada em 500$0 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras,* inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Busi Ltd. — Rua da Assembléia n. 47 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 30.326-41, foi essa firma multada em 100$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de março de 1942. — *Decio Parreiras,* inspetor-chefe.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Eusébio da Silva Gomes para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 horas do dia 7 de abril de 1942, à audiência relativa à reclamação

apresentada contra Santos Lopes & Santos no processo n. 3.311-39, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Francisco Santa Brígida para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,40 horas do dia 6 de abril de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Otávio Silva — Jornal o Football — no processo JC1-348-42, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica Antônio Alvaro Pinto, convidado a comparecer à Secretaria desta Junta à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 11 horas e 30 minutos, do dia 27 do corrente, trazendo em estampilhas federais a importância de 3$7 (três mil e setecentos réis) e um selo de educação, afim de serem pagas as custas, nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596 de 12 de dezembro de 1940, no processo JC1-230-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Aldrovando Gonçalves para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14,30 horas do dia 7 de abril próximo futuro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Cia. Luz Steárica, no processo número 2.069-39, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica Eleuterio Ferreira Barbosa, convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 11 horas e 30 minutos, do dia 27 do corrente, trazendo em estampilhas federais a importância de 5$8 (cinco mil e oitocentos réis) e um selo de educação, afim de serem pagas as custas nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596 de 12 de dezembro de 1940, no processo JC1-229-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Maria das Dores Cravo*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica Francisca Rosa Lima, convidada a comparecer a Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 11 horas e 30 minutos do dia 27 do corrente, trazendo em estampilhas federais a importância de 33$4 (trinta e três mil e quatrocentos réis) e um selo de educação, afim de serem pagas as custas, nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596 de 12 de dezembro de 1940, no processo JC1-228-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Maria das Dores Cravo*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica José Aprigio de Oliveira, convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 11 horas e 30 minutos, do dia 27 do corrente, trazendo em estampilhas federais a importância de 6$0 (seis mil réis) e um selo de educação, afim de serem pagas as custas, nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596 de 12 de dezembro de 1940, no processo JC1-243-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Maria das Dores Cravo*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica Osvaldo Rodrigues de Araujo, convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 11 horas e 30 minutos do dia 27 do corrente, trazendo em estampilhas federais a importância de 75$1 (setenta e cinco mil e cem réis) e um selo de educação, afim de serem pagas as custas, nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596 de 12 de dezembro de 1940, no processo JC1-239-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Maria das Dores Cravo*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica Genival Alves Oliveira, convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 11 horas e 30 minutos do dia 27 do corrente, trazendo em estampilhas federais a importância de 13$6 (treze mil e seiscentos réis) e um selo de educação, afim de serem pagas as custas, nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596 de 12 de dezembro de 1940, no processo JC1-241-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Maria das Dores Cravo*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO 107-42

Edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bem penhorado na execução movida por Casemiro Lins de Mello contra Fábrica de Calçados "Casa Batista", domiciliada na rua Evaristo da Veiga n. 21, na forma abaixo:

O Doutor Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes, presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 22 de abril de 1942, às 12,30 horas, na sala de audiências desta Junta, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Casemiro Lins de Mello contra Fábrica de Calçados "Casa Batista", encontrado na rua Evaristo da Veiga n. 21 (vinte e um), que são os seguintes (Um relógio para cima de movel, usado, em bom estado de funcionamento, avaliado em oitenta mil réis; uma vitrine balcão, com cinco faces de vidro, duas portas de vidro corrediças, prateleira de vidro, medindo aproximadamente um metro de altura, metro e meio de comprimento e meio metro de fundo, avaliada em duzentos e vinte mil réis; um balcão caixa de madeira folheada medindo aproximadamente cento e vinte centímetros de altura, cento e dez centímetros de comprimento, quarenta e cinco centímetros de fundo, aberta interiormente com duas gavetas, avaliado em cento e vinte mil réis; dois espelhos de cristal medindo aproximadamente um metro e sessenta e cinco centímetros de altura, cinquenta centímetros de largura e cinco milímetros de espessura). A avaliação importa em 600$0 (seiscentos mil réis). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20 % (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sala de audiências desta Junta.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — Eu, *Laura Cotrim Martins*, escriturário E, datilografei. E eu, *Maria Iolanda Mezavilla*, secretária subscreví. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO 106-42

Edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, para renda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Enéas Gentil de Oliveira contra Galeria Italiana, domiciliada na rua Visconde de Itauna n. 537 — A —, na forma abaixo:

O Doutor Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes, presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 22 de abril de 1942, às 12 horas, na sala de audiências desta Junta, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Enéas Gentil de Oliveira, contra Galeria Italiana, encontrados na rua Visconde de Itauna n. 537 — A —, que é o seguinte: (Um cofre marca "Internacional" n. 20.758, com segredo, maçaneta e fechadura, medindo aproximadamente cento e vinte centímetros de altura, quarenta e cinco de frente e quarenta de fundo). A avaliação importa em 300$0 (trezentos mil réis). Quem pretender rematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20 % (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume, na sala de audiências desta Junta.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — Eu, *Laura Cotrim Martins*, escriturário E, datilografei. E eu, *Maria Iolanda Mezavilla*, secretária subscreví. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Mandado de citação, para cumprimento de decisão, na forma abaixo:

O Doutor Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes, Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Mando ao Oficial de diligências desta Junta, designado de acordo com o art. 182, § 2.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Omar da Silva Carneiro, em seu cumprimento cite a Empresa Auxiliadora do Comércio Varegista Limitada, domiciliada à rua Uruguaiana n. 86, 7.º andar, sala 709, nesta capital, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de 3:353$0 (três contos, trezentos e cinquenta e três mil réis), correspondente ao principal, juros de mora e custas devidos nos termos da decisão proferida no processo J. C. 2.ª 741-41 (P. 9.191-940), cujo inteiro teor é o seguinte:

"Considerando que, a Reclamada não compareceu à audiência de hoje, deixando assim que a instrução do feito prosseguisse à sua revelia;

Considerando que, pelo que a própria reclamada declarou, se verifica não ter havido justa causa para a dispensa do reclamante;

Considerando que, o Reclamante, usando de um direito assegurado a quem quer que pleiteie a reparação de um dano, desistiu de haver da Reclamada a importância a que tinha direito por não lhe ter dado a mesma aviso previo de dispensa e pediu que fosse excluida da reclamação de folhas dois a parte da mesma que diz respeito à dispensa sem aviso previo;

Considerando que, a Reclamada reconheceu dever ao Reclamante às férias e salários pedidos: Resolve a Junta, por unanimidade, homologando a desistência requerida, julgar procedente, em parte, a reclamação para condenar a Empresa Auxiliadora do Comércio Varegista a pagar a Omar da Silva Carneiro a importância de três contos e vinte e nove mil e seiscentos réis, sendo a de um conto setecentos e quarenta mil réis correspondente à indenização por motivo de dispensa sem justa causa, nos termos dos artigos primeiro e segundo da Lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, a de oitocentos e setenta mil réis, relativa a dois períodos de férias, sendo um em dobro, nos termos dos artigos décimo quinto e décimo sexto do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezenove de agosto de mil novecentos e trita e três, e a de quatrocentos e dezenove mil e seiscentos réis relativa a salários vencidos. Custas na forma da Lei. A parte presente teve conhecimento dessa decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Maria Lucília de Paiva, secretária, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo senhor Presidente e Vogais mencionados. — Rio de Janeiro, onze de outubro de mil novecentos e quarenta — *José Arthur da Frota Moreira.* — *Jayme Cardoso Corrêa.* — *Aldemar Beltrão.* Visto: *José Arthur da Frota Moreira*, presidente; Confere com o original, *Maria Lucília de Paiva*, secretária".

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da Lei. — Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. Eu, *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, escriturário cl. E, datilografei. E eu, *Maria Iolanda Mezavilla*, secretária, subscrev. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento

Senhor José Luiz dos Santos:

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 17-3-42, na reclamação por vós apresentada contra Fundição Guanabara, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 24$3.

Em 18 de março de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Senhora Odileia de Oliveira Maia:

Pela presente ficais notificada, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 18-3-42, na reclamação por vós apresentada contra Elias Dumene, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do artigo 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 1$6.

Em 19 de março de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento

Senhor Eugênio Teixeira:

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 10-3-42, na reclamação por vós apresentada contra Alvaro Machado Lemos e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 35$0.

Em 18 de março de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Senhor José Oliveira Bretas:

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 18-3-42, na reclamação por vós apresentada contra Osman Vieira Belem e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 48$4.

Em 19 de março de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento

Senhor José Mauricio Ferreira:

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 5-3-42, na reclamação por vós apresentada contra Luiz Alves Rolim e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do artigo 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 32$5.

Em 18 de março de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Senhora Iza Maria Lopes:

Pela presente ficais notificada, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 13-3-42, na reclamação por vós apresentada contra Cia. de Fiação e Tec. Confiança Ind. e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 17$5.

Em 19 de março de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Senhor Hermógenes Teles:

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 13-3-42, na reclamação por vós apresentada contra Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 9$3.

Em 19 de março de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Senhor Jorge Cardoso Couto:

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 16-3-42, na reclamação por vós apresentada contra S. A. Cotonifício Gávea, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 3$8.

Em 19 de março de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Sr. José de Souza Pinto.

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 27, de 27 de fevereiro de 1942, sois acusado de haverdes infringido o art. 219 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223 do mesmo regulamento, tendes o prazo de 15 dias para apresentar defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Christiano Tottes Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Sr. Jorge Dias.

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 26, de 23 de fevereiro de 1942, sois acusado de haverdes infringido o art. 219 do regulamento pelo decreto n. 6.596, de dezembro de 1940. dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223 do mesmo regulamento, tendes o prazo de 15 dias para apresentar defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Geraldo de Oliveira Viana, ex-morador à rua Barão de Mesquita n. 1.002, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,15 horas do dia três de abril próximo vindouro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Panificadora Andaraí Limitada. O não comparecimento importará no arquivamento da mencionada reclamação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado João Serrano Sanches ex-morador à rua Vieira Ferreira — Bonsucesso, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às treze horas e quarenta minutos do dia primeiro de abril próximo vindouro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Fernandes & Santos. O não comparecimento importará no arquivamento da mencionada reclamação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, ficou notificado Milton do Nascimento ex-morador no Morro do Borco — Tijuca, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às treze horas e quarenta e cinco minutos do dia primeiro do mês de abril próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra José Scarrone. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da mencionada reclamação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificada a firma Fonseca Filhos & Comp. ex-domiciliada à rua Camerino ns. 83-85, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenidad Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às treze horas e cinquenta minutos do dia primeiro de abril próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada por João Martins Leonardo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Antônio Cândido, residente à Praia do Pinto, s/n, Leblon, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14 horas do dia primeiro de abril próximo vindouro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Pedreira Leblon Limitada. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da mencionada reclamação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Benjamim Fazio, ex-morador à rua Monte Alegre n. 25, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,15 horas do dia primeiro de abril próximo vindouro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Francisco Urti. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da mencionada reclamação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado João Ramos de Souza, ex-morador rua Mangor Fonseca n. 107, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às treze horas e quarenta minutos do dia três de abril próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Companhia Nacional de Navegação Costeira. O não comparecimento importará no arquivamento da mencionada reclamação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado João Antônio da Silva, ex-morador à rua Mendes Aguiar n. 34, apartamento 102, Cascadura, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,45 horas do dia três de abril próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Francisco Valter Hime. O não comparecimento importará no arquivamento da mencionada reclamação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificada Maria Júlia Coelho, ex-moradora à rua do Senado n. 22, apartamento n. 4, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14 horas do dia três de abril próximo vindouro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Empresa Pedro Gonçalves. O não comparecimento importará no arquivamento da mencionada reclamação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Alcides Laranja ex-morador à rua Araujo Leitão n. 86 casa 3, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,35 horas do dia 1 de abril próximo vindouro à audiência relativa à reclamação apresentda contra Leonardo F. do Vale. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da mencionada reclamação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado João Climaco de Souza ex-morador à rua Maracá — Engenho do Mato, paar comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Pepçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia 1 de abril próximo vindouro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Companhia Serviços de Engenharia Sociedade Anônima. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da mencionada reclamação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Antonio Taveira Coutinho ex-morador à rua Sá Freire n. 266 casa 4, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14 horas do dia 8 de abril próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Vieira Bastos & Companhia. O não comparecimento importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Orestes dos Santos ex-morador à rua General Bruce n. 247 (antigo), para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia oito de abril próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra A. Ruthemberg. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da mencionada reclamação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Alberto Gonçalves Tavares ex-morador à rua D. Francisca n. 76 (antigo) — Lins de Vasconcelos, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar sala 203, às 13,35 horas do dia oito de abril próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Alfredo Simões. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da mencionada reclamação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Armando Vieira Marçal ex-morador à rua das Missões n. 244, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 21, 2.º andar, sala 203, às 13,50 horas do dia 8 de abril próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Arthur Fernandes. O não comparecimenot importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Alberto Costa Lima ex-morador rua do Catete n. 310 — quarto 3, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,45 horas do dia 8 de abril próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra C. Antunes Ribeiro & Cia. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado C. Antunes Ribeiro & Cia, ex-domiciliado à Avenida Nilo Pepanha número 155, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13.45 horas do dia 8 de abril próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Alberto Costa Lima, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quaito à materia de fato.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Edgard Moraes Neto ex-morador à rua Maria Lacerda n. 135, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sal 203, às 13,40 horas do dia 8 de abril próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Antonio Matheus dos Santos. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da mencionada reclamação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e do interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

CIA. RÁDIO INTERNACIONAL DO BRASIL

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1942

Senhores acionistas:

Conforme determinam a Lei que regula as sociedades por ações e os nossos estatutos, temos a satisfação de vir relatar o que de maior realce ocorreu durante o exercício de 1941.

A Diretoria continuou, durante o ano ora findo, os seus esforços no sentido de conseguir a ampliação dos serviços da Companhia.

Os serviços radiotelefônico e radiotelegráfico, executados em tráfego mutuo com o Departamento dos Correios e Telégrafos e com a Companhia Telefônica Brasileira, correram com absoluta regularidade, graças à valiosa cooperação de seus administradores e funcionários, aos quais aquí consignamos os nossos agradecimentos.

É tambem com real satisfação que comunicamos que, não obstante a situação internacional que ora atravessamos, os nossos serviços continuaram a merecer a preferência do público e as receitas da Companhia aumentaram esperançosamente durante o ano findo.

Os horários foram dilatados de acordo com as necesidades afim de atender às necesidades do tráfego.

Na parte técnica, o funcionamento das estações, edifícios e demais aparelhamentos teem sido conservados de forma a poderem assegurar a máxima eficiência e teem sido dotados dos acréscimos e melhoramentos necessários.

Entre as obras de maior vulto, podemos citar: a substituição das antenas tipo "Bruce" da Estação Receptora, por outra tipo "Losango" de maior eficiência, a montagem de novos receptores, e, na Estação Transmissora, a instalação de mais um transmissor para o serviço radiotelegráfico e residência adicional para operadores.

Tais modificações e acréscimos foram feitos afim de que o público pudesse continuar a ser atendido com o máximo de presteza e os serviços oferecidos, da melhor qualidade.

Espera a Diretoria que as contas de sua gestão venham a ser por vós aprovadas e, antes de terminar, deseja consignar a sua apreciação pela colaboração eficiente dos empregados, que contribuiu para a obtenção dos resultados alcançados. — *Alberto Torres Filho*, diretor-presidente. — *V. G. Kern*, diretor vice-presidente. — *João Victorio Pareto Neto*, diretor-gerente. — *William Monteiro de Barros*, diretor-secretário. — *A. U. Pinknei*, diretor. — *Waldemar Vieira Machado*, diretor.

Reconheço a firma *Alberto Torres/Filho* — Rio de Janeiro, 19 de março de 1942.

Em testemunho (sinal público) da verdade, *Sampaio Gonçalves Pinto*, escrevente juramentado.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Ativo fixo:		
Terrenos e Edifícios	2.297:353$300	
Instalações Rádiotelefônicas e Rádiotelegráficas	5.951:524$700	8.248:878$000
Ativo realizável em curto prazo:		
Ativo Disponível		
Caixa e Bancos	2.241:261$000	
Acionistas	8:000:000$000	
Contas a Receber .. 742:099$800		
Menos:		
Reserva para contas consideradas incobraveis ... 8:633$000	733:466$800	
Juros a Receber	2:700$000	
Materiais no Almoxarifado	554:591$600	
Títulos e Ações	4:200$000	11.539:219$400
Ativo realizável em Longo Prazo:		
Depósitos em garantia		85:771$000
Ativo Pendente:		
Pagamentos Antecipados e Contas em Suspenso		21:814$900
Reajustamento de Câmbio		1.768:187$600
Lucros e Perdas:		
Deficit em 31-12-41, segundo conta de Lucros e Perdas		5.292:371$200
		26:956:512$100
Contas de Compensação:		
Ações Caucionadas pela Diretoria		30:000$000
		26.986:512$100

Passivo

Passivo exigivel em Curto Prazo:		
Contas a Pagar Locais e no Exterior, e Despezas Acumuladas		619:159$000
Passivo exigivel em Longo Prazo:		
Credores no Exterior	5.737:533$200	
Depósitos em garantia	2:385$000	5.739:918$200
Passivo pendente:		
Reserva para Indenizações		27:014$800
Passivo não exigivel:		
Reserva para Depreciação e Renovação		5.540:450$100
Capital Social		15.000:000$000
		26.956:512$100
Contas de Compensação:		
Caução da Diretoria		30.000$600
		26.986:512$100

Alberto Torres Filho, diretor presidente. — *V. G. Kern*, diretor vice-presidente. — *J. V. Pareto Neto*, direitor gerente. — *William Monteiro de Barros*, diretor secretário. — *A. U. Pinkney*, diretor. — *Waldemar Vieira Machado*, diretor. — *T. H. Gross*, contador (Reg. n. 375).

Débito

Amortização do Ativo:	
Ativo Fixo	820:220$100
Contas a Receber	9:600$000
Despezas Gerais	785:197$900
Impostos	423:852$400
Juros de Crédito de Terceiros	342:533$700
Lucros do Ano — Transportado	1.062:328$260
	3.443:642$600
Saldo do Ano Anterior	6.354:699$400
	6.354:699$400

Débito

Produto das Operações Sociais		3.309:713$600
Lucros Diversos		133:929$000
Câmbio	84:345$000	
Juros bancários, descontos e aluguéis	49:584$000	
		3.443:642$600
Lucros do Ano — Transportado		1.062:328$200
Saldo em 31 de dezembro, 1941 segundo Balanço Geral		5.292:371$200
		6.354:699$400

Alberto Torres Filho, diretor presidente. — *V. G. Kern*, diretor vice-presidente. — *J. V. Pareto Neto*, direitor gerente. — *William Monteiro de Barros*, diretor secretário. — *A. U. Pinkney*, diretor. — *Waldemar Vieira Machado*, diretor. — *T. H. Gross*, contador (Reg. n. 375).

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos senhores acionistas da Cia. Rádio Internacional do Brasil.

De acordo com o art. 127 do decreto-lei n. 2.627, a Diretoria da Sociedade nos apresentou, para parecer, os documentos prescritos nessa disposição legal, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Fizemos exame dos referidos documentos com os livros de contabilidade e a documentação justificativa, havendo alem disso obtido as informações e explicações que pedimos.

Conforme esse exame, somos de opinião que o balanço geral e conta de lucros e perdas demonstram a situação financeira da Sociedade em 31 de dezembro de 1941 e os resultados das operações para o exercício findo nessa data.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *A. Anderson*. — *G. S. Benedict*.

(N. 4.658 — 19-3-1942 — 408$0)

PRODUCTOS CHIMICOS CIBA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA DE PRODUCTOS CHIMICOS CIBA S. A., A SER APRESENTADO À 5.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Srs. acionistas:

Temos a honra de apresentar-vos o relatório referente ao exercício de 1941.

Como fato mais digno de menção ocorrido no transcurso do ano social findo citamos a conclusão das obras do novo edifício social, assim como dos laboratórios de fabricação que se acham funcionando normalmente, inclusive as instalações de ar refrigerado.

Esses dois melhoramentos, dadas as modernas instalações de que nos provimos, trarão maior desenvolvimento à fabricação de nossos diversos produtos.

Das vendas realizadas em 1941 auferimos resultado satisfatório. Transcrevemos abaixo o balanço de nossa Sociedade e a conta de "Lucros e Perdas" que, depois de feitas as amortizações legais num total de 321:836$200, acusa um saldo líquido para o exercício de 1.447:078$104. Desta importância 5% serão destinados ao "Fundo de Reserva Legal", ou sejam 75:000$000.

De conformidade com nossos Estatutos, outros 5% deverão ser levados ao "Fundo de Reserva Especial", ou sejam 75:000$000, ficando, portanto, o líquido de 1.297:078$104 que adicionado ao saldo do ano anterior, 34:122$273, perfaz a importância de 1.331:200$377, cujo destino será objeto de deliberação desta Assembléia.

Se bem que este resultado que temos a honra de vos apresentar seja sobremodo lisonjeiro, não queremos deixar de mencionar que boa parte da mercadoria vendida no transcurso do ano em apreço foi adquirida antes dos acontecimentos atuais e em condições mais vantajosas que as do momento, o que nos aconselha uma política prudente na distribuição dos lucros. Assim permitimo-nos sugerir-vos, de acordo com a opinião do Conselho Consultivo, por nós solicitada, a distribuição de um dividendo de 12% sobre o capital social, ou sejam 300:000$0, transferindo uma quota de 900:000$000 para o "Fundo de Reserva Especial" e deixando à conta nova um saldo remanescente de 131:200$377.

De conformidade ainda com os nossos Estatutos deveis proceder nesta Assembléia à eleição dos membros do Conselho Consultivo, cujo mandato findará por sorteio, assim como à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício corrente.

A Diretoria fica à vossa disposição para qualquer outro esclarecimento.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *I. Barroso*, diretor. — *A. Brun*, diretor. — *Dr. Hans C. Kiefer*, diretor. — *G. A. de Lima Torres*, diretor técnico.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Ativo imobilizado		
Terreno, prédio e novas instalações	3.880:780$200	
Máquinas, aparelhos e moveis	900:195$000	
Automoveis	40:489$500	4.821:464$700
Ativo realizavel em curto prazo		
Existência em mercadorias gerais	24.294:027$671	
Duplicatas a receber	3.936:076$700	
Devedores diversos	172:452$220	28.402:556$591
Ativo disponivel		
Caixa e bancos		243:889$500
Ativo pendente		
Despesas pagas adeantadamente		168:200$258
Ativo de compensação		
Caução da Diretoria	100:000$000	
Cauções diversas	50:000$000	150:000$000
Soma		33.786:111$049

Passivo

Passivo não exigivel		
Capital	2.500:000$000	
Reserva legal	150:000$000	
Reserva diversas	158:865$600	
Fundo de depreciação	427:800$000	3.236:665$600
Passivo exigivel a longo prazo		
Diversos credores		23.877:918$572
Passivo exigivel a curto prazo		
Diversos credores	2.602:702$100	
Letras a pagar	2.000:000$000	
Dividendos a pagar	82:487$200	4.685:189$300
Passivo pendente		
Despesas a pagar		355:137$200
Passivo de compensação		
Credores por caução		150:000$000
Lucros e perdas		
Saldo desta conta		1.481:200$377
Soma		33.786:111$049

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Depreciação sobre automoveis (20 %)		15:300$000
Moveis, benfeitorias e instalações inutilizados (rua Camerino n. 130 e rua Th. Otoni n. 81)		28:485$130
Depreciação sobre máquinas (20 %)		112:200$000
Depreciação sobre máquinas de escritório (20 %)		18:700$000
Depreciação sobre moveis (10 %)		24:500$000
Depreciação sobre instalações e ar condicionado (20 %)		122:792$870
Despesas de vendas		2.132:687$009
Despesas gerais e de propaganda		2.920:684$974
Juros e despesas bancárias		1.020:181$900
Diferenças de câmbio		103:116$100
Lucros & perdas:		
Saldo de 1940	34:122$273	
Resultado de 1941	1.447:078$104	1.481:200$377
Soma		1.979:848$351

Crédito

Saldo do exercício de 1940	34:122$273
Saldo credor da conta "Duvidosos"	141$800
Lucro bruto em mercadorias gerais	7.931:081$993
Diferenças de preço de custo	11:502$285
Soma	1.979:848$351

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *I. Barroso*, diretor. — *A. Brum*, diretor. — Dr. *Hans C. Kiefer*, diretor. — *G. A. de Lima Torres*, diretor-técnico. — *Geraldo S. Polck*, contador, número 37.649).

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Exercício de 1941

Os membros do conselho fisca, após meticuloso estudo da contabilidade e documentos do arquivo da sociedade, são de parecer que a assembléia deve aprovar as contas e o balanço apresentados pela diretoria, porque estão em ordem e exprimem a realidade.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Arthur Cyril Ciceri*. — *Vernon Smith*. — *Herbert Cane*.

(N. 2.050 — 19-3-942 — 238$7)

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS "ALIANÇA DE MINAS GERAIS"

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS

Srs. Acionisas:

Realizando-se em 23 de março de 1942 a assembléia geral ordinária, de conformidade com o que dispõem os nossos Estatutos, vimos apresentar o relatório correspondente ao exercício de 1941, assim como o balanço e anexos explicativos das operações realizadas.

Responsabilidades

As responsabilidades assumidas neste ano montaram à importância de 268.552:727$0.

Premios arrecadados

Foram os seguintes no quinquenio de 1937 a 1941:

Em 1937	265:223$900
Em 1938	293:068$600
Em 1939	416:032$500
Em 1940	777:797$500
Em 1941	1.367:654$300

Pelos algarismos acima vem os nossos distintos acionistas o grande esforço desta administração para desenvolver os negócios da nossa Companhia, mantendo a sua produção sempre em ascendência, e conseguindo em confronto com o ano anterior um extraordinário aumento de 75,836 %, o que demonstra, por parte do público, a sua ótima aceitação.

Sinistros

No decorrer deste ano pagamos a soma de 200:982$600 de sinistros ocorridos e recuperamos a soma de 122:976$6 não tendo nenhum sinistro pendente. A reserva de 26:100$0 destina-se a atender às liquidações pendentes do Instituto de Resseguros do Brasil.

Reservas

As reservas da Companhia que em fins de 1936 eram insignificantes, montam em fins de 1941 à soma de 214:375$53.

Funcionários e corretores

Devemos fazer uma especial referência ao quadro de Funcionários, Inspetores e Corretores que, com zelo, entusiasmo e invulgar dedicação muito cooperaram para o desenvólvimento de todos os nossos negócios e para o grande aumento de produção, nunca atingidos pela Companhia desde a sua fundação.

Transferência de ações

Foram lavrados 5 termos, correspondentes à transferência de 636 ações por venda.

Instituto de resseguros do Brasil

Fomos honrados em 6 de fevereiro de 1942, com a visita do Exmo. Sr. Dr. J. Vital, D. D. Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, que nos distinguiu com as seguintes palavras deixadas em nosso livro de "Visitantes Ilustres".

"Ao visitar a tradicional Companhia "Aliança de Minas Gerais", verifico com grande satisfação o magnifico surto de ressurgimento que se constata, sob a orientação clarividente de sua atual diretoria.

Os resultados revelam a segurança com que se desenvolvem os seus negócios.

Os meus votos são para que continue em franco exito, 5-2-1942. J. Vital".

Valemo-nos deste ensejo para manifestar à administração do Instituto de Resseguros do Brasil e ao seu corpo de técnicos e auxiliares os nossos agradecimentos pela maneira atenciosa e solícita com que tem sido sempre atendidos os administradores desta Sociedade, para esclarecimentos e soluções de assuntos que se prendem às nossas relações com aquele Instituto.

Agência de S. Paulo

Pelo elevado conceito que a "Alliança de Minas Gerais" goza nos meios comerciais e industriais de São Paulo e pelo grande desenvolvimento que os nossos negócios tomaram resolveu a diretoria, promover a Agência de São Paulo à categoria de Sucursal.

Apresentando aos Srs. Acionistas este relatório do que ocorreu no exercício do ano p. p. colocamo-nos a sua inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 1942. — *Leonel de Magalhães*, presidente. — *Raul da Silva*, tesoureiro.

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS "ALIANÇA DE MINAS GERAIS"

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Seguros "Aliança de Minas Gerais", no exercício de suas funções, examinaram minuciosamente os livros da escrituração e respectivos documentos, constatando a exatidão do balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas em 31 de dezembro de 1941, sendo de parecer que devem ser aprovados, bem como os atos da diretoria relativa ao mesmo exercício.

Opinam os abaixo-assinados para que seja consignado um voto de louvor à atual administração pelo grandioso esforço em conseguir um aumento de produção de 75,836 % sobre a do ano anterior.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 1942. — *Abelardo Martins Torres.* — *Carlos Dantas de Azevedo Leite.* — *Willer de Magalhães Pinto.*

DEMONSTRAÇÃO DA CÓNTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Contas de reservas:			
Riscos não expirados		182:919$300	
Contingência		1:886$800	
Fundo de Reserva Legal		1:725$600	
Fundo de Garantia de Retrocessões		1:725$600	188:257$300
Despesas diretas de seguros e resseguros sinistros:			
Seguros	180:902$300		
Resseguros aceitos	16:755$400		
Despesas com sinistros	3:324$900	200:982$600	
Prêmios de resseguros cedidos ..		503:076$300	
Concelamentos e rest. de segs.:			
Seguros e resseguros		32:371$000	
Comissões:			
Seguros		177:474$800	
Conta de participantes (I. R. B.)		198:108$700	1.112:013$400
Despesas administrativas gerais:			
Cont. I.A.P.C.		3:070$600	
Despesas gerais		474:469$200	477:539$800
Outra contas:			
Juros e descontos		12:723$850	
Despesas judiciais		2:700$000	15:423$850
Saldo de 1941			33:275$300
			1.826:509$650

Crédito

Reserva técnica (reversão):			
Riscos não expirados			121:979$400
Receita direta de seguros e resseguros — Prêmios:			
Seguros	1.128:631$700		
Conta de Participantes IRB. ..	239:022$600	1.367:654$300	
Recuperação de sinistros:			
Seguros e resseguros		122:976$600	
Comissões de resseguros cedidos ..		173:072$600	
Salvados de sinistros		60$000	1.663:763$500
Renda de inversões:			
Aluguéis de Imoveis		15:166$100	
Juros de títulos de renda		20:386$600	35:552$700
Saldo que passa			2:211$050
			1.826:509$650

Leonel Magalhães, presidente. — *Raul da Silva*, tesoureiro. — *Geraldo Dias de M. Oliveira*, contador.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:			
Títulos da dívida pública Int. Federal		188:465$000	
Títulos da dívida pública Int. estadual		95:421$100	
Ações do Instituto de Resseguros do Brasil		26:250$000	
Prédios		355:000$000	
Movéis, máquinas e utensílios		41:151$600	
Cobrança em Juizo		16:000$000	
Depósitos		260$000	
Despesas de instalação e organização		239:938$700	962:180$400
Disponivel:			
Caixa matriz		7:936$600	
Sucursais & Agências		48:852$500	
Bancos		20:109$300	76:898$400
Realizavel a curto prazo:			
Apólices a cobrar		31:888$600	
Juros a receber		6:796$000	
Aluguéis a receber		2:650$000	
Obrigações a receber		5:755$900	
Contas de agentes		18:546$500	
Sinistros a recuperar		24:347$200	
Sucursais & Agências		356:756$300	446:740$500

Realizavel a longo prazo:		
Agentes & Correspondentes	694$400	
Almoxarifado	16:425$300	
Contas correntes	74:227$050	
Lucros & Perdas	2:214$050	93:560$800
Contas de compensação:		
Tesouro Nacional c/Depósito de Títulos	200:000$000	
Ações em caução	26:000$000	226:000$000
		1.805:689$100

Passivo

Não exigivel:		
Capital	1.000:000$000	
Riscos não expirados	182:919$300	
Sinistros a liquidar	26:100$000	
Fundo de Reserva Legal	1:725$600	
Fundo de Garantia de Retrocessões	1:725$600	
Contingência	1:886$800	1.214:357$300
Exigivel a curto prazo:		
Imposto de Fiscalização	35:712$000	
Selos e Estampilhas por Verba	18:260$900	
Instituto de Resseguros do Brasil ..	75:561$400	
Títulos Descontados	2:342$800	
Contas Correntes	233:454$700	365:331$800
Contas de compensação:		
Títulos Depositados	200:000$000	
Diretoria c/Caução	26:000$000	226:000$000
		1.805:689$100

Leonel Magalhães, presidente. — *Raul da Silva*, tesoureiro. — *Geraldo Dias de M. Oliveira*, contador.

(N. 4.565 — 19-3-42 — 418$2).

BANCO CENTRAL DO COMÉCIO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO BANCO CENTRAL DO COMÉRCIO, S. A., REALIZADA EM DOZE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

Ata da assembléia geral ordinária do Banco Central do Comércio, S. A., realizada em doze de março de mil novecentos e quarenta e dois. Aos doze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, na sede do Banco Central do Comércio, S. A., à Avenida Graça Aranha número quarenta (antigo), trezentos e vinte e seis, nesta Capital, reunidos, às dezesseis horas, acionistas representando mil seiscentos e sessenta (1.660) ações, o Sr. presidente Alberto Pereira de Lucena abre a sessão e convida para secretários da mesa os acionistas José de Azevedo Camara e João Henrique de Lucena, ficando este último encarregado de lavrar a ata. Constituida a mesa, o Sr. presidente declara que, de acordo com o edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* e *Correio da Manhã*, e cuja leitura manda proceder, devia a presente assembléia deilberar sobre o relatório, balanço e contas da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro do ano findo, parecer do Conselho Fiscal, eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício corrente, bem como para tratar de qualquer assunto de interesse social. Feita a leitura desses documentos, o Sr. presidente põe em discussão; e, como nenhum dos acionistas presentes quisesse fazer uso da palavra, são, em seguida, submetidos à votação, sendo aprovados sem restrições pela unanimidade dos acionistas presentes, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal. A seguir, o acionista Ildefonso de Gouveia Castilho pede a dispensa da transcrição na ata dos aludidos documentos por terem sido publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, como determina a lei, e serem do conhecimento de todos os acionistas. Posta em discussão a proposta e ninguem se manifestando em contrário, foi a mesma aprovada. O Sr. presidente declara, em seguida, que vai mandar proceder à eleição do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e quarenta e dois. Apurados os votos, verificou-se a reeleição por unanimidade de votos dos fiscais Antonio Guimarães, José de Azevedo Camara e Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas, e dos suplentes André Pralong, Milciades Portela Ferreira Alves e José Frazão Milanez. O Sr. presidente declara que, de acordo com a lei, deve fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal. O acionista José Pereira de Lucena propõe que seja mantida a gratificação fixada pela assembléia ordinária anterior, o que é aprovado. O Sr. presidente leva ao conhecimento da assembléia que é preciso fixar os honorários da Diretoria, conforme ficou estabelecido na assembléia anterior. O acionista Luiz Claudio de Castilho pede a palavra e declara, em nome da Diretoria, que ainda não é oportuno fixar esses honorários, propondo que o assunto seja tratado na próxima assembléia.

Posta em discussão e votação a dita proposta, é a mesma aprovada. Em seguida, o Sr. presidente submete à deliberação da assembléia um requerimento do acionista Octacilio de Lucena Montenegro, solicitando autorização para que lhe seja feito um empréstimo de dez contos de réis, pelo prazo de cento e cinquenta dias, afim de integralizar cinquenta por cento das ações que subscreveu. Posta em discussão o requerimento, o acionista Luiz Claudio de Castilho declara que dará sua aprovação ao mesmo, se o empréstimo solicitado for concedido obedecendo-se às normas estabelecidas pelo Banco para desconto de títulos. Submetido à votação, é o dito requerimento aprovado. O Sr. presidente, com a aprovação unânime dos acionistas presentes, propõe que se faça constar da ata um voto de profundo pezar pelo falecimento do acionista Sr. Alberto Moreira da Rocha. E, em seguidha, suspensa a sessão, para lavratura da ata. Reaberta a sessão e lida a ata, é a mesma posta em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade de votos. O Sr. presidente encerrou a sessão, sendo por mim, João Henrique de Lucena, servindo de secretário, lavrada esta ata, que vai assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes. — *João Henrique de Lucena.* — *Alberto Pereira de Lucena.* — *José de Azevedo Camara.* — *Luiz Claudio de Castilho.* — *José Pereira de Lucena.* — *Antonio Guimarães.* — *Oscar de Lucena.* — *Iracema de Castilho.* — *A. Gonçalves de Carvalho.* — *Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.* — *Eugenio de Lucena.* — *Octacilio de Lucena Montenegro.* — *Ildefonso de Gouvêa Castilho.* — *Ildefonso de Gouvêa Castilho* pp. *José Frazão Milanez.* — *André Pralong, Henrique Pereira de Lucena.*

(N. 4.567 — 19-3-42 — 97$9.)

LABORATÓRIO ORLANDO RANGEL S. A.

SEXTO RELATÓRIO A SER APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 27 DE MARÇO DE 1942.

Srs. acionistas :

Em cumprimento do que dispõe o art. 16 dos nossos estatutos, vem esta Diretoria prestar-vos conta da sua gestão no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941.

Tendo como principal finalidade de seu trabalho orientar os negócios no sentido do crescente aumento das vendas, como se pode ver do balanço e demais documentos juntos a este, ainda não conseguiu a Diretoria, a seu pesar, distribuir dividendos.

Apresentando, com esse relatório, o parecer do Conselho Fiscal, desde já se coloca esta Diretoria à vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Antenor da Fonseca Rangel*, diretor-presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, diretor-industrial.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo

Imoveis.	987:538$300	
Máquinas & instalações.....	451:082$600	
Moveis & utensílios.....	182:967$700	1.621:588$600
Caixa.	25:034$940	
Bancos c/movimento.....	59:767$200	84:802$140
Apólices caucionadas.....	32:200$000	
Apólices da Dívida Pública.....	7:275$000	
Cauções.	1:434$200	40:909$200
Lucros & perdas.....		97:705$490
Valores inventariados.....	816:803$700	
Contas correntes.....	505:907$900	1.322:711$600
Depósito de São Paulo.....	12:108$700	
Ações caucionadas.....	60:000$000	
Valores em depósito.....	20:000$000	
Contas de cobrança.....	256:000$300	348:109$000
Total do ativo.....		3.515:826$030

Passivo

Capital.	1.000:000$000	
Fundo de reserva.....	89:535$230	1.089:535$230
Letras a pagar.....	700:000$000	
Contas correntes.....	1.370:812$200	2.070:812$200
Produtos depositados.....	12:108$700	
Caução da Diretoria.....	60:000$000	
Valores depositados.....	20:000$000	
Contas de cobrança.....	256:000$300	348:109$000
Contas a regularizar.....		7:369$600
Total do passivo.....		3.515:826$030

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo

Saldo desta conta.....	174:743$250
Despesas gerais.....	350:017$000
Impostos.	69:521$500
Juros.	79:792$900
Depreciações.	44:071$000
Total do ativo.....	718:145$650

Passivo

Contas de fabricação		611:638$360
Diversas contas		8:801$300
Prejuizo		97:705$490
Total do passivo		718:145$650

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Antenor da Fonseca Rangel*, diretor presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, diretor industrial. — *Victorino de Menezes Pires*, guarda livros 32.520.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imoveis	987:538$300	
Máquinas & aparelhos	229:394$700	
Moveis & utensílios	106:844$600	
Instalações	254:785$600	
Armações & Vitrinas	67:634$000	1.646:197$200
Caixa	13:461$790	
Bancos c/movimento	19:647$400	33:109$190
Apólices caucionadas	32:200$000	
Apólices da Dívida Pública	7:275$000	
Cauções	1:434$200	40:909$200
Valores inventariados	1.009:013$843	
Contas correntes	498:161$800	1.507:175$643
Depósito de São Paulo	13:521$800	
Ações caucionadas	60:000$000	
Valores em depósito	20:000$000	
Contas de cobrança	294:247$500	387:769$300
Total do ativo		3.615:160$533

Passivo

Capital	1:000:000$000	
Fundo de reserva	89:640$400	1.089:640$400
Letras a pagar	750:000$000	
Contas correntes	1.385:752$900	2.135:752$900
Lucros & perdas		1:997$933
Produtos depositados	13:521$800	
Caução da Diretoria	60:000$000	
Valores depositados	20:000$000	
Contas de cobrança	294:247$500	387:769$300
Total do passivo		3.615:160$533

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Saldo desta conta	97:705$490
Despesas gerais	442:149$735
Impostos	80:812$300
Juros	69:471$400
Depreciações	44:869$700
Diversas contas	153$600
Fundo de reserva	105$170
Lucros & perdas	1:997$933
Total do ativo	737:268$328

Passivo

Conta de fabricação	724:241$628
Diversas contas	13:026$700
Total do passivo	737:268$328

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Antenor da Fonseca Rangel*, diretor presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, diretor industrial. — *Victorino de Menezes Pires*, guarda livros 32.520.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Laboratório Orlando Rangel Sociedade Anônima, no desempenho de suas atribuições especificadas no art. 13 dos estatutos, tendo examinado o inventário, balanços semestrais, contas da Diretoria e verificado atentamente a escrituração da referida sociedade, na parte referente a este sexto exercício, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, encontraram tudo na mais perfeita ordem, sendo assim de parecer que devem ser aprovados bem como todos os atos da Diretoria relativos ao citado período.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Oscar de Souza Machado*. — *Sebastião Pereira Torres*. — *José Maria Domenech Tarafa*.

(N. 4.577 — 19-3-42 — 299$9).

CIA. PAULISTA DE SEGUROS

JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Companhia Paulista de Seguros, com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob n. 15.972, por despacho da Junta em sessão de nove de janeiro corrente, as atas das assembléias gerais extraordinárias realizadas em 30 de maio e 23 de setembro de 1941, pelas quais foram reformados os seus estatutos e aumentado o seu capital de 3.000:000$000 (três mil contos de réis), para 6.000:000$000 (seis mil contos de réis); a guia relativa ao pagamento do selo federal por verba, da importância de 9:000$000 (nove contos de réis), proporcional ao referido aumento; as listas nominativas dos acionistas brasileiros e estrangeiros da sociedade; e a folha do *Diário Oficial* da União, de 26 de dezembro p. passado, que publicou o decreto federal n. 8.412, em dezoito de dezembro p. findo, aprovando os novos estatutos da Companhia, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, treze de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — Eu, Nadir Silveira Sponza, escriturária, a escrevi, conferi e assino. (a.) *Nadir Silveira Sponza*. — E eu, José de Campos, chefe subst. da Secção do Expediente e Correspondência, a subscrevo: (a.) *José Alves de Campos*.

(N. 4.574 — 19-3-42 — 31$7)

COMPANHIA VIDREIRA DO BRASIL "COVIBRA"

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Vidreira do Brasil "Covibra", em 5 de fevereiro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.985, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 24 de novembro de 1941, que elegeu a nova diretoria, fixou os seus honorários e aprovou o seu regimento interno. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20$2. — Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

PÚBLICA FÓRMA

(Acham-se impressas as Armas da República dos Estados Unidos do Brasil) Ministério do Trabalho, Indústria do Trabalho, Indústria e Comércio Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de número sessenta e quatro, (64) protocolado no respectivo livro desta repartição em tres de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, certifico que a Companhia Vidreira do Brasil (Covibra), têm devidamente arquivados nesta Repartição sob o número dezesseis mil quinhentos e trinta e cinco (16.535) por despacho de dezesseis de outubro de mil novecentos e quarenta e um, os seguintes documentos: *a*) — Escritura pública de constituição da Sociedade, lavrada em notas do décimo nono officio desta Capital em dezenove de agosto de mil novecentos e quarenta e um, contendo a transcrição dos seus estatutos e demais atos constitutivos, bem como a composição de sua primeira diretoria e conselho fiscal; *b*) — Ata da Assembléia geral extraordinária, realizada em quatro de outubro de mil novecentos e quarenta e um, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências deste Departamento. Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, dezesseis de março de mil novecentos e quarenta e dois. Carmen Cruz (assinado sobre cinco mil e duzentos réis de selos, incluida a taxa de Educação e Saude). — Visto — Assinado) *Celso Esteves*. (Acha-se o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio). — Nada mais se continha em o documento que me foi apresentado, do qual, por me haver sido pedido, fiz, bem e fielmente, extrair a presente pública forma que, conferi e, em tudo, achei conforme o original, subscrevo e assino em público e razo, em meu cartório, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, aos dezessete dias do mes de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois. — E eu, *Alvaro de Mello Alves, Tabelião*, a subrecrevo e assino em público e raso. Em testemunho signal público da verdade). *Alvaro de Mello Alves*. Conferida por mim Tabelião, *A. M. Messina*.

(N. 2.056 — 19-3-42 — 73$4)

COMPANHIA DEODORO INDUSTRIAL

Sede: Avenida Rio Branco, 26-7.º andar — Rio de Janeiro

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas,

Em obediência ao disposto no art. 99, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e ao que determinam os nossos Estatutos, vimos submeter ao vosso exame e deliberação o balanço geral e contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, acompanhados da respectiva demonstração de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal.

Pelos documentos acima citados, podereis verificar que os nossos trabalhos correram normalmente. Infelizmente, porem, dadas as perturbações ocasionadas pela guerra, que teem resultado em um au-

mento excessivo nos preços de todos os materiais necessários à indústria têxtil, não foi possivel um resultado mais satisfatrio nas operações do exercício em relato.

Como vereis, dos lucros líquidos foi retirada a importância de 1.613:096$700 para constituição de um Fundo de Depreciação, destinado a fazer face à desvalorização dos nossos maquinismos e instalações.

De acordo com os dispositivos legais, deveis eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1942.

São estas, Srs. Acionistas, as informações que temos a prestar-vos, e para quaisquer outros esclarecimentos que julgardes necessário, fica a Diretoria à vossa inteira disposição.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Virginio Velloso Borges*, diretor-presidente. — *Claudino Velloso Borges*, diretor-tesoureiro. — *Dr. Manoel Velloso Borges*, diretor-gerente. — *Dr. Nelson Velloso Borges*, diretor-técnico.

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:		
Benfeitorias do Rio Pequeno	34:518$500	
Construções Novas	135:622$900	
Edifícios e Terrenos	4.086:433$500	
Maquinismos e Instalações	16.130:967$470	
Moveis e Utensílios	101:793$900	
Semoventes	1:900$000	
Terras e Águas	2.500:000$000	
Veículos	125:023$600	
Títulos de n/Propriedade:		
110 ações da Soc. Cooperativa de Seguros Operários	11:000$000	
50 ações do Banco do Comércio	10:000$000	
1 ação da Empresa Gradolux, S. A.	1:000$000	23.138:259$870
Disponivel:		
Caixa	354:042$200	
Bancos	1.291:974$100	1.646:016$300
Realizavel:		
Títulos a Receber em Cobrança	613:045$400	
Devedores do Exterior	606:297$000	
Fornecedores, saldos devedores	86:448$200	
Agentes, saldos devedores	498$200	
Contas Correntes, saldos devedores	1.164:278$560	
Estoques	6.932:099$580	
Selos	6:781$750	
Diversas Contas Devedoras	27:028$500	9.436:477$190
Resultados Pendentes:		
Despesas Antecipadas	32:975$900	
Depósito Judicial	61:606$900	
Seguro c/Acidente no Trabalho, c/Prêmio a Ajustar	19:375$100	
Diversas Contas	421:654$800	535:612$700
Contas de Compensação:		
Debêntures Caucionados	7.500:000$000	
Banco do Brasil, c/Títulos em Garantia	2.000:000$000	
Caução da Diretoria	80:000$000	9.580:000$000
		44.336:366$060

Passivo

Exigivel:		
Obrigações e Títulos a Pagar	5.560:974$000	
Fornecedores, saldos credores	1.388:462$100	
Agentes, saldos credores	51:858$090	
Contas correntes, saldos credores	215:051$850	
Contas a Pagar	6:350$100	
Diversas Contas Credoras	327:267$700	7.549:963$840
Exigivel a Longo Prazo:		
Banco do Brasil, c/Empréstimo Garantido		6.189:616$600
Não exigivel:		
Capital	12.000:000$000	
Reservas:		
Fundo para Depreciação de Máquinas e Instalações	1.613:096$700	
Fundo de Reserva	4.722:666$546	
Fundo de Reserva Especial	42:538$300	
Reserva para Depreciações	1.511:960$519	
Reserva para Obrigações Contingentes	400:000$000	
Reserva para Reparações	438:467$595	20.728:729$660
Resultados Pendentes:		
Caixa de Assistência Social	52:928$000	
Salários não Reclamados	21:847$200	
Lucros e Perdas	213:280$760	288:055$960
Contas de Compensação:		
Debêntures:		
N/Única emissão e propriedade	7.500:000$000	
Credores por Títulos em Garantia	2.000:000$000	
Ações Caucionadas	80:000$000	9.580:000$000
		44.336:366$060

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Virginio Velloso Borges*, diretor presidente. — *Claudino Velloso Borges*, diretor tesoureiro. — Dr. *Manoel Velloso Borges*, diretor gerente. — Dr. *Nelson Velloso Borges*, diretor técnico. — *Genebaldo Nascimento*, contador, reg. DNIC, n. 36.404.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941

Débito

Despesas Gerais	154:405$800	
Impostos e Licenças	126:045$100	
Juros do Empréstimo do Banco do Brasil	515:257$300	
Juros e Descontos Bancários	503:808$600	
Juros das Ações Preferenciais	270:000$000	
Falências e Contas Incobraveis	582:755$800	
Honorários da Diretoria e Ordenados da Sede	449:792$600	
Selos de Consumo e de Vendas Mercantís	917:310$230	
Encargos das Leis Sociais	318:535$500	
Contribuições Instituto de Aposentadoria e Pensões	152:986$500	
Despesas de Vendas	943:619$300	
Custeio das Propriedades	72:182$200	
Fundo para Depreciação de Máquinas e Instalações	1.613:096$700	6.619:795$630
Saldo que passa para o Exercício seguinte		213:280$760
		6.833:076$390

Crédito

Renda das Propriedades	129:259$200	
Lucros Diversos	698:039$780	
Manufatura	5.903:641$880	6.730:940$860
Saldo do Exercício anterior		102:135$530
		6.833:076$390

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Virginio Velloso Borges*, diretor presidente. — *Claudino Velloso Borges*, diretor tesoureiro. — Dr. *Manoel Velloso Borges*, diretor gerente. — Dr. *Nelson Velloso Borges*, diretor técnico. — *Genebaldo Nascimento*, contador, reg. DNIC, n. 36.404.

PARECER CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Deodoro Industrial, com sede nesta capital à Avenida Rio Branco n. 26, 7.º andar, declaram ter examinado o inventário, balanço, contas e todos os documentos da administração da referida Companhia, relativos às operações realizadas durante o exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e, tendo verificado a perfeita ordem e exatidão dos seus lançamentos, bem como dos respectivos comprovantes, são de parecer que sejam aprovados, assim tambem os atos praticados pela Diretoria no mesmo exercício.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Bartholomeu Anacleto do Nascimento*. — *Ernesto M. de Carvalho*. — *Eduardo de Lima Castro*.

(N. 4.680 — 19-3-42 — 418$2)

SOCIEDADE ANÔNIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA REBELLO LORENÇO

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária em 24 de março de 1942

Senhores acionistas — Conforme disposições da lei de Sociedades Anônimas, submetemos à vossa apreciação o balanço geral do exercício de mil novecentos e quarenta e um, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal. Apesar da situação internacional agravada continuamente, prejudicando nossas importações, e ocasionando faltas de artigos indispensáveis às nossas transações, conseguiu-se todavia mantermos nosso movimento normal. Para verificação da segurança da Sociedade, apresentamos a análise do balanço geral, inclusive as filiais. Chamamos vossa atenção para a nova rúbica do passivo, de 116:302$300, como "Fundo de Indonização dos Empregados" que acha-

mos de bom alvitre criar, sendo iniciado com o valor de um terço do total de indenizações aos empregados, de acordo com a lei que rege o assunto. Temos tambem o prazer d ecomunicar já estarem arquivados pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, os novos Estatutos por vós aprovados em Assembléia Geral de 28-5-1941. Sentimos igualmente satisfação em comunicar que chegando ao nosso conhecimento as negociações na praça para montagem da indústria nacional de vidros planos, pressurosos em salvaguardar nossos interesses futuros, subscrevemos 250:000$000 do capital da nova indústria, integrado pela Cia. Vidreira do Brasil, e para cujo ato contamos com a vossa aprovação. Nada mais ocorrendo digno de registo, restanos assinalar nossos agradecimentos à todos auxiliares bem como aos membros do Conselho Fiscal, pela sua eficiente colaboração em prol dos interesses sociais. — *Joaquim Alves.* — *Jesuino Lourenço.* — *João Lourenço.* — *Germano Moreira.*

Balanço geral, procedido em 31 de dezembro de 1941

Ativo

Imoveis:			
Valor dos existentes		797:224$100	
Moveis, máquinas & utensílios — sede:			
Idem, idem, idem		84:878$100	
Moveis, máquinas & utensílios — fábrica:			
Idem, idem, idem		619:997$000	
Filial de Fortaleza — c/capital:			
Valor desta conta		200:000$000	
Filial de Recife — c/capital:			
Idem, idem, idem		600:000$000	
Filial de Vitória — c/capital:			
Idem, idem, idem		300:000$000	
Ações caucionadas:			
Idem, idem, idem		140:000$000	
Apólices:			
Valor das existentes em carteira		5:667$000	
Cauções:			
Valores caucionados		700$000	
Coop. de Seguros do Sind. dos Logistas:			
Valor desta conta		2:000$000	
Títulos sorteaveis:			
Saldo desta conta		28:750$000	
Depósitos:			
Valores depositados		6:027$200	
Caixa:			
Dinheiro em cofre		70:204$900	
Contas correntes:			
Saldos devedores		1.610:272$500	
Cia. Vidreira do Brasil (Covidra):			
Saldo integralizado do s/ capital subscrito de 250 ações do valor nominal de 1:000$000		75:000$000	
Mercadorias:			
Valor das inventariadas		927:964$500	
Conta de cobrança:			
Títulos em cobrança com os seguintes:			
Banco Boavista S.	882$500		
Bank of London & S. America Ltda.	215:977$600		
Banco da Província do R. G. do Sul	214:303$800		
Devedores diversos	47:338$900	478:502$800	5.947:188$100

Passivo

Capital:			
Valor integralizado		3.000:000$000	
Fundo de reserva:			
Valor desta conta		450:597$300	
Fundo de depreciação:			
Idem, idem, idem		406:211$400	
Fundo de indenização dos empregados:			
Quota destinada a esta conta para indenização eventual de empregados		116:302$300	
Gratificações a auxiliares:			
Quota destinada a esta conta conforme os estatutos		18:632$100	
Bonificação da Diretoria:			
Quota destinada a esta conta conforme os estatutos		74:528$600	
Cauções da diretoria:			
Valor desta conta por ações em cauções		140:000$000	
Dividendos não reclamados:			
Saldo desta conta		65:584$800	
Dividendos a distribuir:			
5.º dividendo à razão de 8%.		240:000$000	
Letras a pagar:			
Saldo desta conta		370:000$000	
Contas correntes:			
Saldos credores		571:354$200	
Comissões a creditar:			
Saldo desta conta		15:474$600	
Títulos em cobrança:			
Idem, idem, idem		478:502$800	5.947:188$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Joaquim Alves*, diretor-presidente. — *João Lourenço*, diretor-tesoureiro. — *Jesuino Lourenço*, diretor-secretário. — *Germano Moreira*, diretor-comercial. — *Dermevil de A. Germigos*, contador.

Demonstração da conta de "Lucros e Perdas"

Crédito

de Contas correntes:			
Filial de Recife:			
Lucro líquido n/ exercício	109:937$000		
Filial de Vitória:			
Lucro líquido n/ exercício	61:856$400		
Filial de Fortaleza:			
Lucro líquido n/ exercício	17:862$700		
Devedores diversos:			
Reentrada de débitos incobraveis	6:532$100	196:188$200	
de Aluguéis:			
Saldo desta conta		1:796$700	
de Mercadorias:			
Lucro nesta conta		950:989$500	1.148:974$400

Débito

a Contas correntes:			
Devedores diversos:			
Pelos julgados incobraveis		25:475$200	
a Apólices:			
Prejuizo verificado		2:555$000	
a Seguros:			
Saldo desta conta		18:603$500	
a Impostos:			
Saldo desta conta		47:615$700	
a Honorários da Diretoria:			
Saldo desta conta		126:000$000	
a Despesas gerais:			
Saldo desta conta		185:003$500	
a Juros e descontos:			
Saldo desta conta		127:761$800	
a Fundo de depreciação:			
Pela desvalorização de moveis, máquinas e utensílios		108:106$600	
a Fundo de constituição:			
Saldo desta conta		18:907$900	
a Fundo de indenização dos empregados:			
Quota destinada a esta conta		116:302$300	
a Fundo de reserva:			
Valor destinado a esta conta de acordo com os estatutos		39:482$200	
a Dividendos a distribuir:			
5.º dividendo à razão de 8%		240:000$000	
a Bonificação da Diretoria:			
Porcentagem destinada a esta conta de acordo com os estatutos		74:528$600	
a Gratificações a auxiliares:			
Porcentagem destinada a esta conta de acordo com os estatutos		18:632$100	1.148:974$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Joaquim Alves*, diretor-presidente. — *João Lourenço*, diretor-tesoureiro. — *Jesuino Lourenço*, diretor-secretário. — *Germano Moreira*, diretor-comercial — *Dermevil de A. Germigos*, contador.

ANÁLISE DO BALANÇO GERAL, COMPREENDENDO AS FILIAIS, EM FORTALEZA, RECIFE E VITÓRIA

Ativo

Ativo imobilizado:			
Imoveis	817:224$100		
Moveis, máq. & utensílios	1.077:511$000		
Títulos de n/propriedade	112:017$000		
Cauções	2:615$000	2.009:367$100	
Ativo realizavel a curto prazo:			
Mercadorias	2.089:335$060		
Contas correntes	1.119:362$770		
Depósitos	6:027$200		
Obrigações a receber	136:153$100		
Devedores gerais	14:698$700		
Alugueres a receber	750$000	3.366:326$830	
Ativo disponivel:			
Caixa		99:528$700	
Contas de compensação:			
Ações caucionadas	140:000$000		
Conta de cobrança	514:053$400		
Depósito em c/cambiais	222:543$200	876:596$600	
Diversas contas		35:794$270	6.387:613$500

Passivo

Passivo não exigivel:			
Capital	3.000:000$000		
Fundo de reserva	450:597$300		
Fundo de depreciação	406:211$400		
Fundo de indenização dos empregados	116:302$300	3.973:111$000	
Passivo exigivel a curto prazo:			
Gratificações a auxiliares	18:632$100		
Bonificação da diretoria	74:528$600		
Dividendos não reclamados	65:584$800		
Dividendos a distribuir	240:000$000		
Letras a pagar	371:111$100		
Contas correntes	742:192$000		
Comissões a creditar	15:474$600	1.527:523$200	
Contas de compensação:			
Cações da diretoria	140:000$000		
Títulos em cobrança	514:053$400		
Saques a liquidar	222:543$200	876:596$600	
Diversas contas		10:382$700	6.387:613$500

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Joaquim Alves*, diretor-presidente. — *João Lourenço*, diretor-tesoureiro. — *Jesuino Lourenço*, diretor-secretário. — *Germano Moreira*, diretor-comercial. *Dermevil de A. Germigos*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Comércio e Indústria Rebello Lourenço, tendo examinado e encontrado em bôa ordem, a escrituração e documentos da mesma Sociedade, referentes ao exercício de mil novecentos e quarenta e um (1941), são de parecer que devem ser aprovados o seu balanço e respectivas contas, assim como todos os atos praticados pela diretoria no referido exercício.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Amadeu Pereira de Albuquerque*. — *A. da Silva Costa*. — *Francisco Gonçalves Ferreira*.

Confere com os originais. Por S. A. Comércio e Indústria Rebello Lourenço (assinatura ilegivel). diretor secretário. — *Dermevil de A. Germigos*, contador, reg. 33.628.

(N. 4.568 — 19-3-42 — 612$0)

CONSTRUTORA MERIDIONAL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Satisfazendo exigência legal, vimos, pela segunda vez, dar conta aos senhores acionistas da nossa atuação à frente dos negócios desta Companhia.

A vista do balanço e da demonstração da conta de Lucros e Perdas, abaixo publicado com o parecer do Conselho Fiscal, julgamos desnecessário fazer maiores apreciações, relativamente à marcha progressiva verificada no volume de construções confiadas à nossa sociedade e isto se deve, especialmente, à honestidade e competência técnica com que tratamos as obras que nos são confiadas.

Em virtude da melhoria de negócios acima apontados, estamos certos de, no próximo exercício, obter resultados compensadores dos nossos esforços, podendo distribuir dividendos remuneradores do capital empregado pelos senhores acionistas.

Feitas estas pequenas considerações, lembramos que a assembléia terá de eleger o Conselho Fiscal e suplentes para o ano de 1942, assim como fixar os honorários do Conselho Fiscal e dos diretores, e, para quaisquer esclarecimentos, permanecemos à disposição dos senhores acionistas na sede social.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Daniel Serapião de Carvalho*, presidente. — *Oscar Machado Vieira*, diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Construtora Meridional, S. A., abaixo assinados, no exercício de suas funções legais, examinaram com a necessária atenção e cuidado o balanço, conta de Lucros e Perdas e demais documentos referentes ao exercício de 1941, e, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, são de parecer que esses documentos e demais atos praticados pela Diretoria merecem a aprovação dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *Azarias de Andrade*. — *Hugo Napoleão do Rego*. — *Braulio Eugenio Muller*.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Período: 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941

Ativo

Imobilizado:		
Moveis e utensílios	7:440$000	
Automovel	18:100$000	25:540$000
Disponivel:		
Caixa e Bancos		120:152$300
Realizavel a curto prazo:		
Contas correntes	225:000$000	
Apólices Bergaminas	273:053$700	
Apólices Federais	53:788$000	551:841$700
Realizavel a longo prazo:		
Cauções	43:500$000	
Depósito em caução	2:000$000	45:500$000
Contas de resultado pendente:		
Obras em curso		202:530$800
Contas de compensação:		
Devedores por caução	320:200$000	
Ações em caução	20:000$000	349:200$000
		1.294:764$800

Passivo

Exigivel:		
Obrigações a pagar	270:000$000	
Contas correntes	34:500$000	
Imposto s/renda	2:039$200	306:539$200
Não exigivel:		
Capital	600:000$000	
Fundo de reserva	1:995$500	
Fundo para depreciações	1:898$000	
Lucros e perdas	35:132$100	639:025$600
Contas compensação:		
Apólices caucionadas	329:200$000	
Caução da Diretoria	20:000$000	349:200$000
		1.294:764$800

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Daniel Serapião de Carvalho.* — *Oscar Machado Vieira,* diretores. — *Jayme Martins Sampaio,* contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	Débito	*Crédito*
Saldo de 1940	—	4:920$500
De Construções	—	249:678$200
A Despesas gerais	135:031$100	
Desp. c/auto e tranportes	34:366$800	
Impostos e licenças	32:571$100	
Juros e descontos	3:251$000	
Instituto dos Industriários	3:192$100	
Seguros	2:034$800	
Automovel	4:500$000	
Fundo para depreciações	744$000	
Fundo de reserva	1:736$500	
Imposto s/renda	2:039$200	
Saldo para 1942	35:132$100	
	254:598$700	254:598$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. —*Daniel Serapião de Carvalho.* — *Oscar Machado Vieira,* diretores. — *Jayme Martins Sampaio,* contador.

(N. 4.675 — 19-3-42 —255$0)

LOJAS AMERICANAS S. A.

Relatório da Diretoria relativo ao exercício de 1941

Srs. Acionistas das Lojas Americanas S. A.:

1. Vimos submeter à vossa apreciação, nesta 13.ª Assembléia Geral Ordinária, o relatório sobre a marcha dos negócios sociais do exercício de 1941, com a cópia do Balanço, a da Conta de Lucros e Perdas, e o Parecer do Conselho Fiscal.

2. Cumprindo o dever legal de vos expor os principais fatos administrativos, posteriores à vossa última reunião ordinária, em 26 de março do ano findo, passamos a fazê-lo, embora sumariamente.

3. Correram os negócios, nesse interregno e em alguns de seus setores, de modo algo anormal, sobretudo pela dificuldade de importação de certos artigos, restringida em consequência da situação mundial.

4. Por outro lado, manifestou-se, em 15 de janeiro, no Depósito de Mercadorias, à rua Camerino n. 66, nesta cidade, incêndio originado de um dos andares superiores, ocupados por terceiros. Dessa lastimavel ocorrência advieram prejuizos reparados, na parte material, pela indenização das companhias seguradoras e, tambem, a necessidade da mudança desse nosso Depósito, o que foi feito para o 1.º andar do prédio n. 293, da Avenida Rodrigues Alves, mediante locação realizada em 15 de fevereiro de 1941.

5. Em 9 de abril adquiriu a sociedade o ativo da Lojas Victor Ltda., cujos únicos quotistas não mais desejavam exercer o nosso ramo de negócio. No realizado, foram incluidos, mediante cessão, os contratos de arrendamento dos prédios ns. 69-71 da rua Gonçalves Dias, e 80-82 da rua Uruguaiana, nesta cidade, que passaram a constituir a nossa Loja n. 10, inaugurada no mesmo mês, com grande parte do *stock* de mercadorias compradas àquela sociedade, que encerrou, desde logo, as portas do seu estabelecimento similar, a esse tempo existente à rua Ouvidor ns. 187-189.

6. Em 13 de maio fez-se o arrendamento do andar térreo do prédio n. 662 da Avenida N. S. Copacabana, no bairro deste nome, nesta cidade, e que, então, ia ser reedificado e modernizado. Será alí instalada uma nova loja, a inaugurar-se brevemente.

7. Em 21 de junho, a vossa 7.ª Assembléia Geral Extraordinária reformou os Estatutos sociais, submetidos ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio e por ele aprovados e arquivados, sob o número 16.753. Cumprido ficou, assim, o artigo 172 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

8. Em 1 de julho foi renovado o contrato de locação das doze salas que, com suas dependências, constituem, no Edifício de "A Noite" 15.º andar, nesta cidade, nossa sede social.

9. Em 11 de agosto alugou-se o prédio de ns. 573-579 da rua 13 de Maio[a] em Campinas, para onde será transferida a nossa Loja n. 9, atualmente à rua Barão de Jaguara n. 1.204, naquela cidade do Estado de São Paulo.

Tornou-se isso necessário por não haver sido possivel a renovação do contrato desse último prédio, quer amigavel, quer judicialmente, dada a pretensão, manifestada pelo seu novo adquirente, de alí se instalar com casa de moveis.

Exgotaram-se os meios judiciais para nossa permanência naquele local e preservação da propriedade do nosso fundo de comércio, alí constituido em data muito anterior à compra do mencionado imovel pelo seu dono atual.

10. Foram resolvidas, no decurso do ano recem-findo, as ações renovatórias dos contratos locacionais dos prédios ns. 177 e 179 da rua Ouvidor e que, com os de ns. 175, dessa rua e 45 da rua Uruguaiana, constituem a Loja n. 5.

11. Foi arrendado o 10º andar do prédio n. 93, da rua José Bonifacio, em São Paulo, e para aí transferido o nosso Escritório de Compras, instalado no sobrado dos ns. 151-159 da Rua Direita.

12. Continúa a funcionar, em New York, nos EE. UU. da America do Norte, o nosso Escritório de Compras alí inaugurado em 1940.

13. O dividendo de 12 % (doze por cento), relativo ao exercício de 1940, foi distribuido, no decurso do ano último, em quatro parcelas, consoante vossa autorização, sendo pago pelos cofres sociais o respectivo imposto de renda.

14. *Ex-vi* do art. 42 dos Estatutos, terão o n. 9 os dividendos correspondentes a 1941, retificada, assim, a numeração dada às parcelas em que se fraccionaram os distribuidos até 1940.

15. O Balanço e a Conta de Lucros e Perdas sobre os quais emitiu parecer o Conselho Fiscal, levantados com observância das regras legais e técnicas, oferecem, com clareza, elementos elucidativos que dispensam explanações.

16. Acusa a referida Conta saldo de 1.819:864$200 (mil oitocentos e dezenove contos oitocentos e sessenta e quatro mil e duzentos réis). Ultrapassa, assim, a quantia necessária à distribuição de dividendos equivalente a 12 % do capital, isto é, idêntico a de exercícios anteriores, para o que bastariam 1.200:000$000.

Há, pois, excesso de 619:864$200.

Por outro lado, cumpre assinalar: — o desenvolvimento dos negócios sociais e a solução de certos problemas, de carater financeiro e de natureza urgente, originados de atos da administração pública, sobre desapropriações, decretadas ou projetadas, e que devem atingir uma de nossas Lojas, no Rio de Janeiro, e a de Niterói, exigem despesas extraordinárias, vultosas e inadiaveis, para as quais se tornam necessários o empenho de verba e a disponibilidade de numerário. Por isso mesmo, a Diretoria está capacitada de que dareis inteira aprovação ao seu ato, praticado com esse intuito e para atender a tal contingência.

17. Cabe a esta Assembléia Geral Ordinária exercer funções eleitorais, constituindo o Conselho Fiscal com três membros efetivos e três suplentes e completando a composição da Diretoria, mediante a eleição de dois Diretores, um dos quais apresentou renuncia.

Esta nos foi comunicada, em carta de 31 de dezembro último, pelo Sr. Paul A. Dana, justificando seu ato com a sua forçada ausência do país, por haverem sido os seus serviços requisitados para alta função na Norte America. Ficamos, assim, privados de colaborador eficiente e que se tornou, por isso mesmo, crédor de nossos agradecimentos.

18. São eles, tambem, devidos a todos os auxiliares da administração, pela leal e ativa cooperação, que continuaram a prestar-lhe, no ano transcorrido.

19. Ao dispor dos Srs. acionistas, para lhes ministrar informes sobre os negócios sociais, em qualquer dos seus aspectos, se for necessário, manifesta a Diretoria satisfação pelo vulto, cada vez maior, das Assembléias Gerais, fato revelador de interesse crescente pela vida econômica e financeira desta sociedade e que representa precioso estímulo aos esforços dispendidos no propósito de tornar mais eficaz sua atuação no campo comercial.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — *Julio M. de Barros Latif,* diretor-presidente. — *James E. Marshall,* diretor-gerente. — *Hanrik Kerti,* diretor.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado			10.367:043$9
Moveis e Utensílios		1.135:205$4	
Instalações		2.631:838$5	
Fundo de Comércio		6.600:000$0	
Disponivel			2.367:446$8
Dinheiro em Caixa		223:726$8	
Dinheiro em Bancos		2.143:720$0	
Realizavel			4.573:275$0
A curto prazo		4.472:899$7	
Ações e Títulos	6:885$5		
Devedores Diversos	249:968$4		
Estoque de Mercadorias	4.055:802$7		
Estoque de Material de Embalagem, Suprimentos, etc.	160:243$1		
A longo prazo		100:375$3	
Depósitos	33:708$6		
Devedores Diversos	66:666$7		
Pendentes			
Pagamentos por antecipação			122:583$0
Compensado			
Ações caucionadas			60:000$0
			17.490:348$7

Passivo

Exigivel			3.563:026$7
Longo prazo		554:190$0	
Curto prazo		3.008:836$7	
Contas a Pagar	1.909:929$7		
Títulos a Pagar	702:360$0		
Menos:			
Depósito s/Câmbio	23:990$1	678:369$9	
Credores Diversos	410:255$1		
Dividendos não reclamados	9:060$0		
Imposto Sindical a recolher	1:222$0		
Não exigivel			12.047:457$8
Capital — 10.000 ações no valor nominal de 1:000$0, cada uma		10.000:000$0	
Reservas		2.047:457$8	
Fundo de reserva legal	307:178$3		
Reserva de depreciação	885:963$6		
Reservas diversas	854:315$9		
Pendentes			
Conta de Lucros e Perdas			
Saldo desta Conta			1.819:864$2
Compensado			
Caução da Diretoria			60:000$0
			17.490:348$7

James E. Marshall, diretor-gerente. — *Max Landesmann*, superint. da Contabilidade (Registado sob o n. 33.044).

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" PARA O ANO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito

Saldo desta conta, do exercício anterior	1.217:433$800
Mercadorias, saldo credor desta conta	10.432:691$400
Juros e descontos	123:730$400
	11.773:855$600

Débito

Despesas gerais (Salários, mat. de embalagem, suprimentos, telefones, luz e energia elétrica, aluguéis, propaganda, depreciações, etc.)	6.401:086$200
Impostos diversos	533:110$000
Fundo de reserva legal	203:138$700
Fundo de amortização	385:963$600
Assistência aos empregados	124:822$100
Despesas de emergência das lojas	118:581$000
Fundo de previsão (*Ex-vi*, art. 36, § 2.º, letra *f*), dos Estatutos)	450:607$600
Percentagem da Diretoria	536:682$200
Dividendos ns. 26 a 29, distribuidos em 1941	1.200:000$000
Saldo disponivel para o exercício seguinte	1.819:864$200
	11.773:855$600

James E. Marshall, diretor-gerente. — *Max Landesmann*, superintendente da Contabilidade (Registado sob o n. 33.044).

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal das Lojas Americanas S. A., representado pelos membros infra assinados, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 127 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, tendo examinado, detida e oportunamente, a escrituração e andamento dos negócios sociais, com relação ao exercício de 1941, cujos pareceres, de acordo com o inciso II do referido artigo do citado decreto-lei, foram devidamente lavrados e assinados no competente livro, exame esse extensivo ao inventário, balanço levantado em 31 de dezembro de 1941 e às contas da Diretoria relativas ao mesmo exercício, declara estar de pleno acordo com tudo, sendo, pois, de parecer que sejam aprovados ditos balanços e contas.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — *Mario da Fonseca Guimarães.* — *Frank M. Garcia.* — *A. C. Ciceri.*

PARECER DOS PERITOS CONTABILISTAS

Ilmos. Srs. Diretores da Lojas Americanas S. A. — Rio de Janeiro.

Examinamos o Balanço Geral supra com os livros da Sociedade e recebemos todas as informações e explicações que solicitamos. Somos de opinião que o referido Balanço acha-se corretamente levantado de modo a exibir a verdadeira situação financeira da Sociedade em 31 de dezembro de 1941, de acordo com as nossas informações e as explicações que nos foram dadas, e segundo as Contas constantes dos livros da Sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Deloitte, Plender, Griffiths & Co.*, peritos em contabilidade.

(N. 4.677—19-3-42—71$20).

COMPANHIA DE FÓSFOROS DO NORTE

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Fósforos do Norte, em 4 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.145, os seguintes documentos: *a*) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 21 de fevereiro de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-os à legislação vigente; *b*) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 29 de janeiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento, e ratificou o inteiro teor dos estatutos sociais. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20$200. — Visto, *Celso Esteves,* diretor da Secção.

(N. 4.648 — 19-3-42 — 32$6).

SOCIEDADE ANÔNIMA MAGALHÃES COMÉRCIO E INDÚSTRIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Magalhães Comércio e Indústria, em 25 de fevereiro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivadas nesta Repartição sob o n. 17.120, as folhas do *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1941, com a publicação do decreto n. 8.496 de 27 de dezembro de 1941, que concedeu autorização a sociedade para continuar a funcionar, acompanhado da certidão expedida pela segunda secção deste Departamento, relativa a alterações introduzidas em seus estatutos, inclusive a mudança de sua denominação de S. A. Magalhães, para S. A. Magalhães Comércio e Indústria. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20$2. — Visto. *Celso Esteves,* diretor da Secção.

(N. 4.598—19-3-942—32$6).

COMPANHIA RADIOTELEGRÁFICA BRASILEIRA S. A.

(RADIOBRAS)

RELATÓRIO A SER APRESENTADO PELA DIRETORIA À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA, EM 25 DE MARÇO DE 1942.

Senhores acionistas:

Em obediência às prescrições legais e ao que dispõe o Artigo 17 (letra *a*) dos nossos Estatutos, vem esta Diretoria prestar-vos contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, bem como vos referir os principais atos administrativos por ela praticados durante o referido exercício.

Tráfego

Durante o ano de 1941 tivemos o prazer de verificar um novo e importante aumento no *tráfego radiotelegráfico* tratado pela Companhia. Em relação ao precedente exercício transmitimos 70% de palavras a mais e recebemos do estrangeiro 45% de palavras a mais.

Não se alterou a situação assinalada em nosso último relatório a respeito dos serviços radiotelegráficos diretos mantidos pela nossa Estação do *Rio de Janeiro*.

Apesar das restrições resultantes da situação internacional os nossos *serviços radiotelefônicos* beneficiaram, em relação ao precedente exercício, da procura ainda maior do público, tendo aumentado de 25% a duração total efetiva das comunicações.

As *transmissões e recepções de programas de radiodifusão* entre o Brasil e os paises estrangeiros, aumentaram tambem na proporção de 40%.

Sob o aspecto técnico os serviços radiotelegráficos, bem como radiotelefônicos foram executados em ótimas condições, apesar da sobrecarga resultante dos aumentos acima mencionados em todas as categorias de tráfego. Concorreu grandemente para tal resultado a competência dos funcionários da Companhia, cuja dedicação ao serviço e operosidade mantiveram-se à altura das circunstâncias.

Todos os serviços técnicos e de tráfego funcionaram sob a fiscalização do *Departamento dos Correios e Telégrafos* com o qual foram executados, nas melhores condições, os serviços em tráfego mútuo.

Queremos consignar aqui nossos agradecimentos à *Companhia Telephônica Brasileira* pela eficiência dos serviços que executou em ligação com nossa central radiotelefônica à inteira satisfação da clientela.

Mantivemos as costumeiras boas relações de serviço com os nossos correspondentes no estrangeiro.

Temos emfim o grato dever de salientar a boa harmonia e o espírito de colaboração que não deixaram de se manifestar em nossas relações com as Juntas Administrativas do *Sindicato* profissional e da *Caixa de Aposentadoria e Pensões* dos Funcionários da Companhia.

Equipamento técnico

Funcionaram sem incidente e com a maior regularidade as instalações técnicas de nossas estações no Distrito Federal e nas cidades de *Recife — São Paulo* e *Santos*.

Dois dos transmissores da Estação Transmissora de *Sepetiba* (Santa Cruz) foram equipados com dispositivos para dupla transmissão, o que veio proporcionar melhor aproveitamento destes aparelhos. Nos terrenos da mesma estação foi empreendida a construção de nova antena dirigida, suportada por duas torres metálicas de 120 metros de altura.

Importantes melhoramentos foram realizados no equipamento da Estação Receptora de *Taquara* (Jacarepaguá), com a instalação de mais seis antenas dirigidas de alta eficiência e de um novo conjunto receptor do tipo mais moderno utilizando o sistema de recepção com antenas múltiplas. Este equipamento adicional proporciona à estação receptora um alto grau de eficiência e segurança.

Na Agência de *São Paulo* foram instaladas novas antenas e o equipamento da estação de *Santos* foi reforçado pela instalação de um novo transmissor de emergência.

Fazenda de Santa Cruz

Foram instaladas nos terrenos de nossa Estação de *Sepetiba,* máquinas para beneficiamento e classificação das laranjas. Infelizmente as condições do mercado de exportação não permitiram o aproveitamento normal da safra de 1941. Esta diretoria resolveu, todavia, manter as plantações de laranjeiras em boas condições de conservação, na esperança de que os resultados permitam compensar estas despesas de manutenção.

Amortizações

Foram efetuadas as seguintes amortizações para o exercício de 1941:

1.º)	— Sobre instalações e aparelhos	2.156:677$100
2.º)	— Sobre direitos a patentes	2.426:360$000
3.º)	— Sobre mobiliários	102:929$300
		4.685:966$400

Dividendos — Juros sobre debêntures

O saldo do lucro bruto do exercício, depois de feitas as amortizações necessárias e constituidas as reservas indispensaveis em consideração à situação atual, não é suficiente para que se possa considerar uma distribuição de dividendos, em consequência das perdas acumuladas em exercícios anteriores.

Já foram pagos aos *debenturistas*, para o exercício de 1941, juros de 4% (quatro por cento) ao ano. Tendo em vista a resolução tomada pela Assembléia Geral dos Debenturistas, realizada em 29 de maio de 1935, esta Diretoria vem submeter à vossa aprovação a decisão de pagar aos mesmos, juros complementares de 3% (três por cento) ao ano, relativamente ao mesmo exercício de 1941.

Novos Estatutos

Os estatutos da Companhia, tais como foram modificados em vossa Assembléia Geral Extraordinária de 28 de maio de 1941, afim de adaptá-los aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, foram aprovados em 9 de outubro de 1941 pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas (Portaria n. 568), depois de terem sido arquivados, em 19 de agosto do mesmo ano, pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Serviço Radiotelefônico Internacional

Pelo decreto-lei n. 3.733, de 20 de outubro de 1941, o Exmo. Sr. Presidente da República, dignou-se mandar prorrogar por dez anos a concessão da companhia para executar o serviço radiotelefônico público internacional, permitindo-lhe tambem a execução do serviço radiotelefônico público restrito internacional.

Em consequência, foi assinado em 29 de novembro de 1941, com o Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, novo contrato para execução dos referidos serviços, tendo sido registado este contrato pelo Tribunal de Contas, em sessão de 15 de janeiro de 1942.

Diretoria e Conselho Fiscal

Por carta datada de 16 de setembro de 1941, o Sr. *Paul A. Dana* apresentou sua renúncia ao cargo de diretor desta companhia, por motivo de viagem. A Diretoria lamentou ver-se privada da boa colaboração deste antigo companheiro e resolveu, na sua reunião de 24 de setembro de 1941, convidar o Sr. *Perry F. Hadlock* para colaborar nos trabalhos da diretoria até a presente Assembléia Geral que terá de preencher a vaga deixada pelo Sr. *Paul A. Dana*.

Não houve alteração alguma na composição do Conselho Fiscal depois da última Assembléia Geral Ordinária.

De acordo com o art. 17 (letra *a*) dos nossos estatutos, pedimos aos senhores acionistas, que procedam à eleição dos membros da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal e dos seus suplentes.

A Diretoria acha-se à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — *Rodrigo Octavio Filho,* diretor-presidente. — *René Bouguié,* diretor-gerente. — *José Luiz Baptista,* diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Ativo fixo:			
Direitos a patentes			14.080:863$2
Terrenos e plantações			2.638:616$3
Instalações			10.678:919$0
Mobiliários, automoveis, etc			128:134$4
Aparelhos incompletos			327:268$7
Títulos			3:000$0
			27.856:801$6
Ativo disponivel:			
Caixa e Bancos			13.527:580$3
Ativo realizavel:			
Curto prazo — Devedores diversos	1.866:769$1		
Longo prazo — Idem	12.336:834$0		
	14.203:603$1		
Menos reservas	3.563:314$9	10.640:288$2	
Materiais de consumo	2.006:239$3		
Menos reserva.	832:736$7	1.173:502$6	11.813:790$8
Contas de resultado pendente			13.801:670$0
Lucros e perdas			1.049:801$9
			68.049:644$6
Contas de compensação — Ações caucionadas			55:000$0
			68.104:644$6

Passivo

Passivo exigivel:			
Longo prazo:			
Debêntures £ 245.873		19.588:701$9	
Correspondentes e vários		4.262:948$1	
Curto prazo — Diversos credores		898:312$4	24.749:962$4
Passivo não exigivel:			
Capital registado		40.000:000$0	
Reserva para diferença de câmbio		1.043:439$1	
Decreto-lei n. 2.627		236:464$7	41.279:903$8
Contas de resultado pendente			2.019:778$4
			68.049:644$6
Contas de compensação — Caução da diretoria			55:000$0
			68.104:644$6

Examinamos o balanço geral acima datado de 31 de dezembro de 1941 e obtivemos todas as informações e explicações que solicitamos. O referido balanço geral está, em nossa opinião, corretamente levantado de maneira a exibir a verdadeira e correta posição dos negócios da Companhia de acordo com as informações e explicações que obtivemos e conforme demonstração pelos livros da Companhia. — *Deloitte, Plender, Griffiths & Co.*, peritos em contabilidade.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — Os diretores: *Rodrigo Octavio Filho*, diretor-presidente. — *R. Bouguié*, diretor-gerente. — *Thos. Miller*, contador.

CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Saldo devedor do exercício anterior		4.739:531$7
Despesas gerais	6.353:143$2	
Impostos	277:890$6	
Juros sobre debêntures	1.372:831$8	
Amortizações do ativo	4.685:966$4	
Constituição de reservas:		
Reserva legal (5 % de 4.131:836$3)	206:591$8	
Reserva Devedores duvidosos	2.789:097$1	15.685:520$9
		20.425:052$6

Crédito

Produto das operações sociais concluidas no exercício	19.375:250$7
Saldo sendo prejuizo	1.049:801$9
	20.425:052$6

PARECER

O Conselho Fiscal da Companhia Radiotelegráfica Brasileira, no desempenho de suas funções, examinou devidamente os atos da diretoria e a escrituração da companhia durante o ano de 1941, e é de parecer que sejam aprovados esses atos e o balanço que se encontra de acordo com os lançamentos da escrita.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — *João Gentil de Mello Araujo.* — *David T. B. Morley.* — *Sully de Souza.*

(N. 4.679—19-3-42—693$6.)

SOCIEDADE ANÔNIMA CASA NICOLSON

(Em liquidação)

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Casa Nicolson (Em liquidação) em 12 de março de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.174, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 29 de dezembro de 1942, que aprovou a liquidação da sociedade e nomeou o seu liquidante. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20$2. Visto — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 4.580 — 19-3-42 — 24$5).

SOCIEDADE ANÔNIMA SANTA LEOCÁDIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Santa Leocádia, em 12 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 17.182, os seguintes documentos: a) — Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, afim de adaptar-se à legislação vigente, inclusive a mudança de sua denominação para "Sociedade Anônima Imobiliária e Agrícola Santa Leocádia"; b) — Ata da assembléia geral ordinária, realizada em 22 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; c) — Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 14 de fevereiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 40$200. — Visto. *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 4.562—19-3-42—30$6).

SOCIEDADE ANÔNIMA IMOBILIÁRIA INGÁ

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Imobiliária Ingá, em 6 de março de 1942, pelo Senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 17.155, os seguintes documentos: *a*) ata da assembléia geral ordinária, realizada em 23 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal; *b*) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 26 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; *c*) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 14 de fevereiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 40$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 4.561 — 19-3-42 — 30$6).

BANCO ECONÔMICO DO BRASIL S. A.

Carta patente n. 201 de 27 de março de 1924

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BANCO ECONÔMICO DO BRASIL S. A., REALIZADA NO DIA DOIS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS.

Aos dois dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às 16 horas, na sede do Banco Econômico do Brasil S. A., à Rua General Câmara número 30, nesta Cidade, presentes os acionistas, cujos nomes constam do livro de presença, por todos assinado, representando 13.442,5 ações, o senhor doutor Camilo Altilio Filho, assumindo a presidência da assembléia e verificando haver número legal, declarou que, na forma dos estatutos sociais, os acionistas deviam eleger o presidente da assembléia. Eleito por aclamação o senhor Lindolfo Xavier, escolheu para secretários os senhores Alberto Pereira Braga Filho e Osmar Radler de Aquino, e, em seguida, expôs os fins da presente reunião que, conforme se verifica dos anúncios de convocação feitos no "Jornal do Comércio" e no *Diário Oficial*,

dos dias 22, 25 e 28 e 21, 24 e 28 respectivamente, constam do exame e aprovação do balanço, contas e demais atos da Diretoria, do relatório dessa, parecer do Conselho Fiscal e eleição de um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal. Dispensada a leitura dos documentos acima referidos por proposta do acionista João Francisco Coelho Lima, e pelo fato de os mesmos terem sido publicados de acordo com a lei, sendo, portanto, do conhecimento de todos, declarou o senhor presidente que ia submetê-los à discussão e aprovação da assembléia para o que poderia qualquer acionista fazer uso da palavra. Como nenhum acionista dela quizesse fazer uso, o senhor presidente submeteu à aprovação da asembléia os documentos atrás referidos: balanço, demonstração da conta de "Lucros e Perdas", relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, os quais foram aprovados por unanimidade de votos, deixando de votar os legalmente impedidos. Passando à segunda parte dos trabalhos que consistia na eleição de um dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, foi procedida a eleição, tendo sido verificado o seguinte resultado: para diretor, senhor doutor Letacio Jansen, brasileiro, casado, residente à Rua Tabira n. 22, eleito para o bienio 1942-44; para membros efetivos do Conselho Fiscal, os senhores Randolfo Fernandes das Chagas, Osvaldo Costa e João Martins Cardoso; para suplentes, os senhores Alberto Pereira Braga Filho, João Francisco Coelho Lima e Lindolfo Xavier, eleitos para o exercício corrente, os quais foram imediatamente empossados. Em seguida, o senhor presidente concedeu a palavra ao acionista João Francisco Coelho Lima que, depois de referir-se à situação de crescente desenvolvimento dos negócios do Banco, propôs fosse, pela Diretoria, estudada a conveniência de aumentar-se o capital do Banco para assim melhor atender à sua clientela. Pelos demais acionistas foi aceita a sugestão apresentada e incumbida a Diretoria de examinar o assunto e submetê-lo à aprovação dos acionistas, depois de ouvido o Conselho Fiscal, na forma do artigo 108, parágrafo único, em assembléia que será especialmente convocada para tal fim. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente mandou suspender a sessão por meia hora para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão o secretário senhor Alberto Pereira Braga Filho procedeu a leitura desta ata que foi unanimemente aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. — Rio de Janeiro, dois de março de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alberto Pereira Braga Filho. — Lindolfo Xavier. — Osmar Radler de Aquino. — Letacio Jansen. — João Francisco Coelho Lima. — Jorge de Melo Feijó. — José Pinto Duarte. — Benjamin Ferreira Guimarães. — Camilo Altilio Filho. — Francisco Cabral Peixoto. — João Martins Cardoso. — Randolfo Fernandes das Chagas. — Renato de Amorim Pereira da Silva.*

(N. 4.661 — 19-3-42 — 85$7)

COMPANHIA INDUSTRIAL E IMPORTADORA ATLAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1942

Aos dezoito dias do mês de março de 1942, à avenida Marechal Floriano n. 132, às 14 horas, presentes os senhores acionistas representando a maioria do capital social, é aclamado para presidir a assembléia, o Sr. Luiz da Silva Oliveira que assumindo a presidência, convida para secretária a Dra. Ruth da Silva Oliveira. Iniciados os trabalhos o Sr. presidente manda proceder a leitura do relatório da diretoria, balanço geral, e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1941, cujos documentos são submetidos a aprovação dos senhores acionistas presentes. Postos em discussão, são esses documentos e atos da diretoria unanimemente aprovados. Em seguida é lida a proposta da diretoria quanto a distribuição do dividendo anual, a qual foi unanimemente aprovada. O diretor-gerente Sr. Domingos da Silva Oliveira comunica que já foram aprovadas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio as modificações dos estatutos da Companhia realizados pelas assembléias de 31 de maio e 29 de dezembro de 1941, conforme certidão publicada no *Diário Oficial* de 13 de março de 1942. Em seguida o Sr. presidente anuncia que estando terminado o mandato do atual Conselho Fiscal e suplentes, vai se proceder a nova eleição. Procedida, deu o seguinte resultado: para membros do Conselho Fiscal: Francisco Teixeira, Dr. Helio Gomes Pereira e Pedro Campelo, e para supientes Dr. Remigio de Cerqueira Fernandes Braga, W. G. Wills e Dr. Americo Campelo. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. presidente levantou a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, é assinada por todos os presentes e eu servindo de secretária a subscrevo e assino. — Dra. *Ruth da Silva Oliveira, Christina F. da Silva Oliveira, Luiz da Silva Oliveira; J. S. Oliveira, Domingos da Silva Oliveira.*

(N. 4.582 — 19-3-42 — 44$9)

COMPANHIA LUZ STEARICA

Srs. Acionistas:

Vimos apresentar-lhes, com este relatório, o balanço das operações efetuadas por esta Companhia, durante o ano de 1941, com o parecer que sobre o mesmo emitiu o Conselho Fiscal.

Para que V. SS. possam avaliar com exatidão o desenvolvimento das nossas indústrias, basta que levemos ao conhecimento de V. SS. que as nossas Secções atingiram o máximo da sua produção.

De acordo com a lei, levamos para o fundo de reserva a importância de 302:395$100, correspondente a 5 % dos lucros apurados. Propomos a V. SS. que seja aprovada a importância de 1.209:580$600 correspondente a 20 % sobre os mesmos lucros, para o fundo de depreciação de todas as nossas instalações, bem como a de réis..... 2.000:000$000, correspondente a 10 % do nosso capital, para ser distribuida como dividendo. Tomamos a liberdade de reservar, por força de lei, a quantia de 440:000$000 para remuneração do presidente e dos diretores desta Companhia, cuja distribuição fica sujeita ao julgamento de V. SS.

Com o maior prazer, aqui deixamos consignados os nossos agradecimentos aos nossos bons amigos e fregueses, bem como aos nossos auxiliares, pela valiosa cooperação que todos prestaram à nossa administração no ano findo.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — Companhia Luz Steárica: *Manfredo de Lamare*, presidente. — *Armando Gomes de Oliveira*, diretor. — *Octacilio Homem Martins*, diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:		
Imoveis	12.669:923$830	
Marcas e privilégios	17:394$000	
Maquinismos	8.937:449$300	
Moveis e utensílios	375:667$000	
Propriedades diversas	34:600$000	
Terrenos em exploração	4:600$000	
Veículos	45:000$000	22.084:634$130
Disponivel:		
Bancos e banqueiros	738:242$500	
Caixa	499:527$870	1.237:770$370
Realizavel:		
Curto prazo:		
Almoxarifado	3.542:739$730	
Matérias primas	6.629:826$030	
Produtos	3.798:191$180	
Devedores diversos	24.573:864$820	38.544:621$760
Longo prazo:		
Devedores c/garantia hipotecária	455:761$360	
Efeitos a receber	1.197:717$300	
Títulos em garantia	158:071$200	1.811:549$860
Contas de compensação:		
Ações em caução	80:000$000	
Câmbio fechado	9.489:642$400	
Devedores por fianças	2.981:154$500	
Devedores por títulos	5.729:377$400	
Produtos em depósitos	1.964:260$100	
Trigo comprado a receber	6.760:300$000	
Valores recebidos em caução	890:229$300	27.894:963$700
		91.573:539$820

Passivo

Exigivel:		
Curto prazo:		
Bancos e banqueiros	3.157:050$600	
Credores diversos	13.381:711$920	
Obrigações a pagar	10.717:325$800	
Dividendos n. 55	2.000:000$000	
Percentagem da diretoria	440:000$000	29.696:088$320
Não exigivel:		
Capital	20.000:000$000	
Fundo de depreciação	1.945:282$780	
Fundo de reserva	2.395:009$100	
Fundos tributados	5.560:912$040	
Lucros e perdas	2.095:927$260	
Lucros suspensos	485:356$620	
Reserva para devedores duvidosos	1.500:000$000	33.982:487$800
Contas de compensação:		
Caução da diretoria	80:000$000	
Contratos de câmbio	9.489:642$400	
Credores por fiança	2.981:154$500	
Títulos em cobrança	5.729:377$400	
Transferência de produtos	1.964:260$100	
Contratos de compra de trigo	6.760:300$000	
Credores por valores em caução	890:229$300	27.894:963$700
		91.573:539$820

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Transferência de saldos das seguintes contas:	
Despesas gerais	4.034:149$500
Impostos	1.950:255$500
Imposto s/a renda	15:579$000
Juros e descontos	1.653:728$570
Fundo de depreciação	1.209:580$600
Fundo de reserva	302:395$100
Dividendo n. 55	2.000:000$000
Percentagem da diretoria	440:000$000
Saldo disponivel para o exercício seguinte	2.095:927$260
	13.701:616$430

Crédito

Transferência de saldos das seguintes contas:

Exploração	13.496:546$930
Aluguéis	195:120$900
Juros s/títulos	9:948$600
	13.701:616$430

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Manfredo de Lamare*, presidente. — *Armando Gomes de Oliveira*, diretor. — *Octacilio Homem Martins*, diretor. — *José Caria*, contador, reg. n. 33.541.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Luz Stearica, abaixo assinados, dando cumprimento ao determinado no decreto-lei n. 2.627, de 1940, reunidos nesta data na sede da referida Companhia, examinaram o balanço, inventário e as contas apresentadas pela sua Diretoria, os quais se encontram em boa ordem e bem demonstram os negócios e operações sociais no exercício findo, constatando ainda que nos mesmos documentos foram observadas as prescrições legais e estatutárias.

Nestas condições, opinam os infra assinados pela aprovação dos aludidos documentos, por parte dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — *José Maria Pinto Junior.* — *João de Sá Camelo Lampreia.* — *Edmundo da Luz Pinto.*

(N. 4.676 — 19-3-42 — 290$7)

COCA-COLA REFRESCOS, S. A.

RELATÓRIO A APRESENTAR À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 28 DE MARÇO DE 1942

Srs. acionistas:

Obedecendo às disposições expressas no art. 10 dos Estatutos em vigor, vimos apresentar ao exame de VV. SS. as contas do exercício iniciado em 17 de setembro e encerrado em 30 de novembro de 1941.

Da análise do Balanço verifica-se que:

1 — Os subscritores depositaram o saldo do capital subscrito, ficando assim o mesmo totalmente integralizado;

2 — Das nossas disponibilidades de 978:295$300, representadas pelo dinheiro em caixa e em bancos, ainda não foram aplicadas as destinadas à instalação e aparelhagem de máquinas e utensílios;

3 — Foram feitas as reservas estabelecidas para as depreciações do ativo fixo da Sociedade.

4 — De acordo com o determinado no art. 17, § 4.º, dos Estatutos, foi prestada, pelos diretores, a caução de ações, para garantia das suas gestões;

5 — A conta de "Lucros e Perdas" apresenta um saldo devedor de 36:197$700, como se vê da sua discriminação, em virtude da Sociedade estar na sua fase de organização.

Sendo, no momento, o que se nos oferece ressaltar, aproveitamos, o ensejo para expressar os nossos agradecimentos aos Srs. membros do Conselho Fiscal e aos Srs. suplentes pela sua valiosa colaboração, declarando-nos ao inteiro dispor de VV. SS. para quaisquer esclarecimentos que por ventura necessitarem.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *Julian Mason Foster*, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 1941

Ativo

Ativo fixo:		
Terrenos, edifícios, maquinária, equipamento, etc.	31:931$700	
Menos: Reserva para depreciação	1:410$000	30:521$700
Ativo realizavel em curto prazo:		
Ativo disponivel:		
Caixa e bancos	978:295$300	
Contas correntes	5:556$200	983:851$500
Conta de lucros e perdas:		
Saldo (prejuizo), em 30 de novembro de 1941		36:197$700
		1.050:570$900
Contas de compensação:		
Ações caucionadas pelos diretores		8:000$000
		1.058:570$900

Passivo

Passivo não exigivel:		
Capital		1.000:000$000
Passivo exigivel a curto prazo:		
Contas correntes	41:543$300	
Contas a pagar	9:027$600	50:570$900
		1.050:570$900
Contas de compensação:		
Caução dos diretores		8:000$000
		1.058:570$900

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1941

Débito

Despesas gerais	33:271$800
Impostos	1:515$900
Amortizações:	
Ativo fixo	1:410$000
	36:197$700

Crédito

Produto das operações sociais:	
(A Sociedade ainda não começou a produção)	
Perda do exercício	36:197$700
	36:197$700

Julian M. Foster, diretor-gerente — *W. Lemos*, contador número 38.314.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

De acordo com o art. 127 do decreto-lei n. 2.627, a Diretoria da Sociedade nos apresentou, para parecer, os documentos prescritos nessa disposição legal, correspondentes ao exercício findo em 30 de novembro de 1941.

Fizemos exame dos referidos documentos com os livros de contabilidade e a documentação justificativa, havendo alem disso obtido as informações e explicações que pedimos.

Conforme esse exame, somos de opinião que o balanço geral e conta de lucros e perdas demonstram a situação financeira da Sociedade em 30 de novembro de 1941 e os resultados das operações para o exercício findo nessa data.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Alexander Anderson* — *George Stanley Benedict* — *Edward Orrell Peel.*

(N. 4.659 — 19-3-42 — 224$4).

E. T. C.

EMPRESA DE TÍTULOS CAPITALIZADOS LTDA.

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Ativo

Apólices diversas	1:996$900
Bco. Com. Ind. S. Paulo, c/cust.	40:550$000
Caixa	5:528$400
Contas correntes	1.509:847$500
Depositários de apólices	4:700$000
Moveis e utensílios	5:617$000
Prestamistas	36:279$000
Diversas contas	362:662$000
	1.967:180$800

Passivo

Apólices custodiadas	45:250$000
Capital	300:000$000
Contas correntes	1.617:949$400
Diversas contas	3:981$400
	1.967:180$800

E. T. C. — Empresa de Títulos Capitalizados, Ltda. — *G. M. Ourivio*, gerente. — *Sinval de Oliveira*, contador.

(N. 4.678 — 19-3-42 — 49$0)

LANCASHIRE GENERAL INVESTMENT COMPANY LTD.

(Filial) — São Paulo, Brasil

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo realizavel em curto prazo

Contas a receber	6.872:507$200
Passivo exigivel a curto prazo	
Contas a pagar	6.872:507$200

CONTA DE RENDAS E DESPESAS, PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Despesas de Administração e Seguros	312:696$800
Saldo transferido para Matriz	6.408:183$200
	6.720:880$000

Crédito

Rendas	6.720:880$000
	6.720:880$000

São Paulo, 16 de março de 1942. — *E. Cunningham*, procurador. *J.E. Casselle*, contador

(N. 4.652 — 19-3-42 — 61$2).

BANCO DE CRÉDITO COMERCIAL E CONSTRUTOR S. A.

Fundado em 1934

Cartas patentes n. 1.247-A e 9, de 22 de maio de 1935

BALANÇO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Ativo

Imoveis de propriedade do banco		854:108$800
Administração de propriedades		2.366:000$000
Letras descontadas		32:094$300
Letras em cobranças		23:760$000
Títulos de crédito		34:491$600
Correspondentes no interior		3:229$150
Devedores diversos		163:437$150
Caixa:		
Em moeda corrente e bancos		23:624$200
Ações em caução		30:000$000
Moveis e utensílios		25:919$000
Diversas contas		24:705$300
Carteira construtora:		
Contratantes		10.474:000$000
Hipotecas		1.458:600$000
Devedores hipotecários		635:777$200
Distribuição a pagar		9:958$500
Em depósito		9:958$500
Total		16.169:663$700

Passivo

Capital:		
Para operações bancárias	600:000$000	
Carteira Previsora do Lar	500:000$000	1.100:000$000
Depósito:		
Em c/c sem juros		9:958$500
Propriedades		2.366:000$000
Títulos diversos		75:146$000
Caução da diretoria		30:000$000
Diversas contas		265$000
Carteira construtora:		
Contratos de empréstimos		10.474:000$000
Valores hipotecários		1.458:600$000
Prestamistas		461:875$000
Fundos a financiar		9:958$500
Banco de Crédito Comercial e Construtor		183:860$700
Total		16.169:663$700

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello*, diretor presidente. — *A. A. Andrade*, contador. — Confere: *Adhemar Mello Rabello*, diretor comercial.

(N. 4.564—19-3-42—91$8)

SOCIEDADES CIVÍS

TENDA ESPÍRITA MARIA ADELAIDE

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sede, sem prazo, fundo social em constituição, tem por fim: 1.º) estudar o espiritismo codificado por Allan Kardec, visando alcançar o perfeito conhecimento desta doutrina e praticá-la; 2.º) fazer a propaganda da doutrina por meio da palavra falada ou escrita e, difundir por todos os meios os seus benefícios.

Será adminstrada por uma Diretoria constituida de sete membros, a saber:

Presidente (que será o seu representante ativa e passivamente, em Juizo e fora dele); vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, tesoureiro, procurador e fiscal.

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A Tenda não poderá ser dissolvida, desde que hajam no mínimo dez sócios quites. Desde que a Tenda seja dissolvida, todos os seus haveres reverterão em benefício dos necessitados socorridos por sua Caixa Beneficente, ou entregues a um outro Centro, para ser dado idêntico destino, conforme prévia deliberação dos sócios existentes. — Os seus estatutos vigorarão por 3 anos a contar do seu registo.

A Diretoria atual consta dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Ranulpho José Maria*, presidente.

(N. 4.663 — 19-3-42 — 29$6).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e do interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Empresa Gráfica Leuzinger, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia na sede social à rua do Lavradio ns. 162/166, no dia 27 de março corrente, às 15 horas, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) apreciação do relatório da diretoria, contas, balanço e parecer do conselho fiscal.

b) eleição da diretoria para o período de 1942-1945.

c) eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o período de 1942-1943.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *A Diretoria.*

(N. 4.563 — 19-3-42 — 61$2 — 3 vezes)

Companhia Territorial Vila dos Lírios, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária na sede social à rua General Camara n. 92, térreo, às 16 horas do dia 20 de abril do corrente ano afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1941 e elegerem os membros do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Carlos Lopes de Oliveira Lyrio*, diretor-presidente. — *Jacques da Silva Janot*, diretor-gerente.

(N. 2.055 — 19-3-42 — 61$2 — 3 vezes)

Companhia Brasil de Grandes Hotéis

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 22 de abril próximo, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua Alvaro Alvim ns. 33-37, 5.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativas ao ano de 1941, e, bem assim, elegerem o conselho fiscal para o corrente ano.

Acham-se desde já à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Vivaldi Leite Ribeiro*, presidente.

(N. 2.054—19-3-42—55$1—3 vezes)

Companhia Industrial Minas Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em geral ordinária no dia 22 de abril próximo, às 15 horas, na sede da Companhia à rua Alvaro Alvim n. 37, 5.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do ano de 1941 e elegerem o conselho fiscal para o ano corrente.

Acham-se desde já à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Vivaldi Leite Ribeiro*, presidente.

(N. 2.053 — 19-3-42 — 52$0 — 3 vezes)

Companhia Industrial Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 22 de abril próximo às 14 horas, na sede da Companhia à rua Alvaro Alvim n. 37, 5.º andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do ano findo de 1941 e elegerem os novos membros do conselho fiscal para o ano em curso.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Vivaldi Leite Ribeiro*, presidente.

(N. 2.052—19-3-42—52$0—3 vezes).

Imobiliária Martinelli, S. A.

(Edifício Martinelli S. A.)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os senhores acionistas são convocados para a assembléia geral ordinária que se vai reunir às 11 horas do dia 22 do próximo mês de abril, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26-A, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, procederem às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1942 e fixarem as remunerações devidas nos termos dos estatutos.

Os documentos o que se refere o artigo 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — O diretor-presidente: *José Martinelli.*

(N. 4.097 — 18-3-942 — 73$4 — 3 vezes)

Companhia de Seguros União Panificadora

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Diretoria da Companhia de Seguros União Panificadora, abaixo assinada, convoca os senhores acionistas para comparecerem a uma Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 14 horas do dia 31 de março do corrente, na sua sede social, à Praça Tiradentes n. 73, 2.º andar, com a seguinte Ordem do Dia:

a) Tomar conhecimento do relatório da Diretoria;

b) Parecer do Conselho Fiscal;

c) Aprovação geral de contas dos exercícios de 1940 e 1941, encerrados em 1941;

d) Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal para o exercício administrativo de 1942;

e) Fixação dos honorários dos administradores e fiscais, para o exercício administrativo de 1942.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Adelino Augusto de Moraes*, diretor-presidente. — *Abel Augusto da Costa Seixas*, diretor-secretário. — *Adario Ferreira de Mattos*, diretor-tesoureiro.

(N. 4.527 — 17-3-42 — 73$4 — 3 vezes)

Companhia Electro-Química Fluminense

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à rua Primeiro de Março n. 37-A, 4.º pavimento, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1940. — *José Alves da Motta*, diretor-presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, diretor-gerente. — *Antonio Marques Ribeiro*, diretor-tesoureiro.

N. (4.091 18-3-942 — 36$7 — 3 vezes)

Cerâmica Porto Roza, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede da Sociedade à rua Visconde de Inhauma n. 103, sobrado, a 31 de março do corrente ano, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1941 e proceder à eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *J. B. Horta Barbosa.* — *Luiz Carlos Augusto Bergallo*, diretores.

(N. 4.569 — 19-3-942 — 45$9 — 3 vezes)

Máquinas Addressograph-Multigraph do Brasil, S. A.

Pagamento de Dividendos

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na Tesouraria da Sociedade o dividendo distribuido, pela Assembléia Geral Ordinária de 27-10-41.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Mario da Costa Requião* diretor gerente.

(N. 4.651 — 19-3-42 — 9$2).

Companhia Brasileira de Fumos em Folha

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Herbert Moses*, diretor.

(N. 4.047 — 13-3-42 — 30$6 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Estradas e Edificações, S. A.

Rua do México n. 164 — 4.º andar — salas 43, 44 e 45

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas para a assembléia geral ordinária que se realizará, de acordo com o art. 5.º, parágrafo 1.º dos Estatutos, no dia 30 do corrente mês de março, segunda-feira, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua do México n. 164, 4.º andar, salas ns. 43, 44 e 45, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal e aprovação das contas do exercício de 1941, bem como para eleger os membros do Conselho Fiscal para 1942 e seus suplentes.

Pela Diretoria — *João Augusto da Fonseca e Silva*, Presidente.

(N. 4.581 — 19-3-942 — 64$3 — 3 vezes).

S. A. Chapéu Mangueira

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os senhores acionistas desta Sociedade são convidados a reunirem-se em assembléia geral ordinária no dia 20 de abril de 1942, às 14 horas, na sede social, à rua Oito de Dezembro n. 28, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1941 e bem assim, procederem à eleição da diretoria e dos novos membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas os documentos mencionados no artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940: relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas, parecer do conselho fiscal.

Ficam suspensas as transferências de ações durante três dias anteriores ao da reunião da assembléia.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Francisco Teixeira.*

(N. 4.579 — 19-3-942 — 79$6 — 3 vezes).

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS

Primeira Convocação

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 15 horas do dia 23 de abril vindouro, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 110, 3.º andar, nesta Capital, para:

Examinarem e discutirem o relatório da Diretoria e o balanço relativo ao ano último, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e deliberarem a respeito;

elegerem a Diretoria, para o quatriênio 1942-1946 e o Conselho Fiscal, para o corrente exercício;

fixarem os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

À disposição dos Srs. acionistas, encontram-se na sede social os documentos mencionados no art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

De acordo com o art. 19 dos estatutos sociais, só poderão tomar parte na Assembléia os possuidores de ações ao portador que as houverem depositado nos cofres da Companhia até três dias antes da sua realização.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — Pela Diretoria, *José Alves da Motta*, Diretor-Presidente

N. 4.576 — 19-3-942 — 91$8 — 3 vezes).

Sudeletro, S. A.

DIVIDENDO

Na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco, 66-74, 2.º andar, será pago a partir de 1 de abril próximo o seguinte dividendo do 2.º semestre de 1941, por ação:

50$000 líquidos para as ações preferenciais e 70$000 para as ações ordinárias, depois de deduzido o imposto de renda.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Arthur Lacerda Pinheiro*, Presidente.

(N. 4.575 — 19-3-942 — 26$5 — 2 vezes).

"Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida

Em seu escritório, à rua da Quitanda n. 86, nesta cidade, pagar-se-á do dia 20 de março corrente em diante, 25$000 por ação do dividendo relativo ao exercício de 1941, aprovado pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 16 de março de 1942.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Alvaro Silva Lima Pereira — Jayme de Mesquita.*

(N. 4.573 — 19-3-942 — 36$7 — 3 vezes).

Solar Restaurante, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 de março de 1942, às 14 horas, à rua do Ouvidor n. 76, loja, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para o aumento do capital da sociedade.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Germano Courrege Junior*, Diretor. — *Waldemar Tinoco de Freitas*, Diretor.

(N. 4.571 — 19-3-942 — 45$9 — 3 vezes).

Companhia Comercial do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convocados para a assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 8 de abril, às 15 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 57, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, parecer do Conselho Fiscal e demais atos administrativos, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro do ano passado, e elegerem os membros do Conselho Fiscal para o exercício iniciado em 1 de janeiro deste ano. Os Srs. acionistas, até três dias antes da data da assembléia, deverão depositar, no escritório da Companhia, suas ações ao portador ou o certificado do depósito delas, em estabelecimento bancário idôneo, a juizo da Diretoria, de acordo com o artigo 9.º dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *J. M. Magalhães*, diretor. — *Carlos Pinto Soares*, diretor.

(N. 4.649 — 19-3-942 — 61$2 — 3 vezes)

Construtora Meridional, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Araujo Porto Alegre n. 70, sala 308, para discussão e votação do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e conta de lucros e perdas, tudo referente ao exercício de 1941, e, bem assim, eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes para o ano de 1942 e fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Daniel Serapião de Carvalho*, presidente. — *Oscar Machado Vieira*, diretor.

(N. 4.674 — 19-3-942 — 61$2 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que meu certificado de exame de admissão, passado pelo Colégio Pedro II, se acha extraviado.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Ademar Araujo Santol.*

(N. 4.650 — 19-3-942 — 18$4 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Guanabara

Praça Floriano ns. 31-39 — 2.º andar

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 se refere.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Octavio da Rocha Miranda*, diretor.

(N. 4.299 — 18-3-42 — 33$7 — 3 vezes)

Sociedade Mútua de Seguros Gerais "A Universal"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo havido número legal para a realização da assembléia geral ordinária, são novamente convidados os senhores sócios — fundadores e sócios — segurados a se reunirem no próximo dia 31 do corrente, às 14 horas em sua sede social à avenida Graça Aranha n. 226, segundo andar, nesta Capital, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório e contas apresentadas pela Diretoria, relativos ao exercício findo, bem como do parecer do Conselho Fiscal a respeito e para eleger, na forma da lei, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Os documentos a que se refere o presente edital encontram-se à disposição dos sócios na sede da sociedade.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *José de Lima Braga. — Alberto Tavares Ferreira. — Antonio Joaquim de Campos. — Manoel de Souza Carvalho Salgado. — Antonio Soares Pereira d'Almeida. — José Antonio Mirilli. — Adriano Jeronimo Monteiro. — Manoel Duarte Reis. — Manoel Antonio dos Santos.*

(N. 4.600—19-3-42—104$0—3 vezes)

Abatedouro Modelo Brasil, S. A.

Instalações: Avenida Amaro Cavalcanti n. 1.959 (Eng. de Dentro)

Salão de assembléias: Rua do Lavradio n. 100, sobrado

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com o que dispõe os arts. 98 e 99 do decreto-lei número 2.627, de 26-9-1940, convido os senhores acionistas a comparecerem na assembléia geral ordinária que se realizará às 15 horas do dia 30 do corrente, à rua do Lavradio n. 100, sobrado, para resolver sobre a seguinte:

Ordem do dia

a) relatório, balanço, conta de lucros e perdas, apresentados pela Diretoria;

b) parecer do Conselho Fiscal;

c) eleição do Conselho Fiscal e suplentes para 1942;

d) interesses sociais. — *Joaquim Pereira da Silva Miranda*, 1.º secretário.

(N. 4.586—19-3-42—70$4—3 vezes)

Companhia Salinas Perynas

EDITAL

A Companhia Salinas Perinas, avisa a quem interessar possa, que os Srs. Bonet & Marcondes Ltda., estabelecidos nesta Capital, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 11.º andar, sala 1.110, comunicou-nos ter extraviado o conhecimento n. 8, de Paranaguá para o Rio de Janeiro, embarcado no h/m. "Perinas", saido daquele porto em 7 do corrente e entrado em 11, relativo a mil (1.000) tábuas de pinho serradas e seiscentos e quarenta (640) pranchões de pinho serrados, com as marcas B.G., embarcadas por Frederico & Joaquim Reichmann, e consignados a ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo estabelecido no § 1.º do artigo 9.º do decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754, de 18-3-1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — Pela Companhia Salinas Perinas, assinatura ilegivel.

(N. 4.566 — 19-3-42 — 71$4 — 3 vezes)

Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares

Rua da Alfândega n. 133

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta Companhia, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — Os diretores: *Dr. Jorge Amaro de Freitas. — Raul Lopes de Freitas. — João Caetano de Freitas — Octavio Soares.*

(N. 2.051 — 19-3-42 — 36$7 — 3 vezes).

Companhia Industrial Comercial e Agrícola

Acham-se a disposição dos Srs. acionistas na sede social, à rua Primeiro de Março n. 6, 9.º andar, sala 6, os documentos relativos ao ano de 1941, a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *R. O. de Castro Maya* e *Cesar de Mello e Cunha*, diretores. Pela Cia. Industrial Comercial e Agrícola.

(N. 4.666 — 19-3-42 — 36$7 — 3 vezes).

Vidraria Brasileira, S. A.

São convidados os Srs. acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de março de 1942, em o escritório, à rua da Alegria n. 462, às 11 horas, afim de ratificar as Assembléias Extraordinárias, realizadas em 10 de janeiro e 24 de novembro de 1941, visto as mesmas terem sido convocadas em desacordo com o determinado no art. 88, § 1.º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Guilherme Melecchi*, liquidante.

(N. 4.662 — 19-3-42 — 44$9 — 3 vezes).

Babcock & Wilcox (Caldeiras), S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidam-se os senhores acionistas, da Sociedade a comparecerem à assembléia geral ordinária à se realizar no dia 30 de março, às 14 horas, na sede social, à Praça 15 de Novembro n. 10, 2.º andar, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, bem como procederem à eleição dos novos diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *F. H. Jones*, diretor-presidente.

(N. 4.657 — 19-3-42 — 61$2 — 3 vezes).

Usabra (Representações), S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidam-se os senhores acionistas da Sociedade a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 31 de março, às 13 horas, na sede social, à Avenida Calógeras n. 12-A, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, bem cómo procedem à eleição dos novos diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Donald L. Moore*, diretor presidente.

(N. 4.656 — 19-3-42 — 61$2 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola, CIFA

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas no escritório da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 2.º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Carlos Guinle. — Carlos de Oliveira Rocha Guinle. — João Corrêa da Veiga*, diretores.

(N. 4.654 — 19-3-42 — 36$7 — 3 vezes).

S. A. "A Notícia"

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 134, 2.º andar, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — A DIRETORIA.

(N. 4.601 — 17-3-42 — 27$5 — 3 vezes).

Companhia de Cigarros Souza Cruz

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs acionistas a se reunirem em assembléia assembléia geral extraordinária na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 9.º andar, no dia 28 de março corrente, às 12 horas, afim de deliberarem sobre as modificações que devem ser introduzidas nos estatutos aprovados pela assembléia geral extraordinária de 30 de maio de 1941, afim de atender a exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Albino Souza Cruz*, presidente.

(N. 4.591—19-3-42—58$1—3 vezes)

Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar, no dia 28 de março, às 9 horas, afim de deliberarem sobre as modificações que devem ser introduzidas nos estatutos aprovados pela assembléia geral extraordinária de 31 de maio de 1941, afim de atender a exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Fernando de Almeida Machado*, presidente.

(N. 4.590—19-3-42—58$1—3 vezes)

Armazens Gerais Guanabara, S. A.

Rua 1.º de Março n. 71 1.º andar

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 18 de abril próximo vindouro, às 15 horas, na sede desta Sociedade, à rua 1.º de Março n. 71, 1.º andar, para o seguinte: tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, Balanço e contas relativas ao ano de 1941, parecer do Conselho Fiscal, eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o novo exercício e bem assim a fixação dos honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Alipio Campos Teixeira de Oliveira*, diretor-presidente.

(N. 4.589 — 19-3-42 — 58$1 — 3 vezes).

Administração do Porto do Rio de Janeiro

AVISO

Pelo presente Aviso, a Administração do Porto do Rio de Janeiro comunica a quem interessar, que a data marcada para o recebimento das propostas referentes à concessão da exploração de um Restaurante no Escritório Central, de que trata o Edital de Concorrência n. 1, publicado no "Diário Oficial" de 11 do corrente mês, fica prorrogado para o próximo dia 31, às 15 horas, no local indicado, e bem assim para o dia 6 de abril p. futuro, a abertura das concorrências.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Antonio de Souza Aguiar Filho*, Chefe de Secção de Comunicações.

(N. 4.588 — 19-3-42 — 15$3)

Banco Brasileiro de Crédito, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(1.ª Convocação)

São convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 15 de abril p.f., às 16 horas, na sede do Banco, à rua da Alfândega n. 49, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, balanços, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1941, assim como procederem à eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício, fixando a sua remuneração de acordo com a legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *José Gonçalves de Sá*, presidente do Conselho de Administração.

(N. 4.587 — 19-3-42 — 61$2 — 3 vezes).

S. A. Agência Americana

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 28 de março, às 11 horas, na Avenida Rio Branco n. 117, sala 307, afim de autorizar a diretoria a praticar todos os atos necessários para vender terrenos de sua propriedade.

Rio de Janeiro, 19 de Março de 1942. — *Pio Sá de Carvalho Azevedo*, diretor secretário.

(N. 4.599 — 19-3-42 — 36$7 — 3 vezes)

Rádio Ipanema, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 do corrente, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 109, 2.º andar, sala 12, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento das contas e do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941, bem assim para proceder à aleição da nova diretoria e Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — Rádio Ipanema S. A., *Francisco Caio Filho*, diretor-presidente.

(N. 4.681 — 19-3-42 — 45$9 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

Convocação

Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 6.º andar, no dia 28 de março corrente, às 11 horas, afim afim de deliberarem sobre as modificações que devem ser introduzidas nos Estatutos aprovados pela assembléia de 31 de maio de 1941, afim de atender às exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Pela diretoria, *Herbert Moses*, diretor.

(N. 4.592 — 19-3-42 — 58$1 — 3 vezes).

Companhia Litográfica Ferreira Pinto

Convocação

Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 6.º andar, no dia 28 de março corrente, às 11 horas, afim de deliberarem sobre as modificações que devem ser introduzidas nos Estatutos aprovados pela assembléia de 30 de maio de 1941, afim de atender às exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Pela diretoria, *Rudolph Golt*, diretor-presidente.

(N. 4.593 — 19-3-42 — 58$1 — 3 vezes).

S. A. "Diário Carioca"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da sociedade, à praça Tiradentes n. 77, 1.º andar, no dia 28 deste, às quatorze horas, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria, referentes ao ano de 1941, parecer do Conselho Fiscal e Balanço.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Horacio de Carvalho Junior*, diretor presidente.

(N. 4.594 — 19-3-42 — 36$7 — 3 vezes)

Companhia Aliança Industrial

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede desta Companhia, à rua 1.º de Março n. 101, desta Capital, os documentos referidos no artigo 99 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, sobre sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Severino Pereira da Silva*, presidente.

(N. 4.595 — 19-3-42 — 44$9 — 4 vezes)

Companhia Manufatora Fluminense

67.º DIVIDENDO

Nos dias 25, 26 e 27 do corrente e daí por diante todas as quintas-feiras, paga-se na Caixa desta Companhia, à rua 1.º de Março n. 101, loja, das 14 às 15 e meia horas, o 67.º Dividendo, relativo ao segundo semestre de 1941, à razão de vinte e quatro mil réis (24$000) por ação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Gervasio Seabra*, presidente.

(N. 4.596 — 19-3-42 — 36$7 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Irmãos Magalhães

Em liquidação

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª convocação

São convidados os Srs. acionistas desta Sociedade, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 30 de março corrente, às 14 horas, na sede social, à rua 1.º de Março n. 51, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento dos atos praticados pelo liquidante na vigência do segundo semestre da entrada da Sociedade em liquidação, conforme determina o inciso 4.º do artigo 140 do decreto-lei n. 2.627 que dispõe sobre as sociedades por ações, deliberando a respeito.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Elysio Magalhães*, liquidante.

(N. 4.597 — 19-3-42 — 61$2 — 3 vezes)

Cassino Balneário Atlântico S. A.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Estão convidados os senhores acionistas do Cassino Balneário Atlântico S. A. para se reunirem em assembléia ordinária, na séde da Sociedade, à Avenida Atlântica n. 1.080, às 15 horas, do dia 28 de março p.futuro, para tomar as contas da diretoria, conhecendo do relatório apresentado sobre o exercício de 1941, examinar e discutir o balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal, relativos a esse exercício, sobre eles deliberando, e, eleger, tambem, o Conselho Fiscal e os seus suplentes para o exercício de 1942. Outrossim, previne que, em face do artigo 7.º e seu parágrafo único dos Estatutos vigorantes, os Srs. acionistas deverão depositar, na Tesouraria, pelo menos três dias antes da reunião, as suas respectivas ações, ou, no caso de ser esse depósito efetuado em estabelecimento bancario, recibo desse estabelecimento, com a firma do signatário devidamente reconhecida por notário público.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Chrysantho Moreira da Rocha*, vice presidente no exercício da presidência. — *José Armando Batista Junior*, secretário. — *Antonio de La Roque Almeida*, 1.º Tesoureiro. — *Guido Luiz Bianchi*, 2.º Tesoureiro. — *Alberto Quatrini Bianchi*, superintendente. — *Claudino Victor do Espirito Santo Junior*, procurador.

(N. 4.603 — 17-3-42 — 100$0 — 3 vezes)

S. A. Estamparia Colombo

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1.ª Convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 de março do corrente ano, às 10 horas, na sede da sociedade à rua Mariz e Barros n. 824, para tomarem conhecimento das contas, balanço e parecer do conselho, relativos ao exercício de 1941, e proceder a eleição dos novos membros efetivos do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942 e fixar-lhes a remuneração.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *A Diretoria.*

(N. 4.287—18-3-42—45$9—3 vezes).

S. A. "Novo Mundo"

Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da S. A. Novo Mundo, Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 de março corrente, na séde da Companhia à rua do Carmo n. 65, 1.º andar, às 15 horas, para tomarem conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço e contas relativas ao exercício de 1941, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, e eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente

(N. 4.604 — 17-3-42 — 45$9 — 3 vezes).

Banco Central do Comércio S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Os Srs. Acionistas são convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à Avenida Graça Aranha número 326 (antigo 40), às 16 horas do dia 27 do corrente mês, afim de deliberar sobre a reforma dos Estatutos aprovados pela Assembléia Geral de 26 de maio de 1941.

Alberto de Lucena, Diretor-Presidente. — *Luiz de Castilho*, 1.º Vice-Presidente. — *Octacilio de Lucena Montenegro*, 2.º Vice-Presidente.

(N. 4.521 — 17-3-942 — 49$0 — 3 vezes).

Laboratório Panvermina, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem na sede social, à rua Sampaio Ferraz, 38, nesta, às 11 horas do dia 31 de março corrente, afim de serem submetidos à sua apreciação o Balanço, as Contas, o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Lino G. d'Azevedo*, Diretor-Presidente-Tesoureiro.

(N. 4.523 — 17-3-942 — 39$8 — 3 vezes).

Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à Avenida Graça Aranha, 18, 6.º andar, sala 601, para prestação de contas de 1941, eleição do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Milton Guedes de Brito, Jadihel Lorêdo*, Diretores.

(N. 4.197 — 17-3-942 — 45$9 — 3 vezes).

Mar Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da Mar Sociedade Anônima, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 26 do corrente mês, às 14 horas, na sede social à rua Pedro Alves n. 60. A ordem do dia será a seguinte:

1.º Retificação de artigos dos Estatutos, de conformidade com os dispositivos do decreto n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

2.º Eleição da diretoria e fixação de honorários.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Presidente, *Dr. Osório Guimarães* e diretor secretário, *Francisco Puglielli.*

(N. 4.533 — 17-3-42 — 55$1 — 3 vezes).

Sociedade Profissional dos Agentes e Representantes Comerciais no Distrito Federal

Os infra assinados, membros da Comissão designada para elaboração dos Estatutos para a Sociedade à epígrafe, de acordo com a circular n. 336 CNC., de 30 de julho de 1940, convidam todos os elementos que exercem a profissão, para a reunião da Assembléia Geral para aprovação dos Estatutos, eleição da Diretoria, Conselho Fiscal, e instalação da Sociedade a se realizar no dia 21-3-42, às 14 horas, à rua da Alfândega n. 183, 2.º andar — Tel. 43-1605, nesta Capital. — *Sylvio Natal. — Edson Guimarães. — Mario Ramos Cardoso.*

(N. 4.174 — 17-3-42 — 55$1 — 3 vezes)

Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 7 de abril de 1942, às 14 horas, na sede social à Avenida Calógeras n. 6-B, 1.º andar, nesta capital, para o fim de tomarem as contas da Diretoria, examinarem e discutirem o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, deliberando a respeito, procederem em seguida à eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes, para o novo exercício, bem como fixarem os seus honorários.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942 — *Henri Kuhlmann*, diretor-presidente. — *C. dos Santos Costa*, diretor, vice-presidente. — *O. Huser*, diretor-tesoureiro. — *R. Streit*, diretor-técnico.

(N. 4.536 — 17-3-42 — 73$4 — 3 vezes).

Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAR OS ESTATUTOS

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 de março de 1942, às 14 horas, na sua sede social à Avenida Calógeras n. 6-B, 1.º andar, nesta Capital, para o fim de discutirem e aprovarem as novas alterações dos seus estatutos, que se tornam necessárias para atender a orientação dominante no Departamento Nacional de Indústria e Comércio no que se refere à aplicação do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-40, e bem assim à conveniência e aos interesses gerais da Sociedade.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942 — *Henri Kuhlmann*, diretor-presidente. — *C. dos Santos Costa*, diretor, vice-presidente. — *O. Huser*, diretor-tesoureiro. — *R. Streit*, diretor-técnico.

(N. 4.537 — 17-3-42 — 73$4 — 3 vezes).

Caixas Registadoras "National", S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a comparecer à assembléia geral ordinária a se realizar no dia 31 de março corrente, às 13 horas, na sede social, à rua Chile n. 31, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando, bem como procederem à eleição dos novos diretores, membros e suplentes do conselho fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *H. Gonzalez Reimundis*, diretor-gerente.

(N. 4.178—17-3-42—61$2—3 vezes)

Inter-Americana de Publicidade, S. A.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na forma dos estatutos, na sede da sociedade à rua do México n. 74, 10.º andar, no dia 30 de março de 1942, às 14 horas, afim de apreciarem e deliberarem sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, prestação de contas, etc., relativos ao exercício de 1941 e bem assim elegerem os novos membros do conselho fiscal para o ano de 1942 e o novo diretor-secretário, cargo vago com a renúncia do Sr. Fernando Pedreira.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Armando d'Almeida*, presidente.

(N. 4.291—18-3-42—55$1—3 vezes).

Sociedade Anônima Produtos Walon, Perfumaria e Artigos de Toucador

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem na sede social, à rua Alvaro Alvim n. 24, 9.º, sala 2, às 16 horas do dia 31 de março corrente, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre o relatório e contas da diretoria até 31 de dezembro de 1941; elegerem nova diretoria e os membros do conselho fiscal para o novo exercício e deliberarem sobre o prosseguimento ou não do negócio, sua liquidação, arrendamento, venda ou outras sugestões.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *R. V. Barros*, diretor presidente. (N. 4.282—18-3-42—45$9)

S. A. Mercethylina

São convidados os Senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária de prestação de contas e eleição do conselho fiscal e suplentes para 1942, que terá lugar à rua Dona Mariana, 177, às 12 horas do dia 31 deste mês.

As ações devem ser depositadas até três dias antes.

Miguel Alves Passos, Diretor-Secretário.

(N. 4.199 — 17-3-942 — 30$6 — 3 vezes).

Sindicato da Indústria de Calçados do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores sócios quites e no gozo dos seus direitos sociais, a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 24 do corrente, às 10 horas, na sede social, à rua da Constituição n. 6, 1.º andar, afim de, na forma dos Estatutos, tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço do exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1941, previsão orçamentária para o exercício de 1942 e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — Dr. *Armando Bordallo*, presidente.

(N. 4.092 — 18-3-42 — 51$0 — 3 vezes)

Companhia Carbonífera Minas de Butiá

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 do corrente, às 14 horas, na sede social, à Praça Getulio Vargas n. 2, 11.º andar, sala 1.115, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, bem como procederem a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e para cargos vagos na diretoria. Os senhores acionistas, para os devidos efeitos, deverão depositar, na sede da Companhia até três dias antes do dia da reunião, mediante recibo, as ações ao portador ou certificados de depósitos das mesmas em bancos idôneos. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações, a partir do dia 24, até 28 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Adhemar de Faria*, diretor.

(N. 4.193 — 17-3-942 — 67$3 — 3 vezes)

"A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no próximo dia 28, às 10 horas, em sua sede social, à rua do Ouvidor n. 102, 2.º andar, nesta Capital, para o fim especial de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria, com o parecer favoravel do Conselho Fiscal, de distribuição do seu capital de 2.000:000$0, pelos dois grupos em que a Companhia opera, sendo 1.500:000$0, para os ramos elementares e 500:000$0, para as operações de Acidentes do Trabalho.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942.

(N. 4.620 — 18-3-42 — 58$1 — 3 vezes)

Produtora Industrial Cerâmica, S. A.

COMUNICAÇÃO

Pela presente levo ao conhecimento dos senhores acionistas que, na sede social, à rua da Quitanda n. 187, 1.º andar, acham-se a sua disposição os documentos a que se refere o art. 99 do decreto número 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — *Antonio Gomes de Avellar*, diretor-presidente

(N. 4.619 — 18-3-42 — 36$7 — 3 vezes)

"Terras, Vilas e Cidades", S. A.

A Diretoria da S. A. "Terras, Vilas e Cidades", comunica aos senhores acionistas que na sua sede social, à rua Uruguaiana n. 104, 1.º andar, acham-se à disposição dos mesmos, podendo ser examinados, o relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1941. — *Eduardo Dale*, diretor-presidente.

(N. 4.188 — 17-3-942 — 36$7 — 3 vezes)

À Praça

Roque Rotundo, Costa & Cia., negociantes de café, estabelecidos à Praça Mauá n. 7, 13.º andar, salas 1.316 e 1.317, comunicam a esta e demais praças do País e do Exterior, que de acordo com a alteração do seu contrato social arquivada sob n. 152.899 no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, se retirou da nossa firma, na melhor harmonia, pago e satisfeito de seus haveres o sócio Sr. Roque Rotundo.

Outrossim, participam que a nossa firma é genuinamente brasileira, pois, continuam como sócios solidários os Srs. Roque Rotundo Filho, Raul Costa e Miguel Rotundo, todos brasileiros natos, sob a mesma razão social de Roque Rotundo, Costa & Comp. e com o capital inalterado de 300:000$0.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Roque Rotundo, Costa & Comp.*

Reconheço a firma Roque Rotundo & Companhia.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Joaquim Gusmão Junior*, tabelião interino.

(N. 4.613 — 18-3-42 — 76$5 — 3 vezes)

Rádio Ipanema, S. A.

No escritório desta Sociedade, à Avenida Rio Branco, 109, 2.º andar, sala 12, acham-se à disposição dos Srs. acionistas o relatório da Diretoria sobre o desenrolar dos negócios sociais no exercício findo, cópia do balanço e da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *A Diretoria.*

(N. 4.612 — 18-3-42 — 39$8 — 3 vezes)

Coca-Cola Refrescos, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Convocação)

Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a comparecer à assembléia geral ordinária a se realizar no dia 28 de março, às 10 horas, na sede social, à rua Conde de Leopoldina n. 686, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando, bem como procederem à eleição dos novos diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, março de 1942. — *Julian M. Foster*, diretor-gerente.

(N. 4.182 — 17-3-942 — 61$2 — 3 vezes)

Banco Federal Brasileiro, S. A.

Rua Visconde de Inhauma n. 65-A

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *A Diretoria.*

(N. 4.095 — 18-3-942 — 18$4 — 3 vezes)

Companhia Rádio Internacional do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Convocação)

Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a comparecer à assembléia geral ordinária a se realizar no dia 27 de março, às 15 horas, na sede social, à rua Teófilo Otoni n. 74, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando, bem como procederem à eleição dos novos diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *J. V. Pareto Neto*, diretor-gerente.

(N. 4.181 — 17-3-942 — 61$2 — 3 vezes)

"Aviquipo do Brasil", Aviação Equipamento e Exportação S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade à avenida Rio Branco n. 311, 5.º andar, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *José Carlos Laport*, diretor-gerente. — *João Pedro Gouvêa Vieira*, diretor-secretário..

(N. 4.172 — 17-3-42 — 39$8 — 3 vezes)

Companhia de Seguros "Guanabara"

PREFERÊNCIA PARA SUBSCRIÇÃO NO AUMENTO DE CAPITAL

Convidam-se os senhores acionistas a vir exercer o seu direito de preferência na subscrição do aumento de Capital, na forma da lei e ditada pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de fevereiro de 1942, cuja ata se acha publicada no *Diário Oficial* e *Diário de Notícias* desta data.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — Os diretores: *Arlindo Barroso* e *Mario J. Carvalho.*

(N. 2.173 — 19-2-942 — 40$8 — 3 vezes)

Companhia de Seguros "Guanabara"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 15 horas do dia 24 de março próximo, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 128-A, 6.º andar, sala 607, nesta Capital, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1941, parecer do Conselho Fiscal e eleições.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da Assembléia.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — Os diretores: *Arlindo Barroso*. — *Mario J. Carvalho*.

(N. 2.156 — 19-2-942 — 61$2 — 3 vezes)

Companhia de Seguros "Guanabara"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 24 de março próximo, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 128-A, 6.º andar, sala 607, nesta Capital, afim de ratificar o aumento de Capital, objeto da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de fevereiro corrente, cuja ata se acha publicada no *Diário Oficial* e *Diário de Notícias* desta data.

Ficam suspensas as transferências de ações a partir desta data até a realização da Assembléia.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — Os diretores: *Arlindo Barroso*. — *Mario J. Carvalho*.

(N. 2.174 — 19-2-942 — 73$4 — 3 vezes)

Companhia Industrial Itauna, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Estão convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, na séde social, à Avenida Graça Aranha n. 62, 8.º andar, sala 802, às 17 horas do dia 30 de março de 1942, afim de deliberarem sobre as contas da diretoria, relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, assim como eleição do Conselho Fiscal e suplentes.

Pela diretoria. — *J. N. Castello Branco*, presidente.

(N. 4.628 — 18-3-42 — 47$9 — 3 vezes)

Serviços Marítimos Camuyrano Sociedade Anônima

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 15 horas do dia 26 de março de 1942, na sede da sociedade, na Avenida Rio Branco n. 9, 3.º andar, sala 324, afim de procederem à eleição da diretoria.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Serviços Marítimos Camuyrano S. A. — *A. Camuyrano*.

(N. 4.507 — 17-3-942 — 29$6 — 3 vezes).

Instituto Científico São Jorge S. A.

Cumprindo o disposto no art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, ficam à disposição dos senhores acionistas, por trinta dias, na sede social da sociedade, na rua Senador Dantas n. 41, o relatório, balanço, contas e mais documentos respeitantes ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Salvador Aldifacio Battaglia*, Diretor-Delegado.

(N. 4.512 — 17-3-942 — 33$7 — 3 vezes).

Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Fernando de Almeida Machado*, diretor presidente.

(N. 4.048 — 13-3-42 — 30$6 — 3 vezes).

Companhia Litográfica Ferreira Pinto

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na séde da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 6.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Rudolph Gold*, diretor presidente

(N. 4.045 — 13-3-42 — 30$6 — 3 vezes).

Empresa Construtora do Lar, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 27 do corrente, às 15 horas, na séde da Empreza, à Avenida Rio Branco n. 102, 5.º andar, afim de aprovarem a alteração do art. 17.º dos Estatutos sociais, de conformidade com a exigência formulada pelo Departamento Nacional da Indústria e Coméricio.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. Empresa Construtora do Lar, S. A. — *Milton de Souza Carvalho*, presidente.

(N. 4.624 — 18-3-42 — 45$9 — 3 vezes).

Companhia Construtora e Técnica, Koteca, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Construtora e Técnica, Koteca S/A. a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 15 de abril p. futuro às 19 horas, na séde da Companhia à Avenida Erasmo Braga n. 12, sala 35, 3.º andar, para deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas, parecer do Conselho Fiscal e mais disposições dos estatutos em vigor, contidas nos artigos 23 e 28.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Manoel Vivacqua Vieira*. — *José d'Almeida Vieira*. — *Washington Rodrigues Pereira de Proença*.

(N. 4.543 — 18-3-42 — 58$1 — 3 vezes).

Estaleiros Cruzeiro do Sul S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 31 de março corrente, às 14 horas, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 26-A, 15.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1941, bem como procederem a eleição de membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para 1942.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Antonio Ferraz*, diretor.

(N. 4.168 — 17-3-42 — 49$0 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos "Indenizadora"

Na séde da Companhia, à avenida Rio Branco n. 26-A, 6.º andar, acham-se à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Outrossim, são convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 27 de março do corrente ano, na sede acima indicada, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, correspondente ao exercício de 1941, bem como para procederem à eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1942, e deliberarem sobre a fixação do prazo estabelecido pelo art. 111. § 2.º, do decreto-lei n. 2.627.

Rio de Janeiro, 24 de fevereirc de 1942. — *Mario D'Almeida*, presidente. — *João Augusto Alves*, diretor. — *Pedro de Figueiredo*, diretor.

(N. 2.742 — 24-2-942 — 73$4 — 3 vezes)

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. Acionistas da Companhia a comparecerem em sua sede, à avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, sobrado, no dia 4 de abril de 1942, às 15 horas, afim de se reunirem em Assembléia Geral Ordinária para aprovação do Balanço e contas do exercício de 1941 e procederem à eleição para renovação dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o ano de 1942-43, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1941. — Dr. *Cicero Nobre Machado*, presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, secretário.

(N. 3.228 — 2-3-42 — 49$0 — 3 vezes.)

Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia seis de abril, às 15 horas, à rua General Bruce n. 72, afim de julgarem as contas da Diretoria e elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Ficam os senhores acionistas avisados de que no local acima referido encontram-se a disposição dos mesmos:

a) relatório da Diretoria sobre o exercício de 1941;
b) cópia do Balanço e da conta de "Lucros e Perdas";
c) parecer do Conselho Fiscal;
d) relação dos acionistas e o número de suas ações.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Edu Parisot*, diretor-presidente. — *Raul de Mello Rego*, diretor-gerente.

(N. 3.262 — 4-3-42 — 58$1 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Ferro-Ligas

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à rua México 98, 7.º, nesta cidade, no dia 26 de março, às 16 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem: *a*) Leitura do relatório da Diretoria; *b*) Parecer do Conselho Fiscal; *c*) aprovação do Balanço e contas do exercício de 1941; *d*) eleição do Conselho Fiscal para o ano de 1942; *e*) interesses sociais.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Carlos Pereira Sylla*, diretor-presidente.

(N. 4.514 — 17-3-42 — 36$7 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Engenharia e Arquitetura S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas a ser reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Graça Aranha n. 18, 6.º andar, salas 604|5|6, no dia 27 de março, às 14 horas, para a seguinte ordem do dia:

a) Discutir e deliberar sobre as contas e relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes, fixando-lhe os honorários;

c) Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Dr. *Gudesteu Pires*, diretor presidente. — Dr. *Moacyr Barbosa Soares*, diretor secretário.

(N. 4.610 — 17-3-42 — 55$1 — 3 vezes).

Declaração

A firma Francisco de Aguiar & Cia., tendo sido estabelecida com casa de empréstimos sob penhores à rua Luiz de Camões n. 36, declara, para os fins legais, e conhecimento de quem possa interessar, que no dia 30 de setembro de 1939 encerrou definitivamente as suas operações.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Francisco de Aguiar & Cia.*

Reconheço a firma Francisco de Aguiar & Cia.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Raul Borges.*

(N. 3.987—16-3-1942—142$8—10 vezes).

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a comparecer à assembléia geral ordinária a se realizar no dia 30 de março, às 14 horas, na sede social, à rua Joaquim Palhares n. 357, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando, bem como procederem à eleição dos novos diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *George K. Stark*, diretor.

(N. 4.180 — 17-3-942 — 61$2 — 3 vezes)

Tecidos Casa Salathé, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na séde social à rua Buenos Aires n. 314, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Lucien Salathé*, presidente.

(N. 4.541 — 18-3-42 — 24$5 — 3 vezes).

Companhia Antárctica Paulista, Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos

PAGAMENTO DE JUROS

A partir do dia 31 do corrente serão pagos pelo Banco Mercantil de São Paulo S. A., nesta Capital, e pelo seu correspondente, Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A., no Rio de Janeiro, os juros das debêntures de emissão desta Companhia (coupon n. 21), à razão de 8$0 por coupon, com dedução do respectivo imposto de renda.

Para maior facilidade no serviço de pagamentos dos juros, pede-se aos senhores debenturistas a fineza de entregarem no Banco Mercantil S. A., e no Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A., os coupons colecionados por ordem numérica e colados em listas especiais que podem ser procuradas pelos interessados, nos referidos Bancos, a partir de 20 deste mês. — *A diretoria.*

(N. 4.030 — 13-3-42 — 82$6 — 3 vezes).

Companhia de Seguros "Sagres"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 25 de março corrente, às quatorze horas, na sede da Companhia, à rua México ns. 90 e 90-A, 1.º andar, Edifício Esplanada, em assembléia geral ordinária, para tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria relativos ao ano de 1941, bem como procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Vivian Lowndes*, presidente.

(N. 3.599 — 13-3-942 — 36$7 — 3 vezes).

Companhia de Cigarros Souza Cruz

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na séde da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 9.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Albino Souza Cruz*, diretor presidente.

(N. 4.046 — 13-3-42 — 30$6 — 3 vezes).

S. A. Refinaria Magalhães

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, dia 26 do corrente, às 14 horas, na sede social, para:

a) tomada das contas da diretoria, exame e discussão do balanço e do parecer do conselho fiscal;

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração.

As ações deverão ser depositadas na sede social ou exibidas à própria assembléia, na forma de nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — A Diretoria. — *Affonso Soledade*, presidente. — *Elysio Magalhães*, tesoureiro. — *Mario do Prado Dantas*, gerente.

(N. 3.694 — 11-3-42 — 73$4 — 3 vezes)

Companhia Agrícola e Industrial Magalhães

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 do corrente, na sede social, à rua 1.º de Março n. 51, 3.º andar, nesta cidade, às quatorze horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e parecer do Conselho Fiscal, e elegerem, na forma dos Estatutos, nova Diretoria para o biênio 1942-1943 e novo Conselho Fiscal para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Affonso Soledade*, diretor-presidente. — *Arnaldo Pereira de Oliveira*, diretor-gerente. — *Rodrigo Ventura de Magalhães*, diretor-secretário.

(N. 4.265 — 18-3-42 — 61$2 — 3 vezes)

Companhia Fábrica de Papel Petrópolis

AVISO

Acham-se a disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Petrópolis, 14 de março de 1942. — A Diretoria,

(N. 4.177 — 17-3-42 — 66$3 — 3 vezes)

Companhia Fábrica de Papel Petrópolis

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São os senhores acionistas convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 31 do corrente, na sede da Companhia, à rua Itamaratí n. 16, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, às 13 horas, afim de deliberarem sobre:

Balanço e contas da diretoria referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941; Parecer do Conselho Fiscal: Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes para o corrente exercício.

Petrópolis, 14 de março de 1942. — *A Diretoria.*

(N. 4.176 — 17-3-42 — 102$0 — 5 vezes)

Companhia Brasileira de Material Sanitário S. A. (Cobrasan)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua da Assembléia n. 56, às quatorze horas do dia 31 de março de 1942, a fim de tomarem conhecimento da renúncia de dois diretores e elegerem os seus substitutos.

Os portadores das ações deverão depositá-las na forma do disposto no artigo 7.º dos Estatutos da Companhia.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Reinhold Hartmann*, diretor-presidente.

(N. 4.185 — 17-3-942 — 55$1 — 3 vezes)

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordiária no dia 30 do corrente, na sede social, à rua 1.º de Março n. 6 — 10.º andar, às 15 horas, afim de deliberarem sobre exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, referentes à reforma dos estatutos para a adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *R. O. de Castro Maya*, presidente.

(N. 4.112 — 12-3-42 — 59$2 — 4 vezes).

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia geral Ordinária em sua sede, à rua 1.º de Março 6-10.º andar, no dia 30 do corrente, às 14 horas, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, contas, balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1941, bem como para elegerem o Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *R. O. de Castro Maya*, presidente.

(N. 4.113 — 12-3-42 — 59$2 — 4 vezes).

Lojas Americanas, S. A.

DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Havendo sido deliberada a distribuição da primeira parcela do dividendo do exercício de 1941, que, por força do art. 42, parágrafo único dos estatutos, passou a ser o 9.º, ficam, por esta forma, os Srs. acionistas de Lojas Americanas, S. A., avisados de que o respectivo pagamento, na razão de 3 % (três por cento) por ação, será efetuado a partir de 25 de março a 15 de abril de 1942, nas dias uteis, das 9 às 12 horas, na sede social, nesta cidade do Rio de Janeiro, no edifício da *A Noite*, 15.º andar, à praça Mauá n. 7, legitimada a propriedade das ações "ao portador", a serem exibidas no ato do pagamento.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Julio M. de Barros Latif*, diretor-presidente. — *James E. Marshall*, diretor-gerente. — *Henrik Kerti*, diretor.

(N. 4.131 — 14-3-42 — 73$4 — 3 vezes.)

Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da E. F. C. do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. acionistas quites para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se em terceira convocação, na sede social, à rua General Caldwell n. 162, nesta Capital, às 19 horas do dia 21 de março do corrente ano, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Armando Hor-Meyll Fraga*, secretário.

(N. 4.143 — 14-3-42 — 55$1 — 3 vezes.)

Companhia Luz Steárica

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua Benedito Otoni n. 23, nesta Capital, no dia 31 de março corrente, às 15 horas, afim de tomar conhecimento do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1941, e resolver a respeito, procedendo tambem à eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre outros assuntos.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositar as suas cautelas com três dias de antecedência, para poderem tomar parte na dita assembléia. As transferências de ações ficam suspensas a partir de 15 do mês corrente.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Manfredo de Lamare*, presidente. — *Armando Gomes de Oliveira*. — *Octacilio Homem Martins*, diretores.

(N. 4.144 — 14-3-42 — 67$3. — 3 vezes.)

Predial Novo Mundo S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Predial Novo Mundo S. A., a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 de março corrente, na séde da Companhia à rua do Carmo n. 65-1.º, às 15 horas, para tomarem conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício de 1941, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, proceder à eleição da diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente.

(N. 4.605 — 17-3-42 — 45$9 — 3 vezes).

Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.

Sede — Avenida Almirante Barroso n. 90-90A, loja

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

3.ª Convocação

São convidados os acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 24 de março, às 16 horas na séde social, afim de: *a*) tomarem conhecimento dos atos praticados pela diretoria relativamente ao aumento de capital, autorizado pela assembléia de 11 de outubro de 1941, resolvendo como for de interesse para a Sociedade; *b*) idem quanto à reforma dos Estatutos, e, tambem de conformidade com as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio; *c*) de todos os assuntos correlatos, inclusive da subscrição do referido aumento e do prazo de preferência, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal. Nos termos da lei as ações ao portador devem ser depositadas com 2 dias de antecedência para que o seu portador possa exercer seus direitos.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Joaquim Nunes da Fonseca da Silva*, presidente.

(N. 4.525 — 17-3-42 — 69$4 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Atlântica, S. A.

A Diretoria comunica aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, os documentos a que alude o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e que a assembléia garal ordinária se realizará no dia 14 de abril próximo, às 14 horas, na sede. Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Os diretores, *Elizabeth Lage de Zeppelin* e *A. Perrin*.

(N. 3.952 — 12-3-42 — 33$7 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Amerindia, S. A.

A Diretoria comunica aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, os documentos a que alude o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e que a assembléia geral ordinária se realizará no dia 16 de abril de 1942, às 14 horas, na sede. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1942. — Os diretores *Elizabeth Lage de Zeppelin* e *A. Perrin*.

(N. 3.953 — 12-3-42 — 33$7 — 3 vezes).

Lojas Americanas, S. A.

AVISO

A Diretoria de Lojas Americanas S. A. comunica que se encontram à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Praça Mauá, n. 7, 15º andar, nesta cidade, nos dias úteis, durante as horas do expediente normal, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 e a serem submetidos à assembléia geral ordinária de 25 de março próximo futuro.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — *Dr. Julio M. de Barros Latif*, diretor presidente. — *James E. Marshall*, diretor gerente. — *Henrik Kerti*, diretor.

(N. 2.730 — 21-2-1942 — 52$0 — 3 vezes).

Banco Andrade Arnaud, S. A.

Rua Buenos Aires n. 20

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 de março próximo, às 14 horas, na sede do Banco, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, do parecer do Conselho Fiscal, das contas e balanços relativos ao exercício de 1941, e elegerem os membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Ficam, desde já, à disposição dos interessados os documentos a que se refere o art. 99 e suas alíneas do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *João Ceciliano de Andrade*, diretor-presidente. — *Raul Pinto de Carvalho Arnaud*, diretor-gerente.

(N. 2.017 — 26-2-42 — 61$200. — Dias 28-2-42, 10-3-42 e 20-3-42).

Bastos de Oliveira, Sociedade Anônima de Administração de Bens

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 6 de abril próximo, às 15 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco, n. 114-2.º andar, para tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal e das Contas relativas ao ano social findo em 31 de dezembro de 1941; elegerem a Diretoria da Sociedade para o período de 1 de abril de 1942 a 1 de abril de 1943; elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o exercício de 1942; fixarem os honorários dos Diretores, a gratificação do Diretor Presidente, e a remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — Dr. *Manoel Bastos de Oliveira*, diretor-presidente. — *Walfrido de Souza Lima*, diretor-secretário.

Pela "Bastos de Oliveira", S. A. de Administração de Bens. — Dr. *Manoel Bastos de Oliveira*, presidente.

(N. 4.106 — 12-3-42 — 61$2).

Companhia Nacional de Grandes Hotéis

Praça Floriano ns, 31-39-2.º andar

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Octavio da Rocha Miranda*, presidente.

(N. 4.150 — 14-3-42 — 25$5 — 3 vezes).

Imobiliária São Françisco Xavier Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 13 horas do dia 27 do corrente mês, em sua sede, à Avenida Rio Branco n. 9, salas 101 e 102, nesta Capital, afim de discutirem e deliberarem: *a*) sobre proposta de aumento do capital social e fixação do prazo para o exercício do direito de preferência, previsto no artigo 5.º dos estatutos da sociedade; *b*) sobre alteração do artigo 14 dos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Os diretores: *Oswaldo Frias de Paula. — Jorge Frias de Paula. — Roberto Frias de Paula.*

(N. 4.186 — 17-3-942 — 55$1 — 3 vezes)

Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 6 de abril de 1942, nos escritórios da Sociedade à rua do Passeio ns. 48-54, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) Exame do inventário, balanço e contas da administração; b) Leitura do relatório da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal; c) Discussão e deliberação sobre os documentos e papéis mencionados nas letras *a* e *b*; d) Eleição do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — Pela diretoria, *Henrique de Botton*, diretor secretário.

(N. 4.298 — 18-3-42 — 55$1 — 3 vezes).

Companhia Ultragaz, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a comparecer à assembléia geral ordinária que se realizará às 14 horas do dia 30 de março de 1942, na sede da Companhia, à rua México n. 90, 11.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941; eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes, para o corrente exercício e fixar-lhes a remuneração.

Os acionistas deverão fazer o prévio depósito de suas ações, na forma do disposto no art. 7.º dos Estatutos.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. Companhia Ultragaz S. A. — *Odilon Braga. — Ernesto Igel*, diretores.

(N. 2.840 — 25-2-942 — 76$5 — 3 vezes)

Empresa Construtora Universal

AVISO

O sorteio do presente mês realiza-se no dia 25 do corrente, às 15 horas, na sede da Empresa, à rua Líbero Badaró ns. 103 e 107, na capital do Estado de São Paulo.

(N. 3.391 — 10-3-42 — 20$4 — 2 vezes)

Agência de Representações Amendoeira, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da sociedade à Avenida Ruy Barbosa n. 40, às 14 horas do dia 31 do corrente mês de março, afim de lhes serem submetidos o relatório da Diretoria, balanço geral, contas e parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano de 1941, e elegerem os novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *A Diretoria.*

(N. 3.457—4-3-1942—42$8—3 vezes).

Companhia Progresso Industrial do Brasil

(T E C I D O S)

Resgate de Debêntures

Comunicamos que, para resgate ao par, foram sorteadas as 5.000 debêntures abaixo mencionadas e que o respectivo pagamento será efetuado, à rua Theophilo Ottoni n. 18, 1.º andar, nos dias 14, 15 e 16 de abril próximo, das 13,30 às 15 horas, e depois, às quartas-feiras, às mesmas horas.

Avisamos, tambem, que, de 15 de abril em diante, essas debêntures deixarão de vencer juros.

Em virtude do presente resgate, o empréstimo de 9.000:000$0, ficará reduzido a 2.275:800$0, correspondentes a 11.379 debêntures do valor de 200$0, cada uma.

101 a	159	6.062 a	6.096	20.242 a	20.246	24.453 a	24.459	5.361 a	5.379	19.035 a	19.052	23.635 a	23.684	29.291 a	29.424
202 a	211	6.335 a	6.354	20.248 e	20.249	24.461 a	24.466	5.433 a	5.451	19.059 a	19.131	24.185 a	24.202	29.565 a	29.609
213 a	219	6.368 a	6.374	20.251 a	20.260	24.468		5.477 a	5.564	19.235 a	19.249	24.205		29.677 a	29.845
221 a	224	6.403 a	6.444	20.262		24.531 a	24.538	5.534 a	5.594	19.735		24.248 e	24.249	29.878 a	29.881
226 a	229	6.455 a	6.459	20.268 a	20.279	24.718 a	24.725	5.632 a	5.700	19.835 a	19.849	24.251 e	24.252	29.924 a	29.932
231		6.574 a	6.594	20.281 a	20.284	24.746 a	24.767	5.751 a	5.764	20.105		24.397 a	24.426	29.975 a	29.979
234 a	239	6.627 a	6.634	20.286 a	20.289	25.665 a	25.670	5.855 a	5.861	20.107 a	20.113	24.438 e	24.439	30.051	
242 a	249	6.695 a	6,734	20.291		25.766 a	25.768	5.971 a	6.034	20.240		24.441 a	24.451	30.123 a	30.124
299 a	346	7.185 a	7.190	20.293 e	20.294	25.770		30.353 a	30.357	34.355 a	34.434	37.385 a	37.387	42.259 a	42.269
348 a	357	7.235 a	7.240	20.296 a	20.299	25.790 e	25.791	30.435 a	30.450	34.774		37.408 a	37.419	42.296 a	42.326
363 a	366	7.564 e	7.565	20.301 e	20.302	25.795		30.500 a	30.508	34.871 a	34.884	37.426 a	37.434	42.351 a	42.359
641 a	649	7.775 a	7.808	20.304 a	20.306	25.797		30.515 a	30.534	35.035 a	35.036	38.048 a	38.054	42.536 a	42.544
651		7.894 a	7.914	20.308 a	20.314	25.799		30.836 a	30.844	35.138 e	35.139	38.065 a	38.074	42.635 a	42.649
653 a	656	8.175 a	8.184	20.565 a	20.579	25.823 a	25.839	30.985 e	30.986	35.335 a	35.372	38.250 a	38.252	42.844 a	42.857
757 a	759	8.459 a	8.499	20.603 a	20.639	25.904 a	25.908	30.988 e	30.989	35.435 a	35.483	38.254		42.860 a	42.869
765 a	768	8.528 a	8.534	20.690 a	20.702	25.912 a	25.921	31.026		35.535 a	35.562	38.704 a	38.707	42.884 a	42.899
876 a	889	8.635 a	8.639	20.985 a	21.002	26.004 a	26.013	31.028		35.696 a	35.709	38.738		43.000 a	43.029
901 a	904	15.816 a	15.829	21.034		26.017 a	26.019	31.035 a	31.071	35.733 e	35.734	38.820 a	38.860	43.232 a	43.279
941		16.077 a	16.084	21.140 a	21.143	26.021 a	26.026	31.104		35.903 a	35.934	39.179 a	39.188	43.291 e	43.292
1.474 a	1.477	16.120 a	16.135	21.335 e	21.336	26.028 a	26.034	31.401 a	31.405	36.035 a	36.049	39.199 a	39.208	43.294	
1.479 a	1.496	16.167 a	16.169	21.510 a	21.523	26.544 a	26.579	31.407 a	31.422	36.081 a	36.087	39.214 a	39.222	43.296 a	43.298
1.498 e	1.499	16.308 e	16.399	21.534		26.589 a	26.604	31.424 a	31.430	36.211 e	36.212	39.263 a	39.284	43.300 a	43.304
1.501 a	1.611	16.433 a	16.499	21.735 a	21.748	27.816 a	27.884	31.535 a	31.634	36.214 a	36.224	39.294 a	39.298	43.306 a	43.309
1.667 a	1.669	17.235 a	17.284	21.842 a	21.868	27.977 a	28.002	32.135 a	32.138	36.226 e	36.227	39.711 a	39.729	43.391 a	43.394
1.820 a	1.919	17.301 a	17.340	21.911		28.101 a	28.134	32.366 a	32.371	36.229 a	36.234	40.255 a	40.279	43.435	
2.340 a	2.344	17.359 e	17.360	21.913 a	21.916	28.159 a	28.214	32.409 a	32.414	36.285 a	36.320	40.389 a	40.434	43.575 a	43.579
2.535 a	2.641	17.501 a	17.507	21.918		28.235 a	28.254	32.818 a	32.827	36.378		40.537 a	40.544	43.654 a	43.669
3.088		17.721 e	17.722	21.935 a	21.959	28.405 a	28.428	32.865 a	32.899	36.435 a	36.442	40.645 a	40.651	43.711 a	43.741
3.151 a	3.179	17.876 a	17.907	22.012 a	22.034	28.585 a	28.628	32.912 a	32.914	36.582		40.663 a	40.681	43.747 a	43.749
3.236 a	3.241	18.020 a	18.060	22.102 a	22.128	28.736 e	28.737	32.924 a	32.929	36.590 a	36.624	40.885 a	40.889	43.822 a	43.842
3.262		18.284 a	18.299	22.253 a	22.256	28.739		32.935 a	32.949	36.732 a	36.734	41.295 a	41.300	43.847 a	43.883
4.794 a	4.799	18.385 a	18.414	22.258 a	22.279	28.741		33.231 a	33.234	36.751		41.335 a	41.340	43.956 a	43.964
5.135 a	5.138	18.435 a	18.450	22.282		28.744 a	28.753	33.315 a	33.334	36.846 a	36.849	41.415 a	41.429	44.026 a	44.075
5.151 a	5.179	18.488 a	18.526	22.734		28.804 a	28.834	33.460 a	33.464	36.851 a	36.854	41.535 a	41.539	44.359 a	44.376
5.200 a	5.234	18.671 a	18.734	22.835 a	22.903	29.010 e	29.011	33.695 a	33.734	36.865 a	36.869	41.685 a	41.700	44.378 a	44.415
5.285 a	5.292	18.919 a	18.929	23.135 a	23.141	29.013 a	29.020	33.935 e	33.936	37.035 a	37.043	41.751 a	41.758	44.735	
5.313 a	5.330	18.976 a	18.999	23.285 a	23.290	29.022 a	29.034	34.184		37.336 e	37.337	41.860 a	41.884	44.738 a	44.740
5.333 a	5.351	19.006 a	19.007	23.445 a	23.460	29.160 a	29.184	34.287 a	34.289	37.358 a	37.367	42.105 e	42.106	44.917 a	44.934

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Manoel Guilherme da Silveira Filho*, presidente.

(N. 4.578 — 19-3-42 — 295$8)

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 20 | DIÁRIO OFICIAL (Secção I) | Março de 1942

ANO LXXXI | APENSO AO N. 66

Conselho Nacional do Trabalho

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N. 18.983-41

Não provada a falta grave arguida contra empregado, é de se confirmar decisão que julgou improcedente inquérito administrativo contra o mesmo instaurado.

Vistos e relatados estes autos em que a firma Booth & Cia., Ltda, interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da Oitava Região, que julgou improcedente o inquérito administrtivo instaurado, a requerimento da recorrente, contra o empregado Tertuliano Viana da Costa:

Considerando que, do inquérito procedido na Junta competente, consta haverem entrado em luta corporal Tertuliano Viana da Costa e Euclides Maia dos Santos no ponto de embarque para o local onde ambos trabalhavam, sem que se comprovasse qual o agressor ou o agredido;

Considerando que, nessa conformidade, não ficou provada a falta grave arguida contra o empregado Tertuliano Viana da Costa, sem que esta fora praticada no serviço;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, pela maioria de cinco votos contra três, vencido o relator, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida.

Resolve, outrossim, mandar observar o Conselho Regional em questão que do processo constam as seguintes irregularidades:

1.º, a data do acordão não coincidir com a da sessão do julgamento;

2.º, a falta de convocação do suplente 3 falta do vogal, conforme estabelece o art. 2.º, letra *l*, do Regimento Interno dos Conselhos Regionais do Trabalho.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *João Villasboas*, relator *ad-hoc*.

Dorval Lacerda, procurador.

VOTO DO RELATOR OZÉAS MOTTA

Janeiro de 1941

ATOS DO DIRETOR GERAL

"A firma Booth & Cia., Ltda., interpôs recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 8.ª Região, que julgou improcedente o inquérito administrativo, instaurado contra os seus empregados Tertuliano Viana da Costa e Euclides dos Santos.

Aquele orgão da Justiça do Trabalho, contra o parecer da Procuradoria não julgou procedente dito inquérito.

E assim decidiu porque não considerou a falta quase praticada em serviço. Sustentam o contrário os procuradores regional e desta Câmara.

Um ligeiro resumo do ocorrido. Houve uma cena de pugilato entre dois empregados antes de começarem a sua atividade.

O procurador regional, Sr. Clovis Maranhão, julgou-os em serviço, nestas condições puniveis pela lei n. 62, art. 5.º, letra *h*:

"Examine-se, a seguir, o ámago da causa.

Pelo exame dos depoimentos, resulta, desde logo, ser inconteste a realização da luta de Tertuliano com seu colega Euclides no momento em que ambos se dirigiam para a alvarenga, onde, segundo eles próprios declaram, costumam trabalhar.

Outro fato inegavel é o do local da luta, a saber, o recinto onde se desenvolvia a suã atividade quotidiana.

O ponto a esclarecer, agora, é se, na espécie dos autos, está contizada a segunda hipótese da alínea *h* do art. 5.º da lei n! 62,, da 5 de junho de 1935, a saber — "ato lesivo da honra e boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensa nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem".

A leitura deste dispositivo se depreende que a falta grave, para ser caracterizada, é necessário que a ofensa física se realize no serviço.

Cabe, então, perguntar se a luta travada entre Tertuliano e Euclides foi realizada no serviço.

De dois modos se pode tomar a palavra serviço. Servio, tomada a palavra em seu sentido estrito, significa força de trabalho aplicada à causa, é a própria ação de trabalhar.

Em sentido menos estrito, a palavra serviço quer dizer estabelecimento, local onde se executam os trabalhos da Empresa.

Ora, a luta entre Tertuliano e Euclides se travou justamente quando ambos se dirigiam *ed est*. já no recinto do estabelecimento, a oficina "Padre Julião".

Entende a Procuradoria que os acusados estavam no serviço, pouco importando que ainda não tivesse iniciado o ato material de execução da tarefa. O que o legislador quer dizer com a expressão no serviço é, não só essa execução material da aplicação da força de trabalho à matéria prima, mas tambem o recinto, o ambiente, o meio onde essa execução material é feita.

Não pode ser outro o intuito do legislador, porquanto o fim a que se propõe ele, estabelecendo essa falta grave, é resguardar a ordem no ambiente da Empresa.

No serviço já estavam eles, repete-se, porque o serviço, no caso em apreço, teve o seu início desde o instante em que ambos passaram a ter os minutos à disposição da Empresa, e que já ocorria com os acusados.

Nestas condições, a Procuradoria opina pela demissão do acusado Tertuliano Viana da Costa para os fins e efeitos legais.

Belem, 19 de agosto de 1941. — *Clovis Maranhão*, procurador regional".

Dirigiu-se desta forma a esta Câmara o presidente do Conselho Regional da 8.ª Região:

"Egrégia Câmara de Justiça do Conselho Nacional do Trabalho.

O Conselho Regional julgou, por dois votos contra um, improcedente o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Booth Line contr o seu empregado Tertuliano Viana da Costa.

Entretanto, sou de opinião que o fato causador do inquérito passou-se "em serviço".

A lei 62 refere-se, em seu artigo 5.º, letra *h*, como causa para despedida justa: "ato lesivo da honra e boa fama, praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem".

Os arts. 10 e 13 prescrevem princípios tambem quanto às consequências das faltas graves praticadas em serviço.

A lei não prevê unicamente a hipótese de o operário estar trabalhando.

Desde que se acha no local do serviço, muito embora antes de iniciá-lo, para os efeitos legais está "em serviço", e todo e qualquer ato "lesivo da honra e boa fama" aí praticado produz os efeitos previstos em lei.

Ora, pelas declarações das partes e testemunhas apresentadas constata-se que houve ato "lesivo da honra e boa fama".

O efeito moral desse ato é o mesmo, quer praticado pouco antes ou durante o serviço.

O Conselho Regional, depois de analisar uma a uma as peças do processo, concluiu pela improcedência do inquérito, quanto a Tertuliano Viana da Costa e mandou que o mesmo fosse reintegrado, com as vantagens asseguradas em lei.

Cabendo-me sustentar, como sustento *ex-officio*, na qualidade de presidente, a decisão recorrida, espero que a Egrégia Câmara de Justiça do Conselho Nacional do Trabalho faça maior justiça.

Belem, 29 de setembro de 1941. — *Ernesto Chaves Netto*, presidente do Conselho Reigonal do Trabalho da 8.ª Região".

O procurador desta Câmara, Sr. Agripino Nazareth, concluiu o seu parecer:

"É de ter em consideração, aliás, o que nos autos opinou o Sr. procurador regional, quando na fase de inquérito administrativo, teve de emitir parecer. Entendeu a Procuradoria Regional:

> "Que os acusados estavam no serviço, pouco importando que ainda não tivessem iniciado o ato material de execução da tarefa. O que o legislador quer dizer com a expressão no serviço é, não só essa execução material de aplicação da força de trabalho à matéria prima, mas tambem o recinto, o ambiente, o meio onde essa execução material é feita."

Por essas razões opinou o Sr. Procurador Regional pela demissão de Tertuliano Viana da Costa (o agressor), do que discordou o Conselho, dando, assim, origem ao recurso em apreço. Da mesma sorte, o Sr. Presidente do Conselho Regional, embora se mantivesse no dever de sustentar, *ex-officio*, a decisão recorrida, não hesitou em manifestar a sua discordância com o julgado, partilhando a doutrina sustentada pelo Sr. Procurador Regional, de que a agressão fora praticada em serviço, enquadrando-se dessarte, na hipótese da letra *h*, art. 5.º da lei n. 62, isto é, ofensas físicas, praticadas em serviço contra qualquer pessoa.

5. De quanto acima se expõe e aprecia, evidente se torna que foi praticada por Tertuliano Viana da Costa falta grave, capitulada na lei (art. 5.º, alínea *h*). O Conselho Regional do Trabalho, na 8.ª Região, decidindo pela improcedência do inquérito no referente àquele empregado, violou direito expresso do empregado, pelo que se nos afigura de inteira justiça reformar a decisão do Conselho Regional para julgar procedente o inquérito administrativo e autorizar a dispensa do trabalhador mandado reintegrar.

Quanto ao outro empregado, Euclides Maia dos Santos, o agredido, não gozando este do direito de estabilidade, o inquérito, na parte que se lhe refere, é de não ser conhecido, sem prejuizo, todavia, do direito de reclamação do dito empregado perante a Junta competente, se a empregadora o despedir ou se o fizer voltar ao serviço sem pagamento dos salários correspondentes ao período de afastamento.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — *Agripino Nazareth*, procurador."

Afinal, nada tenho a acrescentar o que aí se acha transcrito, senão que este é o ponto de vista por mim sustentado e ainda muito recentemente, quando não se considerou, nesta Câmara, plataforma de estação ferroviária, "recinto, local de trabalho, para aí ser considerado o empregado em serviço", sob a alegação de que aquele lugar é de acesso público.

Por estas razões, congratulo-me com os citados procuradores e com o presidente do Conselho Regional da 8.ª Região, recebo o recurso para reformar a decisão recorrida, nos termos do pedido.

Câmara de Justiça do Trabalho, 28 de janeiro de 1941. — *Ozéas Motta*.

(*) PROCESSO N. 11.190-39

I — *A competência do antigo Conselho Nacional do Trabalho, em matéria de inquérito administrativo, estava adstrita à sua apreciação e julgamento.*

II — *Não havendo matéria que infrinja a decisão embargada, deve a mesma ser confirmada.*

III — *Reconhecida a inexistência de falta grave, a readmissão, de acordo com a lei, acarreta o pagamento de todos os salários em atrazo.*

Vistos e relatados estes autos em que a Companhia Telefônica Brasileira e Paulo Kemeny opõem embargos ao acordão da extinta Segunda Câmara, de 30 de dezembro de 1940, que, julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o último, determinou sua readmissão no serviço da empresa;

Quanto aos embargos do empregado: São manifestamente improcedentes. A competência do Conselho, na espécie, achava-se adstrita à apreciação e julgamento do inquérito administrativo. Incumbia, pois, ao Conselho, diante dos resultados do inquérito, julgar provada, ou não, a acusação, para o fim de autorizar ou deixar de autorizar a dispensa do empregado. As acusações que este faz à Companhia só podiam ser examinadas como matéria de defesa; não estava, porem, na alçada do Conselho, apreciar tais acusações, para o efeito de condenar a empresa a se abster da prática dos atos que o empregado lhe imputa ou a ressarcir-lhe as perdas e danos que invoca. Absurda é, ainda, a pretensão do embargante, no sentido de ser a readmissão sustada, até que se pronuncie a justiça comum, na ação que alega ter promovido, em defesa dos direitos que julga ofendidos pela empresa. Falta, portanto, qualquer base jurídica aos embargos do empregado.

Quanto aos embargos da empresa — Os argumentos espendidos nos embargos não convencem de que o acordão embargado careça de reforma. O tumultuário inquérito administrativo instaurado contra o embargado padece de vício inicial, porquanto a portaria de fls..2 não caracterizou as faltas a serem apuradas com a "clareza e precisão" exigidas nas instruções de 5 de junho de 1933, declarando vagamente que o embargado vinha praticando atos reiterados de indisciplina e insubordinação. Nenhum fato que pudesse ser considerado falta grave foi articulado. Daí a grande confusão que emerge do inquérito, em que as testemunhas depuzeram desordenadamente, mais sobre as lamentaveis condições do trabalho da secção em que servia o embargado, do que sobre as possiveis faltas especificamente por ele praticadas. Na verdade, como bem acentuou o acordão embargado, a prova colhida demonstra apenas que na aludida secção havia um ambiente de intriga e competições impróprio tanto ao serviço como à saude dos empregados, que se esgotavam em frequentes lutas por posições invejadas. Nessa atmosfera de desentendimentos, de incidentes frequentes e, até, de agressões físicas, fomentados, sem dúvida, por uma chefia evidentemente frouxa e dúbia, é certo que os atos esparsamente atribuidos ao embargado, reflexos de tumultuoso conjunto, não teem a força de parecer isoladamente, para configurar faltas graves susceptiveis de justificar a pleiteada dispensa tanto mais que afastadas as suspeitas levantadas sobre a saude mental do embargado e documentada quedou a sua capacidade de se comportar convenientemente em serviço normalmente organizado, como se vê das informações prestadas pelo comando da Fábrica de Pólvora de Piquete.

Por outro lado, não procedem, igualmente, os embargos na parte em que reivindicam o não pagamento dos salários atrazados, sobre o fundamento de haver o embargado entravado o andamento do processo e trabalhado, durante parte do período de sua suspensão, naquela Fábrica. A lei é clara. O parágrafo 2.º do artigo 53 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, determina expressamente que "no caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a não existência de falta grave ao empregado, fica a empresa obrigada a readmití-lo ao serviço e a indenizá-lo dos salários durante o período de sua suspensão".

Assim, sendo,

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, desprezar os embargos interpostos por Paulo Kemeny e, pela maioria de cinco votos, rejeitar tambem os da Empresa.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

VOTO DO CONSELHEIRO OZÉAS MOTA

"Ao pedir vistas deste processo declarei que o fazia impressionado pela manifestado estado mental do acusado. Senti nos encontravamos, nesta Câmara, diante de um dos muitos casos de paranoia. O enfermo, apresenta-se com todos os característicos de perfeita sanidade mental e esta se mantem enquanto não se lhe toca no ponto fraco da sua sensibilidade psíquica. A psiquatria revela, a respeito, coisas que se tornam até hilariantes ao desprevenido de que se acha frente a um anormal. Reforçando as minhas suspeitas citei o caso de conhecido homem de letras que ficava possesso e até pornográfico ao se lhe recitar o último ver só de um soneto cuja autoria repudiava:

"Christo morreu, e a culpa não foi minha".

Fora daí era um cidadão com todas as aparências normáis — delicado, cavalheiresco, excelente "causeur", dedicado funcionário no qual ninguem poderia prever aquele agressivo, pornográfico e possesso!

Contou-me o nosso colega conselheiro João Villas Boas, que na sua terra, em Mato Grosso, havia um cidadão culto, médico, de larga clínica, que tinha birra, não com um verso, mas com bucho! Se alguem, algum moleque mesmo, lhe batia à porta e perguntava se que ria comprar bucho o antes equilibrado, esculápio corria o ofertante aos gritos, com frases imorais, alucinado!

Quem de nos não conhece, mesmo sem qualquer pretensão científica um caso desses, desde o seu tempo de criança?

Chamá-se a essa manifestação de paranoia — monomania.

Pois bem; na sua defesa oral perante esta Câmara de Justiça tive imediata impressão de que estava perante nós um "monomaníaco".

O ponto nevrálgido do acusado neste processo é a empresa de que é empregado. Ao se lhe referir, sua fisionomia transformava-se, seus olhas tinham rápidos movimentos com estranho brilho; seus gestos eram desordenados com os dedos crispados; sua cabeça fazia arremetidas.

Veio-me à idéia o poeta do soneto repudiado, e o médico inimigo do bucho...

Examinei o volumoso processo. Lá estava observação idêntica à minha, manifestada pelo Sr. Dr. José Paulo de Macedo Soares, inspetor de Previdência Social, designado pelo Conselho Nacional do Trabalho para acompanhar o inquérito:

"Desque logo às 9 horas da manhã, ao serem tomadas as declarações do acusado, notei que se tratava realmente de um homem bastante agitado. Ao meio dia, suspensa a sessão para o almoço convidei o acusado para tomar refeições comigo afim de ter melhor oportunidade para o conhecer. O mesmo convite repetí e foi aceito nos dias seguintes. Nessas ocasiões em que ficava à sós com ele, observei que se tratava, a meu ver de um paranoico, pois, discorria sobre qualquer assunto com muita inteligência e até demonstrando cultura, mas ao falar na Companhia Telefônica o homem desfigurava-se, ficava alterado nervoso e passava a dizer coisas sem nexo e insultos".

"Logo em seguida, ao primeiro almoço, antes de se reiniciarem os trabalhos do inquérito passei com o Sr. Paulo Kemeny, o acusado, por uma das Caixas e nos dirigimos para a Caixa da Companhia Telefônica. Somente depois de lá chegarmos é que o acusado notou que havia esquecido o seu chapéu naquela Caixa.

Perguntei-lhe se tinha o hábito de andar sem chapéu, e ele me respondeu negativamente.

De outra vez sem motivo justificavel o acusado poz-se a chorar copiosamente.

Foi grande o trabalho para que o acusado se mantivesse calmo durante o inquérito".

A impressão que eu tive ao primeiro contacto com o Sr. Kemeny só com o lhe ouvir a defesa oral nesta Câmara foi, pois a que outros observadores haviam tido em convivência, do que é prova a informação transcrita do Sr. inspetor de Previdência.

Em virtude do que observara o Sr. Dr. José Paulo de Macedo Soares, foi o Sr. Kemeny sujeito a exame por médicos da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Sorocabana, constituidos em junta médica, os quais atestaram:

"Nada encontramos de anormal sob o ponto de vista somático".

Os Srs. Drs. Neves Manta, Afranio Peixoto e Maurício de Medeiros, tambem examinaram o acusado, por sua iniciativa. Atestaram que o Sr. Kemeny "se encontrava na posse das suas faculdades intelectuais".

A Junta Médica da Caixa da Sorocabana e os três professores referidos, certamente não falaram na Companhia Telefônica, senão teriam descoberto... O monomaniaco...

É preciso observar que o inquérito se procedeu com a presença do inspetor de Previdência Sr. José Paulo de Macedo Soares, como delegado do Conselho Nacional do Trabalho porque a comissão de inquérito teve receios de ultimar as suas investigações devido à insubordinação do acusado. Este desrespeitou-a insultou-a e não atendeu à inquirição. Por esse motivo e para que mais tarde, não fosse o inquérito impugnado em virtude de alguma falha ocasionada pela atitude do acusado, a Comissão perguntou ao Conselho Nacional do Trabalho o que deveria fazer.

"Como leiga, esta comissão não pode afirmar que o acusado esteja louco, mas tem absoluta certeza de que não poderá concluir o inquérito instaurado com a atitude descontrolada, descortez, do acusado, que de tudo desconfia e a todos ataca".

A longa defesa do acusado fortaleceu-me a suspeita de que se trata de um anormal. Acusa ele a empresa do que chama "crimes comuns" praticados pelos seus diretores. E entre esses "crimes" está a acusação de testemunhas, da comissão de inquérito, do inspetor de Previdência, delegado do C. N. T. de que sofre ele das faculdades mentais.

Outro "crime" e a mudança de título do seu cargo, o que a Companhia fez forçada pela lei que regulamentou a profissão de engenheiros, arquitetos, agrimensores licenciados (decreto-lei n. 23.569), de cuja reforma fui aliás relator na Comissão Especial de Legislação

N. R. — Reproduz-se em virtude de decisão do Sr. presidente da Câmara de Justiça do Trabalho.

Social quando aquele orgão técnico se pronunciou sobre o projeto 141, da extinta Câmara dos Deputados, modificando dito decreto-lei de 1933, que restringia a ação dos licenciados ou não formados em escolas oficiais do país. Por este motivo, o acusado não podia continuar com o título de "engenheiro do equipamento". Passou, assim, a ter o título de "encarregado da Secção de Estudos de Equipamento", posto, aliás, dos mais elevados. Mas, o acusado faz praça do seu título de engenheiro, obtido fora do Brasil, talvez na Hungria, sua pátria de nascimento, título que lei vigente não lhe permite usar. Se lhe concedeu o direito de exercer a profissão que vinha exercendo, tirou-lhe o direito de promoção, o que pleitearam, junto a mim, como relator do assunto na Comissão Especial de Legislação Social, varios profissionais nas suas condições.

Mas, para ele a adaptação da lei constitue crime da empresa.

Pela denúncia destes e de outros "crimes" queixandos, declarou que o diretor principal da Light fugira do Brasil como se aquela companhia não tivesse personalidade jurídica, representada tanto pelo diretor que "fugia" como pelo que o substituia na "fuga"...

Sua desorientação mental não pára aí, para ir até ao embargo do acordão que lhe é favoravel.

E embargou o acordão favoravel, porque quer que a Justiça do Trabalho condene tambem o seu empregador pelos chamados "crimes comuns" que denuncia, praticados contra a sua pessoa:

"Em relação ao acima exposto, seja aguardado pela Justiça do Trabalho — como requisito indispensavel para o julgamento da causa — o pronunciamento da Justiça comum".

E continua:

"Para este fim, seja concedida autorização ao suplicante para promover as responsabilidades criminais e civis do empregador pelos delitos por ele cometidos e cuja apreciação escapa à alçada da Justiça do Trabalho; todavia sem que isso implique na perda dos seus direitos decorrentes da sua estabilidade funcional".

"Depois do pronunciamento da Justiça comum seja aplicada pela Justiça do Trabalho completamente a legislação trabalhista no que está esteja compativel com os fundamentos e teor da sentença que for prolatada pela justiça Comum".

Vai por aí, fora até dizer: "Para demonstrar a inviabilidade da sua reintegração uma situação obscura e criada por crimes comuns e suplicante acrescenta às razões jurídicas arguidas nos presentes embargos, as razões seguintes".

Em síntese, o acusado não quer ser reintegrado como o Conselho ordenou, mas como entende com a condenação anterior do empregado pelo que chama de crimes comuns!

Aí uma prova da sua indisciplina senão do seu desequilíbrio. Por que o que quer é que sejam julgados os crimes que engendrou na sua longa e caótica defesa.

E nas suas razões de embargos, declara que não poderá voltar ao serviço, de vez que "a resolução da egrégia 2.ª Câmara é nula por contrariar a lei e como tal não pode produzir efeito" (fls. 311).

"Em razão do acima exposto se já aguardado pela Justiça do Trabalho — como requisito indispensavel para o julgamento da causa — o pronunciamento da Justiça Comum" (fls. 315).

"Se declarada, desde já, a responsabilidade do empregador pelo rompimento das relações do serviço e pela responsabilidade de remediá-lo, sem o concurso da Justiça Comum, devido ter ele criado pela violação das leis penais uma situação que sob os pontos de vista moral, material e jurídico torna ao suplicante impossivel o exercício das suas funções contratuais e vitalícias".

Estes embargos em que o próprio embargante de uma decisão favoravel, prova que se acha incompatibilizado com o empregador, levaram o seu advogado à renúncia e revogação do seu mandado!

Assim, o embargante Kemeny reforça a opinião do Sr. inspetor de Previdência, Dr. José Paulo de Macedo Soares, de que se acha ele "incompativel com o serviço da empresa, aliás de serviços públicos, que não podem ficar sujeitos a situações anormais nessa natureza".

As razões de embargo da empresa são convincentes. (Fls. 320 a 326).

A Companhia chamou-o para a sua reintegração, diante da decisão da extinta 2.ª Câmara. Mas o embargante alegando que a sentença não passara em julgado se recusou ao comparecimento ! (Folhas 360).

Veja-se a contestação de embargos da Empresa, na qual refuta todas as alegações do seu empregado. (Fls. 363).

O acusado indisciplinou-se. Conforme as testemunhas, deixara ele de cumprir ordens. Ora, o fato da portaria não haver especificado como quis os atos de reiterada indisciplina, a Procuradoria representada pelo Sr. Arnaldo Sussekind, o primeiro neste processo a fazer esta exigência, depois seguida, talvez por natural sugestão, essa especificação, não deve invalidar o inquérito. Quando muito, poderá tratar-se de um erro de processualística, sem importância, de vez que o inquérito foi instaurado e nele se positivaram, os atos de indisciplina, resumidos no não cumprimento de ordens superiores. E é o próprio embargante quem às fls. 161, diz: "Como poderiam julgar a indisciplina de um engenheiro leigos e ignorantes da profissão, uma vez que faltassem-lhes para delimitar onde termina uma eventual relutância justificada e obrigatória de um engenheiro ao assumir responsabilidades por serviços em flagrante conflito com as normas rudimentares de engenharia, e onde começa a indisciplina ?"

Como vemos, aí está a confissão do acusado de que deixara de cumprir ordens recebidas, sob a alegação de que se tratava de um técnico, que as testemunhas não podem julgar se era indisciplina ou não. Fato é que confessa a sua indisciplina, não cumprindo ordens.

Se as instruções do Conselho Nacional do Trabalho, mandam que os fatos a serem apurados nos inquéritos sejam descritos "com precisão e clareza", a lei a que está sujeito o acusado — 20.465, — no seu art. 54, letra "e", define o que seja uma das faltas graves para demissão: — "ATOS REITERADOS DE INDISCIPLINA OU ATO GRAVE DE INSUBORDINAÇÃO.

A portaria acha-se, portanto, de acordo com a lei, e esta paira acima de meras instruções administrativa do Conselho Nacional do Trabalho.

Para apurar "Atos reiterados de indisciplina ou atos graves de insubordinação" que a lei determina para a demissão com justa causa, é que foi mandado proceder ao inquérito, que, assim — repito — respeita a Lei não podendo sobre ela prevalecerem Instruções.

A portaria está certa.

Ademais, não é possivel se invalide com tão pouco, um inquérito procedido com a presença de um delegado do Conselho Nacional do Trabalho.

Não pode haver aí nulidade. E esta não pode existir frente a méras exigências processualísticas de portarias, quando a lei está sendo repetida, como no caso presente.

A nulidade não pode dominar por simples alegação, mas expressa:

O Código de Processo Civil, aplicado ao caso, no seu art. 273, determina:

"Quando a lei prescrever determinada forma, sem a cominação de nulidade, o juiz deverá considerar válido o ato:

I — Se praticado por outra forma tiver atingido o seu fim;

II — Se a nulidade foi arguida por quem lhe tiver dado causa:

III — Se a nulidade for arguida pelo interessado na observância da formalidade ou na repetição do ato".

Ora, a portaria de instruções para inquérito, — não a lei —, não comina nulidade no caso de não estarem as faltas graves a serem apuradas, determinadas com clareza e precisão, nas portarias de terminando abertura de inquéritos administrativos. Senão, vejamos:

"O inquérito administrativo de que trata o art. 95 do regulamento aprovado pelo decreto n. 54 de 12 de setembro de 1934, se iniciará por portaria assinada pelo diretor do estabelecimento ou quem legalmente o represente da qual constarão a falta ou faltas a apurar descritas com clareza e precisão indicação da prova e da comissão nomeada, que se comporá de três membros: presidente, vice-presidente e secretário".

Em toda essa portaria não há a necessaria cominação de nulidade para que esta predomine.

Vejamos, agora, o art. 274 do Código de Processo Civil é bem dizer aplicaveis na Justiça do Trabalho nos casos omissos:

Ainda que determinada forma tenha sido prescrita com a cominicação de nulidade esta somente será pronunciada pelo juiz, se não for possivel suprir-se a falta ou repetir-se o ato".

Nem houve na exigência feita — *com clareza e precisão* — nulidade como acabo de demonstrar. Mas ainda que haja a cominação de nulidade, o juiz só a pode pronunciar "se não foi possivel repetir o ato".

É mesmo que determina o art. 95 do decreto-lei n. 6.596 que regulamenta a Justiça do Trabalho:

"A nulidade não será pronunciada:

a) quando for possivel suprir-se a falta ou repetir-se o ato;

b) quando arguida por quem lhe tiver dado causa".

Que ato seria repetido? O inquerito condenado por uma tenue falta processualistica.

Como se vê, o Código de Processo Civil com o Regulamento da Justiça do Trabalho varre a nulidade o quanto pode tornando-se quase impossivel porque a sua arguição gerou abusos como este presente.

A empresa não a levantou e se o fizesse não prevaleceria, por ser a sua autora. Alegou-a o acusado, seguido da Procuradoria e do relator. Este nos termos dos citados artigos do Código de Processo, não a poderia reconhecer, muito menos apresentá-la!

O proprio procurador Sr. Arnaldo Sussekind diz, referindo-se à falta de clareza e precisão:

"Este erro de processualística, que à primeira vista parece sem importância, não o é todavia tendo acarretado a tremenda confusão contida no inquerito".

Mas que confusão é essa?

O acusado portou-se inconvenientemente ao comparecer pela primeira vez perante a Comissão de Inquérito. Esta para evitar surpresas no julgamento dirigiu-se ao Conselho Nacional do Trabalho narrando o ocorrido e pedindo instruções. O Conselho Nacional do Trabalho designou um seu representante, o Sr. Dr. José Paula de Macedo Soares, inspetor de Previdência, que respeitou as instruções que recebera por escrito. Depuzeram as testemunhas à presença de S. S. que deu toda liberdade de defesa ao acusado. Este continuou a tornar-se inconveniente. Depois ausentou-se e foi chamado por editais na imprensa.

Precrastinou o exame médico a que foi mandado.

Hoje não poderia comparecer por isto, amanhã, por aquilo; depois, pedia prazo.

Afinal declarou que não deporia e que apresentaria a sua defesa posteriormente o que fez desviando centenas de folhas de papel com atestados certidões provas fotostáticas, nada disto destruindo os depoimentos das testemunhas provando a sua indisciplina mas ao contrario confirmando a sua indisciplina e a sua insubordinação!

O acusado não tendo mais o que dizer para avolumar o tumultuar o inquérito acusou os estrangeiros que vem para o Brasil, e esses eram os seus superiores. Isto, como se não fosse tambem estrangeiro, que veio ganhar a vida no Brasil. O seu ódio aos estrangeiros é terrivel parecendo por isto, que toda a sua discussão com os seus companheiros e chefes é uma questão de raça. O acusa-

do é do eixo hungaro, de nascimento, naturalizado brasileiro. E por causa dessa naturalização se acha com o direito de atacar os "estrangeiros aventureiros"

A leitura de todo o processo, o maior que já tive em mãos, nesta Câmara ou do Conselho dá prova da indisciplina do empregado que ainda queria ser "senhor de baraço e cutelo", perseguindo seus companheiros de trabalho um dos quais pediu demissão para não lhe dar um tiro e outro se suicidou!

Diz Aron Sinaburg, "que deixou os serviços da Companhia por causa do Sr. Paulo Kemeny" sempre foi perseguido pelo Sr. Paulo Kemeny de maneira que foi obrigado a pedir demissão" "atribue às perseguições à rivalidade de profissão pois tambem é engenheiro registado no Conselho Regional de Engenharia".

"O Sr. Paulo Kemeny brigava com todos os seus subordinados da secção".

A testemunha George Washington Mitchel chefe da secção do Sr. Paulo Kemeny declara que os seus atos de indisciplina e insubordinação consistiram na recusa do acusado executar as suas ordens na qualidade de chefe que era. "O acusado julgava-se com mais autoridade ou direito para executar os serviços do que ele próprio". "Há mais de um ano foi obrigado a transferir o acusado do posto de encarregado diminuindo a sua autoridade afim de evitar que tratasse ou mandasse diretamente nos empregados da secção". "Presenciou muitas brigas" e não o suspendeu porque "a suspensão de um empregado assistente é um fato grave em virtude de que esse empregado suspenso não pode voltar às suas funções e nestas condições achou mais prudente reduzir as suas atribuições, e isso fazia visando os demais funcionários por julgar que o Sr. Kemeny estava doente e necessitado de descanço".

A testemunha Januário Bruno Di Napoli, tambem engenheiro declarou que uma altercação sua com o Sr. Kemery provocada por este o Sr. Mitchel deu aparentemente razão ao Sr. Kemary, mas este proprio declarou depois à testemunha que o Sr. Mitchel "lhe tinha chamado a atenção para as discussões que o Sr. Kemeny tinha, frequentemente, com os seus auxiliares como tambem com as proprias pessoas estranhas à secção".

O Sr. Kemeny aproveitando a confusão da mudança da Companhia para novo prédio, "saiu com um pacote que o denunciante não sabe o que era".

A convicção da testemunha era a do que o Kemeny tinha algum plano contra a Companhia, mancomunado com o Sr. Cipriani. A testemunha Igor Semenoff continúa a relatar a ação dissolvente e de perseguição do Sr. Kemeny entre os seus companheiros e auxiliares, acusando-o até de responsavel pela morte do Sr. Susles. O Sr. Kemeny reduziu-o a um estado de esgotamento nervoso o que supoe o declarante ter sido uma das causas do seu falecimento, pois o Sr. Suslas lhe havia contado que se não fosse pelo adjutório que mandava à sua mãe já teria matado o Sr. Kemery e a si proprio porque a perseguição era deveras muito forte por parte do Sr. Kemeny..

A testemunha Harry Jesse English declarou "que o Sr. Mitchel informou ao Sr. Kemeny que se não fosse pelo mau efeito na disciplina geral do escritório ele mesmo poria o Sr. Kemeny para fora do prédio".

A testemunha Frederico Carlos Simon declarou "que de uns 3 anos para cá observou muitos atritos na secção em que trabalhava em virtude do Sr. Kemeny não permitir observaçõcs por parte dos seus auxiliares que tambem sabe que esses atritos provocados pelo Sr. Kemeny se observavam tambem em outras secções de maneira que os funcionários das outras secções, toda a vez, que necessitavam de informações dirigiam-se diretamente ao declarante, como encarregado do expediente afim de evitar serem mal recebidos pelo Sr. Kemeny"; que este "se indispôs com o declarante"; que o Sr. Kemeny por questão de serviço o insultou com palavras grosseiras obrigando-o a revidar o que fez com um soco; que as palavras grosseiras que ouviu foram ladrão; e ao iniciar uma segunda palavra começada por F... foi que o declarante o revidou".

"Nço sabe se o acusado foi rebaixado pelo Sr. Mitchel, nas suas funções" que na Companhia o Sr. Kemeny exercera o cargo de engenheiro mas com a regulamentação do exercício da profissão de engenheiro, a companhia dentro das determinações dadas pela nova lei teve que fazer uma modificação no seu quadro, passando o Sr. Kemeny nessa ocasião, para *auxiliar técnico*: que varios engenheiros da Companhia figuravam na folha de pagamento com esse título verdadeiro cargo decorativo, pois que não exerciam as funções de engenheiro; que com a regulamentação da lei é que a Companhia regularizou por sua vez os títulos dos cargos razão pela qual o Sr. Kemeny passou a ser, nas folhas de pagamento a encarregado"; que a partir de setembro do ano passado, o Sr. Kemeny passou a ter uma frequência irregular na sua respectiva secção; que às vezes entrava mais tarde, outras vezes à tarde nem aparecia".

A testemunha relata, a seguir que por ordem superior procurava o Sr. Kemeny e não o encontrava no edifício da Companhia.

A testemunha George Schneider, sub-superintendente geral da Companhia, interrogado sobre a portaria pelo inspetor de previdência, Sr. Dr. José Paulo de Macedo Soares, delegado do Conselho Nacional do Trabalho perante o inquérito, declarou que sobre os fatos referidos na portaria teve oportunidade de falar 3 vezes com o Sr. Kemeny; que na última vez, tendo o Sr. Kemeny se recusado a trabalhar, o declarante chamou-o ao seu escritório pedindo-lhe que reassumisse as suas funções; que o Sr. Kemeny se recusou, dizendo nessa ocasião uma palavra desrespeitosa; que uma vez o Sr. Kemeny ameaçou de uma agressão física ao Sr. Mitchell, que era o seu chefe; que não tomou nenhuma providência de demissão, esperando que o acusado modificasse as suas maneiras e voltasse a ser bom empregado; que uma vez encontrou-se com o Sr. Kemeny no escritório do Sr. Fulk, que nessa ocasião o Sr. Kemeny desrespeitou o declarante, tendo tambem feito referências desabonadoras a outros chefes de outras secções:

Por estes depoimentos do presente inquérito assistido por um delegado do Conselho Nacional do Trabalho, como o Sr. José Paulo de Macedo Soares, cidadão cuja dignidade não pode sofrer reparos, na sua longa atuação como inspetor de Previdência, cargo a que vem prestando os melhores e mais assinalados serviços, temos deste inquérito, todas as provas arguidas contra o Sr. Kemeny e que não sei como não foram vistas anteriormente. Trata-se de um indisciplinado renitente, não cumprindo ordens superiores, recusando-se a trabalhar com determinado chefe, insubordinando-se assim; perseguindo auxiliares e companheiros de classe, com a sua paranóia na classe da megalomania, estabelecendo a sisania não só na sua secção, como a estendendo a outras, cujos empregados se furtavam do seu contacto, pelos seus maus tratos, pela sua irascibilidade; não comparecendo ao serviço à hora regulamentar, nem sendo encontrato, várias vezes no edifício onde funciona a sua secção.

Raramente poderá haver maiores provas de indisciplina e de insubordinação em um inquérito e este sob às vistas de um delegado do Conselho Nacional do Trabalho, solicitado a se fazer representar diante da insubordinação do próprio acusado; inquérito, pois, realizado sob todos os cuidados devido ao gênio irascivel, quiçá desequilibrado do acusado. Se os médicos que examinaram clinicamente o acusado o fizessem depois da leitura deste volumoso processo, de averiguação, possivelmente outra opinião teriam encontrado no Sr. Kemeny alem da megalomania, a sua monomania, essa manifestação a que já me referí do indivíduo só manifestar o seu desequilíbrio por certo motivo, por determinada frase, por um dito, por uma palavra, por um gesto!

O ponto nevrálgico do Sr. Kemeny, a sua monomania é a Companhia Telefônica. Ao lhe fazer referências, transmudou-se e apareceu os "macaquinhos no sotão".

Está provado neste inquérito não só a sua iidisciplina, a sua insubordinação como a sua incompatibilidade com a empresa. Tornou-se incompativel com o meio em que trabalha, insultando e altercando, não fazendo distinção para isso entre colegas e superiores.

Interessante é se queira tangenciar tudo isto argumentando-se com a desorganização, o regime de intrigas e de desrespeito na secção do acusado. Mas, não se quis ver que essa situação é devida unicamente ao Sr. Kemeny que a criou com a sua paranóia, querendo ser superior aos seus superiores maltratando os seus companheiros de trabalho, ocasionando o pedido de demissão de um, a morte de outro.

E quando a Companhia censurada por isto tenta estabelecer a disciplina, manter a ordem, abrindo um inquérito, cuja representação do C. N. T. é a melhor prova do espírito de insubmissão do acusado, quando a Companhia quer por ordem nos seus serviços, quer fazer aquilo de que é acusada de não realizar, vecm-se com as nugas processualísticas, que são como a peneira que não pode encobrir o sol. Porque se a portaria não traz a menção especial dos atos de indisciplina enumerando-os para a apuração no inquérito, fez uma determinação geral para apurar indiciplina e insubordinação.

E isso como acabo de demonstrar, se acha provado.

Seria o mesmo que num processo-crime o indivíduo acusado de furto ou roubo, não pudesse ser condenado pelo crime de morte apurado no mesmo processo! E escaparia à condenação, porque não fora mandado apurar o assassinato: porque da inicial não consta senão o latrocínio!

Para que seria então o inquérito, o processo, senão para a apuração do que haja feito o acusado, pouco importando que se atire no que se vê, se o objetivo é apurar?

Se a portaria de abertura do inquérito não discrimina os atos de reiterada indisciplina; não caracteriza as faltas a serem apuradas com "clareza e precisão", essas faltas estão provadas com os depoimentos de folhas já referidos.

O acusado — é bom repetir o que está provado — recusava-se a cumprir ordens superiores dos serviços que lhe eram confiados, tumultuou a ordem e a disciplina da sua secção!

A Companhia, por isto, vem sendo acusada, e no próprio acordão embargado — a prova testemunhal demonstra apenas, que na secção em que trabalha o acusado "há um ambiente de intrigas e competições impróprio tanto ao serviço como à saude dos empregados que se esgotam em frequentes lutas por posições invejadas".

Mas está provado que o responsavel por essa situação, o autor de tudo isto é o acusado, pela sua prepotência, pela sua arrogância, pelo seu despeito aos seus superiores pelos maus tratos aos seus companheiros de trabalho, pelo acusado julgando todos abaixo dele intelectualmente falando, criando competições, tumultuando serviços que com o seu carater de públicos, mal executados, tumultuados, vem prejudicar a coletividade que está acima dos interesses individuais. E isto — repita-se mais uma vez — foi o que a Companhia quis acabar, para o bem público.

E quando manda fazer um inquérito para apurar tudo isto — mais uma repetição — é tida como culpada e a sua prova vem servir para a defesa do acusado responsavel!

O acusado está incompatibilizado com a Companhia, com os seus companheiros de trabalho, e por isto aceito os embargos para reformar o acordão, dando autorização para a sua demissão, afim de que desapareça o ambiente de intrigas e competições, impóprio tanto ao serviço como à saude dos empregados que se esgotam em frequentes lutas", nos termos do acordão embargado, porque estão provados os atos de "indisciplina e insubordinação" a que aludiu a portaria de abertura do inquérito.

Insurjo-me afinal, contra a reintegração do acusado, como o direito aos atrasados, como se propõe. Alem de se reintegrar um indisciplinado e um insubordinado que tumultuou uma secção de empresa de serviços públicos, com evidente prejuizo coletivo, "um empregado incompativel com o serviço da empresa", conforme o relatório do delegado do Conselho Nacional do Trabalho, manda-se pagar o tempo em que não trabalhou, por culpa sua, de vez que se não houvesse procrastinado o inquérito, este teria sido julgado, há mais tempo!

O inquérito foi tumultuado pelo acusado. Entretanto, ao invés de ser culpado por isto, transfere-se a culpa à Empresa!

Estou mais uma vez, edificado. Assim, meu voto é para que se aprove o inquérito regular, na parte processual, autorizando-se a demissão do acusado, por estar provada a sua indisciplina e a sua insubordinação, provadas e confessadas, conforme transcrição de declaração sua.

Câmara de Justiça do Trabalho, 4 de fevereiro de 1942. — *Ozéas Motta.*

RETIFICAÇÃO DE ACORDÃOS DA CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO, PUBLICADOS NO *DIARIO OFICIAL* DE 6-3-42

Proc. n. 19.123-41 — Onde se lê: Antonio Ribeiro Filho, relator, leia-se: Antonio Ribeiro França Filho, relator.

Proc. n. 21.319-41 — Onde se lê: Marcial Dias Peçanha, relator, leia-se: Marcial Dias Pequeno, relator.

PROCESSO N. 1.292-35

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação de Noel Manceau contra a empresa Air France S. A., deles constando:

I, embargos, a fls. 53, opostos pelo reclamante à decisão da extinta Segunda Câmara deste Conselho, de 31 de março de 1936, que julgou improcedente a queixa por ele apresentada contra a empresa Air France, em virtude de demissão do serviço (fls. 46/7);

II, requerimento da sobredita empresa, a fls. 118, no sentido de serem arquivados os presentes autos, porisso que o empregado, embargante, desistiu de qualquer ação ou reclamação contra a requerente, em virtude de indenização recebida, dando-lhe plena quitação.

Noel Manceau, declarando ter sido demitido, por extinção do cargo que ocupava, da Air France S. A., após dez anos de serviços ininterruptos, reclamou ao Conselho Nacional do Trabalho, em 1934, contra esse ato, invocando em seu apoio as disposições do decreto n. 20.465, de 1931, modificado pelo decreto n. 21.081, de 1932. (Fls. 2.)

Em defesa de alegados direitos, invocou, então, o reclamante, ter ingressado na Companhia Ferroviária Este Brasileiro, em maio de 1914, aí permanecendo até novembro de 1928, data em que foi transferido para o lugar de adjunto do diretor comercial da Compagnie Générale Aeropostale, continuando nessas funções após a encampação, segundo disse, dessa empresa pela Air France S. A., até que afinal foi demitido em 31 de dezembro de 1934.

Devidamente instruido o processo, com a audiência da empresa reclamada, foi o caso afeto à extinta Segunda Câmara, que, por acordão de 31 de março de 1936 — publicado no *Diário Oficial* de 20 de maio seguinte — "resolveu julgar improcedente a queixa oferecida, por falta de fundamento legal".

E assim decidiu porque:

I, dos autos não ficou provado que a empresa Air France tivesse qualquer relação com a Compagnie Générale Aeropostale, pois esta se extinguiu e a empresa contra a qual se reclamou foi fundada em Paris, vindo a funcionar no Brasil em virtude de autorização concedida pelo decreto n. 24.030, de 22 de março de 1934;

II, segundo informou a reclamada, não sendo possivel impugnar sem provas em contrário, aceitou ela em seus serviços vários dos que já haviam sido empregados da extinta Compagnie Générale Aeropostale, levando em conta a especialização técnica dos mesmos, sem que isso entretanto importasse em reconhecimento de direitos, uma vez que nenhum compromisso de ordem legal tinha tal empresa, que então iniciara suas atividades;

III, finalmente, ficou demonstrado que as duas sobreditas empresas, juridicamente, se apresentaram distintas, não sendo possivel, daí, obrigar-se a reclamada a reintegrar um empregado, com menos de dez anos de serviço, e, portanto, sem direito à garantia de estabilidade funcional. (Fls. 46/47.)

Com essa decisão não se conformou o reclamante, tendo, em consequência, oposto embargos para o Conselho Pleno, a fls. 50/52 e folhas 55/58, juntando documentos de 59 a 63.

Contestados os embargos pela empresa, e após diversas diligências, requeridas pela então Procuradoria Geral do Conselho para a devida instrução da causa, subiram os autos a novo julgamento, quando a empresa, embargada, em petição de 3 de março de 1938, requereu (fls. 118) a juntada ao processo do recibo que o embargante, Noel Manceau, firmara da importância de 32:608$500 (trinta e dois contos seiscentos e oito mil e quinhentos réis), "como indenização por haver sido demitido do emprego que exercia na mesma empresa, por extinção do aludido cargo", desistindo de qualquer reclamação ou ação administrativa ou judicial e em especial da que corria perante o Conselho Nacional do Trabalho (fls. 119).

Convidado a falar sobre esse documento, o reclamante, não obstante as notificações que foram dirigidas, segundo os expedientes, por cópia, de fls. 122 e 124, manteve-se em silêncio, pelo que subiram os autos a julgamento da Câmara de Justiça, tendo em vista a competência que lhe atribuiu o decreto n. 3.229, de 30 de abril de 1941. Em sessão de 2 de junho — fls. 128/129 — resolveu a Câmara converter o julgamento em diligência, afim de que mais uma vez fosse provocada a audiência do empregado, o qual afinal se fez, conforme a petição de fls. 133.

Nesse arrazoado, o embargante, pelo seu bastante procurador e advogado, depois de contestar o conhecimento das notificações anteriores, em se referindo ao recibo que firmara em 1938, declara que o acordo, objeto do documento de fls. 119, resultou da "situação de extrema dificuldade a que chegara, possuidor anteriormente de boa situação financeira", e que quando dito acordo foi feito, nas condições referidas, os embargos que opusera já se achavam nos autos, o que prova o seu desejo de ver reformada a sentença injusta de inferior instância.

Falando finalmente nos autos, a fls. 168, sobre as declarações do embargante, a embargada rebate tais alegações, oferecendo a respeito provas de que Noel Manceau e sua esposa, respectivamente em datas de 17 de março de 1934, 31 de janeiro e 7 de outubro de 1940, realizaram transações de vulto: 1, adquirindo um terreno no Leblon pelo preço de 88:000$000; 2, assinando promessa de venda dessa propriedade, em 1939, recebendo nesse ato 66:000$000; 3, vendendo em definitivo esse terreno por 330:000$000 4, adquirindo, finalmente, um prédio pelo preço de 150:000$000.

Isto posto,

Verifica-se que duas são as questões a serem examinadas: — os embargos opostos pelo reclamante e o pedido de desistência, pelo mesmo formulado, da reclamação, tendo em vista o recibo de quitação que dera à empresa reclamada, pela indenização recebida.

O pronunciamento da Câmara, entretanto, deve se dar preliminarmente em relação ao pedido de desistência, de vez que, admitido ele como bom e valioso, prejudicados se tornam os embargos, anteriormente opostos pelo empregado.

De início, cumpre investigar se, como alega o empregado, quando firmou ele o recibo, em original, de fls. 119, tido como acordo entre as partes, se encontravam em "situação de extrema dificuldade". Em outras palavras, se para a obtenção desse recibo, ocorreu a coação, caso em que se impõe a decretação da nulidade do ato praticado.

Enquanto o empregado se manteve no campo das alegações, nenhuma prova produzindo daquela assertiva, a reclamada, ao contrário, ofereceu nos autos prova plena e absoluta de que a situação financeira de Noel Manceau, ao tempo em que foi firmado o documento em lide, era boa, já que ele e sua esposa realizaram transações, sobre imoveis, em importâncias de centenas de contos de réis.

Por outro lado, não tem acolhida por absurda a pretensa coação, por isso que, firmado o acordo em 24 de fevereiro de 1938 — indicado no documento de fls. 119 — somente decorridos mais de três anos é que o reclamante invocou esse fato, quando chamado a falar sobre ele.

Ora, a coação é a influência exercida sobre uma pessoa, afim de obter-se um ato que de outro modo não se teria realizado (Ferreira Coelho, Cód. Civ., vol. VII, pág. 431), e civil o ato praticado de nulidade, quando inspira ao paciente receio fundado de dano iminente a sua pessoa, à sua família ou aos seus bens (Eduardo Espinola, Man. do Doc. Civ., vol. III, pág. 90).

Tal não ocorreu no caso vertente.

Por outro lado o reclamante não tinha estabilidade, só assegurada após dez anos de serviço, não preenchendo assim esse requisito legal (decreto n. 20.465, de 1931), porisso que, como foi proclamado, em mais de uma oportunidade, não havia prova de que a reclamada era sucessora da Compagnie Générale Aeropostale, e nela, Air France, e o reclamante contava somente cerca de sete anos de trabalho nesta última empresa.

Assim, nada havendo a arguir contra o recibo-acordo, produz ele os seus efeitos, os quais, no caso, são desistência da reclamação, com prejuizo dos embargos, e arquivamento do processo. Por esses fundamentos,

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos (5x1), aceitar o pedido de fls. 119, firmado pelo reclamante Noel Manceau, para os fins nele declarados, e, em consequência determinar o arquivamento dos presentes autos.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Dorval Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 17.181-39

Desprezam-se embargos de declaração, quando o acordão embargado não contem nenhum ponto obscuro a esclarecer. a conclusão está de acordo com os fundamentos e a decisão corresponde ao voto da maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que The Leopoldina Railway Company Ltd. opõe embargos de declaração ao acordão desta Câmara, de 19 de novembro de 1941, que confirmou o da extinta Primeira Câmara, que julgara procedente a reclamação de João Rosa de Miranda contra a embargante, mandando reintegrá-lo em todos os seus direitos:

Considerando que o acordão embargado não contem nenhum ponto obscuro a ser declarado:

Considerando que sua conclusão está de inteira harmonia com seus fundamentos; e

Considerando que a decisão corresponde à maioria de votos;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos (6 contra 1), desprezar os embargos de declaração, mantendo, em todos os seus termos, o acordão embargado.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Dorval Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 18.882-40

Vistos e relatados estes autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana opõe embargos ao acordão da antiga Primeira Câmara, de 30 de dezembro de 1940, que não tomou conhecimento do inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o empregado Aristides de Oliveira, visto se tratar de estrada de propriedade da União:

Considerando que o embargado já faleceu e, por parte dos seus herdeiros não houve renovação de instância;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, determinar a devolução do processo ao Departamento de Justiça do Trabalho, para no mesmo aguardarem os autos a competente habilitação dos referidos herdeiros.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Marcial Dias Pequeno*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

PROCESSO N. 21.320-41

Declara-se nulidade de decisão fundada em incompetência de fôro, "ex-vi" do art. 94 e seu § 1.º do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sindicato dos Empregados no Comércio do Salvador, assistindo seu associado Rufino Ferreira Luz, interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5.ª Região da Justiça do Trabalho, que, aprovando o inquérito instaurado pela Inspetoria Regional do Trabalho, julgou provado o abandono de emprego que o referido associado ocupava no estabelecimento dos recorridos:

Considerando que se trata, no caso, de empregado em goso de estabilidade, cuja demissão só se poderia dar nos termos do art. 10 da lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que, apresentada a reclamação, procedeu a Inspetoria ao inquérito, por deliberação, *ex-officio*, da Junta de Conciliação e Julgamento;

Considerando que, ao instalar-se a Justiça do Trabalho, encontrava-se o processo pendente de decisão e em trânsito da atual Delegacia do Ministério do Trabalho para a Junta de Conciliação e Julgamento;

Considerando que, na competência atribuida, pelo decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, aos Conselhos Regionais, não se inclue o julgamento de processos dessa natureza;

Considerando que, ao contrário, pelo referido decreto-lei, a competência para tal julgamento é das atuais Juntas de Conciliação e Julgamento, *ex-vi* do art. 4.º do mesmo;

Considerando que o julgamento pelo Conselho Regional eiva-o de nulidade fundada em incompetência de foro;

Considerando que essa nulidade deve ser declarada *ex-officio*, *ex-vi* do § 1.º do art. 94 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, declarar nulo o acordão de fls. 42/46, determinando a volta dos autos ao Conselho Regional do Trabalho, da 5.ª Região da Justiça do Trabalho, afim de que seja o caso julgado por uma das Juntas de Conciliação e Julgamento, como instância originária, cabendo, de sua decisão, os recursos facultados na lei vigente.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

PROCESSO N. 21.571-41

Aos presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho não é lícito negar seguimento a recurso extraordinário

Vistos e relatados estes autos em que a Veneravel Ordem Terceira de São Francisco reclama contra o ato da presidência do Conselho Regional da 5.ª Região que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto da decisão proferida por aquele Conselho no processo C.R.T.B. 22/41:

Considerando que, conforme decidiu esta Câmara em acordão proferido em data de 12 de janeiro último, no processo C.N.T. 24.226 de 1941, aos presidentes dos Conselhos Regionais não é lícito negar seguimento a recurso extraordinário, porquanto, em face da própria natureza desse recurso e da sua especial finalidade, ao tribunal *ad-quem* é que compete decidir da sua admissibilidade, matéria, que transcende à simples verificação da legitimidade ou cabimento legal do mencionado remédio processual;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, pela maioria de cinco votos, julgar procedente a reclamação, para o fim de ser determinado ao Presidente do Conselho Regional da 5.ª Região que encaminhe a esta Câmara os autos em que foi interposto o recurso extraordinário manifestado pela reclamante, cumprindo, entretanto, á mesma autoridade dar-lhe o efeito que julgar cabivel, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Geraldo A. Faria Batista*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N. 891-42

Vistos e relatados estes autos em que Libia Marinho da Conceição recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de restituição das contribuições pagas por seu falecido marido, José Alves da Conceição:

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, e por equidade, determinar a restituição de 50 % (cinquenta por cento) das contribuições pagas pelo referido ex-associado.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 1.714-41

E' de se manter multa imposta, a empregador reincidente, por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Vistos e relatados estes autos em que o empregador Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard", desta Capital, recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que a Companhia recorrente é reincidente na infração e, de conformidade com a jurisprudência da Câmara de Previdência Social, não se justifica a relevação da multa imposta;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 5.317-41

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que negou averbação de tempo de serviço ao associado Armando Lopes da Silva;

Considerando que a Caixa indeferiu o pedido sob o fundamento de já se ter esgotado o prazo fixado na portaria 8-40, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que a orientação desta Câmara, em casos idênticos, é de se relevar esse excesso de prazo, uma vez que a averbação de tempo de serviço é direito assegurado em lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, afim de que a Caixa examine, originariamente, o mérito do pedido do recorrente.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 6.539-41

Vistos e relatados estes autos em que Amelia Fragoso Bandeira recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de gratificação pelo exercício das funções de enfermeira-chefe:

Considerando que a importância que percebia a recorrente antes do advento da padronização de vencimentos e cargos lhe foi, posteriormente, encorporada aos vencimentos;

Considerando, mais, não constar do "Plano de Padronização", nenhum dispositivo que assegure à recorrente, ou melhor, aos primeiros enfermeiros, a gratificação ora pleiteada;

Resolve a Câmara pe Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvir, procurador geral.

PROCESSO N. 6.785-40

E' de se homologar concessão de aposentadoria por invalidez quando processada de acordo com as leis vigentes que regem o assunto.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana recorre da decisão da Junta Administrativa da própria Caixa que, em sessão de 28 de março de 1940, indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez ao associado Joaquim de Lima:

Considerando que, porteriormente, o benefício foi concedido (8-8-40);

Considerando que a decisão que concedeu a aposentadoria pleiteada está de acordo com as leis vigorantes que regem o assunto e está exato o valor final do benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a concessão do benefício.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 8.412-41

Só tem direito à aposentadoria por invalidez o associado que estiver inhabilitado para exercer o seu cargo ou outro compativel com a sua atividade normal e capacidade mental, como preceitua o art. 26 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que a Rede Mineira de Viação recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma Estrada, que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez feito em favor do associado João Vieira Rios:

Considerando que o associado não está inhabilitado para todo e qualquer serviço, como exige o art. 26 do dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931, afim de que lhe seja concedida aposentadoria por invalidez;

Considerando que, neste caso, deve a empresa aproveitar o empregado em função compativel com sua atividade normal ou capacidade mental;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de amparo legal, facultado ao associado, caso a empresa se negue a aproveitá-lo, recorrer para o Conselho Nacional do Trabalho, afim de que este, por intermédio da Câmara de Justiça, determine o cumprimento da lei.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 8.606-41

Em face do disposto no art. 31, § 2.º, n. 2, do decreto n. 20.465, de 1-10-931, somente a mãe viuva, preenchidas as demais formalidades legais, assiste o direito de pleitear a pensão deixada por associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados estes autos em que Beatriz Pereira da Rosa, mãe do falecido associado Tertuliano Pereira de Castro, recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que indeferiu o seu pedido de pensão:

Considerando que a recorrente pretendia concorrer à pensão já concedida à menor Nadir Pereira de Castro, irmã do ex-associado;

Considerando ser casada a reclamante;

Considerando, finalmente, que, em face do disposto no art. 31, § 1.º, n. 2, do decreto n. 20.465, de 1-10-931, somente à mãe viuva assiste o direito de concorrer à pensão;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso, afim de confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 8.802-41

Vistos e relatados estes autos em que José de Lacerda Franco e Armando Strazzacappa, médicos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, recorrem do ato da referida Caixa que lhes negou o pagamento de acréscimo de vencimentos:

Considerando que os recorrentes receberam, a partir de 1937, um abono especial pelas intervenções cirúrgicas efetuadas nos associados da Caixa, acidentados em serviço da Companhia;

Considerando que a Junta Administrativa da Caixa, ao elaborar a proposta orçamentária para 1939, propôs uma alteração nos vencimentos dos médicos, afim de cobrir, com o aumento, as percentagens a eles atribuidas pelas intervenções nos casos de acidentes de trabalho;

Considerando que, tendo o Conselho Nacional do Trabalho, no processo n. 12.369-39, em apenso, decidido que os vencimentos dos médicos seriam de 1:500$0 (um conto e quinhentos mil réis) mensais, pretendem os recorrentes lhes seja pago um abono mensal de 500$0 (quinhentos mil réis) pelos serviços extraordinários;

Considerando, porem, que a Caixa não poderá pagar aos seus empregados importâncias não autorizadas;

Considerando que, como acentua a Caixa, o sistema de abonos fixos não poderia prevalecer, atendendo a que as importâncias por ela recebidas, por serviços prestados em vários meses, foi inferior ao abono pretendido:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, ressalvado, aos interessados, o direito de pleitear da Caixa o pagamento das intervenções nos acidentes do trabalho, na base que foi aprovada.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 10.189-41

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, recorre do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa que concedeu aposentadoria ao associado Julio Vicente da Silva:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal (art. 51 do decreto n. 20.465, de 1931):

Resolve a Câmara de Previdência Social, preliminarmente e por unanimidade, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Neto*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 10.200-41

É de se reconhecer, em certos casos, ao associado portador de tuberculose pulmonar aberta o direito à aposentadoria por invalidez, independentemente do periodo de carência.

Vistos e relatados estes autos em que Hermógenes da Encarnação Gouveia recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já tem jurisprudência firmada no sentido de ser concedida, em casos especiais, aposentadoria por invalidez aos associados portadores de tuberculose pulmonar aberta, independentemente do período de carência exigido em lei;

Considerando que o associado veio a falecer no período em que se estava habilitando à aposentadoria, tendo sua viuva requerido à Caixa a pensão a que se julga com direito, processo este sob o número 17.352-41, apensado aos presentes autos:

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, por equidade, para reconhecer ao recorrente o direito à aposentadoria por invalidez, devendo ser pago o benefício até à data do falecimento do associado, cabendo à Caixa apreciar o processo de pensão requerida pela viuva.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 11.389-41

Vistos e relatados estes autos em que o empregador Torres & Cia. recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que a infração ficou perfeitamente caracterizada, tendo o empregador efetuado o recolhimento, somente, quando decorridos todos os prazos;

Considerando, mais, que é infrator reincidente:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, à falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 12.172-41

Vistos e relatados estes autos em que Edilberto Coelho Borges recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, que lhe negou gratificação de função:

Considerando que não existe almoxarifado na referida Caixa;

Considerando que o cargo de almoraxife é função peculiar aos oficiais e não aos escriturários das Caixas de Aposentadoria e Pensões:

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao recurso, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Neto*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 12.177-41

Vistos e relatados estes autos em que Severo Barril recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe negou revisão de aposentadoria:

Considerando que há uma diferença no valor final do benefício calculado pela Caixa, conforme se observa da revisão do cálculo da aposentadoria procedida pela Divisão Atuarial, que fixou o "quantum" mensal líquido em 409$9 (quatrocentos e nove mil e novecentos réis);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, observado o cálculo efetuado pela Divisão Atuarial, de cujo teor deverá a Caixa ter conhecimento (folhas 45).

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 13.302-41

Vistos e relatados estes autos em que Francisco Pedro de Andrade recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço, sob alegação de já se ter esgotado o prazo fixado na portaria 8-40, da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que, reiteradas vezes, tem esta Câmara relevado o excesso de prazo para apresentação de documento comprovante de tempo de serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para determinar à Caixa que examine originariamente o mérito do pedido do recorrente.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 15.248-41

Vistos e relatados estes autos em que José Feliciano Carrinho recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de revisão de cálculo de sua aposentadoria, em face da contagem do tempo de serviço prestado em "The Ouro Preto Gold Mines of Brasil":

Considerando que a Caixa indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço, de conformidade com as disposições da portaria 8-40 da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando, entretanto, que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de ser relevado o excesso de prazo estabelecido na referida portaria;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para determinar à Caixa que examine os documentos comprovantes do tempo de serviço, apresentados pelo recorrente, levando em conta, no cálculo da aposentadoria, se de acordo com as disposições legais vigentes.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 16.065-41

Vistos e relatados estes autos em que João Gonçalves de Barros recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás, do Rio de Janeiro, que indeferiu seu pedido de averbação de tempo de serviço:

Considerando que esta Câmara tem relevado o excesso do prazo estabelecido na portaria n. 8-40, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho, para apresentação do documento comprovante do tempo de serviço anterior;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para determinar que a Caixa conheça do pedido do recorrente e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 16.131-41

Vistos e relatados estes autos em que Sebastião Aprigio de Carvalho recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, que lhe indeferiu o pedido de seguro-invalidez:

Considerando que os empregadores, comerciantes estabelecidos desde janeiro de 1935 até à data do início da vigência da lei n. 159, e que dentro do prazo de um ano, a contar desta lei, não fizeram expressamente a notificação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários de que se desligavam do seu quadro associativo, não perderam a qualidade de segurados obrigatórios, estivessem ou não regularmente inscritos;

Considerando, ainda, que submetido à inspeção de saude por Junta médica do Instituto, concluiu o laudo de fls. 6-8 pela completa incapacidade do recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por equidade e unanimemente, dar provimento ao presente recurso, afim de ser concedido o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 16.717-41

Vistos e relatados estes autos em que Malvina Amaral Gomes recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que lhe indeferiu o pedido de pensão na qualidade de viuva do associado Antonio Gomes, determinando a restituição das contribuições pagas:

Considerando que se trata de empregador já estabelecido em 1935;

Considerando que tem sido a jurisprudência desta Câmara que os empregadores considerados associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, e que não usaram da faculdade outorgada pelo § 1.º do art. 13 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, não perderam a qualidade de associados e, assim, teem direito aos benefícios legais;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para o efeito de reconhecer a Malvina Amaral Gomes o direito à pensão pleiteada, verificando o Instituto, cuidadosamente, se houve, de fato, aumento de retirada fictício ou sonegação de contribuições anteriores, que devem, então, ser recolhidas.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 16.843-41

Em se tratando de matéria já julgada, é de se não conhecer do recurso interposto sobre mesmo assunto.

Vistos e relatados estes autos em que Estanislau Mendes Gonçalves recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médico-hospitalares:

Considerando que a hipótese contida nos autos já foi objeto de pronunciamento por parte da antiga Primeira Câmara, como se verifica do acordão prolatado no processo n. 17.810-40 anexo, e já passado em julgado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 16.898-41

E' de se manter a concessão de aposentadoria por invalidez a associado, acometido de tuberculose pulmonar aberta.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, recorre do ato da própria Junta, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Oscar Nunes da Silva:

Considerando que o segurado é portador de moléstia incuravel, contagiosa, que o torna incapaz total e permanentemente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, no sentido de se manter a concessão do benefício.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 17.637-41

Vistos e relatados estes autos em que João Almeida Castro recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médicas realizadas com a operação cirúrgica praticada em seu filho, o menor João:

Considerando que o associado submeteu o seu filho a tratamento cirúrgico sem a necessária autorização da Caixa;

Considerando, mais, que o caso não se revestia de carater urgente, nem mesmo havia perigo de vida;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Salvador Tedesco Junior, procurador interino.

PROCESSO N. 19.116-41

Aos associados de Caixas de Aposentadoria e Pensões portadores de tuberculose pulmonar aberta é assegurado por invalidez, independente do período de carência.

Vistos e relatados estes autos em que José Martins, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, recorre da decisão da própria Junta Administrativa, que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez formulado por Crisóstomo Xavier do Nascimento, sem carência de tempo:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já tem jurisprudência firmada, no sentido de assegurar, aos associados portadores de tuberculose pulmonar aberta, direito à aposentadoria por invalidez, independente do período de carência prevista no art. 26 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 19.724-41

Vistos e relatados estes autos em que Yvone Guedes Nabuco de Araujo recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que a Caixa denegou o benefício alegando não haver a recorrente completado o período de carência de que trata o art. 26 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e por não se tratar de tuberculose pulmonar aberta;

Considerando que o laudo médico de fls. 22 e 23 afirma que a recorrente sofre de tuberculose e declara peremptoriamente que a associada em questão deve ser aposentada e submetida a nova inspeção de saude decorridos 12 meses da data do exame realizado;

Considerando que necessário se torna conceder a essa associada meios eficientes para tratamento de sua saude tão inequívoca e gravemente abalada e tambem preservá-la do contacto com seus demais companheiros de trabalho, tendo-se em vista se tratar de moléstia contagiosa, maximé diante do fato de consta do processo o resultado positivo de um exame de escarro;

Considerando que da mesma forma o Conselho Nacional do Trabalho tem dispensado o período de carência, por equidade, para casos de tuberculose aberta, tambem, por equidade, deve ter igual procedimento para casos como o presente, em que militam em favor de uma decisão nesse sentido, idênticas justificativas:

Considerando, outrossim, as justas razões apresentadas, a fls. 3 e 4, pela recorrente, o que evidencia tambem a conveniência e necessidade de ser concedido o benefício pleiteado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos, vencido o relator, dar provimento ao recurso, por equidade, afim de se dispensar o período de carência e conceder o benefício pleiteado, atendendo às condições especiais de que se reveste o caso.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente — *Vicente de Paula Galliez*, relator *ad-hoc*.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 22.125-40

Vistos e relatados estes autos em que Archimino Arriche recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da cidade do Rio Grande, incorporada ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médico-hospitalares:

Considerando que o próprio médico da Caixa, salientando a urgência do caso, aconselhara a intervenção cirúrgica, que deverá ser efetuada em lugar apropriado (doc. de fls. 12);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade dar provimento ao presente recurso, afim de que o Instituto incorporador pague ao recorrente, de acordo com as tabelas adotadas pela Caixa.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 23.060-41

Provada a necessidade urgente da intervenção cirúrgica e estando regularmente inscritos o associado de Instituto de Aposentadoria e Pensões e seus beneficiários, é de lhes ser concedido o benefício pleiteado.

Vistos e relatados estes autos em que Manoel Elias de Almeida Anunciação recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médicas:

Considerando a necessidade urgente da intervenção cirúrgica praticada na mãe do recorrente, e que está a mesma regularmente inscrita como sua beneficiária;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de determinar ao Instituto o pagamento das despesas médicas pleiteado pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 23.540-41

A pensão legada por associado é devida, apenas, aos beneficiários enumerados no art. 31 e §§ do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que Francisco Cesar Augusto Ribeiro recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, que lhe negou o pedido de inscrição para seu filho menor, Orlando Ribeiro, como beneficiário de José dos Santos Magalhães:

Considerando que a pretensão do recorrente não encontra apoio legal, visto como o § 3.º do art. 31 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, determina "que" o associado que não tiver herdeiros na forma do presente artigo, poderá mediante declaração expressa, de seu próprio punho, com testemunhas, firma reconhecida e registo respectivo, instituir herdeiro, para o fim deste artigo, outro parente do sexo feminino, até o 3.º grau, devidamente comprovado, que viva sob sua exclusiva economia;

Considerando, assim, que sendo Orlando Ribeiro, do sexo masculino, sua inscrição não é permitida em face do dispositivo legal citado, mesmo que tivesse vivido sob dependência econômica exclusiva do *de cujus*;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 23.738-41

Vistos e relatados estes autos em que Aurimar Bastos Rebello recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, que lhe indeferiu pedido de auxílio-natalidade, sob fundamento de infração ao disposto no art. 210, alínea *b*, do Regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 5.493, de 9 de abril de 1940:

Considerando que o recorrente excedeu, apenas, um dia do prazo legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando ao Instituto conheça do pedido do recorrente e decida sobre seu mérito.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 24.484-40

Vistos e relatados estes autos em que a Veneravel Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula opõe embargos ao acordão da extinta Terceira Câmara, de 25 de março de 1941, que julgou prejudicado o recurso interposto pela embargante contra a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, que determinou a cobrança executiva de contribuições não recolhidas:

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, adotando os fundamentos expostos no parecer da Procuradoria de Previdência Social, que fará parte integrante deste acordão, desprezar os presentes embargos.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador Geral.

PARECER

E. Câmara de Previdência Social.

Competência:

Trata-se de embargos a acordão da extinta 3.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que devem ser julgados por este E. Tribunal, em funções do Conselho Pleno, *ex-vi* o decreto-lei n. 3.229.

Histórico:

Em 16 de junho de 1939, a "Veneravel Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula", com sede nesta capital (fls. 4), tendo sido notificada para pagar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários a importância de 46:187$0, recorreu para o Ministro do Trabalho, solicitando serem canceladas as contribuições julgadas atrazadas e constantes da demonstração de débito feito pelo Instituto.

Provado no processo que se trata de instituição riquíssima, com patrimônio superior a 20.000 contos de réis (fls. 15), o Sr. Ministro do Trabalho indeferiu o pedido (fls. 18).

Em face do indeferimento o Conselho Administrativo do Instituto autorizou a cobrança judicial, na forma do parágrafo único do artigo 103, do Regulamento baixado com o decreto n. 183, de 1934, sendo essa autorização datada de 19 de fevereiro de 1940.

Diante dessa autorização o Procurador Regional do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários comunicou à Veneravel Ordem que a execução judicial ia ser procedida, (fls. 76), tendo esta decidido recorrer para o Conselho Nacional do Trabalho contra o ato que mandava proceder à cobrança.

A extinta 3.ª Câmara julgou prejudicado o recurso e daí os presentes embargos.

Os embargos:

Foram opostos no prazo legal e devem ser recebidos para discussão e julgamento, por conterem matéria jurídica.

Mérito:

Pretende a embargante provar com os embargos opostos que seu recurso deve ser recebido para reformar-se a decisão da extinta 3.ª Câmara porque:

a) o despacho do Ministro do Trabalho não pode ter influência no presente processo de recurso porquanto não foi proferido neste mesmo processo, e, sim, em outro completamente independente, com fundamentos diversos;

b) que se fosse possivel ainda prevalecer a doutrina de acordão embargado, ficaria a Embargante totalmente desamparada de recurso contra o ato do Conselho administrativo do Instituto, o que seria contra a lei".

Profundamente lamentavel é que, por equívoco, ou de caso pensado, procure a embargante confundir os fatos, no intuito evidente de obter apoio para sua pretensão.

Se a extinta 3.ª Câmara deixou de apreciar o mérito de recurso, a ela embargante deve ser atribuido o resultado do julgamento.

Realmente; quando a embargante recebeu a primeira notificação do Instituto, dois recursos poderiam ser interpostos:

a) para o Conselho Nacional do Trabalho, se a interessada julgasse haver falha ou vício no cálculo do valor do débito;

b) para o Ministro do Trabalho si se tratasse de dúvida ou omissão, bem como reclamação fundada na execução dos decretos-leis 627, 720 e 1.067, de acordo com o disposto no decreto-lei n. 1.129, de 2-3-39.

Preferindo recorrer para o Ministro do Trabalho, fundamentando sem recurso, em disposições do decreto-lei n. 627, teve a ora embargante indeferida sua pretensão.

Firmou-se, assim, com esse ato ministerial, a seguinte situação: a autoridade legalmente capaz de julgar da incidência, de contribuições para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, de acordo com o decreto-lei n. 627, decidira que a Veneravel Ordem 3.ª dos Mínimos de São Francisco de Paula fora bem lançada como devedora do Instituto pela Importância de 46:187$0.

Para anular o ato jurisdicional do Ministro do Trabalho deveria a ora embargante ter exercitado na Justiça comum a competente ação, o que não fez.

Publicado o ato ministerial, de acordo com o poder jurisdicional que a lei taxativamente deu ao Ministro do Trabalho, como autoridade de última instância, esse ato tornou-se cousa julgada. pronunciamento definitivo e imodificavel a propósito da contestação (Bonnard,

"Le contr. jurid.", 84 e 85; e João Monteiro, "Teoria do processo civil e comercial", fls. 736 e 746).

Encontrava-se, assim, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários diante de uma decisão que tinha a "força da verdade legal", de que nos fala Gaston Jéze. Cumpria-lhe proceder ao exercício de direito, na forma pela lei estabelecida, para materializar o ato ministerial, isto é, executar a dívida.

O procurador do Instituto notificou a ora embargante de que ia iniciar a execução e que, do ato ordenatório, caberia recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

Mas esse recurso só poderia versar sobre dois pontos: — a iliquidez da dívida ou a quitação da devedora. Quanto ao mérito, quanto à legitimidade ou não das contribuições, tratava-se de cousa julgada, de ato jurisdicional perfeito e acabado, faltando ao Conselho Nacional do Trabalho competência para apreciar esse ato ministerial.

No entanto, recorrendo para a extinta 3.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho pretendeu a interessada que fosse examinado o mérito do lançamento e, acertadamente, aquele tribunal julgou prejudicado o pedido.

Em suas razões de embargo insiste a embargante nessa pretensão e, sofisticamente diz que o "fato do Sr. Ministro do Trabalho ter julgado hipótese semelhante" não impede o julgamento do Conselho.

Insubsiste inteiramente o argumento. Se o processo fosse apenas "semelhante", mesmo assim escaparia ao Conselho Nacional do Trabalho a competência para sobre ele se pronunciar, já que, por lei, é da competência do Ministro do Trabalho decidir dúvidas sobre a aplicação do decreto-lei n. 627.

Mas no caso "sub judice" há qualquer cousa diferente de semelhança, porque há, apenas identidade.

Tratam-se das mesmas partes: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários e Veneravel Ordem 3.ª dos Mínimos de São Francisco de Paula. A causa da contestação é a mesma: a cobrança de 46:187$0 de contribuições sonegadas. O fundamento jurídico do recurso é idêntico: aplicação do decreto-lei n. 627.

Ora, sobre esse processo, com identidade de partes e identidade de contestação, há ato jurisdicional, com força de cousa julgada, e inapreciavel pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Assim, quanto às razões dos embargos, e tendo em vista tratar-se de pedido para o qual o Conselho Nacional do Trabalho não é competente para decidir, opino, que recebidos os embargos, sejam os mesmos rejeitados.

Apenas como esclarecimento vamos nos referir à alegação de que "com a doutrina do acordão embargado a embargante ficaria totalmente desamparada de recurso contra o ato do Conselho Administrativo do Instituto, o que seria contra a lei".

Improcedem os argumentos; contra o ato do Instituto que mandou proceder à execução tinha a embargante recurso que só se poderia firmar nas já citadas razões. iliquidez da dívida ou quitação.

Nenhuma das duas foram apresentadas no recurso e, se o tivessem sido, de rejeitar seriam porque a dívida é líquida e não houve quitação.

Esse é o meu parecer.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *José de Segadas Viana*, procurador.

Rec. OB. 2.950-37

Vistos e relatados os presentes autos do recurso *ex-officio* interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da "The Manaus Tramways and Light Co. Ltd.", nos termos do art. 114, parágrafo único, do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de sua decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao seu associado João Mariano Bernardes:

Considerando que, foi cumprida a diligência determinada pela extinta Terceira Câmara;

Considerando que, dos autos constam todos os documentos exigidos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, aprovar a concessão do benefício, observando-se, porem, os cálculos procedidos pela Divisão Atuarial, fls. 24, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

RECURSO OB N. 3.334-38

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposendoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação recorre *ex-officio* da decisão da mesma Junta, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Antonio Ferreira:

Considerando que, submetido o aposentando à inspeção de saude por Junta médica da Caixa, foi verificada invalidez permanente para todo e qualquer serviço;

Considerando que faltava, apenas, completar a inscrição regular, certidão de idade do beneficiado;

Considerando que este documento foi apresentado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso pra homologar o benefício concedido.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador interino.

RECURSO OB. N. 3.789-38

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação recorre *ex-officio* da própria decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado José Moura dos Santos:

Considerando que a extinta Segunda Câmara, converteu o julgamento do processo em diligência, para que o associado fosse submetido a nova inspeção de saude;

Considerando, ainda, que a mesma Câmara, em sessão de 13 de dezembro de 1940, converteu, mais uma vez, o julgamento em diligência, afim de que a Caixa cientificasse se o associado havia fixado residência em Portugal;

Considerando que informou a Caixa residir, definitivamente, naquele país o referido aposentado que, ainda, não regularizou devidamente sua inscrição (vide fls. 2 e 29);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar a suspensão do pagamento da aposentadoria, até que o interessado, por seu procurador, atenda às exigências regulamentares para legalizar sua inscrição.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 3.922-39

Só é computavel o tempo de serviço quando prestado em empresas exploradoras dos serviços compreendidos no decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que Gentil Pinheiro Lobato recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belem, que lhe negou averbação de tempo de serviço:

Considerando que só é computavel, para os efeitos de decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o tempo de serviço prestado em empresas exploradoras dos serviços compreendidos no citado decreto;

Considerando que o serviço, cuja averbação pretende o recorrente não se enquadra no disposto no art. 1.º, do decreto n. 20.465;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Luiz Menaes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.025-39

Vistos e relatados estes autos em que Frontino José de Souza, aposentado por invalidez pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador, por força do acordão da extinta Primeira Câmara, de 9 de setembro de 1940, solicita ao Conselho Nacional do Trabalho, seja a referida Caixa notificada a pagar-lhe os proventos da aposentadoria a partir da data do seu desligamento da empresa:

Considerando que o suplicante, ao ser despedido, usou da faculdade que lhe concedia a lei de continuar como associado da Caixa, contribuindo em dobro, razão pela qual o início do pagamento do benefício não poderá retroagir à data do desligamento;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já tem resolvido, em casos semelhantes, determinar o pagamento da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico, decorrente da inspeção de saude;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, conhecendo, como embargos de declaração, o pedido feito a fls. 56, mandar efetuar o pagamento da aposentadoria do reclamante a partir da data em que foi verificada a invalidez, conforme o laudo médico de fls. 97-100, isto é, a partir de 20 de maio de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do presidente efetivo. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Salvador Tedesco Junior, procurador interino.

RECURSO N. 4.599-40

Vistos e relatados estes autos em que Messias Leolino de Souza recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador, que lhe negou pagamhento de despesas provenientes de intervenção cirúrgica e assistência médica prestada a seu filho, por profisional extranho à Caixa:

Considerando que o referido menor não se achava inserto entre os beneficiários do recorrente;

Considerando, porem, a urgência da intervenção praticada;

Considerando que, conforme acentua o Serviço Médico da Caixa, a fls. 17 v., os curativos post-operatórios poderiam ter sido feitos na Divisão Médica da Caixa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte ao presente recurso, afim de ser pago ao recorrente a importância de 100$0 (cem mil réis(, concernente à intervenção cirúrgica levada a efeito.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.608-40

Vistos e relatados estes autos em que Delcio da Costa Pimentel, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, recorre da decisão da mesma Junta, que nomeou a título precário, dois médicos para o corpo clínico da Caixa:

Considerando que a Comissão Técnica de Organização Administrativa foi de opnião favoravel às admissões em apreço;

Considerando que a criação dos cargos de médico impugnada, já foi, devidamente, homologada pelo Conselho Pleno (ac. de 20-6-40);

Considerando que a verba "Serviços Médico Hospitalares", comporta a criação do saludidos cargos;

Considerando que as admissões desses servidores veem incontestavelmente facilitar a inspeção de saude dos vários candidatos a empréstimos e benefícios;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negando provimento ao presente recurso, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO OB. N. 6.864-40

Vistos e relatados estes autos na parte em que:

a) o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação pede reconsideração da decisão proferida pela antiga Segunda Câmara, que, homologando o ato de pensão atribuida à viuva do associado Otavio Alves, determinou fosse observado o cálculo de fls. 41, procedido pelo Serviço Técnico Atuarial;

b) Maria Pereira Neto, mãe dos menores Omar, Osmar e Eunice, filhos adulterinos do referido associado, usando da faculdade conferida pelo mesmo acordão de fls. 45-46, recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que negou pensão aos referidos menores, seus filhos;

Considerando que são inteiramente improcedentes as alegações da Caixa quanto ao cálculo procedido pelo Serviço Técnico Atuarial a fls. 41; e

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já tem jurisprudência firmada no sentido de ser reconhecido aos filhos adulterinos direito à pensão legada por seu progenitor;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reconhecer aos menores o direito à pensão, em concorrência com a viuva, homologando o cálculo procedido pelo Serviço Técnico Atuarial a fls. 41.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO OB. N. 21.262-40

Vistos e relatados os presentes autos de recurso *ex-officio* interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, nos termos do art. 114, parágrafo único, do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de sua decisão que concedeu pensão a Sebastiana de Jesus Almeida, beneficiária de Antônio Almeida:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando que a Caixa deixou de incluir no cálculo da pensão, o desconto para amortização da dívida relativa ao tempo anterior;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, aprovar a concessão do benefício, observando-se, porem, o cálculo procedido pela Divisão Atuarial, a fls. 42.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento do efetivo. — *A. Garcia de Miranda Neto*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Junta de Conciliação e Julgamento

Terceira Junta do Distrito Federal

JC.-4.678-41 — João de Souza contra José de Figueiredo — reclama o cumprimento do art. 10, do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932.

Compete à Justiça do Trabalho a conciliação e julgamento dos conflitos surgidos entre empregadores e empregados, faltando-lhe competência para conhecer de reclamações de empregados contra empregados.

Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta;

Considerando o depoimentos das testemunhas apresentadas por José Figueiredo e de João de Souza;

Considerando que o próprio reclamante confessa ser o dono da obra o senhor José Bruno;

Considerando mais que a carteira funcional do reclamado prova ser ele empregado e não empregador;

Considerando que ficou provado ser o reclamante biscateiro,

Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas dois, para absolver a reclamada e condenar o reclamante nas custas, na importância de dez mil réis. Dita decisão foi a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

E, para constar, eu, secretário, lavrei este termo que vai assinado pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Eugenio Fiorencio*, vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC.-6.328-41 — José Sampaio contra M. Carvalho da Cruz Junior, por ter sido dispensado sem justa causa e aviso prévio.

Carece de fundamento a reclamação do empregado que, ao desligar-se do serviço, firma recibo de plena e geral quitação.

Considerando que o reclamante deixou o emprego por livro vontade conforme documento exibido;

Considerando que esse documento, digo, que por esse documento não houve dispensa por parte do empregador e sim exoneração do empregado por sua livre e espontânea vontade;

Considerando que o reclamante deu à reclamada plena e geral quitação para nada mais reclamar;

Considerando, finalmente, que o reclamante reconhece como verdadeira a sua assinatura no recibo de folhas seis:

Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação em face do referido documento de folhas seis. Custas pelo reclamante na importância de quarenta e dois mil e quatrocentos réis. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Eugenio Fiorencio*, vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC.-6.394-41 — Benedito Benigno Dias reclamada contra a Sociedade Anônima Industrial de Tubos; por ter sido dispensado sem aviso prévio.

A desobediência constitue falta grave capitulada em lei como justa causa para dispensa.

Considerando que o reclamante desobedecendo a uma ordem do seu superior foi suspenso por dois dias e não querendo acatar a suspensão foi despedido;

Considerando que, evidentemente, a reclamada não poderia manter um empregado que se mostrava indisciplinado no desempenho de suas funções;

Considerando que, procedendo como procedeu, o reclamante incidiu no artigo quinto da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e dois;

Considerando o que vem de ser exposto e o mais que dos autos consta,

Resolve a Junta, por voto unânime, julgar improcedente a presente reclamação. Custas pela reclamante. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente de presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Eugenio Fiorencio*, vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC.-6.424-41 — Alcimino dos Santos contra a Empresa de Viação Santa Cecília, por ter sido dispensado sem aviso prévio.

Prevalecem, por incontestadas, as declarações do reclamante quando revel a firma empregadora.

Considerando que prevalecem por incontestadas as declarações do reclamante, confesso, pela revelia, o reclamado, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, resolve a Junta, por voto unanime julgar procedente a presente reclamação, para condenar a reclamada Empresa Viação Santa Cecília a pagar ao reclamante Alcimino dos Santos, a importância de cinquenta e seis mil réis, correspondente ao aviso prévio, nos termos do artigo mil duzentos e vinte e um, do Código Civil. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado, digo, tendo o reclamante, ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Eugênio Fiorêncio*, vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC.-1.431-41 — Alvaro Ribeiro Veloso contra a Sul América, Terrestres, Marítimos e acidentes — Inquérito Administrativo.

Provada a inexistência de falta grave, o empregado, em gozo de estabilidade, readmitido, receberá integralmente os vencimentos e vantagens a que teria direito se não houvesse sido suspenso.

Pelo senhor vogal dos empregadores foi apresentado o seguinte relatório: "Senhor presidente — No desempenho da missão ordenada por Vossa Excelência, apresento de acordo com à portaria C — cinquenta e seis, relatório verbal sobre o agravo apresentado pela Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes, contra a decisão proferida por Vossa Excelência em vinte e sete de outubro de mil novecentos e quarenta e um, no processo CRT — setecentos e dezoito, de quarenta e um, em que demanda a agravante e Alvaro Ribeiro Veloso, concluindo que o agravo em aperço funda-se sobre: *a*) que o agravado, Alvaro Ribeiro Veloso, só esteve sem trabalhar no período de vinte e quatro de agosto de mil novecentos e trinta e nove a trinta de novembro de mil novecentos e trinta e nove, recebendo dela, agravante, a importância de salários correspondente ao referido período; *b*) que de primeiro de dezembro de mil novecentos e trinta e nove a trinta de setembro de mil novecentos e quarenta e um, o agravado não trabalhou para a agravante, porem prestou seus serviços a um outro empregador, de quem recebeu os respectivos salários, não havendo, assim, nenhum prejuizo.

Pelos fundamentos acima verifica-se que a agravante quer transformar a suspensão, autorizada pelo artigo treze, para uma demissão, quando a presente reclamação gira em torno de um caso de estabilidade, sendo aplicavel portanto o parágrafo único do artigo treze da lei sessenta e dois, que com a sua clareza "provada a inexistência de falta grave, o empregado readmitido receberá integralmente os vencimentos e vantagens a que teria direito se não houvesse sido suspenso" não permite outra decisão, não a brilhantemente dada por Vossa Excelência, em a qual houve por bem julgar improcedentes os embargos anteriores, mantendo, portanto, eu, relator, para estes, o mesmo ponto de vista por não procederem as alegações da agravante".

Atendendo ao relatório acima, esta Junta, por unanimidade, resolve julgar improcedente o agravo à execução e subsistente a penhora, determinando sejam pagos ao reclamante os salários relativos ao tempo que vai de primeiro de dezembro de mil novecentos e trinta e nove a trinta e um de setembro de mil novecentos e quarenta e um, na importância de treze contos e duzentos mil réis. Dita decisão foi a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta cientes do seu inteiro teor.

E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*. — vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC -5.512-41 — Ciro Cortes Raton contra a Casa Almeida Marques — Embargos.

Desprezam-se os embargos que não contenham razões que possam alterar a decisão embargada.

Considerando que devem ser desprezados os embargos que não contenham razões que possam alterar a decisão embargada, mas ao contrário, repisam argumentos já apreciados e julgados;

Considerando que é improcedente o recurso de embargos na qual se discute matéria velha e que não vem acompanhado de nenhum documento novo; resolve a Junta, por voto unânime e pelos fundamentos acima expostos, julgar improcedentes os embargos. Mandou a seguir, o presidente que fossem as partes notificadas por escrito da decisão proferida.

E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC.-6.532-41 — Altair Gonçalves de Oliveira contra Cesarina Silva, reclama aviso prévio e salários.

Prevalecem, por incontestadas, as declarações do empregado, quando revel a firma empregadora.

Considerando que prevalecem as alegações da reclamante, revel que é a reclamada e confessa quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, e resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada Cesarina Silva a pagar à Reclamante Altair Gonçalves de Oliveira a importância de setecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos réis, correspondente a dois meses e vinte e um dias de salários vencidos e oito dias de aviso prévio, devendo ser descontado um vale de vinte mil réis. Custas pelo reclamado no valor de sessenta e nove mil e trezentos réis, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor.

E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. — *Santiago Pompêo*, presidente. — *Eugenio Fiorencio*, vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC.-6.472-41 — Henrique Rodrigues contra a Companhia de Carrís, Luz e Força do Rio de Janeiro, reclama férias.

Os dias em que o empregado na indústria faltar injustificadamente ao serviço serão descontados dos quinze dias de férias. (Art. 9.º do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934).

Considerando o que alegaram as partes e que ficou provado no correr dos debates;

Considerando que não tendo sido, digo, o reclamante justificado suas faltas está sujeito ao desconto das mesmas em suas férias, de acordo com o artigo nove do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas dois para absolver a reclamada Comp. Carrís, Luz e Força do Rio de Janeiro, e condenar o reclamante nas custas sobre o valor de setenta e três mil réis. Dita decisão, fora, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Santiago Pompêo*, presidente. — *Eugênio Fiorencio*, vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC.-6.568-41 — José Lessa Mendonça contra Casa Sano Sociedade Anônima, reclama rebaixamento de categoria.

A transferência de empregado dentro da própria categoria, sem rebaixamento de salários, é questão de ordem interna do estabelecimento.

Considerando que a transferência do reclamante de um serviço para outro dentro de sua categoria de ajudante, sem ter sofrido rebaixamento de salários é uma questão de ordem interna do estabelecimento, resolve esta Junta, por unanimidade, não tomar conhecimento da reclamação de folhas três. Custas pelo reclamante no valor de dez mil réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

E, para constar, eu, secretário, lavrei este termo que vai assinado pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrito. — *Santiago Pompêo*, presidente. — *Sugenio Fiorencio*, vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC.-6.628-41 — Werner Neha contra Inseticida Ace-Tex Limitada, por ter sido demitido sem a viso prévio.

Prevalecem, por incontestadas, as declarações da parte presente quando revel a firma empregadora.

Considerando que prevalecem, por incontestadas as alegações da parte presente, em face da revelia da reclamada, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e

Considerando o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar a reclamada Inseticida Ace-Tex Limitada a pagar ao reclamante Werner Nehab a importância de um conto de réis, correspondente a um mês de aviso prévio, de acordo com o artigo oitenta e um do Código Comercial. Custas pela reclamada no valor de noventa e um mil réis, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de dez dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor.

E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Santiago Pompêo*, presidente. — *Eugenio Fiorencio*, vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo 4 JC 906-41 — Reclamação apresentada por Ernani Augusto Lima, para haver de Aristides Augusto de Menezes indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, sem justa causa, férias e salários.

"O não comparecimento da reclamada determina a aplicação das penalidades previstas no art. 43 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939".

Não tendo comparecido o reclamado, devidamente intimado, foram-lhe aplicadas as penalidades do artigo quarenta e três do decreto-mil duzentos e trinta e sete, de dois de maio de mil novecentos e trinta e nove — revelia e confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que o reclamante pede as indenizações previstas por despedida sem justa causa, aviso prévio e férias;

Considerando que o reclamante contribuia para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários e assim o aviso prévio é de trinta dias;

Considerando que o pedido relativo às férias, durante o período que trabalhou, três anos, um dos períodos está prescrito na forma da lei;

Considerando a confissão do reclamado: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas para condenar o reclamado Aristides Augusto de Menezes a pagar ao reclamante Ernani Augusto Lima a importância de um conto e duzentos mil réis, sendo setecentos e vinte mil réis (indenização por despedida sem justa causa), duzentos e quarenta mil réis (aviso prévio) e duzentos e quarenta mil réis (dois períodos de férias), no prazo de dez dias, pagando ainda as custas do processo, e anotar a carteira profissional, com as datas de admissão em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e trinta e oito e demissão em dois de maio de mil novecentos e quarenta e um.

Rio de Janeiro, vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC 975/41 — Reclamação apresentada por Fredolin Weber, para haver do Bar West Point indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio.

"Permanecendo o reclamante no emprego por espaço inferior a um mês, tempo considerado de "experiência", não é devido o aviso prévio".

Considerando que o reclamante foi admitido em vinte e quatro de outubro de mil novecentos e quarenta e um e despedido em onze de novembro de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que o reclamante não tendo permanecido no emprego, sequer, durante o período de trinta dias, considerado tempo de experiência, não fez jus ao recebimento do aviso prévio: Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação para condenar o reclamante nas custas.

Rio de Janeiro, vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente. — *Ary Lomba*, Suplente de Vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, Suplente de Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, Secretária.

Processo 4 JC 885/41 — Reclamação apresentada por Carlos Martins da Silva, para haver do Lloyd Brasileiro indenização correspondente a reintegração.

"Falta competência à Justiça Trabalhista para tomar conhecimento das reclamações apresentadas contra o Lloyd Brasileiro".

Considerando que a reclamação apresentada pelo reclamante Carlos Martins da Silva, em que pleitea a reintegração foi apresentada contra o seu ex-empregador Lloyd Brasileiro;

Considerando que em virtude do decreto-lei três mil novecentos e sessenta e nove de vinte e três de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, falta competência à Justiça Trabalhista para dirimir os conflitos entre o Lloyd Brasileiro e seus empregados, resolvera a Junta, por proposta do Presidente, preliminarmente, não conhecer da reclamação.

Rio de Janeiro, vinte de fevereiro de mil novecentos e quaurenta e dois — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente. — *Ary Lomba*, Suplente de Vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, Suplente de vogal dos Empregados. — *Betze de Barros, Secretária.*

Processo 4 JC 1.085/41 — Reclamação apresentada por Onofre Alves Filho, para haver da Companhia Imobiliária do Castelo, Sociedade Anônima, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, horas extraordinárias e salários retidos.

"Deve ser dado o aviso prévio ao empregado despedido sem justa causa, desde que tenha trabalhado num período superior a 30 dias, período este considerado de experiência".

Considerando que a reclamada se reconheceu devedora ao reclamante de nove dias de salários, na importância de setenta e cinco mil réis;

Considerando que confessou a reclamada não ter dado o aviso prévio, previsto em lei, pois que o empregado trabalhou para a reclamada em período inferior a seis meses;

Considerando que a despedida do empregado, quando não justificada pelos casos previstos em lei, determina que seja dado ao empregado o aviso prévio;

Considerando que o reclamante contribuia para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários e assim o aviso prévio a ser dado é de trinta dias: Resolve a Junta, por unanimidade, condenar a reclamada Companhia Imobiliária do Castello Sociedade Anônima, pagar ao reclamante a importância de trezentos e vinte e cinco mil réis, sendo setenta e cinco mil réis (salários retidos) e duzentos e cinquenta mil réis (aviso prévio), no prazo de cinco dias e as custas do processo.

Rio de Janeiro, vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente, *Ary Lomba*, Suplente de Vogal dos Empregadores, *Calixto Ribeiro Duarte*, Suplente de Vogal dos Empregados, *Betze de Barros*, Secretária.

Processo 4 JC 1.131-41 — Reclamação apresentada por Elysio Cruz de Oliveira, para haver de G. Pereira e Silva, indenização correspondente às férias.

"Deverá o empregador ser condenado a pagar as férias que confessa dever ao empregado".

Considerando que o reclamante pede as férias a que tem direito, referentes ao ano de mil novecentos e quarenta a mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que o reclamado reconhece o direito do reclamante, mas pede a reconvenção para receber a diferença correspondente ao aviso prévio que o reclamante deu, apenas de oito dias, e que alega e pretende o reclamado deveria ser de trinta dias;

Considerando que o reclamado apresentou o aviso prévio de oito dias dado pelo reclamante e que concordou ser o seu estabelecimento dos considerados de indústria;

Considerando que o aviso prévio dado pelo reclamante, está de acordo com a lei: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar o reclamado G. Pereira e Silva a pagar, no prazo de cinco dias ao reclamante Elysio Cruz de Oliveira a importância de duzentos e vinte e cinco mil réis, referente a quinze dias de férias, julgando improcedente a reconvenção pretendida pelo reclamado, que não tem fundamento em lei.

Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, dezenove de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC 907/41 — Reclamação apresentada por Antonio Mamede, para haver de Jayme da Costa Mendes, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio.

"O não comparecimento do reclamado implica na confissão quando a matéria de fato e revelia".

Considerando que o não comparecimento do reclamado determina a aplicação das penalidades de revelia e confissão quanto à matéria de fato, prevista na legislação trabalhista;

Considerando que o reclamante pede apenas o aviso prévio que não lhe foi dado;

Considerando que o reclamante trabalhou para o reclamado apenas durante o período de quatro a quinze de outubro de mil novecentos e trinta e oito e assim, é considerado o seu período de trabalho, como período de experiência:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação, condenando o reclamante nas custas.

Rio de Janeiro, vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de Presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, Secretária.

Processo 4 JC 1.053-41 — Reclamação apresentada por Ottony Mariano Jardim, para haver de Café e Bar México Limitada, indenização correspondente à dispensa sem justa causa e sem aviso prévio.

"Não é devida a indenização por despedida sem justa causa, quando o empregado trabalhou em período inferior a um ano".

Considerando que o reclamante pede as indenizações previstas no artigo segundo da Lei sessenta e dois, referente à despedida sem justa causa e essa só é devida depois de um ano efetivo de serviço;

Considerando que o reclamante tendo sido empregado do reclamado, durante um período inferior a um ano, a indenização por justa causa, não é devida;

Considerando que consta da carteira profissional do reclamante o vencimento mensal de trezentos e setenta mil réis e nessa base deve ser dado o aviso prévio pedido;

Considerando que o reclamado não provou a alegação de ter o reclamante se despedido, dando aviso prévio, e que esse aviso deveria, caso tivesse sido dado pelo reclamante, por escrito:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação com referência ao pedido de justa causa e procedente com referência ao aviso prévio, para condenar o reclamado Café e Bar México Limitada a pagar, dentro de cinco dias, ao reclamante Ottony Mariano Jardim, a importância de trezentos e setenta mil réis e mais as custas do processo.

Rio de Janeiro, vinte e três de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de Presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, Secretária.

Processo 4 JC 1.141-41 — Reclamação apresentada por Paulino Washington Costa, para haver da Papelaria Carmo indenização correspondente à dispensa sem prévio, férias, salários e ao tempo de serviço.

"A prática de atos de desacato, dentro do estabelecimento, a superior hierarquico, e justo motivo para dispensa"

Reclama Paulino Washington Costa contra a Papelaria Carmo, de Aguiar, Esmariz e Companhia Limitada, para receber as indenizações previstas por dispensa sem justa causa, aviso prévio, e pede ainda férias e salários retidos. Compareceram as partes e não aceitaram as conciliações propostas. Apresentaram testemunhas, e bem esclarecida, decidiu a Junta.

Considerando que o reclamado se reconheceu devedor das importâncias de cento e oitenta e sete mil e quinhentos réis de férias referentes ao último período e de vinte e dois mil e quinhentos réis de salários retidos;

Considerando que o reclamado alega ter dispensado o reclamante de acordo com o artigo quinto da Lei sessenta e dois, por ter o mesmo praticado atos de indisciplina e desacato dentro do estabelecimento e não estar assim sujeito ao pagamento pretendido pelo reclamante;

Considerando que as testemunhas do reclamante não assistiram à pretendida insubordinação e desacato, porquanto a primeira saiu do trabalho às cinco horas e o fato ocorreu às seis horas, e a segunda não estava no local, e que do fato só souberam por ouvir contar de seus companheiros de trabalho, que não foram apresentados pelo reclamante como testemunhas;

Considerando que a prova testemunhal do reclamado é unanime em afirmar que tendo o chefe do reclamante (primeira testemunha) chamado a atenção dos empregados que brincavâm (jogando football) dentro do estabelecimento, logo encerrado o expediente, e fizeram com que caisse uma grande pilha de papel ao chão, sujando parte da mesma, que ficou imprestavel, o reclamante, tomando a defesa de todos, respondeu grosseiramente ao seu chefe, chegando a desafiá-lo para "brigar lá fora";

Considerando que o fato de um empregado dentro do estabelecimento, responder mal ao seu superior hierárquico, chegando a desafiá-lo "para brigar lá foça", é um ato inequivoco de desrespeito e desacato, o que provou o reclamado ter se verificado:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, com referência ao pedido de férias e salários retidos, confessado pelo reclamado na importância total de duzentos e dez mil réis (cento e oitenta e sete mil e quinhentos réis de férias e vinte e dois mil e quinhentos réis, salários), e improcedente com referência ao restante do pedido ou seja justa causa e aviso prévio. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de Presidente. — *Ary Lomba*, suplente de Vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de Vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, Secretária.

Processo 4 JC 63/42 — Reclamação apresentada por Athayde Gomes, para haver da Companhia America Fabril, indenização relativa ao tempo de serviço dispensa sem aviso prévio, férias e salários retidos.

"A agressão física por parte de um empregado a um superior hierárquico, quando feita fora do estabelecimento e em hora que não de serviço, determina a aplicação das penas previstas na legislação penal, não devendo ser considerado justa causa para dispensa".

Reclama Athayde Gomes, contra a Companhia América Fabril o recebimento das importâncias correspondentes às indenizações previstas na legislação trabalhista, para o empregador que despede o empregado, sem justa causa e sem lhe dar o aviso prévio, mais as férias a que tem direito e salários retidos. Provado ficou que o reclamante trabalhou desde vinte de outubro de mil novecentos e trinta e dois até doze de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, tendo trabalhado, portanto, durante nove anos e meses e assim, estando quasi garantido o seu direito à estabilidade o que se verifica com dez anos de trabalho permanente para o mesmo empregador. Apresentada a reclamação e intimadas as partes, estas compareceram à audiência designada. Propostas as conciliações, estas não foram aceitas e assim teve que decidir esta Junta, levando em conta as provas apresentadas.

Considerando que a reclamada se reconheceu devedora ao reclamante de um período de férias, bem assim da importância de cessenta e um mil e quatrocentos réis referente a salários retidos;

Considerando que assim, perdurou, o dissídio apenas com referência às indenizações da Lei sessenta e dois, e a do aviso prévio;

Considerando que a reclamada alega ter dispensado o reclamante por atos de indisciplna e insubordinação que o tornam incompativel com a Companhia e que estes atos estão previstos como determinantes de dispensa, Lei sessenta e dois;

Considerando que o fato se passou do seguinte modo, segundo alega a reclamada e unânimes são as testemunhas quer do reclamante quer da reclamada: no dia dez de janeiro próximo passado, indo o encarregado ao lugar de trabalho do reclamante, lá não o encontrou. Esperou-o algum tempo (dez minutos segundo uns, e vinte e cinco minutos, segundo outros), e quando este regressou ao local do trabalho, interrogado pelo senhor Antonio Rodrigues (primeira testemunha informante do reclamante), que estava com o relógio na mão, explicou que estava ocupado no "W C."; Não satisfeito com a explicação, o encarregado fez-lhe ver que não admitia que os empregados andassem passando em outras dependências do estabelecimento. O reclamante respondeu que essa observação não lhe interessava ao que respondeu o seu chefe, que ele estava suspenso por três dias. O reclamante tranquilamente se retirou só pretendendo trabalhar novamente no quarto dia imediato, isto é, quando terminava a suspensão. Comparecendo ao trabalho, foi despedido, pelos fatos já descritos e por ter agredido o seu superior — a testemunha referida — na rua, em razão do incidente. Temos assim, como bem caracterisou a reclamada, duas fases: a da suspensão e a de dispensa. Pretende a reclamada que quanto à suspensão não compete à Justiça do Trabalho tomar conhecimento porquanto se tratando de um ato interno, de administração da empregadora, foge à finalidade e competência da Junta, o seu exame como é jurisprudência dos tribunais trabalhistas e que assim só caberá ser examinada a segunda fase, isto é, a dispensa. Entendeu, entretanto esta Presidência que estando a suspensão e a dispensa ligadas uma à outra, das duas deveria a Junta tomar conhecimento, para que o julgamento fosse feito, atendendo aos ditames e interesses da Justiça, encaminhando a prova no sentido de ficar bem esclarecidas as duas fases — suspensão e dispensa. Acontece que, caso não tomasse a Junta conhecimento da reclamação apresentada pelo reclamante, baseada na pretendida orientação da defesa, de que se tratando de suspensão não caberia à Junta tomar conhecimento do fato, era o caso do reclamante tambem alegar que se tratando a segunda fase, de uma desinteligência ou briga entre o reclamante e o senhor Manoel Rodrigues, pela qual está sendo processado perante à Justiça Criminal não caberia, tambem à Junta tomar conhecimento do fato. Bem pelo contrário, das duas fases devemos tomar conhecimento e assim o fizemos;

Considerando que pela prova testemunhal apresentada pelo reclamante, duas testemunhas, seus companheiros de trabalho, sendo que continuam trabalhando para a reclamada e lá se encontram há mais de dez e vinte anos, os seus depoimentos teem que ser levados na devida consideração, e são unânimes em afirmar que o reclamante nada fez que justificasse a suspensão que lhe foi imposta, por três dias pelo encarregado, senhor Rodrigues. Temos assim,preliminarmente, que a suspensão foi imposta injustamente pelo encarregado. A prova do reclamado não altera em absoluto a afirmação da prova do reclamante, porquanto nem o encarregado, siquer, provou que o reclamante tivesse se ausentado do serviço para outro mister que o que alegou. Assim, não ficando provado que o mesmo estava vadiando, não era de lhe ser aplicada nenhuma penalidade, quanto mais, não tendo o mesmo, depois de observado, respondido de modo a ser considerada essa resposta como indisciplina.

Considerando que o reclamante como já verificamos, é empregado há mais de nove anos, da reclamada o que não se verifica com o seu superior que é novo no estabelecimento da reclamada, e que o primeiro nunca sofreu qualquer penalidade ou observação. A conclusão que se impõe é que a suspensão foi injusta. Passemos ao exame da segunda fase — a da demissão. Esta foi motivada pelo fato do reclamante ter agredido o senhor Rodrigues, o encarregado que o suspendeu injustamente — na rua, longe da fábrica e em hora que não era a de serviço. Será essa razão suficiente para a dispensa, estando compreendida no artigo quinto da Lei sessenta e dois? Parecenos que não e isto porque:

Considerando que o reclamante sofreu uma suspensão injusta que lhe foi imposta pelo encarregado, dentro do estabelecimento, com o que se sujeitou o reclamante e isto prova, não tendo repelido a injustiça no momento, o que, caso se verificasse, aí sim, daria razão à demissão;

Considerando que o desentendimento havido e que parece chegou à agressão física, se verificou fora do estabelecimento da reclamada, em hora que não era de trabalho e estava o reclamante suspenso, sem perceber vencimentos, sendo assim, um cidadão como outro qualquer, que revidou a uma injustiça que pretende lhe havia sido feita, incorrendo e respondendo por esse seu ato de desobediência às leis penais, por um processo crime e que lhe foi movido;

Considerando que as testemunhas da agressão são unicamente duas pessoas amigas da pretendida vítima e assim suspeitas;

Considerando que são unânimes as testemunhas, inclusive reclamante e a vítima, em afirmar que o desentendimento, ou a briga, ocorreu na esquina das ruas Gomes Bragas com Barão de Mesquita o que absolutamente não confere com a certidão extraida pela reclamada do Delegado do décimo oitavo Distrito em que consta a "agressão ter ocorrido em frente à porta da fábrica", nenhum valor pode ser dado à mesma;

Considerando assim, que não tendo a agressão pretendida ocorrido no estabelecimento da reclamada, nem em hora de trabalho, a penalidade caso merecida deverá ser imposta por quem de direito, ou seja a autoridade criminal competente e não a Justiça do Trabalho:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para condenar a reclamada Companhia América Fabril a

pagar ao reclamante Athayde Gomes a importância total de dois contos quatrocentos e cinquenta, e três mil e cem réis, sendo cento e quarenta e cinco mil e duzentos réis (férias); sessenta e um mil e quatrocentos réis (salários); setenta e sete mil e quinhentos réis (aviso prévio) e dois contos cento e sessenta e nove mil réis de indenização prevista no artigo segundo da Lei sessenta e dois, no prazo de dez dias e mais as custas do processo.

Rio de Janeiro, vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho,* Suplente de Presidente. — *Ary Lomba,* Suplente de Vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte,* Suplente de Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros,* Secretária"

Quinta Junta do Distrito Federal

Processo n. JCJ-5.ª-861-941, relativo à reclamação de Iracema Couto Faria contra Henrique Seixas, para haver a importância de 150$0, relativa a salários do mês de julho de 1938.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa na confissão quanto à matéria de fato.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato arguida;

Considerando que a reclamante foi admitida a serviço do reclamado em onze de julho de mil novecentos e trinta e oito e saiu, por sua livre e expontânea vontade, em primeiro de outubro daquele mesmo ano, tendo, de acordo com a lei, dado ao reclamado o respectivo aviso prévio;

Considerando que a reclamante ganhava cento e cinquenta mil réis por mês e recebia seus salários mensalmente;

Considerando que o reclamado deixou de pagar à reclamante os salários referentes ao mês de setembro de mil novecentos e trinta e oito:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar, como condena, o reclamado Henrique Seixas, a pagar dentro de cinco dias, ao reclamante Iracema Couto Faria, a importância de cento e cinquenta mil réis. Custas pelo reclamado no valor de quatorze mil e quinhentos réis. Notifique-se o reclamado na conformidade do artigo cento e cinquenta combinado com o artigo cento e trinta e nove, parágrafo primeiro, do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto,* suplente de presidente. — *Edmundo Pereira Leite,* vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho,* vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho,* secretário.

Processo n. JCJ-5.ª-1.135-941, relativo à reclamação de Orlando Ramalho Bittencourt, contra o Bar "1.900", para haver a indenização por dispensa sem aviso prévio.

O não comparecimento do reclamado à audiência de Julgamento importa na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato arguida;

Considerando que o reclamante, conforme suas alegações foi admitido a serviço do reclamado em primeiro de setembro de mil novecentos e quarenta e um, e demitido, sem aviso prévio, em dezesseis de dezembro do mesmo ano;

Considerando que o reclamado recebia mensalmente a importância de quatrocentos e cinquenta mil réis:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, e condenar, como condena, o reclamado Bar "Mil e Novecentos" a pagar, dentro de seis dias, ao reclamante, Orlando Ramalho Bittencourt, a importância de quatrocentos e cinquenta mil réis, relativa a um mês de salários. Custas pelo reclamado no valor de quarenta e um mil e quinhentos réis. Notifique-se o reclamado na conformidade do artigo cento e cinquenta combinado com o artigo cento e trinta e nove, parágrafo primeiro, do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu teor.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto,* presidente. — *Edmundo Pereira Leite,* vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho,* vogal dos empregadores. — *Christiano Torres Filho,* secretário.

Processo n. JCJ-5.ª-1.126-941, relativo à reclamação de Floriano Gomes contra a Fábrica de Tapetes Alfa Ltda., para haver a indenização por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio, bem como diferença de salários e férias.

O não comparecimento do reclamado à audiência de Julgamento importa na confissão quanto à matéria de fato.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato arguida;

Considerando que o reclamante, conforme alega, foi admitido a serviço da reclamada em quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e dispensado, sem aviso prévio, a doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que o reclamante, apezar de estar anotado em sua carteira profissional o salário de nove mil e seiscentos réis diário, somente recebia sete mli réis;

Considerando que assim sendo tem o reclamante uma diferença de dois mil e seiscentos réis por dia a receber, de acordo com a lei do salário mínimo;

Considerando que sendo o reclamante aprendiz, não tem o mesmo direito à indenização da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar, como condena, o reclamado Fábrica de Tapetes Alfa Limitada, a pagar dentro de seis dias, ao reclamante Floriano Gomes, a importância de oitocentos e oitenta e três mil e quatrocentos réis, assim distribuida: oitocentos e quarenta e cinco mil réis, referente a diferença de salários, e trinta e oito mil e quatrocentos réis, relativa a dispensa sem aviso prévio. Custas pela reclamada no valor de setenta e seis mil e setecentos réis. Notifique-se o reclamado na conformidade do artigo cento e cinquenta combinado com o artigo cento e trinta e nove, parágrafo primeiro do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto,* suplente de presidente. — *Edmundo Pereira Leite,* vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho,* vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho,* secretário.

EMENTA

São rejeitados "in-limine" os embargos à penhora que articulam defesa diversa da que é taxativamente prevista no art. 186, § 1.º, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Laboratórios Silva Araujo Roussel S. A. veem com embargo à penhora na execução do acordão de folhas que confirma integralmente a decisão desta Quinta Junta de Conciliação e Julgamento em virtude da qual foram condenados a reintegrar o seu empregado Aparicio Batalha e a pagar-lhe os ordenados correspondentes ao tempo que esteve injustamente afastado de suas funções de chefe de contabilidade da mesma empresa.

Alegaram preliminarmente que a decisão exequenda não transitou em julgado porque ainda pende de julgamento o recurso extraordinário que interpuzeram, de acordo com o art. 76 do decreto-lei n. 1.237 que organizou a Justiça do Trabalho. Quanto ao mérito, invocam em seu favor como matéria de defesa na execução as mesmas alegações já devidamente apreciadas e decididas na causa principal, tanto em primeira como em segunda instância. Evidencia-se desde logo que o presente recurso é meramente protelatório, pois o ilustre patrono do embargante está farto de saber que no processo da Justiça do Trabalho, nas execuções "a matéria defesa será restrita às alegações do cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida" na forma do art. 186, § 1.º do Regulamento que baixou com o decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

O original recurso extraordinário de que lançou mão, com o intuito exclusivo de retardar mais uma vez o cumprimento do acordão, não teve andamento perante o exequendo Egrégio Conselho por lhe faltar por completo, qualquer amparo legal. Acresce ainda a circunstância de não ser lícito, em grau de execução, reviver todas as controvérsias suscitadas e decididas no decurso da lide como pretende o embargante que chega ao ponto de arguir de nulos de pleno direito, os dois julgados: o desta Quinta Junta e o acordão do Egrégio Conselho *ad-quem* que o condenou em toda a linha. Não procede igualmente a alegação de que houve erro de conta: é que ao advogado do embargante não ocorreu a idéia de que se computam, tambem, as custas da execução. Está certa a importância calculada pelo Oficial de Diligências desta Junta, a qual é efetivamente num total de vinte e quatro contos novecentos e quarenta e cinco mil e novecentos réis.

Nestas condições e pelos fundamentos acima expostos rejeito *in-limine* os embargos para tornar subsistente a penhora e mandar que se prossiga nos ulteriores termos da execução, na forma da lei. Façam-se as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — *Homero Prates,* presidente.

Jurisprudência Administrativa

(Decisões e pareceres proferidos pelo D. A. S. P., em 1938 — Julho a dezembro)

Preço 15$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

Preço do número de hoje $600

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

DIÁRIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

SUPLEMENTO AO N. 66 — SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1942

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.810 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1941

Aprova e manda executar o Regulamento dos Uniformes para o Pessoal da Marinha de Guerra

O Presidente da República, resolve aprovar e mandar executar o Regulamento dos Uniformes para o Pessoal da Marinha de Guerra, que a este acompanha, assinado pelo vice-almirante Henrique Aristides Guilhem, Ministro de Estado dos Negócios da Marinha; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Regulamento para os uniformes do pessoal da Marinha

TITULO I

Uniformes de oficiais

CAPITULO I

OFICIAIS DO CORPO DA ARMADA E CLASSES ANEXAS

Art. 1.º Os oficiais do Corpo da Armada e das classes anexas possuirão os uniformes constantes deste regulamento e os usarão de acordo com as disposições nele contidas.

Art. 2.º Os uniformes a que se refere o artigo anterior, com as insígnias e distintivos correspondentes aos diversos postos, Corpos ou Quadros, serão assim designados:

1.º ou fardão;
1.º *a* ou casaca;
1.º *b* ou jaqueta;
2.º ou sobrecasaca com dragonas;
2.º de verão ou branco com talim;
3.º ou sobrecasaca com passadeiras;
4.º ou jaquetão;
5.º ou branco;
6.º ou mescla.

Art. 3.º Os uniformes de que tratam os artigos anteriores serão compostos das seguintes peças:

1.º. *Fardão*: calça com galão; dragonas; bordados nos punhos para os oficiais generais e galões dourados para os demais oficiais, com os respectivos distintivos; talim; espada e fiador; chapéu armado; luvas de pelica branca; sapatos de verniz preto; meias pretas; camisa branca, punhos brancos e duros; colarinho branco em pé; condecorações e medalhas.

1.º *a*. *Casaca*: colete branco; calça azul; passadeiras; galões dourados nos punhos e respectivos distintivos; gravata branca de laço horizontal; boné; luvas de pelica branca; sapatos de verniz preto; meias pretas; camisa lisa branca, de peito duro; colarinho em pé, de pontas viradas; punhos brancos duros; miniaturas das condecorações e medalhas.

1.º *b*. *Jaqueta*: de linho branco; botões dourados; platinas; colete branco como o da casaca; calça do *uniforme 1.º a*; luvas de pelica branca; boné; sapatos de verniz preto; gravata de gorgorão preto de laço horizontal; meias pretas; camisa, colarinhos e punhos como no *uniforme 1.º a*; — miniaturas das condecorações e medalhas.

2.º. *Sobrecasaca*: calça azul ou branca; dragonas; galões dourados nos punhos e respectivos distintivos; talim, espada e fiador; chapéu armado; gravata de gorgorão preto de laço vertical; luvas de pelica branca; sapatos de verniz preto; meias pretas; camisa branca de peito liso; colarinho duro, duplo, branco; condecorações e medalhas.

3.º *Sobrecasaca;* calça azul ou branca; passadeira; galões dourados nos punhos e respectivos distintivos; boné; gravata de gorgorão preto de laço vertical; luvas de pelica branca; sapatos de verniz preto; meias pretas; camisa branca de peito liso; colarinho duro, duplo, branco; punhos brancos duros; fitas das condecorações e medalhas.

4.º. *Jaqueta;* calça azul ou branca; galões e distintivos dourados nos punhos; boné; gravata de gorgorão preto de laço vertical; luvas de cor castanho escuro; sapatos pretos ou brancos; meias pretas ou brancas, da mesma cor dos sapatos; camisa e punhos brancos, colarinho duplo, duro, branco; fitas das condecorações e medalhas.

5.º. *Dolman branco;* calça branca; platinas; boné; luvas brancas de fio de escócia; sapatos brancos; meias brancas; camisa ou camiseta brancas; colarinho branco em pé, duro ou mole; fitas das condecorações e medalhas.

6.º. *Dolman* e calça de *mescla;* galões de cadarços nos punhos com os respectivos distintivos de retroz preto; boné; borzeguins de couro preto; meias pretas; camisa ou camiseta brancas, colarinho branco em pé, duro ou mole (uso facultativo).

Art. 4.º As roupas de agasalho para os uniformes acima serão:

I — Capa.
II — Sobretudo.
III — Japona.
IV — Capa impermeavel.

Art. 5.º Entender-se-á por "Uniforme do dia", uma das combinações de peças dos uniformes 4.º e 5.º, indicada pela autoridade competente, para uso nesse dia.

Art. 6.º Os vários uniformes acima enumerados serão usados nas seguintes ocasiões:

a) 1.º uniforme:

I — Recepções oficiais dadas pelo Presidente da República.
II — Cumprimentos oficiais ao Presidente da República.
III — Visitas oficiais a Chefes de Estado estrangeiro.
IV — Recepções dadas por Embaixadores e Ministros brasileiros ou estrangeiros, nas suas Embaixadas ou Legações, em carater oficial, por motivo de gala ou luto nacional.
V — Atos solenes oficiais ou militares, quando for determinado.
VI — Ato solene da vida particular (facultativamente).

b) 1.º Uniforme *a*:

I — Atos solenes com carater oficial.
II — Atos sociais, de carater particular, que exigirem para civís o traje de casaca.

c) 1.º Uniforme *b*:

I — Atos sociais, de carater oficial ou particular, estabelecidos para os uniformes 1.º *a*:

1) nos portos marítimos, do Rio de Janeiro para o Sul, bem como em Corumbá e Ladário, durante os meses de outubro, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março e abril, salvo em casos especiais, a juizo da autoridade competente;

2) nos portos marítimos, ao Norte do Rio de Janeiro, todo o ano, salvo em casos especiais, a juizo da autoridade competente.

d) 2.º Uniforme:

I — Apresentação ao Presidente da República.

II — Apresentações ao Ministro da Marinha, Chefe do Estado Maior da Armada e demais altas autoridades.

III — Atos de posse dos comandantes de força, chefes de repartições e comandantes de navios ou corpos.

IV — Visitas oficiais anunciadas, do Presidente da República, dos Orgãos do Poder Legislativo, da Suprema Corte, do Supremo Tribunal Militar e do Conselho do Almirantado, encorporados, ou de representações dessas entidades; de Chefes de Missões Diplomáticas do Brasil, em suas respectivas jurisdições, e das mesmas autoridades estrangeiras no Brasil; do Ministro da Marinha e demais Ministros de Estado; dos Governadores de Estados da União e do Território do Acre e do Prefeito do Distrito Federal, em suas respectivas jurisdições; e de outras pessoas de categoria equivalente às já citadas, a juizo da autoridade competente, quando estiverem revestidas de seus uniformes ou distintivos oficiais.

V — Visitas oficiais às entidades ou autoridades de que trata o item anterior; aos agentes consulares em suas respectivas jurisdições; às autoridades locais, aos navios de guerra nacionais e estrangeiros.

VI — Paradas e formaturas de gala.

VII — Atos solenes oficiais ou militares, quando for determinado.

VIII — Serviço de quarto a bordo, com o navio embandeirado em arco.

e) 2.º Uniforme de verão:

I — Em vez dos 1.º e 2.º uniformes:

1) nos portos marítimos do Rio de Janeiro para o Sul, bem como em Corumbá e Ladário, durante os meses de outubro, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março e abril;

2) nos portos marítimos ao Norte do Rio de Janeiro, todo o ano, salvo em casos especiais, a juizo da autoridade competente.

f) 3.º uniforme:

I — Serviço de quarto a bordo, com o navio embandeirado nos topes (com o talim e espada).

II — Serviço externo fora dos recintos da Marinha, com ou sem espada, conforme as circunstâncias.

III — Recepções dadas por Embaixadores e Ministros brasileiros ou estrangeiros nas suas Embaixadas ou Legações.

IV — Atos solenes oficiais ou particulares ou quando for determinado.

V — Passeio.

g) 4.º e 5.º uniformes:

I — Apresentações a comandantes de força, chefes de repartições e comandantes de navios ou corpos, por motivos de nomeação, embarque, desembarque e passagem.

II — Serviço a bordo, no porto, com talabarte, e respectiva pistola, e em viagem de acordo com o art. 105.

III — Serviço interno, nos quartéis e estabelecimentos, com talabarte, e respectiva pistola.

IV — Formaturas, com talim, espada e fiador.

V — Serviço externo, com talim, espada e fiador, conforme as circunstâncias.

VI — Passeio.

Observações: *a*) — O 4.º uniforme, quando usado à noite, em atos para os quais seja exigido dos civís o traje de "smoking", se-lo-á com colarinho em pé, de pontas viradas, gravata preta de laço horizontal e luvas de pelica branca.

b) O 4.º uniforme com talim, espada e fiador, será usado com *luvas brancas*.

h) 6.º uniforme:

I — Serviço interno, no porto, em submarinos ou em outros navios, de pequeno porte, em vez de uniforme do dia, em dias de trabalho, com talabarte e respectiva pistola.

II — Trabalhos que sujem ou estraguem a roupa e serviços de quarto em máquinas.

III — Faina de carvão.

IV — Viagem e fundeadouros fora dos portos habitados.

V — Desembarque e serviço hidrográfico na costa.

Art. 7.º As peças de que se compõem os uniformes acima referidos, obedecerão às seguintes descrições:

Peças de vestir:

1. *Fardão*: de pano azul ferrete, em feitio de casaca, com peito de traspasse. Duas inglesas. Frente fechada até em cima. Gola em pé, folgada, fechando por meio de colchetes, com altura compreendida entre 3 a 5 centímetros, bordada segundo os desenhos anexos, correspondentes a oficiais generais, superiores e subalternos, respectivamente. Alças rentes com os ombros, para receberem as dragonas. Duas ordens de sete botões tamanho grande, formando linhas ligeiramente curvas, sendo os mais baixos na altura da cintura, os mais altos na altura do pescoço, e, os outros, em intervalos iguais; afastamento dos botões: do par inferior, 11 a 13 centímetros; do par superior, o dobro do par inferior. Casas para os botões. Três botões tamanho médio, em cada punho. Abas sem franzido, de comprimento até a altura da rótula; na cinta, na altura do quadril, uma portinhola de cada lado, com botão tamanho médio, em cada extremidade, e, do lado esquerdo, uma presilha vertical, abotoada em cima por um botão tamanho médio, para segurar o talim; na costura das abas com o trazeiro, duas carcelas com um botão tamanho grande, no extremo de cada uma, afastado de 25 cm do da cinta.

Calça para o fardão: do mesmo pano deste, direito, suficientemente comprida a cair sobre o pé, sem pestanas nas costuras, nem bainha visivel. Costuras de fora guarnecidas de galão dourado, segundo os desenhos anexos, correspondentes, um, a oficiais generais, e outro a oficiais superiores e subalternos.

2. *Casaca*: de pano azul ferrete. Peito aberto, gola deitada, martela reta. Passadeiras nos ombros; duas ordens de três botões tamanho grande, com afastamento entre si de 8 cm., formando linha reta, sendo os inferiores a 5 cm da beirada da frente para dentro, na altura da cintura e os superiores a 13 cm da beirada da frente para dentro. Três botões tamanho médio em cada punho. Abas sem franzido, de comprimento, no mínimo até a curva da perna e no máximo até 5 cm abaixo da mesma.

Dois botões tamanho grande, atrás, um em cada extremo da costura da cinta, no começo das abas.

Calça para casaca: do mesmo pano desta, diferindo da do fardão, em que o galão das costuras será de seda lavrada, preta, de 30 mm de largura, de acordo com os desenhos; e em não ter bolsos nem presilhas atrás.

3. *Jaqueta*: de linho branco, liso, com o corpo do mesmo talhe da casaca, as costas terminando em bico, de acordo com o desenho.

Calça para jaqueta: igual da casaca.

4. *Subrecasaca*: de pano azul ferrete. Peito de traspasse. Duas inglesas. Gola deitada, sem casas. Abas rentes com os ombros para receberem as dragonas e as passadeiras. Duas ordens de cinco botões tamanho grande, formando linhas retas, sendo os mais baixos na altura da cintura, e os demais com afastamento de 6 a 7 cm entre si; casas para cinco botões e uma a mais em cada lapela; afastamento dos botões: do par inferior, 12 a 14 cm; do par superior, 14 a 16 cm. Três botões tamanho médio em cada punho. Abas sem franzido, de comprimento até a altura da rótula. Entre as costuras das abas e o trazeiro, duas carcelas com três botões cada uma, colocados nas extremidades e no centro, sendo o afastamento dos dois dos extremos 25 cm. Na cinta, do lado esquerdo, uma presilha, vertical, abotoada em cima por um botão tamanho médio, para segurar o talim.

Calça para sobrecasaca: Igual a da casaca.

5. *Jaquetão*: de sarjão azul ferrete, folgado, levemente cintado, sem pespontos. Comprimento até a prega glútea. Peito de traspasse; gola deitada, sem casas. Duas ordens de 4 botões tamanho grande formando linhas retas, sendo os mais baixos na altura dos bolsos, os mais altos 1 cm abaixo da costura do bolso superior e os outros em intervalos iguais. Casas para três botões. Afastamento dos botões: do par inferior, 12 a 14 cm; do par superior, 14 a 16 cm. Três botões tamanho médio, em cada punho. Três bolsos, sendo os inferiores com portinholas e colocados 4 cm abaixo da cintura e o superior, do lado esquerdo, na altura da cava. Junto à costura do bolso inferior esquerdo, por dentro, um corte horizontal, para passagem da pernada do talim.

Calça para jaquetão: da mesma fazenda deste, direita, suficientemente comprida a cair sobre o pé, sem pestana nas costuras, nem bainhas visiveis.

Observações: 1. A colocação dos botões superiores, nas quatro últimas peças (casaca, jaqueta, sobrecasaca e jaquetão) se refere às pessoas de corpo normal. Nos demais casos poderá ser tolerada uma pequena correção para acompanhar a aparência prevista neste Regulamento. 2. Os forros para todos os uniformes serão pretos, exceto os da jaqueta, que serão brancos.

6. *Dolman branco*: de brim liso (linho, meio linho ou algodão), folgado. Gola em pé, folgada, fechando direito por meio de colchetes, com altura não maior de 5 cm, nem menor de 3 cm. Comprimento até a prega glútea. Uma ordem de cinco botões, tamanho grande, sendo o inferior na altura dos bolsos inferiores, o superior 3 cm abaixo da costura da gola, e, os outros, em intervalos iguais. Quatro bolsos por fora, fechados com portinholas de três pontas, por um botão tamanho médio, cada uma, colocados os inferiores 4 cm abaixo da cintura e os superiores 25 mm abaixo do 4.º botão. Junto à costura do bolso inferior esquerdo, por dentro, um corte horizontal, para passagem da pernada pequena do talim.

Calça para o dolman: do mesmo tecido que o dolman, com feitio igual a do jaquetão.

7. *Dolman mescla*: igual ao branco, exceto em que os botões da frente e das portinholas dos bolsos são invisiveis.

Calça: do mesmo tecido que o dolman e de feitio igual a do jaquetão.

Colete para casaca: de tecido de linho branco, liso, aberto, largura própria para acompanhar a abertura da casaca, com pequena gola. Abotoado por três botões tamanho pequeno em uma só ordem.

Colete para jaqueta: de tecido igual ao da jaqueta, do mesmo modelo do colete da casaca.

Capa: de pano azul ferrete, com duas costuras nos ombros e uma no centro, com roda igual a 1/2 de um círculo. Comprimento de 10 centímetros abaixo da rótula. Forro preto. Fechamento no pescoço por

meio de um colchete grande; e no peito, na altura das cavas, por um par de alamares pretos, segundo o desenho. Gola redonda de veludo preto de 10 a 12 cm. Capuz volante abotoado por baixo da gola. Forro preto. Tiras de pano do lado do forro para nelas passarem-se os braços (facultativamente). Insígnias de posto em metal, nas extremidades da gola, de acordo com o desenho.

Sobretudo: de pano piloto azul ferrete, folgado, gola de 10 a 12 cm de largura. Peito de traspasse. Platinas do mesmo pano, moles, cosidas aos ombros e abotoadas na parte superior por um botão preto, tamanho médio, com galões e distintivos de especialidade iguais aos das platinas. Uma presilha atraz, na altura da cintura, fixa nas extremidades por 2 botões pretos, grandes. Dois bolsos laterais, horizontais, com portinholas entre o 1.º e o 2.º pares de botões. Corte horizontal na altura dos quadris para passagem da pernada pequena do talim. Abertura atraz, da cintura para baixo. Comprimento até cerca de 20 cm abaixo da curva da perna. Duas ordens de seis botões pretos, tamanho grande, formando linhas retas e abrindo ligeiramente, de baixo para cima; os inferiores 4 cm abaixo da cintura; os superiores, na altura do pescoço para abotoarem com a gola levantada; os outros, em intervalos iguais, Afastamento dos botões: do par inferior, 14 a 16 cm; do 5.º par, 17 a 19 cm.

Japona: de pano piloto azul ferrete, gola de 10 a 12 cm de largura. Peito de traspasse. Platinas iguais às do sobretudo. Comprimento até o extremo do dedo médio, com os braços naturalmente caídos. Duas ordens de cinco botões pretos, tamanho grande, formando linhas retas e abrindo ligeiramente, de baixo para cima, sendo os inferiores 10 cm abaixo da altura dos quadris; os superiores na altura do pescoço, para abotoarem com a gola levantada, serão pretos e chatos; os outros, em intervalos iguais. Afastamento dos botões: do par inferior, 14 a 16 cm; do 4.º par, 17 a 19 cm. Dois bolsos laterais, horizontais, com portinholas, em altura equidistante dos 1.º e 2.º pares de botões.

Capa impermeavel: de pano couro preto, folgada, gola de 10 a 12 cm. Comprimento igual ao do sobretudo. Dois bolsos laterais verticais e duas ordens de botões pretos chatos. Cinto com fivela preta.

8. *Botões*: dourados, de metal ou pretos de massa, convexos, com dois círculos concêntricos em relevo, sendo o do centro, aberto na sua parte superior. Entre os dois círculos, 20 estrelas, tambem em relevo. Na parte central, uma âncora com amarra, disposta verticalmente, encimada por uma estrela, três vezes maior do que as outras, formando círculo com elas e ocupando a abertura deixada na parte superior dos círculos. Todas as partes salientes dos botões, serão polidas, sendo o campo fosco e burilado. Diâmetro dos botões: grande, 20 mm; médio 13 mm; pequeno, 11 mm. Altura do centro dos botões: grande 9 mm; médio 6 mm e pequeno 5 mm.

Peças soltas:

1. *Alamares n.* 1: formados de duas tranças e três voltas de fio de ouro de 5 mm de diâmetro. As tranças, partindo de um pregador de acordo com o modelo, e terminando em uma só alça para enfiar no botão próprio do uniforme, passando a menor pela frente do peito e a maior, por baixo do braço. As três voltas fixas pelos dois extremos, na ombreira, e passando por baixo do braço. As tranças de tamanho tal que, supostos os alamares na sobrecasaca, a parte inferior da curva da menor, passe em altura compreendida entre os 3.º e 4.º botões e maior, na altura do 2.º botão. As voltas devem passar, aproximadamente a 3, 6 e 9 cm, acima do cotovelo. Do extremo de cada uma das tranças, penderá uma agulheta de 8,5 cm, segura por um cordão do mesmo fio; com três nós de cinco voltas, com o comprimento de 10 cm uma e de 15 cm outra. O pregador dos alamares será fixado no ombro, por baixo da dragona ou platina, ou por fora da passadeira. A alça dos alamares deverá ser presa em um botão, do mesmo lado em que forem suspensos, sendo:

Fardão: 7.º botão.

Casaca: da mesma forma e altura indicadas para o jaquetão e jaqueta.

Sobrecasaca: presa por um botão invisivel colocado debaixo da lapela, na altura do 5.º botão.

Jaqueta e Jaquetão: presa por um botão invisivel colocado debaixo da lapela, na altura do bolso superior.

Branco: 5.º botão.

2. *Alamares n.* 2: formados de três voltas de retroz azul ferrete e duas de fio de ouro, com elas intercaladas, trançadas, de 5 mm de diâmetro, passando por baixo do braço e fixas por um arremate idêntico ao dos alamares n. 1; tudo conforme o desenho. As voltas devem passar, proximamente, a 3, 6 e 9 cm, acima do cotovelo.

3. *Boné*: armação de couro, pala inclinada de 30.º de couro preto envernizado, forrada de preto na parte interna; forro de tecido preto, protegido por celofane, tendo estampado no centro, em dourado, uma roda de léme sobre uma âncora com os seguintes dizeres: "Marinha Brasileira"; carneira de couro marron. Capa branca de brim liso, de linho ou meio linho, devendo ficar perfeitamente armada sem ficar esticada. Emblema segundo o desenho, fixo em uma fita de seda preta, traçada em quadrinhos, de 35 mm de largura, forrado de courinho amarelo, preso por 2 botões dourados tamanho pequeno. Para oficiais generais, capitães de Mar e Guerra e capitães de Fragata, a pala será forrada e bordada, de acordo com os desenhos.

4. *Capacete*: de cortiça ou outra substância leve, forrado de branco. Feitio formando pala na frente ò prolongado para trás, de modo a proteger o pescoço. Copa arredondada, em torno da qual haverá estampado um turbante branco.

5. *Calçados*: dos tipos comumente usados com traje civil, simples sem fantasia, devendo ser de uma só cor (pretos ou brancos); sapato de verniz; borzeguins de couro preto.

6. *Chapéu armado*: para oficiais generais: de pelo de seda preta. Abas de 15 cm de altura do lado esquerdo a 14 cm, do lado direito. Beira superior das abas, até o extremo das pontas, guarnecidas com fita preta de chamalote, de 30 mm de largura. Na aba direita, um tope de 7,5 cm de diâmetro, formado por uma fita de chamalote verde e amarelo, colocada de modo a tangenciar a parte superior da aba, em um ponto a cerca de 3 cm para frente do meio da copa. Sobre o tope, passando pelo meio, uma presilha feita de dois galões dourados em folhas de carvalho, de 20 mm de largura, partindo da parte superior da aba, por dentro, terminando em bico, fingindo abotoar em em botão tamanho grande, à parte inferior da mesma, a igual distância das pontas. A dita presilha, guarnecida por fora por um cordão ondeado de ouro. Pontas guarnecidas com um galão de esteira, de 20 mm de largura e 5 voltas de canotão, que as arrematarão, seguras a uma pequena peça em forma de palmatória, forrada de galão dourado, liso. Copa guarnecida de arminho branco. Para oficiais superiores: igual ao dos oficiais generais, sem a guarnição de arminho.

Para oficiais subalternos: igual ao dos oficiais superiores, substituindo o canotão por canotilho e sem o cordão ondeado de ouro, na presilha.

7. *Dragonas*: para oficiais generais: pala convexa e palmatória, forradas de galão de ouro. A pala tendo por dentro o dispositivo para fixar a dragona ao ombro, com 6,5 cm de largura e comprimento de acordo com o ombro, forrada de veludo azul escuro, palmatória guarnecida por uma roca de 12 mm de diâmetro ao centro e afinando para 8 mm, nos extremos, forrada de galão de ouro fosco de 2 mm de largura, aplicado em espiral sobre fundo dourado lustroso, com espaço de 1 mm. A dita roca acompanhada por duas outras do mesmo modelo, sendo uma de 3 mm no centro, aplicada do lado da palmatória e outra de 5 mm, aplicada pela sua parte inferior. Os lados da pala, ornados por um bordado ondeado, de ouro fosco, acompanhado pelo lado de dentro, bem como a palmatória de bordados de canotilho de ouro, alternadamente fosco e lustroso, tudo segundo os desenhos anexos.

Sobre a pala, um botão tamanho médio, à cerca de 25 mm do extremo, e uma âncora bordada a prata; sobre a palmatória, as insígnias do posto, bordadas a prata; franjas de duas ordens de canotão lustroso, de 75 mm de comprimento. Para oficiais superiores: como as dos oficiais generais, sem os bordados sobre a pala e palmatórias; o botão à cerca de 25 mm do extremo da pala; a âncora sobre a palmatória; uma serrilha de fio de ouro, por dentro da roca de 3 mm. Para oficiais subalternos: igual às dos oficiais superiores, com franja em lugar de canotão.

8. *Espada*: de punho branco, rematando em uma âncora prateada dentro de um escudo elítico de estrelas, tambem prateadas, de louro e carvalho, unidos pelos pés; guarda de meio copo aberto, dourada formando folhas de carvalho, tendo, pela parte externa, uma âncora de prata, encimada por uma estrela do mesmo metal, sendo a âncora de 30 mm e a estrela de 15 mm de diâmetro; arco de metal dourado, tambem da cabeça do gunho à guarda, e lavrado. Lâmina chata e direita, com maior largura de 25 mm e comprimento de 85 cm; sobre ela, haverá as iniciais E.U.B., de um lado e as armas nacionais, do outro, alem de outros ornatos apropriados, facultativamente. Bainha de couro preta envernizada, com bocal de 12 cm, braçadeira e ponteira de 20 cm, tudo de metal dourado. Termina a ponteira, um golfinho; no bocal e na braçadeira, haverá um adorno imitando um nó direito de cabo, em que passarão os aros para neles pegar o talim.

9. *Fiador*: para oficiais generais: de galão de esteira, de ouro lavrado, dobrado, de 15 mm de largura, com uma fivela terminando por uma borla de ouro, achatada, bordada. Para oficiais superiores e subalternos: de duplo cordão de ficira, dourado, de 5 mm de diâmetro, terminando com uma borla achatada, encanastrada a fios de ouro fosco e lustroso, intercalados. A meio do cordão uma volta de fiador. Comprimento do fiador, com volta, para todos os oficiais, excluida a pera: 25 cm.

10. *Passadeira*: para oficiais generais: de pano azul ferrete, de 11 cm de comprimento e 35 mm de largura com os bordados seguintes: guarnição de canotilho de ouro fosco, de 3 mm de largura; no centro, uma âncora de 3 cm de comprimento e, em cada extremidade, uma estrela de 16 mm de diâmetro, todas bordadas a prata. Para oficiais superiores: do mesmo modelo e dimensões que para oficiais generais, sendo, porem, sem estrelas. Para os oficiais subalternos: do mesmo modelo e dimensões que para oficiais superiores, sendo a âncora bordada a ouro.

11. *Platinas*: Feitas de uma armação plana, de couro flexivel, forradas de branco na parte inferior, e de feitio indicado nos desenhos anexos, tendo no vértice, um botão dourado, de tamanho médio. Para oficiais generais: forradas, longitudinalmente, na parte superior, por um galão largo, tendo, bordados a prata, uma âncora, o distintivo correspondente ao quadro ou corpo e as insígnias do posto, iguais às estabelecidas para as dragonas. Para oficiais superiores e subalternos: como as dos oficiais generais, tendo, porem, os galões e os distintivos na parte superior, sobre pano azul-ferrete e segundo o sistema indicado para os punhos, sendo os distintivos de metal, e uma âncora prateada, estampada e bolcada, colocada entre eles e o botão

do vértice. Os galões serão de 10 e 5 mm de largura, respectivamente.

12. *Talim*: Para oficiais generais: cinturão de galão de ouro, de quatro cordões, de 40 mm de largura, forrado de veludo azul celeste. Fechado na frente por uma fivela arrematada por uma chapa circular dourada, de 50 mm de diâmetro. No centro da chapa uma âncora prateada disposta verticalmente, rodeada de vinte e uma estrelas, sendo a que fica por cima do anete, de tamanho duplo, e prateada, tudo cercado de dois ramos de louro e carvalho, unidos pelos pés, em relevo fosco sobre campo polido. Um passador de 8 mm de largura, de cada lado da fivela. Duas pernadas duplas, de galão de ouro, de 15 mm de largura, forradas de veludo azul celeste, com passadores de metal dourado, abotoadas a corrediças formadas por âncoras douradas, com o anete para baixo, terminando em mosquetões que pegarão nos aros da espada. Uma pernada, colocada na altura do quadril terá um comprimento tal que a espada, nela pendurada pelo seu aro superior e solta, mal toque no chão. A pernada de traz terá um comprimento três vezes maior do que a do quadril. A peça fixadora da pernada do quadril, na sua corrediça, arremata com um mosquetão, para tambem segurar a espada pelo aro superior; a peça correspondente à pernada de traz, arremata em um botão tamanho médio. Para os oficiais superiores: cinturão de retrós azul celeste, trançado em quadrinhos, com duas margens formadas de cordões verticais de 12 mm de comprimento e 2 mm de largura, cobertos, um sim, outro não, de fio dourado; o centro, entre as duas margens, em tecido de quadrinhos de cerca de 2 mm de lado. Duas pernadas duplas, do mesmo retrós, com os cordões das margens com 5 mm de altura. O mais, como o estabelecido para os oficiais generais. Oficiais subalternos: igual ao dos oficiais superiores, colocados, porem, os cordões verticais, no centro, os quais terão 15 mm de comprimento e os quadrinhos, nas margens.

13. *Luvas*: sem baguetes, de pelica branca, de pelica ou fio de escócia de cor castanho escuro e de fio de escócia branco.

CAPITULO II

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

Art. 8.º Os oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais possuirão os seguintes uniformes, que serão usados de acordo com as disposições contidas no presente Regulamento e as disposições especiais deste Capítulo:

1.º ou garance de gala;
1.º *a* ou jaqueta;
2.º ou garance de gala;
2.º *a* ou de verão ou branco;
3.º ou azul;
4.º ou garance;
5.º ou branco;
6.º ou caqui;
6.º *a* ou interno, caqui (gandola).

Art. 9.º Os uniformes de que trata o artigo anterior, serão compostos das seguintes peças:

1.º *ou garance de gala*: túnica vermelha; calça azul; boné com capa branca; dragonas; galões e distintivos nos punhos; talim; espada e fiador; luvas de pelica branca; sapatos de verniz, pretos; meias pretas; camisa branca, de punhos duros; colarinho branco, em pé; condecorações e medalhas.

1.º *a ou jaqueta*: igual à dos oficiais do Corpo da Armada, com calça do 1.º uniforme.

2.º *ou garance de gala*: túnica vermelha do 1.º uniforme com dragonas e capacete branco; calça azul; talim; espada e fiador; luvas de pelica branca; sapatos de verniz, pretos; meias pretas; camisa branca; punhos brancos; colarinho branco, em pé; condecorações e medalhas.

3.º *ou azul*: túnica azul, calça azul ou branca, galões e distintivos nos punhos; boné com capa branca; camisa branca; punhos brancos; colarinho duplo, branco e liso; gravata de gorgorão preto, de laço vertical; sapatos pretos ou brancos; meias da mesma cor dos sapatos; luvas de cor castanho-escuro; cinto do mesmo tecido da túnica, com fivela de metal dourado; fitas das condecorações e medalhas.

4.º *ou garance*: túnica garance com passadeiras com galões e distintivos; calça azul, boné com capa branca ou capacete; luvas brancas de fio de escócia; sapatos ou borzeguins pretos; meias pretas; camisa branca; punhos brancos; colarinho banda branco, em pé e liso; cinto talabarte; fitas das condecorações e medalhas.

5.º *ou branco*: túnica branca; calça branca; platinas; boné com capa branca; camisa branca; punhos brancos; colarinho duplo, branco; gravata de gorgorão preto, de laço vertical; luvas brancas, de fio de escócia; sapatos brancos; meias brancas; fitas das condecorações e medalhas.

6.º *ou caqui*: túnica caqui; calça caqui; passadeiras do mesmo tecido, com galões e distintivos pretos; boné com capa caqui; luvas de fio de escócia castanho-escuro; camisa branca; colarinho branco, em pé; borzeguins pretos; meias pretas.

6.º *a ou interno*: gandola caqui; calça caqui; passadeiras do mesmo tecido, com galões e distintivos pretos; gorro; borzeguins pretos; meias pretas; cinto do equipamento "Mills" ou talabarte de couro castanho-escuro.

Art. 10. As roupas de agasalho para os uniformes acima referidos serão:

Capa

Capote.

Art. 11. Os uniformes acima enumerados serão usados pela forma seguinte:

1.º *uniforme* — Como está determinado para o 1.º *a* dos Oficiais do Corpo da Armada.

1.º *uniforme a* — Como está determinado para o 1.º uniforme *b* dos Oficiais do Corpo da Armada.

2.º *uniforme e* 2.º *de verão* — Como está determinado para o 2.º e 2.º de verão para os Oficiais do Corpo da Armada.

3.º *uniforme* — Passeio; em serviço, não acompanhado de tropa, com talabarte de couro.

4.º, 5.º *e* 6.º *uniformes* — Como está determinado para os 4.º, 5.º e 6.º uniformes dos Oficiais do Corpo da Armada e para formaturas, paradas e guardas internas.

6.º *uniforme a* — Serviço interno sem perneiras; trabalhos que sujem ou estraguem os uniformes; viagens a bordo; exercícios de infantaria ou artilharia, acampamentos, operações de desembarque, etc. Operações de guerra.

Art. 12. As peças dos uniformes referidos nos artigos anteriores obedecerão às seguintes especificações:

Túnica garance dos 1.º *e* 2.º *uniformes*: de pano garance, de cor vermelha; na frente uma fila de cinco botões médios dourados, sendo o superior a 0,03 m da costura da gola; o inferior na cintura e os restantes em intervalos iguais; atraz, três costuras: uma central e duas laterais. O comprimento irá até ao meio do dedo polegar, com o braço naturalmente caido. Gola em pé, de pano azul ferrete, com 0,045 m em média de altura, com as pontas ligeiramente arredondadas. De cada lado do fechamento, um trapézio de pano garance vermelho, base maior 0,08 m voltada para cima e base menor 0,04 m voltada para baixo. Circundado por frizo bordado a fio de ouro e ponto real, com uma escama de lantejoulas douradas. No centro do trapézio, inclinada, com o anete para cima e para fora, uma âncora simples bordada a fio de ouro. O lado oblíquo do trapézio, oposto ao lado de fechamento, terá duas reentrâncias em curva suave, separadas por uma saliência em ângulo obtuso. Punhos de pano azul ferrete, tendo três botões pequenos dourados sobre a costura posterior, do lado externo, insígnias do posto douradas, encimadas pelo distintivo do Corpo de Fuzileiros Navais, bordado a fio de ouro ou de prata, a 0,01 m do galão superior. Carcelas de pano azul ferrete igual ao do punho e gola, uma de cada lado da abertura da túnica, começando a 0,03 m abaixo da linha correspondente ao começo da abertura, com 0,020 m de comprimento, com duas reentrâncias em curva suave e três pontas, duas nas extremidades e uma no centro, dirigidas para a abertura; um botão pequeno, dourado, ao centro de cada ponta, com 0,03 m de largura na parte correspondente à primeira ponta; 0,025 m na parte mais delgada que se segue a 0.035 m na correspondente à segunda parte; 0,033 m na parte mais delgada que se segue e 0.04 m, na correspondente à terceira e última ponta, afastada 0,12 m uma da outra, na parte superior e cerca de 0,17 m na parte inferior. — Alças do mesmo pano da túnica, duas pequenas em cada ombro para colocação das dragonas ou platinas. O bordo da túnica, em todo o seu contorno e o bordo das carcelas serão debruados com cadarço azul de seda, com 0,003 m de largura.

Calça: para o 1.º uniforme: de pano azul ferrete, lisa, com bainha simples e nas costuras laterais um galão dourado de 0,03 m de largura, igual ao da calça do fardão dos oficiais do Corpo da Armada.

Para os 1.º *a* e 2.º uniformes: de pano azul ferrete, lisa, com bainha simples e com um frizo de pano garance da túnica, de 0,003 m de largura ao longo da costura externa.

Jaqueta: igual à dos Oficiais do Corpo da Armada.

Túnica azul: de sarja azul ferrete, de modelo indicado no desenho anexo, tendo a gola aberta e virada a 0,15 m abaixo da base do pescoço, de modo a ficar o primeiro botão à altura dos botões dos bolsos superiores e, dos três restantes, dois acima e um abaixo do cinto; os ombros serão lisos e os punhos sem canhões com as insígnias do posto nestes, douradas, encimadas a 0,01 m pelo distintivo do Corpo de Fuzileiros Navais, bordado em fio de ouro ou prata. Talhe da gola como na figura. Do lado esquerdo, na altura do cinto, haverá uma abertura para a passagem da pernada do talim.

Túnica branca: de brim liso de linho, meio linho ou algodão, idêntica à túnica azul, tendo, porem, punhos do mesmo tecido de feitio igual aos do uniforme caqui e nos ombros duas presilhas do mesmo tecido para fixar as platinas.

Túnica de pano garance: igual em feitio à do 6.º uniforme. Gola de pano azul da calça, tambem virada, tendo nas pontas, junto ao fechamento de cada lado, uma âncora simples, bordada a fio de ouro, inclinada no interior de um trapézio de pano garance, com 0,08 m na base maior, voltada para cima; 0,04 m na base menor voltada para baixo; e o lado oposto ao bordo do fechamento terá duas reentrâncias em curva suave, separadas por uma saliência em ângulo obtuso; de acordo com o detalhe da figura. Punhos de pano azul ferrete, igual ao da calça, na costura externa três botões dourados pequenos. Nos ombros, passadeiras com insígnias do posto douradas, encimadas pelo distintivo do Corpo de Fuzileiros Navais bordado em fio de ouro ou prata.

Túnica de brim caqui: com a gola virada, dupla, baixa, de 0,06 m de largura, tendo nas pontas junto à abertura e de cada lado uma âncora simples de 0,03 m x 0,04 m, com anete para cima e para

fora fechada por dois colchetes. Uma fileira de cinco botões de massa preta, sendo o primeiro a 0,03 m da costura da gola, o quinto na cintura e os outros três em intervalos iguais. Quatro bolsos trapezoides com machos tambem trapezoides, sendo os inferiores bem maiores e de fole. As portinholas dos bolsos terão pontas, entre as quais o bordo inferior apresentará uma curvatura de 0,008 m de flexa para os bolsos superiores e 0,015 m para os inferiores, sendo as mesmas abotoadas no centro por botões pequenos de massa preta. Atrás cintada com uma só costura que termina na cintura, sendo aberta daí para baixo; à altura da cintura haverá ainda atrás, um cinto de 0,04 m de largura da mesma fazenda e limitado pelas costuras laterais, tendo em cada extremidade duas presilhas de linha para colocar os ganchos-suportes do talabarte. As mangas levarão um canhão do lado externo do mesmo tecido com 0,10 m de altura junto às costuras e crescendo para o centro gradativamente e em linha reta até formar um ângulo, cujo vértice terá 0,15 m de altura.

Gandola: de brim caqui. Feitio camisa, punhos de 0,085 m de comprimento, gola virada junto à base do pescoço, com duas âncoras bordadas em preto, como as da gola do 6.º uniforme. Dois bolsos retangulares com os cantos arredondados, com portinholas de 0,05 m de largura; o comprimento dos bolsos será de 0,14 m e a largura de 0,13 m. Na abertura um fecho metálico, de 0,20 m de comprimento. Nas portinholas e nas ombreiras botões pequenos do tipo civil, de cor verde-mate. Nas platinas, iguais no feitio às do 6.º uniforme, as insígnias do posto em cadarço preto, encimadas a 0,01 m pelo distintivo do Corpo de Fuzileiros Navais, bordado tambem em preto. Costuras de pesponto largo de 0,003 m.

Calças e calções, tipo francês: do mesmo tecido das túnicas e da gandola, exceto a do 4.º uniforme que será de pano azul ferrete, com um frizo de pano garance, de 0,003 m de largura ao longo da costura externa, todas lisas, com bainha simples e sem pestana, sendo os calções reforçados para montaria.

Boné: igual ao dos Oficiais do Corpo da Armada.

Gorro: igual ao das praças, sendo o distintivo do Corpo de Fuzileiros Navais em metal prateado.

Capacete: igual ao desenho anexo, de cortiça ou outra substância, coberto por um tecido branco, com o emblema do Corpo de Fuzileiros Navais e o jugular em metal prateado.

Dragonas: iguais às dos Oficiais do Corpo da Armada.

Platinas: iguais às dos Oficiais do Corpo da Armada, sendo, porem, as insígnias do posto encimadas a 0,01 m pelo distintivo do Corpo de Fuzileiros Navais em metal dourado para os oficiais subalternos e em metal prateado para os oficiais superiores.

As passadeiras deverão ter as seguintes dimensões: 0,065 m na parte mais larga junto à manga e 0,05 m da mais estreita junto à gola formando aí um bico único em ângulo reto onde se acha a casa para abotoá-las no botão pequeno. Todas as costuras com pespontos largos de 0,003 m. As insígnias do posto em cadarço preto encimadas pelo distintivo do Corpo de Fuzileiros Navais, bordado em preto.

Talim: igual ao dos Oficiais do Corpo da Armada, usado por baixo das túnicas em todos os uniformes.

Cinto: de pano azul do 3.º uniforme, com fivela de metal dourado, com 0,045 m de largura, para ser usado com este uniforme e de talabarte de couro castanho-escuro para o 6.º uniforme. Cinto talabarte branco de parada e equipamento "Mills".

Espada: igual à dos Oficiais do Corpo da Armada.

Fiador: igual ao dos Oficiais do Corpo da Armada e de couro castanho-escuro para o 6.º uniforme.

Luvas: de pelica branca, de couro castanho-escuro, de fio de escócia branco e de fio de escócia castanho-escuro, lisas e sem canhões.

Camisa: branca, lisa, de punhos duros para os 1.º, 1.º *a* e 2.º uniformes e punhos moles nos demais.

Colarinhos: brancos, em pé para os 1.º, 2.º, 4.º e 6.º uniformes, em pé de pontas viradas para o 1.º *a* e duplo para os 2.º de verão, 3.º e 5.º uniformes.

Nos 1.º, 2.º, 4.º e 6.º uniformes poderá ser usado um colarinho branco, em pé, com 0,025 m de largura, abotoado do lado de dentro da gola por cinco botões.

Gravatas: de gorgorão preto de laço horizontal para o uniforme 1.º *a* e de laço vertical para os 2.º de verão, 3.º e 5.º.

Calçados: sapatos de verniz pretos para os 1.º, 1.º *a* e 2.º uniformes; sapatos ou borzeguins pretos e sapatos brancos para os demais uniformes. Botas para montaria.

Perneiras: de couro, pretas.

Meias: brancas ou pretas, da cor do calçado.

Capa: igual à dos Oficiais do Corpo da Armada, com as insígnias do posto, em metal dourado, na gola de veludo, encimadas pelo distintivo do Corpo de Fuzileiros Navais em metal prateado ou dourado.

Capote: de inverno ou para chuva, de gabardine impermeavel, de cor verde-mate, de traspasse, com duas ordens de quatro botões, de couro trançado, castanho-escuro, com 0,03 m de diâmetro. Gola de 0,15 m de largura, talhada de modo a permitir usá-la aberta ou fechada. Mangas com punhos duplos do mesmo modelo dos da túnica do 6.º uniforme, tendo, porem, 0,15 m na parte mais estreita e 0,20 m da altura do vértice. Cinto do mesmo tecido de 0,45 m de largura, com fivela da mesma cor. Capuz para ser usado só em caso de chuva ou frio intenso. Respiradores nas axilas. Bolsos laterais oblíquos. Dois machos na frente e um atrás, para aumentar a roda. Aberturas no lado esquerdo, à altura da cintura, para passagem da pernada do talim. Insígnias do posto bordadas em preto, em presilha reversivel, elítica, com 0,12 m x 0,07 m, da mesma gabardine.

Art. 13. Todos os uniformes serão usados inteiramente abotoados e a jaqueta desabotoada.

Art. 14. O uso da espada será obrigatório ns 1.º, 2.º, 2.º *a*, 4.º 5.º e 6.º uniformes em apresentações, visitas oficiais, formaturas, e nas cerimônias civis ou oficiais, quando for determinado pela autoridade competente.

Art. 15. As insígnias do posto, douradas ou de cadarço preto, serão formadas por galões finos e médios, encimados a 0,01 m pelo distintivo do Corpo de Fuzileiros Navais, prateado para os oficiais superiores e dourado para os oficiais subalternos.

Art. 16. O colarinho ou banda que se usar nos uniformes de túnica com gola fechada, será sempre branco, aparecendo sobre a gola 0,002 m o mesmo acontecendo quanto aos punhos.

Art. 17. A capa será usada com os 1.º, 1.º *a*, 2.º e 2.º *a*, uniformes e com os 3.º, 4.º e 5.º uniformes quando em passeio.

Art. 18. O capote, de gabardine impermeavel, será usado em ocasião de chuva ou frio com os 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 6.º *a* uniformes.

Art. 19. Em dias de chuva é permitido o uso de galochas pretas.

Art. 20. Os Aspirantes a Oficial usarão os uniformes de Oficial, usando, como insígnia do posto, um galão de seis milímetros, encimado pelo distintivo do Corpo de Fuzileiros Navais, tendo entre o galão e o distintivo uma estrela de metal prateado, de cinco pontas, de 0,015 m de diâmetro.

Art. 21. O Oficial general do Corpo de Fuzileiros Navais usará os bordados e mais insígnias dos oficiais generais do Corpo da Armada e o distintivo do Corpo de Fuzileiros Navais.

Art. 22. Os *atuais* oficiais *general e superiores* do Corpo de Fuzileiros Navais usarão facultativamente o uniforme 1.º *a* (casaca) dos Oficiais do Corpo da Armada, quando dele procedentes.

CAPÍTULO III

OFICIAIS AUXILIARES, PROFESSORES DO ENSINO ELEMENTAR (QUADRO EM EXTINÇÃO), PATRÕES-MORES (QUADRO EM EXTINÇÃO) E OFICIAIS HONORÁRIOS

Art. 23. Os Oficiais Auxiliares, os Professores do Ensino Elementar (Quadro em extinção), os Patrões-Mores (Quadro em extinção) e os Oficiais Honorários só possuirão os uniformes 4.º, 5.º e 6.º do Corpo de Oficiais da Armada e os usarão com os respectivos distintivos e de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

Art. 24. Esses Oficiais usarão o 4.º uniforme, com colarinho em pé, de pontas viradas, gravata preta de laço horizontal, meias pretas e sapatos pretos de verniz, nas ocasiões em que for determinado o uso dos 1.º, 2.º ou 3.º uniformes.

CAPÍTULO IV

ALUNOS DA ESCOLA NAVAL

Art. 25. Os Aspirantes a Guardas-Marinha, os Aspirantes ao Corpo de Fuzileiros Navais e os Aspirantes ao Corpo de Intendentes Navais possuirão os uniformes constantes deste Regulamento e os usarão de acordo com as disposições nele contidas.

Art. 26. Os uniformes a que se refere o artigo anterior serão assim designados:

1.º Jaqueta;
2.º Jaquetão;
3.º Dolman branco;
4.º Blusa de flanela;
5.º Blusa branca;
6.º Blusa mescla.

Art. 27. Os uniformes de que tratam os artigos anteriores serão compostos das seguintes peças:

1.º — *Jaqueta*: jaqueta de sarja azul ferrete com calça da mesma cor ou com calça branca, distintivos nas mangas, boné, colarinho branco de goma, pregado na gola; camisa branca; sapatos de verniz ou borzeguins pretos; equipamento de couro de infantaria ou talim com espadim. Os sapatos de verniz serão usados com talim e espadim, devendo o uso dos borzeguins pretos ficar adstrito ao uso do equipamento de infantaria, podendo, neste caso, serem tambem usadas polainas de brim branco. As luvas deverão ser de pelica branca quando o uniforme for usado com espadim e, de fio de escócia branca, quando com equipamento de infantaria.

2.º *Jaquetão*: jaquetão e calça de sarjão azul ferrete, distintivos nas mangas, boné, camisa branca, colarinho branco dobrado, de goma; gravata de gorgorão preto, sapatos de verniz, pretos; luvas de pelica marron, talim e espadim.

3.º *Dolman branco*: dolman e calça branca, platinas, boné, camisa branca, colarinho duro, preso por botões, por dentro da gola, luvas de fio de escócia brancas, sapatos brancos.

4.º *Blusa de flanela*: blusa e calça de flanela azul, chapéu branco, camiseta, cinto de couro preto, borzeguins pretos.

5.º *Blusa branca*: blusa e calça de brim branco, chapéu branco, camiseta, cinto de couro preto, borzeguins pretos.

6.º *Blusa mescla*: blusa e calça de brim mescla, chapéu branco, camiseta, cinto de couro preto, borzeguins pretos.

Art. 28. As roupas de agasalho e abrigo serão:

a) Capa, para os uniformes externos;
b) Japona, em serviço interno.

Art. 29. Os uniformes acima enumerados serão usados nas seguintes ocasiões:

a) 1.º *uniforme com espadim*:

1. Recepções e cumprimentos oficiais;
2. Cerimônias em que o uniforme para os oficiais for 1.º, 1.º *a* ou 2.º.

b) 1.º *uniforme com cinturão e fuzil*:

1. Paradas militares e quaisquer cerimônias oficiais em que o Corpo de Alunos se apresente armado de fuzil.

c) 2.º *uniforme com espadim*:

1. Passeio.
2. Recepção à noite, com gravata preta horizontal e colarinho duro de pontas viradas e luvas brancas de pelica, correspondendo ao traje de "smocking" para os civis.

d) 3.º *uniforme com espadim*:

1. Passeio.
2. Substitue o 1.º uniforme com espadim nas ocasiões de temperatura elevada;

e) 3.º *uniforme com cinturão, fuzil e perneiras do tipo adotado pela Marinha;*

Substitue o 1.º uniforme com cinturão e fuzil em ocasião de temperatura elevada.

f) 4.º *e* 5.º *uniformes*:

1. Em serviço, quando determinado.

g) 4.º *e* 5.º *uniformes com cinturão, fuzil e perneiras do tipo adotado pela Marinha*:

1. Paradas militares e quaisquer cerimônias oficiais em que o Corpo de Alunos se apresente armado de fuzil, desde que a autoridade competente não determine o 1.º uniforme.
2. O uso de 4.º ou 5.º uniformes nas condições do item 1, será dependente da temperatura.

h) 6.º *uniforme*:

1. Em serviço interno, quando determinado.
2. Em aulas de trabalhos práticos.

Art. 30. As peças de que se compõem os uniformes obedecerão às seguintes descrições:

a) *Jaqueta*: de tecido de sarja azul ferrete (meio sarjão "Aurora" n. 3.744), peito de traspasse, abotoado do lado direito, vestindo justo ao busto, gola simples em pé, com colarinho pregado por meio de colchetes pela face interna e tendo duas âncoras bordadas em ouro em posição horizontal e com os anetes para fora, conforme o desenho anexo, costas lisas com uma costura vertical central; duas ordens de botões dourados de tamanho grande, tendo cada fileira sete botões, postos com intervalos iguais, sendo os dois superiores na altura do pescoço e afastados entre si de 16 a 18 cm e os inferiores de 10 a 13 cm.; os terceiros botões a contar dos superiores deverão ter entre si o afastamento de 23 a 25 cm. Em cada ordem os botões superiores deverão formar uma linha ligeiramente curva, os demais ficam em linha reta: os dois botões inferiores deverão ficar na altura da cintura e afastados da extremidade inferior da jaqueta de três centímetros.

Na altura da cintura e na direção dos braços pendidos, duas alças com botão para, por elas, passarem o cinturão do equipamento de desembarque ou o talim. Em cada punho haverá pela face de fora uma fileira de três botões de tamanho grande, afastados da extremidade da manga de oito centímetros.

Calça de brim branco HJ: suficientemente comprida a cair sobre os pés, sem pestanas nas costuras, sem bolsos e presilhas, sem braguilha, com aberturas dos lados dotadas de fechos invisiveis (éclair).

Calça de sarja azul ferrete: do mesmo tecido da jaqueta, suficientemente comprida a cair sobre os pés, sem pestana nas costuras, sem bolsos e presilhas, sem braguilha, com abertura dos lados dotadas de fechos invisíveis (éclair).

b) *Jaquetão*: de tecido de sarja azul ferrete (sarjão "Aurora" n. 3.745, folgado, levemente cintado.

Comprimento ate a prega glútea. Peito de traspasse, gola deitada. Duas ordens de quatro botões com a mesma disposição do jaquetão usado pelos oficiais. Três bolsos, sendo os inferiores com portinholas. Junto à costura do bolso inferior esquerdo, por dentro, um corte horizontal, para passagem da pernada pequena do talim. Calça da mesma fazenda do jaquetão, direita, suficientemente comprida a cair sobre os pés, sem pestana nas costuras, sem bainhas visiveis, com um bolso para revolver.

O forro será preto.

c) *Dolman branco*: de brim HJ, folgado, gola em pé, folgada, fechado direito por meio de colchetes, com altura não maior de 5 cm. nem menor de 2,5 cm. Comprimento até a prega glútea. Uma ordem de 5 botões de tamanho grande, sendo o inferior na altura dos bolsos inferiores, o superior 3 cm. abaixo da gola, e, os outros, em intervalos iguais. Quatro bolsos por fora, fechados com portinholas de 3 pontas, por um botão tamanho médio cada uma, colocados os inferiores 4 cm. abaixo da cintura e os superiores 25 mm. abaixo do 4.º botão. Junto à costura do bolso inferior esquerdo, por dentro, 1 corte horizontal para passagem da pernada pequena do talim. Abas soltas. Calças do mesmo brim e de feitio igual à do jaquetão, com bolsos para revolver.

d) *Blusa de sarjelim de flanela azul ferrete*: (sarja "Aurora" n. 2.439), manga tipo "Raglan", com bolsos superiores externos fechados por portinholas, gola alta e virada e com as pontas em bico; frente toda aberta, fechada por 4 botões pretos, lisos e visiveis. Deve ser usado por dentro da calça.

Calça do mesmo tecido da blusa e do mesmo feitio da do jaquetão, não tendo bolso para revolver.

e) *Blusa de brim de algodão branco encorpado*: do mesmo feitio da blusa de flanela azul, calça do mesmo tecido da blusa e do mesmo feitio da calça de flanela.

f) *Blusa de mescla*: do mesmo feitio da de flanela azul, *calça* do mesmo tecido da blusa e do mesmo feitio da calça de flanela.

g) *Capa de pano azul ferrete*: ("Aurora" n. 4.068, impermeabilizado), com a mesma aparência, redonda, sem ombros, com roda igual a 1/2 de círculo. Comprimento até 5 cm. abaixo da rótula. Fechamento: no pescoço, por meio de um colchete grande, e, no peito, na altura das cavas pelo mesmo sistema adotado para a capa dos oficiais; Gola redonda de 10 a 12 cm. Capuz volante. Distintivo do ano, em metal, na gola.

h) *Japona*: de pano piloto azul ferrete, folgada. Comprimento: até o extremo do dedo médio, com os braços naturalmente caidos. Duas ordens de cinco botões formando linhas retas e abrindo ligeiramente de baixo para cima, sendo o 1.º para 10 cm. abaixo da altura dos quadris; os superiores, na altura do pescoço, para abotoarem com a gola levantada; os outros em intervalos iguais. Afastamento dos botões: do par inferior 12 a 13 cm.; do quarto par 14 a 15 cm. Botões pretos de 20 mm. de diâmetro com distintivos, exceto os do pescoço, que serão pretos, chatos, todos cosidos, gola de 10 a 12 cm. Dois bolsos laterais, horizontais, com portinholas, em altura entre o primeiro e segundo pares de botões. Passadeiras, da mesma fazenda, cosidas aos ombros e abotoadas na parte superior com um botão preto, de 13 mm.

i) *Boné*: igual aos dos oficiais.

j) *Chapéu*: de brim branco, modelo Escola Naval.

k) *Calçados*:

1. Sapatos pretos de pelica envernizada, sem adornos, modelo Escola Naval;
2. Sapatos brancos, sem adornos, modelo Escola Naval;
3. Borzeguins pretos com atacadores de amarrar, sem adornos, modelo Escola Naval;
4. Polainas de brim branco para o primeiro uniforme de parada.
5. Sapatos para ginástica, do tipo "tennis".

l) *Talim*: cinturão de cadarço de lã azul forte, com 4 cm de largura, com fivela em um extremo e outro forrado de couro e com ilhós. Pendentes do cinturão duas pernadas de retrós da mesma cor, tecido em quadrinhos, com ferragens iguais às dos oficiais subalternos. A pernada do quadril terá comprimento tal que o punho do espadim fique na altura da mão com o braço naturalmente caido. A pernada de trás terá um comprimento duplo da do quadril.

m) *Espadim*: de punho preto, rematando em bola onde haverá uma âncora, de um lado, e as armas nacionais do outro. Copos em cruz, mola para segurar a lâmina na bainha. Lâmina chata e direita, ornada como as das espadas dos oficiais, com 30 cm. de comprimento. Bainha de couro preto com bocal, braçadeira e ponteira lisas, respectivamente com 6, 3,5 e 8,5 cm.; bocal e braçadeira com aros para neles pegar o talim.

n) *Platinas*: feitas de uma armação plana de couro flexivel, com 6 cm. de largura, forradas de pano branco na parte inferior e de pano azul ferrete na parte superior e de feitio marcado para os oficiais; tendo no vértice um botão dourado, de tamanho médio.

Na parte superior central o distintivo do ano.

o) *Luvas*:

1. de fio de escócia, brancas, sem enfeites.
2. de pelica, de cor marron, sem enfeites.
3. de pelica branca.

p) *Camisa*: branca, lisa, com punhos moles; colarinho dobrado de goma da mesma cor e do modelo Escola Naval.

q) *Gravatas*: de gorgorão preto liso, para laço vertical e para laço horizontal.

r) *Meias*: lisas sem enfeites e de uma só cor — brancas e pretas.

s) *Cuecas*: brancas.

t) *Calção*: preto para natação.

u) *Calção*: branco para ginástica e esporte.

v) *Camiseta*: de algodão, branca, sem mangas.

x) *Camiseta*: de algodão azul marinho, sem mangas, para esporte.

y) *Toalhas*: de banho e rosto, de cor branca.

z) *Fronhas*: brancas, modelo Escola Naval.

ab) *Colcha*: de cor branca, sem franjas, modelo Escola Naval.

ac) *Lençóis*: brancos.

ad) *Cobertor*: de lã cor cinza do modelo Escola Naval.

ae) *Pijamas*: brancos.

af) *Cinto*: de couro ou pelica preta, fivela automática quadrangular, sem enfeite, do modelo Escola Naval.

ag) Talim de couro: (somente para os aspirantes dos 3.º e 4.º anos): de couro preto envernizado, de 40 mm de largura, com a chapa e demais ferragens iguais às do talim, sem as gorrediças de âncora. As pernadas singelas e fixas em tiras de couro, cosidas por dentro do cinturão, ou de qualquer modo invisivel. As demais partes como estabelecido para o talim.

ah) Camisa de frio (sweater): do modelo da Escola Naval.

ai) Roupão: de banho, de atoalhado de cor branca.

aj) Maleta: de fibra, em cor marron, com tampa plana e cantos de fibra vulcanizada, possuindo internamente duas correias de pressão, forrada de tecido, caqui, tendo 0,80 m de comprimento, 0,42 m de largura e 0,22 m de altura, com uma alça de couro marron; duas fechaduras de metal amarelo, marcada com as iniciais...

ak) Saco de lona: impermeavel, tendo o fundo de couro da mesma cor, guarnecido com cinco cravos de metal branco e sendo a boca revestida do mesmo couro com oito illós. de metal amarelo, medindo 0,80 m de altura e sendo o furdo quadrad. de 0,35 m de lado, possuindo uma alça de fechamento com cadeado e marcado com iniciais....

al) Saco de lona: impermeavel, de cor marron, com alça e fechadura, para roupa servida.

am) Distintivos: Os distintivos serão usados nas platinas, bordados nas mangas da jaqueta e do jaquetão, e nas golas da capa e dos uniformes de uso interno. Quando nas platinas e gola da capa serão em metal.

Para o curso de Aspirante a Guarda Marinha

Curso Prévio — Uma âncora dourada tendo uma estrela dourada superposta a meio da haste.

1.º *ano superior* — Uma âncora dourada encimada por uma estrela tambem dourada.

2.º *ano superior* — Uma âncora dourada encimada por uma estrela prateada.

3.º *ano superior* — Uma âncora prateada encimada por uma estrela tambem prateada.

4.º *ano superior* — Duas âncoras prateadas, cruzadas, tendo uma estrela dourada, superposta no cruzamento dos anetes; cada âncora terá um cabo enrolado na haste.

Para o curso de Aspirante ao Corpo de Fuzileiros Navais

Curso Prévio — Igual ao do Curso de Aspirantes a Guarda-Marinha, tendo superpostos dois fuzis prateados cruzados sob a estrela.

1.º *ano superior* — Igual ao 1.º ano do Curso de Aspirantes a Guarda-Marinha, tendo superpostos à âncora, cruzados, dois fuzis prateados.

Para o curso de Aspirantes ao Corpo de Intendentes Navais

Curso Prévio — Igual ao do Curso de Aspirantes a Guarda-Marinha, tendo logo abaixo da âncora uma folha de acanto dourada.

1.º *ano superior* — Igual ao do 1.º ano do Curso de Aspirantes a Guarda-Marinha, tendo logo abaixo da âncora uma folha de acanto dourada.

Esses distintivos serão bordados nas mangas do jaquetão e da jaqueta a 14 cm dos ombros.

Na blusa mescla, os distintivos serão bordados em preto, em linhas de 5 mm de largura, cruzando a frente da gola a partir de 3 cm do bico e em número correspondente aos anos do Curso Superior.

Na blusa branca, os distintivos serão bordados em azul marinho e nas mesmas condições que na camisa mescla.

Na blusa de flanela, os distintivos serão bordados em branco e com a mesma disposição que na blusa mescla. Os chefes de classe de cada Curso Superior usarão como distintivo proprio uma estrela dourada acima dos distintivos dos anos: no dolman branco a estrela será usada na gola e, nos uniformes de uso interno, acima dos distintivos, na gola.

Os alunos do Curso Prévio não terão distintivo nos uniformes de uso interno.

an) Equipamento de couro para infantaria: cinturão com duas frentes, uma branca e outra azul marinho, com um "morcego" de cada uma dessas cores, para receber o sabre; fivela de metal dourado, tendo duas âncoras prateadas cruzadas e encimadas por uma estrela tambem prateada. Esse cinturão é fornecido pela Escola.

Art. 31 O uso dos uniformes de serviço interno da Escola será regulado pelo respectivo Regimento Interno.

Art. 32. Em ceremônias à noite o 3.º uniforme deverá ser usado com sapatos de verniz, pretos e meias pretas.

Art. 33. São proibidos alfinetes ou quaisquer adornos na gravata, bem como o uso de lapiseiras, lenço ou corrente em lugares visíveis.

Art 34. Quando armados e em formatura, as luvas serão sempre calçadas e o espadim pendurado no gato do talim com o punho para traz.

Art. 35 Com o 1.º uniforme o talim será usado por fora da jaqueta; com os 2.º e 3.º uniformes o talim será usado por baixo do jaquetão e do dolman; neste caso a pernada pequena sairá pelo corte próprio.

Art. 36. Em serviço interno, em tempo chuvoso, é permitido o uso de galochas e capa impermeavel, de cor preta, do tipo usado pelos Oficiais.

Art. 37. Na Escola Naval existirá um mostruário completo de todas as peças de uniformes.

CAPITULO V

INSÍGNIAS E DISTINTIVOS

Art. 38. As insígnias dos postos dos oficiais serão constituidas da maneira seguinte:

Galões, para os uniformes de pano (exceto no fardão, para oficiais generais, que usarão bordados de acordo com os desenhos anexos) e jaquetão, de fio de cobre dourado, iguais aos das amostras, cosidos nos punhos dos respectivos uniformes e distribuidos da seguinte maneira:

Almirante, um largo e três médios;
Vice-Almirante, um largo e dois médios;
Contra-Almirante, um largo e um médio;
Capitão de Mar e Guerra, quatro médios;
Capitão de Fragata, três médios;
Capitão de Corveta, dois medios e um fino entre os dois.
Capitão Tenente, dois médios;
Primeiro Tenente, um médio e um fino por baixo.
Segundo Tenente, um médio;
Guarda-Marinha, um fino.

Art. 39. As dimensões dos galões serão: largo, 50 mm; médio, 16 mm; fino, 6 mm. Os galões terão, entre si, 6 mm de intervalo e serão colocados nos punhos, de acordo com os desenhos anexos.

Art. 40. Os distintivos dos diferentes Corpos e Quadros de oficiais, que serão usados com os galões a que se refere o artigo anterior, serão:

a) Corpo da Armada: uma volta no galão superior, com o diâmetro interno de 30 mm;

b) Corpo de Fuzileiros Navais: galões sem volta e o distintivo do Corpo de Fuzileiros Navais colocados acima dos galões. Oficiais Auxiliares: galões sem volta, com o distintivo do Corpo de Fuzileiros Navais dentro de um circulo, colocado acima dos galões;

c) Ministro do Supremo Tribunal Militar: no fardão, duas ramagens e globo armilar, bordados a ouro, encimando os bordados do posto; na casaca, sobrecasaca e jaquetão, o mesmo distintivo, com metade das suas dimensões, acima dos galões; na jaqueta e no uniforme branco, o mesmo distintivo, porem com um terço de suas dimensões, aplicado sobre as mangas, a 10 cm de sua extremidade;

d) Corpo de Engenheiros Navais: a volta, como para os oficiais do Corpo da Armada, e uma esfera armilar bordada a ouro, colocada acima dos galões;

e) Corpo de Saude: galões sem volta, com os seguintes distintivos bordados a ouro:

Médicos: um caduceu;
Farmacêutico: um grau com uma cobra;
Químicos: dois tubos de prova, cruzados;
Dentistas: um caduceu em sentido horizontal, encerrado dentro de uma circunferência.

f) Corpo de Intendentes Navais: galões sem volta, com uma folha de acanto bordada a ouro, colocada acima dos galões;

g) Quadro de Contadores Navais: galões sem volta com uma flor de acanto bordada a ouro dentro de um losango tambem bordado a ouro;

h) Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha: galões sem volta, com o distintivo da especialidade de procedência no Corpo do Pessoal Subalterno da Armada bordado a ouro, acima dos galões;

i) Quadro de Professores do Ensino Elementar (em extinção): galões sem volta, com uma estrela radiante ao alto e dentro de uma elipse, bordada a ouro, acima dos galões;

j) Quadro de Maquinistas (em extinção): galões sem volta, com uma hélice bordada a ouro e colocada acima dos galões;

k) Lentes da Escola Naval: uma estrela bordada a ouro, de vinte milímetros de diâmetro, colocada acima dos galões;

l) Oficiais Honorários: galões sem volta sobre um punho de lã azul turqueza — que vai do início da manga até à extremidade do galão superior;

m) os Sub-oficiais e Primeiros Sargentos quando reformados com o posto de Segundo Tenente, usarão galão sem volta, encimado pelo distintivo da especialidade, bordado a ouro.

Art. 41. Na jaqueta e no uniforme branco, as insignias e distintivos serão usados nas platinas, onde os galões médios e finos terão respectivamente as larguras de 10 e 5 mm.

Art. 42. Nas platinas dos Oficiais Generais, os galões serão substituidos pelas seguintes insígnias de posto, todas bordadas a prata: para os Almirantes, três estrelas, sendo que a mais próxima da âncora será envolvida por duas ramagens; para os Vice- Almirantes, três estrelas e para os Contra-Almirantes duas estrelas. Os oficiais honorários terão as platinas forradas de pano azul turqueza.

Art. 43. Os Oficiais Generais das classes anexas usarão nas mangas, encimando os bordados ou os galões do posto, os distintivos correspondentes aos seus Corpos e Quadros.

Art. 44. No uniforme mescla os galões e distintivos serão pretos, de cadarço ou tira de pano de lã, com as mesmas dimensões estabelecidas para os dourados, e, tambem, cosidos. Os distintivos serão de retrós preto.

Para os Oficiais Honorários os galões ficarão sobre o punho de tecido azul turqueza.

Art. 45. Todos os distintivos terão as dimensões, em tamanho natural, dos desenhos contidos no album que acompanha o presente Regulamento.

CAPITULO VI

FITAS, CONDECORAÇÕES E MEDALHAS

Art. 46. As medalhas serão usadas pendentes de uma barreta horizontal, colocada no peito, do lado esquerdo, à meia distância da costura do ombro para a do meio do peito ou lapela, conforme o caso.

Art. 47. Se as medalhas, colocadas lado a lado, não couberem, pelo seu número, na dita barreta de 12 cm., elas serão dispostas de modo que cada uma se sobreponha igualmente à seguinte, ficando completamente descoberta a mais próxima ao meio do peito.

Art. 48. As fitas apresentarão 40 mm do alto da barreta à parte inferior que entra no aro da medalha, salvo o caso de terem passadores que obriguem a maior comprimento.

Art. 49. As fitas, quando usadas em vez de medalhas, serão cosidas sobre barretas e apresentarão a largura de 10 mm.

Art. 50. Em cada barreta não serão colocadas mais de três. Havendo mais de uma barreta, elas ficarão colocadas uma por baixo das outras, com a separação de cerca de 10 mm.

Art. 51. As barretas de medalhas ou de fitas (a de cima, no caso de mais de uma), serão colocadas nas seguintes alturas:

fardão, por baixo do 6.º botão;
casaca, à altura das cavas;
sobrecasaca, por baixo do 5.º botão;
jaquetão, à altura do meio do ombro;
dolman branco, entre o 4.º e o 5.º botões.

Art. 52. As condecorações e medalhas, bem como as respectivas fitas, serão usadas na seguinte ordem, de dentro para fora e de cima para baixo:

1. nacionais de guerra;
2. ordem do mérito naval;
3. militar;
4. de distinção;
5. nacionais em geral;
6. estrangeiras, cujo uso tiver sido permitido.

Nos casos dos números 1, 4, 5 e 6, a ordem de colocação será regulada pela data de recebimento.

Art. 53. A obrigatoriedade do uso das condecorações e medalhas nacionais será regulada nas leis ou decretos relativos às mesmas ou atos especiais do Governo.

Art. 54. O uso das condecorações e medalhas estrangeiras será de rigor nos respectivos paises e em cerimônias em suas embaixadas, legações, navios e ocasiões análogas.

Art. 55. As medalhas que, pelos termos de sua criação, tiverem de ser suspensas de um pregador sem fita, ou que nesta tiverem um ou mais passadores, serão, nos uniformes de que trata o art., fixas na barreta pelo pregador ou pelo passador superior.

Art. 56. As miniaturas serão usadas pendentes de uma única barreta, colocada sobre a lapela da casaca ou jaqueta.

Art. 57. Serão observadas, quanto às miniaturas, as disposições constantes dos artigos anteriores, no que lhes for aplicavel.

Art. 58. As insígnias correspondentes aos diversos graus superiores ao de oficial na Ordem do Mérito Naval, ou outras ordens nacionais ou estrangeiras, serão usadas como segue, salvo se de outro modo disponham os regulamentos respectivos;

Grã-cruz, a faixa da qual pende a insígnia será passada a tiracolo, do ombro direito para o quadril esquerdo, por baixo da dragona e do talim, ou, no 2.º uniforme de verão, quando determinado, por baixo da platina; placa no lado esquerdo pouco acima da cintura. A placa da Ordem do Mérito Naval será colocada do lado direito.

Grande Oficial, a fita ao redor do pescoço, por dentro da gola, no fardão e no 2.º uniforme de verão; por dentro do colarinho e por cima da gravata na sobrecasaca e no 4.º uniforme; placa no lado esquerdo, pouco acima da cintura. A placa da Ordem do Mérito Naval será colocada no lado direito.

Comendador, como o Grande oficial, sem a placa.

Oficial e *Cavaleiro*, suspenso ao peito, do lado esquerdo, à meia distância da costura do ombro para o meio do peito.

Art. 59. As insígnias de que trata o artigo anterior, só serão usadas nos uniformes 1.º e 2.º; e no 2.º de verão e 4.º quando for expressamente determinado. Nos uniformes 1.º *a* e 1.º *b* serão usadas as miniaturas e nos demais serão substituidas pelas fitas.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Os oficiais da Reserva Remunerada e os reformados não são obrigados ao uso dos uniformes; mas, quando uniformizados, seguirão o disposto no presente Regulamento.

Art. 61. Os oficiais da Reserva Remunerada e os reformados não serão obrigados a possuir e usar os uniformes que lhes competem, sendo-lhes, contudo, facultado o uso destes, conforme disposto no Estatuto dos Militares; quando porem, forem chamados a prestar serviço, usarão os uniformes internos de que trata este Regulamento, de acordo com ele, no que lhes for aplicavel.

Parágrafo único. Os oficiais de que trata o presente artigo, usarão, porem, todos os uniformes previstos neste Regulamento e de acordo com o mesmo caso assim o exijam as funções por eles exercidas.

Art. 62. Os oficiais que fizerem parte do Estado Maior do Presidente da República, Gabinete do Ministro da Marinha, Estados Maiores de Comandantes de força, os que servirem como Assistentes ou Ajudante de Ordens dos chefes de repartições, como adidos navais e à disposição de chefes de Estado estrangeiro ou autoridades militares estrangeiras, usarão os alamares constantes deste Regulamento, sendo que os do Estado Maior do Presidente da República do lado direito, e os demais do lado esquerdo.

Art. 63. Os oficiais referidos no artigo anterior só usarão os alamares quando no desempenho de suas funções e em solenidades civis ou militares quando acompanhando ou representando os respectivos chefes.

Art. 64. Os alamares n. 1 serão usados com todos os uniformes, exceção feita do 6.º uniforme, em serviço externo ou em solenidade a bordo dos navios de guerra ou estabelecimentos navais.

Os alamares n. 2 serão usados em serviço interno com os 4.º e 5.º uniformes.

Art. 65. Os oficiais do Estado Maior do Presidente da República só usarão os alamares n. 2 em viagem em navio de guerra.

Art. 66. Com o 6.º uniforme só serão usados os alamares n. 2 em caso de desembarque de força feito nesse uniforme ou em algum outro caso especial.

Art. 67. Os oficiais que tomarem parte em desembarque ou formatura, a pé ou a cavalo, usarão sempre borzeguins de couro preto e perneiras fornecidas pelos navios ou corpos.

Art. 68. As apresentações para as quais não foram no artigo 6.º marcados outros uniformes, serão feitas no uniforme do dia.

Art. 69. O uso dos uniformes jaqueta e 2.º de verão, nos casos não previstos e no estrangeiro, será regulado pela autoridade naval superior presente.

Art. 70. O 5.º uniforme, em casos especiais em que deva ser usado à noite, sê-lo-á com sapatos de verniz e meias pretas, quando assim for determinado.

Art. 71. O uniforme para as refeições principais em viagem será o que for determinado à vista das circunstâncias e do tipo de navio. No porto será habitualmente o do dia.

Art. 72. A bordo, no porto, bem como nos quartéis, repartições e estabelecimentos da Marinha em geral, o uniforme do dia será obrigatório para todos os oficiais desde 8 horas até o toque de silêncio, excetuando-se os casos previstos na letra *h* do artigo 6.º. Do toque de silêncio até às 8 horas será usado o 6.º uniforme.

Art. 73. Os oficiais, quando vestindo o 6.º uniforme entre 8 horas e a hora do silêncio, por motivo de trabalhos que sujem ou estraguem a roupa, ou por estarem de quarto em máquinas, não permanecerão na praça darmas, nem de cobertas acima, senão o tempo indispensavel.

Art. 74. A autoridade competente poderá determinar para "Mostra" qualquer uniforme.

Art. 75. Para comparecimento coletivo de oficiais a qualquer ato ou solenidade, a autoridade competente marcará o uniforme, e, bem assim, a roupa de agasalho, quando necessária.

Art. 76. As autoridades poderão em circunstâncias especiais, dispensar o uniforme determinado nos artigos anteriores aos oficiais que se lhes devam apresentar ou falar em serviço.

Art. 77. Os oficiais embarcados em encouraçados, cruzadores e contra-torpedeiros de grande porte, deverão ter sempre a bordo todos os seus uniformes, com exceção dos 1.º, 1.º *a* e 1.º *b*, que poderão conservar em terra, nos portos em que tenham residência, salvo casos especiais a juizo dos Comandantes.

Art. 78. Os oficiais que estiverem embarcados em contra-torpedeiros de pequeno porte, submarinos, mineiros e outros navios de pequeno porte, deverão ter seus uniformes com exceção do 1.º, 1.º *a* e 1.º *b*, no respectivo "navio apoio" ou quartel, desde que nele existam as necessárias comodidades, e de acordo com as ordens do respectivo comandante de força ou autoridade superiores.

Os oficiais desses navios, não existindo navio-apoio ou quartel, ou quando dele separados, usarão o uniforme do dia em qualquer dos atos de bordo para os quais foi no artigo 6.º determinado o uso dos uniformes 2.º e 3.º.

Art. 79. O boné ou capacete será usado, em vez do chapéu armado, com o 2.º uniforme, em formaturas ou pelos oficiais de quarto.

Art. 80. A bordo dos navios e estabelecimentos navais o capacete só será usado do içar ao arriar da bandeira.

Parágrafo único. Os oficiais que não estiverem de serviço de quarto só usarão capacete quando tal uso for determinado para todos os oficiais.

Art. 81. O boné, ou outras coberturas, será sempre conservado na cabeça pelos oficiais que estiverem armados, quando em lugares descobertos.

Art. 82. Os oficiais desarmados, nestes mesmos lugares, descobrir-se-ão tão somente para falar com as senhoras.

Art. 83. As passadeiras na sobrecasaca serão volantes afim de tornar possivel o uso das dragonas sem elas, como dispõe o artigo 3.º.

Art. 84. Os galões e distintivos serão obrigatoriamente cosidos; os botões dourados serão igualmente cosidos em todos os uniformes, exceto o 5.º, caso em que serão utilizados ilhóses ou outros dispositivos semelhantes.

Art. 85. Para proteger as mãos e os punhos, é permitido em serviço interno, com o uniforme mescla e, ocasionalmente, com os

outros uniformes internos, o uso de luvas com canhão, de lona ou fazenda grossa.

Art. 86. Será permitido aos oficiais o uso de uma camisa mescla, em vez de dolman, de acordo com o desenho anexo, durante o tempo que executarem trabalhos hidrográficos, em pequenas embarcações ou no campo.

Art. 87. O pessoal classificado em submarino usará no peito, do lado esquerdo, sob a forma de uma barrete, um distintivo em metal dourado, representando a silhueta de um submarino, igual ao desenho e tendo 0,08 m de comprimento.

Art. 88. O talim será usado por cima do fardão e da sobrecasaca; por baixo do jaquetão e do dolman. No primeiro caso ficará colocado entre os dois primeiros pares de botões e acima dos que atraz existem nas costuras das abas. A pernada pequena, em qualquer dos casos, ficará sobre o quadril e a grande, nas costas, a meio. Com o jaquetão, dolman e sobretudo aquela sairá pelo corte próprio; com o sobretudo esta sairá pela costura de trás.

Art. 89. Nos casos em que os oficiais se desarmem e naqueles em que for determinado o uso do talim sem espada, as duas pernadas serão engatadas uma na outra.

Art. 90. As únicas roupas de agasalho permitidas, com espada, são a capa e o sobretudo.

Art. 91. O fiador dos oficiais generais será enrolado no copo da espada, como indicado no desenho. Os fiadores dos demais oficiais serão presos nos copos da espada, pelo furo próprio, para esse fim existente.

Art. 92. O sobretudo será de posse obrigatória somente no caso de viagem ou comissão a paises estrangeiros de clima frio, mediante, no primeiro caso, ordem especial prévia. Poderá ser usado com qualquer dos uniformes em serviço interno e externo, exceto com os de dragonas e com o 2.º de verão.

Art. 93. A japona será usada somente em serviço interno com os 5.º e 6.º.

Art. 94. A capa impermeavel será usada em serviço interno com os uniformes 4.º, 5.º e 6.º e poderá sê-lo tambem fora de bordo, com os 3.º, 4.º e 5.º.

Art. 95. A capa não será usada no serviço de quarto, quer a bordo quer nos estabelecimentos.

Art. 96. O sobretudo, a japona e a capa impermeavel serão usados abotoados, com gola levantada ou não.

Art. 97. Será permitido em serviço interno, em ocasião de mau tempo, o uso de galochas ou botas de borracha e de chapéu impermeavel, pretos, de tipos usuais; e em passeio será permitido o uso de galochas pretas.

Art. 98. Em serviço interno à noite e no quarto dalva, tanto no porto como em viagem, será permitido usar, um lenço de lã ou seda de cor branca como agasalho para o pescoço.

Art. 99. Em qualquer outra ocasião só será permitido o uso desse agasalho conjuntamente com alguma roupa de abrigo, nos uniformes sem dragonas.

Art. 100. Com a casaca será permitido o uso de um agasalho próprio para pescoço, tambem de cor branca.

Art. 101. São proibidos alfinetes ou adornos nas gravatas, bem como o uso de lapiseiras, lenços ou correntes em lugares visiveis, e, de um modo geral, quaisquer acréscimos aos uniformes.

Art. 102. Nenhum sinal de luto poderá ser usado nos uniformes, salvo quando for determinado luto oficial.

Art. 103. As luvas deverão estar habitualmente calçadas quando os oficiais estiverem armados. Quando desarmados serão trazidas em uma das mãos ou calçadas; nunca, porem, uma calçada e outra não, ou suspensas em qualquer parte dos uniformes.

Art. 104. Fora do serviço, será permitido aos oficiais andarem à paisana, podendo assim entrar nos navios e estabelecimentos navais onde sirvam, e deles sair, não se demorando, porem, nesses trajes, nem ao entrar nem ao sair.

Art. 105. O oficial de serviço no convés usará em viagem, como distintivo, o talabarte sem pistola.

Art. 106. É proibido o uso de peças dos uniformes com roupas à paisana e vice-versa.

Art. 107. É proibido o uso de uniformes incompletos, peças combinadas por forma não prevista neste Regulamento, assim como de algum uniforme tambem aí não previsto ou em circunstâncias diferentes das nele estabelecidas.

Art. 108. É proibido o uso de guarda-chuva ou guarda-sol e bengala com o uniforme.

Art. 109. É proibido aos oficiais em uniforme tomarem parte em bailes à fantasia.

Art. 110. Para regatas e outros exercícios físicos é permitido o uso de trajes apropriados, podendo com eles entrar e sair de bordo e dos estabelecimentos.

Art. 111. Todos os uniformes previstos no presente Regulamento, alem de obedecerem às descrições e desenhos nele contidos, deverão ser confeccionados com o material próprio, de que haverá especificações e amostras no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

Art. 112. É dever inerente a todo oficial ser rigoroso consigo na correção dos uniformes e severo na fiscalização dos seus subordinados.

Art. 113. Os comandantes e autoridades competentes, alem de exigirem obediência a todos os detalhes de uniformes e mais disposições constantes deste Regulamento, corrigirão qualquer desvio que observem na discreção e simplicidade próprias quanto às peças para as quais não há modelos exclusivos ou dimensões rigorosas.

Art. 114. As disposições constantes deste Regulamento poderão ser ocasionalmente alteradas, a critério da autoridade competente, com o fim de corresponder, no exterior, ao ceremonial e aos usos locais, ou à vista de quaisquer circunstâncias especiais.

Art. 115. A tabela dos uniformes do dia será organizada pela Diretoria do Pessoal e conterá as combinações correspondentes a cada um deles.

Art. 116. Os casos omissos serão resolvidos pelo ministro da Marinha.

TITULO II

Pessoal subalterno

CAPITULO VIII

SUB-OFICIAIS

Art. 117. Os sub-oficiais da Armada possuirão os uniformes constantes deste Regulamento, que serão usados de acordo com as disposições nele contidas.

Art. 118. Os uniformes a que se refere o artigo anterior, com os respectivos distintivos de graduação e especialidade, serão assim designados:

1.º ou jaquetão;
2.º ou branco;
3.º ou azul;
4.º ou mescla.

Art. 119. Os uniformes de que tratam os artigos anteriores, serão compostos das seguintes peças:

1.º *ou jaquetão*: calça azul ou branca, distintivos de graduação e de especialidade nos punhos; boné com capa branca, gravata de gorgurão preto de laço vertical, luvas cor castanho-escura; borzeguins ou sapatos de couro, pretos, ou sapatos brancos, com meias pretas ou brancas, da mesma cor dos sapatos; camisa e punhos brancos; colarinho duplo, branco, liso; fitas das condecorações e medalhas.

2.º *ou dolman branco*: calça branca, platinas, boné, luvas brancas, de fio de escócia; sapatos brancos; meias brancas; camisa ou camiseta brancas; colarinho branco, em pé; fitas das condecorações e medalhas.

3.º *ou dolman azul*: calça azul ou branca; platinas, boné, luvas de cor castanho-escura; borzeguins ou sapatos de couro, pretos ou brancos com meias pretas ou brancas, da mesma cor dos sapatos; camisa ou camiseta brancas; colarinho branco, em pé, duro ou mole, fitas das condecorações e medalhas.

4.º *ou dolman e calça de mescla azul*: distintivos de graduação e de especialidade nos punhos; boné, borzeguins pretos; meias pretas; camiseta branca.

Art. 120. As roupas de agasalho para os uniformes acima, serão:

I — Capa;
II — Sobretudo;
III — Japona;
IV — Capa impermeavel.

Art. 121. Entender-se-á por "Uniforme do dia", uma das combinações de peças dos uniformes 2.º e 3.º indicada pela autoridade competente, para uso nesse dia.

Art. 122. Os vários uniformes acima enumerados, serão usados nas seguintes ocasiões:

a) 1.º *uniforme ou jaquetão*:

I — Quando determinado, em atos e cerimônias para os quais os oficiais usem o 4.º uniforme.
II — Em passeio.
III — (Com espada, talim e fiador).

Em atos e cerimônias para os quais seja determinado aos oficiais o uso dos 1.º, 2.º ou 4.º, armado.

b) 2.º *uniforme ou branco*:

I — Em atos e cerimônias para os quais seja determinado aos oficiais o uso do 5.º uniforme.
II — Em passeio.
III — (Com espada, talim e fiador) — Em atos e cerimônias para os quais seja determinado aos oficiais o uso do 2.º uniforme de verão.

c) 3.º *uniforme ou azul*:

I — Em serviço interno, quando determinado aos oficiais o uso do 4.º uniforme.

Observação — Os 1.º e 3.º uniformes, com talim, espada e fiador, serão usados com luvas brancas.

d) 4.º *uniforme ou mescla*:

I — Quando determinado o 6.º uniforme para os oficiais.

Art. 123. As peças de que se compõem os uniformes acima, obedecerão às seguintes descrições:

a) *Peças de vestir*:

1. *Jaquetão*: de sarjão azul ferrete, folgado, levemente cintado, sem pespontos. Comprimento até a prega glútea. Peito de traspasse; gola deitada sem casas. Duas ordens de quatro botões tamanho grande, formando linhas retas, sendo os mais baixos na altura dos bolsos, os mais altos na altura do extremo do bolso superior, e os outros, em intervalos iguais. Casas para três botões. Afastamento dos botões: do par inferior 12 a 14 cm; do par superior, 14 a 16 cm. Três botões, tamanho médio, colocados nos punhos verticalmente. Três bolsos, sendo os inferiores com portinholas e colocados 4 cm abaixo da cintura, e o superior, do lado esquerdo, na altura da cava. Junto à costura do bolso inferior esquerdo por dentro, um corte horizontal, para passagem da pernada do talim. Forros pretos.

2. *Dolman branco*: de brim liso (linho, meio linho ou algodão), folgado, gola em pé, folgada, fechando direito, por meio de colchetes, com altura não maior de 5 cm, nem menor de 3 cm; comprimento até a prega glútea. Uma ordem de cinco botões tamanho grande, sendo o inferior na altura dos bolsos inferiores, o superior 3 cm, abaixo da costura da gola e os outros, em intervalos iguais. Quatro bolsos por fora, fechados com portinholas de 3 pontas por um botão tamanho médio cada uma, colocados os inferiores 4 cm, abaixo da cintura, e os superiores 25 mm abaixo do 4.º botão, junto à costura do bolso inferior esquerdo, por dentro, um corte horizontal, para passagem da pernada pequena do talim.

3. *Dolman azul*: de sarja, de modelo igual ao branco, exceto os botões da frente e dos bolsos, que são invisiveis.

4. *Dolman mescla*: igual ao branco, exceto os botões da frente e dos bolsos, que são invisiveis.

5. *Calças para todos os uniformes*: da mesma fazenda que o jaquetão e dolmans, direitas, de comprimento suficiente a cair sobre o pé, sem pestanas nas costuras e nem bainhas visiveis.

6. *Capa*: de pano azul ferrete ou tecido impermeavel com a mesma aparência, redonda, sem ombros, com roda igual a 1/2 de circulo; comprimento de 10 cm abaixo da rótula; fechamento no pescoço por meio de um colchete grande e, no peito, na altura das cavas, por meio de um botão e alça, segundo o desenho anexo. Gola redonda, de 10 a 12 cm, capuz abotoado por baixo da gola; forro preto; bolsos com forro e tiras de pano do lado do forro, para nelas passarem os braços (facultativamente).

7. *Sobretudo*: de pano piloto azul ferrete, folgado, gola de 10 a 12 cm de largura. Peito de traspasse. Uma presilha atrás, na altura da cintura, fixas nas extremidades por dois botões pretos, grandes. Dois bolsos laterais, horizontais, como portinholas, entre o 1.º e o 2.º pares de botões. Corte horizontal na altura dos quadris, para passagem da pernada pequena do talim. Abertura atrás, da cintura para baixo. Comprimento até cerca de 20 cm abaixo da curva da perna. Duas ordens de seis botões pretos, tamanho grande, formando linhas retas e abrindo ligeiramente, de baixo para cima; os inferiores, 4 cm. abaixo da cintura; os superiores, na altura do pescoço para abotoarem com a gola levantada; os outros, em intervalos iguais. Afastamento dos botões: do par inferior, 14 a 16 cm; do 5.º par 17 a 19 cm.

8. *Japona*: de pano piloto azul ferrete, gola de 10 a 12 cm de largura. Peito de traspasse. Comprimento até o extremo do dedo médio, com os braços naturalmente caidos. Duas ordens de cinco botões pretos, tamanho grande, formando linhas retas e abrindo ligeiramente, de baixo para cima, sendo os inferiores 10 cm abaixo da altura dos quadris; os superiores na altura do pescoço, para abotoarem com a gola levantada; os outros, em intervalos iguais. Afastamento dos botões do par inferior, 14 a 16 cm; do 4.º par 17 a 19 cm. Dois bolsos laterais, horizontais, com portinholas, em altura equidistante dos 1.º e 2.º pares de botões.

9. *Capa impermeavel*: de tecido preto impermeavel, folgada; gola de 10 a 12 cm. Comprimento e bolsos como o sobretudo. Uma ordem de botões pretos chatos. Cinto com fivela preta.

10. *Botões*: dourados, de metal, ou pretos de massa, convexos, com dois círculos concêntricos, em relevo, sendo o do centro aberto na sua parte superior. Entre os dois círculos, 20 estrelas, tambem em relevo; na parte central uma âncora com amarra, disposta verticalmente, encimada por uma estrela três vezes maior do que as outras, formando círculo com elas e ocupando a abertura deixada na parte superior dos círculos. Todas as partes salientes dos botões serão polidas, sendo o campo fosco e burilado. Diâmetro dos botões: grande, 20 mm; médio 13 mm; pequeno 11 mm. Altura do centro dos botões: grande, 9 mm; médio 6 mm; pequeno, 5 mm.

b) *Peças soltas*:

1. *Boné*: armação de couro, pala inclinada de 30º, de couro preto, envernizada, e a parte inferior forrada de preto. Forro e carneira como os dos oficiais. Capa de brim branco liso, à qual será dado feitio por meio de uma armação interna de crina ou de outro material; emblema: igual ao desenho anexo, devendo ser a âncora de metal branco, fixo em uma tira de seda preta, trançada em quadrinhos de 35 mm de largura; fiel de galão dourado de 6 mm de largura, forrado de courinho amarelo, preso por 2 botões de tamanho médio.

2. *Calçados*: de tipos usuais, simples, sem fantasias, devendo ser de uma só cor (pretos ou brancos).

3. *Espada*: de punho preto, rematada em uma âncora prateada, sendo de um escudo clitico de estrelas tambem prateadas, circundado por dois ramos dourados de louro e carvalho unidos pelos pés; guarda de meio copo aberto, dourado, formando folhas de carvalho, tendo pela parte externa uma âncora de prata encimada por uma estrela do mesmo metal, sendo a âncora de 30 mm e a estrela de 15 mm de diâmetro; arco de metal dourado tambem, de cabeça do punho à guarda, e lavrado. Lamina chata e direita com a maior largura de 25 mm e comprimento de 85 a 95 cm; sobre ela haverá as iniciais E. U. B. de um lado, e as armas nacionais de outro, alem de outros ornatos apropriados, facultativamente. Bainha de couro preto envernizado com bolões de 12 cm, braçadeira de 8 cm e ponteira de 20 cm, tudo de metal dourado. Termina a ponteira um golfinho; ao bocal e na braçadeira haverá um adorno imitando um nó direito de cabo em que passarão os aros para neles pegar o talim.

4. *Fiador*: igual ao dos oficiais subalternos, substituindo-se o cordão dourado por um retrós preto.

5. *Platinas*: de armação plana de couro flexivel, forrada de pano azul ferrete, tendo no vértice um botão de tamanho médio e uma âncora prateada, estampada e boleada; mais abaixo, o distintivo de especialidade, de metal dourado.

6. *Talim*: de couro preto envernizado de 40 mm de largura com chapa e demais ferragens douradas como as dos oficiais — sem as corrediças de âncora. As pernadas singelas e fixas em tiras de couro, cosidas por dentro do cinturão ou de qualquer modo invisivel.

7. *Luvas*: de pele ou de fio de escócia ou pano branco, sem baguete.

Art. 124. O jaquetão será usado abotoado até o 3.º botão, e o dolman será usado todo abotoado.

Art. 125. Será permitido aos sub-oficiais, com o 1.º uniforme, em serviço corrente interno ou em passeio: colarinho duplo, duro ou mole, camisa e punhos moles ou duros.

Art. 126. O distintivo de graduação e os de especialidade serão, obrigatoriamente, bordados nos 1.º e 4.º uniformes. No sobretudo e na japona, poderão ser pregados.

Art. 127. O sobretudo será de posse obrigatória somente no caso de viagem ou comissão a paises estrangeiros de clima frio, mediante, no primeiro caso, ordem especial prévia. Pode ser usado com qualquer uniforme, em serviço interno ou externo.

Art. 128. A capa pode ser usada com qualquer dos uniformes, em caso de frio ou de chuva. Em passeio, pode ser usada sem capuz.

Art. 129. A japona será usada somente em serviço interno.

Art. 130. O sobretudo, a japona e a capa impermeavel serão normalmente usados abotoados até o 5.º e o 4.º botões, respectivamente. Poderão, entretanto, ser usados todo abotoados, com a gola levantada.

CAPÍTULO IX

SARGENTOS

Art. 131. Os sargentos do Corpo de Pessoal Subalterno da Armada possuirão os uniformes constantes deste Regulamento, que serão usados de acordo com as disposições nele contidas.

Art. 132. Os unifrmes a que se refere o artigo anterior, com os respectivos distintivos de graduação e especialidades serão assim designados:

1.º ou dolman azul;

2.º ou dolman branco;

3.º ou dolman mescla.

Art. 133. Os uniformes de que tratam os artigos anteriores serão compostos das seguintes peças:

1.º *ou dolman azul*: calça azul ou branca, distintivos de graduação e especialidade em divisas, nos braços, boné com capa branca, luvas de cor castanho-escura, de fio de escócia, borzeguins ou sapatos pretos de couro com meias pretas — (sapatos brancos, de couro, com meias brancas, se a calça for branca) — camisa branca, colarinho branco, em pé; fitas das condecorações e medalhas.

2.º *ou dolman branco*: calça branca, distintivos de graduação e especialidade em divisas, nos braços; boné com capa branca, luvas de fio de escócia, brancas; sapatos de couro, brancos; meias brancas; camisa branca; colarinho branco, em pé; fitas das condecorações e medalhas.

3.º *ou dolman mescla*, calça mescla, distintivos de graduação e especialidade em divisas, nos braços; boné com capa branca; borzeguins pretos, meias pretas.

Art. 134. As roupas de agasalho para os uniformes acima serão:

I — Japona

II — Capa impermeavel.

Art. 135. Entender-se-á por "Uniforme do dia", uma das combinações de peças dos uniformes 1.º e 2.º, indicada pela autoridade competente para uso nesse dia.

Art. 136. Os vários uniformes acima enumerados serão usados nas seguintes ocasiões:

a) 1.º Uniforme ou dolman azul:

I — Em atos e cerimônias para os quais seja determinado aos oficiais o 1.º, 2.º ou 4.º uniformes.

II — Em passeio.

b) 2.º Uniforme ou dolman branco:

I — Em atos ou cerimônias para os quais seja determinado aos oficiais o 2.º de verão ou 5.º uniformes.

II — Em passeio.

c) 3.º Uniforme ou dolman mescla:

I — Quando determinado o uso do 6.º uniforme para os oficiais.

Art. 137. Os primeiros sargentos do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada usarão tambem, com os diferentes uniformes, espada, talim e fiador, em todas as ocasiões para as quais seja de rigor o seu uso pelos oficiais e nas em que for determinado.

Art. 138. As peças de que se compõem os uniformes acima obedecerão às seguintes descrições:

1. *Dolman azul, dolman branco, dolman mescla* e respectivas calças, capa impermeavel, botões, calçados, luvas e tambem o talim dos primeiros sargentos, como o já descrito para os sub-oficiais do Corpo do Pessoal Subalterno.

2. *Japona*: igual à descrita para os sub-oficiais do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada.

3. *Boné*: armação de couro, pala inclinada de 30º, de couro preto envernizado; a parte inferior forrada de preto. Forro e carneira como os dos oficiais. Capa de brim branco liso, à qual será dado feitio por meio de armação interna de crina ou outro material. Emblema, segundo o desenho, fixo em uma fita de lã preta, com 35 mm de largura. Fiel de couro preto envernizado, com 1 cm de largura, de correr, preso nas extremidades por 2 botões dourados, pequenos.

4. *Espada* para os 1.os Sargentos: punho preto, rematando em uma âncora dentro de uma elípse; guarda de meio copo aberta, lisa, tendo na parte externa uma âncora dourada de 25 mm em relevo; arco da cabeça do punho à guarda; tudo de metal branco. Lâmina chata e direita com a maior largura de 25 mm e comprimento de 85 a 95 cm. Bainha de couro preto envernizado com bocal de 12 cm.

5. *Fiador* para os 1.os Sargentos: duplo cordão de couro de 5 mm de diâmetro, terminado em borla. A meio cordão uma volta de fiador. Comprimento do fiador, excluida a pera: 28 cm.

Art. 139. Aplicam-se aos Sargentos do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada as mesmas disposições previstas para os sub-oficiais, no que se refere aos uniformes comuns às duas classes, desde que não contrariem o disposto no presente capítulo.

CAPÍTULO X

PRAÇAS

Art. 140. As praças do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada receberão os uniformes constantes deste Regulamento e os usarão da maneira por ele especificada.

Art. 141. Os uniformes a que se refere o artigo anterior, com as insígnias e distintivos correspondentes às respectivas graduações e especialidades, serão designados da maneira seguinte:

a) *1.º uniforme* — Camisa e calça de flanela azul, boné branco, gola, lenço e fiel;

b) *2.º uniforme* — Camisa e calça de brim branco, boné branco, gola, lenço e fiel;

c) *3.º uniforme* — Camisa de flanela azul, calça de brim branco, boné branco, gola, lenço e fiel;

d) *4.º uniforme* — Camisa e calça de flanela azul, chapéu branco e fiel;

e) *5.º uniforme* — Camisa e calça de brim branco, chapéu branco e fiel;

f) *6.º uniforme* — Camisa e calça de brim mescla, chapéu branco;

g) *7.º uniforme* — Calça de brim branco, camiseta com meia manga e chapéu;

Art. 142. As peças de que se compõem os uniformes das praças do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada deverão obedecer às seguintes descrições:

a) *Boné branco*: de brim branco, de acordo com as especificações do Depósito Naval. Armação de papelão, internamente revestida de pano marron, gomado, reforçado com quatro linhas de pontos a máquina, de 5 cm de altura, tendo na parte inferior um debrum de 1 cm de flanela azul ferrete, com uma ligeira saliência de 3 mm à distância de 5 mm de base. Na parte anterior como armação saliente será pegado uma meia lua de papelão de 27 cm. de comprimento por 5 cm de altura.

Carneira lisa, de couro fino, marron, de 5 mm de altura, pespontada a máquina sobre a armação. *Forro* de merinó verde, com proteção de celofane, tendo estampado o mapa do Brasil, devendo ter um acolchoado confeccionado com algodão em pasta para armar a copa. *Capa*: constituida de copa, cinta e da parte que une as duas; a copa redonda e de diâmetro proporcional ao tipo do boné e a cinta forrando externamente toda a armação até a saliência do debrum. A parte que une a copa à cinta terá a altura de 6 cm e será dividida em dois panos. *Aro*: de arame chato de qualidade superior, esmaltado contra ferrugem e encapado em cadarço tubular de algodão. Medidas: de acordo com os tipos que seguem:

Tipo	Cabeça	Diâmetro da copa
1	60 cm	27 cm
2	59 cm	27 cm
3	58 cm	27 cm
4	57 cm	26 cm
5	56 cm	26 cm
6	55 cm	26 cm
7	54 cm	25 cm
8	53 cm	25 cm
9	52 cm	25 cm

b) *Fita*: de seda preta. Dimensões: comprimento, 70 cm; largura, 3 cm. Distico: o nome do navio para as praças embarcadas e "Marinha do Brasil" para as demais servindo em Corpos e Estabelecimentos.

c) *Chapéu*: de algodão branco. Copa formada de seis triângulos iguais com cerca de 14 cm de altura e com as costuras internas arrematadas por outra costura dobrada, ou então revestida de cadarço branco de 1 cm, exceto a de ligação da copa à aba, que será revestida de uma carneira feita com uma tira do mesmo tecido de 2 cm de largura. No vértice da parte interna será fixada uma alça feita com um cadarço de 1 cm de largura por 2 cm de comprimento. *Aba*: do mesmo tecido da copa, dobrada, com entretela e reforçada por cerca de 35 ordens de pespontos. Ficará virada para cima e terá duas larguras de modo que a copa se vá alargando gradativamente, afim de terminar com uma diferença de 8 cm entre as circunferências daquelas larguras. Medidas: de acordo com os tipos que se seguem:

Tipo	Cabeça
1	60 cm
2	59 cm
3	58 cm
4	57 cm
5	56 cm
6	55 cm
7	54 cm
8	53 cm
9	52 cm

d) *Lenço*: de seda preta. Dimensões: comprimento, 1,20 m; largura, 0,20 m Laço; o lenço será dobrado em três, no sentido do comprimento e passado por baixo da gola fixa da camisa, pontas para frente, sendo o laço constituido por uma volta singela, dada com estas pontas, amarrando-se a parte inferior do laço, logo abaixo da volta, com fiel da camisa, de modo a cairem superpostas e naturalmente.

e) *Gola*: de ganga azul marinho. Feitio comum, formada de duas partes, uma das costas e outra do contorno do pescoço, sendo a primeira quadrangular, forrada de brim branco previamente molhado e com três ordens equidistantes de cadarço de algodão branco de 5 mm de largura na face externa. Estes cadarços ficarão a 3 mm uns dos outros, sendo que o de fora deverá ser pregado a 1 mm da orla da gola. Parte destinada ao contorno do pescoço toda de brim branco, com 5 cm de largura e meio, diminuindo gradativamente para as extremidades, que serão em ponta. Medidas: de acordo com os tipos que se seguem:

Tipo	Altura	Largura	Para uniforme tipo
1	18	32	1 e 2
2	17	31	3 e 4
3	16	30	5 e 6

f) *Camisa*: de flanela de lã azul marinho, brim branco ou brim de algodão mescla. Feitio: o clássico das blusas de marinheiro, caindo livremente sobre a ilharga, onde deverá ser justa. Terá costuras laterais, costas lisas e uma bainha de 5 cm na parte inferior. Não terá rises. O comprimento será regulado pela altura do pulso, com o braço caído naturalmente. Frente: o vértice da abertura do degolo ficará no peito, na altura das axilas. Pouco abaixo, nas camisas de flanela e nas de brim branco serão feitos dois ilhoses caseados para a passagem do fiel. Um bolso de vista com 14 cm de abertura por 16 cm de profundidade ficará à direita com a abertura na altura da axila. Gola: do tipo comum, no mesmo tecido da camisa e cosida diretamente, no degolo. Na camisa de flanela essa peça será de um só pano, sem forro e com uma bainha na parte inferior; nas de brim mescla, será de dois panos, servindo um de forro. Mangas: com uma única costura pela parte de dentro, uma bainha de

2 cm e a largura correspondente a cada tipo. O comprimento será até o pulso. Medidas: de acôrdo com os tipos que se seguem:

Tipo	Costas	Espáduas	Braço	Peito	Boca da manga	Gola	
						Compr.	Largura
1	70	26	60	55	19	15	30
2	68	25	58	53	19	15	30
3	66	25	58	50	17	14	29
4	64	23	56	48	17	14	29
5	62	22	54	46	15	13	28
6	60	21	50	42	15	13	28

g) *Calça*: de flanela de lã azul marinho, brim branco ou brim de algodão mescla. Feitio: de cintura baixa, com sete passadores de 1 cm por 5 cm para o cinto, costuras somente na parte interna das pernas, braguilha com 5 botões e bainhas de 5 cm nas bocas das pernas. O comprimento será tal que a bainha inferior da boca fique a 5 cm acima da parte inferior do salto; a largura será correspondente a cada tipo. Botões de osso polido, de 15 mm de diâmetro, pretos para as calças de flanela e brancos, do mesmo tipo, para as de brim, branco, e mescla. Bolsos: dois na frente tendo a abertura de cerca de 14 cm ligeiramente inclinados, de tal forma que a parte mais elevada fique a cerca de 18 cm da braguilha e a 6 cm do cós. Serão de ganga panamá nas calças de flanela e de algodão crú nas outras. Forro: de ganga panamá. Medidas: de acôrdo com os tipos que se seguem:

Tipo	Ilharga	Cinta	Entre pernas	Quadril	Joelho	Boca
1	112	50	88	58	30	31
2	106	46	84	52	29	30
3	100	44	58	52	28	29
4	98	42	76	50	28	29
5	96	40	74	48	27	28
6	90	36	70	44	26	27

h) *Camiseta*: de malha de algodão, branca. Feitio do tipo comum, sem mangas, com bainha aproximadamente de 3 cm na parte inferior, cavas reforçadas pelo mesmo tecido dobrado, ombreiras de cerca de 10 cm de largura e comprimento determinado pela altura dos quadrís. Medidas: de acôrdo com os tipos que se seguem:

Tipo	*Comprimento*	*Peito*
1	70 cm	104 cm
2	68 cm	98 cm
3	66 cm	92 cm
4	64 cm	86 cm
5	62 cm	80 cm
6	60 cm	70 cm

i) *Camiseta*: de malha de algodão, branca. Feitio do tipo comum, com meias mangas. Medidas: de acôrdo com os tipos que se seguem:

Tipo	*Comprimento*	*Peito*	*Comp. da manga*
1	70 cm	104 cm	16 cm
2	68 cm	98 cm	16 cm
3	66 cm	92 cm	14 cm
4	64 cm	86 cm	14 cm
5	62 cm	80 cm	14 cm
6	60 cm	70 cm	14 cm

j) *Calçado*: material: couro preto de boi e demais acessórios necessários à confecção. Feitio: borzeguins com abas. Detalhes: biqueira redonda, gaspea lisa, cano com cerca de 13 cm de altura a contar do salto e, na face anterior do cano, de cada lado das abas, sete ilhoses pretos de 5 mm de diâmetro interno. Medidas: de acôrdo com os tipos que se seguem:

Tipo	*Número*
1	44
2	43
3	42
4	41
5	40
6	39
7	38
8	37
9	36
10	35

k) *Meias*: tecido: malha de fio de algodão preto. Feitio: do tipo comum e sem costuras. Cano com nervuras numa extensão de 12 a 15 cm e uma orla dupla na parte superior; calcanhar e biqueira reforçados. Medidas: de acôrdo com os tipos que se seguem:

Tipo	*Número*	*Para calçado tipo*
1	11	1 e 2
2	10,5	3 e 4
3	10	5 e 6
4	9,5	7 e 8
5	9	9 e 10

l) *Cuecas*: tecido: morim de acôrdo com a especificação adotada. Feitio: comum. Cós como cinto, com 4 cm de largura em todo o comprimento, tendo na parte da frente 2 casas e 2 botões. Medidas: de acôrdo com os tipos que se seguem:

Tipo	*Cintura*	*Entre perna*
1	100 cm	24 cm
2	92 cm	23 cm
3	88 cm	22 cm
4	84 cm	21 cm
5	80 cm	20 cm
6	72 cm	19 cm

m) *Japona*: de pano azul ferrete. Frente de traspasse, com duas ordens verticais de cinco botões, distantes 15 cm uma da outra, ficando o primeiro botão de cada ordem a 3 cm da costura da gola e o último a cerca de 20 cm da parte inferior e todos eles equidistantes. Bolsos: em número de seis, a saber:

1) dois verticais com carcela e aberturas de 15 cm, situados entre os segundos e terceiros botões, para fora, afastados horizontalmente dos botões cerca de 5 cm;

2) dois horizontais, com portinholas e aberturas de 15 cm, começando um pouco fora das ordens dos botões, entre os terceiros e quartos;

3) dois interiores, verticais, feitos logo no início do forro, com 15 cm de abertura, fechados por um botão e confeccionados com setim preto, de acôrdo com as especificações do Depósito Naval. Botões: os da frente, de massa preta, de 30 mm de diâmetro, com âncora em relevo, e os do bolso interior, pretos, de osso polido, de 13 mm de diâmetro. Mangas: de 35 cm de boca, mais ou menos. Forro: de baetilha de lã azul. Gola: redonda e cortada de modo que as abas se unam inteiramente quando estiver levantada. Abas de largura mínima de 18 cm, unidas na frente por um colchete preto, grande e forte. Uma alça do mesmo tecido e com moradia na parte inferior da gola servirá para atracar as abas, e três botões pretos de osso, com 13 mm de diâmetro, fixarão a alça na gola. Medidas: de acôrdo com os tipos que se seguem:

Tipo	*Largura do peito*	*Comprimento*
1	58 cm	84 cm
2	52 cm	82 cm
3	50 cm	80 cm
4	48 cm	78 cm
5	46 cm	76 cm
6	42 cm	74 cm

n) *Capa de abrigo*: tecido impermeavel, de cor preta (paga em comissões especiais). Feitio de traspasse ligeiramente cintada, suficientemente folgada e com comprimento de modo que alcance até cerca de 20 cm abaixo da rótula. Gola: com 10 cm de largura, virada e de pontas arredondadas, que se deverão unir completamente quando levantadas. Para fechá-la um colchete preto, grande e forte; para mantê-la assim levantada e fechada, uma alça fixa na parte interna de uma das pontas, em correspondência com um botão médio, de massa preta, com âncora em relevo, existente na outra; para moradia da alça quando não estiver em uso, um outro botão igual, oculto sob a gola e do mesmo lado. Frente: de traspasse, com duas ordens verticais de seis botões grandes de massa preta, com âncora em relevo, aquelas afastadas 15 cm e os botões de 12 cm uns dos outros, verticalmente a contar do primeiro, que ficará em baixo da gola. Mangas com um mínimo de 15 cm de boca, uma aldraba fixa em um dos lados e dois botões pretos, médios, de massa preta, com âncora em relevo. Bolsos: dois laterais, com aberturas verticais com carcelas colocadas na altura dos quadrís, tendo cerca de 15 cm de abertura, outro tanto de profundidade e carcela de 3 mm de largura.

o) *Saco*: tecido de lona, de cor branca. Feitio: quando pronto deverá ter a forma de um cilindro com 90 cm de altura e 35 cm de diâmetro na base. Terá uma só costura no sentido da altura e a base será de um só pano. Todas as costuras, alças, mãos, etc., terão o mais perfeito acabamento e a sua manufatura obedecerá, rigorosamente, aos seguintes detalhes:

1, na parte superior uma bainha de 4 cm perfurada por sete ilhoses n. 3 de forma a dar passagem a um fecho de latão e um cabo de 31 mm, que servirá para pendurar o saco;

2, um cabo de algodão alvejado de um metro de comprimento, preso por uma mão ao ilhós maior e falseado na outra extremidade;

3, a meio da base dois ilhoses n. 2, afastados de 10 cm por onde passará, pelo lado de dentro, uma alça de lona.

p) *Maca*: tecido de lona de cor branca. Dimensões: depois de feitas as bainhas, serão as seguintes: comprimento 2m,05 largura

1m,15. Feitio: de um só pano, sem emenda alguma. Todas as costuras, alças, mãos, pinhas, etc., terão o mais perfeito acabamento e a sua manufatura obedecerá, rigorosamente, aos seguintes detalhes:

1, em cada cabeceira uma bainha de 6 cm;

2, cada bainha das cabeceiras terá 10 ilhoses n. 3 equidistantes: as ordens de ilhoses ficarão de 4 cm dos extremos das cabeceiras e os ilhoses dos extremos a 4 cm das ourelas;

3, um par de aranhas de cabo de algodão de 15 mm de bitola. Cada aranha terá 10 pernadas com cerca de 80 cm de comprimento, incluindo a alça;

4, as argolas terão 3 cm de diâmetro interno e serão feitas de um vergalhão redondo, de metal com cerca de 4 mm de diâmetro;

5, duas passadeiras de cabo de algodão alvejado de 31 mm de bitola, e 1m,25 de comprimento, com pinhas nas extremidades;

6, dois fiéis de cabo de algodão alvejado de 31 mm de bitola e três metros de comprimento, tendo uma das suas extremidades fixa às argolas das aranhas, por meio de mãos;

7, um trinca fio de cabo de algodão alvejado de 31 mm de bitola e cinco metros de comprimento, com alça em um dos extremos.

q) *Galocha*: de cor preta, fosca. Feitio comum, liso.

r) *Calção branco*: tecido: brim branco. Feitio comum, sem braguilha e com bainha, cobrindo o terço superior da coxa. Dimensões: as que se seguem:

Número	*Comprimento*	*Entre pernas*	*Cinta*	*Boca*
1	0,43	0,19	0,50	0,33
2	0,38	0,17	0,46	0,31
3	0,34	0,14	0,40	0,27

s) *Calção para Natação*: de tecido mescla. Feitio: comum, com alças para um cinto branco e pernas cobrindo o terço superior da coxa. Dimensões: as que se seguem:

Número	*Comprimento*	*Entre pernas*	*Cinta*	*Boca*
1	0,43	0,19	0.50	0,33
2	0,38	0,17	0,46	0,31
3	0,34	0,14	0,40	0,27

t) *Cobertor de lã*: tecido de lã cinzenta. Dimensões: comprimento 1m,90; largura 1m,40. Nota: As cabeceiras serão debruadas.

u) *Colcha de algodão*: tecido de algodão branco lavrado; dimensões: comprimento 1m,90 e largura 1m,30.

v) *Camisa de lã*: tecido de malha com 75% de lã, no mínimo. Feitio: gola desdobravel, mangas compridas com punhos de pressão. Cor: azul marinho. Dimensões:

Número	*Comprimento*	*Peito*
1	0,80	0,46
2	0,75	0,42
3	0,70	0,40

x) *Cinto*: de lona, fivela comum de metal dourado, sem pino central e com uma guarnição de metal na extremidade da lona. Dimensões:

Tipo	*Comprimento*
1	1m,30
2	1m,10
3	0m,95

Art. 143. A distribuição de fardamento às praças do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada será feita de acordo com tabelas organizadas pela Diretoria de Fazenda e aprovadas pelo Ministro da Marinha.

CAPITULO XI

PESSOAL SUBALTERNO DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

Art. 144. Os sargentos do Corpo de Fuzileiros Navais possuirão os seguintes uniformes numerados de acordo com os correspondentes dos oficiais, a cujas normas gerais de uso obedecerão:

3.º ou azul de passeio;
4.º ou garance;
5.º ou branco;
6.º ou brim caqui;
6.º *a* ou interno.

Art. 145. A roupa de agasalho dos sargentos do Corpo de Fuzileiros Navais será o capote de pano.

Art. 146. Os uniformes e a roupa de agasalho dos sargentos do Corpo de Fuzileiros Navais, de que tratam os artigos anteriores, serão compostos das seguintes peças:

3.º *uniforme*: túnica azul e calça azul ou branca de modelo igual a dos oficiais, sendo as costas lisas com uma única costura no centro, fechada até o bordo inferior, com as divisas douradas no terço médio do braço, boné com capa branca; camisa branca; punhos brancos; colarinho duplo, branco e liso; gravata preta, lisa, de laço vertical; sapatos da cor da calça; meias da mesma cor dos sapatos; luvas de cor castanho-escura; cinto do mesmo tecido da túnica, com fivela de metal dourado; fitas das condecorações e medalhas.

4.º *ou garance*: túnica e calça; idênticas às do mesmo uniforme dos oficiais, sendo, porem, a túnica de costas lisas, com uma única costura no centro, fechada até o bordo inferior; com as divisas douradas no terço médio do braço e platinas fixas de pano azul ferrete da calça, com o distintivo do Corpo de Fuzileiros Navais, de metal dourado, no meio. Boné com capa branca ou capacete branco. Colarinho branco, em pé. Cinto de couro branco com 0m045 de largura, com o fecho dourado. Fiador de couro preto, e espada para os primeiros sargentos iguais às dos primeiros sargentos do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada. Luvas de fio de escócia ou pano, brancas lisas sem canhões. Borzeguins pretos, com ou sem perneiras pretas.

5.º *ou branco*: túnica e calça de linho, meio linho ou algodão, idênticas às do uniforme caqui dos oficiais, sendo, porem, a túnica de costas lisas, com uma única costura no centro, fechada até o bordo inferior; divisas douradas no terço médio do braço e uma âncora de metal dourado de cada lado da gola. Boné com capa branca ou capacete branco. Colarinho branco, em pé. Cinto de equipamento "Mills" ou o do uniforme 4. Fiador, luvas e espada, para os primeiros sargentos. Sapatos brancos, lisos, sem enfeites, biqueiras simples, ou borzeguins pretos com perneiras pretas. Meias brancas ou pretas, da cor do calçado.

6.º *ou brim caqui*: túnica idêntica à do uniforme 6.º dos oficiais, tendo, porem, as costas lisas, com uma única costura no centro, fechada até o bordo inferior; divisas de cadarço preto, no terço médio do braço, e ombreiras lisas fixas, iguais em forma e dimensões as do mesmo uniforme dos oficiais. Boné com capa caqui ou gorro igual ao das praças. Colarinho igual ao do mesmo uniforme dos oficiais. Calça de brim caqui, lisa com bainhas lisas, sem pestanas. Cinto: do 4.º uniforme ou o do equipamento "Mills". Fiador, espada e luvas para os primeiros sargentos. Borzeguins pretos com perneiras pretas.

6.º *a ou gandola*: gorro igual ao das praças com capa de brim caqui. Gandola idêntica à das praças, com divisas de cadarço preto, no terço médio do braço. Calça igual à do uniforme 6.º, dos oficiais. Cinto do equipamento "Mills", quando em instrução ou serviço ou o de couro castanho-escuro, idêntico ao das praças. Borzeguins pretos com ou sem perneiras.

Art. 147. O capote de pano verde-mate será idêntico ao das praças com as divisas de cadarço preto sobre fundo do mesmo pano.

Art. 148. Os botões médios e pequenos dos uniformes dos sargentos do Corpo de Fuzileiros Navais, de massa preta ou de metal dourado, serão formados por uma âncora simples em relevo, sem cercadura de estrelas.

Art. 149. O fecho dos cintos dos sargentos será de metal dourado, de encaixe, formado por uma chapa com o distintivo do Corpo de Fuzileiros Navais em relevo, no interior de uma cercadura de 21 estrelas com os detalhes e dimensões do desenho anexo.

Art. 150. Os sargentos do Corpo de Fuzileiros Navais com os uniformes 4.º, 5.º e 6.º, quando licenciados, usarão, obrigatoriamente, o cinto de couro branco.

Art. 151. Os uniformes para o sub-ajudante do Corpo de Fuzileiros Navais serão idênticos aos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 6.º *a* dos oficiais, tendo, porem, nas platinas ou nos punhos o distintivo do Corpo de Fuzileiros Navais, em metal dourado, ou em preto, segundo o uniforme, encimado a 0,01 m por uma estrela de cinco pontas, inscrita numa circunferência imaginária de 0,025 m de diâmetro, bordada em fio de ouro ou em preto, segundo o uniforme, sendo o emblema do boné igual ao dos sub-oficiais do Corpo de Pessoal Subalterno da Armada.

Art. 152. As praças do Corpo de Fuzileiros Navais receberão os uniformes constantes deste Regulamento e os usarão da maneira por ele especificada.

Art. 153. Os uniformes a que se refere o artigo anterior, com as insígnias e distintivos correspondentes às graduações e especialidades, serão designados da maneira seguinte:

1.º Uniforme — Capacete branco ou gorro com capa branca, túnica garance e calça azul, cinto branco.

2.º Uniforme — Capacete branco ou gorro com capa branca, túnica branca, calça branca e cinto branco.

3.º Uniforme — Capacete branco ou gorro com capa branca, túnica garance, calça branca.

4.º Uniforme — Gorro com capa branca, túnica garance com calça azul.

5.º Uniforme — Gorro com capa branca, túnica branca e calça branca.

6.º Uniforme — Gorro com capa caqui, túnica caqui, calça caqui.

7.º Uniforme — Gorro com capa caqui, gandola caqui e calça caqui.

8.º Uniforme — Gorro com capa branca, túnica branca e calça azul.

Art. 154. As peças de que se compõem os uniformes das praças do Corpo de Fuzileiros Navais deverão obedecer às seguintes descrições:

1. *Túnica garance* — Tecido de pano garance, de acordo com as especificações do Depósito Naval aprovadas pelo Ministro da Marinha. Feitio idêntico ao da túnica caqui, tendo a gola de pano azul, com trapézios do pano da túnica, de 0,08 m, de comprimento, na base

maior voltada para cima, e 0,06 m na menor, voltada para baixo, tendo no centro desses trapézios, de cada lado, uma âncora de pano preto, de 0,04 m de comprimento por 0,03 m de largura nas patas, inclinada, com o anete voltado para cima e para fora e cosida no próprio pano da gola. O feitio dos bolsos e o fechamento da túnica na frente, serão iguais ao da túnica caqui, sendo, porem, os botões dourados com âncora em relevo. A manga levará um canhão de pano azul, de 0,09 m de largura nas costuras, e, crescendo gradativamente e em linha reta até formar um ângulo na parte externa da manga, cujo vértice terá 0,14 m de altura; o canhão será guarnecido com dois botões pequenos dourados, com âncora em relevo, junto à costura posterior, do lado externo. Os ombros serão guarnecidos com duas platinas, fixas de pano azul, forradas do mesmo pano na túnica, com 0,06 m na parte mais larga, junto à manga, e 0,05 m na parte mais estreita, junto à gola, formando aí um bico em ângulo reto, com uma casa para abotoá-las no ombro em um botão pequeno dourado, com âncora em relevo. Costuras de pesponto largo de 0,003 m. Forro de ganga Panamá de acordo com as especificações do Depósito Naval, aprovadas pelo Ministro da Marinha. Medidas de acordo com os mesmos tipos da túnica caqui.

2. *Calça azul* — Tecido de pano azul, de acordo com as especificações do Depósito Naval, aprovadas pelo Ministro da Marinha. Feitio exatamente idêntico ao da calça caqui, mas terá ao longo das costuras laterais um friso de sutache garance, de 0,003 m de largura. Forro somente de cós. Medidas de acordo com os mesmos tipos da calça caqui.

3. *Túnica branca* — Tecido de brim de algodão, branco, de acordo com as especificações do Depósito Naval, aprovadas pelo Ministro da Marinha. Feitio exatamente igual ao da túnica caqui. Botões de massa preta, com âncora em relêvo, médios e pequenos. Medidas de acordo com os mesmos tipos da túnica caqui.

4. *Calça Branca* — Tecido de brim de algodão branco, de acordo com as especificações do Depósito Naval, aprovadas pelo Ministro da Marinha, feitio exatamente idêntico ao da calça caqui. Forro somente no cós. Medidas de acordo com os mesmos tipos da calça caqui.

5. *Túnica caqui* — Tecido de brim caqui, de acordo com as especificações do Depósito Naval, aprovadas pelo Ministro da Marinha. Na frente 4 bolsos trapezoides, sem machos, dois pequenos superiores e dois grandes inferiores. Cada bolso terá os cantos ligeiramente arredondados e será fechado por uma portinhola por meio de um botão pequeno, de massa preta, com âncora sem relevo. Essas portinholas terão três pontas entre as quais o bordo inferior apresentará uma curvatura de 0,008 mm de flechas para os bolsos superiores e 0.015 mm para os inferiores. Na cintura de cada lado da túnica uma passadeira para cinto. Na frente haverá casas para botões médios, de massa preta, com âncora em relevo, postiços, (de tirar e botar), formando uma ordem de 5 botões, sendo o primeiro a 0,03 m da costura da gola, o 5.º na altura da cintura e os restantes em intervalos iguais. Atraz uma só costura, fechada até o bordo inferior. O comprimento irá até o meio do dedo polegar com os braços caidos naturalmente, e as costuras serão todas de pesponto largo de 0,003 mm. Gola dupla, baixa, de 0,06 m de largura, nas pontas depois de viradas, fechada com dois colchetes. Nas pontas e inclinada de cada lado, uma âncora de pano preto, de 0,04 cm, de comprimento, por 0,03 cm de largura nas patas, inclinada com o anete voltado para cima e para fora e cosida do próprio pano da gola; do lado interno 5 botões pequenos de osso para abotoar o colarinho. Punhos do mesmo tecido, com 0,09 m de altura junto às costuras e crescendo para o centro gradativamente e em linha reta até formar um ângulo cujo vértice terá 0,14 m de altura, na parte externa da manga. Platinas do mesmo tecido, lisas, de 0,06 m de largura na parte mais larga, junto à manga e 0,05 m na mais estreita, junto à gola, terminando aí por um bico em ângulo reto, com uma casa para abotoá-la num botão pequeno, de massa preta, com âncora em relevo. Medidas de acordo com os tipos abaixo:

Tipo	*Comprimento*	*Gola*	*Peito*	*Costas*
0	87 cm	47 cm	60 cm	54 cm
1	85 cm	44 cm	54 cm	50 cm
2	78 cm	42 cm	52 cm	48 cm

6. *Calça caqui* — Tecido de brim caqui, de acordo com as especificações do Depósito Naval, aprovadas pelo Ministro da Marinha. Feitio liso, fechando em braguilha, caindo direita, naturalmente, ao londo da perna, com dois pensos póstero-laterais para cintá-la. Terá dois bolsos na direção das costuras laterais e um posterior. Três passadores de tunel, para uso do cinto: Medidas de acordo com os tipos abaixo:

Tipo	*Comprimento*	*Cintura*
0	92 cm	55 cm
1	90 cm	50 cm
2	85 cm	48 cm

7. *Gandola caqui* — Tecido de brim caqui, de acordo com as especificações do Depósito Naval e aprovadas pelo Ministro da Marinha. Feitio, camisa com pala, punhos de 0,085 mm de comprimento, gola virada com 0,10 cm de largura nas pontas, com duas âncoras de pano preto de 0,04 cm de comprimento por 0,03 cm de largura nas patas. Dois bolsos retangulares com os cantos arredondados, com portinholas de 0,05 cm de largura, tendo 0,14 cm de comprimento e 0,13 cm de largura. Três botões pequenos na abertura, tipo civil caqui, um em cada punho. Platinas fixas, com 0,06 cm na parte mais larga, junto à manga e 0,05 cm na mais estreita, junto à gola, formando aí um bico em ângulo reto, com uma casa para abotoar no botão do ombro.

Tipo	*Comprimento*	*Peito*
0	0m,85	0m,60
1	0m,80	0m,55
2	0m,75	0m,50

8. *Capote* — Tecido de pano verde mate, de acordo com as especificações do Depósito Naval e aprovadas pelo ministro da Marinha. Feitio comum, com capuz solto, preso por cinco casas de botões pequenos de cor verde mate, tipo civil, tendo, abaixo, 0m,06 da casa do centro, um botão do mesmo tipo acima para fechar o capuz. Gola redonda, com 0m,12 de largura nas pontas, e tendo uma presilha para o uso da gola em pé. Os ombros guarnecidos com duas platinas do mesmo pano, tendo uma parte com 0m,06 cosida na costura da manga e outra com 0m,05 abotoando, junto à gola. Atrás uma só costura no centro, com uma abertura de 0m,30 de altura, em baixo. Manga lisa, tendo no lado exterino uma presilha com 0m,03 na parte mais larga, presa de um extremo na costura da frente, e 0m,02, na outra extremidade com uma casa para abotoar em um botão, e, no meio da parte interna da manga, um outro botão, para abotoar a presilha, apertando a manga. Na frente seis casas para abotoar em botões de massa com âncora em relevo. 0m,022 de diâmetro e dois bolsos laterais inclinados do centro para os lados, a proteção das mãos. Forrado com setilha azul até à altura da cinta, e manga com o mesmo forro, tendo por dentro um bolso de setim preto. Cinto fixo na parte de trás com 0m,45 de largura, sendo a fivela como descrita na figura anexa, de massa de 0m,055 de diâmetro. Medidas de acordo com os tipos abaixo:

Tipo	*Comprimento*	*Peito*
0	1m,30	0m,64
1	1m,25	0m,60
2	1m,20	0m,58

9. *Capacete* — De cortiça ou outra substância leve, coberta por um tecido branco, igual ao desenho anexo, com o emblema do Corpo de Fuzileiros Navais, e o jugular de metal dourado.

10. *Gorro* — De brim caqui ou branco — forma escossesa, com 65 m/m de altura, na frente; 100 m/m na parte mais alta da curva e 25 m/m na parte mais estreita, atrás; tendo ao lado esquerdo um laço de fita preta com o distintivo do Corpo de Fuzileiros Navais, de metal dourado. As pontas da fita de gorgorão preto da parte de traz das capas serão guarnecidas de âncoras impressas a dourado, e terão, feito laço, o comprimento unido de 0m,05.

Medidas de acordo com os tipos abaixo:

Tipo	*Cabeça*
0	0m,60
1	0m.59
2	0m,58
3	0m.57
4	0m,56
5	0m,55
6	0m,54.

11. *Colarinho* (banda) — uma banda de tecido branco, encorpado, com cerca de 0m,5 de comprimento e 0m,03 de altura, apresentando uma ligeira curvatura para acompanhar a da gola e 5 casas para abotoá-lo nos botões do lado interior da gola.

12. *Cinto de couro* — de cor castanho-escura, com fivela de metal branco. A fivela tem as seguintes dimensões: 0m,050 x 0m,030, O couro de cinto será de 0m,026 de largura com um passador.

13. *Cinto de couro branco*, com 0m,045 de largura, com fivela de metal dourado, de encaixe, tendo na chapa circular do centro o distintivo do Corpo de Fuzileiros Navais, em relevo, de acordo com a figura anexa. Nota — Este cinto, no licenciamento, será usado obrigatoriamente com qualquer uniforme.

Observação: Para as praças do Corpo de Fuzileiros Navais, as seguintes peças de uniforme: camiseta, cueca, meias, calçados, colcha, cobertor, maca, saco, calção branco, calção para natação e galochas, obedecerão ao estabelecido neste Regulamento para as praças do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada.

Art. 155. A distribuição de fardamento às praças do Corpo de Fuzileiros Navais será feita de acordo com tabelas organizadas pela Diretoria de Fazenda e aprovadas pelo Ministro da Marinha.

CAPITULO XII

APRENDIZES MARINHEIROS

Art. 156. Os aprendizes marinheiros receberão os mesmos uniformes estabelecidos para as praças do Corpo do Pessoal Subalterno e os usarão da mesma maneira para elas previstas.

Art. 157. Os distintivos para os aprendizes marinheiros serão constituidos da maneira seguinte:

1. O distintivo de classe competirá tão somente aos aprendizes marinheiros graduados e será usado no braço esquerdo, de

modo que a parte superior do "pano" sobre o qual ele é bordado fique a 10 cm. da costura do ombro, sendo formalmente vedado pregá-lo com colchetes de pressão ou alfinetes.

2. Constará de uma âncora intercalada entre as divisas que corresponderem à graduação e o "pano" será cosido com linha preta nos uniformes de flanela e mescla e linha branca nos uniformes brancos.

3. Deverão ser todos rigorosamente iguais aos modelos, quer em dimensões e feitios, na qualidade e firmeza de coloração, incluindo-se nesta exigência, com particular atenção, as linhas empregadas nos bordados que se não poderão afastar, em nada, das especificações do Depósito Naval.

4. Suas cores serão as seguintes:

a) para uniforme azul e japona: — divisa e âncora bordadas com fio encarnado, sobre um "pano" de flanela azul marinho, igual à camisa;

b) para uniforme branco: — divisa e âncora bordadas com fio azul marinho, sobre um "pano" de brim branco igual ao da camisa;

c) para uniforme mescla: — divisa e âncora bordadas com fio preto, sobre um "pano" de brim mescla igual ao da camisa.

5. Dimensões dos "panos" onde serão bordados os distintivos:

	Alt. no Cent.	Alt. Lad.	Larg.
Sargento ajudante. . .	10 cm.	7 cm.	11 cm.
Primeiro sargento. ...	9 cm.	6 cm.	11 cm.
Segundo sargento.	8 cm.	5 cm.	11 cm.
Terceiro sargento. . ..	8 cm.	5 cm.	11 cm.
Cabo.	8 cm.	5 cm.	11 cm.

O lado inferior do "pano" acompanhará o contorno da divisa e o lado superior será reto.

6. As divisas, conforme as graduações, serão as seguintes:

a) sargento ajudante — Duas largas e uma estreita, ficando esta a meio;

b) primeiro sargento — Duas largas;

c) segundo sargento — Uma larga e uma estreita, ficando esta por cima;

d) terceiro sargento — Uma larga;

e) cabo — uma estreita.

7. A confecção das divisas obedecerá às seguintes prescrições:

a) largura: das largas 16 mm; das estreitas 5 mm;

b) intervalo: 5 mm;

c) ângulo de abertura: 120 graus;

d) distância horizontal entre as extremidades: 8 mm;

e) distância entre o vértice do ângulo interno da primeira divisa e a linha unindo os seus dois extremos: 25 mm;

f) todas elas terão, a meio, um espaço vasio destinado à âncora. O espaço terá a forma de um trapézio regular, tendo 30 mm de base inferior, 20 mm de base superior e 50 mm de altura.

8. Exatamente ao centro, será bordada a âncora (o meio do seu comprimento coincidindo com o meio da altura do trapézio) com 35 mm de comprimento por 25 de largura.

9. Os distintivos terão, em toda a sua volta, uma margem de 10 mm da qual serão tirados 5 mm para se fazer uma bainha.

CAPITULO XIII

TAIFEIROS

Art. 158. O pessoal do Quadro de Taifa, do Corpo do Pessoal Subalterno — taifeiros — receberá os uniformes adiante estabelecidos e os usará de acordo com as disposições deste Regulamento.

Art. 159. Os uniformes a que se refere o artigo anterior, com os distintivos de graduação e especialidade, serão assim designados:

1.º ou dolman azul;
2.º ou dolman branco;
3.º ou dolman mescla.

Art. 160. As peças de que se compõem os uniformes dos taifeiros deverão obedecer às seguintes descrições:

1. *Dolman* — de flanela, brim branco ou mescla, gola dupla, virada, folgado, fechando direito, por meio de colchetes, com altura não maior de 5 cm. nem menor de 3 cm; comprimento até a prega glútea. Uma ordem de cinco botões invisíveis, tamanho grande, sendo o inferior na altura da cintura, o superior 3 cm abaixo da costura da gola e os outros em intervalos iguais. Uma âncora da cor do distintivo bordada em cada extremidade da gola; distintivos nos braços correspondentes às suas graduações e especialidades. Quatro bolsos por fora, com portinholas, fechando cada uma por um botão invisível.

2. *Boné* — de feitio igual ao dos Sargentos do Corpo do Pessoal Subalterno, com capa branca, fiel de couro preto, preso sob 2 botões lisos laterais da cor preta e de tamanho pequeno; na fita, na frente, será colocado o emblema, que consistirá de uma âncora de metal, prateada, encimada por uma estrela dourada; esse conjunto será envolvido por um cabo simples, tambem dourado, de acordo com o desenho.

3. *Gorro branco* — para padeiros, cozinheiros e taifeiros que trabalhem como ajudantes de cozinha; de feitios usuais, de acordo com as especificações do Depósito Naval.

4. *Avental branco* — de feitio usual, de acordo com as especificações do Depósito Naval.

5. As demais peças de uniforme, com exceção de boné de marinheiro, camisa, gola e fiel, que não serão fornecidos aos taifeiros, deverão ser as mesmas que as das praças do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, cujo uso será tambem o mesmo.

6. *Jaqueta branca* — de feitio usual, com peito de traspasse, duas ordens de cinco botões dourados, com âncora estampada, gola dupla, virada, com âncoras bordadas em retrós azul nas extremidades da gola; será fornecida aos navios e estabelecimentos navais em quantidade conveniente, para uso em serviço de cerimônia.

Para cozinheiro: do mesmo feitio, folgada, sem âncoras na gola, com botões brancos de osso e distintivo de classe.

7. *Luvas brancas* — de feitio usual, sem enfeites, que tambem serão fornecidas aos navios e estabelecimentos.

Art. 161. Os uniformes dos taifeiros serão usados de acordo com as seguintes combinações:

1.º Uniforme — Dolman e calça de flanela azul e boné;
2.º Uniforme — Dolman e calça de brim branco e boné;
3.º Uniforme — Dolman de flanela azul, calça de brim branco e boné;
4.º Uniforme — Dolman e calça de flanela azul e chapéu branco;
5.º Uniforme — Dolman e calça de brim branco e chapéu branco;
6.º Uniforme — Dolman e calça de brim mescla e chapéu branco;
7.º Uniforme — Calça de brim branco, camiseta com meia manga e chapéu branco.

Art. 162. Os taifeiros do Corpo de Fuzileiros Navais usarão os uniformes previstos neste Regulamento, sendo o uniforme mescla substituido pelo de brim caqui, de igual feitio.

Art. 163. A distribuição de fardamento aos taifeiros da Marinha será feita de acordo com as tabelas organizadas pela Diretoria de Fazenda e aprovadas pelo Ministro da Marinha.

CAPITULO XIV

INSÍGNIAS E DISTINTIVOS

Art. 164. As insígnias e distintivos dos sub-oficiais, sargentos e praças do Corpo do Pessoal Subalterno serão constituidas da maneira seguinte:

a) *Sub-Oficiais* — Para o 1.º uniforme, sobretudo e japona: uma âncora, bordada a prata, com 35 mm de comprimento e 15 milímetros abaixo, o distintivo da especialidade, bordado a ouro. A âncora e o distinvo de especialidade, serão bordados nos punhos do 1.º uniforme, de modo a que o distintivo fique afastado 7 cm da boca da manga. No sobretudo e na japona, em vez de bordados nos punhos, como dito acima, poderá ser neles cosidos. Nas platinas a âncora será de metal prateado e o distintivo da especialidade será de metal dourado. No 4.º uniforme, os bordados serão feitos a retrós preto.

b) *Sargentos* — para os 1.º e 2.º uniformes e japona: divisas de fio de cobre dourado, com os distintivos da especialidade tambem dourados como indicado nos desenhos; para o 3.º uniforme: divisas de cadarço preto, com os distintivos da respectiva especialidade bordados a retrós da mesma cor, sobre um fundo de mescla. As divisas serão em número de duas, uma para cada braço, ficando a parte superior delas a 12 cm da costura dos ombros; feitas, respectivamente, de cinco, quatro e três galões dourados, da largura de 7 mm, assentados sobre um fundo azul, distantes um do outro 2 mm e dispostos em ângulos de 110º, tendo colocado, na parte superior, o distintivo da respectiva especialidade, para os 1.º, 2.º e 3.º uniformes, de acordo com o modelo, e, de cadarço preto em um fundo de mescla, para o 4.º uniforme (desenho anexo).

c) *Praças* — Os distintivos de classe e de especialidade serão usados nos dois braços pelos cabos e taifeiros de 1.ª classe, e somente no braço esquerdo pelas demais praças, de modo que fique a parte superior do "pano" a 12 cm da costura do ombro, sendo formalmente vedado pregá-los com colchetes ou alfinetes de pressão. Serão, conforme o caso, aplicados ou bordados em um só "pano", que será cosido com linha preta nos uniformes de flanela e mescla e linha branca nos uniformes brancos. Deverão ser todos rigorosamente iguais aos modelos quer em dimensões e feitios, quer na qualidade e firmeza de coloração, incluindo-se nestas exigências com particular atenção, as linhas empregadas nos bordados, que se não poderão afastar em nada das especificadas pelo Depósito Naval. Suas cores serão as seguintes:

I. Para uniforme azul e japona — divisas de pano encarnado, cosido, distintivo de especialidade bordado com fio tambem encarnado, ficando tudo sobre um pano de flanela azul-marinho, igual à camisa;

II. Para uniforme branco — divisas e distintivos de especialidade bordados com fio azul-marinho sobre um "pano" de brim branco, igual ao da camisa;

III. Para uniforme mescla — somente divisas de pano preto, cosidas sobre um "pano" de brim mescla igual ao da camisa.

Os panos onde serão aplicados e bordados os distintivos e divisas terão as seguintes dimensões:

Dos azues ou encarnados:

	Altura no centro	Altura nos lados	Largura
Cabo	12 cm	9 cm	11 cm
MN 1.ª cls. .	10,5 cm	7,5 cm	11 cm
MN 2.ª cls. .	9 cm	6 cm	11 cm

Dos pretos:

	Altura no centro	Altura nos lados	Largura
Cabo	6 cm	6 cm	11 cm
MN 1.ª cls. .	4,5 cm	4,5 cm	11 cm
MN 2.ª cls. .	3 cm	3 cm	11 cm

O lado inferior do "pano" acompanhará o contorno da divisa e o superior será reto nos distintivos encarnados e azues e paralelo ao inferior no distintivo preto. Os distintivos encarnados e azues, em toda a sua volta, terão uma margem de 10 mm, sendo a metade para a bainha.

O distintivo de "grupo de pontaria" será usado por cima do de especialidade e o de "comportamento" por cima de todos; o espaço entre esses distintivos será sempre de 10 mm.

Os distintivos pretos não terão margem alguma, acabando o "pano" com as próprias divisas.

Os distintivos de classe serão:

Para cabo ou taifeiro de 1.ª classe — três divisas.
Para MN 1.ª cls. e taifeiro de 2.ª cls. — duas divisas.
Para MN 2.ª cls. e taifeiro de 3.ª cls. — uma divisa.

A confecção das divisas obedecerá às prescrições seguintes:

Largura de 7 mm; intervalo de 5 mm; ângulo de abertura 120 graus; distância horizontal entre as extremidades 9 cm e a distância entre o vértice do ângulo interno da primeira divisa e a linha unindo seus dois extremos será de 25 mm.

Art. 165. Os distintivos correspondentes às diversas especialidades do Pessoal Subalterno estão desenhados em anexo, em tamanho natural, servindo tanto para serem bordados nos punhos e divisas como para serem colocados nas platinas.

Art. 166. As especialidades a que se refere o artigo anterior, são as correspondentes aos seguintes quadros do Corpo do Pessoal Subalterno:

Quadros	Símbolos
Manobra	MR
Carpintaria	CP
Artilharia	AT
Torpedos, minas e bombas	TM
Sinais	SI
Rádio	TL
Escrita e Fazenda	ES
Máquinas principais	MA
Motores e máquinas especiais	MO
Caldeiras e suas máquinas auxiliares	CA
Eletricidade	EL
Torneiro-frezador	TF
Ferreiro-serralheiro	FE
Caldeireiro de cobre-soldador	CS
Saude	EF
Educação Física	EP
Taifa — Copeiro-arrumador	TA-AR
Taifa — Cozinheiro	TA-CO
Taifa — Barbeiro	TA-BA
Taifa — Padeiro	TA-PA

Art. 167. O distintivo de "grupo de pontaria" será: um retângulo de 0m040 x 0m028 tendo um outro retângulo concêntrico, cheio, de 0m014 x 0m007; o retângulo maior é dividido por linhas verticais afastadas de 0m010 e por linhas horizontais afastadas de 0m007; os lados terão 0m001 de grossura. Este distintivo será bordado com linha azul para o uniforme branco e com linha encarnada para o uniforme azul.

Art. 168. O distintivo de comportamento constará de uma estrela de cinco pontas, bordada com fio encarnado para o uniforme de flanela, e com fio azul para o uniforme branco, tendo a circunferência maior 0m024 e a inscrita 0m010.

Art. 169. As insígnias e distintivos dos sargentos e praças do Corpo de Fuzileiros Navais serão constituidos da maneira seguinte:

a) Sargento Ajudante — Divisas nos dois braços, ficando a parte superior delas a 12 cm da costura dos ombros; constituidas de galões de fio de ouro sobre fundo garance ou azul-marinho e de cadarço preto sobre fundo caqui, segundo o uniforme; sendo os detalhes e dimensões, assim como a aplicação dos distintivos do Corpo de Fuzileiros Navais e da especialidade, regulados pelos desenhos anexos;

b) Sargentos — Divisas como para o Corpo do Pessoal Subalterno, constituidas de 5, 4 e 3 galões dourados sobre fundo garance ou azul-marinho, e pretos sobre fundo caqui, conforme o uniforme; aplicado sobre o vértice e tomando toda a largura de três divisas, o emblema do Corpo de Fuzileiros Navais; acima do galão superior o distintivo da especialidade; os dois extremos do galão superior unidos por um arco de círculo, que envolve o distintivo da especialidade. Emblema, distintivo e arco de círculo devem ser bordados com o mesmo material dos galões das divisas. Dimensões e mais detalhes conforme os modelos anexos.

c) Praças — Os cabos usarão duas divisas nos braços, conforme o determinado para os sargentos, abolidos porem, o emblema do Corpo de Fuzileiros Navais no vértice das divisas, que serão somente duas, e o arco de círculo que une os dois extremos da divisa superior. Os soldados usarão o distintivo da especialidade que tenham cursado, somente no braço esquerdo.

Parágrafo único. A parte superior das divisas ou distintivos dos sargentos e praças do Corpo de Fuzileiros Navais deverá ficar a uma distância de 12 cm da costura dos ombros.

Art. 170. As insígnias e distintivos correspondentes às diversas graduações e especialidades próprias dos sargentos e praças do Corpo de Fuzileiros Navais, estão desenhados em anexo, em tamanho natural.

Art. 171. Os distintivos de especialidade dos sargentos e praças do Corpo de Fuzileiros Navais são os mesmos estabelecidos para o Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, exceto os das seguintes, que estão desenhados em anexo:

Ramos	Símbolos
Infantes	IF
Corneteiros-tambores	CT
Músicos	MU
Condutores-motoristas	CM
Alfaiates	AL
Armeiros	AR
Sapateiros-correeiros	SC
Bombeiros	BB

Art. 172. O distintivo de comportamento será usado pelas praças do Corpo de Fuzileiros Navais que o obtiverem, da mesma maneira que pelas do Corpo do Pessoal Subalterno.

Art. 173. Os conscritos sorteados para o Serviço da Marinha usarão um distintivo, colocado no braço esquerdo, como os das praças do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada. Esse distintivo será azul para uniforme branco, encarnado para uniforme azul e preto para o uniforme mescla, aplicado em pano da mesma fazenda da camisa, e obedecerá ao desenho anexo.

CAPÍTULO XV

FITAS, CONDECORAÇÕES E MEDALHAS

Art. 174. Os sub-oficiais e sargentos, com os uniformes 1.º, 2.º e 3.º, armados ou não, usarão as barretas das condecorações e medalhas que possuirem, da mesma maneira prevista para os oficiais em seus 1.º e 5.º uniformes.

Art. 175. Os sub-oficiais e sargentos com o 1.º ou 2.º uniformes, quando armados, e em ocasiões para as quais seja de rigor o uso de medalhas pelos oficiais, tambem as usarão, e da mesma maneira para eles prevista.

Art. 176. Os sub-oficiais e sargentos do Corpo de Fuzileiros Navais usarão as fitas das condecorações e medalhas nas túnicas azul e branca, em posição correspondente à do dolman branco dos do Corpo de Pessoal Subalterno. O mesmo critério deve ser observado quanto ao seu uso na túnica garance do Corpo de Fuzileiros Navais.

Art. 177. As praças acompanharão o uso das fitas das condecorações e medalhas e o das próprias medalhas, como o estabelecido para os sub-oficiais e sargentos.

Art. 178. Na camisa, os marinheiros usarão as barretas das condecorações e medalhas, no lado esquerdo, na altura da cava, a meio, entre o peito e o braço.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 179. Os sub-oficiais e sargentos da Reserva ou reformados e as praças reformadas não serão obrigados a possuir ou usar os uniformes de que trata o presente Regulamento, sendo-lhes, contudo, facultado o seu uso, ou o dos que estavam em vigor na época de sua reforma, de acordo com o disposto no Estatuto dos Militares. Entretanto, quando usarem algum uniforme, o farão de acordo com o estabelecido neste Regulamento ou com as disposições em vigor naquela época, segundo o caso.

Art. 180. Os sub-oficiais e sargentos, referidos no artigo anterior, quando forem chamados a prestar serviço, usarão os uniformes de que trata este Regulamento no que lhes for aplicavel.

Art. 181. São proibidos alfinetes ou quaisquer adornos nas gravatas bem como o uso de lapiseiras, lenço ou corrente em lugares visiveis.

Art. 182. Os sub-oficiais e sargentos que tomarem parte em desembarque ou formatura usarão sempre borzeguins de couro preto com perneiras, de modelo estabelecido para as praças e fornecidas pelos navios ou corpos, nas ocasiões próprias.

Art. 183. Será permitido o uso, pelos sub-oficiais e sargentos, somente em serviço interno, com o dolman, em lugar de colarinho uma banda de tecido branco encorpado, com cerca de 50 cm. de comprimento e cuja altura, mais ou menos de 5 cm. vá diminuindo gradativamente para as extremidades tendo a 10 cm. de uma das pontas um rasgo para o traspasse de outra e, em cada uma delas, um cadarço para amarrar pela parte da frente. Nesse caso ser-lhes-á tambem permitido o uso de camiseta branca.

Art. 184. Nos casos de trabalhos que sujem ou estraguem a roupa (quarto nas máquinas, fainas de carvão e outros serviços) será permitido aos sub-oficiais e sargentos o uso da roupa de trabalho denominada "macacão", de brim caqui.

Art. 185. É permitido aos sub-oficiais e sargentos, em serviço interno, com o uniforme mescla, com o macacão, e, ocasionalmente, com outros uniformes, o uso de luvas com canhão, de lona ou de outra fazenda grossa.

Art. 186. Os sub-oficiais e sargentos embarcados deverão ter a bordo todos os seus uniformes. Aqueles que estiverem servindo em submarinos e navios de pequeno porte deverão tê-los no respectivo navio-apoio ou quartel, desde que neste existam as necessárias comodidades e que deles não estejam separados.

Art. 187. O boné será sempre conservado na cabeça, pelos sub-oficiais e sargentos que estiverem armados, quando em lugares descobertos.

Art. 188. Os sub-oficiais e sargentos desarmados, nestes mesmos lugares, descobrir-se-ão tão somente para falar com senhoras.

Art. 189. O talim será usado por baixo do jaquetão e do dolman. A pernada pequena ficará sobre o quadril e a grande nas costas, a meio. A pernada pequena sairá pelo corte próprio do jaquetão, dolman e sobretudo. Cada pernada pegará no aro correspondente da espada.

Art. 190. O fiador será seguro ao copo da espada, segundo o modo indicado no desenho.

Art. 191. A capa impermeavel será usada pelos sub-oficiais e sargentos em serviço interno e em passeio, com todos os uniformes.

Art. 192. É permitido aos sub-oficiais e sargentos, em serviço interno, em ocasiões de mau tempo, o uso de galochas ou botas de borracha, e um chapéu impermeavel; em passeio será permitido o uso de galochas pretas.

Art. 193. Em serviço interno, à noite, e no quarto dalva, tanto no porto como em viagem, será permitido aos sub-oficiais e sargentos trazer no pescoço um lenço branco de lã ou de seda.

Art. 194. As luvas devem ser trazidas pelos sub-oficiais e sargentos numa das mãos ou calçadas em ambas, quando desarmados; se armados as luvas deverão estar sempre calçadas.

Art. 195. Fora do serviço, é permitido aos sub-oficiais andarem à paisana, podendo, assim, entrar e sair dos navios, corpos e estabelecimentos navais, onde servem, não se demorando, porem, neste traje, ao entrar nem ao sair.

Art. 196. Aos sargentos, entretanto, só é permitido andarem à paisana em passeio, sendo-lhes proibido, com esses trajes, entrar ou sair dos navios, corpos e estabelecimentos navais.

Art. 197. É proibido o uso de peças do uniforme com roupas à paisana e vice-versa.

Art. 198. É proibido o uso de uniformes incompletos, peças combinadas por forma não prevista neste Regulamento, assim como o de algum uniforme ou peça de uniforme tambem aí não prevista ou em circunstâncias diferentes das nele estabelecidas.

Art. 199. É proibido o uso de guarda-chuva ou guarda-sol ou bengala aos sub-oficiais, sargentos e praças, quando uniformizados.

Art. 200. É proibido aos sub-oficiais e sargentos, quando uniformizados, tomarem parte em bailes à fantasia, bem como viajarem em carros de 2.ª classe.

Art. 201. Para regatas e outros exercícios físicos, é permitido aos sub-oficiais e sargentos o uso de trajes apropriados, com os quais poderão entrar e sair de bordo.

Art. 202. O sinal de luto, constituido de uma faixa de pano preto, liso de 8 cm. de largura, no braço esquerdo, a meio entre o ombro e o cotovelo, só será usado quando determinado luto oficial.

CAPITULO XVII

QUADRO DE PRÁTICOS DA MARINHA DE GUERRA

Art. 203. Os Práticos da Marinha de Guerra usarão os uniformes correspondentes às graduações que lhes forem conferidas, com o distintivo constante do presente Regulamento.

Art. 204. Os Práticos que tiverem graduação de oficial possuirão os uniformes previstos para os Oficiais Auxiliares, e os que tiverem graduação de sub-oficial ou sargento, possuirão os uniformes previstos para o Corpo do Pessoal Subalterno da Armada.

Art. 205. O distintivo dos Práticos da Marinha consistirá em um prumo bordado dourado, para os uniformes branco e azul e preto para os uniformes mescla, das dimensões do desenho anexo. Esse distintivo será usado pelos Práticos que tiverem graduação de oficial, nos punhos e nas platinas, como os oficiais auxiliares da Marinha; pelos práticos com graduação de sub-oficial tambem nos punhos e platinas, como os sub-oficiais da Armada; e pelos práticos com graduação de sargento, em ambas as divisas, como os sargentos do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada.

CAPITULO XVIII

PRESOS E SENTENCIADOS

Art. 206. Todos os presos e sentenciados, recolhidos ao presídio militar da Marinha, usarão, sempre que isso for possivel, as peças de seus uniformes que hajam trazido por ocasião de seu recolhimento.

Art. 207. Nos casos em que os presos não tragam consigo roupa suficiente e em que essa se tenha inutilizado pelo uso, ser-lhes-á feita distribuição das peças constantes do presente Regulamento, de acordo com a tabela aprovada pelo Ministro da Marinha.

Art. 208. O uniforme a que se refere o artigo anterior será o seguinte:

Gandola, calça e gorro mescla.

Art. 209. Em serviço ao sol será permitido o uso de chapéu de palha pelos presos e sentenciados.

Art. 210. O uniforme a que se referem os artigos anteriores obedecerá à seguinte descrição:

1. *Gandola mescla* — tecido de brim mescla. Feitio tipo camisa com pala, punho de 0m,065 de comprimento, gola virada. Dois bolsos com portinholas. Três botões na abertura e um em cada punho. Medidas de acordo com os tipos abaixo:

Tipo	Comprimento	Cintura
1	0m,80	0m,55
2	0m,76	0m,50
3	0m,74	0m,46
4	0m,70	0m,44

2. *Calça mescla* — tecido de brim mescla. Feitio liso, fechado em braguilha, caindo direito, naturalmente, ao longo da perna. Terá dois bolsos na direção das costuras laterais. Três passadores de tunel para uso do cinto. Forro somente no cós. Medidas de acordo com os tipos abaixo:

Tipo	Comprimento	Cintura
1	0m,86	0m,47
2	0m,83	0m,44
3	0m,80	0m,42
4	0m,77	0m,40

3. *Gorro mescla* — tecido de brim mescla. Feitio simples, redondo, sem abas e com 0m,08 de faixa. Medidas de acordo com os tipos abaixo:

Tipo	Cabeça
1	0m60
2	0m,59
3	0m,58
4	0m,57
5	0m,56
6	0m,55
7	0m,54

4. *Camiseta* — igual à das praças do Corpo do Pessoal Subalterno.
5. *Cueca* — igual à das praças do Corpo do Pessoal Subalterno.
6. *Calçado* — igual ao das praças do Corpo do Pessoal Subalterno.
7. *Chapéu de palha* — de feitio comum, de abas largas, de palha trançada em malhas largas.

Art. 211. As peças de fardamento a que se refere o presente capítulo são de propriedade do presídio, que as emprestará aos presos.

TITULO III

Pessoal Auxiliar

CAPITULO XIX

FAROLEIROS E AUXILIARES TÉCNICOS DOS FARÓIS

Art. 212. Os faroleiros e auxiliares técnicos dos faroes possuirão os uniformes constantes do presente Regulamento e os usarão da maneira por ele estabelecida.

Art. 213. Os uniformes referidos no artigo anterior, são os seguintes:

1.º ou azul.
2.º ou branco.
3.º ou mescla.

Art. 214. Os uniformes dos faroleiros e auxiliares técnicos de farois serão, em feitio e tecido, iguais aos da taifa, sem as âncoras na gola.

Art. 215. O distintivo dos faroleiros e auxiliares técnicos de faróis será constituido por uma âncora entrelaçada a um farol, usado nas divisas, de acordo com os desenhos do presente Regulamento.

Art. 216. As divisas dos faroleiros serão aplicadas no braço esquerdo, a dez centímetros da extremidade da manga e confeccionadas como as das praças do Corpo do Pessoal Subalterno. Os faroleiros de classe G usarão três divisas, os de classe F usarão duas divisas, os de classe E usarão uma divisa, todas encimadas pelo distintivo próprio e os auxiliares técnicos de faróis usarão tão somente o distintivo característico.

Art. 217. Os presentes uniformes, de uso obrigatório nos faróis, serão adquiridos pelos próprios faroleiros e auxiliares técnicos.

Art. 218. Aos faroleiros e auxiliares técnicos dos farois situados no Norte do País, será dispensado o uniforme azul e aos dos situados no Sul do País será permitido o uso de japona, igual à das praças do Corpo do Pessoal Subalterno, porem, com o distintivo próprio e botões pretos lisos.

Art. 219. O boné dos faroleiros e auxiliares técnicos dos farois será igual ao da taifa.

CAPITULO XX

FUNCIONÁRIOS CIVIS

Motoristas terrestres e Pessoal das portarias de repartições

Art. 220. Os motoristas terrestres e pessoal civil das portarias das repartições e estabelecimentos do Ministério da Marinha usarão os uniformes constantes deste Regulamento, de acordo com as disposições nele contidas.

Art. 221. Os uniformes a que se refere o artigo anterior, serão assim designados:

a) Para os Porteiros, Guardas, Correios, Contínuos e Serventes:

1.º ou dolman azul.
2.º ou dolman de brim pardo

b) Para os Motoristas Terrestres:

1.º ou dolman azul.
2.º ou dolman de brim branco.

Art. 222. Os uniformes de que trata o artigo anterior serao compostos das seguintes peças:

a) 1.º ou dolman e calça de flanela azul, boné com capa branca, borzeguins pretos;

b) 2.º ou dolman e calça de brim branco, boné com capa de brim branco, borzeguins pretos;

c) 2.º ou dolman e calça de brim pardo, boné com capa de brim branco, borzeguins pretos.

Art. 223. As camisas, punhos e colarinhos para os uniformes, acima, serão brancos.

Art. 224. As peças de que se compõem os uniformes constantes do artigo anterior obedecerão às seguintes descrições:

1) *Dolman de flanela azul*, de brim branco ou de brim pardo, folgado, gola virada, folgada, fechando por meio de colchetes. Comprimento até a prega glútea. Uma ordem de cinco botões de metal branco chatos, lisos, tamanho grande, sendo o inferior na altura dos bolsos inferiores, o superior três centímetros abaixo da costura da gola e os outros em intervalos iguais. Quatro bolsos para fora, com portinholas, sendo os inferiores 4 centímetros abaixo da cintura e os inferiores 25 milímetros abaixo do 4.º botão, fechadas por um botão de metal branco, chato, liso, de tamanho médio;

2) *Calças de flanela azul*, de brim branco ou de brim pardo, do mesmo tecido do dolman, direitas, de comprimento suficiente a cair sobre o pé, sem pestanas nas costuras nem bainhas visiveis;

3) *Boné*: armação de couro: pala inclinada de 30º, de couro preto envernizado. Capa de brim branco liso, à qual será dado feitio, por meio de armação interna de qualquer material. O emblema será fixado em uma fita de lã preta com 35 milímetros de largura. Fiel de couro preto envernizado, com 1 centímetro de largura, de correr, preso nas extremidades por dois botões de metal branco, pequenos;

4) *Emblema*: igual ao de taifeiros;

5) *Distintivos* para os Porteiros e Motoristas Terrestres, iguais aos desenhos anexos, bordados na manga esquerda, a 10 milímetros da sua extremidade, sendo de retrós vermelho nos uniformes azuis, retrós azul no uniforme branco e preto no pardo.

CAPITULO XXI

PATRÕES, MAQUINISTAS, MOTORISTAS MARÍTIMOS E MARINHEIROS

Art. 225. Os Patrões, Maquinistas, Motoristas Marítimos e Marinheiros, ao serviço da Marinha, nos seus estabelecimentos e em serviço nas embarcações, usarão os uniformes constantes do presente Regulamento.

Art. 226. Os uniformes a que se refere o artigo anterior serão assim designados:

Para os Patrões, Maquinistas e Motoristas Marítimos:

1.º ou dolman de flanela azul.
2.º ou dolman de brim branco.
3.º ou dolman de brim mescla.

Para os Marinheiros:

1.º ou camisa de flanela azul.
2.º ou camisa de brim branco.
3.º ou camisa de brim mescla.

Art. 227. Os uniformes de que trata o artigo anterior serão compostos das seguintes peças:

a) 1.º ou dolman e calça de flanela azul, boné com capa branca, borzeguins pretos;
b) 2.º ou dolman e calça de brim branco, boné com capa branca, borzeguins pretos;
c) 3.º ou dolman e calça de brim mescla, boné com capa branca, borzeguins pretos;
d) 1.º ou camisa e calça de flanela azul, chapéu branco, borzeguins pretos;
e) 2.º ou camisa e calça de brim branco, chapéu branco, borzeguins pretos;
f) 3.º ou camisa e calça de mescla, chapéu branco, borzeguins pretos.

Art. 228. As peças de que se compõem os uniformes constantes deste plano obedecerão às seguintes descrições:

1.º) *Dolman*, de flanela azul, de brim branco ou de brim mescla, folgado, fechado por botões invisiveis, gola virada, folgada, fechando por meio de colchetes. Comprimento até a prega glútea. Quatro bolsos por fora, com portinholas fechadas por um botão invisivel, sendo os inferiores 4 centímetros abaixo da cintura e os superiores na altura da cava.

2.º) *Camisa* de flanela azul, de brim branco ou de brim mescla, de tecido e feitio igual à das praças do Corpo do Pessoal Subalterno, porem sem gola.

3.º) *Calça* de flanela azul, de brim branco ou de brim mescla do mesmo tecido do dolman ou da camisa, direita, de comprimento suficiente a cair sobre o pé, sem pestanas nas costuras e nem bainhas visiveis.

4.º) *Boné* com armação de couro, pala inclinada de 30º, de couro preto envernizado. Capa de brim branco, lisa, à qual será dado feitio por meio de armação interna de qualquer material. O emblema será fixado em uma fita de lã preta com 35 milímetros de largura. Fiel de couro envernizado, com 1 centímetro de largura, de correr, preso nas extremidades por dois botões de metal branco, modelo pequeno.

5.º) *Chapéu branco* igual ao das praças do Corpo do Pessoal Subalterno.

6.º) *Emblema* igual ao de taifeiro.

7.º) *Distintivos* iguais aos desenhos anexos, bordados a retrós vermelho na manga esquerda do dolman azul e a retrós azul na manga esquerda do dolman branco e de preto na do mescla.

Art. 229. Os marinheiros quando em serviço em embarcações de convés, envernizado, usarão sapatos brancos, lisos, de sola de borracha.

Art. 230. Os Patrões, Maquinistas, Motoristas-Marítimos e Marinheiros, quando em viagem ou em regiões frias, poderão usar a japona do tipo usado pelas praças do Corpo do Pessoal Subalterno, porem com botões pretos lisos e com os respectivos distintivos.

Art. 231. Os uniformes a que se refere o presente Capítulo serão adquiridos pelo próprio pessoal e serão de uso obrigatório em serviço.

TÍTULO IV

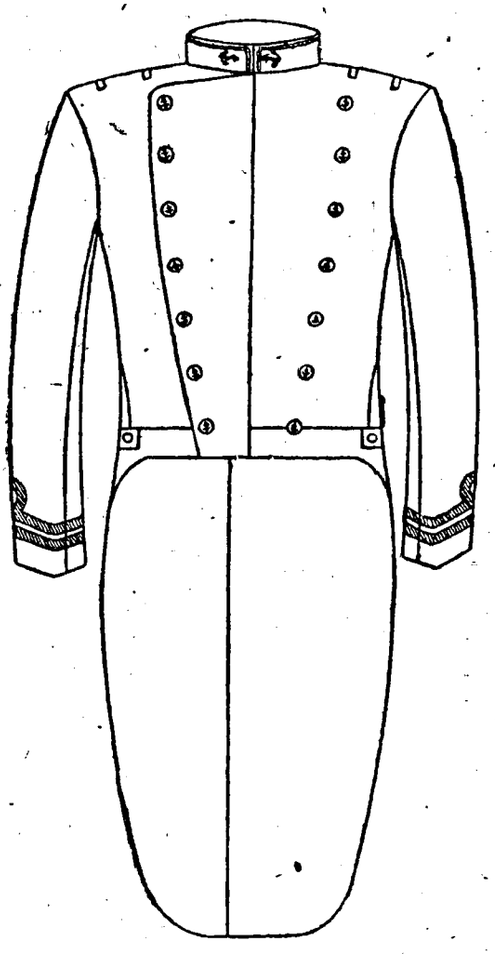
CAPÍTULO ÚNICO

Disposições transitórias

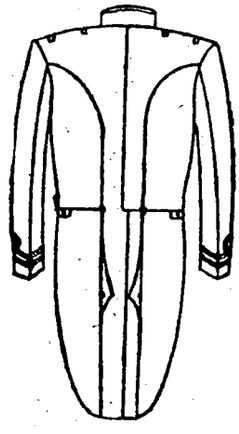
Art. 232. O presente Regulamento entrará em vigor 90 dias, a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *Henrique Aristides Guilhem*, vice-almirante, Ministro da Marinha.

FARDÃO

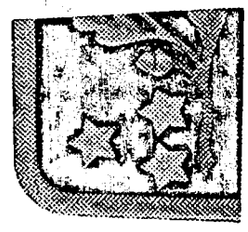


Frente



Costas

BORDADOS PARA GÔLA DE FARDÃO



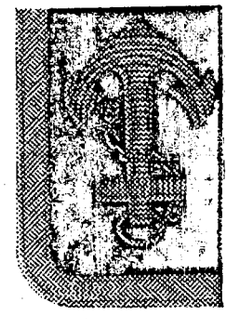
Vice-Almirante



Almirante



Contra-Almirante



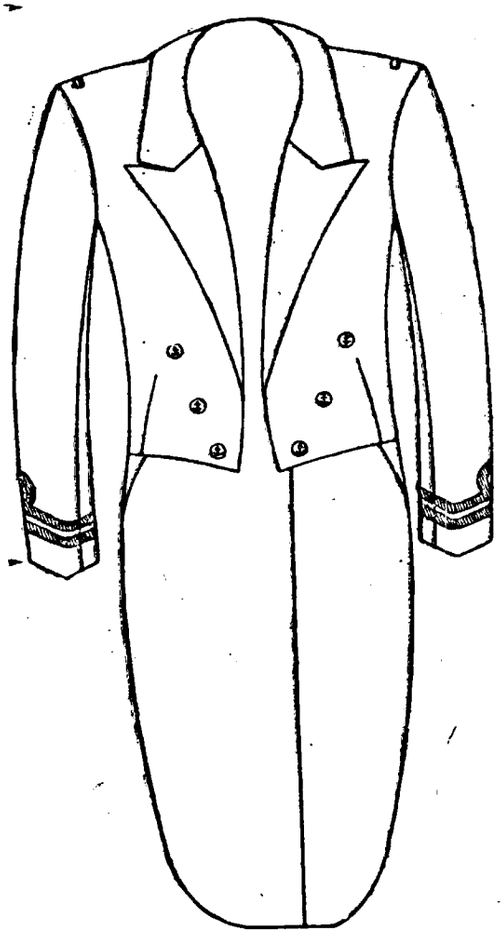
Oficiais Subalternos



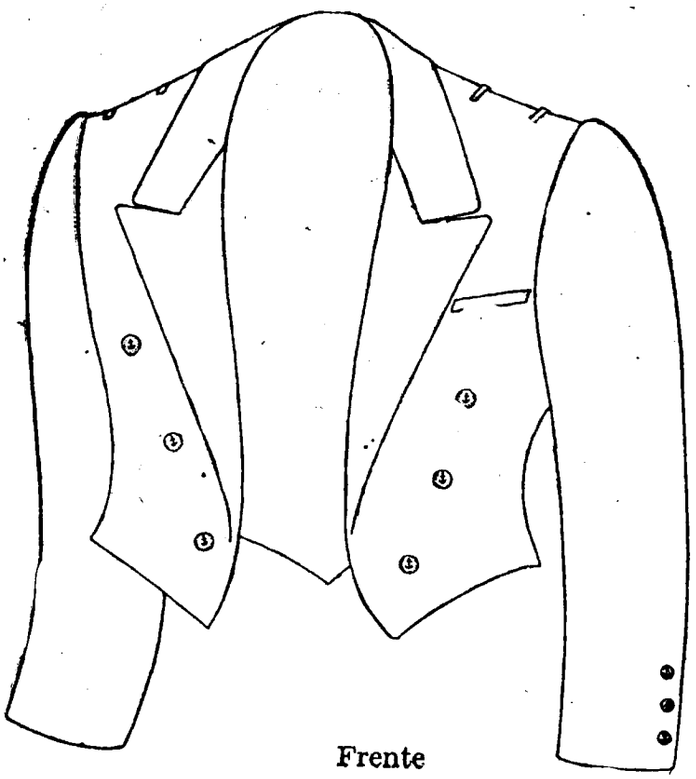
Oficiais Superiores

JAQUETA

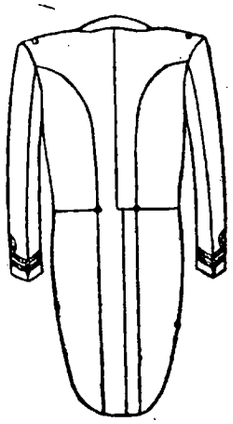
CASACA



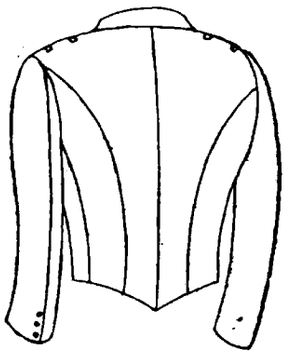
Frente



Frente

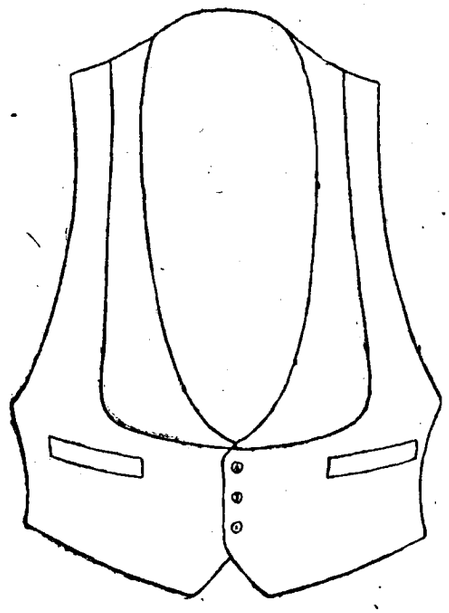


Costas

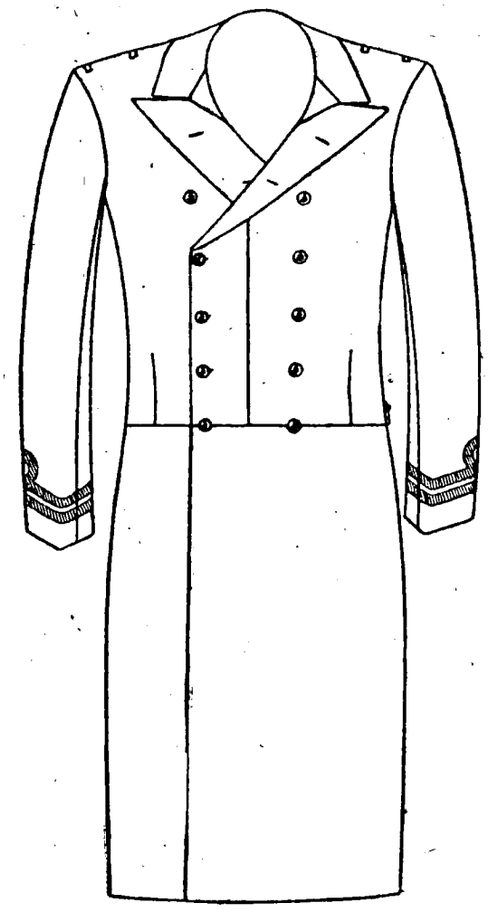


Costas

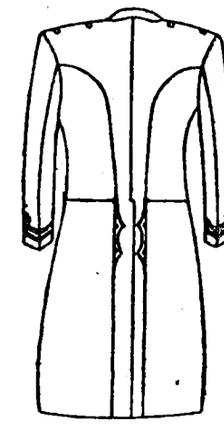
COLETE PARA CASACA E JAQUETA



SOBRECASACA

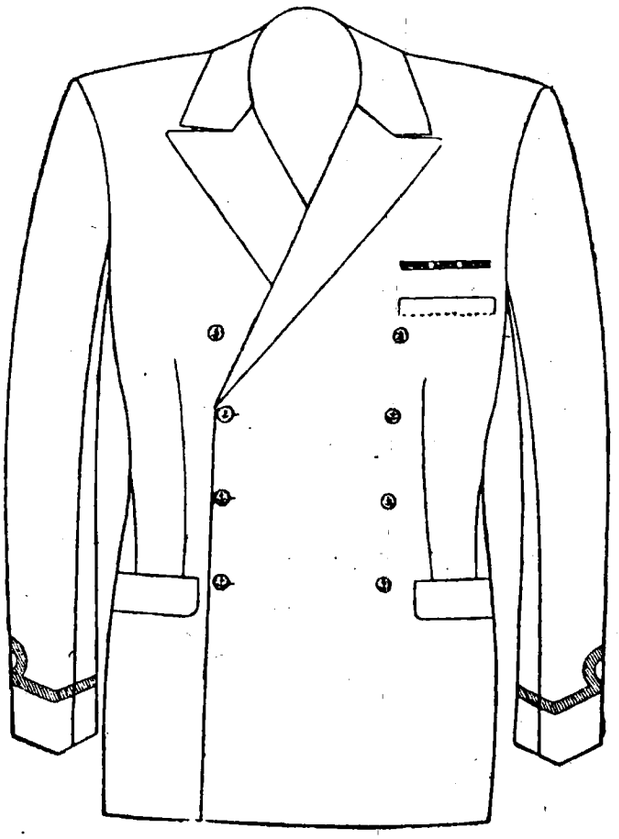


Frente

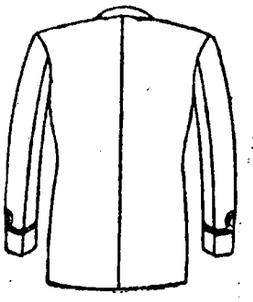


Costas

JAQUETÃO

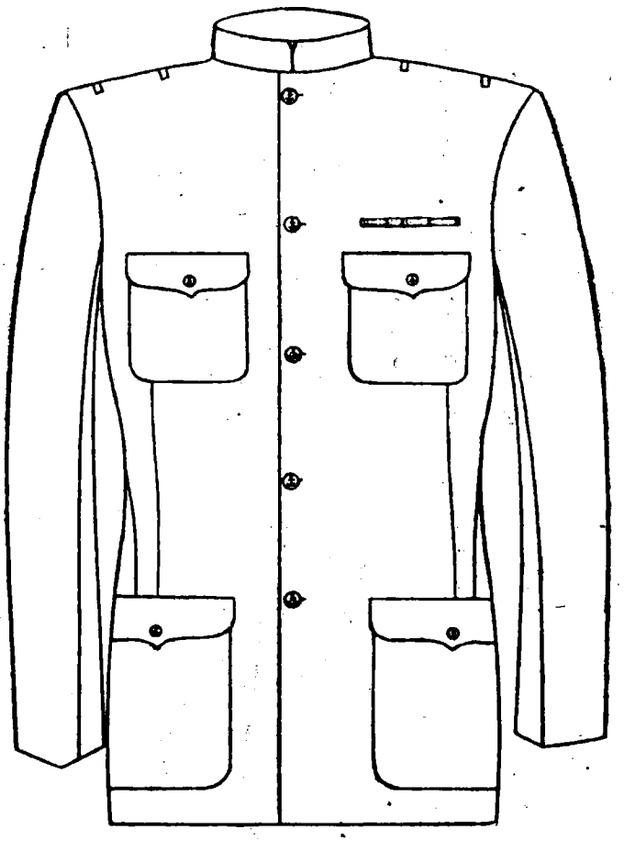


Frente

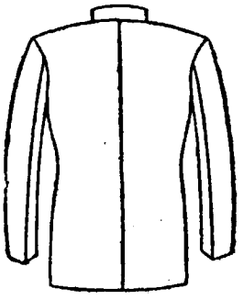


Costas

UNIFORME BRANCO

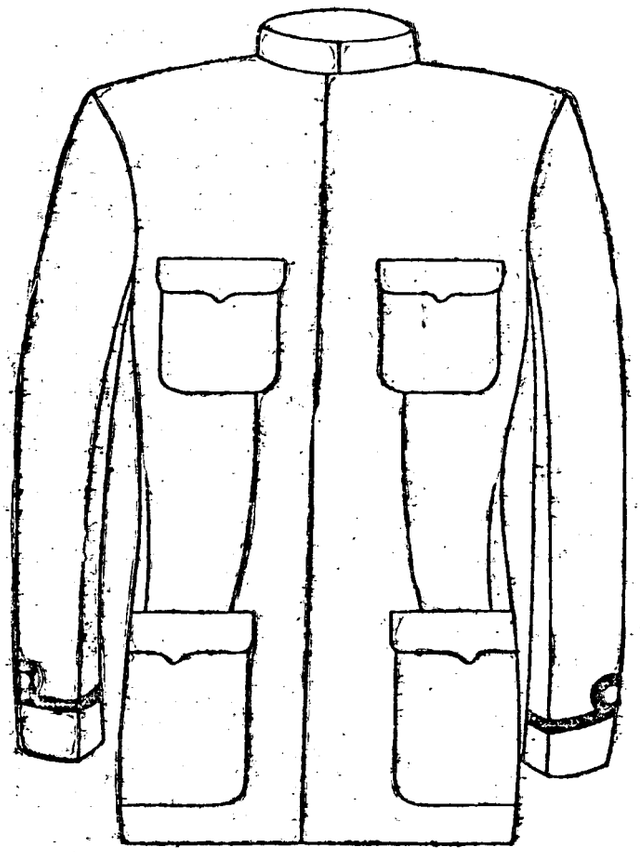


Frente

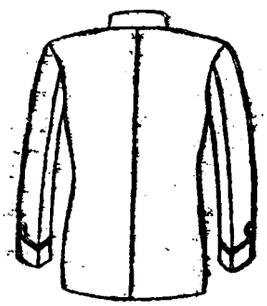


Costas

UNIFORME MESCLA

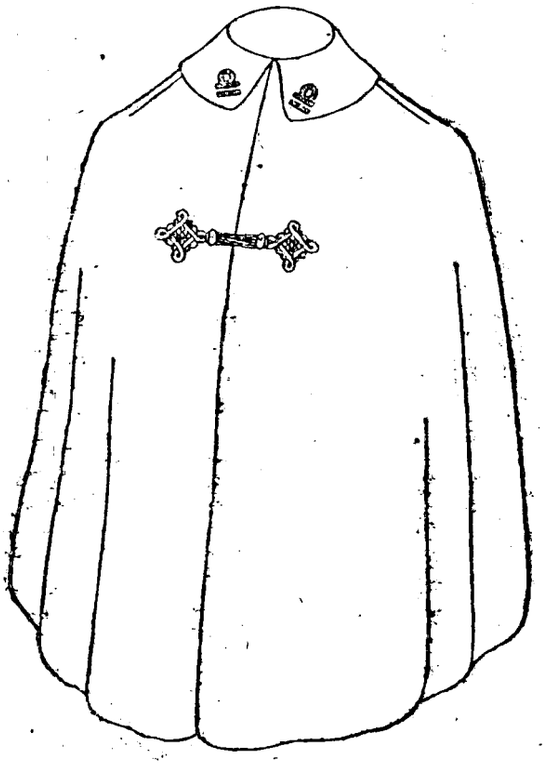


Frente

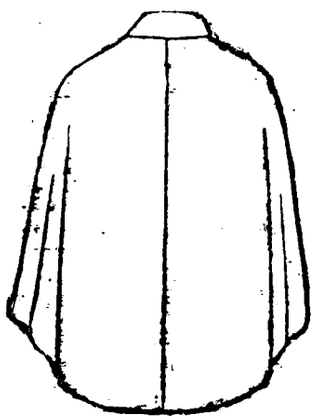


Costas

CAPA

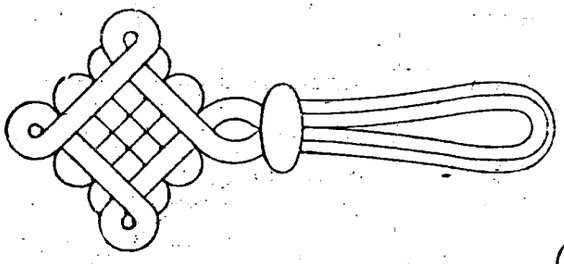


Frente

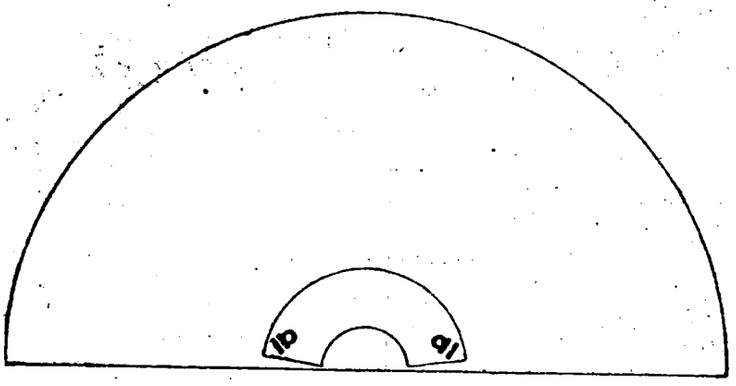


Costas

CAPA

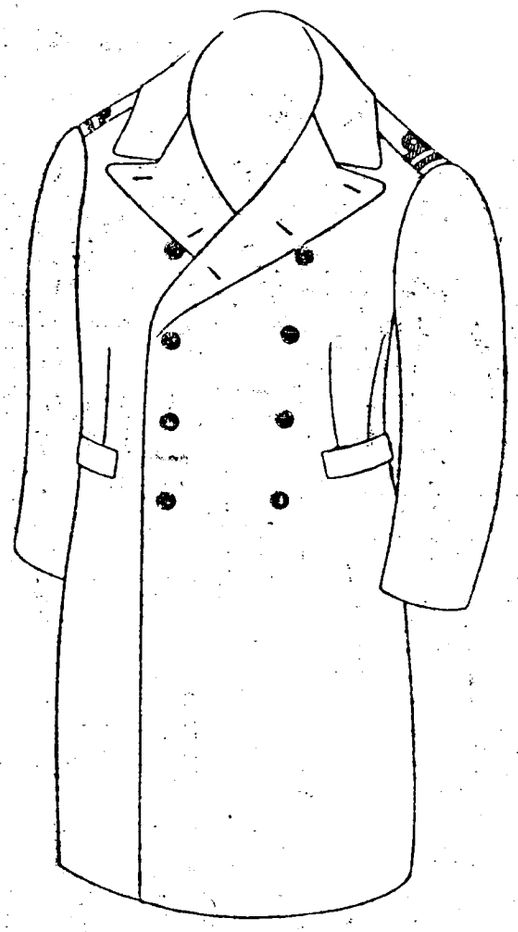


Alamares

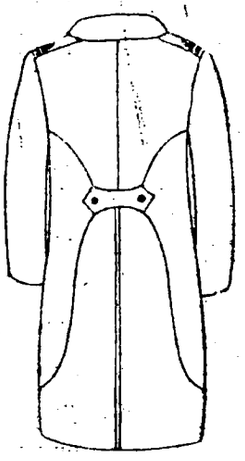


Roda

SOBRETUDO

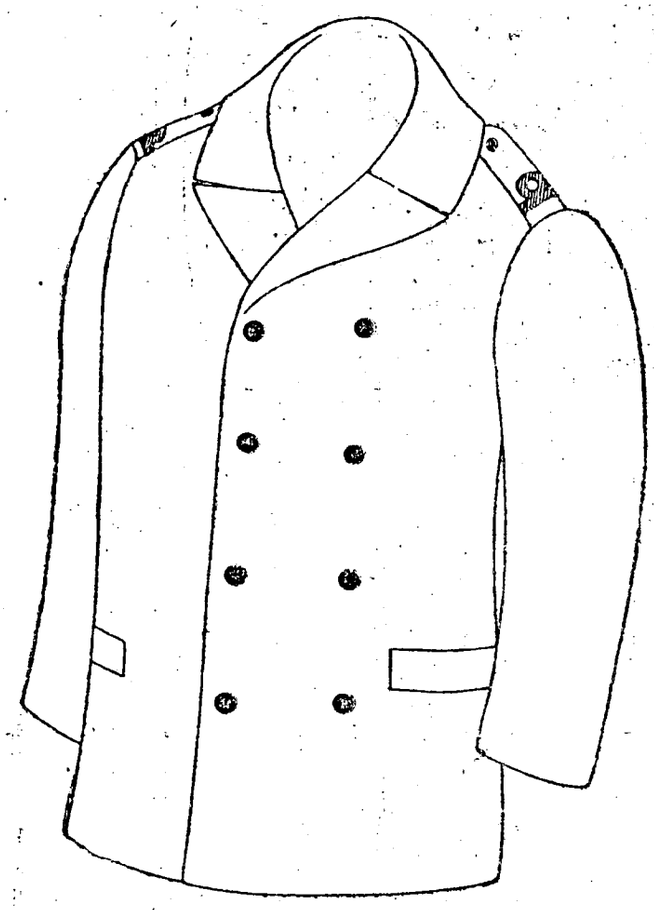


Frente

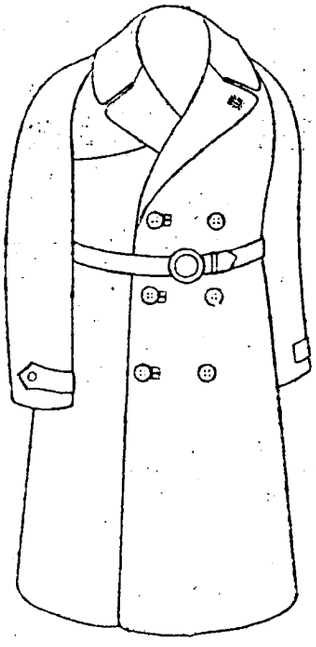


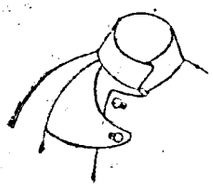
Costas

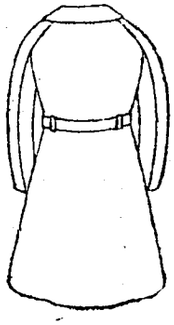
JAPONA

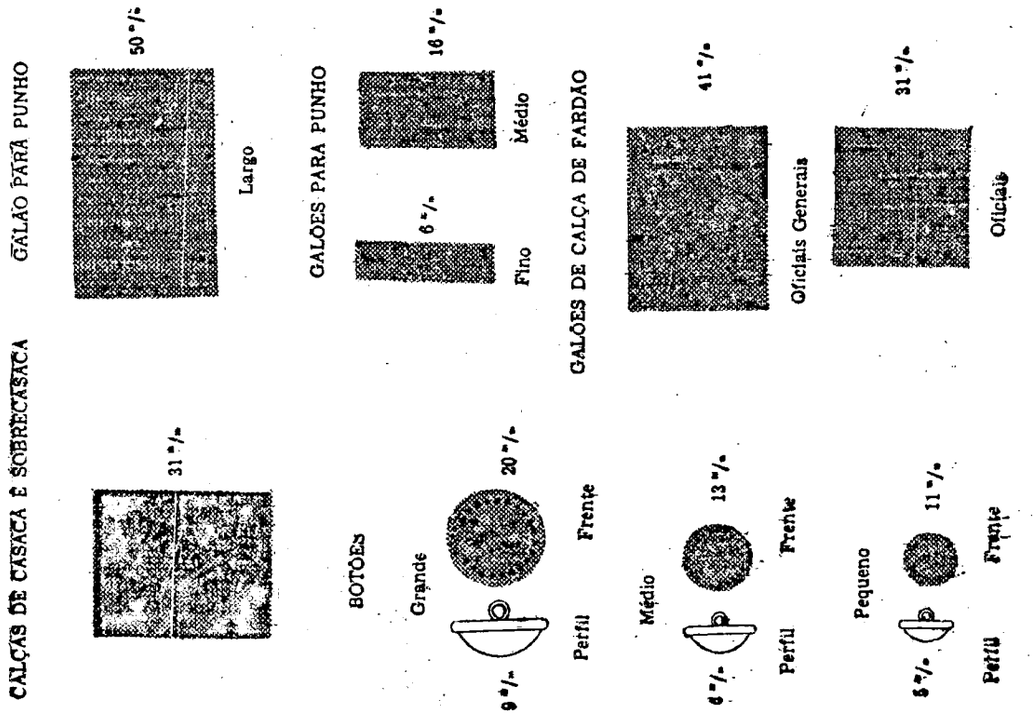


CAPA IMPERMEAVEL

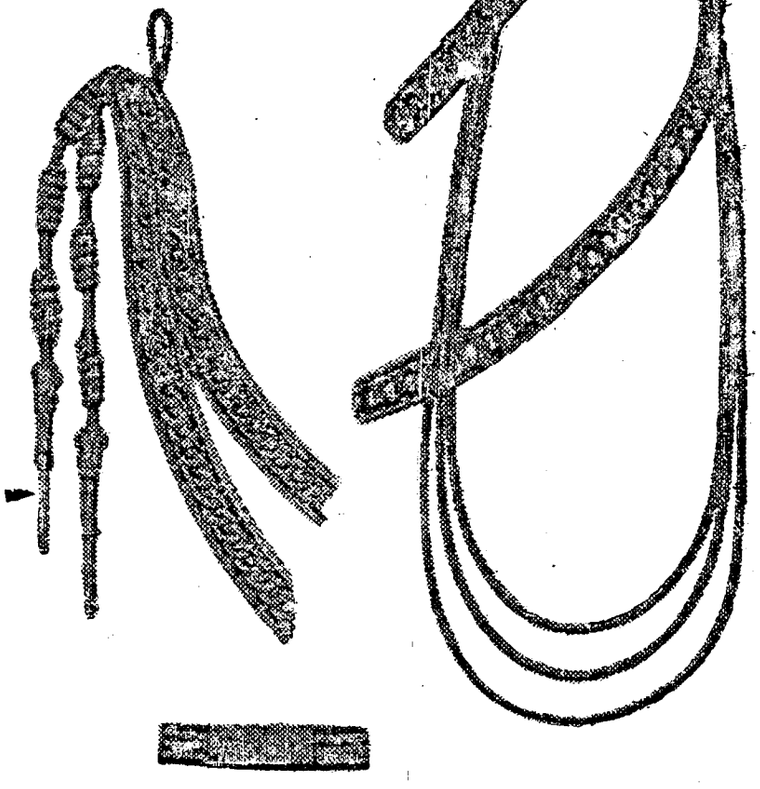




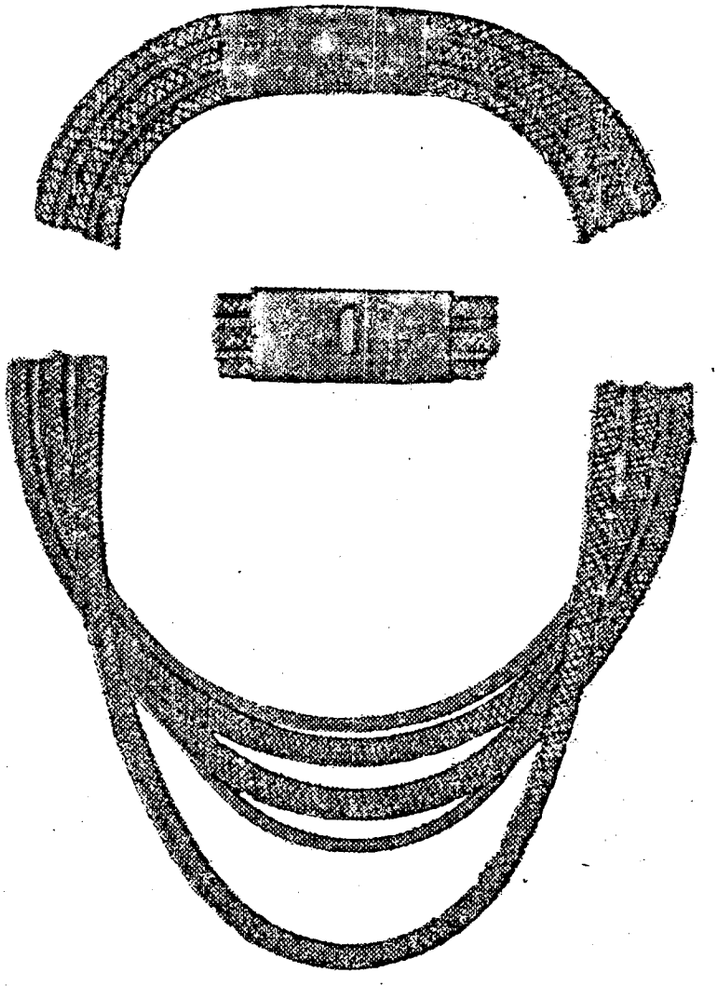




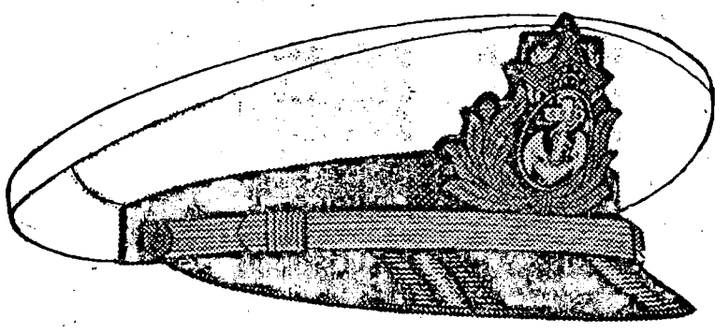
ALAMARES N. 1



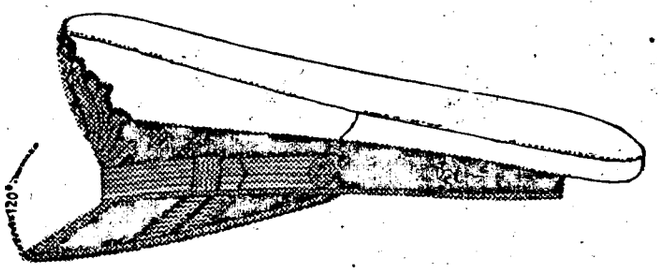
ALAMARES N. 2



BONÉ DE OFICIAIS



Frente

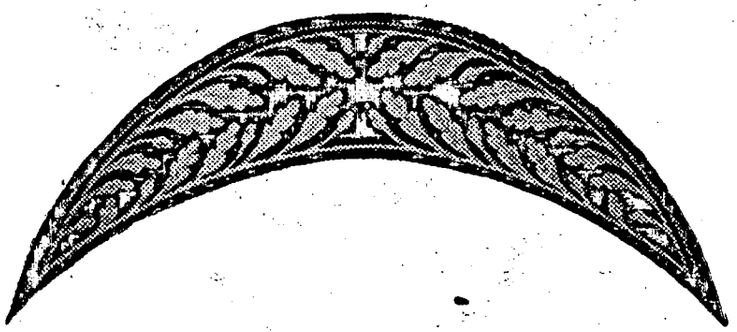


Inclinação da pala



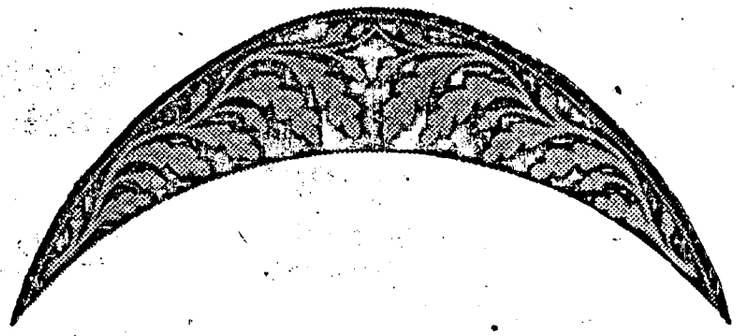
Emblema em tamanho natural

PALA DE BONE'

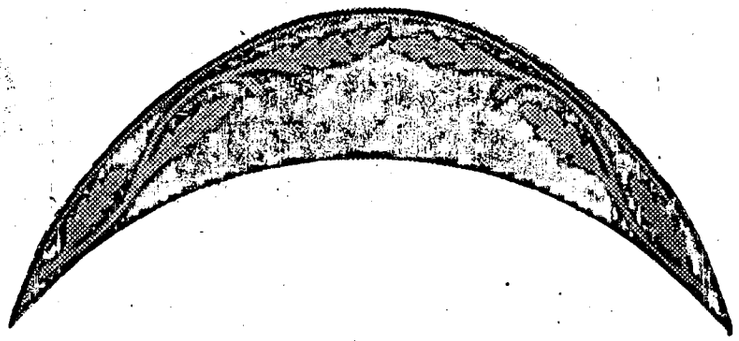


Almirante

PALA DE BONE'

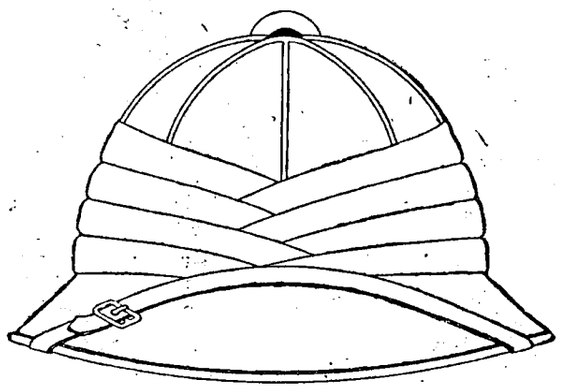


Vice e Contra-Almirante

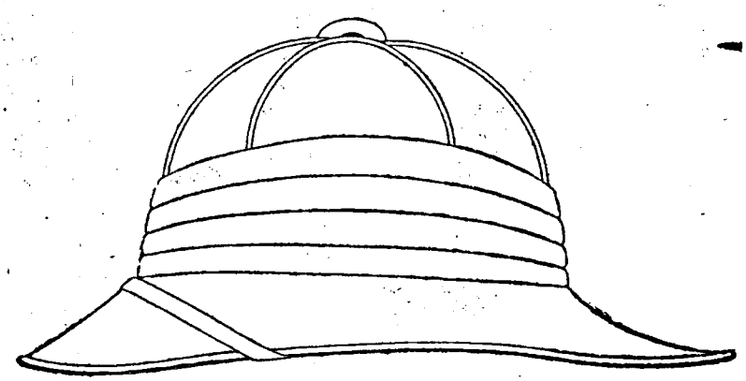


Capitaes de Mar e Guerra e de Fregata

CAPACETE

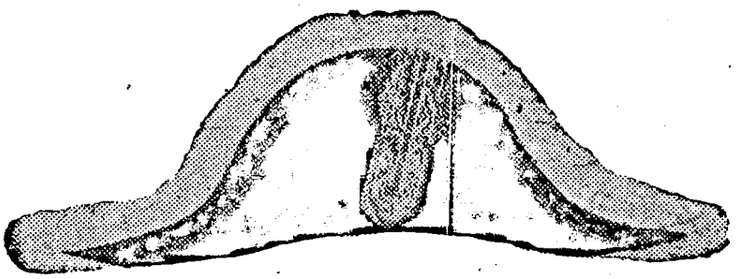


Frente



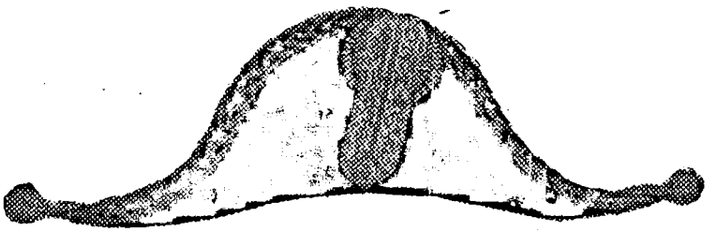
Perfil

CHAPÉU ARMADO

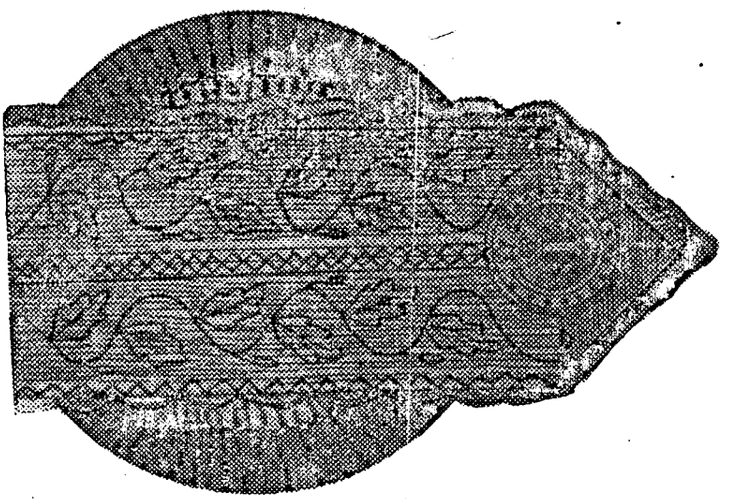


Oficiais Generais

CHAPÉU ARMADO

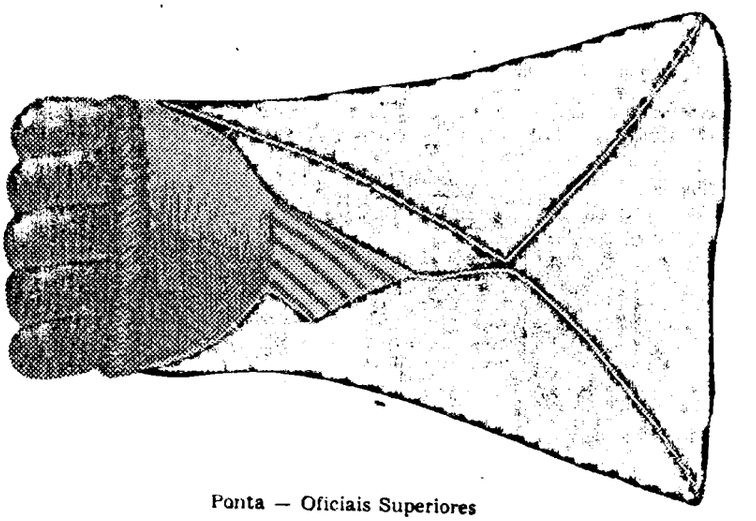


Oficiais Superiores e Subalternos

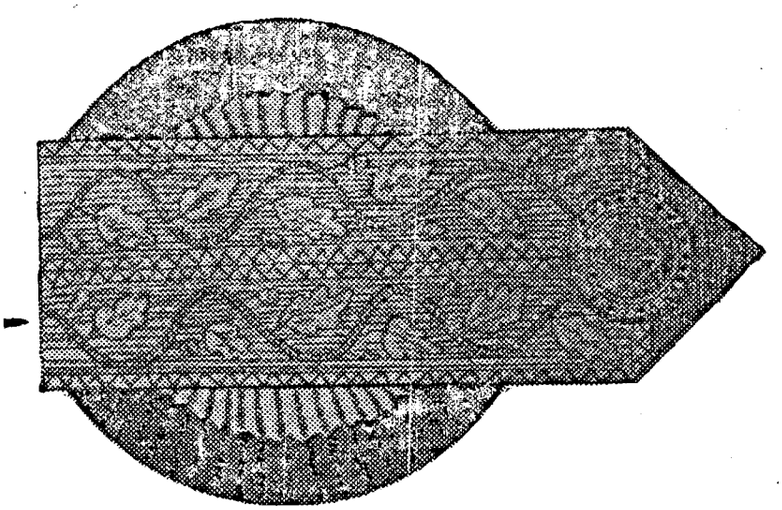


Presilha e Tópe — Oficiais Generais e Superiores

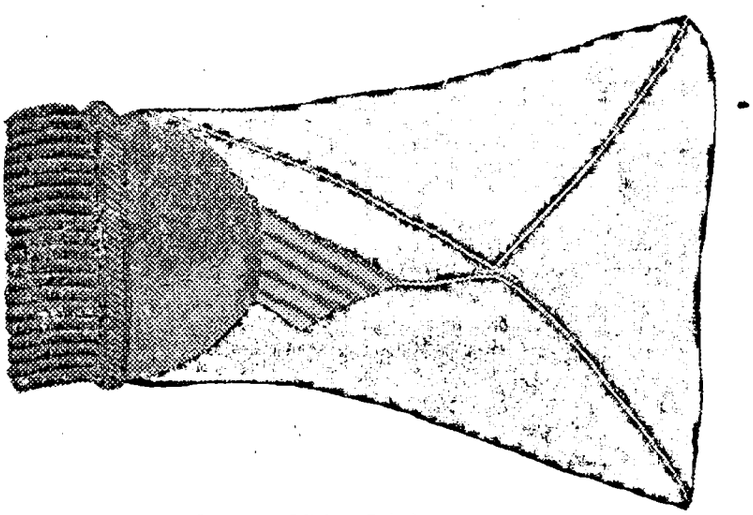
CHAPÉU ARMADO



Ponta — Oficiais Superiores

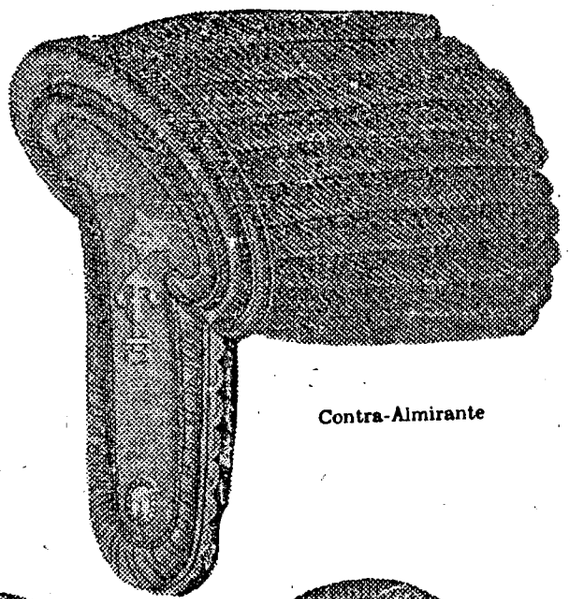


Presilha e Tópe — Oficiais Subalternos

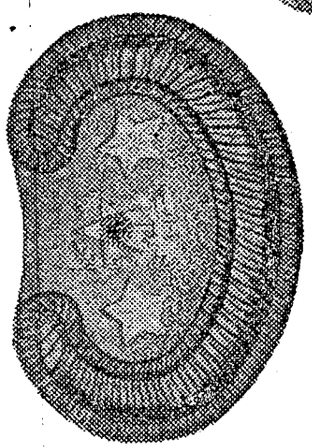


Ponta — Oficiais Subalternos

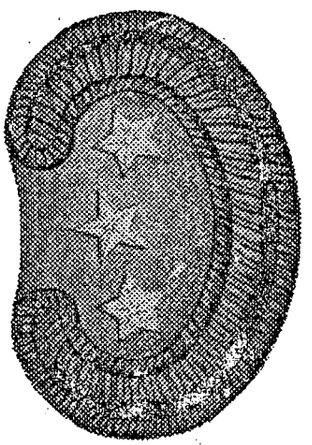
DRAGONAS



Contra-Almirante



Almirante



Vice-Almirante

DRAGONAS



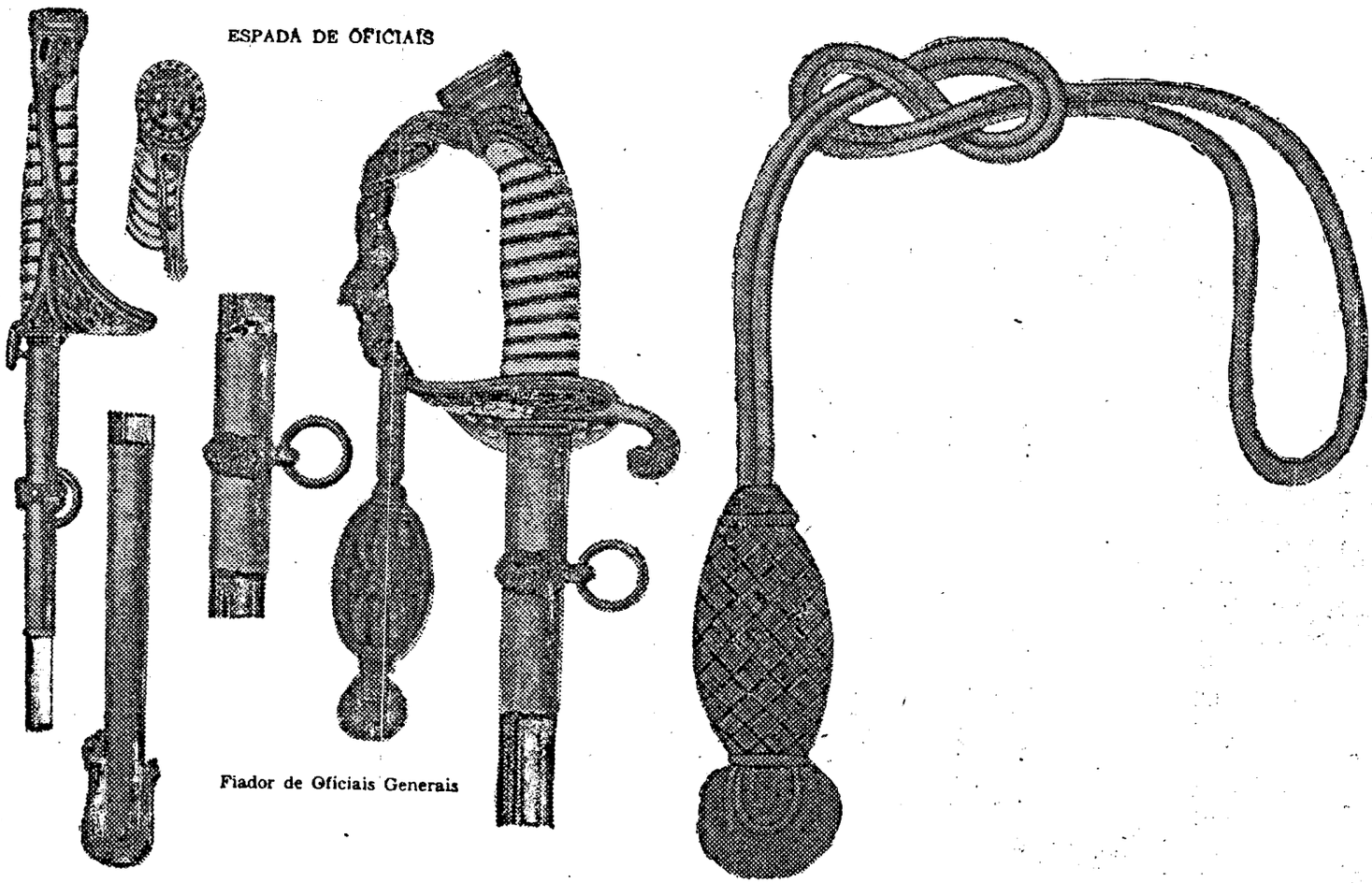
Oficiais Superiores



Oficiais Subalternos

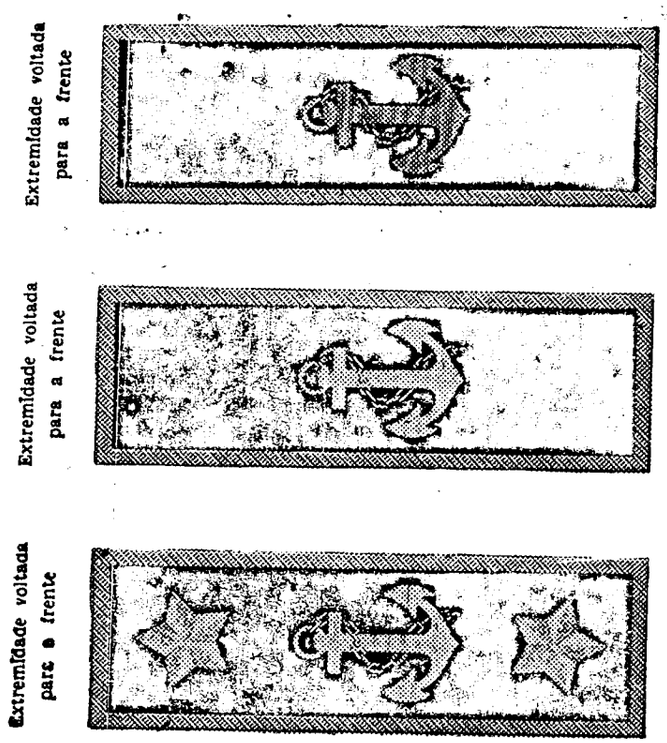
FIADOR DE OFICIAIS

ESPADA DE OFICIAIS



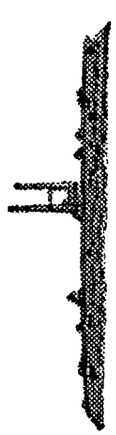
Fiador de Oficiais Generais

PASSADEIRAS



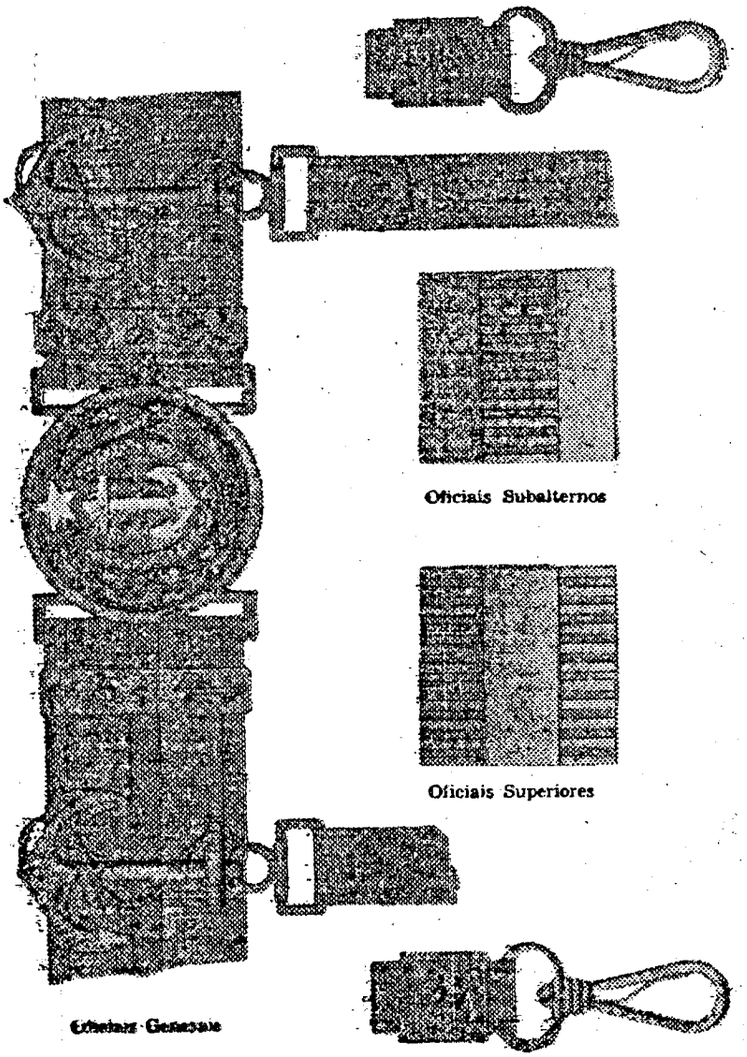
BARRETA



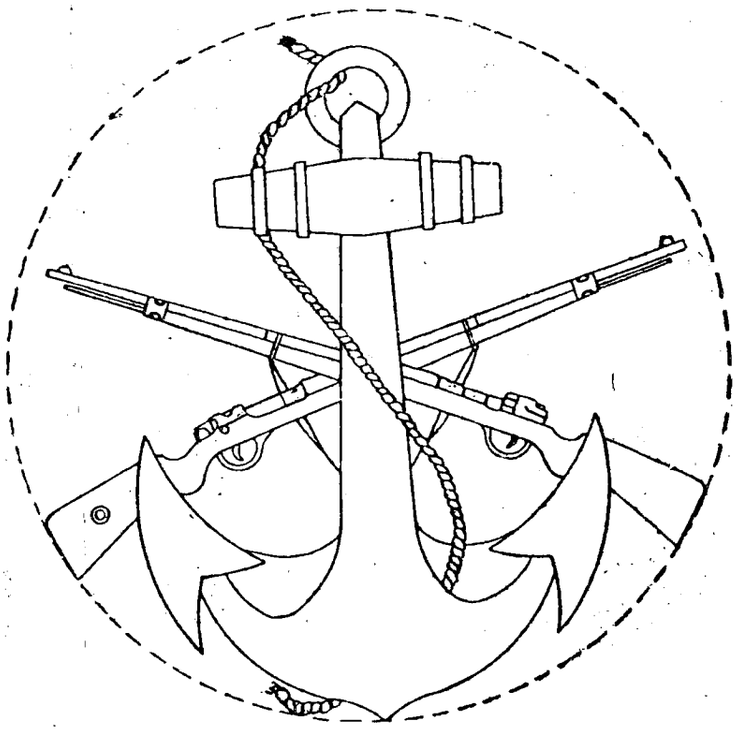


Distintivo do pessoal classificado em submarino

TALIM



C. F. N.

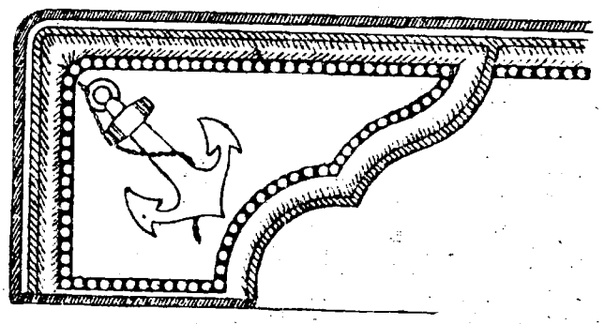


Distintivo do Corpo de Fuzileiros Navais

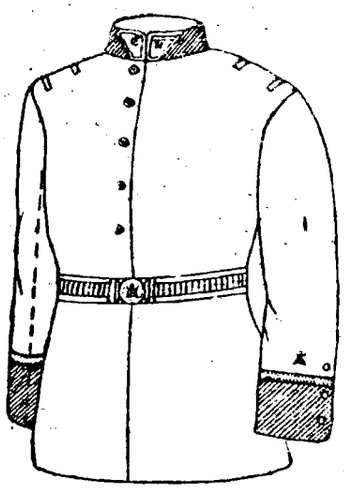
Escala 4:1

C. F. N.

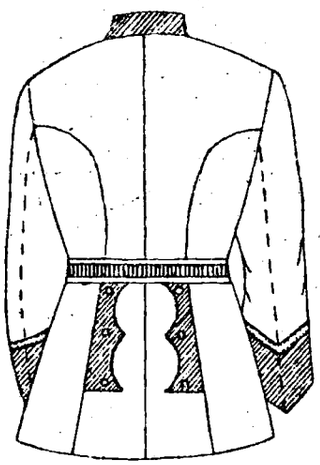
TUNICA DOS 1.º E 2.º UNIFORMES DE OFICIAIS



Detalhes da gola



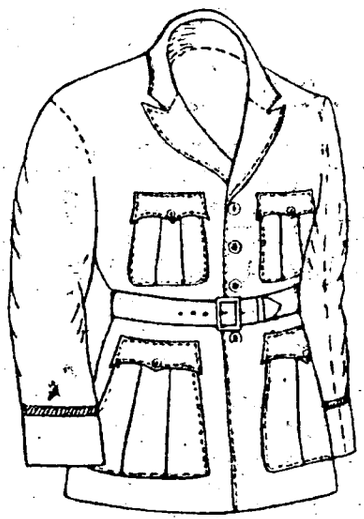
Frente



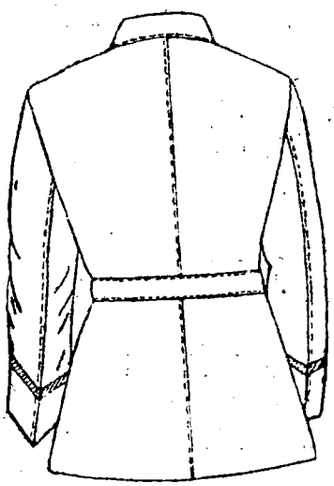
Costas

C. F. N.

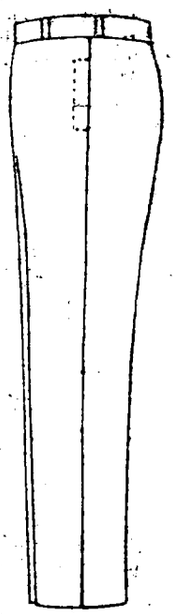
TUNICA DOS 3.º E 5.º UNIFORMES DE OFICIAIS



Frente



Costas



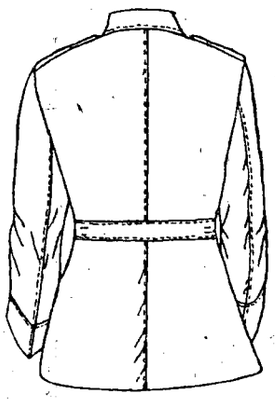
Calça dos 3.º, 5.º, 6.º e 6.º A uniformes

C. F. N.

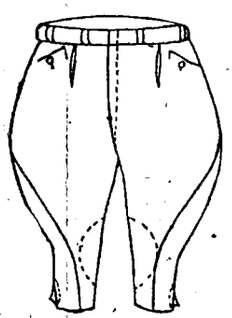
TÚNICA DO 6.º UNIFORME DE OFICIAIS



Frente

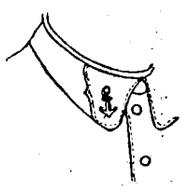


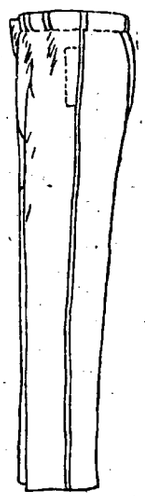
Costas



Calção para Oficiais

Gola do 4.º uniforme de Oficiais

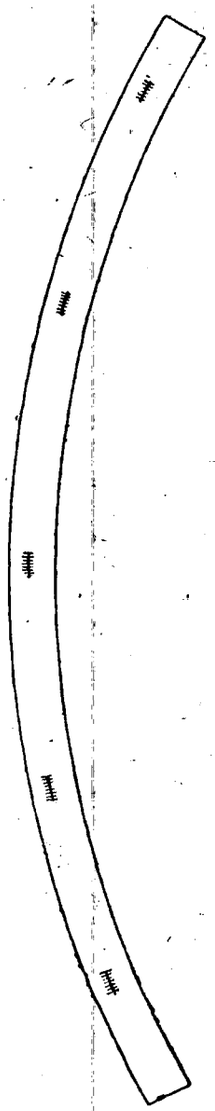




Calça do 4.º uniforme

C. F. N.

GANDOLA DO 6.ºA UNIFORME DE OFICIAIS

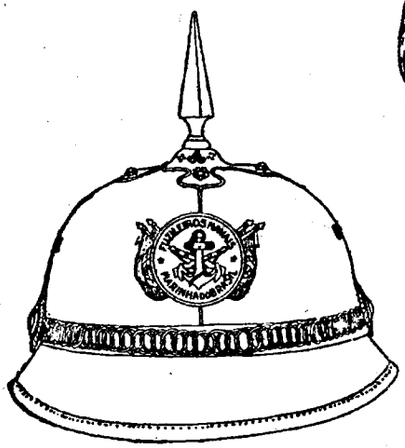




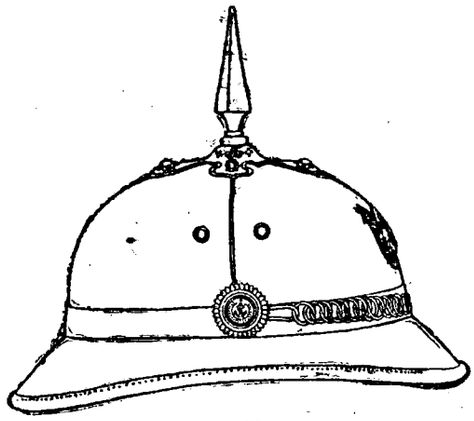
Colarinho dos 4.º, 5.º, 6.º e 6.ºA uniformes

C. F. N

CAPACETE



Frente



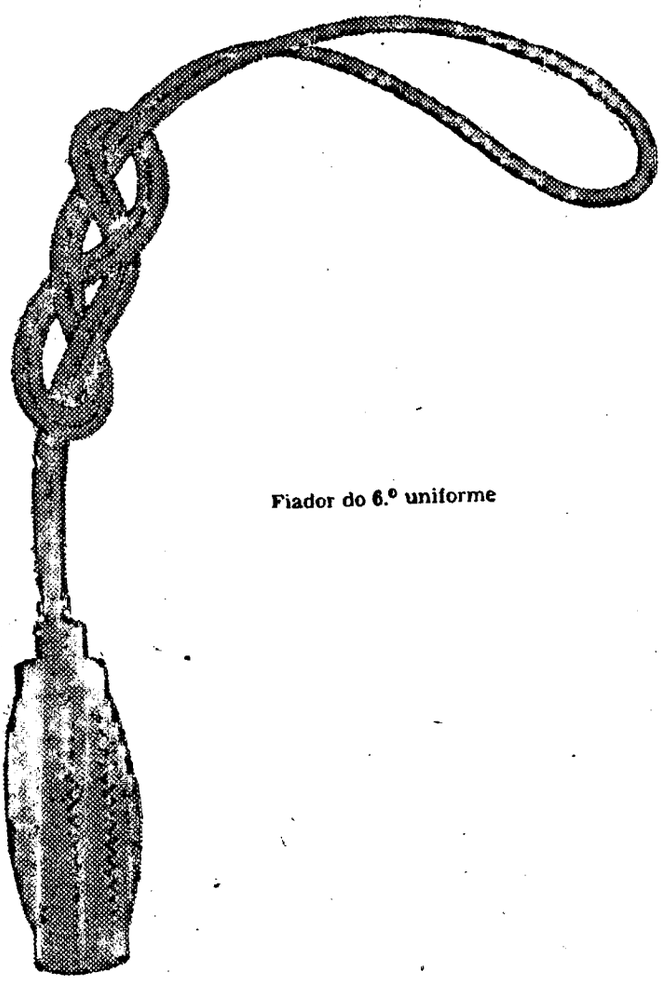
Perfil



EMBLEMA

(Tamanho natural)

C. F. N.

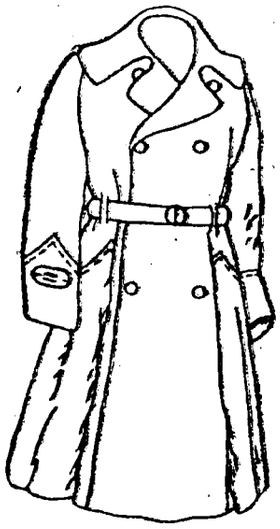


Fiador do 6.º uniforme

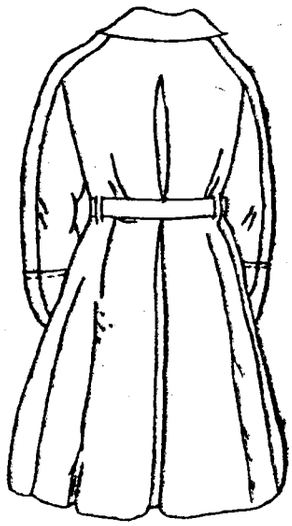
C. F. N.

CAPOTE DE GABARDINE IMPERMEAVEL

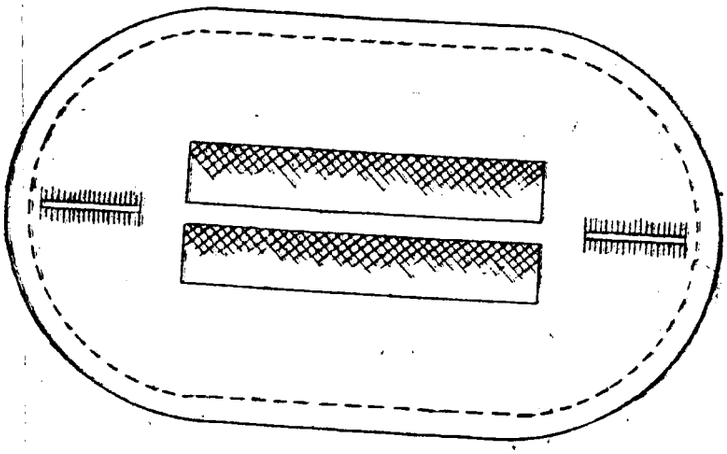
PARA OFICIAIS



Frente

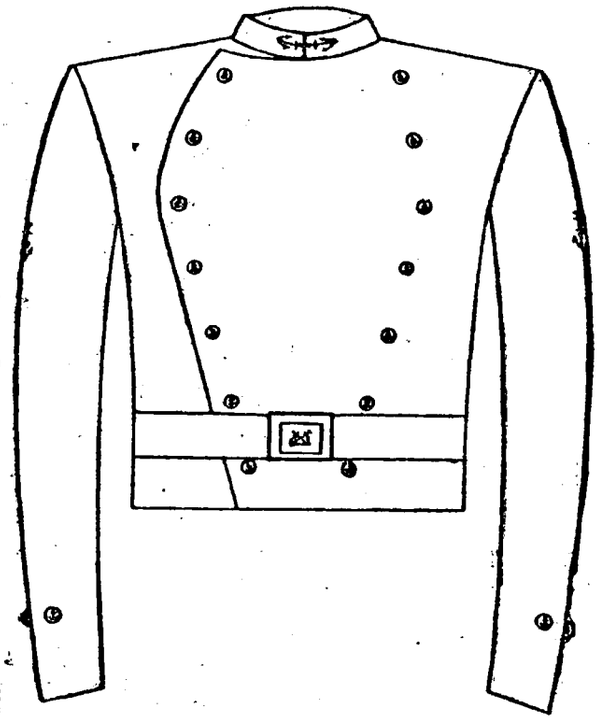


Costas

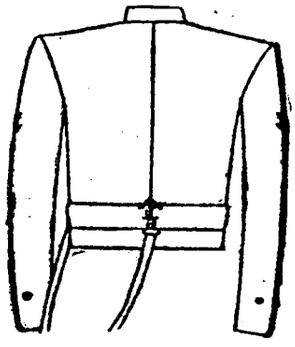


Presilha dos punhos em tamanho natural

JAQUETA DE ASPIRANTE



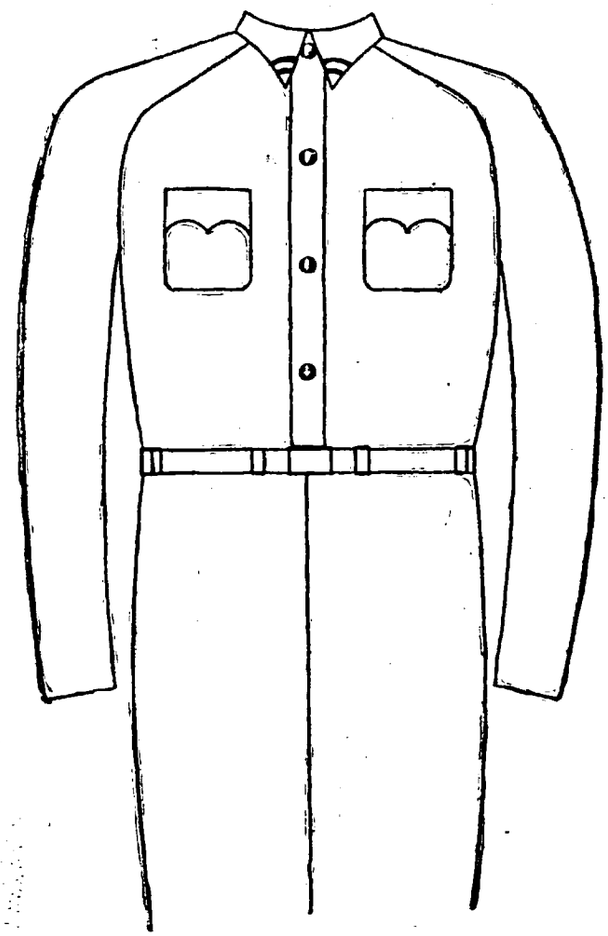
Frente



Costas

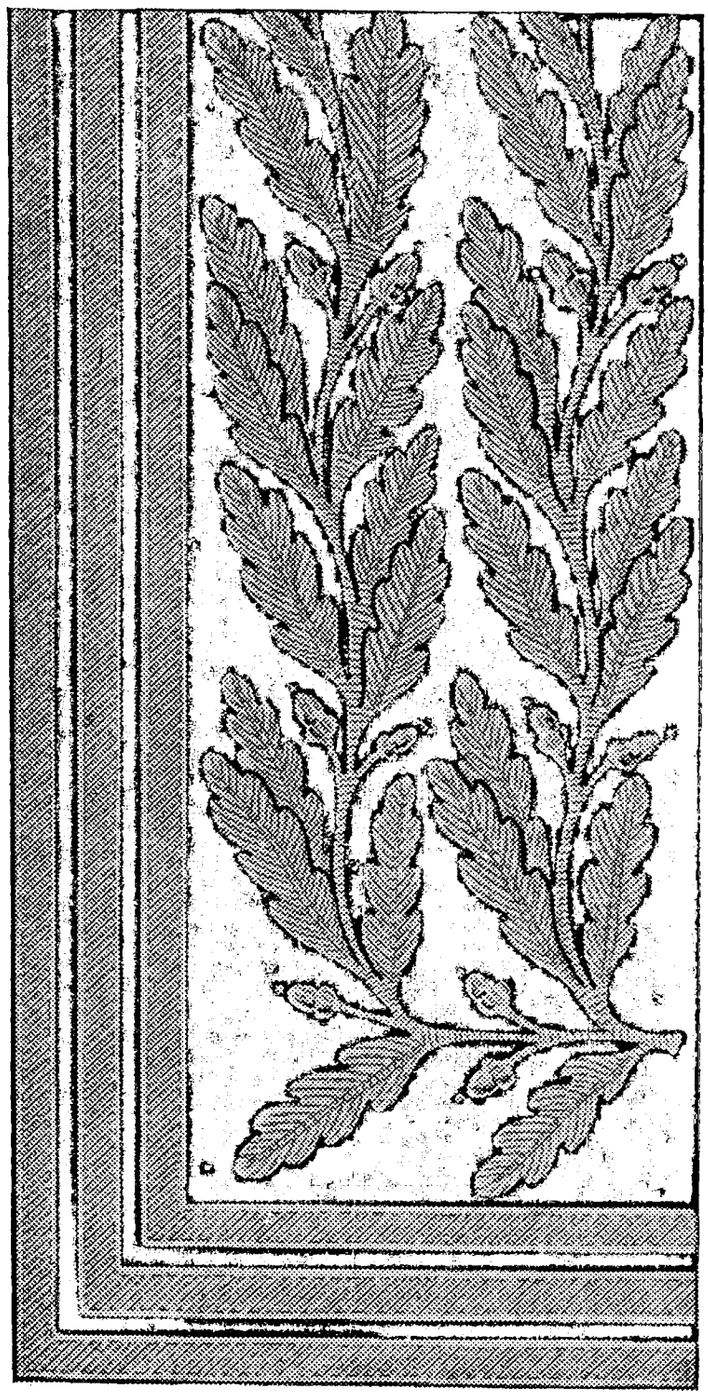
UNIFORMES INTERNOS DE ASPIRANTE

BLUSA



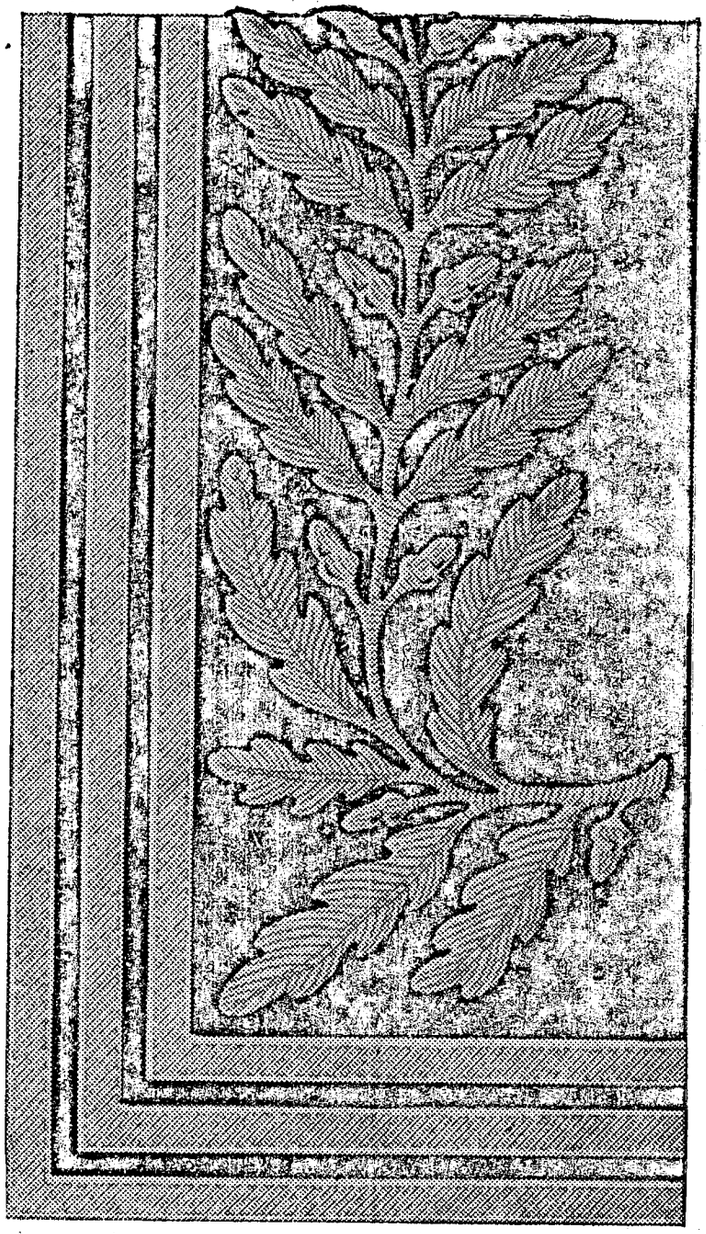
Frente

PUNHO DE FARDÃO

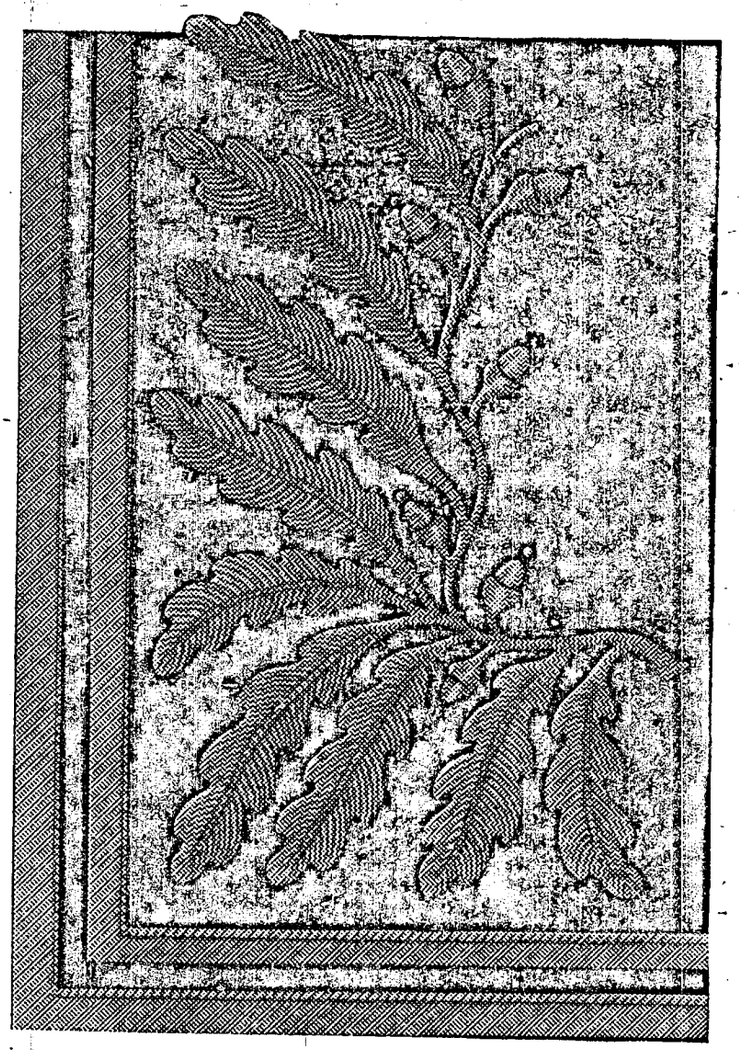


Almirante

PUNHO DE FARDÃO

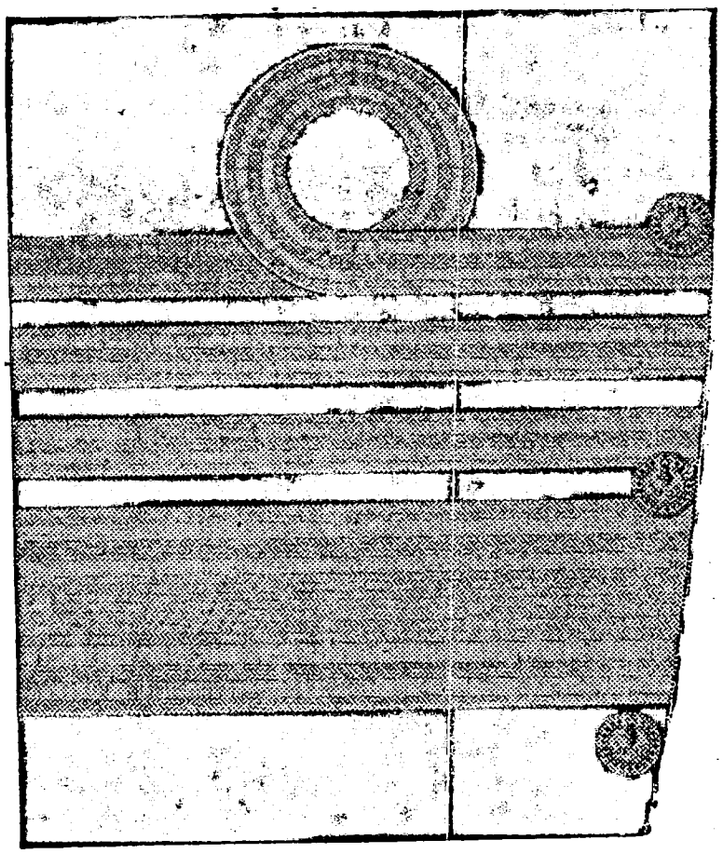


Vice-Almirante

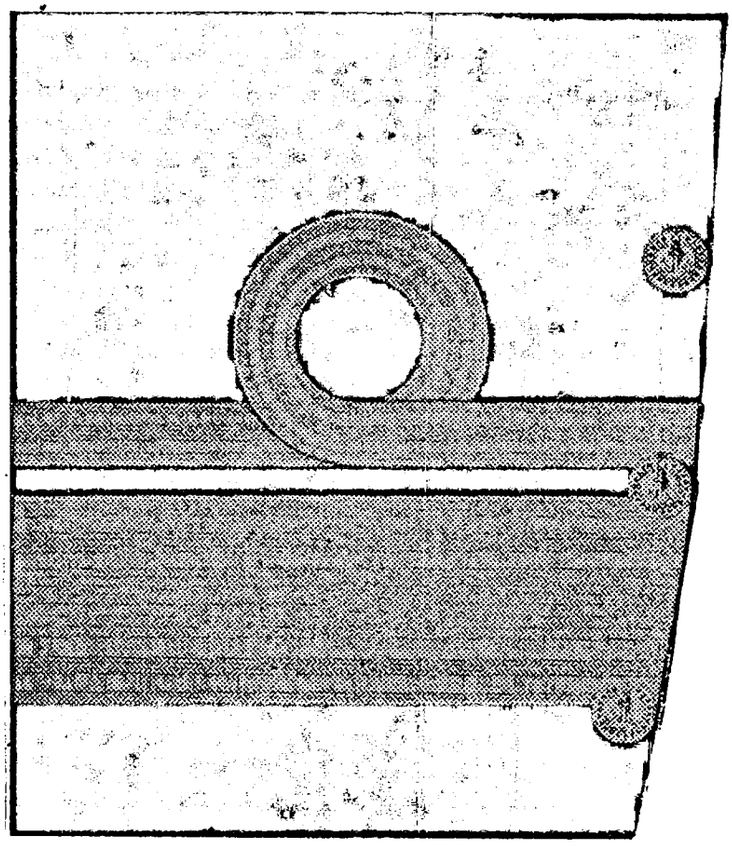


Contra-Almirante

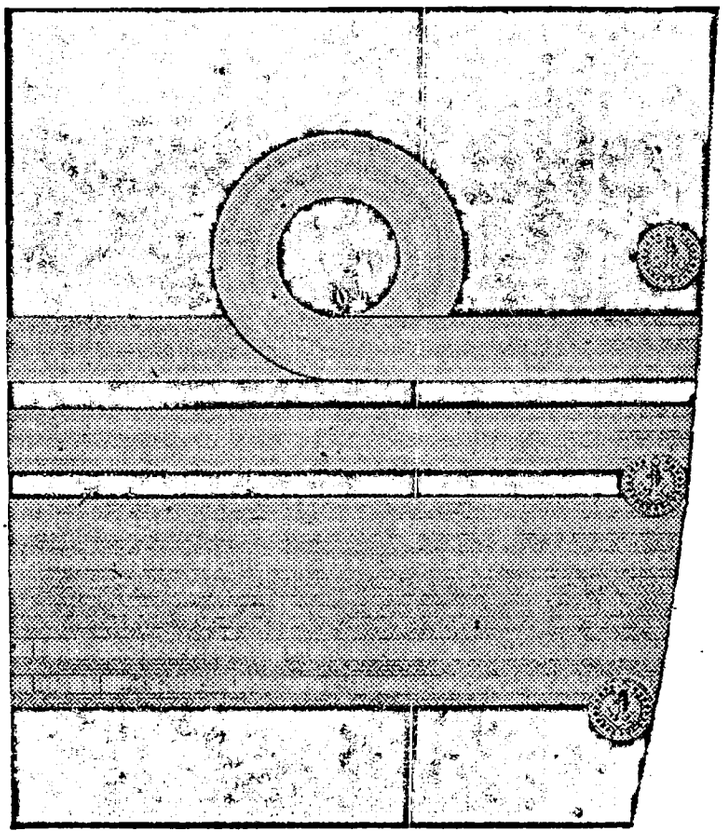
GALÕES DOS PUNHOS



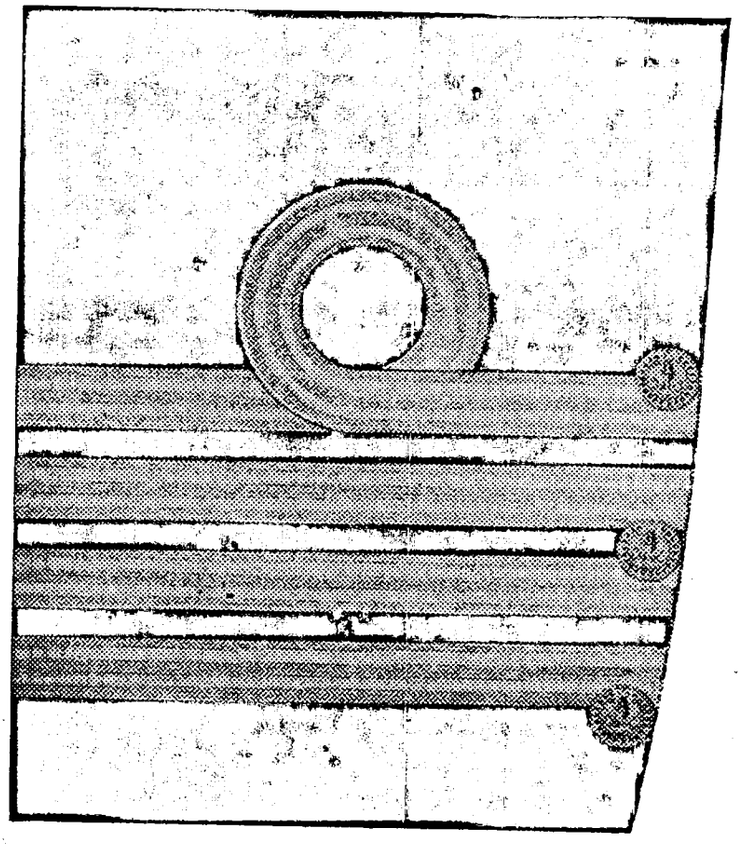
Almirante



Contra-Almirante

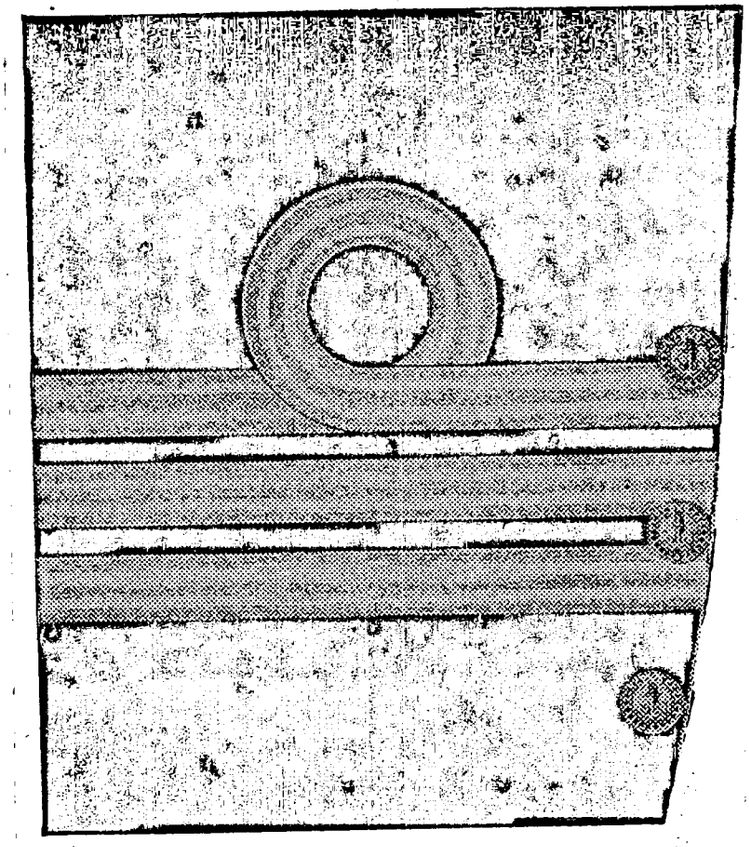


Vice-Almirante

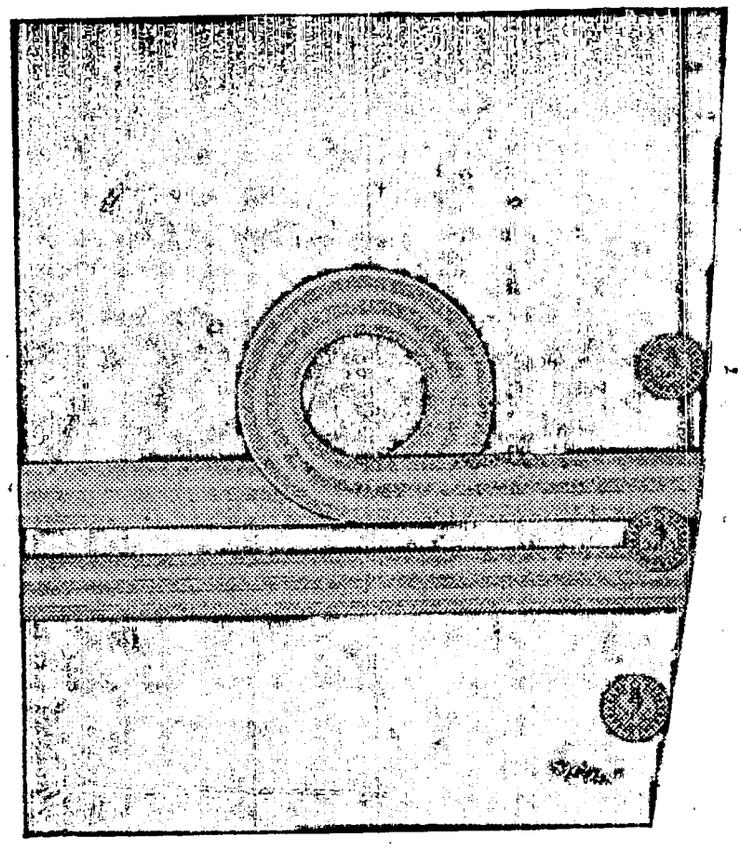


Capitão de Mar e Guerra

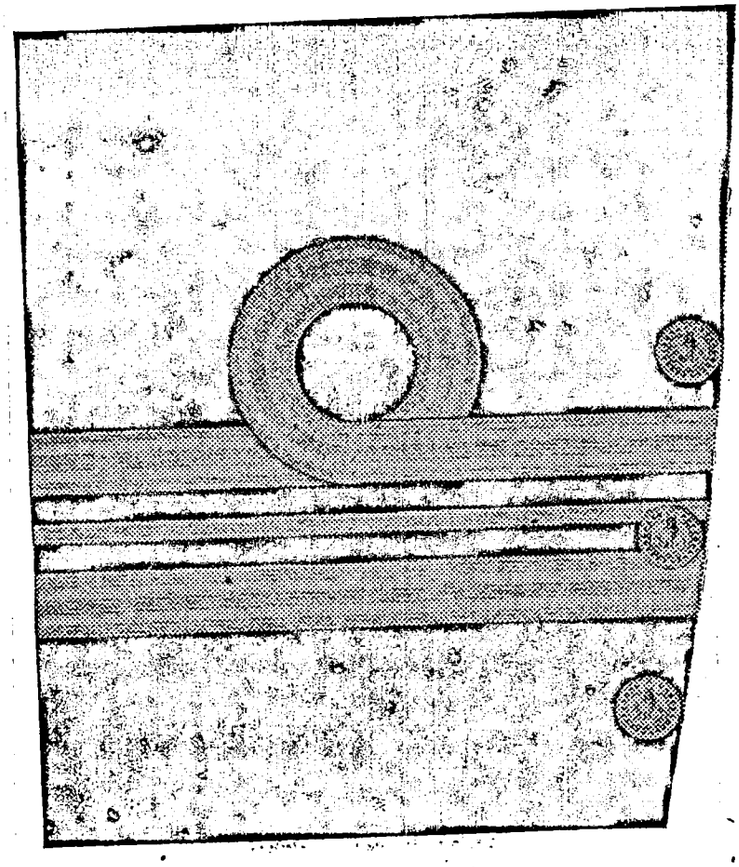
GALÕES DOS PUNHOS



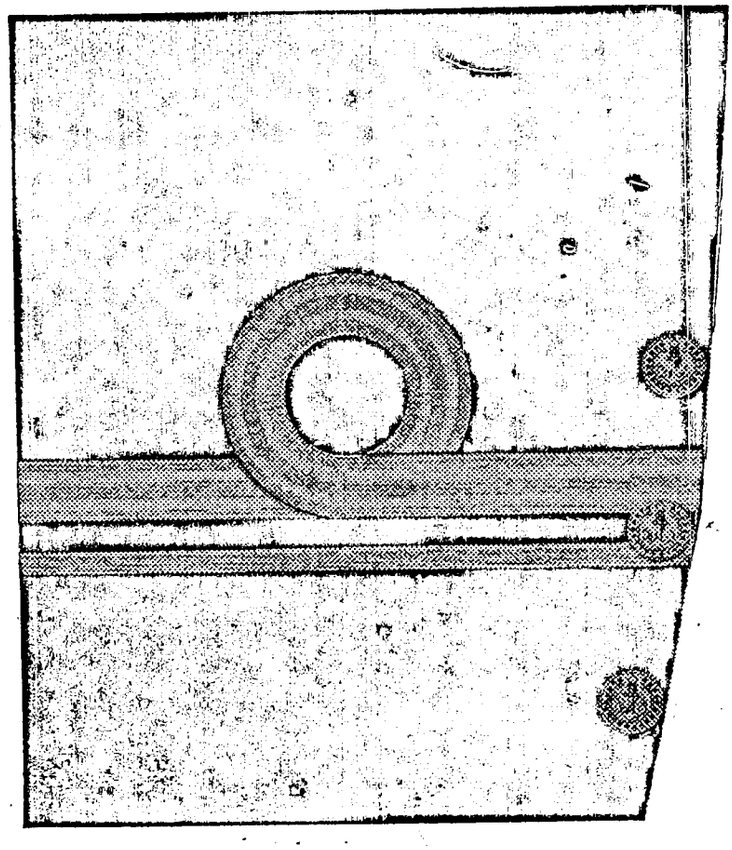
Capitão de Fragata



Capitão-Tenente

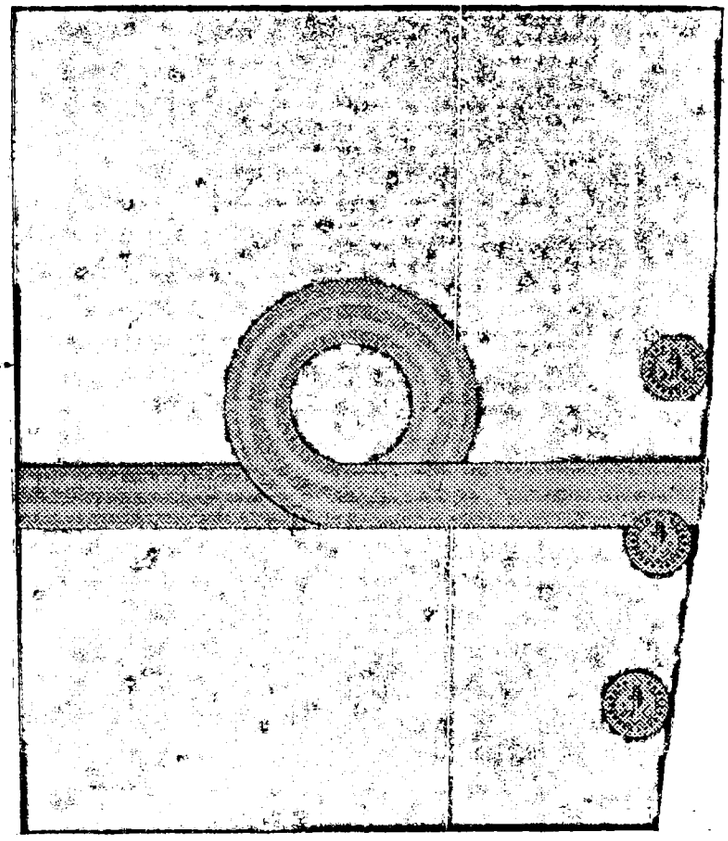


Capitão de Corveta

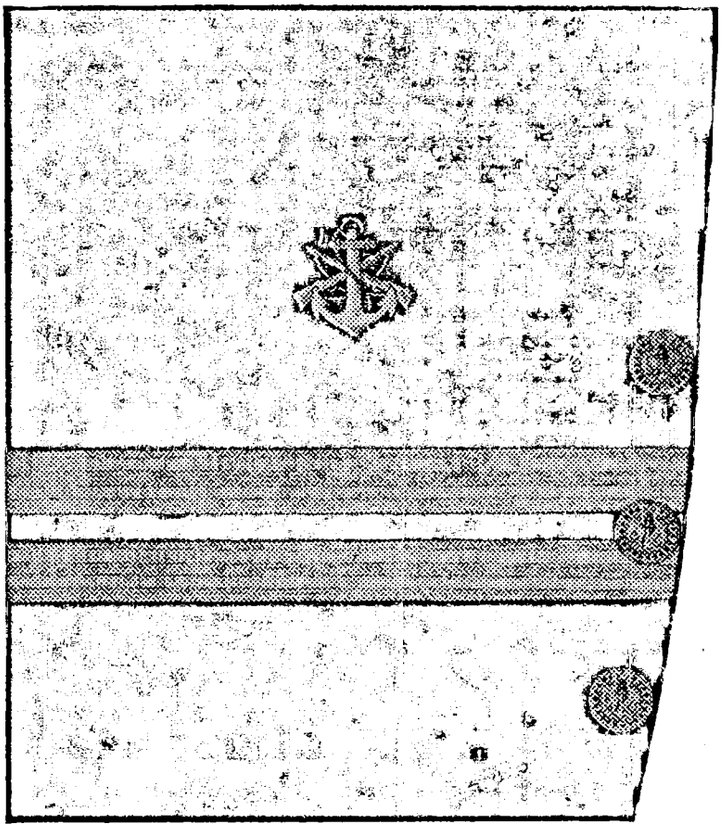


Primeiro Tenente

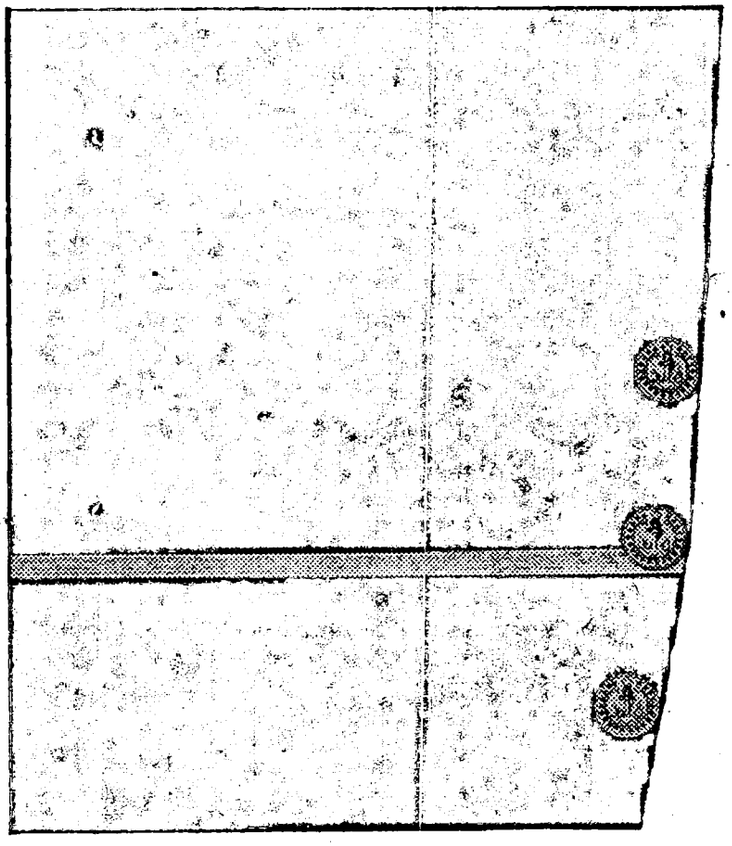
GALÕES DOS PUNHOS



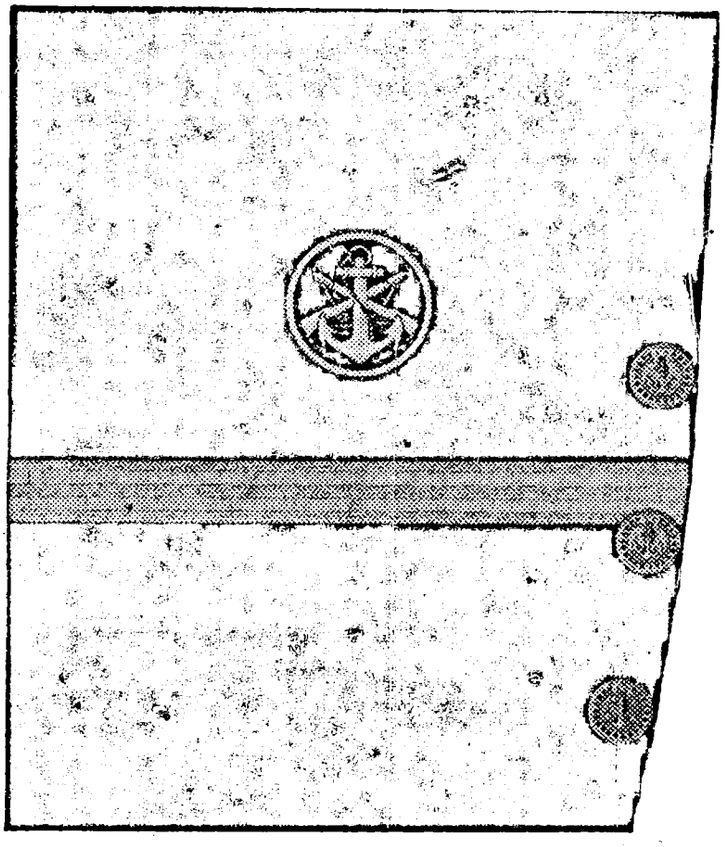
Segundo Tenente



Capitão-Tenente Fuzileiro Naval

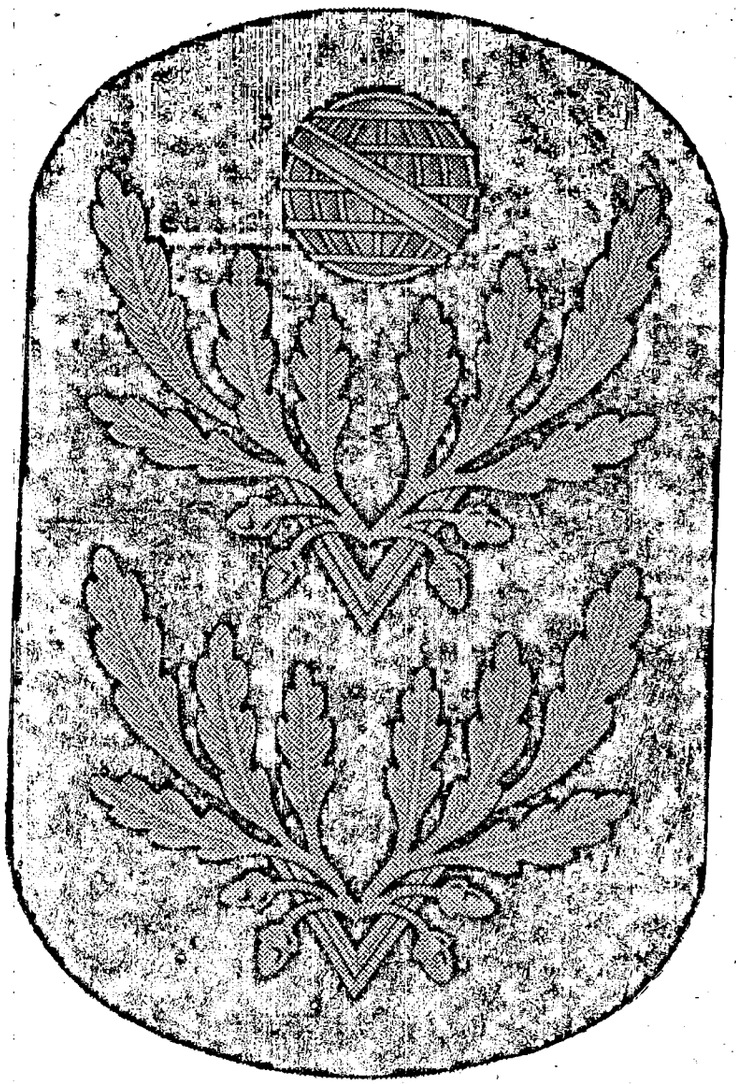


Guarda-Marinha



Segundo Tenente Oficial Auxiliar Fuzileiro Naval

PUNHO DE FARDÃO



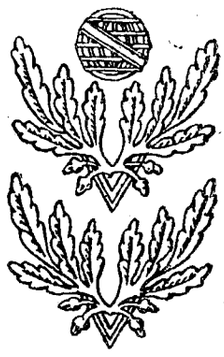
Ministro do Supremo Tribunal Militar

DISTINTIVO DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL

(Tamanho natural)

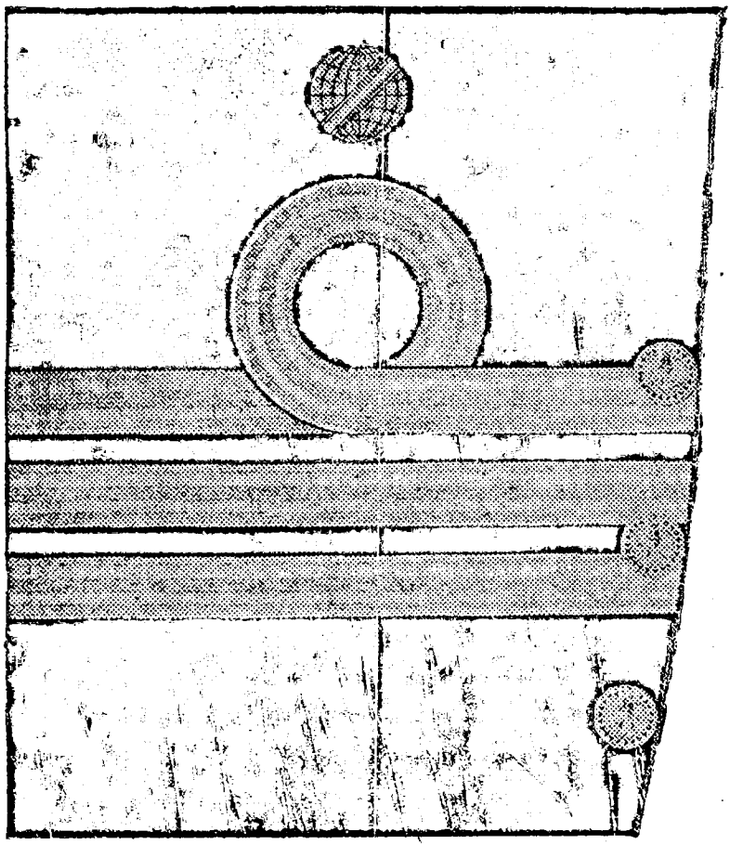


Casaca, Sobrecasaca e Jaquetão

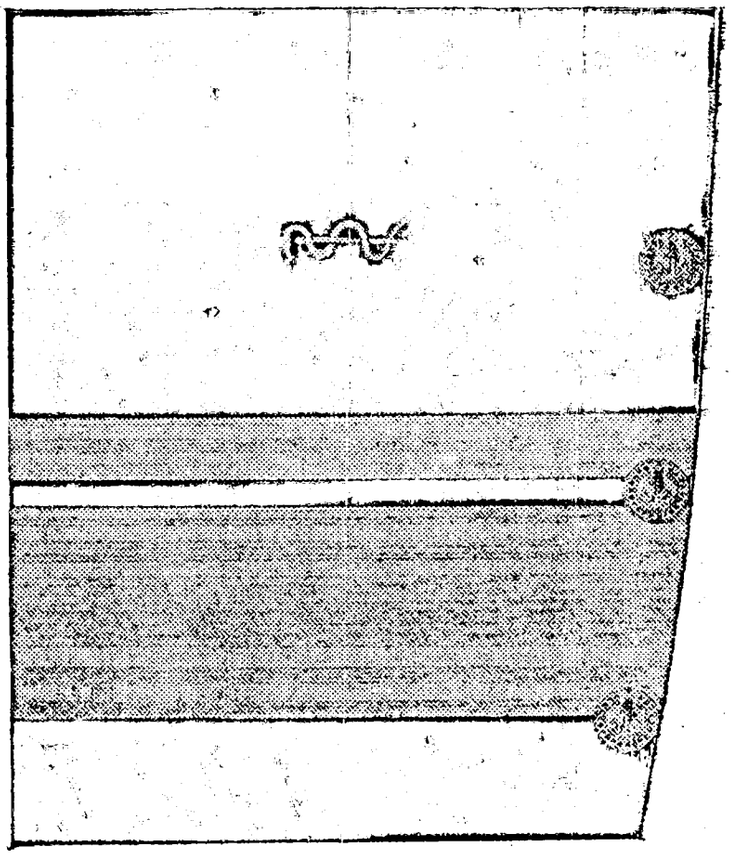


Jaqueta e Branco

GALÕES DOS PUNHOS

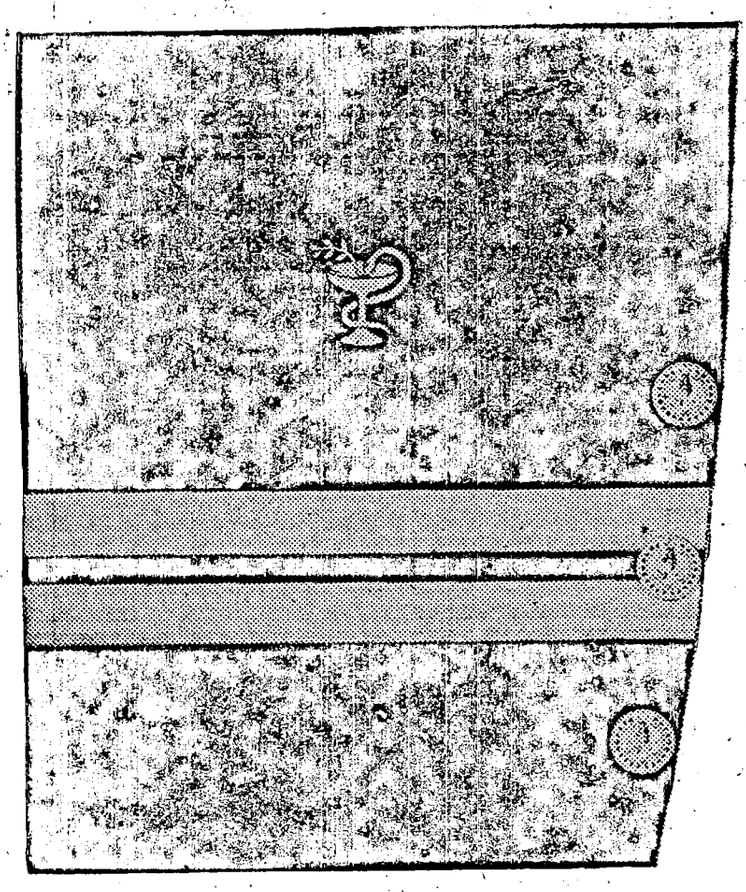


Capitão de Fragata, Engenheiro Naval

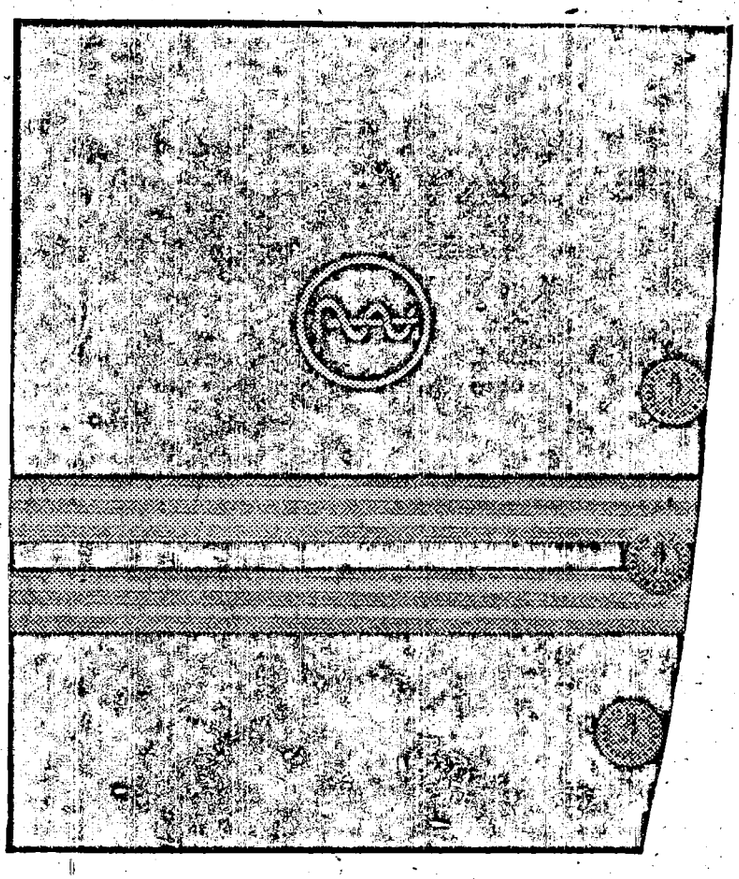


Contra-Almirante Médico

GALÕES DOS PUNHOS

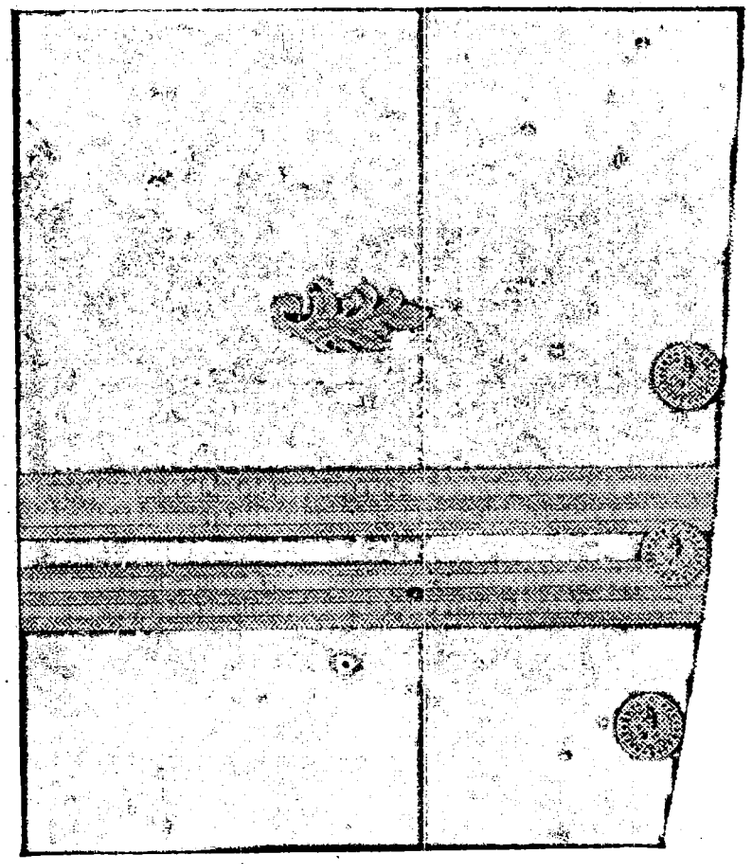


Capitão-Tenente Farmacêutico

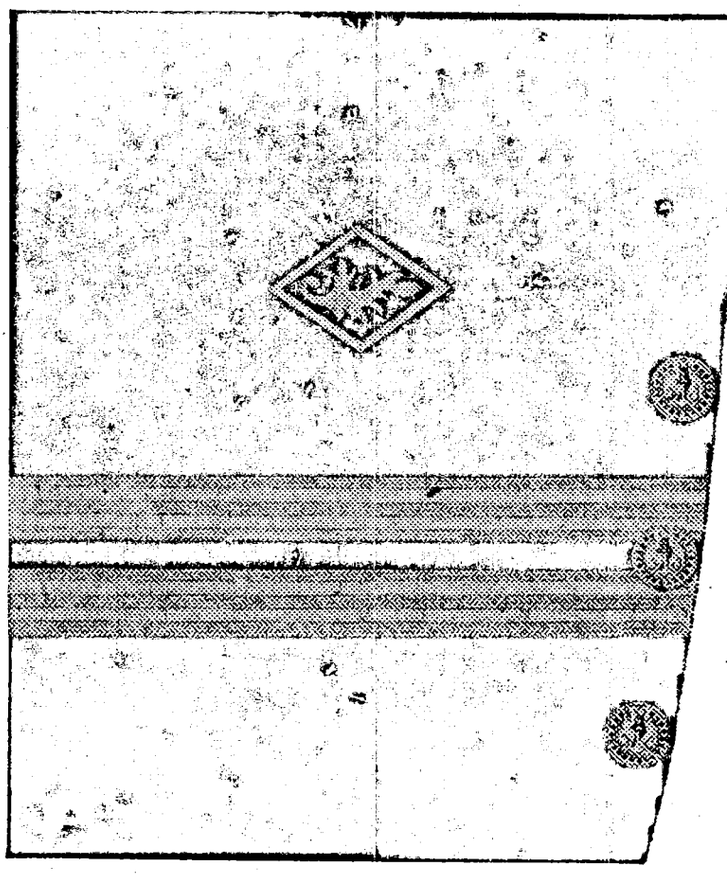


Capitão-Tenente Dentista

GALÕES DOS PUNHOS

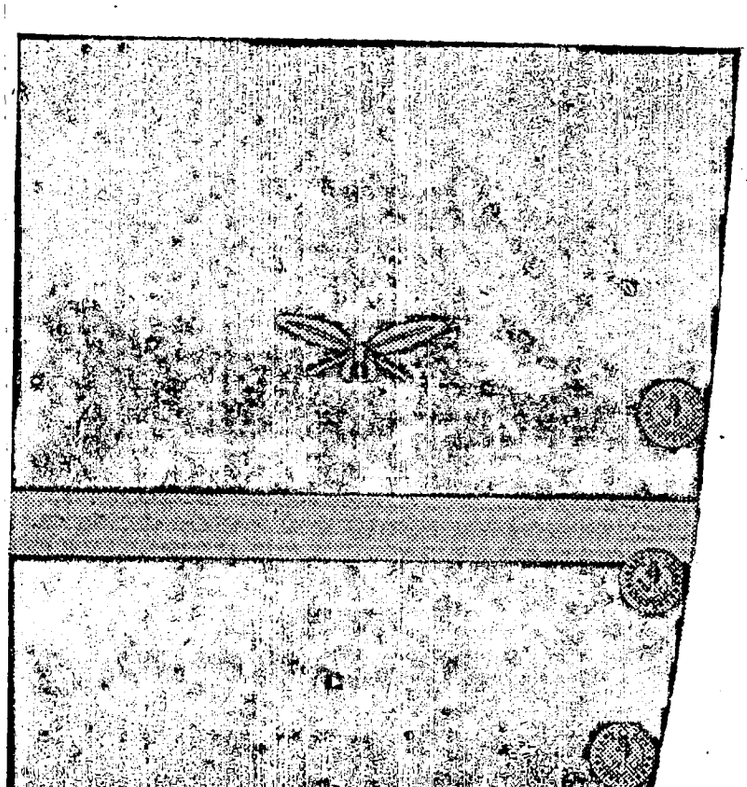


Capitão-Tenente-Intendente Naval

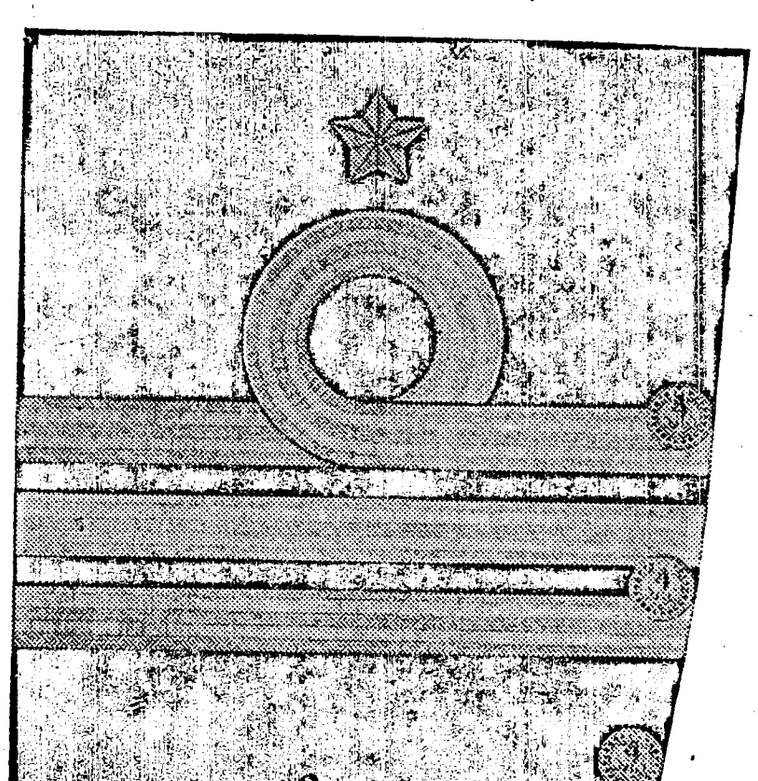


Capitão-Tenente Contador Naval

GALÕES DOS PUNHOS

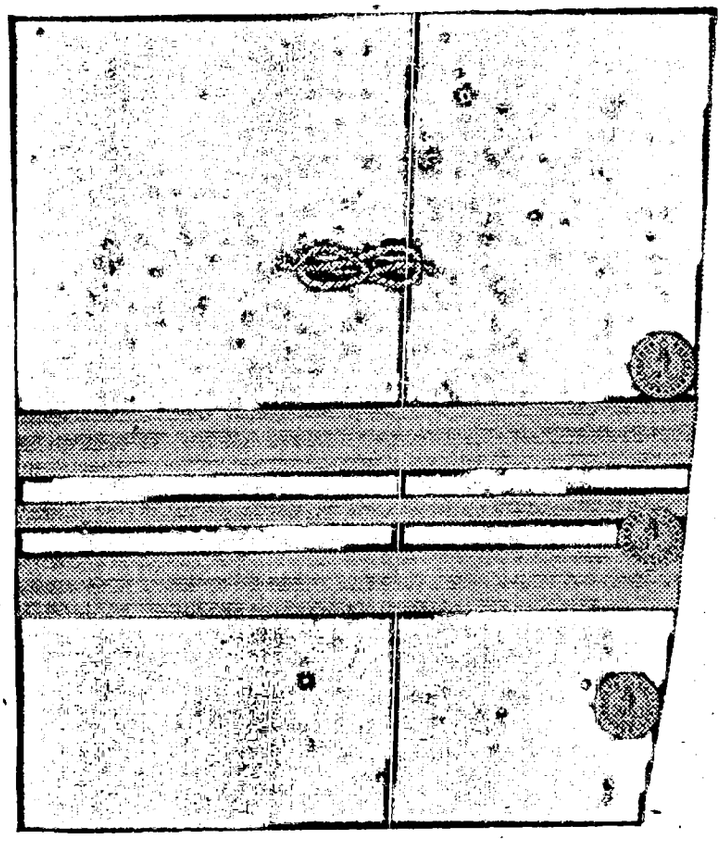


Segundo Tenente Oficial Auxiliar



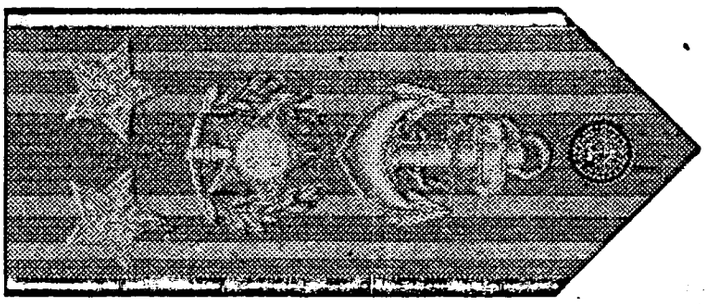
Capitão de Fragata, Lente da Escola Naval

GALÕES DOS PUNHOS

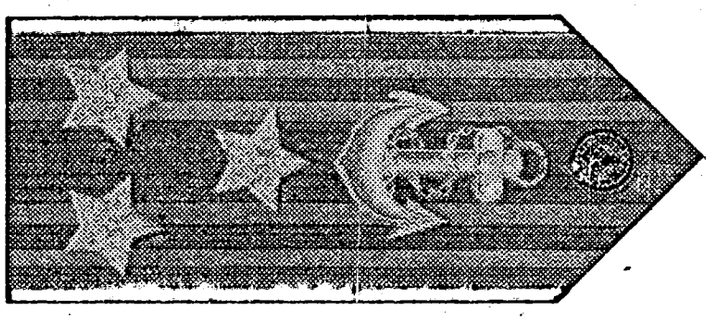


Capitão de Corveta Patrão-Mór

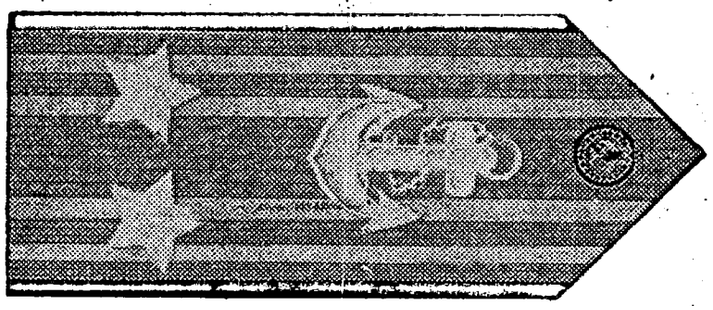
PLATINAS



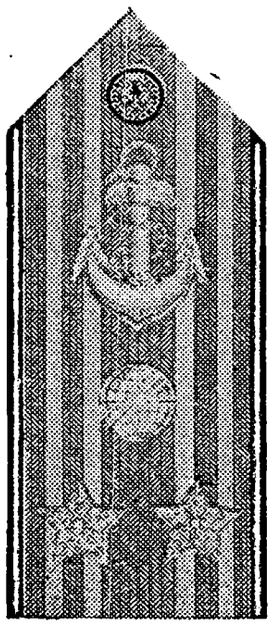
Almirante



Vice-Almirante



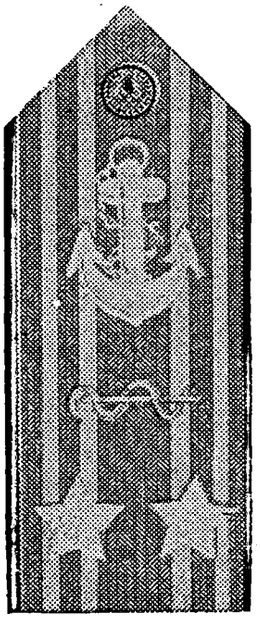
Contra-Almirante



PLATINAS
Ombro esquerdo



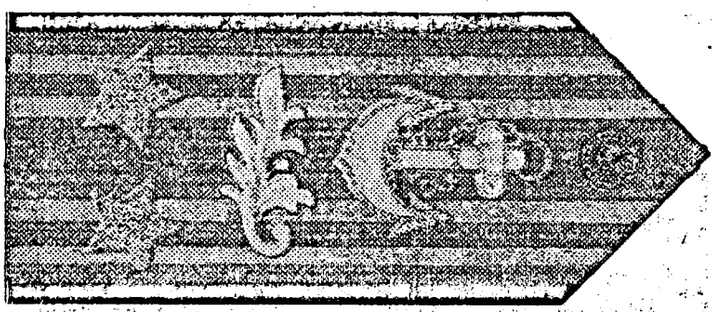
Contra-Almirante Engenheiro Naval



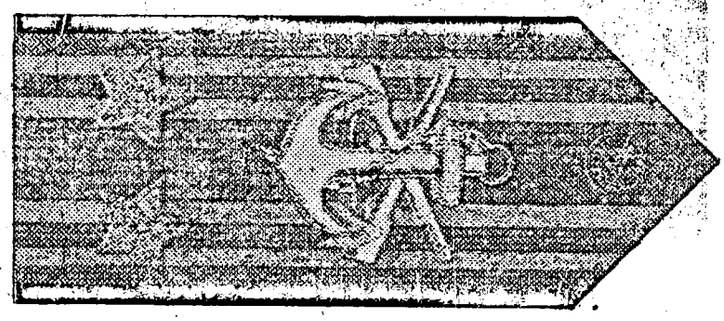
Contra-Almirante Médico

PLATINAS

Ombro direito



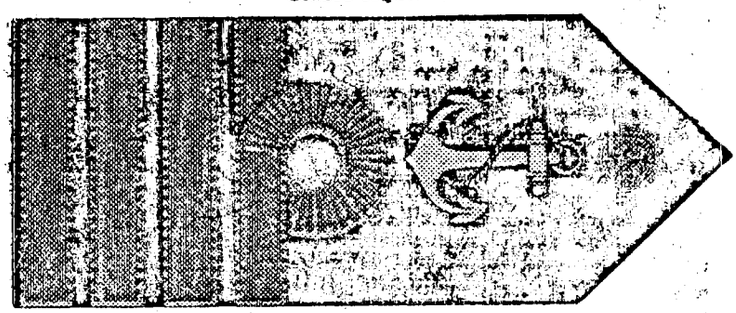
Contra-Almirante Intendente Naval



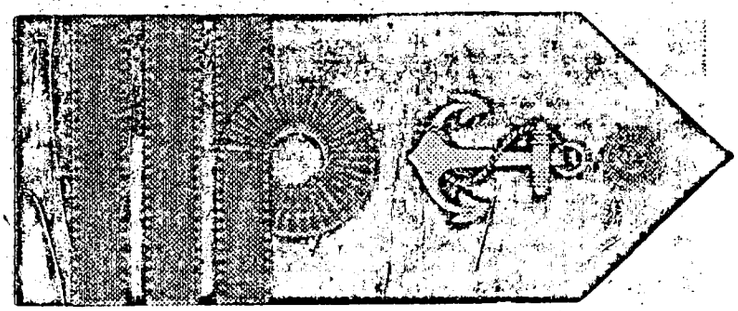
Contra-Almirante Fuzileiro Naval

PLATINAS

Ombro esquerdo



Capitão de Mar e Guerra



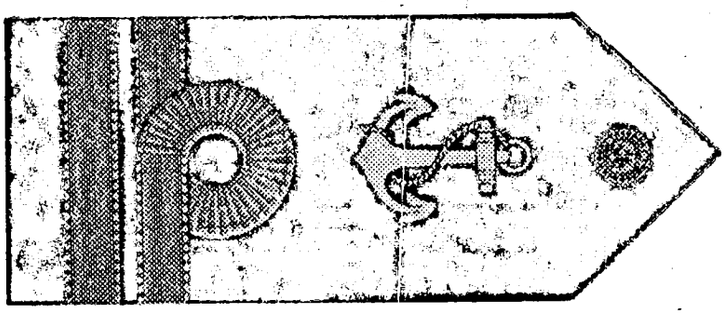
Capitão de Fragata



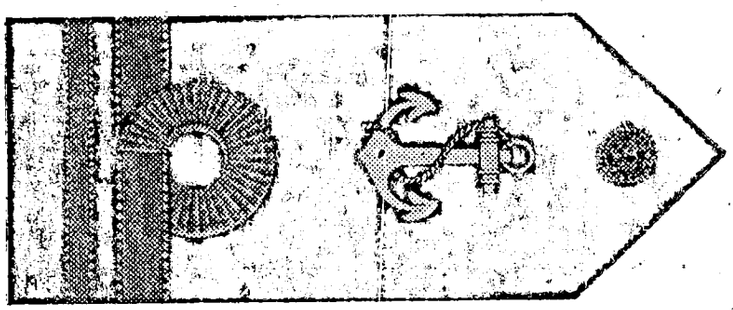
Capitão de Corveta

PLATINAS

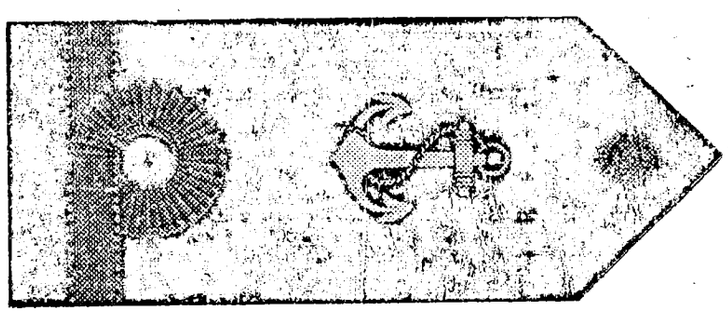
Ombro esquerdo



Capitão-Tenente



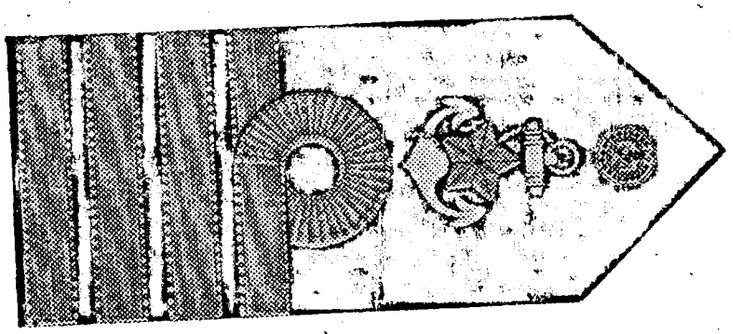
Primeiro Tenente



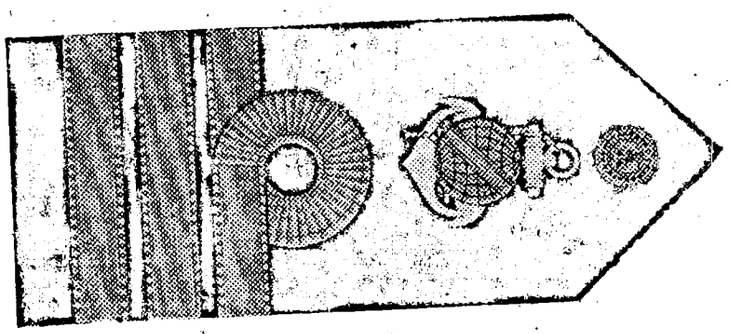
Segundo Tenente

PLATINAS

Ombro esquerdo



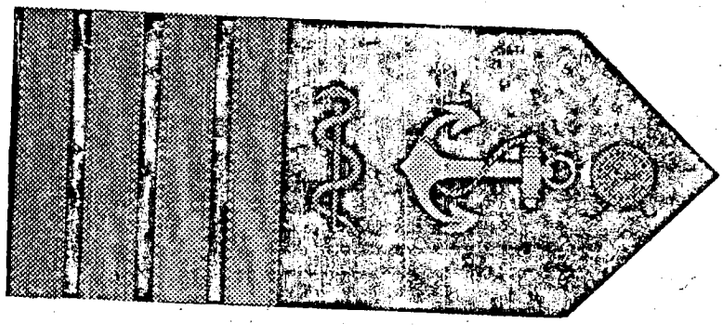
Capitão de Mar e Guerra Lente



Capitão de Fragata Engenheiro Naval

PLATINAS

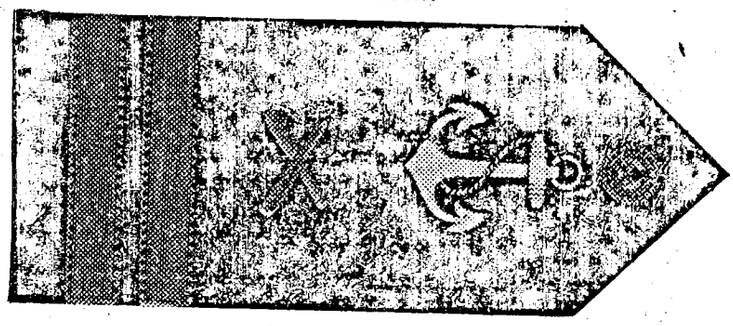
Ombro esquerdo



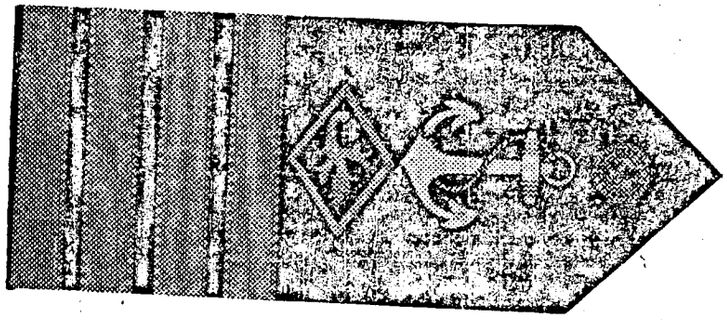
Capitão de Mar e Guerra Médico

PLATINAS

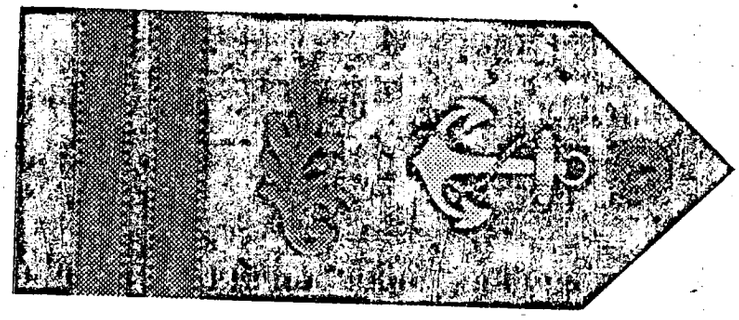
Ombro direito



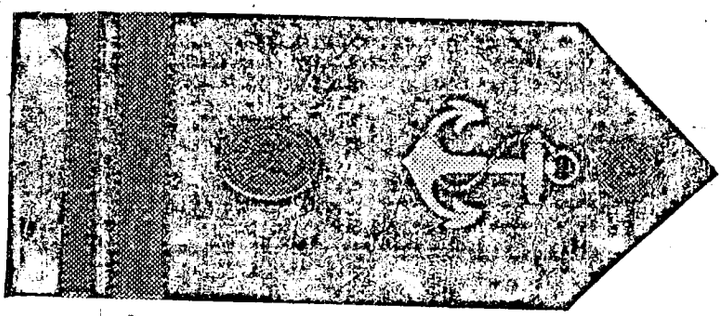
Capitão-Tenente — Químico



Capitão de Mar e Guerra Contador Naval



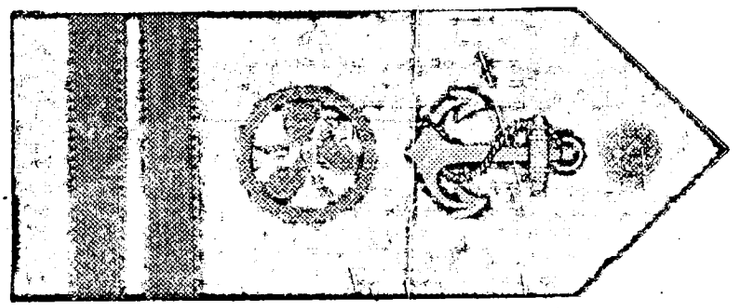
Capitão Tenente — Intendente Naval



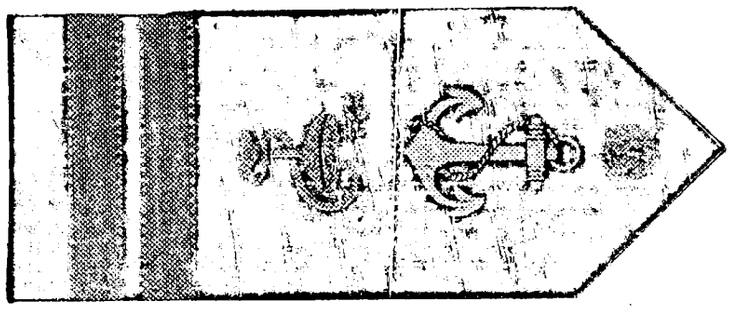
Primeiro Tenente — Professor do Ensino Elementar

PLATINAS

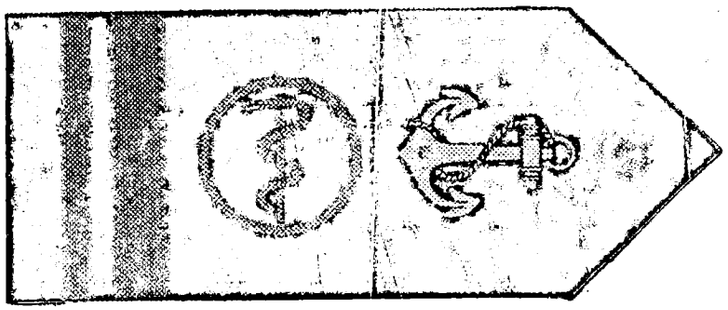
Ombro esquerdo



Capitão-Tenente Oficial Auxiliar

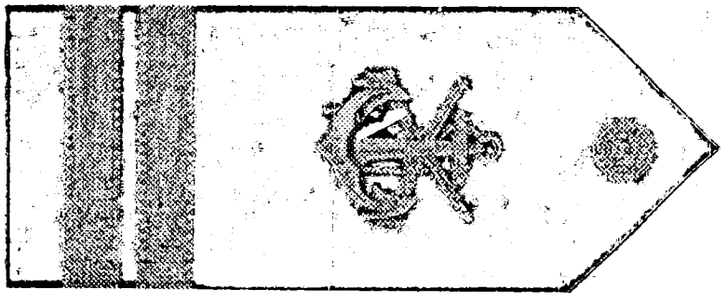


Capitão-Tenente Farmacêutico

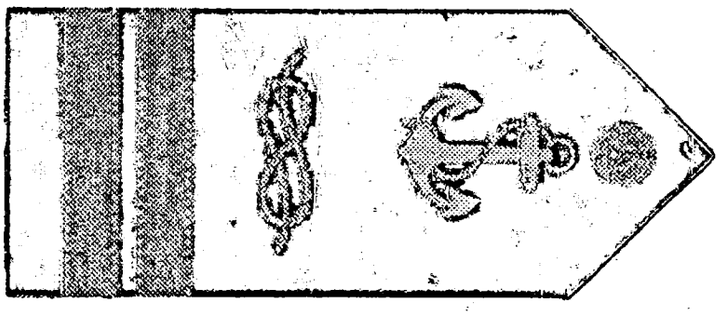


Primeiro Tenente Dentista

PLATINAS



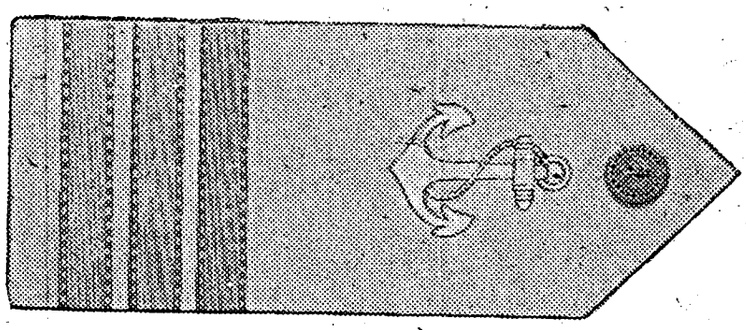
Capitão-Tenente Fuzileiro Naval



Capitão-Tenente Patrão Mór

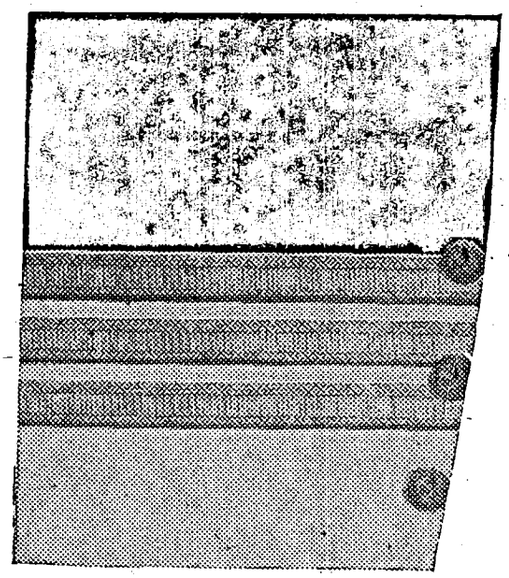
OFICIAIS HONORARIOS

Platina



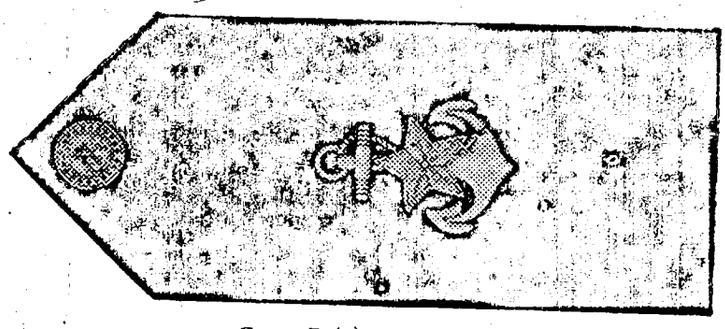
Capitão de Fragata

Punho

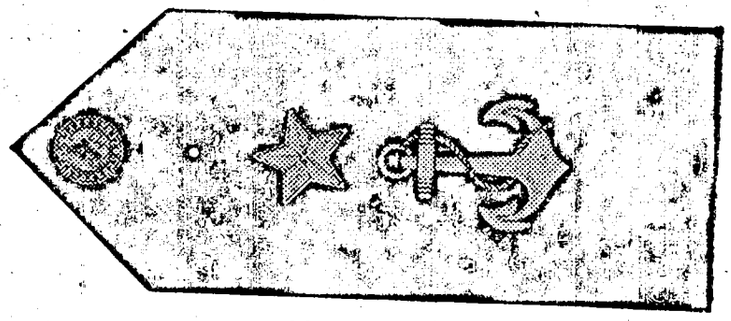


Capitão de Fragata

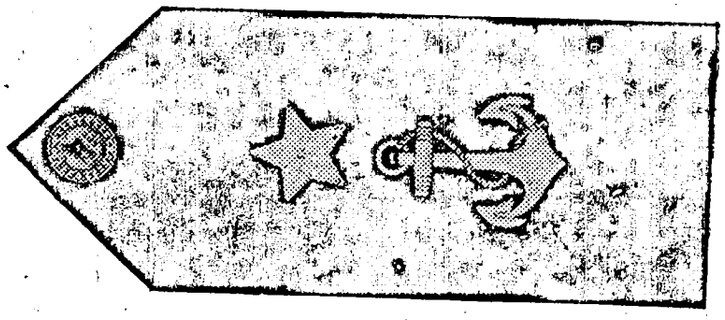
PLATINAS



Curso Prévio — Esc. Naval

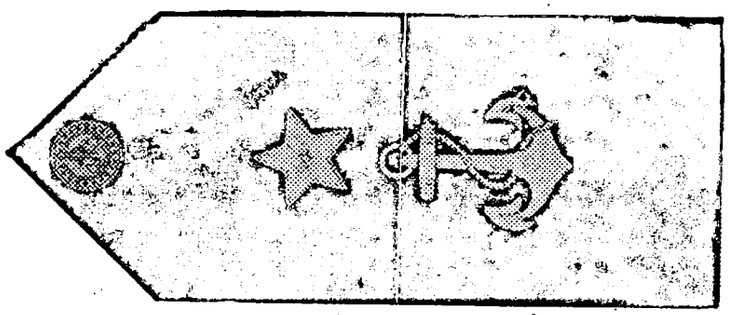


1.º Ano — Esc. Naval



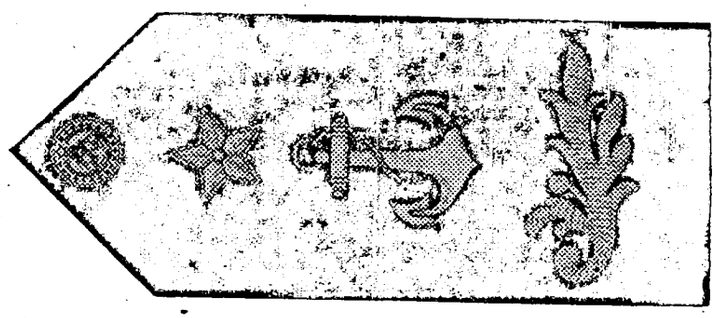
2.º Ano — Esc. Naval

PLATINAS

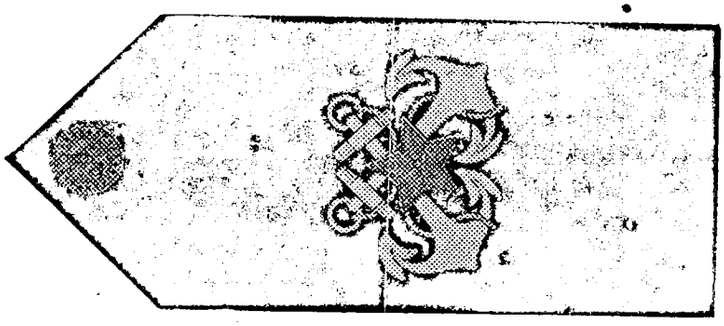


3.º Ano — Esc. Naval

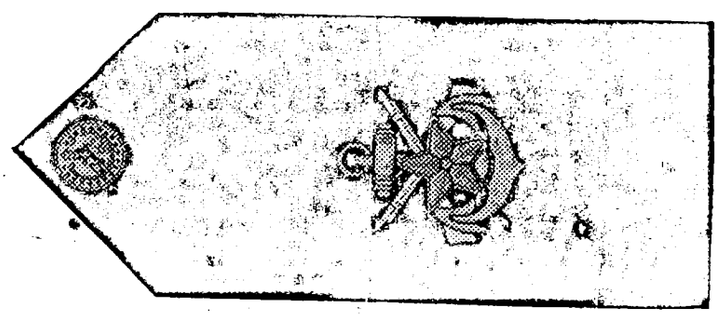
PLATINAS



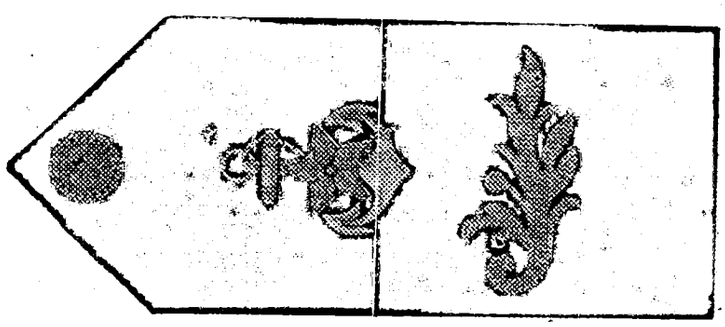
1.º Ano — Int. Naval



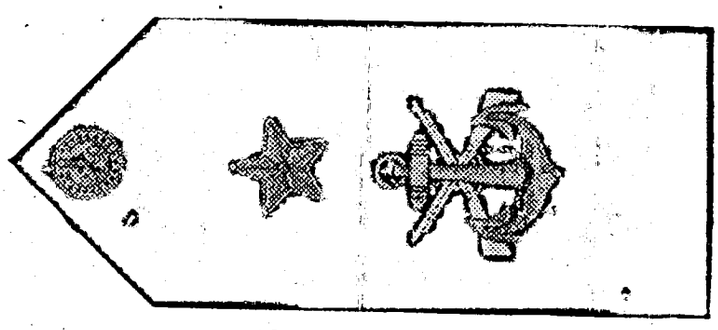
4.º Ano — Esc. Naval



Curso Prévio — F. Naval

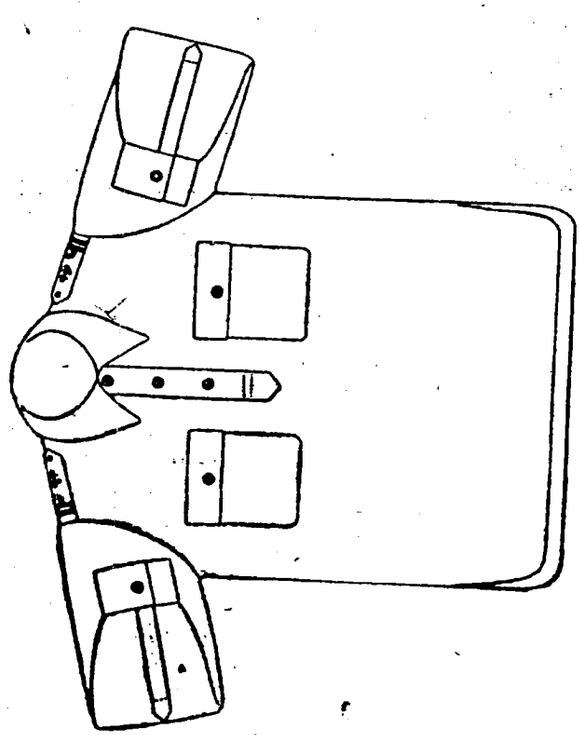


Curso Prévio — Int. Naval

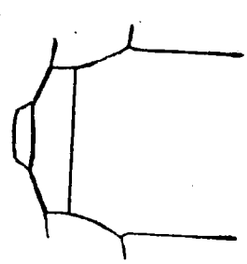


1.º Ano — F. Naval

CAMISA MESCLA PARA SERVIÇOS HIDROGRÁFICOS



Frente

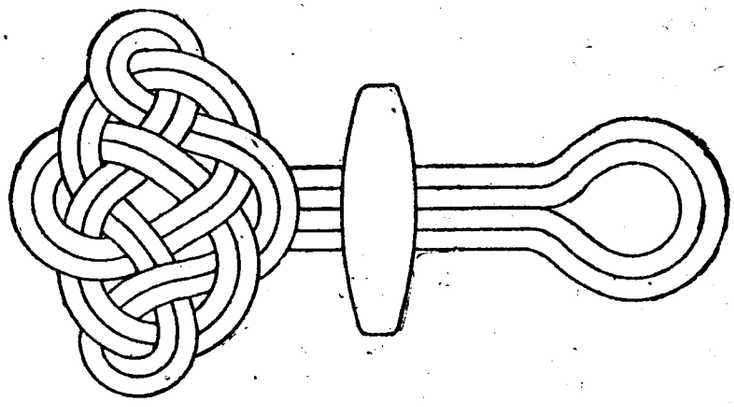


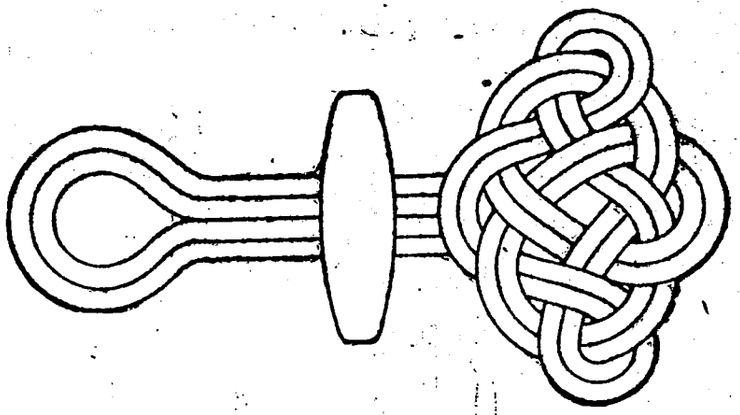
Costas

FECHAMENTO DA CAPA

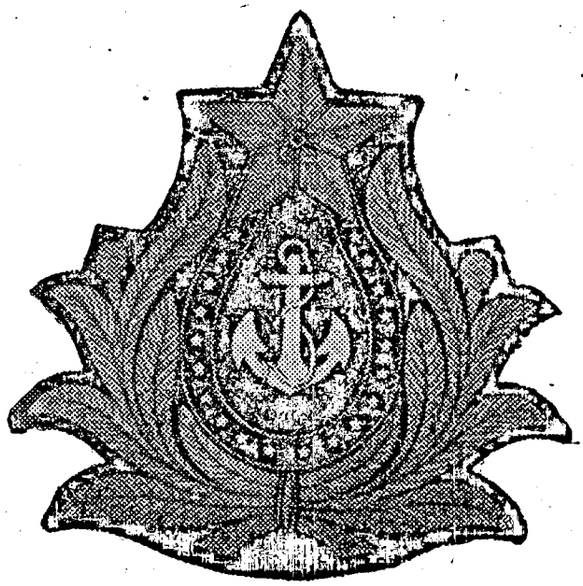
DE

SUB-OFICIAIS





SUB-OFICIAIS

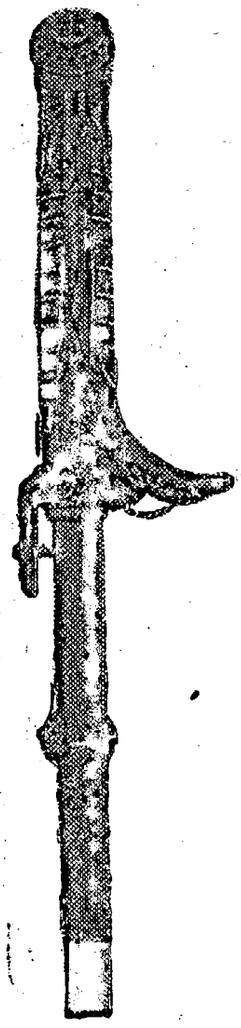


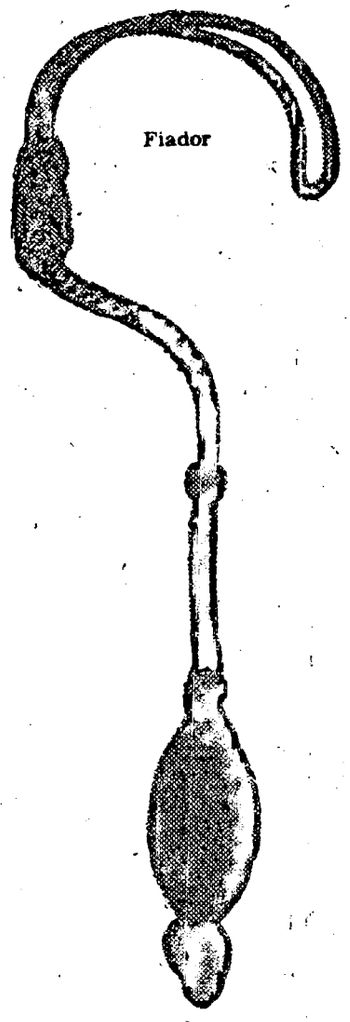
Emblema de Boné



Distintivo de Graduação

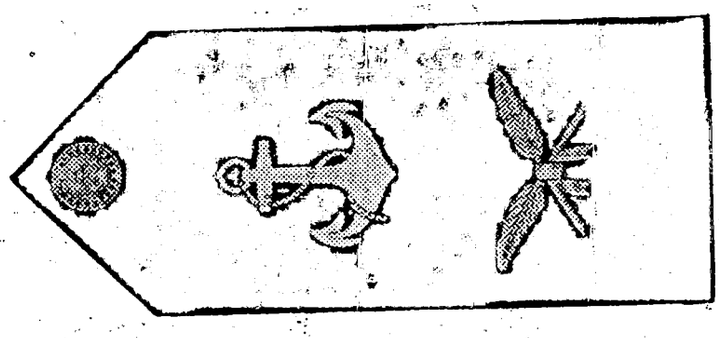
ESPADA DE SUB-OFICIAIS



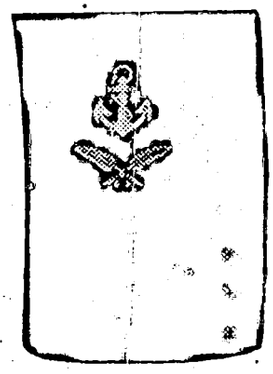


Fiador

SUB-OFICIAL

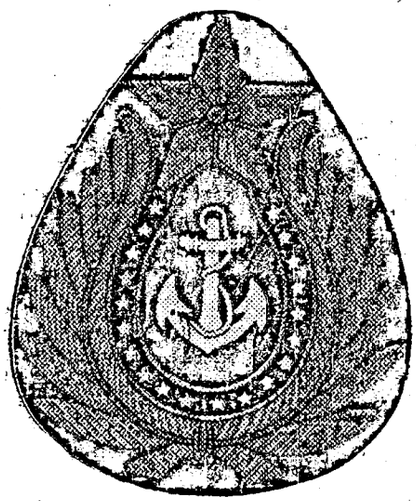


Platina — Escrevente

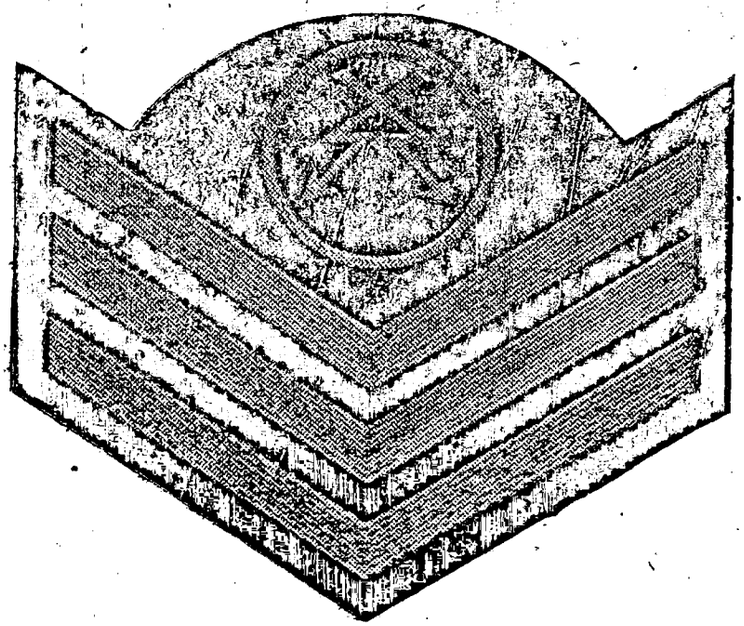


Punho do Jaquetão

EMBLEMA DE BONÉ

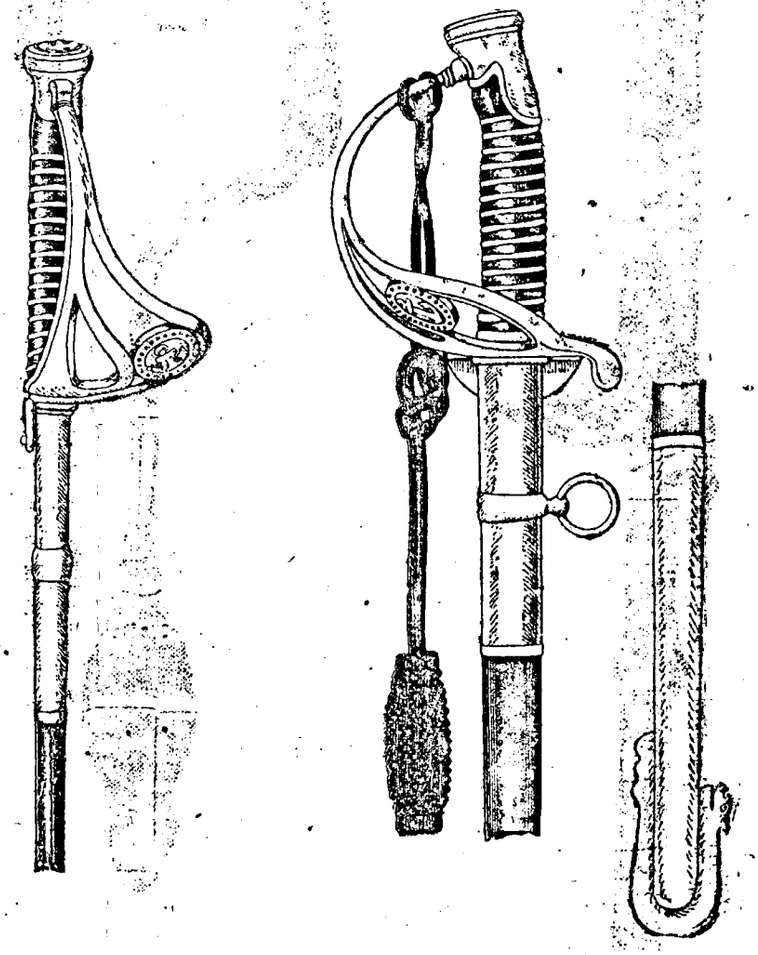


Sargentos



1.º SG. - FZ.

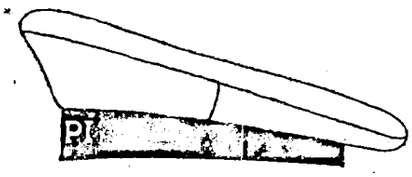
ESPADA DE PRIMEIRO SARGENTO



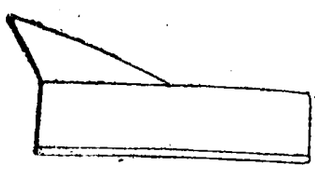
BONE DE MARINHEIRO



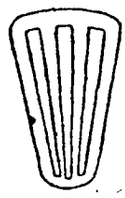
Frente



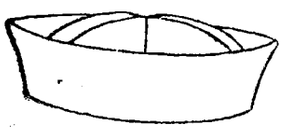
Perfil



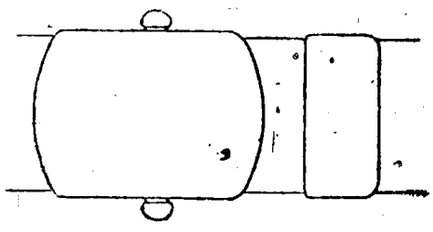
Armação



Fivéla



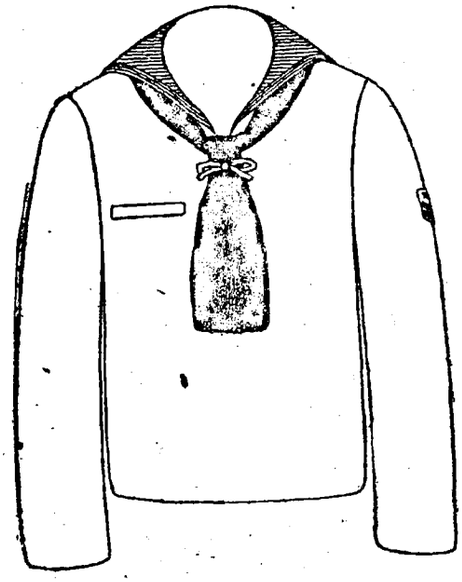
Chapéu



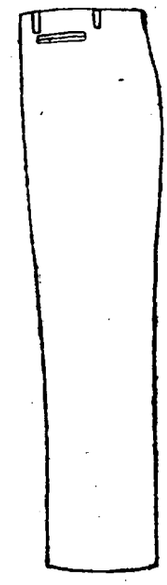
Cinto

UNIFORME DE MARINHEIRO

(Branco)



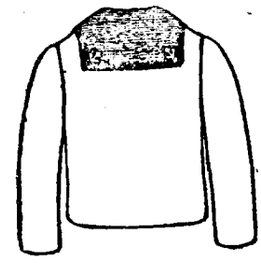
Frente



Calça

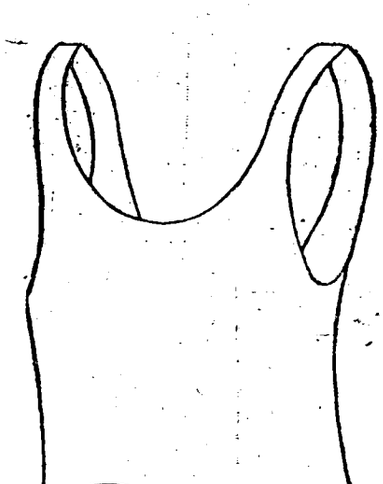


Botões da Japona

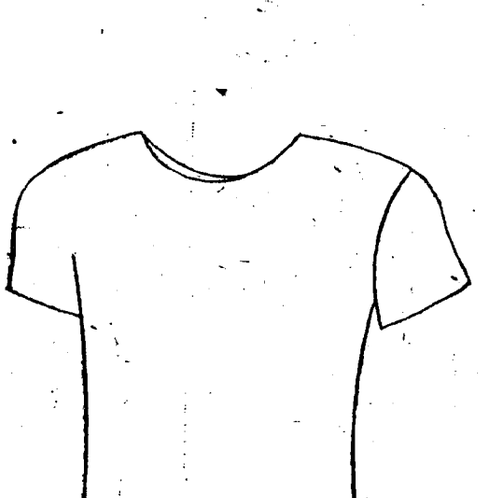


Costas

C. F. N.



Camiseta



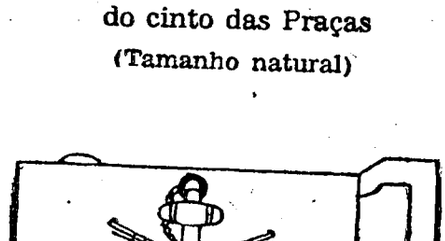
Camiseta com ½ manga



Fivéla
do cinto dos Sargentos
(Tamanho natural)



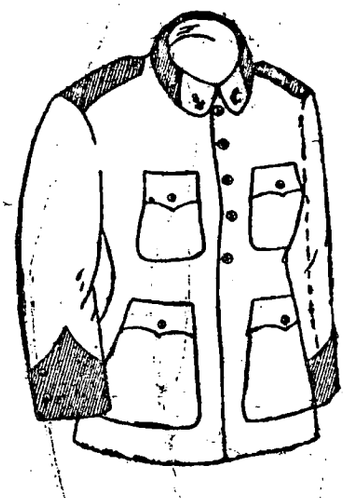
Fivéla
do cinto das Praças
(Tamanho natural)



Fivéla
do cinto das calças
(Tamanho natural)

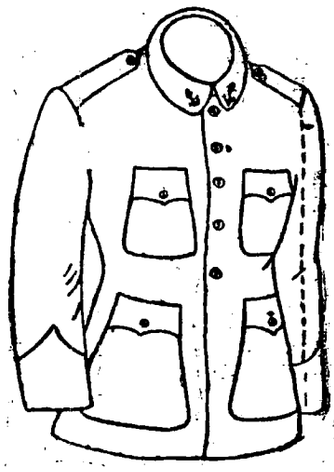
C. F. N.

Tunica Garance



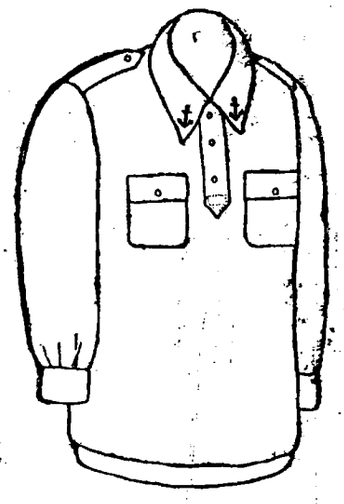
Frente

Tunicas branca e verde mate

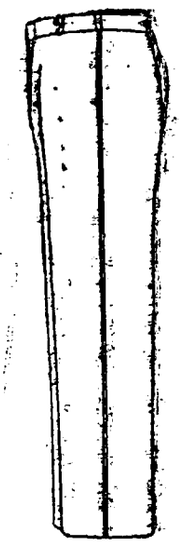


Frente

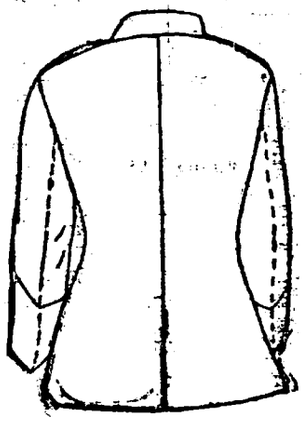
C. F. N.



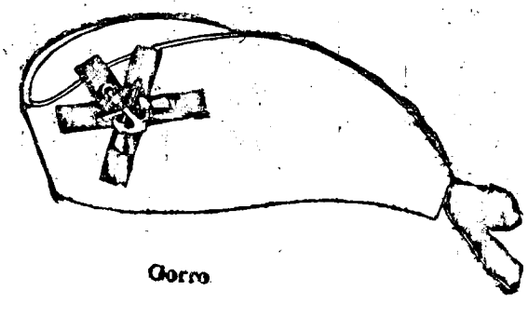
Gandola verde mate



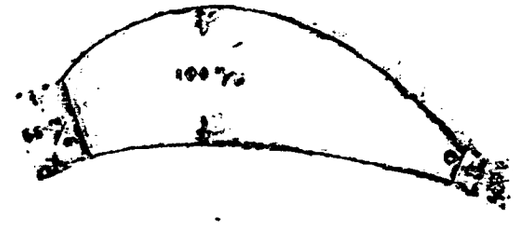
Calça



Costas das tunicas

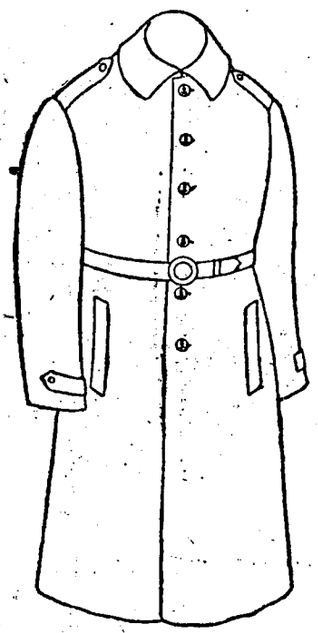


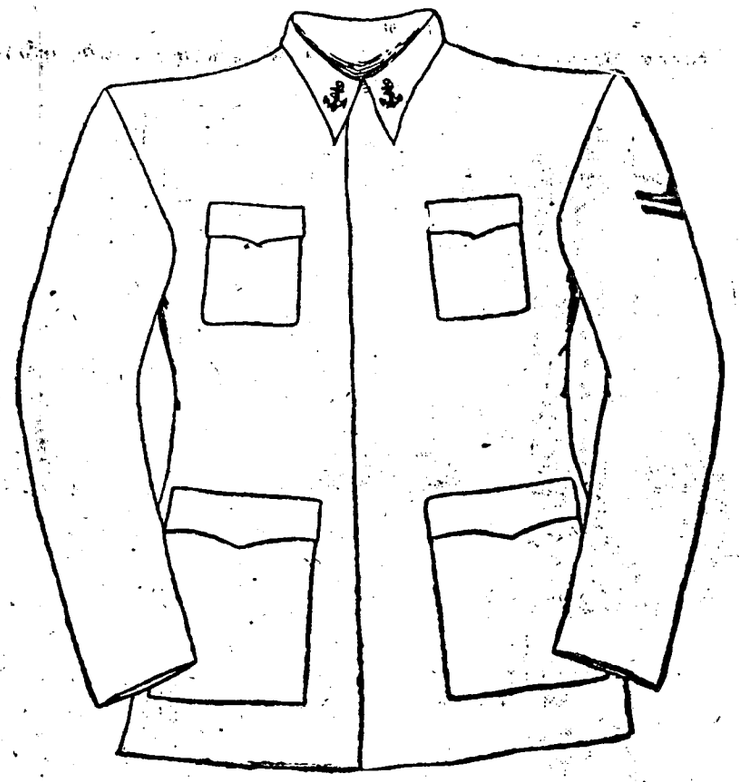
Gorro



C. F. N.

Capote de praça

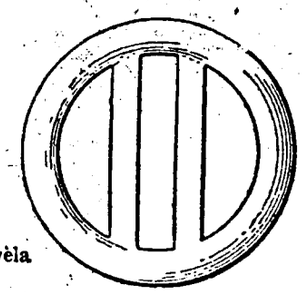


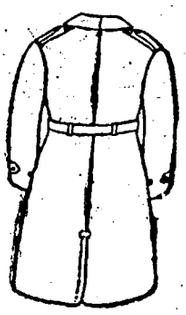


Dolman de talfeiro





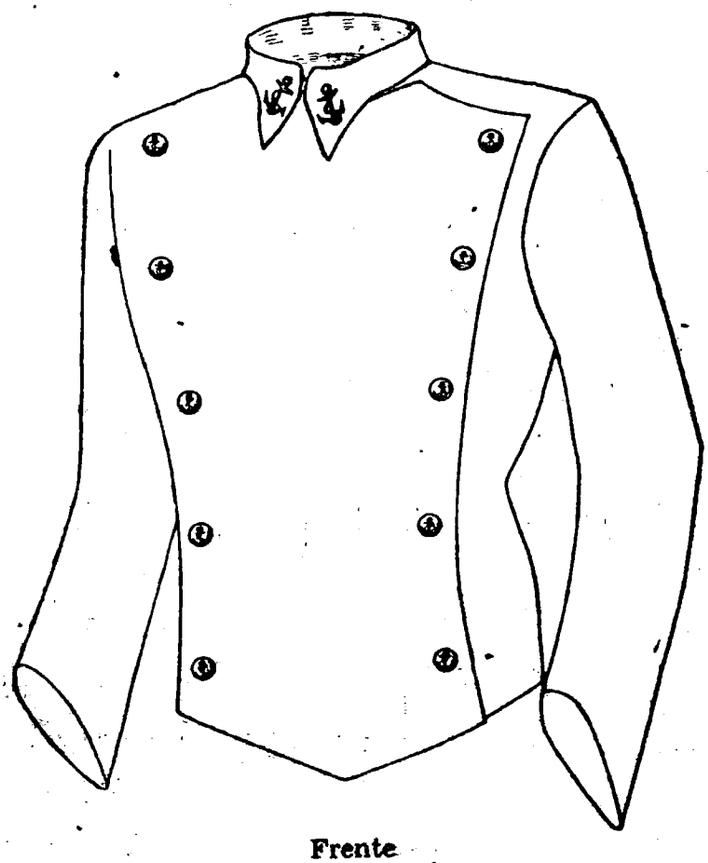




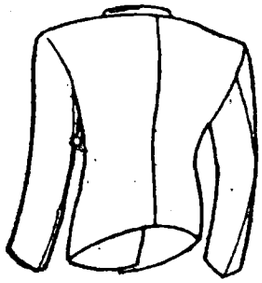
Botão e Fivèla

(Tamanho natural)

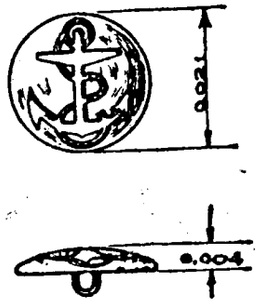
JAQUETA



Frente

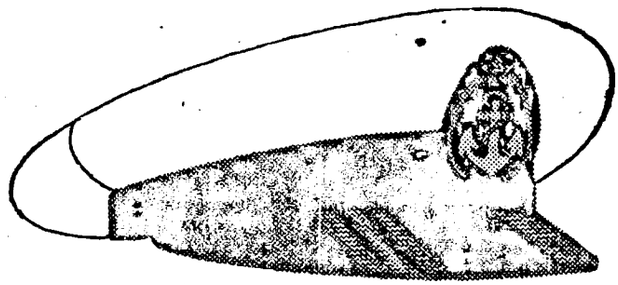


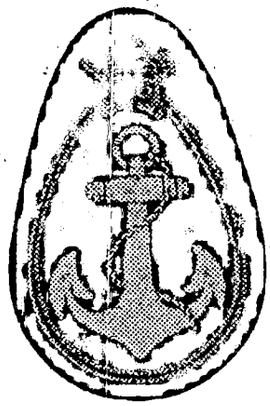
Costas



Botão
Tamanho natural

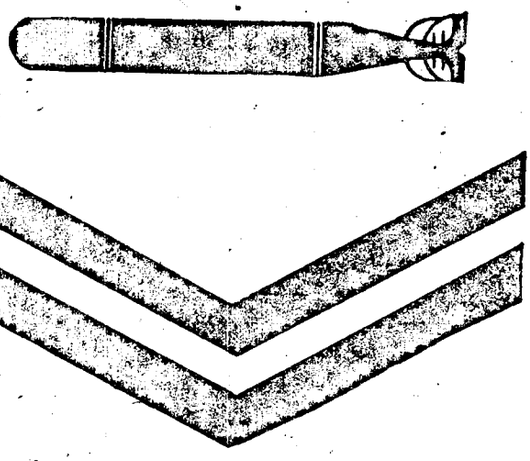
BONÉ DE TAIFEIRO



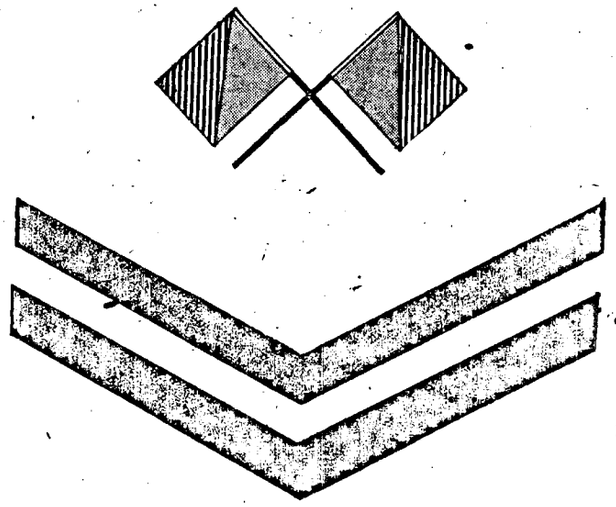


EMBLEMA

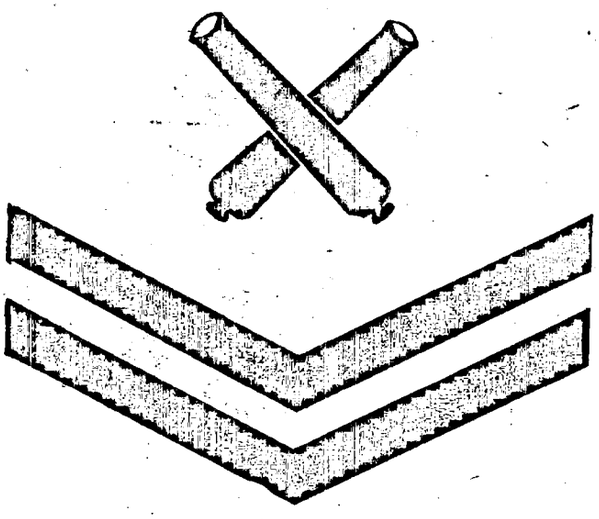
(Tamanho natural)



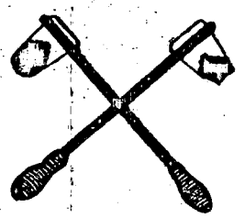
1.ª Cl. T M



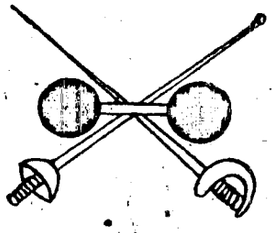
1.ª cl. S I



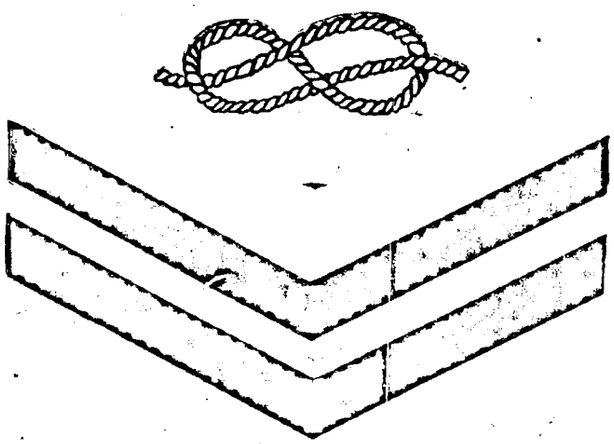
1.ª Cl. A T



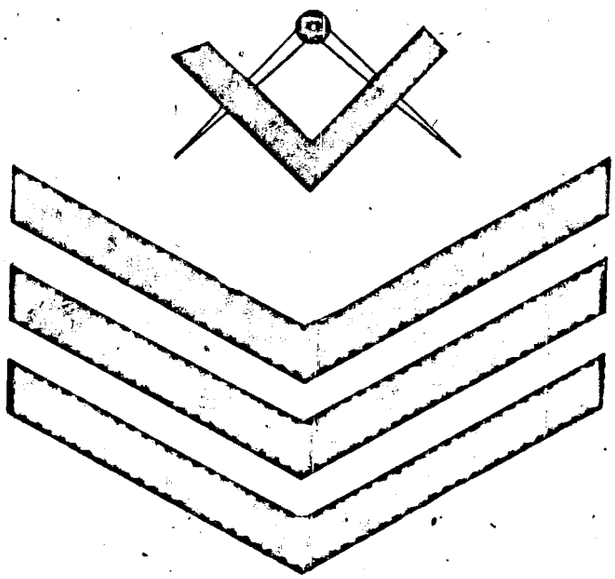
C S



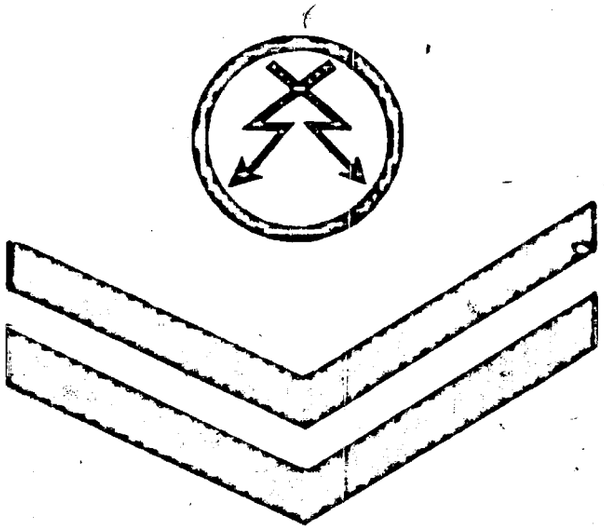
E P



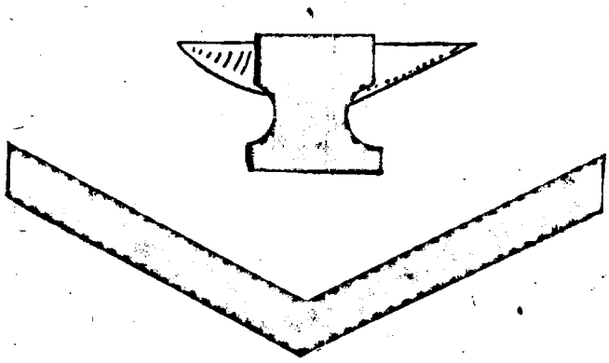
1.ª Cl. M R



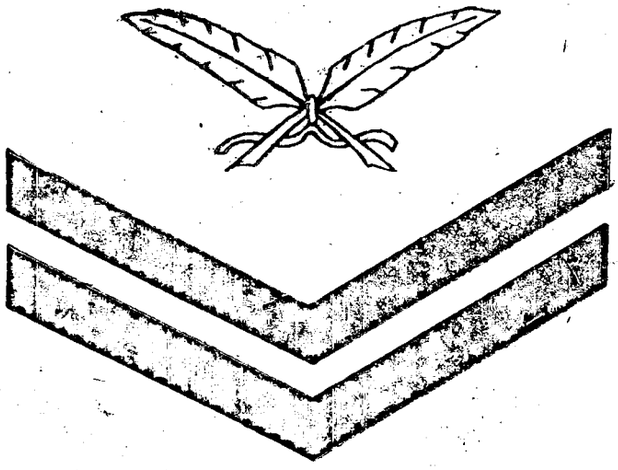
C B — C P



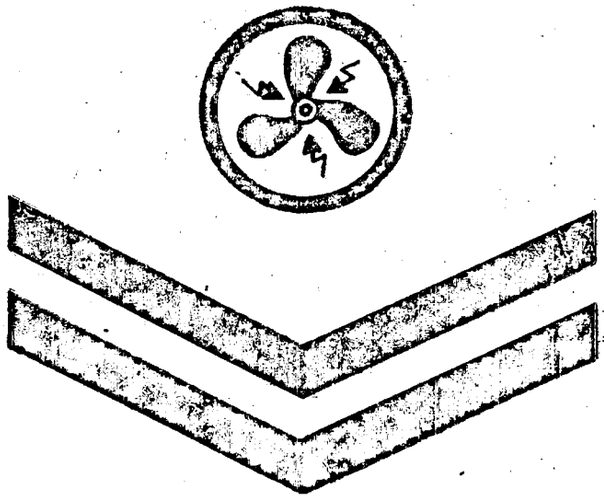
1.ª Cl. T L



2.ª Cl. F E



1.ª Cl. E S



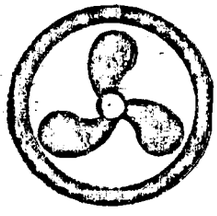
1.ª Cl. E L



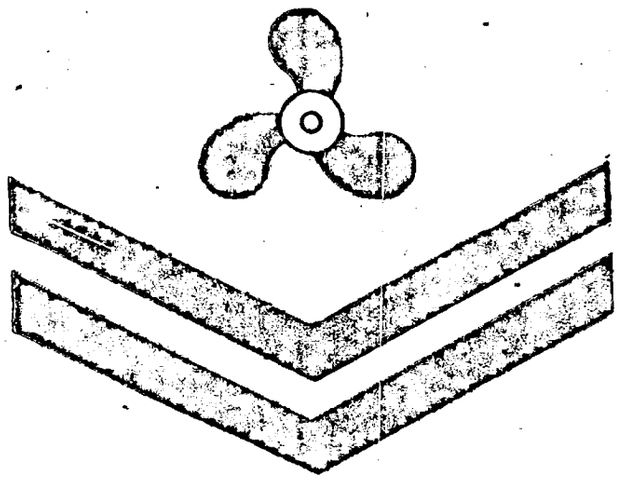
T F



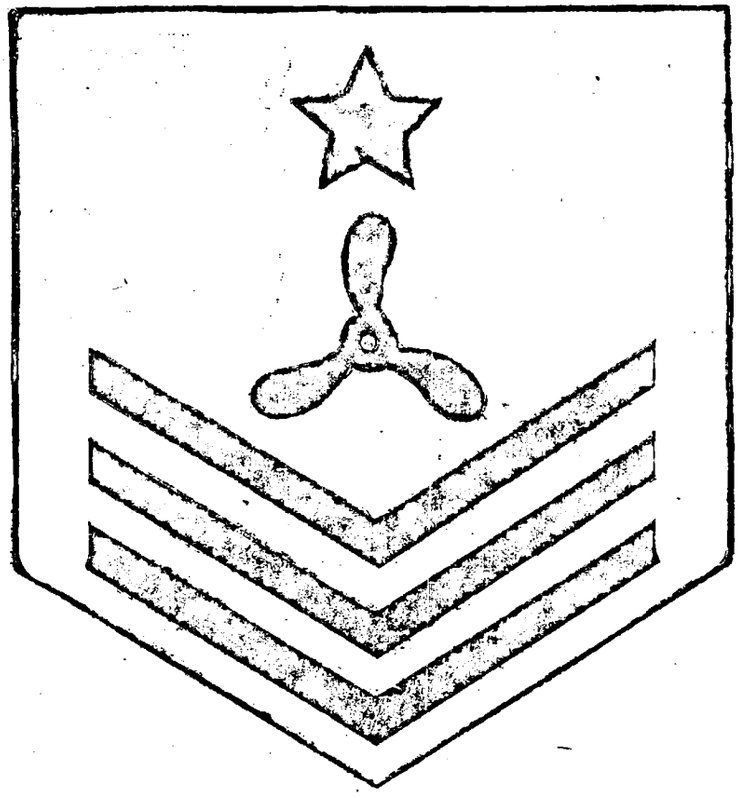
E F



C A



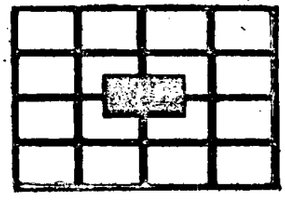
1.ª Cl. M A



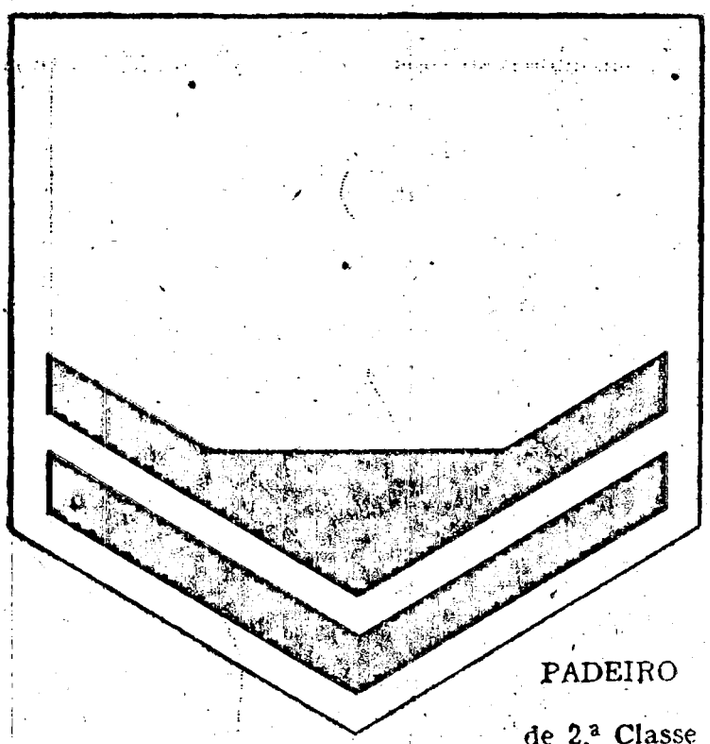
CB-MA Estrela de comportamento



M O

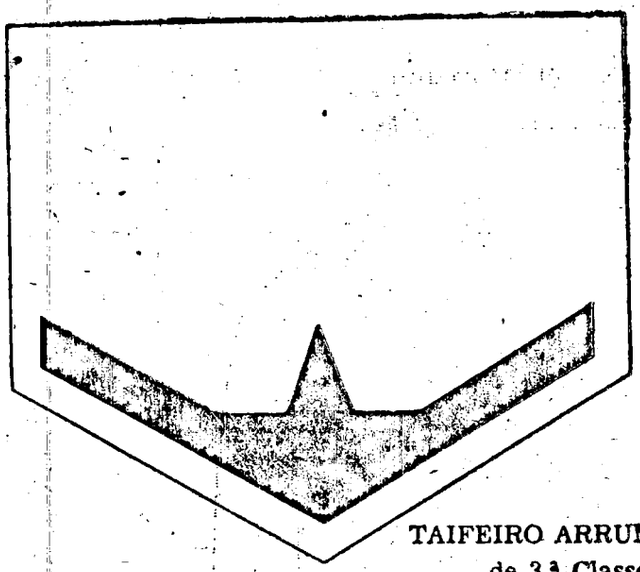


Distintivo de Apontador classificado



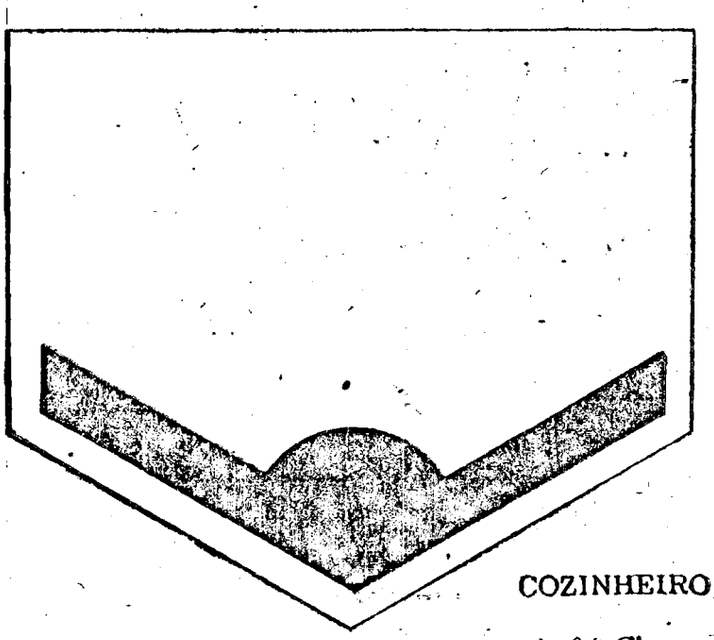
PADEIRO

de 2.ª Classe



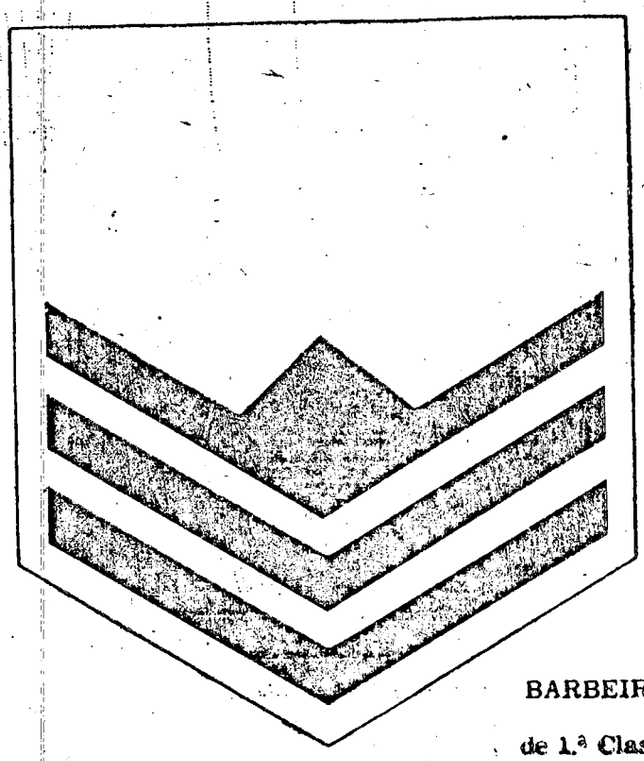
TAIFEIRO ARRUMADOR

de 3.ª Classe



COZINHEIRO

de 3.ª Classe



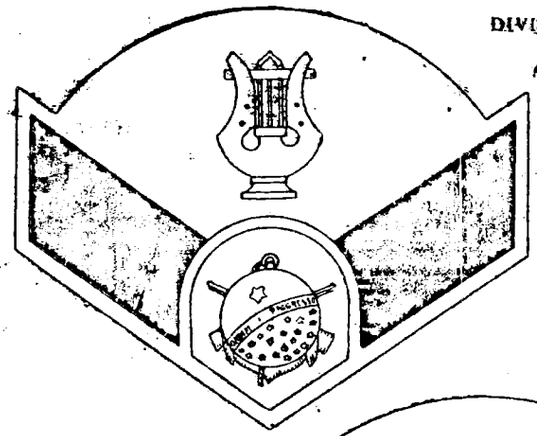
BARBEIRO

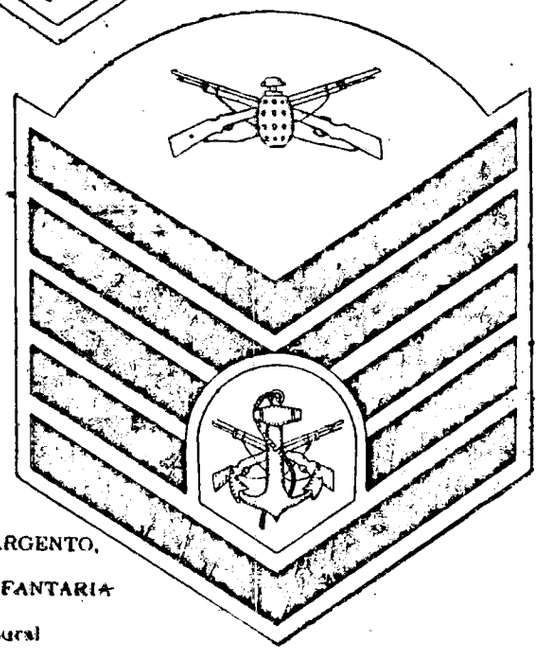
de 1.ª Classe

C. F. N.

DIVISAS DE SARGENTO AJUDANTE-MÚSICO

Tamanho natural

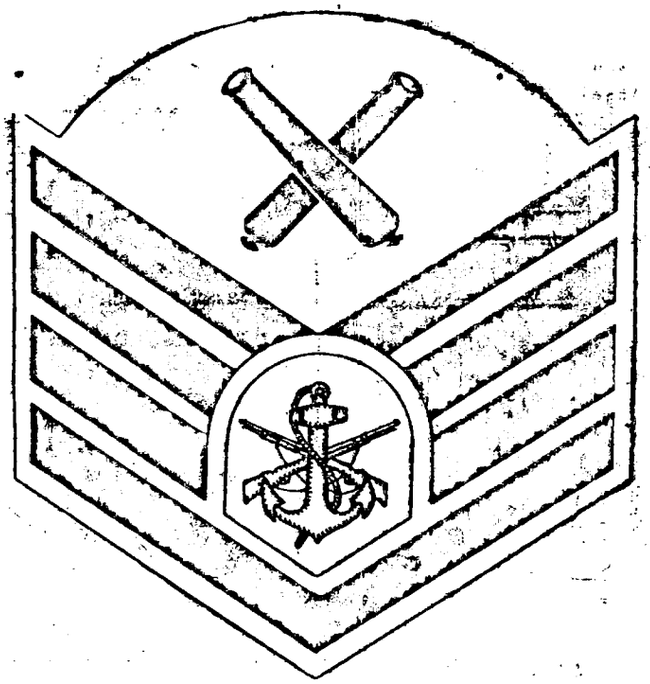




DIVISAS DE 1.º SARGENTO, COM CURSO DE INFANTARIA

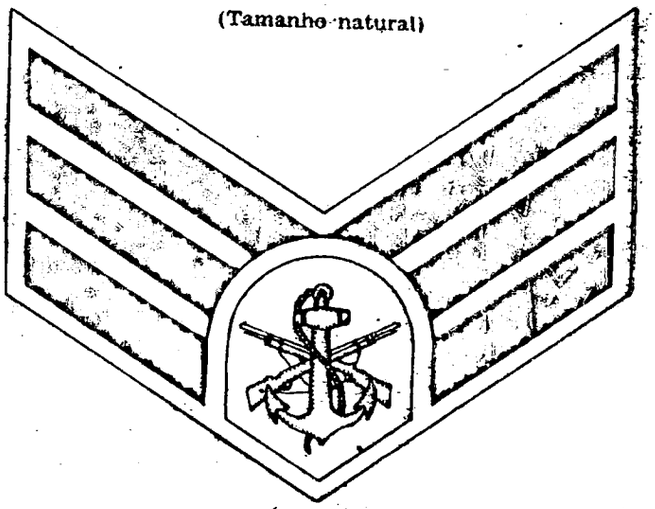
Tamanho natural

C. F. N.



DIVISAS DE 2.º SARGENTO, COM CURSO DE ARTILHARIA

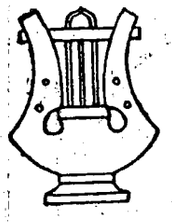
(Tamanho natural)



DIVISAS DE 3.º SARGENTO, SEM ESPECIALIDADE

Tamanho natural

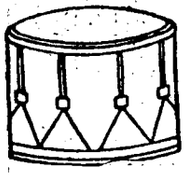
C. F. N.



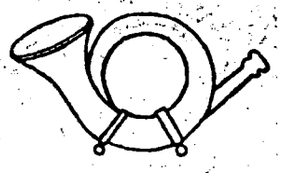
M U



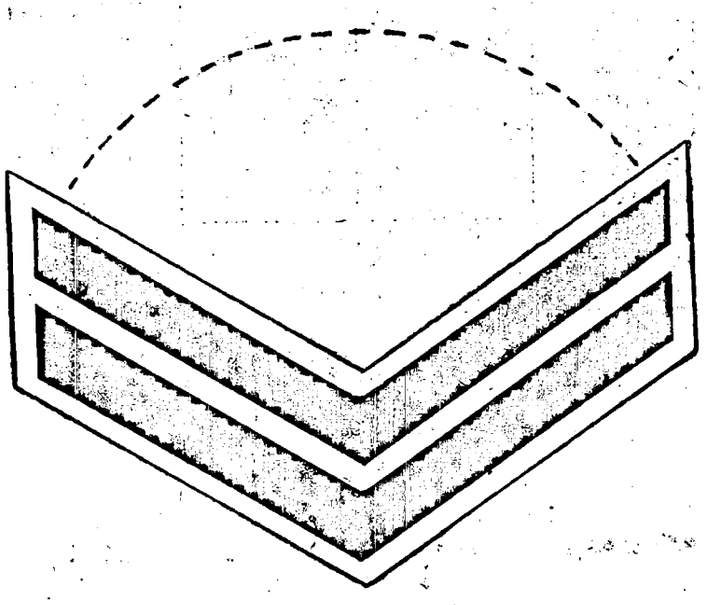
I F



C T — TAMBORES

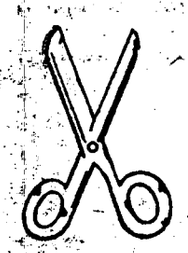


C T — CORNETEIROS



DIVISA DE CABO

C. F. N.



A L



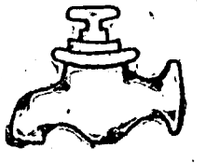
S C



A R

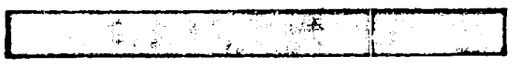


C M

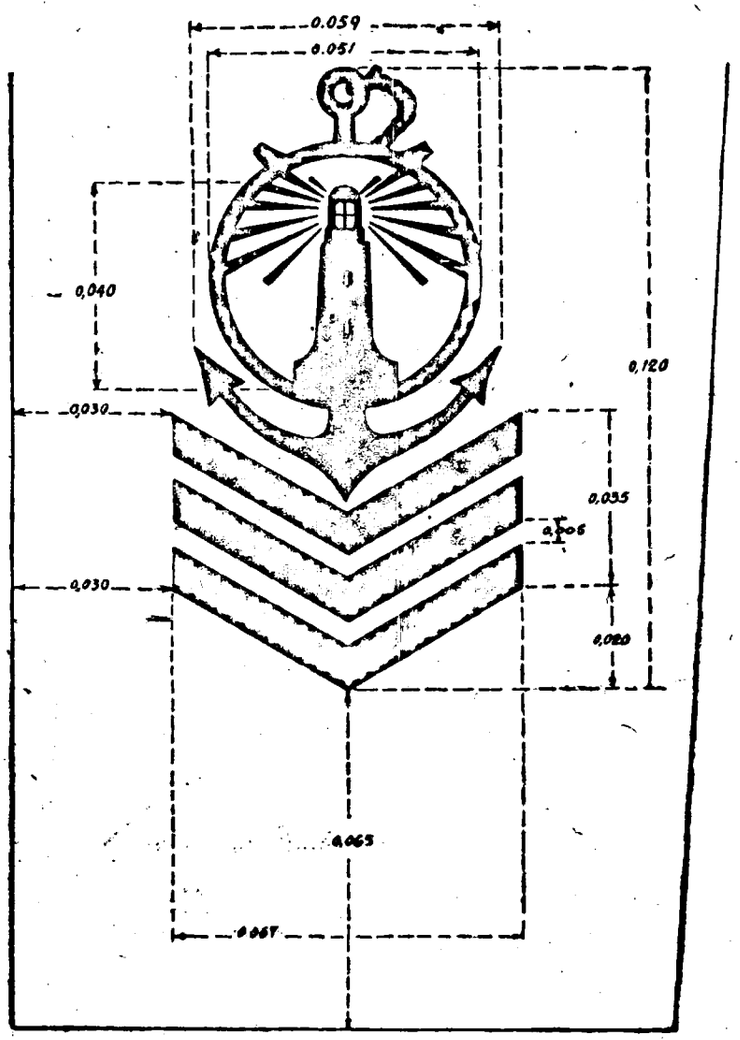


B B

DISTINTIVO PARA CONSCRITOS

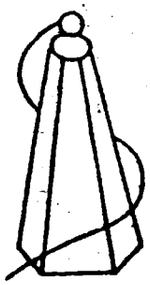


(Tamanho natural)

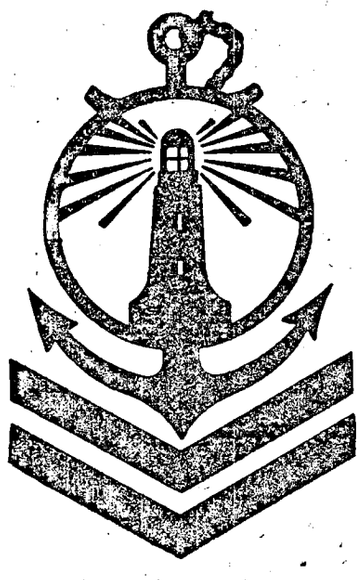


PAROLEIROS DA CLASSE G

DISTINTIVO PARA PRATICO DA MARINHA



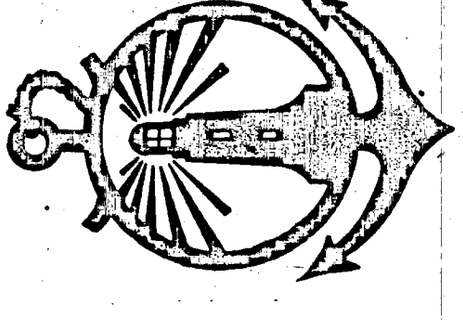
(Tamanho natural)



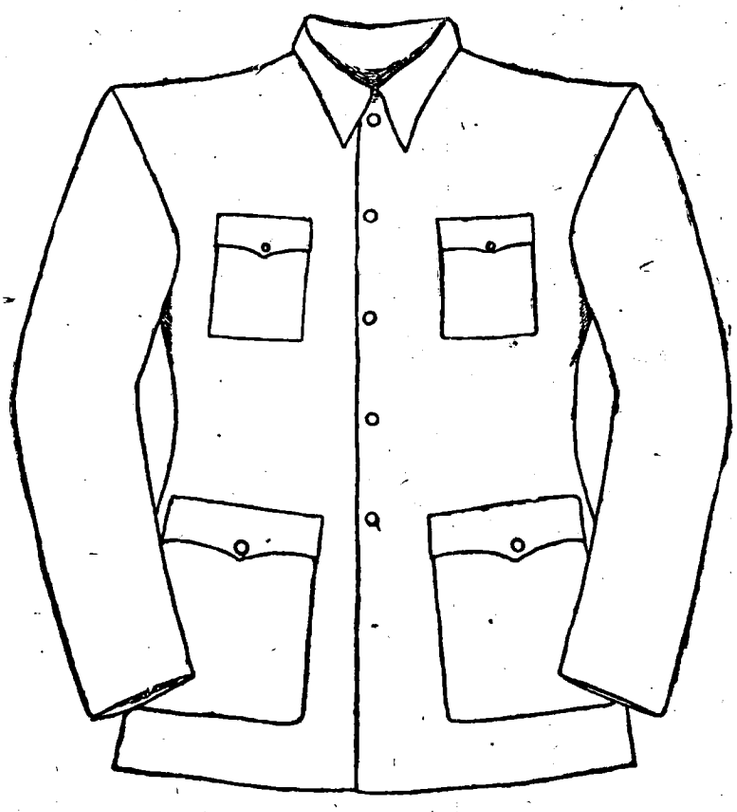
FAROLEIROS DA CLASSE F



FAROLEIROS DA CLASSE E



AUXILIARES TÉCNICOS

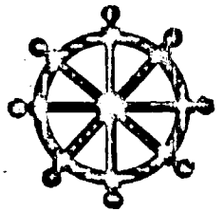


Dolman de pessoal das portarias e motoristas terrestres

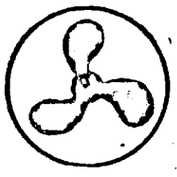
PESSOAL AUXILIAR



Porteiros



Patrões



Maquinistas marítimos



Motoristas marítimos



Motoristas terrestres

Jurisprudência Administrativa

(Decisões e pareceres proferidos pelo D. A. S. P., em 1938 — Julho a dezembro)

Preço 15$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

---

Preço deste Suplemento $400

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1